CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

CORREIOS

GINSP/DR/SPM

Processo. 359 / 2002

Data do Processo: 11 / 10 / 2002

NOME: REALLPOST COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (ACF/SÉ)

Assunto: IRREGULARIDADES NA POSTAGEM DE CORRESPONDÊNCIA NO DIA 11/10/2002 E ACOMPANHAMENTO DE POSTAGEM NO PERÍODO DE 04 A 09/12/2002

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANDAMENTO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1º		21º	
2º		22º	
3º		23º	
4º		24º	
5º		25º	
6º		26º	
7º		27º	
8º		28º	
9º		29º	
10º		30º	
11º		31º	
12º		32º	
13º		33º	
14º		34º	
15º		35º	
16º		36º	
17º		37º	
18º		38º	
19º		39º	
20º		40º	

PROCESSOS JUNTOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		
6º		
7º		
8º		
9º		

PROCESSOS APENSOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		

ANEXOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0001
3515.13
Doc:

CORREIOS **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

Fl. 01

DR/SP

DE GERENTE DE INSPEÇÃO/SPM	PROTOCOLO
AO: DIRETOR REGIONAL/SPM	ECT - DR/SP
CI/ SINS/SUISP/GINSP/SPM – 00249/2002	
REF:PROC/GINSP/SPM-00359/02	

Assunto: **DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**

São Paulo/SP, 11 de outubro de 2002.

Em atendimento ao contido no MANCIN, Módulo 7, Capítulo 2, subitem 2.3.2., solicitamos seja instaurada uma portaria composta pelos empregados abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, proceder à apuração de suspeita de irregularidades na postagem de correspondências na ACF SÉ:

Presidente: Marcos Francisco Dias Bernardes, matrícula 8.820.110-4, Técnico Operacional Pleno, ocupando a função de Inspetor Regional, lotado na SINS/SUISP/GINSP/SPM;

Membro: Nelson Riboldi Júnior, matrícula 8.865.785-0, Técnico Operacional Pleno, ocupando a função de Inspetor Regional, lotado na SSEP/SUISP/GINSP/SPM;

Membro: Paulo Eduardo Dantas Silva, matrícula 8.819.035-8, Administrador de Empresas Jr, ocupando a função de Inspetor Regional, lotado na SSEP/SUISP/GINSP/SPM e

Membro: Viviane da Silva, matrícula 8.909.041-1, Atendente Comercial I. lotada na Coordenadoria de Atendimento da REOP-01/DR/SPM.

Atenciosamente

Mikio Kamiya
Gerente de Inspeção

À GAREC.
De acordo.

Vitor Aparecido Caivano Joppert
Diretor Regional/DR/SPM

TAKASHI AKAMINE
Coordenador Regional de Suporte
Matr. 8.010.113-5

MFDB/mfdb

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0003002
Fls. Nº
3515.13
Doc:

CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

PRT/SPM-0890/2002

EMI: 19.11.2002 VIG: 11.10.2002

GINSP FL 2 SPM

ASSUNTO: Designação de Comissão

DISTRIBUIÇÃO: Gabinete da Presidência, Diretoria Regional, Gerência de Inspeção, Gerência de Administração de Recursos Humanos, Gerência de Relações do Trabalho e Gerência de Operações e Logística.

REFERÊNCIA: CI/SINS/SUISP/GINSP/DR/SPM-0249/2002 de 11.10.2002

Designa os empregados abaixo relacionados, lotados nas unidades indicadas, para constituírem a comissão de sindicância para apuração de suspeita de irregularidades na postagem de correspondências na ACF - SÉ, conforme MANCIN, MÓDULO 7, CAPÍTULO 2, SUBITEM 2.3.2.:

- PRESIDENTE

- **MARCOS FRANCISCO DIAS BERNARDES**, Técnico Operacional Pleno, matrícula 8.820.110-4, Inspetor Regional/SINS/SUISP/GINSP.

- MEMBROS

- **NELSON RIBOLDI JÚNIOR**, Técnico Operacional Pleno, matrícula 8.865.785-0, Inspetor Regional/SSEP/SUISP/GINSP;

- **PAULO EDUARDO DANTAS SILVA**, Administrador Júnior, matrícula 8.819.035-8, Inspetor Regional/SINS/SUISP/GINSP;

- **VIVIANE DA SILVA**, Atendente Comercial I, matrícula 8.909.041-1, lotada na Coordenadoria de Atendimento/REOP-01/Centro.

VITOR AP. CAIVANO JOPPERT
Diretor Regional/DR/SPM

Moacir do Valle Júnior
Coordenador Regional de Recursos Humanos
Mat. 8.010.516-5

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 003
3515.13
Doc:

CORREIOS

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE	DATA	NÚMERO
GINSP/SPM	11/10/2002	0519/2002

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA: REALL Post Com. Import. e Expor Ltda (ACF/SÉ)

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA: R. Boa Vista, 88

MÁQUINA

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA
P.B.	5370	63148-D	69676
CONTADOR FIXO	**SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO**	**Nº DO SELO DE PLÁSTICO**	**Nº DO SELO OPERACIONAL**
8.383.509,81	26.490,19	0444105	—

RELATO DA OCORRÊNCIA

Equipamento encaminhado para Laudo Técnico.

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME	ASSINATURA
Marcio Maciel	

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME	ASSINATURA
Marco Félix - 8.862.863-9	

75240005-3 FP0037/02 A5 = 148 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0100004
Fls. Nº 3515.13
Doc:

GINSP FL 0345 COR/SPM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — **CORREIOS**

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO: 10/02 — NÚMERO: 10

DIRETORIA REGIONAL: Reap 01 — AGÊNCIA: AGF SP

GIN SP FL 04 DR/SPM

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL: Reall Post Coml. Imp. Exp. Ltda

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: Rua Boa Vista, 168

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO DE PLÁSTICO
PB	5320	63148	69676	0444568

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	8.339.010,91		20.989,09	
02	8.344.898,11		15.101,89	
03	8.344.898,11		15.101,89	SPR: 0444568
04	8.359.010,11		939,89	Rac 26/02 R$ 20.000,00 SPC: 0444809
05		SÁB		
06		DOM		SPC 0444105 SPR 0444809
07	8.373.010,11		20.989,89	RAC 27/02 R$ 30.000,00
08	8.371.000,19	—	30.999,81	
09	8.371.000,19		30.999,81	
10	8.371.803,99		30.196,11	
11	8.389.803,89		30.196,11	
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				

CENTRAL SÃO PAULO SPM * 01 OUT 02

CENTRAL SÃO PAULO SPM * 04 OUT 02

30.09.2002

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0005
3515.13
Doc:

CARGA UTILIZADA NO MÊS

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL /GINSP/SPM

GINSP FL 0515 DR/SPM

TERMO DE CONTAGEM DE CARGA POSTAL

Aos onze dias do mês de outubro de 2002, nas dependências do Centro de Tratamento de Cartas (CTC) Moóca – ECT/DR/SPM, a Gerência de Inspeção/SPM, efetuou a conferência da carga postal remetida no dia 11 do corrente mês pela Agência de Correios Franqueada "Sé", carga essa constituída por correspondências simples, franqueadas por estampa de máquina de franquear, todas datada do mesmo dia 11.10.2002, referente a máquina de franquear 69676 e número de fábrica 63148-D, tendo ao final da contagem de forma exaustiva, sido encontrados os seguintes totais:

TARIFA	QUANTIDADE	TOTAL
R$ 0,57	9.653	R$ 5.502,21
R$ 0,60	17.260	R$10.356,00
R$ 0,80	375	R$ 300,00
R$ 1,25	233	R$ 291,25
R$ 1,30	78	R$ 101,40
R$ 1,45	58	R$ 84,10
R$ 1,90	2	R$ 3,80
R$ 2,15	8	R$ 17,20
R$ 2,65	1	R$ 2,65
R$ 3,15	209	R$ 658,35
TOTAL	**27.877**	**R$17.316,96**

Henrique Pires Mora
Subgerente de Inspeção/SPM

Marcos Félix de Jesus Gonçalves
8862863-9
Inspetor Regional/SPM

Marcos Francisco Dias Bernardes
8820110-4
Inspetor Regional/SPM

André Renê Santiago e Silva
8918764-4
Inspetor Regional/SPM

Ivan Dorea Ledo
8805210-9
Inspetor Regional/SPM

Josiel Moreira de Souza
8801292-1
Inspetor Regional/SPM

Paulo Eduardo Dantas
Inspetor Regional/SPM

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0005
Fls. Nº
3515 . 13
Doc:

GINSP FL 06 DR/SPM

Continuação do Termo de Contagem de Carga

Viviane da Silva
8909041-1
Atendente Comercial I

Edson Tosta Dantas
8906975-7
Técnico em atendimento
de Vendas Júnior

Edilson Rodrigues Caldeira
8894342-9
Atendente Comercial I

Antônio Sérgio Drudi
8866962-9
Economista Pleno

Carlos Seiti Matsuhara
8010460-6
Administrador Postal Pleno

Jaime Gomes de Maria
8808453-1
Técnico Operacional Júnior

Marcos Rallo Brancalion
8918167-0
Supervisor de Operações

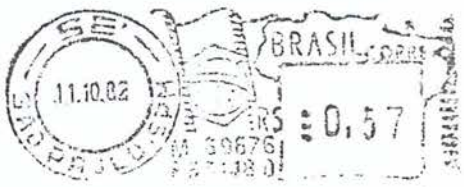
Edino Vieira Santos
8918846-2
Supervisor de Operações

Roberto Braga
8913434-6
Supervisor de Operações

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0007
3515.13
Doc:

ABN·AMRO Bank

S.E.D.



Nome / Razão Social
IZAITA RODRIGUES LIMA FERRI

Endereço
R PASCHOAL RANIERI MAZZILLI 64

CEP
3257180

Bairro
VL ELZA

Cidade
SAO PAULO

Estad
SP

FL 07

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0105008
Fls. Nº

3515.13

SR. FABIO DE SOUZA
RUA JOÃO LUNARDELLI. 810 - CIDADE INDUSTRI
CURITIBA, PR 81450-120 BRASIL

CNPJ: 59.109.777/0001-31

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0003009
Fls. Nº
3515.13
Doc:

GINS
FL 094
DR/SP

TYD TELECOMUNICAÇÕES E DESENV. LTDA
AV. ALMIRANTE BARROSO, 52 – SALA 1301 CENTRO
20031-000 RIO DE JANEIRO/RJ
A/C DEPTO JURIDICO/FISCAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0070
Fls. Nº
3515.13
Doc.

&DARRÉ
BUENO
MARCAS E PATENTES

Darré & Bueno Comércio e Serviço Ltda.
Rua Álvaro de Carvalho, 48 - 5º andar CJ. 54 - Centro - São Paulo - SP - Cep 01050-070
Fones: (11) 3129-4363 - 3237-0357 - Fax: (11) 3237-3869
DDG - 0800 7712014 - e-mail: darrebueno@uol.com.br

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0100011
3515.13
Doc:

METALTORK INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA
A/C SR NELSON [2751]
R BREJAUVA 334 - VL SANTA RITA
09950-630 DIADEMA - SP

RETORA
UZA
RROS
MBIO E
LOS S.A.

CINSP
Fl. 1143
DPI/SPN

Jose Eduardo Macedo Fagian
Rua Aquidaba 227
São Carlos SP
13560-000

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0012
3515.13
Doc:

JLOS S.A.

CINST
FL 12
DR/SPM

Jose Eduardo Macedo Fagian
Rua Aquidaba 227
São Carlos SP
13560-000

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0013
3515.13
Doc.

daró, 293 - 23°- 01009-907 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 3242-2233
zabarros.com.br - www.souzabarros.com.br - Fax: Ramal 222

CORRETORA
SOUZA
BARROS
CÂMBIO E
TÍTULOS S.A.

GINC
FL 13
DR/SPM

Jose Eduardo Macedo Fagian
Rua Aquidaba 227
São Carlos SP
13560-000

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0003014
Doc. 3515.13

Lygia Pape
R. Inglês de Souza, 25
Rio de Janeiro - RJ
Cep:22460-110

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 0115
Doc: 3515.13

&DARRÉ
BUENO
AS E PATENTES

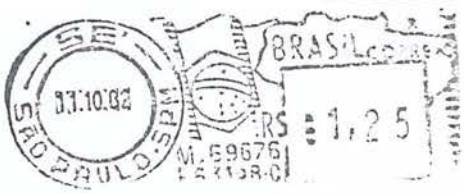
Darré & Bueno Comércio e Serviço Ltda.
Rua Álvaro de Carvalho, 48 - 5º andar CJ. 54 - Centro - São Paulo - SP - Cep 01050-070
Fones: (11) 3129-4363 - 3237-0357 - Fax: (11) 3237-3869
DDG - 0800 7712014 - e-mail: darrebueno@uol.com.br

POLITRON - IND. NAC. DE MÁQ. E COMP. ELETR. LTDA.
A/C SR. WAGNER OU VALMIR [3799]
RUA DELMIRA AGUSTINI, 55
SÃO PAULO SP
04327-050











IBRI
INSTITUTO BRASILEIRO DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

RUA 15 DE NOVEMBRO, 233 - 4º ANDAR
CEP 01013-001 - SÃO PAULO - SP
TEL 3106.1836 - FAX 3106.1127
E-MAIL: ibri@ibri.com.br

Stefan Alexander
Globo Comunicações e Participações S/A
Av. Afrânio de Melo Franco, 135 - 1º Andar
22430-060 - Rio de Janeiro - RJ





ANTONIO CLAUDIO GOULART DUARTE
R. JORGE RUDGE, 120 BL. 01/801 – VILA IZABEL
20550220 – RIO DE JANEIRO - RJ

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0013
3515
Doc: 13

JAIME

ADMINISTRAÇÃO DE BENS
E CONDOMÍNIOS S/C LTDA

347

LICINIA HELENA L. NIGRO CORPA
R.RUI BARBOSA QI.29 LT.10 SETOR OEST
75550-000 PORANGATU GO

Sergipe, 475 - 11º andar - Higienópolis
º 01243-001 São Paulo - SP
nco (0XX11) 3823-3500
(0XX11) 3823 3527
p://www.jaime.com.br

SERGIO JOSE FERNANDES
R S JOAO BOSCO 1199 AP 11 BL D
12403-010 AT TABAU PINDAMONHANGABA SP

* FMV - 13500 * 03/10/2002 - 001777

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1010
3515.13
Doc:

banespa
Grupo Santander Banespa

VISA

10/10/2002 0004363

F.A.C.
CONTRATO N º 7282000702
ECT/DR/SPM-SANTANDER

ILMA CRISTINA FRANCO GUIMARAES
RUA BARBADOS 34 VISTA VERDE
12223-820 SAO JOSE CAMPOS SP

KR

Cunha & Porto
Assessoria de Crédito e Cobrança S/C Ltda.

R$0,60

ROSELENE TOMAZ FORMANN
R ERNANI PILATTI 223
84073-130 PONTA GROSSA

04036

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0020
3515.13
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL /GINSP/SPM

GINSP FL 20 DR/SP

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CARGA POSTAL

Aos quatorze dias do mês de outubro de 2002, nas dependências do Centro de Tratamento de Cartas (CTC) Moóca – ECT/DR/SPM, a Gerência de Inspeção/SPM, efetuou a conferência da carga postal remetida no dia 11 do corrente mês pela Agência de Correios Franqueada "Sé", carga essa constituída por correspondências simples, franqueadas por estampa de máquina de franquear, todas datada do mesmo dia 11.10.2002, referente a máquina de franquear 69676 e número de fábrica 63148-D, tendo ao final da contagem de forma exaustiva, sido encontrados os seguintes totais:

Quantidade de Correspondências: 27.877 Objetos

Valor Total de Franqueamento : R$ 17.316,96

1-Esclarece-se que os números encontrados foram considerados corretos pelo proprietário da agência franqueada, conforme demonstrado no termo de conferência anexo, não tendo apresentado qualquer contestação quanto as quantidades e valores informados.;

2-Desta forma, estando o representante do Franqueado de acordo com o serviço de fiscalização executado pela Gerência de Inspeção da ECT/SPM, encerra-se o presente em três vias de igual teor, que após lido e achado conforme, será assinado pelo proprietário da ACF na qualidade de responsável pela conferência e o pelo representante da ECT.

São Paulo, 14 de outubro de 2002

Henrique Pires Mora
Subgerente de Inspeção/SPM

p.p.

Rachel Brand e/ou Marina Malamud Brand
Proprietário da Franqueada
ACF-Sé

RUBENS NUDELMAN
R.G. 3.497.099

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0003021
Fls. Nº
Doc: 3515.13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.º TABELIÃO DE NOTAS

Bel. DOUGLAS EDUARDO DUALIBI
TABELIÃO

8º TABELIÃO DE NOTAS CAPITAL
Bel. FABIA FREIRE DUALIBI SILVA
Substituta Notarial
Tel: 239-0322
SP

Livro: 2.562 - Folhas: 065

ARQUIVO:REALLPOS=FABIO3

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:- *REALLPOST COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.*

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos 04 (quatro) dias do mês de Fevereiro, do ano de mil, novecentos e noventa e nove (1.999), nesta Cidade e Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, no Cartório do 8º Tabelião de Notas, sito à Rua XV de Novembro, nº. 317, perante mim escrevente autorizada que esta escreve e a Substituta Notarial que a subscreve, compareceu como OUTORGANTE:- *REALLPOST COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA*, com sede à Rua Boa Vista, nº 155, Centro, nesta Capital, inscrita no CGC/MF. sob nº 01.711.288/0001-75, com seu Contrato Social devidamente registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP sob nº 3521476367, em 13 de março de 1.997, e posteriores alterações sendo a última delas de 30 de Novembro de 1.998, devidamente registrada na mesma JUCESP, sob nº 6.179/99-0, em sessão de 18 de Janeiro de 1.999, neste ato representada por suas Sócias: *RACHEL BRAND*, brasileira, separada judicialmente, "conforme declarou", comerciante, portadora da cédula de identidade RG. nº 1.028.275-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 057.067.458-80, residente e domiciliada na Rua Gabriel dos Santos, nº 756, 1º andar, aptº 131, nesta Capital; e *MARINA HALAMUD BRAND*, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. nº 9.403.363-8-SSP/SP., e, inscrita no CPF/MF sob nº 264.191.888-90, residente e domiciliada à Rua Bahia, nº 377, aptº 41, nesta Capital; cujo Contrato Social fica uma xerox autenticada arquivada nestas Notas sob nº 99/0059; - as presentes, maiores e capazes, que se identificaram através dos documentos supra mencionados, ora exibidos do que dou fé. - E, pela referida outorgante, na forma como vem representada, foi-me dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastante procuradores: - *SILVIO BRAND*, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG. nº 9.473.100-SSP/SP., e inscrito no CPF/MF sob nº 033.694.388-10, residente e domiciliado à Rua Bahia, nº 377, 4º andar, Higienopolis, nesta Capital; DAVID BRAND, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador da cédula de identidade RG. nº 1.260.341-SSP/SP., e inscrito no CPF/MF sob nº 004.946.078-15, residente e domiciliado à Rua Gabriel dos Santos, nº 756, aptº 131, nesta Capital; e RUBENS NUDELMAN, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG. nº 3.497.009-SSP/SP., e inscrito no CPF/MF sob nº 490.[illegible], residente e domiciliado à Rua Gabriel dos Santos, nº 756, aptº 131, nesta Capital; - a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para AGINDO ISOLADAMENTE, representar a outorgante ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo vender, comprar, ceder, transferir, permutar, compromissar, dividir, doar, ou por qualquer forma alienar ou onerar bens móveis, semoventes, direitos, ações, créditos, títulos, veículos e outros, bem como

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0030
Fls. Nº
3515 13
Doc.

FL 21

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.º TABELIÃO DE NOTAS

2569/065

Bel. DOUGLAS EDUARDO DUALIBI
TABELIÃO

DPF/SPM FL 221

alugar ou arrendar quaisquer bens móveis e imóveis; pagar e receber preços, sinais, princípio de pagamentos ou totais, dar, aceitar e assinar recibos e quitações; rescindir, alterar, prorrogar, retificar, ratificar, estipular cláusulas e condições; transmitir e receber posse, domínio, direitos e ações, responder e obrigar pela evicção legal; descrever e caracterizar imóveis, dando medidas e confrontações; fazer declarações de estilo; representar perante Bancos em geral, inclusive Banco do Estado de São Paulo S/A., Banco do Brasil S/A., Banco Central do Brasil e Caixas Econômicas Federal e Estadual, podendo abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias, emitir, endossar, sacar e assinar cheques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, autorizar pagamentos por cartas ou qualquer outro meio; fazer remessa de dinheiro para o exterior; receber toda e qualquer quantia devida ao outorgante, inclusive restituições do imposto de renda, salários, férias, pensões benefícios, seguros, PIS, FGTS e pecúlios, assinando os necessários recibos e dando as respectivas quitações; movimentar contas de cadernetas de poupanças, depositando e retirando quantias, inclusive juros e correção monetária; representá-lo perante qualquer órgão arrecadar ou fiscalizador do imposto de renda, fazer e assinar suas declarações, declarar bens, dívidas e créditos, assim como pagamentos feitos e recebidos, juntar e retirar documentos, prestar declarações, requerer, recorrer, fazer declarações complementares, se necessário; fazer e assinar contratos de locação, estipular cláusulas e condições, aceitar e recusar fiadores; rescindir contratos ou transferi-los, promover despejos e fazer acordos, receber aluguéis e indenizações, dando recibos e quitações; contratar obras necessárias a conservação e segurança dos imóveis dele outorgante; assinar e apresentar-se toda e qualquer documentação junto aos Correios e Telégrafos, retirar correspondências registrada ou simples, com ou sem valor declarado, encomendas, vales postais, "colis", reembolsos, dar recibos e quitações; pagar impostos e taxas e reclamar dos indevidos; representar perante as repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis, TELEBRAS, TELESP, DETRAN, COMGAS, ELETROPAULO, SABESP, CETESB, EBCT, INSS e IAPAS, podendo assinar livros, papéis, guias, requerimentos, contratos e formulários, juntar e retirar documentos, prestar declarações efetuar pagamentos de taxas, impostos e emolumentos, autorizar cancelamentos, averbações e matrículas, concordar com termos cláusulas, cálculos, condições e formas de pagamentos; confere ainda poderes para constituir advogados com os poderes da cláusula "ad-judicia" para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defender o interesse do outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, praticando, requerendo, alegando e assinando o que se faça necessário ao bom e fiel desempenho do presente mandato, PODENDO INCLUSIVE SUBSTABELECER. - De como assim a disseram, do que dou fé.- Pediram-me e lhes lavrei este instrumento que lido em voz alta, foi achado

8º TABEL DA Bel FABIA F

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FLS Nº 0035
3515 13
Doc:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAU

8.º TABELIÃO DE NOTAS

25697065

Bel. DOUGLAS EDUARDO DUALIBI
TABELIÃO

**********FAG.3.**********
conforme, aceitaram, outorgaram e assinam.- Nada mais, dou fé Eu, ROSEMEIRE FERREIRA GUEDES, Escrevente Autorizada, a escrevi. - Eu, FABIA FREIRE DUALIBI SILLAS, Substituta Notarial, a subscrevi. - (a.) RACHEL BRAND/// MARINA MALAMUD BRAND. - (Devidamente selada por verbas, na forma da lei).- NADA MAIS.- Trasladada em seguida.- Eu, FABIA FREIRE DUALIBI SILLAS, Substituta Notarial, do 8º. Tabelião de Notas, a fiz datilografar, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.-

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

8º TABELIÃO DE NOTAS - SP
VALOR PAGO PELO ATO
Ao Tabelião..... R$ 2,60
Ao Estado..... R$ 0,72
Ao IPESP..... R$ 0,52
À APAMAGIS..... R$ 0,02
Total..... R$ 3,90

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Bel. FABIA FREIRE DUALIBI SILLAS
1º Substituta Notarial
Tel: 239-0022
São Paulo - SP

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Bel. DOUGLAS E. DUALIBI
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta Notas a qual confere com o original do que dou fé.
SELO DE AUTENTICIDADE
ARMEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SELO 1933AC73497
14 MAR. 2002

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FLS. Nº 24
3515 . 13
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
COORDENADORIA DE FINANCEIRA/REOSPM
PROCURAÇÕES DE ACFs

NOME: ACF SÉ
RAZÃO SOCIAL: REALLPOST COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA.
END.: RUA BOA VISTA , 155
CEP: 01014-990 **TEL.:** 3107-7803

PROPRIETÁRIOS:
MARINA MALAMUD BRAND
RACHEL BRAND

OUTORGADOS	AUTORIZAÇÃO	VALIDADE
ROSANA DOMINGUES	1;2;3;6;9	10/01/2003
EDNA LEITE SILVA	4;5;7	02/01/2003
RUBENS NEDELMAN	1;2;3;6;9	10/01/2002
SILVIO BRAND	1;2;3;6;9	10/01/2003
FERNANDO FRANCELINO	4;5;7	02/01/2003
MARCIO MACIEL	4;5;7	02/01/2003
SERGIO RIBEIRO MELO	4;5;7	02/01/2003
SERGIO DE OLIVEIRA FERREIRA	4;5;7	02/01/2003
ALEX DOS SANTOS GARSON	4;5;7	02/01/2003

PODERES

1. Assinar Papéis Administrativos, tais como: Correspondências, Notificações de Ocorrências (NO) , Autos de Infração, Relatórios Estatísticos, Relatórios de Inspeção (Respostas);
2. Assinar Documentos Financeiros e Contábeis, tais como: Balancetes, Demonstrativos Diários, Movimento Mensal de Máquina de Franquiar(MMMF), Comprovantes, Capas de Lote, SRNs;
3. Solicitar Produtos e Materias em Geral;
4. Retirar e / ou Devolver Produtos e Materiais em geral;
5. Retirar e / ou Devolver Documentos e Expedientes em geral;
6. Receber Valores em geral, tais como: Resgate de Títulos de Capitalização, Notificações de Pagamento (NP), Vale Postal, Numerário em Espécie ou Cheque;
7. Receber Carga de Máquina de Franquiar;
8. Solicitar Mudança de Endereço ou Reforma da ACF;
9. Participar de Reuniões e Convocações feitas pela ECT e Receber Representantes da ECT;
10. Assinar Contratos e Termos Aditivos, tais como: Contrato de Franquia Empresarial, Contrato de Negociação de Débito;
11. Receber Notificações em geral, tais como: Notificações de Multa, Notificações de Advertências, Notificações de Irregularidades, Notificações de Débitos/Inadimplência, Notificações de Fechamentos/Descredenciamento de ACF;
12. Substabelecer a outrem os Poderes Outorgados.

SRQS/E 03/2005 - ENG
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0025
3515.13
Doc:

GINSP FL 25 DR/SPO

ACF SÉ

OUTORGANTES - REALLPOST COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CGC/MF sob nº 01.711.288/0001-75, com endereço na Rua Boa Vista, 88 - Centro - São Paulo - SP, neste ato representado pela sua sócia cotista Sra. Rachel Brand, brasileira, separada judicialmente, portadora da Cédula de Identidade nº 1.028.275 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 052.067.458-90, com domicilio na Rua Boa Vista, 88 - Centro - São Paulo - SP.

OUTORGADOS - Rosana Domingos, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 16.670.633-4 SSP/SP, com domicilio na Rua Diogo Boitaca, 13 Cidade Ademar Cep 04402-210 - São Paulo, **Edna Leite Silva**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 18.609.392 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 096.573.928-70, com domicilio na Estrada da Aldeia, nº 3636 - Carapicuiba - SP, **Rubens Nudelman**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.497.009 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 450.439.498-72, com domicilio na Rua Gabriel dos Santos, 729 / apto 131, e **Silvio Brand**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 9.473.100 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 033.694.388-10, com domicilio na Rua Bahia,377/ apto 41.

PODERES - Pelo presente instrumento de Procuração, e na melhor forma de direito, os OUTORGANTES, acima qualificados, constituem e nomeiam os OUTORGADOS seu bastante procurador com poderes expressos, para representá-los perante à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, podendo para tanto:

Assinar papéis Administrativos, tais como: Correspondências, Notificações de Ocorrência (NO), Autos de Inflação, Relatórios Estatísticos, Relatórios de Inspeção (Respostas).

Assinar Documentos Financeiros e Contábeis, tais como: Balancetes, Demonstrativos Diários, Movimento Mensal de Máquina de Franquear (MMMF), comprovantes, capas de lote, GRPs, SRNs, Pautas de suprimento.

Solicitar Produtos e Material em geral.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0060026
Fls. Nº
3515.13
Doc:

GINSP
FL 26
DR/SP

Receber valores em geral, tais como: Resgate de Título de Capitalização, Notificações de Pagamentos (NP), Vale Postal, Numerário em Espécie ou cheque.

Participar de Reuniões e Convocações feitas pela ECT e Receber Representantes da ECT.

PRAZOS - O presente instrumento terá validade até 31/12/2002, salvo cancelamento, devidamente formalizado, e com a apresentação de outra Procuração, se for o caso, em substituição ao presente instrumento.

São Paulo, 02 de Janeiro de 2002.

8° TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Assinatura: ----------

Rachel Brand

8.º Cartório de Notas da Capital - SP - Tabelião *Bel. Douglas Eduardo Dialibi*
Rua XV de Novembro, 193 - Centro - CEP 01013-001 - PABX: (11) 3241-0322 / Fax: (11) 3106-1252.

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: RACHEL BRAND, , , , , ,
SÃO PAULO, 10 de janeiro de 2002
Pago R$ 1,90 EM TEST. DA VERDADE SXZ/SXZ
450410900818015023603-015
Válido somente com o selo de autentici

1383A21624O

ARPEN-SP RECONHECIMENTO DE FIRMA

8.º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL SÃO PAULO - SP
ESCREVENTE AUTORIZADO FONE: 239-0322

JAN 2002

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0003027
Fls. Nº
3515.13
Doc:

GINSP FL. 274 DR/SPI

ACF SÉ

OUTORGANTES - REALLPOST COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CGC MF sob nº 01.711.288/0001-75, com endereço na Rua Boa Vista, 88 - Centro - São Paulo - SP, neste ato representado pela sua sócia cotista Sra. Rachel Brand, brasileira, separada judicialmente, portadora da Cédula de Identidade nº 1.028.275 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 052.067.458-90, com domicilio na Rua Boa Vista, 88 - Centro - São Paulo - SP.

OUTORGADOS - Rosana Domingos, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 16.670.633-4 SSP/SP, com domicilio na Rua Diogo Boitaca, 13 Cidade Ademar Cep 04402-210 - São Paulo, **Edna Leite Silva**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 18.609.392 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 096.573.928-70, com domicilio na Estrada da Aldeia, nº 3636 - Carapicuiba - SP, **Rubens Nudelman**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.497.009 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 450.439.498-72, com domicilio na Rua Gabriel dos Santos, 729 / apto 131, e **Silvio Brand**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 9.473.100 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 033.694.388-10, com domicilio na Rua Bahia,377/ apto 41.

PODERES - Pelo presente instrumento de Procuração, e na melhor forma de direito, os **OUTORGANTES**, acima qualificados, constituem e nomeiam os **OUTORGADOS** seu bastante procurador com poderes expressos, para representá-los perante à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, podendo para tanto:

Assinar papéis Administrativos, tais como: Correspondências, Notificações de Ocorrência (NO), Autos de Inflação, Relatórios Estatísticos, Relatórios de Inspeção (Respostas).

Assinar Documentos Financeiros e Contábeis, tais como: Balancetes, Demonstrativos Diários, Movimento Mensal de Máquina de Franquear (MMMF), comprovantes, capas de lote, GRPs, SRNs, Pautas de suprimento.

Solicitar Produtos e Material em geral.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 0040028
3515.13
Doc.

10 JAN 2002

29

GINSP
FL. 234
DR/SP

Receber valores em geral, tais como: Resgate de Titulo de Capitalização, Notificações de Pagamentos (NP), Vale Postal, Numerário em Espécie ou cheque.

Participar de Reuniões e Convocações feitas pela ECT e Receber Representantes da ECT.

- PRAZOS - O presente instrumento terá validade até 31/12/2002, salvo cancelamento, devidamente formalizado, e com a apresentação de outra Procuração, se for o caso, em substituição ao presente instrumento.

São Paulo, 02 de Janeiro de 2002.

8º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO

Assinatura: ----------

Rachel Brand

8.º Cartório de Notas da Capital - SP - Tabelião *Bel. Douglas Eduardo Dualibi*
Rua XV de Novembro, 193 - Centro - CEP 01013-001 - PABX: (11) 3241-0322 / Fax (11) 3105-1252.

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: RACHEL BRAND. . . . .
SAO PAULO, 10 de janeiro de 2002
Pago R$ 1,90 EM TEST. DA VERDADE 522/522
450410900818015023603-015
Válido somente com o selo de autentici

1833A21624O

RECONHECIMENTO DE FIRMA

ARPEN-SP

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ESCREVENTE AUTORIZADO
FONE 239-0322
SÃO PAULO - SP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0029
3515.13
Doc:

TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA: RUBENS NUDELMAN

Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e dois, nas dependências da Região Operacional 01 (REOP)/Centro/DR/SPM, presentes os Inspetores Regionais que assinam o presente termo, compareceu à convite, de forma espontânea, **RUBENS NUDELMAN**, brasileiro, casado, procurador da empresa REALLPOST COM. IMP. EXP. LTDA. (ACF SÉ), situada na Rua Boa Vista, 88, Centro – São Paulo/SP, natural de São Paulo/SP, nascido em 06/08/1946, filho de Moszek Nudelman e Rywka Nudelman, portador da carteira de identidade RG/SSP-SP n.º 3.497.099, CPF n.º 450.439.498-72, residente e domiciliado na Rua Gabriel dos Santos, 729, 13.º, Higienópolis, São Paulo/SP. QUE perguntado a respeito da conferência da carga postal postada na ACF SÉ, efetuada por Inspetores da Gerência de Inspeção/SPM, em 11/10/02, conforme Termo de Conferência de Carga Postal, apresentada ao declarante nesta data, verificou-se a quantidade de 27.877 (vinte e sete mil, oitocentos e setenta e sete) objetos que totalizaram a importância de R$17.316,96 (dezessete mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), datados de 11/10/02, sendo que foi utilizada para prestação de serviços a máquina de franquear P.Bowes, modelo 5370, matrícula 69.676 e fábrica 63.148-D, totalizando a importância de R$3.705,92 (três mil, setecentos e cinco reais e noventa e dois centavos), ou seja, apresentando a diferença entre o que foi contabilizado no dia 11/10/2002 e o que foi efetivamente postado, na importância de R$13.611,04 (treze mil, seiscentos e onze reais e quatro centavos), DECLAROU QUE: é procurador da empresa Reallpost Com. Imp. Exp. Ltda. (ACF SÉ) há aproximadamente 04 anos, nomeado pela sócia proprietária Rachel Brand para exercer poderes expressos, para representá-la perante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Que, atualmente exerce a função de Gerente Operacional; Que, o declarante é responsável pela supervisão da área de atacado e varejo da unidade, atuando esporadicamente na área de vendas, enquanto que o Sr. Silvio Brand, trata da parte financeira e vendas da franqueada, ajudado pela Srta. Rosana Domingos é responsável pela área financeira, atuando na parte pessoal, pagamentos e conciliação de contas com à ECT (Balancetes), que é auxiliada pela funcionária Sueli; Que, o funcionário da franqueada, Márcio Maciel, é responsável pela área de franqueamento e manuseio e triagem; Que a funcionária da franqueada, Edna Leite Silva, é responsável pela área de atendimento; Que a respeito da divergência entre o valor da postagem e o que foi efetivamente contabilizado no dia 11/10/02, afirma que no dia 11/10/02, verificou que funcionários da ECT estavam na ACF Sé, fazendo verificação nas máquinas de franquear, então solicitou ao seu funcionário, Márcio, esclarecimentos do que estava ocorrendo; Que o funcionário informou-lhe que havia ocorrido um problema quanto à máquina "13", ou seja, a de matrícula 69.676; Que, o declarante solicitou esclarecimento ao Márcio sobre o fato, e ele informou que a referida máquina estava trabalhando no setor de quantidades (grandes clientes), operada pelo funcionário Fernando Santos Ferreira, sem que houvesse a contabilização dos valores que estavam sendo estampados (movimentação dos contadores fixo e móvel), porém, quando a referida máquina foi encaminhada ao setor de pequenas quantidades, começou a funcionar normalmente; Que, no setor de pequenas quantidades a referida máquina foi operada pelo funcionário Sérgio de Oliveira Ferreira, que registrava corretamente os valores dos numeradores, fixo e móvel, sem nenhuma diver-

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0003050
3515.13
Doc:

gência; Que o declarante soiicitou a pianiina do setor de pequenas quantidades, e constatou que as anotações dos contadores (fixo, móvel e numerador) estavam corretos, porém, quando solicitou as planilhas do setor de grandes quantidade, verificou que os contadores não foram anotados (fixo, móvel e numerador); Que o declarante esclarece que pode ter havido algum problema com a máquina, aliado com a falta de supervisão de seu funcionário, pois se tivesse acompanhado os trabalhos de franqueamento, teria constatado o problema, e parado de imediato a máquina; Que o declarante atribui tal falha ao operador que utilizou a máquina e o supervisor que não acompanhou o serviço de franqueamento; Que, o declarante esclarece que Márcio informou-lhe que toda a correspondência postada nessa máquina seria levada para o Centro de Triagem de Correspondências (CTC) Móoca, para conferência; Que o declarante informa que tecnicamente não sabe explicar o que ocorreu com a máquina em questão, porém, acredita que trata-se de um problema mecânico, visto que não é normal parar a máquina para passar por perícia técnica; Que, a máquina em questão foi retirada, após a constatação, pelos inspetores da ECT, para perícia; Que o declarante confirma que esteve presente no Centro de Tratamento de Correspondência (CTC) Móoca/DR/SPM, onde verificou a carga retida, concordando sem ressalvas com a contagem efetuada pelos Inspetores da Gerência de Inspeção/SPM, uma vez que está dentro da quantidade que o ficou sabendo que havia sido postado; Que o declarante está disposto a ressarcir à ECT dos valores que porventura não foram contabilizados; Que o declarante está de acordo com as apurações envolvendo a ACF Sé, bem como, autoriza os funcionários da franqueada a prestar esclarecimentos sobre o fato apurado; Que o declarante coloca a disposição documentos, recibos e controles referentes ao uso das máquinas da ACF Sé; Que, o declarante está levando uma via do presente termo. Nada mais disse nem foi perguntado, razão pela qual damos por encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado pelos presentes .x.x.x.x.x.x.x.

RUBENS NUDELMAN
DECLARANTE

MARCOS FRANCISCO DIAS BERNARDES
INSPETOR REGIONAL

PAULO EDUARDO DANTAS SILVA
INSPETOR REGIONAL

NELSON RIBOLDI JUNIOR
INSPETOR REGIONAL

VIVIANE DA SILVA
ATENDENTE COMERCIAL I

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 000031
3515.13
Doc:

CORREIOS

PROTOCÓLO DE REMESSA DE CARTA

AGÊNCIA FRANQUIADA SE

CLIENTE: BANCO SAFRA S/A

RESPONSAVEL: SOUZA / JÂNIO Data: 10 / 10 / 2002

QUANTIDADE	ESPÉCIE	A/R	PESO	P.UNITÁRIO	TOTAL
4492	Carta Simples				
	Carta Registrada				
	Impresso				
	Impresso Registrado				
	Impresso com Devolção Garantida				
	Encomenda Normal				
	Sedex				
	Sedex a Cobrar				
3231	Seed				
	Carta Internacional				
	Carta Registrada Internacional				
	Exporte Fácil - Econômico				
	Exporte Fácil - Prioritário				
	Exporte Fácil - EMS				
				TOTAL	

Jânio Souza Santos

Recibo: _____ Data: _____ Hora: _____

Rua Boa Vista, 155 - Fone: (11) 3107-7702 • 3107-7803 - Cep: 01014-001 - São Paulo - SP

SINSP 314 DPF/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0032

Doc: 3515.13

GINSP
324
DR/SPM

CONTROLE DE POSTAGEM DIÁRIA

BANESPA
EXPEDIÇÃO/ALPHA

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO:

ACF - SÉ

DATA: 10/10/2002

APLICATIVO	LOCAL	ESTADUAL	NACIONAL	TOTAL
AD-cobrança	4.043	4.435	4.389	*12.867*
AG	47.869	45.190		*93.059*
AM				-
AV	14	1	4	*19*
DE	946	1.604	163	*2.713*
DP				-
EB	184	329	28	*541*
EM	1.010	223		*1.233*
FD				-
FJ				-
GB	1.326	2.646	276	*4.248*
GK				-
GR		1		*1*
HQ				-
ID				-
IH				-
JE				-
JH				-
JS				-
KO				-
KP				-
LQ				-
MC				-
NE				-
OE				-
PI				-
XH FINAMA				-
GG				-
AX*	3	8		*11*
DN*				-
LM*	3.776	7.493	849	*12.118*
				-
TOTAL BANESPA	*59.171*	*61.930*	*5.709*	114.681
TOTAL CABESP / BANESEG				12.129
FRANQUEADOS				
KR - PHONE	4	3		*7*
KR - AVISO	941	822	159	*1.922*
KR - SENHA	671	738	141	*1.550*
KR - FATURA	3.032	6.044	227	*9.303*
SUB TOTAL	*4.648*	*7.607*	*527*	12.782
TOTAL GERAL				139.592

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0033
3515.13
Doc:

GRAFIPLAN
Gráfica e Editora Ltda.

PROTOCOLO DE ENTREGA

OP: 2002/2705

VIA DO CLIENTE

CLIENTE: ACF Sé

ROTINA: Boleto Panamericano - Cunha e Porto

QUANTIDADE: 4062

EMBALAGEM: 1 caixa

10. 10. 2002

10. 10. 2002

GRAFIPLAN
Gráfica e Editora Ltda.

PROTOCOLO DE ENTREGA

OP: 2002/2693

VIA DO CLIENTE

CLIENTE: ACF. SE'

ROTINA: BOLETO PANAMERICANO - CUNHA E PORTO

QUANTIDADE: 634

EMBALAGEM: 1 PACOTE

10. 10. 2002

ENTREGUE POR:	DATA	HORA
Nicu	09/10/02	16:45

Rua Antonio Gomes Ferreira, 39 - 04257-100 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 6946-8986 Fax: (11) 6946-8204 E-mail: grafiplan@grafiplan.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0003
Doc. 3515.13

CORREIOS

PROTOCÓLO DE REMESSA DE CARTA

GÊNCIA FRANQUIADA SE

LIENTE: Inst. de Estudos Comércio e Serviços

ESPONSÁVEL: [illegible] Data: / /

QUANTIDADE	ESPÉCIE	A/R	PESO	P. UNITÁRIO	TOTAL
12	Carta Simples				
08	Carta Registrada				
	Impresso				
	Impresso Registrado				
	Impresso com Devolução Garantida				
	Encomenda Normal				
	Sedex				
	Sedex a Cobrar				
	Seed				
	Carta Internacional				
	Carta Registrada Internacional				
	Exporte Fácil - Econômico				
	Exporte Fácil - Prioritário				
	Exporte Fácil - EMS				
				TOTAL	

ecibo: [illegible] Data: 30/10/02 Hora:

Rua Boa Vista, 88 - Fone: (11) 3107-7702 • 3107-7803 - Cep: 01014-001 - São Paulo - SP

CORREIOS

PROTOCÓLO DE REMESSA DE CARTA

GÊNCIA FRANQUIADA SE

LIENTE: IDEC

ESPONSÁVEL: Felipe Data: 10/10/02

QUANTIDADE	ESPÉCIE	A/R	PESO	P. UNITÁRIO	TOTAL
	Carta Simples				
	Carta Registrada				
229	Impresso Revista Idec para Associados	+	L		
	Impresso Registrado				
	Impresso com Devolução Garantida				
	Encomenda Normal				
	Sedex				
	Sedex a Cobrar				
	Seed				
	Carta Internacional				
	Carta Registrada Internacional				
	Exporte Fácil - Econômico				
	Exporte Fácil - Prioritário				
	Exporte Fácil - EMS				

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0003035
3515.13
Doc:

02

Nº 923

FL 35

Contrato de Mala Direta Mala: 39:70 Resp. Data

FINAL	CX.	CLIENTE	TIPO DE CARTA
320.024.19			
320.014.29			CS 1º 060
320.914.63			SEDEX 1º 05
320.926.43			
320.933.33			CS 1º 060
321.028.23			CS 2º 02
321.041.13			CS 3º 130
321.142.12			CS 150 1.15
321.222.58			
321.231.18			CS 2º 260
321.233.52			CS 1º 060
322.234.24			CS 2º 020
322.235.53			CS 150 145
322.241.23			CS 1º 060
322.249.63			
322.253.23			CS 1º 060
322.265.23			CS 1º 060
322.270.63			CS 2º 020
322.273.23			CS 3º 130
322.277.63			
322.282.53			3º 1190
322.286.13			CS 1º 060
322.326.13			CS 2º 020
322.327.43			CS 3º 130
322.330.33			CS 150 145
322.332.43			CS 300 295
322.340.63			
322.340.43			
322.356.42			CS 1º 060
322.397.22			CS 1º 060
322.400.24			CS 2º 02
322.410.42			CS 1º 060
322.410.42			CS 1º 060
322.412.24			CS 2º 020
322.414.14			CS 2º 020
322.415.23			
322.434.14			
322.442.24			CS 1º 060
322.450.63			

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0181036
Fls. Nº 3515.13
Doc:

GINSP FL. 361 DRI/SPMI

CX 13 25

Nº 924

Controle de Maq. de Franquia Maq. 6956 Resp. _____ Data 10 09 02

INICIAL	FINAL	CX	CLIENTE	TIPO DE CARTA
8 321 579,54	8.321.632,34	Sedex	Rueda	CS 1P 060
	8.321.752,11	"	"	CS 2P 040
	8.321.529,71	Sedex		CS 1P 060
	8.321.791,04	"		CS 3P 130
	8321.232,44	Sedex		CS 1P 060
	8321.834,01	"		CS 2P 080
	8321.835,34	"		CS 3P 130
	8321.836,79	"		CS 1SO 145
	8321.840,99	"		IMP 400 4,20
	8321.849,79	Sedex		CS 2P 080
	8321.890,09	"		CS 3P 130
	8322.027,49	Sedex		CS 1P 060
	8322.043,09	Sedex		CS 1P 060
	8322.044,69	"		CS 2P 040
	8322.055,14	"		CS 3SO 215
	8322.059,64	"	CX	CARGA 1P 4,20
	8322.064,04	"	"	" 2P 4,40
	8322.070,29	"	"	" 4SO 625
	8322.103,69	Sedex		CS 1P 060
	8322.157,69	"		CS 2P 040
	8322.159,14	"		CS 1SO 145
	8322.184,94	Sist. de Cadastro		CS 1P 060
	8322.193,34	"	CX	CARGA 1P 4,00
	8322.236,54	"	"	" 1P 2,40
	8322.241,74	"	"	" 2P 2,60
	8322.245,16	Sedex		Sedex 1P 057
	8322.247,36	"		CS 1P 060
	8322.249,16	"		CS 2P 080
	8322.251,06	"		CS 1SO 130
	8322.253,21	"		CS 3SO 215
	8322.254,11	Comodato		CS 1P 060
	8322.259,01	"		CS 2P 080
	8322.264,61	Sedex		CS 1P 060
	8322.265,11	"		CS 2P 080
	8322.266,46	"		CS 1SO 145
	8322.274,06	Comodato Mello		CS 1P 060
	8322.274,86	"	"	CS 2P 040
	8322.280,26	"	" CX	CS 1P 240
	8322.283,26	"	" "	CARGA 2P 2,60

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0103
3515.13
Doc:

VISTO VISTO

Nº 925

Centro de Mec. de Franca e Mec. 0356 Resp. Data 10 09 02

INICIAL	FINAL	CX.	CLIENTE	TIPO DE CARTA
2.022.213.56	2.022.316.26	Cambeiro Mello	CX	CARTA 2P 440
	2.322.332.56	"	"	" 300 5,30
	2.322.329.06	"	"	" 250 5,50
	2.322.335.21	"	"	" 500 6,75
	2.322.340.61	Fabrega	Bueno	CS 1P 060
	2.322.341.41	"	"	CS 2P 020
	2.322.345.31	"	"	CS 3P 130
	2.322.349.21	"	"	CS 100 130
	2.322.351.11	"	"	CS 150 190
	2.322.353.76	"	"	CS 100 265
	2.322.324.06	"	CX	CARTA 3P 490
	2.322.330.36	"	"	" 300 5,30
	2.322.620.26	Fabrega	IV	IMP 150 125
	2.323.345.51	Rio de Janeiro	Correio Cubano	CS 500 3,15
	2.323.349.91	Fabrega	Americano 2021	CX CARTA 2P 440
	2.323.352.31	"	2313	CS 1P 060
	2.323.362.51	"	"	CX CARTA 1P 420
	2.323.442.31	"	2020	" " 1P 420
	2.323.455.51	Cons. Vasc. Sm 7220		CS 1P 060
	2.323.458.71	"	"	CS 2P 020
	2.323.459.91	Fabrega	Americano 3322	CS 1P 060
	2.323.460.71	"	suplementos	CS 2P 020
	2.323.461.31	"	5157	CS 1P 060
	2.323.463.71	"	"	CS 2P 020
	2.323.465.01	"	"	CS 3P 130
	2.323.468.36	"	"	CS 150 145
	2.323.471.51	"	"	CS 300 215
	2.323.497.91	"	4320	CX CARTA 2P 440
	2.323.506.71	"	Jurid.	" " 2P 440
	2.323.508.21	Fabrega	7913	CS 3P 330

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0038
3515.13
Doc:

GIASP FL 38 DR/SPM

TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA: FERNANDO SANTOS FERREIRA

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e dois, nas dependências da Região Operacional 01 (REOP)/Centro/DR/SPM, presentes os Inspetores Regionais que assinam o presente termo, compareceu à convite, de forma espontânea, **FERNANDO SANTOS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empregado da empresa REALLPOST COM. IMP. EXP. LTDA. (ACF SÉ), situada na Rua Boa Vista, 88, Centro – São Paulo/SP, natural de São Paulo/SP, nascido em 17/06/1980, filho de Antonio de Pádua de Oliveira Ferreira e Maria de Lourdes Santos, portador da carteira de identidade RG/SSP-SP n.º 33.994.577-1, residente e domiciliado na Moisés de Corena n.º 621 , bairro de Cidade Tiradentes , CEP 08475-170, São Paulo/SP. QUE perguntado a respeito das postagens e controles da máquina de franquear matr. 69.676 ocorridas com data do dia 11/10/2002, máquina esta a qual apresentou uma diferença contábil a menor no valor de R$ R$13.611,04 (treze mil, seiscentos e onze reais e quatro centavos), declarou que é empregado da referida empresa desde 19/07/99, que executa serviços diversos, como manuseio, franqueamento e triagem de correspondências, que no dia 10/10/02, por volta das 15h30 foi designado pelo Sr. Márcio gerente da unidade (ACF SÉ), para franquear, as correspondências dos clientes Banco BANESPA , Banco SAFRA e Cunha Porto Assessoria de Crédito e Cobrança S/C, que máquina de matr. n.º 69.676 foi escolhida pelo próprio declarante, que por motivo do grande volume de correspondências que se acumulava no setor de triagem, tomou a iniciativa de franquear todas as correspondências com a data posterior, ou seja, com data do dia 11/10/2002, vez que não daria tempo para que os objetos seguissem no mesmo dia, que operou com máquina até por volta das 18:20 hs, que franqueou aproximadamente 4 a 5 cestos de correspondências, que quando deu início aos trabalhos de franqueamento, os contadores da máquina que servem para aferir os valores contabilizados foram anotados pelo gerente Sr Márcio, bem como o gerente se incumbiu de programar a máquina com o valor a ser estampando, que no dia 10/10/02, franqueou objetos de correspondência do cliente Banespa nos valores de R$ 0,57 (cinqüenta e sete centavos) e R$ 0,60 (sessenta centavos), que a cada etapa do trabalho que houve a necessidade de programar o valor a ser estampado, o gerente da unidade foi o responsável por essa programação dos valores e anotação dos contadores, que pelo volume de objetos estampados no dia 10/10/10, referente aos clientes Banespa, Safra e Cunha & Porto e também devido o gerente estar acompanhando as

RQS nº 03/2005 - CN - CRMP - CORREIOS Fls. Nº 0039 3515.13 Doc:

INSS Fl. 39 DR/SPN

postagens através das anotações dos contadores e realizando a programação dos valores a serem estampados, teria como o gerente Márcio perceber que a máquina não estava contabilizando, entretanto, o gerente nada comentou e o declarante também nada percebeu de anormalidade com a máquina, vez que neste dia o declarante não estava fazendo o acompanhamento das contabilizações de valores através de planilha, até porque o gerente encontrava-se fazendo tal acompanhamento, que ao encerrar os trabalhos não percebeu a presença do gerente no setor, e em seguida retirou o medidor da máquina e levou para o mezanino, que deixou de realizar a leitura dos contadores no encerramento dos trabalhos, que no dia 11/10/2002 não operou com a máquina, que o empregado Sérgio foi quem operou com a máquina em 11/10/2002, que também não percebeu qualquer comentário sendo feito pelo empregado Sérgio sobre algum defeito no equipamento, que o declarante está levando uma via do presente termo, perguntado ao declarante se teria algo acrescentar além das declarações prestadas, respondeu que não. Nada mais disse nem foi perguntado, razão pela qual damos por encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado pelos presentes .x.x.x.x.x.x.x.

FERNANDO SANTOS FERREIRA
DECLARANTE

MARCOS FRANCISCO DIAS BERNARDES
INSPETOR REGIONAL

PAULO EDUARDO DANTAS SILVA
INSPETOR REGIONAL

VIVIANE DA SILVA
ATENDENTE COMERCIAL I

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0030 40
3515 . 13
Doc:

DR/SPM 40

TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA: SERGIO DE OLIVEIRA FERREIRA

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e dois, nas dependências da Região Operacional 01 (REOP)/Centro/DR/SPM, presentes os Inspetores Regionais que assinam o presente termo, compareceu à convite, de forma espontânea, **SERGIO DE OLIVEIRA FERREIRA,** brasileiro, solteiro, empregado da empresa REALLPOST COM. IMP. EXP. LTDA. (ACF SÉ), situada na Rua Boa Vista, 88, Centro – São Paulo/SP, natural de São Paulo/SP, nascido em 06/11/1976, filho de Expedito Verônico Ferreira e Maria das Nevis de Oliveira Ferreira, portador da carteira de identidade RG/SSP-SP n.º 29.276.936-2, residente e domiciliado na Glauco Faria de Almeida n.º 110, bairro Parque Primavera, CEP 04467-200, São Paulo/SP. QUE perguntado a respeito das postagens e controles da máquina de franquear matr. 69.676 ocorridas com data do dia 11/10/2002, máquina esta a qual apresentou uma diferença contábil a menor no valor de R$ R$13.611,04 (treze mil, seiscentos e onze reais e quatro centavos), declarou que é empregado da referida empresa desde meados do mês 01/98, que executa serviços de franqueamento de correspondências somente quando se trata de pequenas quantidades de clientes diversos, que o declarante normalmente é quem toma a iniciativa de franquea-las priorizando os clientes preferenciais, que estes clientes são os que não aceitam a postagem com data posterior, que não tomou conhecimento das postagens dos clientes: Banco Banespa, Safra e Cunha & Porto Assessoria de Crédito e Cobrança, ocorridas no dia 10/10/2002 através da máquina de franquear de matr. 69.676, que apesar das planilhas de controles financeiros da referida máquina ter sido realizados pelo declarante no dia 11/10/2002 e constar em seus cabeçalhos a data do 10/10/2002 confirma somente ter operado com a máquina em 11/10/2002, que a questão de ter aposto nas planilhas a data do dia anterior foi por questão dos objetos terem sido coletados no final do expediente do dia 10/10/02, e uma vez que objetos de correspondência por falta de tempo hábil não tinham como seguirem para Centro de Tratamento de Cartas (CTC Móoca) na mesma data e também devido alguns dos clientes exigirem que as faturas sejam discriminadas com as datas reais de postagem, o declarante utiliza-se deste artifício em colocar datas anteriores nas planilhas de controles dos gastos da máquina para que as faturas sejam emitidas de acordo com a vontade destes clientes mesmo postando os objetos em data posterior, que durante o dia 11/10/02, último dia que operou com a máquina de matr. 69.676 até o momento em que ela foi recolhida pela inspetoria da ECT para exame pericial, realizou os controles financeiros necessários durante todo o expediente, não detectando qualquer anomalia na máquina. Que neste dia somente o declarante fez uso do referido equipamento, que reconhece como sendo sua a caligrafia aposta nas planilhas de controle financeiro utilizada pela franqueada para os controles de postagens por clientes. O declarante reconhece que após à apresentação das cópias de alguns objetos de correspondência franqueados com a data do dia 11/10/02, dos clientes mais freqüentes como: Jaime Administração de Bens, Demarest Almeida, Ibri, ABN Amro, Cassi, Darré & Bueno ,Corretora Souza Barros e Centro Cultural Banco do Brasil como objetos de correspondência franqueados por ele, entretanto, não reconhece como sendo de sua responsabilidade o franqueamento com data de 11/10/2002 dos objetos de correspondência postados pelos clientes Banco Banespa, do Banco Safra e Cunha & Porto, uma vez que somente o declarante operou com a máquina n.º 69.676 neste dia, que com

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0104 41
Fls. Nº
3515.13
Doc:

INSP FL 414 DR/SPM

certeza esses objetos foram franqueados nesta máquina no dia 10/10/2002. Que normalmente é deixado sob a responsabilidade dos operadores os controles relativos a postagem de pequenas quantidades, mas que quando se trata de quantidade de grande postagem o Sr. Márcio, supervisor da franqueada, faz todo o acompanhamento juntamente com operador, inclusive fazendo as anotações dos valores correspondente as postagens na planilha. Que nas ocasiões que executou franqueamento de correspondencia em grande quantidades, além do acompanhamento que era feito pelo supervisor, tinha ordem expressa para fazer os controles financeiros nas planilhas. Declara ainda que não tem conhecimento se foi realizado algum controle financeiro do uso da máquina 69.676 através de planilhas, mas que o correto é obter uma planilha para que seja efetivamente conciliado a quantidade com o valor cobrado do cliente. Perguntado ao declarante se teria algo acrescentar além das declarações prestadas, respondeu que não. Nada mais disse nem foi perguntado, razão pela qual damos por encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado pelos presentes, bem como foi fornecida uma cópia do presente termo ao declarante após o mesmo ter solicitado. .x.x.x.x.x.x.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx .

SÉRGIO DE OLIVEIRA FERREIRA
DECLARANTE

MARCOS FRANCISCO DIAS BERNARDES
INSPETOR REGIONAL

PAULO EDUARDO DANTAS SILVA
INSPETOR REGIONAL

VIVIANE DA SILVA
ATENDENTE COMERCIAL I

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 3042
3515.13
Doc:

DINSP FL 44 DR/SPM

TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA: MÁRCIO MACIEL DE OLIVEIRA

Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e dois, nas dependências da Região Operacional 01 (REOP)/Centro/DR/SPM, presentes os Inspetores Regionais que assinam o presente termo, compareceu à convite, de forma espontânea, **MÁRCIO MACIEL DE OLIVEIRA** , brasileiro, solteiro, empregado da empresa REALLPOST COM. IMP. EXP. LTDA. (ACF SÉ), situada na Rua Boa Vista, 88, Centro – São Paulo/SP, natural de São Paulo/SP, nascido em 14/03/1979, filho de Caciano Cunegunde de Oliveira e Alice Maciel de Oliveira, portador da carteira de identidade RG/SSP-SP n.º 29.414.995-8, residente e domiciliado na Rua Luiz Carlos de Castro n.º 2 – Parada Inglesa, São Paulo/SP CEP 02080-070 QUE perguntado a respeito da conferência da carga postal postada na ACF SÉ, efetuada por Inspetores da Gerência de Inspeção/SPM, em 11/10/02, conforme Termo de Conferência de Carga Postal, apresentada ao declarante nesta data, verificou-se a quantidade de 27.877 (vinte e sete mil, oitocentos e setenta e sete) objetos que totalizaram a importância de R$17.316,96 (dezessete mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), datados de 11/10/02, sendo que foi utilizada para prestação de serviços a máquina de franquear P.Bowes, modelo 5370, matrícula 69.676 e fábrica 63.148-D, totalizando a importância de R$3.705,92 (três mil, setecentos e cinco reais e noventa e dois centavos), ou seja, apresentando a diferença entre o que foi contabilizado no dia 11/10/2002 e o que foi efetivamente postado, na importância de R$13.611,04 (treze mil, seiscentos e onze reais e quatro centavos), DECLAROU QUE: é empregado da empresa Reallpost Com. Imp. Exp. Ltda. (ACF SÉ) há aproximadamente 05 anos, ; Que, atualmente exerce a função de Supervisor de Expedição; Que, o declarante é responsável pela leitura dos valores contabilizados pelas máquinas de franquear alocadas no setor de expedição, triagem e manuseio, Que a respeito da divergência entre o valor da postagem e o que foi efetivamente contabilizado no dia 11/10/02, afirma que no dia 10/10/02, que o operador o qual encontrava-se operando com a máquina de franquear matr. 69.676 percebeu que o declarante realizava leitura do valores contabilizados nas máquinas de franquear juntamente com o supervisor Sr. Jaime, empregado da ECT, mediante isto, o operador não fez as anotações dos contadores na planilha de controle da máquina, achando que o declarante já havia feito. Que o declarante também afirma que anotou os contadores iniciais, porém, no decorrer dos franqueamentos dos objetos o declarante deixou de fazer o acompanhamento o que gerou a perda dos controles; Que o correto era o declarante ter feito o controle, mas que infelizmente não foi feito, que o operador também tem essa responsabilidade de controlar os valores financeiros, sendo que também deixou de executar. Que somente tomou conhecimento que algo estava errado com a máquina após a avaliação feita pelos inspetores da carga franqueada com os valores efetivamente contabilizados. Que o declarante reconhece que houve falha de sua parte em não acompanhar as contabilizações da máquina de franquear matr. 69.676 quando esta operava com grande quantidades franqueando objetos dos Clientes Banespa, Safra e Cunha & Porto; Que declarante pode ter programado os valores a serem estampados, todavia, não efetuou a leitura dos valores contabilizados na máquina de franquear de matr. 69.676. Declara que todas máquinas mecânicas se encontram em péssimo estado de conservação, devido a alteração do natual junto a empresa Sale Service, que presta serviços de manutenção nas máquinas,

PGS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0043
3515.13
Doc:

INSP 43 DR/SPM

isto em razão do corte despesas. Que esta redução de despesas foi necessária devido alguns clientes como: Banespa, Safra e Casas Pernanbucanas terem migrados para o serviços com contratos se desvinculando da ACF. Que os romaneios (documento relativo as quantidades informadas pelos clientes para postagem), estão em poder da franqueada. Que declara que no decorrer do tempo que é empregado da franqueada jamais aconteceu casos análogos a este com máquina de franquear, ou seja, a máquina estampar valores sem contabilizar, sem causar divergência nos contadores e posteriormente passar franquear valores de diferentes portes contabilizando-os corretamente. Que o declarante foi informado pelo empregado Sérgio que no dia 11/10/2002, teve dificuldade de encaixar o cabeçote da máquina de franquear 69.676 na base que utilizou naquela data. Que, o declarante está levando uma via do presente termo. Nada mais disse nem foi perguntado, razão pela qual damos por encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado pelos presentes .x.x.x.x.x.x.x.

MÁRCIO MACIEL DE OLIVEIRA
DECLARANTE

MARCOS FRANCISCO DIAS BERNARDES
INSPETOR REGIONAL

PAULO EDUARDO DANTAS SILVA
INSPETOR REGIONAL

VIVIANE DA SILVA
ATENDENTE COMERCIAL I

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0100044
Fls. Nº
3515.13
Doc:

GINS FL 44 DR/SPM

TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA: SILVIO BRAND

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dois, nas dependências da Região Operacional 01 (REOP)/Centro/DR/SPM, presentes os Inspetores Regionais que assinam o presente termo, compareceu à convite, de forma espontânea, **SILVIO BRAND** , brasileiro, casado, procurador da empresa REALLPOST COM. IMP. EXP. LTDA. (ACF SÉ), situada na Rua Boa Vista, 88, Centro – São Paulo/SP, natural de São Paulo/SP, nascido em 06/08/1960, filho de David Brand e Rachel Brand, portador da carteira de identidade RG/SSP-SP n.º 9.473.100, CPF n.º 033.694.388-10, residente e domiciliado na Rua Bahia,377 apt.º 41, Higienópolis, São Paulo/SP. QUE perguntado a respeito da conferência da carga postal postada na ACF SÉ, efetuada por Inspetores da Gerência de Inspeção/SPM, em 11/10/02, conforme Termo de Conferência de Carga Postal, apresentada ao declarante nesta data, verificou-se a quantidade de 27.877 (vinte e sete mil, oitocentos e setenta e sete) objetos que totalizaram a importância de R$17.316,96 (dezessete mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), datados de 11/10/02, sendo que foi utilizada para prestação de serviços a máquina de franquear P.Bowes, modelo 5370, matrícula 69.676 e fábrica 63.148-D, totalizando a importância de R$3.705,92 (três mil, setecentos e cinco reais e noventa e dois centavos), ou seja, apresentando a diferença entre o que foi contabilizado no dia 11/10/2002 e o que foi efetivamente postado, na importância de R$13.611,04 (treze mil, seiscentos e onze reais e quatro centavos), DECLAROU QUE: é procurador da empresa Reallpost Com. Imp. Exp. Ltda. (ACF SÉ) há aproximadamente 04 anos, nomeado pela sócia proprietária Rachel Brand para exercer poderes expressos, para representá-la perante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Que, atualmente exerce a função de Coordenador Comercial e Financeira; Que o declarante é auxiliado na área financeira da franqueada pela Srta. Rosana Domingos no pagamento de contas com à ECT (Balancetes), Que, o funcionário da franqueada, Márcio Maciel, é responsável pela área de franqueamento e manuseio e triagem; Que a funcionária da franqueada, Edna Leite Silva, é responsável pela área de atendimento no varejo; Que a respeito da divergência entre o valor da postagem e o que foi efetivamente contabilizado no dia 11/10/02, acredita-se tratar de um problema mecânico na máquina, que para evitar maiores desgaste com entrevistas que muitas vezes não ajudam muito, o declarante solicita que seja suspensa toda e qualquer entrevista até que seja realizado um exame pericial na máquina de matr.69.676, e se for de necessidade que posteriormente que as entrevistas sejam retomadas. Que o declarante concorda que houve falha tanto do operador como do supervisor que no acompanhamento das planilhas das contabilizações na máquina de matr. 69.676 quando ocorreram as postagens dos clientes Banespa, Banco Safra e Cunha Porto, pois se o controle tivesse sido realizado provavelmente o assunto já estaria esclarecido ; Que declarante solicitou esclarecimentos ao supervisor Márcio sobre o não preenchimento da planilha de acompanhamento dos valores contabilizados na máquina, todavia, o supervisor informou ao declarante que o preenchimento da planilha é de responsabilidade do operador; Que o declarante atribui tal falha a atual política comercial da ECT, que estrangula as ACFs, retirando delas através dos contratos não vinculáveis enormes receitas de comissão, portanto, são as ACFs obrigadas a cortar custos de manutenção de máquinas e equipamentos, investimentos, pessoal, inclusive no sistema controles cruzados ocasionando fra-

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. (Nº 0 ...
3515.13
Doc:

FL 45

gilidade nas operações. Que o declarante coloca a disposição documentos, recibos e controles referentes ao uso das máquinas da ACF Sé; Que, o declarante está levando uma via do presente termo. Nada mais disse nem foi perguntado, razão pela qual damos por encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado pelos presentes .x.x.x.x.x.x.x.

SILVIO BRAND
DECLARANTE

MARCOS FRANCISCO DIAS BERNARDES
INSPETOR REGIONAL

VIVIANE DA SILVA
ATENDENTE COMERCIAL I

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 003040
3515.13
Doc:

CORREIOS
100% BRASIL

NOTIFICAÇAO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ORGÃO EMITENTE	DATA	NUMERO
SCOF/SUCONT/GECOF	22/10/2002	533/2002

RESPONSÁVEL PELA MAQUINA

ACF - SÉ

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA

Rua Boa Vista, 88 AC - CENTRAL

MARCA	MODELO	NUMERO	Nº DE MATRÍCULA
P. Bowes	5.370	63.148-D	69.676
CONTADOR FIXO	SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO	Nº DO SELO PLÁSTICO	Nº DO SELO OPERACIONAL
R$ 8.383.509,81	R$ 26.490,19	0444105	-

RELATO DA OCORRÊNCIA

Estamos encaminhando máquina para testes e emissão de Laudo Técnico conforme solicitação da GINSP.

OFICINA:- SMEO/GEREN

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA	ASSINATURA
RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA	ASSINATURA
RAugusto - 3838.8726/27	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 047
3515.13
Doc:

INSS
GRISPN
46,4

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

CT/SINS/SUISP/GINSP/DR/SPM-005/2002 São Paulo, SP, 22 de outubro de 2000.

ASSUNTO: Laudo Técnico em Máquina de Franquear

SINSP FL 47 DR/SP

À
REALLPOST COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ACF SÉ
A/C Sr. Rubens Nudelman
Rua Boa Vista, 88
Centro - SP
01014-000

Prezada Senhor:

Com vista da de realização de laudo técnico na máquina de franquear de número de matr.69.676 e fabricação 63.148 de propriedade dessa franqueada, vimos pela presente notificá-lo, que o exame pericial no equipamento ocorrerá às 9h00 do dia 23/10/2002, nas dependências da SMMQ/SUMANT/GEREN (Seção de Manutenção de Máquinas e Equipamentos da Gerência de Engenharia), sito à Alameda. Nothmann, 45 bairro do Bom Retiro, CEP 01216-000, pelo que solicitamos a presença de VSa juntamente com um profissional de sua confiança, representante de oficina credenciada para manutenção, e que tenha conhecimento sobre o equipamento.

Atenciosamente,

HENRIQUE PIRES MOTA
MAT. 6.807.764-9 GINSP/SPM
SUPERINTENTE DE INSP. SEG. POSTAL

MIKIO KAMIYA
GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPM

RECIBO

Recebi a original desta carta, composta por duas páginas, nesta data, pela firma (razão social):

Reallpost. C.I.E.LTDA

São Paulo,SP, 22/10/02

→.....

Assinatura

→.....

Nome

→ RUBENS NUDELMAN

RG 3.497.057 00.0[illegible]

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº
3515
Doc: 5 . 13

GINSP FL 48 DR/SPM

LAUDO TÉCNICO – 040/2002 (fl.01)

Assunto: Parecer Técnico n.º 040/2002 da máquina de franquear marca P. Bowes, modelo 5370, matricula 69.676 e número de fabrica 63.148-D, de propriedade da ACF SÉ REOP- 01 Centro - DR/SPM.

À SCOF/GECOF

Esta Comissão designada pela PRT/SPM-0486/2000, reuniu-se em 23/10/02, para realizar exame pericial no equipamento acima referenciado.

O encaminhamento do equipamento à perícia, foi em decorrência do mesmo apresentar irregularidade nas contabilizações de valores no dia 10/10/02, fato este constatado pela equipe de supervisão da Gerência de Atendimento (GERAT), posteriormente, confirmado pelos Inspetores da Gerência de Inspeção da ECT, com a conferência da carga postal em 11/10/02, onde houve a ratificação da quantidade conferida pelo representante da franqueada.

Para encaminhamento do equipamento à perícia, houve as lavraturas das Notificações de Ocorrências de nº 519/02 pela Gerência de Inspeção em 11/10/02 e a de nº 533/02 pela Seção de Controle Financeiro da Gerência de Contabilidade e Controle Financeiro da ECT.

Para realização do exame pericial no equipamento, além dos técnicos da ECT, encontravam-se à convite o técnico da empresa Sales Service Equipamentos, Sr. Adilson José Martins, portador do RG 18.787.334-3 e Antonio Donizete Vieira, portador do RG 8.327.658-7 e representante da franqueada, Sr. Ruibens Nudelman, portador do RG 3.497.099, os quais estando todos de acordo com o resultado exame pericial, assinarão o presente documento.

Nas dependências da SMMQ/SUMANT/GEREN, local da realização do exame pericial, verificou-se as condições externas do equipamento, detectando que a carcaça encontrava-se com ausência de parafuso e com seu plástico dilatado apresentando uma certa folga entre o mecanismo. O equipamento encontrava-se lacrado com o selo plástico de segurança de número 0444105, sem qualquer vestígio de violação, estando o contador fixo com o valor de R$ 8.383.509,81 e contador móvel com o valor de R$ 26.490,19.

Foram realizados testes com e sem valores, sem que durante os mesmos não foi constatada qualquer divergência de valores nos contadores, conforme presenciado por todos .

Em seguida providenciou-se a verificação do bloco de valores, observando-se que todas as roldanas encontravam-se fixadas nas suas devidas posições.

Após deslacrarmos a máquina para verificação do mecanismo interno (bloco de valores, engrenagens de transferências , colméia etc...), constatou-se os seguintes defeitos:

- alça interna da tampa do contador móvel quebrada por onde é introduzida a pinça da chave e solta dentro do equipamento;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0049
3515.13
Doc:

GINSP FL 49 DR/SPM

Continuação do Laudo Técnico 040/2002 (fl. 02)

- excesso de folga na engrenagem intermediária responsável pelos giros no contador de quantidades e dos eixos dos contadores móvel e fixo;
- pedaços de elásticos presos nas engrenagens do contador móvel;
- excesso de folga no eixo do canhão;
- resíduos de plástico entre as engrenagens causado pelo desprendimento da alça da tampa do contador móvel;
- cremalheira relativa unidade e dezena de centavo com os dentes danificados e
- mal estado de conservação do equipamento de uma maneira geral.

Parecer Técnico:

Conclui-se, e é o parecer dessa comissão, que a máquina de franquear, devido aos problemas/defeitos de ordem técnica relatados acima, davam azo para impressão de valores sem que estes fossem contabilizados em seus contadores, entretanto, conclui-se que **a folga da engrenagem intermediária** e o fato da alça da tampa do contador móvel estar solta dentro do cabeçote presa nas engrenagens pode ter propiciado o travamento temporário dos contadores da máquina.

Tendo em vista a série de defeitos detectados, somos do parecer que o equipamento seja encaminhado para uma oficina credenciada para a realização dos reparos necessários e, antes da sua liberação para uso, seja submetido a avaliação técnica da equipe técnica da Gerência de Engenharia da ECT.

Quanto aos contadores deverão permanecer com os seguintes valores: fixo R$ 8.383.509,81 e móvel R$ 26.490,19

São Paulo, 23 de outubro de 2002.

Marcos F. Dias Bernardes
Inspetor Regional
Matr. 8.820.110-4
SINS/SUISP/GINSP
MEMBRO

Paulo Eduardo Dantas Silva
Inspetor Regional
Matr. 8.819.035-8
SSEP/SUISP/GINSP
MEMBRO

Anselmo Nobumassa
Técnico Industrial
Matr. 8.895.762-4
GEREN
PRESIDENTE

Antonio Donizete Vieira
Rg. 8.327.656-7
Técnico Mecânico
Sale Service Eq. Serviços Ltda.

Adilson José Martins
Rg. 18.787.334-3
Técnico Mecânico
Sale Service Eq. Serviços Ltda.

Gilberto José de Oliveira
Matr. 8.861.808-0
Eletromecânico III

Rubens Nudelman
RG. 3.497.099
Procurador da ACF SE

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0003050
3515.13
Doc:

PEÇA SOLTA E PEDAÇOS DE ELÁSTICOS ENCONTRADOS NO INTERIOR DA MÁQUINA

GINS
FL 50 43
DPR/SP





RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0005051
Fls. Nº
3515.13
Doc:

CORREIOS NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

Nome do orgão emitente	Data	Numero
SMMQ/SUMANT/GEREN/DR-SPM	23/10/2002	087/2002

Responsavel pela maquina
ACF SÉ

RUA, BOA VISTA, 88

MÁQUINA

Marca		Numero	N.º de Matricula
P.BOWES	5.370	63148-D	69.676
Contador fixo	Saldo do movel ou de cartão (disp)	N do selo operacional	N.º do selo plastico
R$8.383.509,81	R$26.490,19		

Relato da ocorrência

APÓS EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO Nº 40 A MÁQUINA SEGUE PARA CONSERTO NA OFICINA SALES/SERVICE.

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

Nome	Assinatura

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

Nome	Assinatura
GILBERTO	MARCOS E. DIAS BERNARDES INSPETOR REGIONAL MATR 8.820.110-4 - GINSP/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0052
3515.13
Doc:

GINSP/SPM FL 54

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	Protocolo
DE: GERENTE DE INSPEÇÀO/SPM A0: DIRETOR REGIONAL/SPM CI/SSEP/SUISP/GINSP/SPM - 00335/2002 Ref.: PROCESSO/GINSP/SPM-0359/2002	GINSP FL 52 SPM

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de apuração de processo.

São Paulo/SP, 09 de dezembro de 2002.

Em razão da complexidade dos fatos tratados em nosso Processo em referência, solicitamos a prorrogação do prazo para concluirmos as apurações por mais 30 dias, conforme previsto no subitem 2.2.10, Módulo 7, Cap. 2 do MANCIN.

Atenciosamente,

Mikio Kamiya
Gerente de Inspeção/SPM

HENRIQUE PIRES MORA
MATR. 8.807.764-0 GINSP/SPM
SUPERINTD DE INSP. SEG. POSTAL

GINSP, DE ACORDO

DIRETOR REGIONAL/SPM
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
ASSESSOR DE DIRETORIA
Matrícula 8.010.861-0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº
Doc: 3515.13

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPM

GINSP FL 5343 DR/SPM

TERMO DE CONTAGEM DE CARGA POSTAL

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e dois, nas dependências dos Centros de Tratamento de Cartas da Mooca (CTC/Mooca) e Vila Maria (CTC/Vila Maria) – ECT/DR/SPM, a Gerência de Inspeção/SPM, efetuou a conferência da carga postal remetida no dia 09 do corrente mês pela Agência de Correios Franqueada Sé (ACF Sé), carga esta constituída de objetos de correspondências, simples e registrado, franqueados por estampa de máquinas de franquear, todos datados em 09/12/2002, tendo no final da contagem a soma de franqueamentos, de forma exaustiva, constituindo os seguintes totais separados por máquinas, valores e quantidades (conforme quadro anexo).

Máquina/Matrícula	Quantidade	Valor (R$)
6.542	643	413,76
69.427	13.684	8.210,37
68.313	10.265	7.866,35
69.676	7.709	5.972,69
69.426	39.164	22.943,82
69.555	29.298	17.286,57
73.328	7.831	5.962,80
68.746	30.259	18.154,35
61.007	208	134,05
100.816	1.376	1.071,65
100.460	283	194,20
68.264	11.381	6.528,00
TOTAIS	**152.101**	**94.738,61**

Paulo Eduardo Dantas Silva
8.919.035-8
Inspetor Regional

Carlos Alberto Ferreira de Souza
8.853.834-6
Inspetor Regional

Francisco Carlos Camillo
8.803.113-6
Inspetor Regional

Ivan Dorea Ledo
8.805.210-9
Inspetor Regional

Yoshihiro Masuzawa
8.911.390-0
Inspetor Regional

Nelson Riboldi Junior
8.865.785-0
Inspetor Regional

Josiel Moreira de Souza
8.801.292-1
Inspetor Regional

Waldeir Moreira de Souza
8.822.054-0
Inspetor Regional

Marcos Francisco Dias Bernardes
M. 8.820.110-4
Inspetor Regional

Mikio Kamiya
Gerente de Inspeção/GINSP/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0053
Fls. Nº 3515.13
Doc:

MÁQUINA DE FRANQUEAR MATR. 6542														
PORTES	0,60	0,45	0,01	4,40	1,30	4,65	0,70	4,20	2,40	4,05	2,25	2,60	2,50	SUBTOT
QTDE	364	226	1	5	7	1	8	2	3	1	2	1	1	622
TOTAL	218,40	101,70	0,01	22,00	9,10	4,65	5,60	8,40	7,20	4,05	4,50	2,60	2,50	390,71
PORTES	1,45	2,30	1,10	1,50	0,60								SUBTOTAL	SUBTOT
QTDE	3	1	7	1	9								21,00	643
TOTAL	4,35	2,30	7,70	1,50	7,20	-	-	-	-	-			23,05	413,76
RESUMO:	OBJETOS:	1.265		VALOR:	804,47									

MÁQUINA DE FRANQUEAR MATR. 69427														
PORTES	0,60	0,57												TOTAL
QTDE	13.683	1												13.684
TOTAL	8.209,80	0,57	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8.210,37

MÁQUINA DE FRANQUEAR MATR. 68313														
PORTES	0,60	0,80	0,90	1,30	1,45	1,70	2,40	3,15	0,57	0,76	1,00	1,90	2,15	SUBTOTAL
QTDE	5.537	717	2	87	23	54	26	6	1.543	65	10	5	7	8.082
TOTAL	3.322,20	573,60	1,80	113,10	33,35	91,80	62,40	18,90	879,51	49,40	10,00	9,50	15,05	5.180,61
PORTES	2,65	0,95	0,55	0,65	1,10	0,45	0,70	1,75	1,24	4,20	4,90	6,75	4,40	SUBTOTAL
QTDE	2	36	37	11	47	1.410	179	1	35	304	9	7	63	2.141
TOTAL	5,30	34,20	20,35	7,15	51,70	634,50	125,30	1,75	43,40	1.276,80	44,10	47,25	277,20	2.569,00
PORTES	6,00	5,30	3,10	5,05	2,60	5,50	1,38	1,62	1,25	2,30	2,70	12,50	3,90	SUBTOTAL
QTDE	2	2	1	2	1	2	2	3	1	1	3	1	1	22
TOTAL	12,00	10,60	3,10	10,10	2,60	11,00	2,76	4,86	1,25	2,30	8,10	12,50	3,90	85,07
PORTES	0,75	1,34	2,04	2,90	1,81	1,60	1,40						SUBTOTAL	TOTAL
QTDE	7	1	4	3	2	2	1						20	10.265
TOTAL	5,25	1,34	8,16	8,70	3,62	3,20	1,40						31,67	7.866,35

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0053
3515.13
Doc:

MÁQUINA DE FRANQUEAR MATR. 69676														
PORTES	0,60	0,57	0,80	1,30	1,45	1,90	1,70	3,50	2,40	4,40	3,10	0,76	4,20	SUBTOTAL
QTDE	3.890	608	2.193	574	17	5	24	1	28	13	1	21	5	7.380
TOTAL	2.334,00	346,56	1.754,40	746,20	24,65	9,50	40,80	3,50	67,20	57,20	3,10	15,96	21,00	5.424,07
PORTES	2,65	4,90	5,05	6,75	5,30	1,24	2,15	2,3	1,25	1,10	2,00	3,6	1,90	SUBTOTAL
QTDE	2	17	1	3	2	243	5	6	1	1	42	2	2	327,00
TOTAL	5,30	83,30	5,05	20,25	10,60	301,32	10,75	13,80	1,25	1,10	84,00	7,20	3,80	547,72
PORTES	0,45												SUBTOTAL	TOTAL
QTDE	2												2	7.709
TOTAL	0,90												0,90	5.972,69

MÁQUINA DE FRANQUEAR MATR. 69426													
PORTES	0,57	0,60	0,03										TOTAL
QTDE	18.467	20.696	1										39.164
TOTAL	10.526,19	12.417,60	0,03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22.943,82

MÁQUINA DE FRANQUEAR MATR. 69555													
PORTES	0,60	0,57											TOTAL
QTDE	19.557	9.741											29.298
TOTAL	11.734,20	5.552,37		-	-	-	-	-	-	-	-	-	17.286,57

MÁQUINA DE FRANQUEAR MATR. 73328														
PORTES	0,60	0,03	0,57	0,75	0,80	0,76	0,73	1,30	2,40	3,10	4,20	4,90	5,30	SUBTOTAL
QTDE	3.683	420	3.069	13	34	59	1	3	196	95	61	1	3	7.638
TOTAL	2.209,80	12,60	1.749,33	9,75	27,20	44,84	0,73	3,90	470,40	294,50	256,20	4,90	15,90	5.100,05
PORTES	2,60	3,25	4,40	5,05	6,40	6,00	5,50	6,25	2,50	3,70	3,05	3,40	6,50	SUBTOTAL
QTDE	16	29	18	66	8	8	21	10	1	1	1	1	1	181

INSS 55 DR/SPM

RDS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
3515.13
Doc: 0005

TOTAL	41,60	94,25	79,20	333,30	51,20	48,00	115,50	62,50	2,50	3,70	3,05	3,40	6,50	844,70
PORTES	5,75	0,30	0,50	0,70	1,20	0,45							SUBTOT	TOTAL
QTDE	2	2	2	3	2	1							12	7.831
TOTAL	11,50	0,60	1,00	2,10	2,40	0,45							18,05	5.962,80

MÁQUINA DE FRANQUEAR MATR. 68746														
PORTES	0,60	0,57												TOTAL
QTDE	30.224	35												30.259
TOTAL	18.134,40	19,95	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18.154,35

MÁQUINA DE FRANQUEAR MATR. 61007														
PORTES	0,45	0,60	0,80	1,30	1,40	1,45	1,70	0,70	1,05	1,25	0,55	1,60		TOTAL
QTDE	132	27	11	10	2	8	8	6	1	1	1	1		208
TOTAL	59,40	16,20	8,80	13,00	2,80	11,60	13,60	4,20	1,05	1,25	0,55	1,60	-	134,05

MÁQUINA DE FRANQUEAR MATR. 100816														
PORTES	0,60	0,45	0,80	0,70	1,05	1,30	1,25	1,10	2,40	4,40	1,45	2,85	4,20	SUBTOTAL
QTDE	361	531	361	10	3	6	2	1	43	1	3	1	22	1.345
TOTAL	216,60	238,95	288,80	7,00	3,15	7,80	2,50	1,10	103,20	4,40	4,35	2,85	92,40	973,10
PORTES	3,10	2,60	6,40	2,25	4,05	2,85	2,50	3,05	4,90	2,00			SUBTOTAL	TOTAL
QTDE	4	2	1	4	1	7	4	1	5	2			31	1.376
TOTAL	12,40	5,20	6,40	9,00	4,05	19,95	10,00	3,05	24,50	4,00	-		98,55	1.071,65

MÁQUINA DE FRANQUEAR MATR. 100460														
PORTES	0,60	0,45	2,60	2,25	0,80	4,20	0,70	1,30	1,10					TOTAL
QTDE	145	60	2	2	66	3	2	2	1					283
TOTAL	87,00	27,00	5,20	4,50	52,80	12,60	1,40	2,60	1,10	-	-	-	-	194,20

MÁQUINA DE FRANQUEAR MATR.68264														
PORTES	0,57	0,60												TOTAL
QTDE	10.020	1.361												11.381
TOTAL	5.711,40	816,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.528,00

TOTAL GERAL QTD:	152.101
TOTAL GERAL VALOR:	94.738,61

3515.13
Doc:
FLS
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

GINSP
FL 56
CPI/SPM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL /GINSP/SPM

GINSP FL 57/B DR/SPM

CT/SINS/SUISP/GINSP/SPM-00011/2002
Assunto: Conferência de Carga da ACF SÉ.

São Paulo/SP, 11 de dezembro de 2.002.

À
REALL POST COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO Ltda. (ACF SÉ)
A/C Raquel Brand e/ou Maria Malamud Brand .
Rua Boa Vista. 155 – Centro/SP

Prezada (s) Senhora (s):

Nesta data, convidamos V.Sa. à comparecer no CTC-Moóca/DR/SPM, para validação de conferência da carga da ACF Sé, a qual, foi conferida pela ECT em 09/12/02, e encontra-se retida no referido CTC, para verificação por parte do representante dessa franqueada.

Informamos, que se trata de um novo sistema de controle desenvolvido pela ECT, onde a carga mensurada é confrontada com os controles existentes na ACF.

Atenciosamente,

Mikio Kamiya
Gerente de Inspeção/GINSP/SPM

Recebi a 1.ª via da presente carta

Rachel Brand e/ou Maria Malamud Brand

Data 11/12/02 14:50hs

P/P. RUBENS NUDELMAN
R.G. 3.497.099.

Documentos/071202

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0003058
Fls. Nº
3515.13
Doc:

GINSP FL 58 DR/SPM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL /GINSP/SPM

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CARGA POSTAL

Aos nove dias do mês de dezembro de 2002, nas dependências do Centro de Tratamento de Cartas (CTC) Mooca – ECT/DR/SPM, a Gerência de Inspeção/SPM, efetuou a conferência da carga postal remetida no dia 09 do corrente mês pela Agência de Correios Franqueada "SÉ", carga essa constituída por correspondências, simples e registrada, franqueadas por estampa de máquinas de franquear, todas datadas do mesmo dia 09/12.2002, tendo ao final da contagem de forma exaustiva, sido encontrados os seguintes totais:

Máquina/Matrícula	Quantidade	Valor (R$)
6.542	643	413,76
69.427	13.684	8.210,37
68.313	10.265	7.866,35
69.676	7.709	5.972,69
69.426	39.164	22.943,82
69.555	29.298	17.286,57
73.328	7.831	5.962,80
68.746	30.259	18.154,35
61.007	208	134,05
100.816	1.376	1.071,65
100.460	283	194,20
68.264	11.381	6.528,00
TOTAIS	**152.101**	**94.738,61**

Quantidade de Correspondências: 152.101 Objetos
Valor Total de Franqueamento : R$ 94.738,61

1-Esclarece-se que os números encontrados foram considerados corretos pelo proprietário da agência franqueada, conforme demonstrado no termo de conferência anexo (fls 01 e 04), não tendo apresentado qualquer contestação quanto as quantidades e valores informados, sendo que a carga, após ter sido validada, foi liberada em 11/12/02, às 16 horas, para encaminhamento e entrega.

2-Desta forma, estando os representante do Franqueada de acordo com o serviço de fiscalização executado pela Gerência de Inspeção da ECT/SPM, encerra-se o presente em três vias de igual teor, que após lido e achado conforme, será assinado pelos proprietários da ACF na qualidade de responsável pela conferência e o pelo representante da ECT.

São Paulo, 11 de dezembro de 2002

Mikio Kamiya
Gerente de Inspeção/SPM

NELSON RIBOLDI JR.
Inspetor Regional
8.865.785-0 - GINSP/SP

Rachel Brand e/ou Marina Malamud Brand
Proprietário da Franqueada
ACF-SÉ

SILVIO Brand
29 9473100

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0059
3515.13
Doc:

CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FL 59

DR/SPM

TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA: SILVIO BRAND

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dois, nas dependências do Centro de Tratamento de Cartas (CTC) Moóca/DR/SPM, presentes os Inspetores Regionais que assinam o presente termo, compareceu à convite, de forma espontânea, o Sr. **SILVIO BRAND** , brasileiro, casado, procurador da empresa REALLPOST COM. IMP. EXP. LTDA. (ACF SÉ), situada na Rua Boa Vista, 88, Centro – São Paulo/SP, natural de São Paulo/SP, nascido em 06/08/1960, filho de David Brand e Rachel Brand, portador da carteira de identidade RG/SSP-SP n.º 9.473.100, CPF n.º 033.694.388-10, residente e domiciliado na Rua Bahia,377 apt.º 41, Higienópolis, São Paulo/SP, para prestar esclarecimentos a respeito da divergência da carga postal postada na ACF SÉ em relação a verificação que foi efetuada pelos inspetores da Gerência de Inspeção/SPM, em 09/12/02, conforme Termo de Conferência de Carga Postal (apresentada ao declarante nesta data), onde verificou-se a quantidade de 152.101 (cento e cinqüenta e dois mil, cento e um) objetos, totalizando a importância de R$ 94.738,61 (noventa e quatro mil, setecentos e trinta e oito reis e sessenta e um centavos), todos datados de 09/12/02, sendo utilizadas para prestação desse serviço as máquinas de franquear P.Bowes, modelos 5370, matrículas 6.542, 69.427, 68.313, 69.676, 69.426, 69.555, 73.328, 68.746, 61.007, 100.816, 100.460 e 68.264, onde inicialmente, verificou-se pelo Relatório de Movimentação Diária (RMD) o registro da importância de R$ 24.502,91 (vinte quatro mil, quinhentos e dois reais e noventa e um centavos), ou seja, uma diferença entre o que foi contabilizado no dia 09/12//2002 e o que foi efetivamente postado, na importância de R$ 70.235,70 (setenta mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), DECLAROU QUE: é procurador da empresa Reallpost Com. Imp. Exp. Ltda. (ACF SÉ) há aproximadamente 04 anos, nomeado pela sócia proprietária Rachel Brand para exercer poderes expressos, para representá-la perante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Que, atualmente exerce a função de Coordenador Comercial e Financeira; Que o declarante é auxiliado pela Sra. Sueli, na área financeira, especificamente na alimentação do sistema RMD; Que a respeito da divergência entre o valor da postagem e o que foi efetivamente contabilizado no dia 09/12/02, o fato se deu devido a não alimentação do sistema pela empregada acima citada; Que o declarante, após tomar conhecimento da divergência apresentada, verificou os documentos contábeis e determinou a mesma que fizesse os lançamentos das cargas no sistema; Que, após a atualização do sistema, o declarante forneceu uma cópia atualizada do RMD aos inspetores que assinam o presente termo, com os valores corretos, ou seja, com o valor de R$ 116.451,50 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e cinqüenta e mil reais e cinqüenta centavos); Que o declarante forneceu também cópia do Movimento Mensal de Máquina de Franquear do mês de dezembro de todas as máquinas de franquear, que comprovam os lançamentos efetivamente contabilizados. Que o declarante recebeu cópia do termo de conferência e de contagem de carga postal, onde assina, considerando corretos os valores e as quantidades apuradas pelos inspetores regionais da Gerência de Inspeção/GINSP/SPM; Que, além dos documentos apresentados, caso seja necessário, o declarante coloca a disposição quaisquer outros documentos, recibos e controles referentes ao uso das máquinas da ACF Sé; Que, o declarante recebeu cópia do presente termo. Nada mais disse nem foi perguntado, razão pela qual damos por encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado pelos presentes .x.x.x.x.x.x.x.

SILVIO BRAND
DECLARANTE

MARCOS FRANCISCO DIAS BERNARDES
INSPETOR REGIONAL

NELSON RIBOLDI JÚNIOR
INSPETOR REGIONAL

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
003060
Fls. Nº
3515.13
Doc:

GINS
FL 60
DRISP/MG

AC - FRANCISCO SANTO
(Correios 1.5.0)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RELATORIO DE MOVIMENTO AUXILIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 09 12 2002
AGENCIA/CX DIGO/ACF 403477 A.C.F. SE
Versão de Contag: Visual Fort 3.7.27

SALDO MOVIMENTO ANTERIOR: 431.352,55+
SALDO DEPOSITO OBRIGATORIO DIA ANTERIOR: 224.308,73+

MAQUINA DE FRANQUEAR

TRANSAÇÃO	CARGA	SELO ATUAL	NUMERO INICIAL	NUMERO FINAL	VLR ESTAMPADO
6512	0,00		408.367,62	408.867,94	300,32
1013	3,01		660.459,68	660.634,65	174,97
1668	0,00		839.568,69	839.568,69	0,00
8204	0,00		6.844.195,74	6.844.495,74	0,00
9413	3,00		7.703.355,30	7.706.911,22	1.556,92
[illegible]	0,00		5.867.078,55	5.867.078,55	0,00
94	0,00		8.409.900,40	8.409.900,40	0,00
94	0,00		9.113.841,63	9.113.716,81	0,00
9552	0,00		6.155.088,23	6.155.088,23	0,00
[illegible]	0,00		8.514.735,36	8.518.878,15	4.144,79
1118	0,00		6.862.641,60	6.862.641,60	0,00
3522	0,00		3.865.932,24	3.865.091,68	0,00
3460	0,00		532.380,22	532.683,87	303,65
3705	0,00		515.754,81	515.754,81	0,00
0816	0,00		561.049,77	562.21[illegible]	1.162,33

Total de Cargas Utilizadas: 24.502,91

PRODUTO EM CONSIGNACAO	CODE.	ESTOQ ANT	RECEB.	DEVOL	ATUAL	QTD	VALOR VENDA
CARTAO NACIONAL [illegible]	87490037[illegible]	0	100	0	22	78	62,40
CARTAO ACE [illegible]	87490037[illegible]	15	0	0	15	0	0,00
CARTAO INTERNACIONAL 2002	87490370[illegible]	20	0	0	20	0	0,00
CARTAO FRANQUEADO TAT/SP	869901937	10	0	0	10	0	0,00
CARTAO [illegible] TD A/B 20 2	879903724	1	0	0	1	0	0,00
[illegible]	881601824	9	0	0	6	3	15,00
[illegible] SPI 2 ED.	882600516	20	0	0	19	1	5,00
CARTAO CORREIO VENDA R	74300[illegible]	12	0	0	12	0	0,00
CARTAO CORREIO VENDA R	74300[illegible]	18	0	0	18	0	0,00
CARTAO CORREIO VENDA R	74300[illegible]	5	0	0	5	0	0,00
CARTAO CORREIO VENDA R	74300[illegible]	3	0	0	3	0	0,00
CARTAO CORREIO VENDA R	74300[illegible]	2	0	0	1	1	5,00

- Certificados de Postagem

SEDEX CONVENCIONAL	000040010	650	[illegible]
SEDEX A COBRAR	000040045	1	7,24
SEDEX CONVENCIONAL - ENT	000040096	2[illegible]	[illegible]
SEDEX A COBRAR - ENT	000040126	4	60,20
SEDEX 10 - DOCUMENTO	000040215		[illegible]
SEDEX 10 MERCADORIA	000040223		[illegible]
ENCOMENDA NORMAL	000041011		[illegible]
PORTE FACIL DOCUMENTO EMS	000045012		[illegible]
PORTE FACIL MERCADORIA EMS	000045111		[illegible]
PORTE FACIL MERCADORIA EMS	000045128		[illegible]
PORTE FACIL MERCADORIA EMS	000045136		[illegible]
EXPRESSO EXPRESSO	000045[illegible]		[illegible]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0061
3515 13
Doc:

Capa de Lote



DASTRAMENTO CADASTRAMENTO CPF	000075477	0093030126	19	85,50
CA MILITAR	000005445	0000025550	1	1,88
LTA MILITAR	000005509	0000025550	1	4,64
RMO DE ADESAO FGTS	000059285		19	4,..
(MUL.ADESAO FGTS	000059102		10	1,29
MAVERA/2001	881501654		1	2,60
ANIVERS-RIO/2001	881501662		1	2,60
TAS CRIANCAS/2001	881501689		2	5,22
- Vales Postais Emissao				
- VALE POSTAL	000054933		2	3,60
A VALE POSTAL EMISSAO	000049026		5	30,00
OR DO VALE POSTAL	000049018			570,00
- Vale Postal Pagamento Nacional				
E POSTAL PAGAMENTO	000091430		8	204,77
- Servicos de Terceiros				
TA EMBRATEL	000005118	0001000241	1	43,77
TA TELEFONICA	000005118	0080000738	1	104,11
STACAO R$15,00	000005460	0096026731	1	15,00
- Cheque Correio Venda				
QUE CORREIO VENDA R$ 100,00	742000397		1	100,00

Saldo do Movimento Anterior	:	471.032,25+
Entrada Produtos Consignaveis/Servicos Quinzenais	:	47.044,43
Depositos / Saidas	:	279,19
Saldo que passa Atual	:	471.417,61+

Saldo do Deposito Obrigatorio Dia Anterior	:	224.308,73+
Valor do Deposito Obrigatorio Realizado	:	0,00
Entrada de Servicos com Deposito Obrigatorio	:	0,00
DO DO DEPOSITO OBRIGATORIO PARA O DIA SEGUINTE	:	224.308,73+

Assinatura do Representante Legal da ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 000062
3515.13
Doc:

INSP FL 624 DR/SPO

[illegible]
PLANILHA DE MOVIMENTACAO DIARIA - MMO DATA DO MOVIMENTO: 04/12/2002
MAQUINA: [illegible] SERIE: 9E
[illegible]

SALDO MOVIMENTO ANTERIOR: 4.[illegible]
SALDO DISPONIVEL UMA ATRAS DA ANTERIOR: 2[illegible]

MAQUINA DE TRATAMENTO

MATRICULA	CAIXA	SALDO ATUAL	FIXO INICIAL	FIXO FINAL	JUN SALU ESTAMPADO
000000	0,00		400.567,67	400.867,94	300,32
000000	0,00		660.459,08	660.634,65	174,57
000000	0,00		869.568,69	869.568,69	0,00
000000	0,00		6.844.875,74	6.844.875,74	0,00
000000	0,00		7.779.555,50	7.779.680,08	124,78
000000	0,00		3.887.078,55	3.887.078,55	0,00
000000	0,00		8.429.900,40	8.429.900,40	0,00
000000	0,00		7.173.288,63	7.173.716,85	428,22
000000	0,00		6.138.988,24	6.138.988,24	0,00
000000	0,00		8.514.755,46	8.517.702,15	2.946,69
000000	0,00		6.862.641,60	6.862.641,60	0,00
000000	0,00		3.862.992,24	3.868.091,88	5.199,64
100000	0,00		532.680,20	532.680,87	303,65
100000	0,00		513.754,81	513.754,81	0,00
100000	0,00		561.024,77	562.742,07	1.122,30

Total de Caixas Utilizadas: 20.[illegible]

PRODUTO DE [illegible]	NUMERO	NAO ANT	RECEB.	DEVOL.	ATUAL	QTD/VLR DA VENDA	
TARIF [illegible]	7001001[illegible]	0	100	0	22	8	62,40
CARTAO [illegible]	5799000[illegible]	15	0	0	15	0	0,00
CARTAO [illegible]	8799035[illegible]	20	0	0	20	0	0,00
PRE PAGO [illegible]	8879019[illegible]	10	0	0	10	0	0,00
CARTAO [illegible]	8799037[illegible]	1	0	0	1	0	0,00
NACIONAL [illegible]	8815018[illegible]	9	0	0	6	3	15,00
REVISTA [illegible]	0000[illegible]	20	0	0	19	1	5,00
[illegible]	7420000[illegible]	10	0	0	10	0	0,00
[illegible]	7420000[illegible]	10	0	0	10	0	0,00
[illegible]	7420000[illegible]	5	0	0	5	0	0,00
[illegible]	7420000[illegible]	3	0	0	3	0	0,00
[illegible]	7420000[illegible]	2	0	0	1	1	100,00

[illegible] Certificados [illegible] Postagem

SEDEX [illegible]	00004[illegible]	650	6.911,37
SEDEX A [illegible]	00004[illegible]	1	7,24
SEDEX [illegible] - BNL	00004[illegible]	250	4.[illegible],80
SEDEX A [illegible] - PSE	00004[illegible]	4	85,20
SEDEX 10 - [illegible]	00004[illegible]	77	1.250,90
SEDEX 10 - [illegible]	00004[illegible]	6	255,00
ENCOMENDA NORMAL	00004[illegible]	37	342,00
EXPORTE FACIL [illegible]	00004[illegible]	4	145,00
EXPORTE FACIL [illegible]	00004[illegible]	4	272,00
EXPORTE FACIL [illegible]	00004[illegible]	2	61,00
EXPORTE FACIL [illegible]	00004[illegible]	2	48,40
SEDEX/ENCOMENDA	00007[illegible]	1	8,00

[illegible]

[illegible] Sistema Nacional [illegible] 00006[illegible] [illegible]

[illegible]

[illegible] 00007[illegible] [illegible] 3.[illegible]

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI CORREIOS
Fls. Nº
3515.13
Doc.

DIRETORIA DE INSPEÇÃO DE CARGA DA D.R. DE SÃO PAULO
FL 63
DR/SPM

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

01 - Valores Postais Emitidos

[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]			[illegible]

02 - Vale Postal Eletrônico Nacional

[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]

03 - Serviços de Encomenda

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

04 - Cheque Garantia Venda

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Saldo do Movimento Anterior	[illegible]
Total de Produtos Consignáveis/Serviços Diversos	[illegible]
Depósito / Saque	[illegible]
Saldo com para Hoje	[illegible]

Saldo do Depósito Obrigatório Dia Anterior	[illegible]
Valor do Depósito Obrigatório Realizado	0,00
Total de Serviços com Depósito Obrigatório	0,00
[illegible]	[illegible]

Assinatura do Representante Legal da ECT

09. 12. 2002

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0003064
Fls. Nº
3515.13
Doc:

GINSP FL 64 DIVISÃO

[illegible]

[illegible]

[illegible]

GINSP
FL 65

[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]

[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]

[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]

[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]

[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]

[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 0003066
3515.13
Doc.

CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO: 12/02 | NÚMERO: 12

DIRETORIA REGIONAL: DOT SE / Reop OL | AGÊNCIA: Reop OL / DOT SE

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL: Realpost comd. Imp. Exp. Ltda

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: Rua Boa Vista, 88

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO PLÁSTICO
PB	605E	19222	6542	0444707

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	—	Comigo	—	
02	405.338,21	1.287.41	10.661,78	
03	406 625.62	416.25	9.374.37	
04	407.041.87	437.20	8.958.17	
05	407.479.07	429.90	8.520.92	
06	407.908.97	658.65	8.091.02	
07		SABADO		
08		DOMINGO		
09	408.567.62	300.32	7.432.37	
10	408.867.94	360.94	7.132.05	
11	409.228.88		6.771.11	
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				

CARGA UTILIZADA NO MES | ASSINATURA DO RESPONSAVEL

29.11.2002

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0067
Fls. Nº

Doc 5915.13

FC 0338 / 21

A4 = 210 x 2...

CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO: 12 02 | NÚMERO: 12

DIRETORIA REGIONAL: DCF SE/Recpol | AGÊNCIA: DCF SE/Recpol

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL: Reallpost Corr. Emp. Esp. Ltda.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: Rua Boa Vista, 88

GINSP FL 674

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO PLÁSTICO
PB	6341	10781	61007	044495

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	—	Domingo	—	
02	657.294,33	792.21	9.705,87	
03	658.086.54	653.21	8.913.46	
04	658.739.75	610.86	8.260.25	
05	659 350.61	627.57	7.649.39	
06	659 978.18	481.50	7.021.82	
07		SABADO		
08		DOMINGO		
09	660 459.68	174.97	6.540.32	
10	660 634.65	591.00	6.365.35	
11	661 225.65		5.774.35	
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				

29. 11. 2002

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1068
3515.13
Doc:

CARGA UTILIZADA NO MES	ASSINATURA DO RESPONSAVEL

MALHANA

CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO: 12/02

NÚMERO: 12

DIRETORIA REGIONAL: DCT Sé / Reapol

AGÊNCIA: DCT Sé / Reapol

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL: RealPost Comb. Imp. Corp. Ltda

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: Rua Boa Vista, 88

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO PLÁSTICO
PB	6341	258603	61668	0064185

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	—	Domingo	—	
02	839.568.69		17.431,31	
03	839 568 69		17.431.31	
04	839 568.69		17.431.31	NO 16/02 segue Oficina SP: 0064185
05	839 568.69		17.431.31	
06	839 568.69		17 431.31	
07		SABADO		
08		DOMINGO		
09	839 568.69		17.431.31	
10	839 568.69		17.431.31	
11	839 568.69		17.431.31	
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				

GINSP FL. 003 CENTRAL

CENTRAL SÃO PAULO - SPM 04 DEZ 02

29. 11. 2002

1 de 3

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0003069
Fls. Nº
3515.13
Doc:

CARGA UTILIZADA NO MES

ASSINATURA DO RESPONSAVEL

5240003-7

FC 0538 / 21

A4 = 210 x 297 mm

CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO: 12/02 | NÚMERO: 12

DIRETORIA REGIONAL: DCF SP Recpol | AGÊNCIA: DCF SP Recpol

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL: Reall Post. Coml. Imp. Exp. Ltda.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: Rua Boa Vista, 88.

INSS FL 6443

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO PLÁSTICO
PB	5310	52351	68264	030458 [illegible]

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	—	Domingo	—	sup.
02	682.808.650	—	11.913,40	
03	6.828.086.60	—	11.913.40	
04	6.828.086.60	5.774,02	11.913.40	
05	6.833.860.62	—	6.139.38	SPC 0304668
06	6.833.860.62	10.635.12	6.139.38	RAC 32/02 R$ 30.000,00
07		SAB		SPR 0304838
08		DOM		
09	6.844.495.74	7.477.75	25.504.26	
10	6851.473.49		18.026.51	
11				NO09/02 pegue gecaf. SP: 0304668
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				

AGF SÃO PAULO CENTRAL SPM 29.11.2002

AGF SÃO PAULO CENTRAL SPM 11 DEZ 02

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0100070
3515.13
Doc:

CARGA UTILIZADA NO MES | ASSINATURA DO RESPONSAVEL

75240003-7 FC 0538 / 21 A4 - 210 x [illegible] mm

CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO: 12/02 | NÚMERO: 12

DIRETORIA REGIONAL: AOF SÉ 1Reap 01 | AGÊNCIA: Reap 1AOF SÉ

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL: Reall Post Com. Imp. Exp. Ltda

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: Rua Boa Vista, 88

FL 702

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO PLÁSTICO
P.B	5330	57494	68313	0304735

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	———	Domingo	———	
02	7.688.737,63	—	11.262,37	
03	7.688.737,63	—	11.262,37	SPR. 0304735
04	7.688.737,63	2.117,10	11.262,37	Rac 30/02 $30.000,00 SPC: 0304971
05	7.690.854,73	5.089,14	39.145,27	
06	7.695.943,87	23.745,31	34.056,08	
07		SAB		
08		DOM		
09	7.719.689,23	5.607,73	10.310,77	SPC. 0304117
10	7.725.296,96	4.585,09	4.703,04	RAC 31/02 R$ 30.000,00
11	7.729.882,05		30.117,95	SPR 0304971
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				

CARGA UTILIZADA NO MÊS

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

SÉ 1 29. 11. 2002 1

CENTRAL SPM - DIR. SÃO PAULO 10 DEZ 02

CENTRAL SÃO PAULO 04 DEZ 02

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0170071 Fls. Nº 3515.13 Doc:

FC 0038 / 21

A4 = 210 x 297 mm

CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MES / ANO: 12/02

NÚMERO: 12

DIRETORIA REGIONAL: Presp 01

AGÊNCIA: AC Central

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL: Prall Post Com Imp Exp Ltda

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: Pq. Boa Vista 88

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRICULA	Nº DO SELO PLÁSTICO
P.B	5370	55851.D	68746	

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	—	Domingo	—	
02	5844889.10	—	25.110.90	
03	5844889.10	—	25.110.90	
04	5844889.10	17.909.07	25.110.90	SPC 030448 24
05	5862798.17	—	7201.83	RAC 29/02 R$ 30.000,00
06	5.862.798.17	23002.98	37.201.83	
07		SAB		
08		DOM		
09	5.885.801.15	14099.40	14.198.85	SPR 030448 24
10	5.899.900.55	—	99.45	Rac 30/02 $30.000,00 SPC 030448 3
11	5.899.900.55		30.099.45	
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				

CENTRAL SP 05 DEZ 02 SÃO PAULO

CENTRAL SP 10 DEZ 02 SÃO PAULO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0072
3515.13
Doc:

CARGA UTILIZADA NO MÊS

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO: 12/02 | NÚMERO: 12

DIRETORIA REGIONAL: DCF SP I Recpol | AGÊNCIA: Recpol I DCF SP

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL: Brasilpost Comé. Imp. Exp. Ltda

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: Rua Boa Vista, 88

FL 724

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO PLÁSTICO
P.B	5310	63453	69426	030 47 91

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	—	Domingo	—	
02	8.390536,40	7.221.47	9.462.60	SPR: 030791
03	2399.757.87	—	242.13	Rac 29/02 $30.000,00 SPC: 030461
04	8.399.757.87	19.898.22	30.242.13	
05	8.419.656.09	—	10.343.91	
06	8.419.656.09	10.244.31	10.343.91	
07		Sab		
08		Dom		SPR 030461
09	8.429.900.40	26.997.42	99.60	RAC 30/02 R$ 30.000,00
10	8.456.897.82	3.002.19	3.102.18	SPC 030619
11	8.459.900.01		30.099.99	Rac 28/02 $30.000,00 SPC: 030456
12				SPR. 030459
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				

29. 11. 2002 — SÃO PAULO — SP

09 DEZ 02 — CENTRAL — SÃO PAULO — SP

03 DEZ 02 — CENTRAL — SÃO PAULO — SP

10 DEZ 02 — CENTRAL — SÃO PAULO — SP

CARGA UTILIZADA NO MÊS

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0073
Fls. Nº 3515.13
Doc:

CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS ANO: 12102 | NÚMERO: 12

DIRETORIA REGIONAL: DCT SP Recepol

AGÊNCIA: DCT SP

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL: Reall Post Com. Imp. Exp. Ltda

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: Rua Boa Vista, 88

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO PLÁSTICO
P.B	5330	63454-D	69427	0304676

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	—	Domingo	—	
02	9.146.852,63	3.048,18	3.147,37	SPC: 0304628
03	9.149.900,81	—	99,19	Rec 23/02 $30.000,00 SPR: 0304676
04	9.149.900,81	6.629,67	30.099,19	
05	9.156.530,48	795,54	23.469,52	
06	9.157.326,02	6500,58	22.673,98	
07		SAB		
08		DOM		
09	9.163.826,60	15839,40	16.173,40	
10	9.179.666,00	77,40	334,00	RAC 24/02 R$ 30.000,00
11	9.179.743,40		30.256,60	SPC 0304854 SPR 0304628
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				

CARGA UTILIZADA NO MÊS:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

29. 11. 2002

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0107
Fls. Nº
3515.13
Doc:

75240003-7 FC 0538 / 21 A4 = 210 x 297 mm

CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MES / ANO: 12/02 | NÚMERO: 12

DIRETORIA REGIONAL: DR / SPM

AGÊNCIA: AC Central

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL: Riall Post Coml. Imp. e Exp. Ltda 'ACF-SE'

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: Rua Boa Vista, 88

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO PLÁSTICO
P.B	5370	63027-D	69555	

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	—	Domingo	—	
02	6.107.260.82	—	22.739.18	
03	6.107.260.82	—	22.739.18	
04	6.107.260.82	20.889.44	22.739.18	SPR 0304940
05	6.128.160.26	—	1839.74	RAC 26/02 R$ 30.000,00
06	6.128.160.26	30.000.00	31.889.74	SPC 0304980
07		—		
08		Dom		
09	6.145.159.40	20437.32	14.840.60	RAC 27/02 R$ 30.000,00
10	6.165.596.72	14.298.31	24.403.28	SPC 0304015 SPR 0304980
11	6.179.895.03		10.104.97	
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO – SPM – CENTRAL – AGÊNCIA AC CENTRAL – 05 DEZ 02

GINSA FL 114 DIRETO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 0073
3515.13
Doc:

CARGA UTILIZADA NO MES	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Março 02 Março 02 Março 02

75240003-7 FC 0535 / 21 A4 = 210 x 297 mm

CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO: 12/02

NÚMERO: 12

DIRETORIA REGIONAL: DR/SPC Interior

AGÊNCIA: AC/F Sé

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL: Reall Post Coml. Imp. Exp. Ltda.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: Rua Boa Vista, 88.

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO PLÁSTICO
P.B	5310	63418	69676	0304424

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	—	Domingo	—	
02	8.485.643,92	3.160,06	4.356,08	SPR 030424 a SPR 030447
03	8.488.803,98	—	1.196,02	RAC 33/02 R$ 30.000,00
04	8.488.803,98	2.534,61	31.196,02	
05	8.491.338,59	5.057,34	28.661,41	
06	8.496.395,93	13.424,84	23.604,07	
07		SAB		
08		DOM		
09	8.509.820,77	6.700,05	10.177,23	SPR 030447
10	8.516.520,82		3.479,18	RAC 33/02 R$ 30.000,00
11	8.522.372,44		27.627,56	SPC 030733
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				

CARGA UTILIZADA NO MES

ASSINATURA DO RESPONSAVEL

DINSP FL. 10 — 29.11.2002

SAC CENTRAL SÃO PAULO — 10 DEZ 02

SAC CENTRAL SÃO PAULO — 03 DEZ 02

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 0076
3515.13
Doc:

75240003-7 FC 0538 / 21 A4 = 210 x

CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO: 12/02

NÚMERO: 12

DIRETORIA REGIONAL: Regional

AGÊNCIA: DCT SE

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL: Real Post Comm. Emp. Ltda

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: Rua Boa Vista, BB

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO PLÁSTICO
P.B	A-97	20118	21118	0304572

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	—	Domingo	—	
02	6.862.641,60	—	17.358,40	
03	6.862.641,60	—	17.358,40	
04	6.862.641,60	—	17.358,40	
05	6.862.641,60	—	17.358,40	
06	6.862.641,60	—	17.358,40	
07		SAB		
08		DOM		
09	6.862.641,60	—	17.358,40	
10	6.862.641,60	—	17.358,40	
11	6.862.641,60		17.358,40	
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				

29. 11. 2002

CARGA UTILIZADA NO MÊS

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0107
3515.13
Doc:

75240003-7

FC 0538 / 21

A4 = 210 x 297 mm

CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO: 12/02 | NÚMERO: 12

DIRETORIA REGIONAL: DR/SP I Reapol | AGÊNCIA: Reapol Recife

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL: Real Post Com. Imp. Exp. Ltda.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: Rua Boa Vista, 86

FL 774

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO PLÁSTICO
P.B	B-917	40.828	73328	0304256

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	———	Domingo	———	
02	3831.441,82	———	18.558,18	
03	3.831.441.82	6.899.13	19.558.18	
04	3.838.340.95	5.856.74	11.659.05	SPR - 0304033
05	3844.197.69	2.360.99	5.302.31	Rec. 26/03 - R$ 30,00 p/ SPR 0304111
06	3846.558.68	15.884.20	23.441.32	
07		SAB		
08		DOM		
09	3.862.442.88	7.453.41	7557.12	SPR - 0304911
10	3.869.896.29	20.144.39	103.71	Rec. 27/03 - R$ 30,00 p/ SPR - 0304137
11	3.879.751.90		20.248.10	
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				

CARGA UTILIZADA NO MÊS

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

SÉ 29. 11. 2002 SÃO PAULO-SP

CENTRAL 10 DEZ 02 SÃO PAULO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0003078
3515.13
Doc:

OKUBARA

CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO: 12/02 | NÚMERO: 12

DIRETORIA REGIONAL: DR/F SE Recpol | AGÊNCIA: Recpol 1007 SE

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL: Reallpost coml. Imp. Exp. Ltda.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: Rua Boa Vista, 88

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO PLÁSTICO
PB	805 E	25735	100460	030 4690

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	—	Domingo	—	
02	529.678,19	1.128.10	14.321,80	
03	530.806.29	607.90	13.193.70	
04	531.414.19	382.20	12.585.80	
05	531 796.39	352.05	12.203.60	
06	532.148.44	231.78	11.851.55	
07		SABADO		
08		DOMINGO		
09	532.380.22	323.65	11.619.77	
10	532.683.87	211.20	11.316.12	
11	532.895.07		11.104.92	
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				

DIGINSPE SE FL 1 01 DPI

SE 29. 11. 2002 SP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1079
3515.13
Doc:

CARGA UTILIZADA NO MÊS	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

K

CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO: 12/22 | NÚMERO: 12

DIRETORIA REGIONAL: DR/SE 1Recap 01 | AGÊNCIA: DR/SE 1Recap 01

GINSP 79 DR/SPM

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL: Realfast Com. Imp. Exp. Ltda

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: Rua Boa Vista, 88

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO PLÁSTICO
PB	805 E	26040	100765	030 48[illegible]

29. 11. 2022

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	sup.	OBSERVAÇÕES
01	—	Domingo	—		
02	515.754,81		18.245,19		
03	515.754.81		18.245.18		
04	515 754.81		18.245.18		
05	515 754.81		18.245.18		
06	515 754.81		18.245.18		
07		SABADO			
08		DOMINGO			
09	515 754.81		18.245.18		
10	515 754.81		18.245.18		
11	515 754.81		18.245.18		
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0103080
Doc: 3515.13

CARGA UTILIZADA NO MÊS

ASSINATURA DO RESPONSAVEL

CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO: 12/02

NÚMERO: 12

DIRETORIA REGIONAL: DR/SP Recpol

AGÊNCIA: DCF SP Recpol

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL: Reallpost Com. Imp. Exp. Ltda

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: Rua Boa Vista, 88

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO PLÁSTICO
P.B	805E	26091	100816	0444585

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	—	Domingo	—	
02	557.066,49	1.392.35	2.933,50	
03	558.458.84	541.75	1.541.15	SPR.0444585
04	559.000.59	630.31	999.70	Raco7/02 $20.000,00 SPC:0304155
05	559 530.90	960.57	20 369.09	
06	560.591.47	458.30	19.408.52	
07		SÁBADO		
08		Domingo		
09	561.049.77	1.192.30	18.950.22	
10	562.242.07	448.71	17.757.92	
11	562.690.78		17.309.21	
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				

ECT CENTRAL SÃO PAULO - SPM - 24 DEZ 02

29. 11. 2002

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0000081
Doc: 3515.13

CARGA UTILIZADA NO MÊS	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

DR/SPM

TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA: SUELI FERREIRA DIAS DE SOUSA

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dois, nas dependências da Região Operacional 01 (REOP)/Centro/DR/SPM, presente o Inspetor Regional e testemunha que assinam o presente termo, compareceu à convite, de forma espontânea, **Sueli Ferreira Dias de Sousa** , brasileira, casada, empregada da empresa REALLPOST COM. IMP. EXP. LTDA. (ACF SÉ), situada na Rua Boa Vista, 88, Centro – São Paulo/SP, natural de São Paulo/SP, nascida em 17/01/72 , filha de Valdemar Ferreira Dias e Maria Luzinete de Lima Dias , portadora da carteira de identidade RG/SSP-SP n.º 24.183.817-4, residente e domiciliada na Rua Marmore, 10 – Guaianases , São Paulo/SP 08420-470 , QUE perguntado a respeito da conferência da carga postal postada na ACF SÉ, efetuada por Inspetores da Gerência de Inspeção/SPM, em 09/12/02, conforme Termo de Conferência de Carga Postal, apresentada a declarante nesta data, onde verificou-se a quantidade de 152.101 (cento e cinqüenta e dois mil e cento e um) objetos, que totalizaram a importância de R$ 94.738,61 (noventa e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos), todos datados de 09/12/02, sendo que foi utilizada para prestação de serviços as máquinas de franquear marca P.Bowes, de, matrículas 6542, 69.427, 68.313, 69.676, 69.426, 69.555, 73.328, 68.746, 61.007, 100.816, 100.460 e 68.264, onde inicialmente, verificou-se pelo Relatório de Movimentação Diária (RMD) o registro da importância de R$ 24.502,91 (vinte e quatro mil, quinhentos e dois reais e noventa e um centavos), ou seja, apresentando uma diferença a menor entre o que foi efetivamente postado e o que foi contabilizado na importância de R$ 70.235,70 (setenta mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), DECLAROU QUE: é empregada da empresa Reallpost Com. Imp. Exp. Ltda. (ACF SÉ) há aproximadamente 03 anos, ; Que, atualmente exerce a função de Auxiliar de Tesouraria; Que, a declarante é responsável Pedidos de Informações, Entrega Interna, Controle Estoques de Selos, Arquivos, Conferências e envios de Documentos Financeiros 'a Coordenadoria Financeira da ECT. Que a respeito da divergência entre o valor da postagem e o que foi efetivamente contabilizado no dia 09/12/02, afirma que desde o mês de julho/2002, deixou de elaborar os controles relativos as máquinas de franquear nos Movimentos Mensal de Máquina de Franquear, que quando era responsável por esta atividade, apenas colhia os dados físicos dos contadores das máquinas, mas que a mensuração dos dados no sistema para posterior envio das informações 'a Coordenadoria Financeira da ECT, sempre foi de responsabilidade do supervisor Márcio, que quando havia alguma divergência de informação ou dados a confirmarem a Coordenadoria Financeira da ECT devido as divergências de valores nos contadores ou lançamento errôneos de datas de cargas, essas correções eram realizadas pela declarante via fax; Que embora atue na área financeira da ACF não possui um total domínio das operações de lançamentos no sistema e por essa razão não sabe detalhar como são realizadas as operações de lançamentos de valores dos contadores de máquinas de franquear; Que é apenas de sua responsabilidade a alimentação do Sistema no que tange aos lançamentos de vendas de produtos e serviços; Que a declarante por ocasião da ocorrência de afastamento do supervisor Márcio, seja ele por afastamento médico ou impossibilidade de seu comparecimento ao trabalho, realiza os lançamentos das cargas no sistema, vez que esta operação é independente dos controles dos valores físicos das máquinas; Que, a declarante está levando uma

RQS nº 03/2006 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0082
Doc: 3515.13

via do presente termo. Nada mais disse nem foi perguntado, razão pela qual damos por encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado pelos presentes .x.x.x.x.x.x.x.

GIN FL 82 DR/SE

SUELI FERREIRA DIAS DE SOUSA
DECLARANTE

MARCOS FRANCISCO DIAS BERNARDES
INSPETOR REGIONAL

VIVIANE DA SILVA
ATENDENTE COMERCIAL I

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0083
Doc: 3515.13

CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FL 83 DR/SP

TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA: JAIME GOMES DE MARIA

Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e dois, nas dependências da Gerência de Inspeção/SPM, presentes os Inspetores Regionais que assinam o presente termo, compareceu à convite, de forma espontânea, o Sr. **JAIME GOMES DE MARIA**, brasileiro, casado, empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, matrícula, 8.808.453-1, lotado na Agência de Correios Cidade de São Paulo da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, exercendo a função de Supervisor de Máquinas de Franquear, prestando serviços atualmente na Gerência de Atendimento, nascido aos 23/06/51, filho de Virgilio José de Maria e Francisca Gomes de Maria, portador da carteira de identidade RG/SSP-SP n.º 7.348.533, CPF n.º 756.568.508-97, residente e domiciliado na Rua Desembarcador Plínio Novaes de Andrade,17 , bairro Pirituba, São Paulo/SP, CEP 05171-600, para prestar esclarecimentos a respeito da divergência apresentada na carga efetivamente postada na Agência de Correios Franqueada SÉ e o que foi contabilizado na máquina de franquear marca P. Bowes, modelo 5370, matr. n.º 69.676 e fabrição n.º 63148-D, em 11/10/2002, fato esse constatado quando o declarante realizava o serviço de supervisão em máquinas de franquear na citada unidade, o que foi posteriormente confirmada pelos inspetores da Gerência de Inspeção/SPM na mesma data, conforme Termo de Conferência de Carga Postal (apresentada ao declarante nesta data), onde se verificou a quantidade de 27.877 (vinte e sete mil, oitocentos e setenta e sete) objetos, totalizando a importância de R$ 17.316,96 (dezessete mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), todos datados de 11/10/02, sendo que após a suspensão de uso da máquina ficou consignado através dos contadores fixo e móvel da máquina a contabilização no valor de R$ 3.705,92 (três mil, setecentos e cinco reais e noventa e dois centavos), ou seja, apresentando uma diferença entre o que foi contabilizado nos contadores e o que foi efetivamente contabilizado no valor de R$ 13.611,04 (treze mil, seiscentos e onze reais e quatro centavos), onde DECLAROU QUE: atua na função de supervisão de máquinas pela ECT aproximadamente a dois anos; Que o declarante se apresentou na ACF Sé para dar início aos trabalhos de supervisão e acompanhamento de máquinas de franquear em 10/10/02, quando efetuou a leitura de todos os contadores das máquinas ativas presentes na agência; Que a respeito da máquina de franquear de matr. 69.676, em 10/10/02, até por volta das 17:30 horas, encontrava-se inoperante, que os contadores por ocasião da realização da leitura no mesmo dia, encontrava-se com os seguintes valores (conforme as planilhas de controle em poder da ECT) contador fixo R$ 8.379.803,89 (oito milhões, trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e três reais e oitenta e nove centavos) e contador móvel R$ 30.196,11 (trinta mil, cento e noventa e seis reais e onze centavos); Que, é de praxe, quando do início dos trabalhos, o declarante verificar a movimentação de valores dos contadores das máquinas de franquear em relação à carga franqueada, para certificar que se o volume está condizente com os valores contabilizados; Que na sua chegada, em 11/10/02, anotando a movimentação dos contadores da máquina de matrícula 69.676, dirigiu-se até o setor de triagem para mensurar o valor apurado com o volume de objetos franqueados; Que, nesse momento, constatou que o volume estava maior do que os valores contabilizados; Que, diante disso, questionou os funcionários da franqueado de quando aquele volume havia sido tratado e teve como resposta que a referida máquina começou a operar após as 17:30 horas do dia anterior (10/10/02); Que, as correspondências foram franqueadas no dia 10/10/02, com data de 11/10/02; Que, tomou a iniciativa de comunicar o seu superior sobre o fato constatado, o que posteriormente, soube que o fato também havia sido levado ao conhecimento da Gerência de Inspeção, para apuração; Que quando percebeu que poderia estar havendo a divergência entre o contabilizado e a carga franqueada, solicitou ao supervisor da franqueada, Sr. Márcio, o Movimento Mensal de Máquina de Franquear relativo a máquina de matr. 69.676, onde constatou que este encontrava-se parcialmente preenchido, ou seja, até o dia 10/10/02 os campos destinados para a menção do valor da carga utiliza-

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0084
Fls. Nº
3515
Doc.
13

da no dia não se encontravam devidamente preenchidos; Que pelos valores das cargas mencionados no Movimento Mensal de Máquina de Franquear e pelo saldo existente no contador móvel quando do início de seus trabalhos, o declarante, acredita, que o valor da divergência detectado através da contagem física, espelha, que a diferença somente ocorreu na postagem das correspondências datadas de 11/10/02; Que, inicialmente, o declarante não tinha certeza da divergência entre a carga e a contabilização, o que lhe impediu de tomar qualquer decisão quanto a paralisação do equipamento, porém, após a retirada e contagem física das correspondência, tomou conhecimento de que realmente sua suspeita estava comprovada, visto que havia um volume franqueado superior ao que foi contabilizado pela máquina; Que tomou conhecimento do real valor da divergência, após a contagem física dos objetos, que foi realizada no Centro de Tratamento de Carta Moóca, pelos inspetores da GINSP/SPM e pelos supervisores de máquinas da GERAT/DR/SPM, em 11/10/02; Que causa estranheza de o fato somente ter sido constatado pelo declarante, vez que a unidade é dotada de supervisão em sua área operacional e esta somente tomou conhecimento da irregularidade, ainda de maneira verbal, quando comunicada pelo declarante e inspetores apuradores, quando da retirada da carga para conferência; Que, o declarante recebeu cópia do presente termo. Nada mais disse nem foi perguntado, razão pela qual damos por encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado pelos presentes .x.x.x.x.x.x.x.

JAIME GOMES DE MARIA
DECLARANTE

MARCOS FRANCISCO DIAS BERNARDES
INSPETOR REGIONAL

NELSON RIBOLDI JÚNIOR
INSPETOR REGIONAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0003085
Fls. Nº
3515.13
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

CT SINS SUISP GINSP SPM – 00012 2002
ASSUNTO: Divergência de contabilização na postagem de correspondências em 11/10/02

GINSP FL 85 DR/SPM

São Paulo/SP, 19 de dezembro de 2002.

À
REALLPOST COMERCIAL IMP. E EXP LTDA.
ACF SÉ
A/C Srs.: SÍLVIO BRAND e/ou RUBENS NUDELMAN
Rua Boa Vista, 88
Centro/SP
01014-000

Prezados Senhores

Dando continuidade aos trabalhos afetos a esta comissão de sindicância, e considerando a necessidade de análise de outros documentos de controles para conclusão do assunto em epígrafe, solicitamos dessa enviar/disponibilizar cópias dos Recibos de Venda de Produtos, Planilhas de Controle Internos de Máquinas de Franquear, MMMFs (todas as máquinas) e Relatório de Movimento Diário, referentes ao período de 01 a 11/10/2002, pelo que solicitamos a disponibilização dos mesmos até o dia 23/12/2002.

Lembrando que a não observância do prazo concedido, a não justificação ou o não acatamento das justificativas apresentadas, não impedem o prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

Henrique Pires Mora
Subgerente de Inspeção/SPM

RECIBO
Recebi a original desta carta pela firma
Local e data S.P. 19/12/02
Assinatura
Nome: RUBENS NUDELMAN
RG. 3.497.099

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0003086
Fls. Nº
3515.13
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
RELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 01/10/2002
AGENCIA/CODIGO/ACF: 72902477 A.C.F. SE
Interface Contao: Visual Post 3.7.27

FL 8643 DIV/SE

SALDO MOVIMENTO ANTERIOR: 220.510,97+
SALDO DEPOSITO OBRIGATORIO DIA ANTERIOR: 150.746,16-

MAQUINA DE FRANQUEAR:

MATRICULA	CARGA	SELO ATUAL	FIXO INICIAL	FIXO FINAL	VLR SELO ESTAMPADO
06542	0,00		389.076,84	389.744,27	667,43
61007	0,00		642.579,60	642.579,60	0,00
61668	0,00		830.511,64	830.511,64	0,00
68264	0,00		6.626.294,20	6.628.803,34	2.509,14
68313	20.000,00	0444110	7.509.302,89	7.510.979,70	1.676,81
68746	0,00		5.662.908,62	5.666.368,34	3.459,72
69426	0,00		8.219.792,10	8.223.925,14	4.133,04
69427	0,00		9.045.055,80	9.046.757,40	1.701,60
69555	0,00		6.002.511,17	6.008.036,39	5.525,22
69676	0,00		8.351.020,03	8.359.010,11	7.990,08
72118	0,00		6.835.534,40	6.835.624,05	89,65
73328	0,00		3.674.657,52	3.675.914,72	1.257,20
00460	0,00		521.253,54	521.253,54	0,00
00761	0,00		495.807,84	496.761,00	953,16
00816	0,00		546.724,27	547.408,78	684,51

Total de Cargas Utilizadas: 30.647,56

4 - Cargas de Maquinas de Franquia

PRODUTO EM CONSIGNACAO:	CODIGO	SDO ANT	RECEB.	DEVOL	ATUAL	QTD/VLR DA VENDA	
TIQ.IMP.TER/RURAL	749900512	14	0	0	14	0	0,00
IT PASSAPORTE	765100070	1	0	0	1	0	0,00
HEQUE CORREIO VENDA R	742000311	9	0	0	9	0	0,00
HEQUE CORREIO VENDA R	742000362	10	0	0	10	0	0,00
HEQUE CORREIO VENDA R	742000370	7	0	0	5	2	42,00
HEQUE CORREIO VENDA R	742000389	7	0	0	7	0	0,00
HEQUE CORREIO VENDA R	742000397	10	0	0	10	0	0,00

1 - Certificados de Postagem

EDEX CONVENCIONAL	000040010	571	6.144,90
EDEX CONVENCIONAL - ENC	000040096	114	1.914,85
EDEX A COBRAR - ENC	000040126	3	74,32
EDEX 10 - DOCUMENTO	000040215	34	531,80
EDEX 10 MERCADORIA	000040223	1	18,50
ENCOMENDA NORMAL	000041017	16	156,75
EXPORTE FACIL DOCUMENTO EMS	000045012	4	126,00
EXPORTE FACIL MERCADORIA ECONOM	000045128	2	56,50
EXPORTE FACIL MERCADORIA PRIORIT	000045136	4	98,40

2 - Comprovante

TELEGRAMA NACIONAL SIMPLES	000060020	4	17,93

9 - Capa de Lote

CADASTRAMENTO CADASTRAMENTO CPF	000075477			5	22,50
CADASTRAMENTO DO CPF DEC. ISENTO 2001	000005479	0000029009		1	4,50
TAXA MILITAR	000005495	0000025550		1	4,50
TERMO DE ADESAO FGTS	000059285			13	5,46
NORMUL.ADESAO FGTS	000059102			13	5,46
FERIAS/2001	881501620			1	4,50

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0108
3515.13
Doc:

EMPRESSA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
RELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 01/10/2002
AGENCIA/CODICO/ACF: 72902477 A.C.F. SE
nterface Contaq: Visual Post 3.7.27

GINSP FL 84 DR/S

IA DOS PAIS/2001	881501638		1	2,60
ES DAS CRIANÇAS/2001	881501689		5	13,00
41 - Vales Postais Emissão				
R - VALE POSTAL	000054933		2	3,60
AXA DO VALE POSTAL EMISSAO:	000049026		8	37,50
ALOR DO VALE POSTAL:	000049018			535,00
62 - Servicos de Terceiros				
ONTA TELEFONICA	000005118	0080000738	3	151,75
LEKTRO-CONTA AVULSA	000005495	0000040592	2	23,95
68 - Cheque Correio Venda				
HEQUE CORREIO VENDA R$ 20,00	742000370		2	42,00

Saldo do Movimento Anterior	220.510,97+
Entrada Produtos Consignaveis/Servicos Quinzenais	40.627,15
Depositos / Saidas	23,67
Saldo que passa Atual	261.114,45+

Saldo do Deposito Obrigatorio Dia Anterior	150.746,16-
Valor do Deposito Obrigatorio Realizado	0,00
Entrada de Serviços com Deposito Obrigatorio	0,00
ALDO DO DEPOSITO OBRIGATORIO PARA O DIA SEGUINTE	150.746,16-

Assinatura do Representante Legal da ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0003088
3515.13
Doc:

EMPRESSA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
RELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 02/10/2002
AGENCIA/CODIGO/ACF: 72902477 A.C.F. SE
nterface Confaa: Visual Post 3.7.27

CTNSP FL 88 DR/SE

SALDO MOVIMENTO ANTERIOR: 261.114,45+
SALDO DEPOSITO OBRIGATORIO DIA ANTERIOR: 150.746,16-

AQUINA DE FRANQUEAR:

ATRICULA	CARGA	SELO ATUAL	FIXO INICIAL	FIXO FINAL	VLR SELO ESTAMPADO
06542	0,00		389.744,27	389.994,17	249,90
61007	0,00		642.579,60	642.579,60	0,00
61668	0,00		830.511,64	830.511,64	0,00
68264	0,00		6.628.803,34	6.639.000,59	10.197,25
68313	0,00		7.510.979,70	7.510.979,70	0,00
68746	0,00		5.666.368,34	5.667.849,54	1.481,20
69426	20.000,00	0444781	8.223.925,14	8.229.791,28	5.866,14
69427	20.000,00	0444205	9.046.757,40	9.047.410,05	652,65
69555	0,00		6.008.036,39	6.009.251,12	1.214,73
69676	0,00		8.359.010,11	8.359.010,11	0,00
72118	0,00		6.835.624,05	6.835.624,05	0,00
73328	0,00		3.675.914,72	3.675.914,72	0,00
00460	0,00		521.253,54	521.253,54	0,00
0078	0,00		496.761,00	496.908,50	147,50
00816	0,00		547.408,78	547.960,53	551,75

otal de Cargas Utilizadas: 20.361,12

4 - Cargas de Maquinas de Franquia

7 - Etiquetas Fornecidas

02402803	GRM:255	501200015 Ate 501400003	20000
52400269	GRM:255	054382577 Ate 054394561	1200
52401521	GRM:255	62801 Ate 62850	50
52402722	GRM:255	675163335 Ate 675187328	2400
52402722	GRM:255	704040018 Ate 704160007	12000
52402803	GRM:1	500800013 Ate 500900008	10000
52441556	GRM:255	246907945 Ate 246931935	2400

RODUTO EM CONSIGNACAO:	CODIGO	SDO ANT	RECEB.	DEVOL	ATUAL	QTD/VLR DA VENDA	
TIQ.IMP.TER/RURAL	749900512	14	0	0	14	0	0,00
IT ASSAPORTE	765100070	1	0	0	1	0	0,00
ANUAL UNIMEP	882903071	0	3	0	3	0	0,00
RODUTOS DIVERSOS CART	889800375	0	50	0	50	0	0,00
HEQUE CORREIO VENDA R	742000311	9	0	0	9	0	0,00
HEQUE CORREIO VENDA R	742000362	10	0	0	10	0	0,00
HEQUE CORREIO VENDA R	742000370	5	0	0	5	0	0,00
HEQUE CORREIO VENDA R	742000389	7	0	0	6	1	52,50
HEQUE CORREIO VENDA R	742000397	10	0	0	8	2	210,00

RODUTO NAO CONSIGNADO:	CODIGO	SDO ANT	RECEB.	DEVOL	ATUAL	QTD/VLR DA VENDA	
NSTRUMENTO MUSICAL FL	851001149	0	6.000	0	0	6.000	2.400,00
NSTRUMENTO MUSICAL VI	851001157	0	6.000	0	0	6.000	3.300,00
NSTR.MUSICAL -RABECA	851001165	0	4.500	0	0	4.500	2.250,00
ELO R$ 0,01 SELO ORD	851001254	0	5.100	0	0	5.100	51,00
X. CLARA 0,05	851001262	0	5.100	0	0	5.100	255,00
AIXA DE ENCOMENDA 01	870100181	0	40	0	0	40	60,00
AIXA DE ENCOMENDA 02	870100190	0	120	0	0	120	240,00
AIXA DE ENCOMENDA 03	870100203	0	60	0	0	60	210,00
AIXA DE ENCOMENDA 04	870100211	0	40	0	0	40	
NVELOPE SEDEX NACIONA	870200305	0	200	0	0	200	200,00
NVELOPE SEDEX NACIONA	870200313	0	200	0	0	200	340,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 1089
3515.13
Doc:

EMPRESSA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
RELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 02/10/2002
AGENCIA/CODIGO/ACF: 72902477 A.C.F. SE
nterface Confag: Visual Post 3.7.27

DINSP FL 39 DR/SE

31 - Certificados de Postagem

SEDEX CONVENCIONAL	000040010		525	5.471,43
SEDEX HOJE	000040029		1	14,90
SEDEX A COBRAR	000040045		1	7,25
SEDEX CONVENCIONAL - ENC	000040096		124	2.924,15
SEDEX A COBRAR - ENC	000040126		3	27,87
SEDEX 10 - DOCUMENTO	000040215		30	537,50
SEDEX 10 MERCADORIA	000040223		2	30,00
ENCOMENDA NORMAL	000041017		20	225,10
EXPORTE FACIL DOCUMENTO EMS	000045012		12	353,20
EXPORTE FACIL MERCADORIA EMS	000045110		2	274,00
EXPORTE FACIL MERCADORIA ECONOM	000045128		2	94,20
EXPORTE FACIL MERCADORIA PRIORIT	000045136		1	14,30

32 - Comprovante

TELEGRAMA NACIONAL SIMPLES	000060020		7	2.939,10

39 - Capa de Lote

CADASTRAMENTO CADASTRAMENTO CPF	000075477		4	18,00
CADASTRAMENTO DO CPF DEC. ISENTO 2001	000005479	0000029009	4	8,00
TERMO DE ADESAO FGTS	000059285		15	6,30
FORMUL.ADESAO FGTS	000059102		15	6,30
DIA DOS PAIS/2001	881501638		3	7,83
INDEPENDENCIA/2001	881501646		1	2,60
DIA DAS CRIANÇAS/2001	881501689		4	10,40

41 - Vales Postais Emissão

TAXA DO VALE POSTAL EMISSAO:	000049026		2	12,50
VALOR DO VALE POSTAL:	000049018			225,00

42 - Vale Postal Pagamento Nacional

VALE POSTAL PAGAMENTO	000091430		15	995,00

58 - Cheque Correio Venda

CHEQUE CORREIO VENDA R$ 50,00	742000389		1	52,50
CHEQUE CORREIO VENDA R$ 100,00	742000397		2	210,00

Saldo do Movimento Anterior	261.114,45+
Entrada Produtos Consignaveis/Servicos Quinzenais	43.216,42
Depositos / Saidas	1.022,13
Saldo que passa Atual	303.308,74+

Saldo do Deposito Obrigatorio Dia Anterior	150.746,16-
Valor do Deposito Obrigatorio Realizado	0,00
Entrada de Serviços com Deposito Obrigatorio	0,00

SALDO DO DEPOSITO OBRIGATORIO PARA O DIA SEGUINTE 150.746,1

Assinatura do Representante Legal da ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0003090
3515.13
Doc.

EMPRESSA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
RELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 03/10/2002
AGENCIA/CODIGO/ACF: 72902477 A.C.F. SE
nterface Confag: Visual Post 3.7.27

FL 90 DT/SE

SALDO MOVIMENTO ANTERIOR: 303.308,74+
SALDO DEPOSITO OBRIGATORIO DIA ANTERIOR: 150.746,16-

AQUINA DE FRANQUEAR:

ATRICULA	CARGA	SELO ATUAL	FIXO INICIAL	FIXO FINAL	VLR SELO ESTAMPADO
06542	0,00		389.994,17	390.306,72	312,55
61007	0,00		642.579,60	642.579,60	0,00
61668	0,00		830.511,64	830.511,64	0,00
68264	0,00		6.639.000,59	6.639.000,59	0,00
68313	0,00		7.510.979,70	7.516.049,14	5.069,44
68746	0,00		5.667.849,54	5.669.442,71	1.593,17
69426	0,00		8.229.791,28	8.239.705,20	9.913,92
69427	0,00		9.047.410,05	9.049.359,33	1.949,28
69555	0,00		6.009.251,12	6.010.044,76	793,64
69676	0,00		8.359.010,11	9.359.010,11	0,00
72118	0,00		6.835.624,05	6.835.624,05	0,00
73328	0,00		3.675.914,72	3.675.914,72	0,00
0046	0,00		521.253,54	521.253,54	0,00
0076	0,00		496.908,50	497.852,30	943,80
00816	0,00		547.960,53	547.969,38	8,85

otal de Cargas Utilizadas: 20.584,65

1 - Bloqueto Bancário

UMERO DO DEPOSITO:	000007277	1	34,39	D-
UMERO DO DEPOSITO:	000007277	1	6.062,00	D-
UMERO DO DEPOSITO:	000007277	1	34,39	D-
UMERO DO DEPOSITO:	000007277	1	6.062,00	D-

RODUTO EM CONSIGNACAO:	CODIGO	SDO ANT	RECEB.	DEVOL	ATUAL	QTD/VLR DA VENDA	
TIQ.IMP.TER/RURAL	749900512	14	0	0	14	0	0,00
IT PASSAPORTE	765100070	1	0	0	1	0	0,00
ANUAL UNIMEP	882903071	3	0	0	3	0	0,00
RODUTOS DIVERSOS CART	889800375	50	0	0	50	0	0,00
HEQUE CORREIO VENDA R	742000311	9	0	0	9	0	0,00
HEQUE CORREIO VENDA R	742000362	10	0	0	10	0	0,00
HEQUE CORREIO VENDA R	742000370	5	0	0	5	0	0,00
HEQUE CORREIO VENDA R	742000389	6	0	0	6	0	0,00
HEQUE CORREIO VENDA R	742000397	8	0	0	8	0	0,00

1 - Certificados de Postagem

EDEX CONVENCIONAL	000040010	389	4.450,45
EDEX CONVENCIONAL - ENC	000040096	148	3.704,03
EDEX A COBRAR - ENC	000040126	4	89,31
EDEX 10 - DOCUMENTO	000040215	31	491,50
EDEX 10 MERCADORIA	000040223	6	124,20
NCOMENDA NORMAL	000041017	21	157,40
XPORTE FACIL DOCUMENTO EMS	000045012	4	134,00
XPORTE FACIL MERCADORIA EMS	000045110	1	62,00

2 - Comprovante

ELEGRAMA NACIONAL SIMPLES	000060020

9 - Capa de Lote

ADASTRAMENTO CADASTRAMENTO CPF	000075477	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0091
3515.13
Doc:

EMPRESSA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
RELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 03/10/2002
AGENCIA/CODIGO/ACF: 72902477 A.C.F. SE
nterface Confaq: Visual Post 3.7.27

GINSP FL 91 DR/SP/INT

ECEB. DIVERSOS CCIR - INCRA	000005460	0096029404	1	1,22
ADASTRAMENTO DO CPF DEC. ISENTO 2001	000005479	0000029009	8	16,00
AXA MILITAR	000005495	0000025550	2	3,76
ERMO DE ADESAO FGTS	000059285		13	5,46
ORMUL.ADESAO FGTS	000059102		13	5,46
ES DAS CRIANÇAS/2001	881501689		25	65,00

11 - Vales Postais Emissão

R - VALE POSTAL	000054933		1	1,80
AXA DO VALE POSTAL EMISSAO:	000049026		3	10,00
ALOR DO VALE POSTAL:	000049018			142,10

12 - Vale Postal Pagamento Nacional

ALE POSTAL PAGAMENTO	000091430		3	177,10

52 - Serviços de Terceiros

ONTA TELEFONICA	000005118	0080000738	1	37,35
RESTACAO R$15,00	000005460	0096026731	1	15,00
LEKTRO-CONTA AVULSA	000005495	0000040592	3	31,74

Saldo do Movimento Anterior	303.308,74+
Entrada Produtos Consignaveis/Servicos Quinzenais	30.124,19
Depositos / Saidas	6.343,95
Saldo que passa Atual	327.088,98+

Saldo do Deposito Obrigatorio Dia Anterior	150.746,16-
Valor do Deposito Obrigatorio Realizado	6.096,39
Entrada de Serviços com Deposito Obrigatorio	0,00
SALDO DO DEPOSITO OBRIGATORIO PARA O DIA SEGUINTE	156.842,55-

ssinatura do Representante Legal da ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0005092
3515.13
Doc.

EMPRESSA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
RELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 04/10/2002
AGENCIA/CODIGO/ACF: 72902477 A.C.F. SE
nterface Confag: Visual Post 3.7.27

INSS FL 92 ORIST

SALDO MOVIMENTO ANTERIOR: 327.088,98+
SALDO DEPOSITO OBRIGATORIO DIA ANTERIOR: 156.842,55-

AQUINA DE FRANQUEAR:

ATRICULA	CARGA	SELO ATUAL	FIXO INICIAL	FIXO FINAL	VLR SELO ESTAMPADO
06542	0,00		390.306,72	390.765,87	459,15
61007	0,00		642.579,60	642.579,60	0,00
61668	0,00		830.511,64	830.511,64	0,00
68264	20.000,00	0444867	6.639.000,59	6.639.000,59	0,00
68313	0,00		7.516.049,14	7.520.982,54	4.933,40
68746	0,00		5.669.442,71	5.673.410,95	3.968,24
69426	0,00		8.239.705,20	8.239.705,20	0,00
69427	0,00		9.049.359,33	9.049.359,33	0,00
69555	20.000,00	0444838	6.010.044,76	6.010.843,54	798,78
69676	20.000,00	0444809	8.359.010,11	8.359.010,11	0,00
72118	0,00		6.835.624,05	6.835.624,05	0,00
73328	0,00		3.675.914,72	3.699.923,51	24.008,79
00460	0,00		521.253,54	521.253,54	0,00
0076[illegible]	0,00		497.852,30	498.124,90	272,60
0081[illegible]	0,00		547.969,38	548.635,03	665,65

otal de Cargas Utilizadas: 35.106,61

4 - Cargas de Maquinas de Franquia

RODUTO EM CONSIGNACAO:	CODIGO	SDO ANT	RECEB.	DEVOL	ATUAL	QTD/VLR DA VENDA	
TIQ.IMP.TER/RURAL	749900512	14	0	0	14	0	0,00
IT PASSAPORTE	765100070	1	0	0	1	0	0,00
ANUAL UNIMEP	882903071	3	0	0	3	0	0,00
RODUTOS DIVERSOS CART	889800375	50	0	0	50	0	0,00
HEQUE CORREIO VENDA R	742000311	9	0	0	9	0	0,00
HEQUE CORREIO VENDA R	742000362	10	0	0	10	0	0,00
HEQUE CORREIO VENDA R	742000370	5	0	0	5	0	0,00
HEQUE CORREIO VENDA R	742000389	6	0	0	6	0	0,00
HEQUE CORREIO VENDA R	742000397	8	0	0	8	0	0,00

1 - Certificados de Postagem

EDEX CONVENCIONAL	000040010		444	4.955,91
EDEX HOJE	000040029		1	14,90
EDEX A COBRAR	000040045		1	7,10
EDEX CONVENCIONAL - ENC	000040096		90	1.566,64
EDEX A COBRAR - ENC	000040126		3	31,16
EDEX 10 - DOCUMENTO	000040215		31	479,20
EDEX 10 MERCADORIA	000040223		1	16,80
NCOMENDA NORMAL	000041017		16	195,50
XPORTE FACIL DOCUMENTO EMS	000045012		1	25,00
XPORTE FACIL MERCADORIA ECONOM	000045128		2	86,40
XPORTE FACIL MERCADORIA PRIORIT	000045136		1	16,00

2 - Comprovante

ELEGRAMA NACIONAL SIMPLES	000060020		7	57,30

9 - Capa de Lote

ADASTRAMENTO CADASTRAMENTO CPF	000075477		8	38,00
ADASTRAMENTO DO CPF DEC. ISENTO 2001	000005479	0000029009	4	42,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0170093
3515.13
Doc:

EMPRESSA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
RELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 04/10/2002
AGENCIA/CODIGO/ACF: 72902477 A.C.F. SE
nterface Confaq: Visual Post 3.7.27

GINS FL 93 DRIS

ERMO DE ADESAO FGTS	000059285		14	5,88
ORMUL.ADESAO FGTS	000059102		14	5,88
ERIAS/2001	881501620		1	2,61
IA DOS PAIS/2001	881501638		1	2,61
ES DAS CRIANÇAS/2001	881501689		2	5,20
1 - Vales Postais Emissão				
AXA DO VALE POSTAL EMISSAO:	000049026		2	10,00
ALOR DO VALE POSTAL:	000049018			190,00
2 - Vale Postal Pagamento Nacional				
ALE POSTAL PAGAMENTO	000091430		1	7,10
2 - Serviços de Terceiros				
RESTAÇAO R$15,00	000005460	0096026731	1	15,00

Saldo do Movimento Anterior	327.088,98+
Entrada Produtos Consignaveis/Servicos Quinzenais	42.827,40
Depositos / Saidas	23,40
Saldo que passa Atual	369.892,98+

Saldo do Deposito Obrigatorio Dia Anterior	156.842,55-
Valor do Deposito Obrigatorio Realizado	0,00
Entrada de Serviços com Deposito Obrigatorio	0,00

ALDO DO DEPOSITO OBRIGATORIO PARA O DIA SEGUINTE 156.842,55-

Assinatura do Representante Legal da ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0106094
3515.13
Doc:

EMPRESSA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
RELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 07/10/2002
AGENCIA/CODIGO/ACF: 72902477 A.C.F. SE
Interface Confaq: Visual Post 3.7.27

DIREX/SE/MA FL 94

SALDO MOVIMENTO ANTERIOR: 0,00+
SALDO DEPOSITO OBRIGATORIO DIA ANTERIOR: 0,00-

MAQUINA DE FRANQUEAR:

MATRICULA	CARGA	SELO ATUAL	FIXO INICIAL	FIXO FINAL	VLR SELO ESTAMPADO
006542	0,00		390.765,87	391.720,22	954,35
061007	0,00		642.579,60	642.579,60	0,00
061668	0,00		830.511,64	830.511,64	0,00
068264	0,00		6.639.000,59	6.647.889,38	8.888,79
068313	0,00		7.520.982,54	7.524.731,72	3.749,18
068746	0,00		5.673.410,95	5.680.684,46	7.273,51
069426	30.000,00	0444608	8.239.705,20	8.240.277,60	572,40
069427	0,00		9.049.359,33	9.049.359,33	0,00
069555	0,00		6.010.843,54	6.031.737,04	20.893,50
069676	30.000,00	0444809	8.359.010,11	8.379.000,19	19.990,08
072118	0,00		6.835.624,05	6.842.010,15	6.386,10
073328	20.000,00	0444986	3.699.923,51	3.706.148,36	6.224,85
100460	0,00		521.253,54	521.253,54	0,00
100[illegible]	0,00		498.124,90	498.124,90	0,00
100816	0,00		548.635,03	549.811,79	1.176,76

Total de Cargas Utilizadas: 76.109,52

04 - Cargas de Maquinas de Franquia

PRODUTO EM CONSIGNACAO:	CODIGO	SDO ANT	RECEB.	DEVOL	ATUAL	QTD/VLR DA VENDA	
ETIQ.IMP.TER/RURAL	749900512	14	0	0	14	0	0,00
KIT PASSAPORTE	765100070	1	0	0	1	0	0,00
MANUAL UNIMEP	882903071	3	0	0	3	0	0,00
PRODUTOS DIVERSOS CART	889800375	50	0	0	50	0	0,00
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000311	9	0	0	9	0	0,00
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000362	10	0	0	10	0	0,00
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000370	5	0	0	5	0	0,00
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000389	6	0	0	6	0	0,00
CHEQUE CORREIO VENDA R	742000397	8	0	0	8	0	0,00

31 - Certificados de Postagem

SEDEX CONVENCIONAL	000040010	594	7.037,55
SEDEX CONVENCIONAL - ENC	000040096	114	3.127,16
SEDEX A COBRAR - ENC	000040126	1	39,86
SEDEX 10 - DOCUMENTO	000040215	24	425,95
SEDEX 10 MERCADORIA	000040223	3	71,10
ENCOMENDA NORMAL	000041017	5	70,75
EXPORTE FACIL DOCUMENTO EMS	000045012	8	338,00
EXPORTE FACIL MERCADORIA ECONOM	000045128	3	161,55

32 - Comprovante

TELEGRAMA NACIONAL SIMPLES	000060020	6	1.161,92

39 - Capa de Lote

CADASTRAMENTO CADASTRAMENTO CPF	000075477	12	34,56
CADASTRAMENTO DO CPF DEC. ISENTO 2001	000005479	0000029009	5
TAXA MILITAR	000005495	0000025550	1 1,88
MULTA MILITAR	000005509	0000025550	9,28
TERMO DE ADESAO FGTS	000059285		8

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0005095
Doc: 3515.13

EMPRESSA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
RELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 07/10/2002
AGENCIA/CODIGO/ACF: 72902477 A.C.F. SE
nterface Confag: Visual Post 3.7.27

DINSA FL 95 DR/SE

ORMUL.ADESAO FGTS	000059102		8	3,36
ES DAS CRIANÇAS/2001	881501689		1	2,60
1 - Vales Postais Emissão				
AXA DO VALE POSTAL EMISSAO:	000049026		3	12,50
ALOR DO VALE POSTAL:	000049018			180,00
2 - Vale Postal Pagamento Nacional				
ALE POSTAL PAGAMENTO	000091430		3	60,30
2 - Serviços de Terceiros				
ONTA TELEFONICA	000005118	0080000738	1	76,62
LEKTRO-CONTA AVULSA	000005495	0000040592	1	39,20

Saldo do Movimento Anterior	0,00+
Entrada Produtos Consignaveis/Servicos Quinzenais	88.930,20
Depositos / Saidas	66,26
Saldo que passa Atual	88.863,94+

Saldo do Deposito Obrigatorio Dia Anterior	0,00-
Valor do Deposito Obrigatorio Realizado	0,00
Entrada de Serviços com Deposito Obrigatorio	0,00
ALDO DO DEPOSITO OBRIGATORIO PARA O DIA SEGUINTE	0,00-

_____
Assinatura do Representante Legal da ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0096
3D5 15.13

EMPRESSA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
RELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 08/10/2002
AGENCIA/CODIGO/ACF: 72902477 A.C.F. SE
nterface Confaz: Visual Post 3.7.27

DINSP FL 96 DR/SPM

SALDO MOVIMENTO ANTERIOR: 88.863,94+
SALDO DEPOSITO OBRIGATORIO DIA ANTERIOR: 150.746,16+

AQUINA DE FRANQUEAR:

ATRICULA	CARGA	SELO ATUAL	FIXO INICIAL	FIXO FINAL	VLR SELO ESTAMPADO
06542	0,00		391.720,22	392.958,27	1.238,05
61007	0,00		642.579,60	642.579,60	0,00
61668	0,00		830.511,64	830.511,64	0,00
68264	0,00		6.647.889,38	6.651.207,72	3.318,34
68313	20.000,00	0444677	7.524.731,72	7.528.785,56	4.053,84
68746	20.000,00	0444033	5.680.684,46	5.690.251,88	9.567,42
69426	0,00		8.240.277,60	8.240.277,60	0,00
69427	0,00		9.049.359,33	9.051.823,26	2.463,93
69555	20.000,00	0444795	6.031.737,04	6.031.737,04	0,00
69676	0,00		8.379.000,19	8.379.000,19	0,00
72118	0,00		6.842.010,15	6.842.010,15	0,00
73320	0,00		3.706.148,36	3.707.012,99	864,63
00489	0,00		521.253,54	521.253,54	0,00
00765	0,00		498.124,90	498.124,90	0,00
00816	0,00		549.811,79	550.193,98	382,19

otal de Cargas Utilizadas: 21.888,40

4 - Cargas de Maquinas de Franquia

RODUTO EM CONSIGNACAO:	CODIGO	SDO ANT	RECEB.	DEVOL	ATUAL	QTD/VLR DA VENDA	
TIQ.IMP.TER/RURAL	749900512	14	0	0	14	0	0,00
IT PASSAPORTE	765100070	1	0	0	1	0	0,00
IT CRIANCA ESPERANCA	882500236	0	24	0	24	0	0,00
ANUAL UNIMEP	882903071	3	0	0	3	0	0,00
RODUTOS DIVERSOS CART	889800375	50	0	0	50	0	0,00
HEQUE CORREIO VENDA R	742000311	9	0	0	9	0	0,00
HEQUE CORREIO VENDA R	742000362	10	0	0	10	0	0,00
HEQUE CORREIO VENDA R	742000370	5	0	0	5	0	0,00
HEQUE CORREIO VENDA R	742000389	6	0	0	4	2	105,00
HEQUE CORREIO VENDA R	742000397	8	0	0	8	0	0,00

1 - Certificados de Postagem

EDEX CONVENCIONAL	000040010		475	5.145,09
EDEX A COBRAR	000040045		1	8,88
EDEX CONVENCIONAL - ENC	000040096		111	2.185,45
EDEX A COBRAR - ENC	000040126		4	53,72
EDEX 10 - DOCUMENTO	000040215		27	417,30
EDEX 10 MERCADORIA	000040223		3	39,80
NCOMENDA NORMAL	000041017		9	86,45
XPORTE FACIL DOCUMENTO EMS	000045012		5	158,00
XPORTE FACIL MERCADORIA ECONOM	000045128		38	1.395,00
XPORTE FACIL MERCADORIA PRIORIT	000045136		1	30,50

2 - Comprovante

ELEGRAMA NACIONAL SIMPLES	000060020		5	

9 - Capa de Lote

ADASTRAMENTO CADASTRAMENTO CPF	000075477		2	
ECEB. DIVERSOS CCIR - INCRA	000005460	0096029404	1	3,80

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0053097
Fls. Nº 13,50
3515.13

EMPRESSA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
RELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 08/10/2002
AGENCIA/CODIGO/ACF: 72902477 A.C.F. SE
nterface Confag: Visual Post 3.7.27

DINSP
FL 97
DR/SPM

ADASTRAMENTO DO CPF DEC. ISENTO 2001	000005479	0000029009	8	16,00
ULTA MILITAR	000005509	0000025550	2	7,90
ERMO DE ADESAO FGTS	000059285		16	6,72
ORMUL.ADESAO FGTS	000059102		16	6,72
AO JOAO/2001	881501611		1	2,62
ERIAS/2001	881501620		5	13,05
IA DOS PAIS/2001	881501638		3	7,83
NDEPENDENCIA/2001	881501646		3	7,80
ES DAS CRIANÇAS/2001	881501689		6	15,60
41 - Vales Postais Emissão				
R - VALE POSTAL	000054933		1	1,80
AXA DO VALE POSTAL EMISSAO:	000049026		4	27,50
ALOR DO VALE POSTAL:	000049018			575,00
42 - Vale Postal Pagamento Nacional				
ALE STAL PAGAMENTO	000091430		11	1.384,63
52 - Serviços de Terceiros				
RESTACAO R$15,00	000005460	0096026731	4	60,00
LEKTRO	000007528	0000040592	1	27,42
68 - Cheque Correio Venda				
HEQUE CORREIO VENDA R$ 50,00	742000389		2	105,00

Saldo do Movimento Anterior	88.863,94+
Entrada Produtos Consignaveis/Servicos Quinzenais	32.290,06
Depositos / Saidas	1.438,25
Saldo que passa Atual	119.715,75+

Saldo do Deposito Obrigatorio Dia Anterior	150.746,16+
Valor do Deposito Obrigatorio Realizado	0,00
Entrada de Serviços com Deposito Obrigatorio	0,00
SAL O DO DEPOSITO OBRIGATORIO PARA O DIA SEGUINTE	150.746,16+

Assinatura do Representante Legal da ACF

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0003098
3Doc: 15.13

EMPRESSA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
RELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 09/10/2002
AGENCIA/CODIGO/ACF: 72902477 A.C.F. SE
nterface Confag: Visual Post 3.7.27

GINSP FL 98 DR/SPM

SALDO MOVIMENTO ANTERIOR: 119.715,75+
SALDO DEPOSITO OBRIGATORIO DIA ANTERIOR: 150.746,164

AQUINA DE FRANQUEAR:

ATRICULA	CARGA	SELO ATUAL	FIXO INICIAL	FIXO FINAL	VLR SELO ESTAMPADO
06542	0,00		392.958,27	393.552,47	594,20
61007	0,00		642.579,60	642.579,60	0,00
61668	0,00		830.511,64	830.511,64	0,00
68264	0,00		6.651.207,72	6.656.623,47	5.415,75
68313	0,00		7.528.785,56	7.528.785,56	0,00
68746	0,00		5.690.251,88	5.697.478,93	7.227,05
69426	0,00		8.240.277,60	8.240.277,60	0,00
69427	0,00		9.051.823,26	9.056.787,96	4.964,70
69555	0,00		6.031.737,04	6.031.737,04	0,00
69676	0,00		8.379.000,19	8.379.000,19	0,00
72118	0,00		6.842.010,15	6.842.136,69	126,54
73328	0,00		3.707.012,99	3.707.012,99	0,00
00460	0,00		521.253,54	521.253,54	0,00
0076	0,00		498.124,90	498.124,90	0,00
00816	0,00		550.193,98	550.848,33	654,35

otal de Cargas Utilizadas: 18.982,59

RODUTO EM CONSIGNACAO:	CODIGO	SDO ANT	RECEB.	DEVOL	ATUAL	QTD/VLR DA VENDA	
TIQ.IMP.TER/RURAL	749900512	14	0	0	14	0	0,00
IT PASSAPORTE	765100070	1	0	0	0	1	142,63
IT CRIANCA ESPERANCA	882500236	24	0	0	20	4	11,20
ANUAL UNIMEP	882903071	3	0	0	3	0	0,00
RODUTOS DIVERSOS CART	889800375	50	0	0	50	0	0,00
HEQUE CORREIO VENDA R	742000311	9	0	0	9	0	0,00
HEQUE CORREIO VENDA R	742000362	10	0	0	10	0	0,00
HEQUE CORREIO VENDA R	742000370	5	0	0	5	0	0,00
HEQUE CORREIO VENDA R	742000389	4	0	0	4	0	0,00
HEQUE CORREIO VENDA R	742000397	8	0	0	8	0	0,00

1 - Certificados de Postagem

EDEX CONVENCIONAL	000040010		485	5.364,85
EDEX CONVENCIONAL - ENC	000040096		106	1.897,53
EDE A COBRAR - ENC	000040126		9	116,72
EDEX 10 - DOCUMENTO	000040215		33	548,50
EDEX 10 MERCADORIA	000040223		2	31,80
NCOMENDA NORMAL	000041017		34	324,45
XPORTE FACIL DOCUMENTO EMS	000045012		2	51,00
XPORTE FACIL MERCADORIA ECONOM	000045128		1	29,50
XPORTE FACIL MERCADORIA PRIORIT	000045136		2	58,25
EDEX/CNPJ/EXPRESSO	000075353		1	8,00

2 - Comprovante

ELEGRAMA NACIONAL SIMPLES	000060020		3	11,95

9 - Capa de Lote

ADASTRAMENTO CADASTRAMENTO CPF	000075477		6	27,00
ADASTRAMENTO DO CPF DEC. ISENTO 2001	000005479	0000029009	[illegible]	[illegible]
ERMO DE ADESAO FGTS	000059285		1	[illegible]
ORMUL.ADESAO FGTS	000059102		1	[illegible]

1 - Vales Postais Emissão

ERQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0003099
Doc 515.13

EMPRESSA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
RELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 09/10/2002
AGENCIA/CODIGO/ACF: 72902477 A.C.F. SE
nterface Confag: Visual Post 3.7.27

SINSA FL 99 DR/SPM

R - VALE POSTAL	000054933		1	1,80
AXA DO VALE POSTAL EMISSAO:	000049026		2	7,50
ALOR DO VALE POSTAL:	000049018			130,00
2 - Vale Postal Pagamento Nacional				
ALE POSTAL PAGAMENTO	000091430		1	8,50
2 - Serviços de Terceiros				
LEKTRO-CONTA AVULSA	000005495	0000040592	2	77,92

Saldo do Movimento Anterior	119.715,75+
Entrada Produtos Consignaveis/Servicos Quinzenais	27.838,65
Depositos / Saidas	13,96
Saldo que passa Atual	147.540,44+

Saldo do Deposito Obrigatorio Dia Anterior	150.746,16+
Valor do Deposito Obrigatorio Realizado	0,00
Entrada de Serviços com Deposito Obrigatorio	0,00
ALDO DO DEPOSITO OBRIGATORIO PARA O DIA SEGUINTE	150.746,16+

_____
Assinatura do Representante Legal da ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0100
3065 15 . 13

EMPRESSA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
RELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 10/10/2002
AGENCIA/CODIGO/ACF: 72902477 A.C.F. SE
nterface Confag: Visual Post 3.7.27



SALDO MOVIMENTO ANTERIOR: 147.540,44+
SALDO DEPOSITO OBRIGATORIO DIA ANTERIOR: 150.746,16+

AQUINA DE FRANQUEAR:

ATRICULA	CARGA	SELO ATUAL	FIXO INICIAL	FIXO FINAL	VLR SELO ESTAMPADO
06542	0,00		393.552,47	393.724,27	171,80
61007	0,00		642.579,60	642.579,60	0,00
61668	0,00		830.511,64	830.511,64	0,00
68264	0,00		6.656.623,47	6.659.366,52	2.743,05
68313	0,00		7.528.785,56	7.528.868,59	83,03
68746	0,00		5.697.478,93	5.699.246,78	1.767,85
69426	0,00		8.240.277,60	8.240.277,60	0,00
69427	0,00		9.056.787,96	9.058.769,21	1.981,25
69555	0,00		6.031.737,04	6.031.737,04	0,00
69676	0,00		8.379.000,19	8.383.509,81	4.509,62
72118	0,00		6.842.136,69	6.842.174,31	37,62
73329	0,00		3.707.012,99	3.708.351,84	1.338,85
00460	0,00		521.253,54	521.253,54	0,00
00765	0,00		498.124,90	498.842,15	717,25
00810	0,00		550.848,33	551.388,17	539,84

otal de Cargas Utilizadas: 13.890,16

RODUTO EM CONSIGNACAO:	CODIGO	SDO ANT	RECEB.	DEVOL	ATUAL	QTD/VLR DA VENDA	
TIQ.IMP.TER/RURAL	749900512	14	0	14	0	0	0,00
ANIVERSARIO 2002	881501816	0	100	0	96	4	20,00
IT CRIANCA ESPERANCA	882500236	20	0	0	14	6	16,80
ANUAL UNIMEP	882903071	3	0	0	3	0	0,00
RODUTOS DIVERSOS CART	889800375	50	0	0	50	0	0,00
HEQUE CORREIO VENDA R	742000311	9	0	0	9	0	0,00
HEQUE CORREIO VENDA R	742000362	10	0	0	10	0	0,00
HEQUE CORREIO VENDA R	742000370	5	0	0	5	0	0,00
HEQUE CORREIO VENDA R	742000389	4	0	0	3	1	52,50
HEQUE CORREIO VENDA R	742000397	8	0	0	8	0	0,00

RODUTO NAO CONSIGNADO:	CODIGO	SDO ANT	RECEB.	DEVOL	ATUAL	QTD/VLR DA VENDA	
) ROM TODA FUVEST/TOD	000001139	0	5	0	0	5	270,00

1 - Certificados de Postagem

EDEX CONVENCIONAL	000040010		483	5.755,75
EDEX A COBRAR	000040045		1	10,85
EDEX CONVENCIONAL - ENC	000040096		123	2.089,73
EDEX A COBRAR - ENC	000040126		1	34,50
EDEX 10 - DOCUMENTO	000040215		30	490,20
EDEX 10 MERCADORIA	000040223		6	129,90
NCOMENDA NORMAL	000041017		16	174,51
PORTE FACIL DOCUMENTO EMS	000045012		3	103,00
PORTE FACIL MERCADORIA EMS	000045110		1	53,00
PORTE FACIL MERCADORIA PRIORIT	000045136		3	92,60

2 - Comprovante

ELEGRAMA NACIONAL SIMPLES	000060020		7	3.089,44

9 - Capa de Lote

ADASTRAMENTO CADASTRAMENTO CPF	000075477		2	28,00
ADASTRAMENTO DO CPF DEC. ISENTO 2001	000005479	0000029009	7	14,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0007101
Doc 515.13

BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
EMO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 10/10/2002
RECODIGO/ACF: 72902477 A.C.F. SE
AC Confaq: Visual Post 3.7.27
In

INSS FL 101 DR/SPM

ITAR	000005509	0000025550	1	4,64
MADESAO FGTS	000059285		13	5,46
DESAO FGTS	000059102		13	5,46
2001	881501611		1	2,62
001	881501620		1	2,61
PAIS/2001	881501638		3	7,83
DENCIA/2001	881501646		2	5,20
CRIANÇAS/2001	881501689		1	2,60

/ales Postais Emissão

VALE POSTAL	000054933		1	1,80
DO VALE POSTAL EMISSAO:	000049026		6	42,00
R DO VALE POSTAL:	000049018			700,00

- Vale Postal Pagamento Nacional

ALE POSTAL PAGAMENTO	000091430		2	60,26

8 - Cheque Correio Venda

HEQUE CORREIO VENDA R$ 50,00	742000389		1	52,50

Saldo do Movimento Anterior	147.540,44+
Entrada Produtos Consignaveis/Servicos Quinzenais	27.067,84
Depositos / Saidas	86,58
Saldo que passa Atual	174.521,70+

Saldo do Deposito Obrigatorio Dia Anterior	150.746,16+
Valor do Deposito Obrigatorio Realizado	0,00
Entrada de Serviços com Deposito Obrigatorio	0,00
ALDO DO DEPOSITO OBRIGATORIO PARA O DIA SEGUINTE	150.746,16+

Assinatura do Representante Legal da ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0003102
Fls. Nº
3515.13
Doc:

MPRESSA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
ELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 11/10/2002
GENCIA/CODIGO/ACF: 72902477 A.C.F. SE
terface Confag: Visual Post 3.7.27

DIRETORIA DE INSPETORIA
FL 102
DR/SPM

SALDO MOVIMENTO ANTERIOR: 174.521,70+
SALDO DEPOSITO OBRIGATORIO DIA ANTERIOR: 150.746,16+

UINA DE FRANQUEAR:

RICULA	CARGA	SELO ATUAL	FIXO INICIAL	FIXO FINAL	VLR SELO ESTAMPADO
542	0,00		393.724,27	393.867,72	143,45
.007	0,00		642.579,60	642.579,60	0,00
.668	0,00		830.511,64	830.511,64	0,00
264	20.000,00	0444705	6.659.366,52	6.659.366,52	0,00
313	0,00		7.528.868,59	7.536.726,56	7.857,97
746	0,00		5.699.246,78	5.699.246,78	0,00
426	0,00		8.240.277,60	8.240.277,60	0,00
427	0,00		9.058.769,21	9.058.769,21	0,00
555	0,00		6.031.737,04	6.039.011,14	7.274,10
676	0,00		8.383.509,81	8.383.509,81	0,00
118	0,00		6.842.174,31	6.842.174,31	0,00
328	0,00		3.708.351,84	3.712.393,02	4.041,18
460	0,00		521.253,54	521.253,54	0,00
765	0,00		498.842,15	499.301,20	459,05
816	0,00		551.388,17	551.684,17	296,00

al de Cargas Utilizadas: 20.071,75

- Cargas de Maquinas de Franquia

DUTO EM CONSIGNACAO:	CODIGO	SDO ANT	RECEB.	DEVOL	ATUAL	QTD/VLR DA VENDA	
.0 R$ 1,00	851000894	0	5.100	5.100	0	0	0,00
NIVERSARIO 2002	881501816	96	0	0	90	6	30,00
CRIANCA ESPERANCA	882500236	14	0	0	8	6	16,80
UAL UNIMEP	882903071	3	0	0	3	0	0,00
DUTOS DIVERSOS CART	889800375	50	0	0	50	0	0,00
QUE CORREIO VENDA R	742000311	9	0	0	9	0	0,00
QUE CORREIO VENDA R	742000362	10	0	0	10	0	0,00
QUE CORREIO VENDA R	742000370	5	0	0	5	0	0,00
QUE CORREIO VENDA R	742000389	3	0	0	3	0	0,00
QUE CORREIO VENDA R	742000397	8	0	0	8	0	0,00

DUTO NAO CONSIGNADO:	CODIGO	SDO ANT	RECEB.	DEVOL	ATUAL	QTD/VLR DA VENDA	
.0 D TIZIU 045	851000827	0	5.100	0	0	5.100	2.295,00
IMBAU R$1.00	851001246	0	5.100	0	0	5.100	5.100,00
XA DE ENCOMENDA 03	870100203	0	40	0	0	40	140,00
ELOPE SEDEX NACIONA	870200305	0	200	0	0	200	200,00

- Certificados de Postagem

EX CONVENCIONAL	000040010	648	9.086,73
EX HOJE	000040029	1	14,90
EX CONVENCIONAL - ENC	000040096	103	2.076,75
EX A COBRAR - ENC	000040126	3	65,96
EX 10 - DOCUMENTO	000040215	23	401,90
EX 10 MERCADORIA	000040223	3	93,50
OMENDA NORMAL	000041017	14	147,65
ORTE FACIL DOCUMENTO EMS	000045012	10	396,00
ORTE FACIL MERCADORIA EMS	000045110	2	140,00
ORTE FACIL MERCADORIA ECONOM	000045128	2	18,70
ORTE FACIL MERCADORIA PRIORIT	000045136	1	252,20
EX/CNPJ/EXPRESSO	000075353		

- Comprovante

ERQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0103
3515.13
Doc.

MPRESSA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
<ELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 11/10/2002
AGENCIA/CODIGO/ACF: 72902477 A.C.F. SE
.nterface Confaq: Visual Post 3.7.27

GINSA FL 113 DFI/SPM

TELEGRAMA NACIONAL SIMPLES	000060020		5	54,26
39 - Capa de Lote				
CADASTRAMENTO CADASTRAMENTO CPF	000075477		1	4,50
CADASTRAMENTO DO CPF DEC. ISENTO 2001	000005479	0000029009	6	12,00
TERMO DE ADESAO FGTS	000059285		13	5,46
FORMUL.ADESAO FGTS	000059102		13	5,46
DIA DAS MAES/2001	088150603		1	2,62
SAO JOAO/2001	881501611		1	2,62
DIA DOS PAIS/2001	881501638		2	5,22
INDEPENDENCIA/2001	881501646		2	5,20
MES DAS CRIANÇAS/2001	881501689		1	2,60
41 - Vales Postais Emissão				
TAXA DO VALE POSTAL EMISSAO:	000049026		2	5,00
VALOR DO VALE POSTAL:	000049018			80,00
42 - Vale Postal Pagamento Nacional				
VALE POSTAL PAGAMENTO	000091430		1	26,30
52 - Serviços de Terceiros				
PRESTACAO R$15,00	000005460	0096026731	1	15,00

Saldo do Movimento Anterior	174.521,70+
Entrada Produtos Consignaveis/Servicos Quinzenais	40.553,56
Depositos / Saidas	50,02
Saldo que passa Atual	215.025,24+

Saldo do Deposito Obrigatorio Dia Anterior	150.746,16+
Valor do Deposito Obrigatorio Realizado	0,00
Entrada de Serviços com Deposito Obrigatorio	0,00
SALDO DO DEPOSITO OBRIGATORIO PARA O DIA SEGUINTE	150.746,16+

Assinatura do Representante Legal da ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0113
3515
Doc:

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO: 10/02 | NÚMERO: 10

DIRETORIA REGIONAL: Regional 01

AGÊNCIA: AGF Sé

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL: Reallpost Corr. Emp. Loc. Ltda

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: Rua Boa Vista, 88

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO DE PLÁSTICO
PB	625E	19222	6542	0444737

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	389.037,14	707.13	6.962,85	
02	389 744.27	249.90	6.255.72	
03	389994.17	312,55	6.005.82	
04	390 306.72	459.15	5.693.27	
05		SABADO		
06		DOMINGO		
07	390.765.87	954.35	5.234.12	
08	391.720.22	1.238.05	4.279.71	
09	392.958.27	597.20	3041.72	
10	393.552.47	171.80	2.447.52	
11	393.724.27	143.45	2.275.72	
12		SABADO		
13		DOMINGO		
14	393.867.72	342.00	2.132.27	
15	394 209.72	229,76	1.790.27	
16	394 330.48	110.90	1.560,51	
17	394 550.38	170.12	1.449.61	
18	394.720.50	258.75	1.279.49	
19		SABADO		
20		DOMINGO		SPR: 0444737
21	394.979.25	100.85	1.020.74	Rec 04/02 $ 20.000,00 SPC: 044407
22	395080.10	118.00	20.919.89	
23	395 198.10	478.95	20.801.89	
24	395 677.05	506.75	20.322.94	
25	396 183.80	∄	19.816.19	
26		SABADO		
27		DOMINGO		
28	396183.80	380.26	19.816.19	
29	396564.06	299.20	19.435.93	
30	396 863.26	286.15	19.136.73	
31	397 149.41	188,05	18.850.58	

CARGA UTILIZADA NO MÊS: 8.300,32

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

240003-7

30. 09. 2002

15. 10. 2002 SÃO PAULO/SPM

21 JUN 02 CENTRAL SÃO PAULO SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 0901
3515.13
Doc:

A4 - 210 x 297 mm

CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO	NÚMERO
10/02	10

DIRETORIA REGIONAL: Regional 01

AGÊNCIA: DCF Sé

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL: Reall Post Coml. Imp. Exp. Ltda.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: Rua Boa Vista, 88

GINS 105.12 PL SR/SPM

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO DE PLÁSTICO
PB	6241	10.281	61007	0444395

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	642.579,60	—	24.420,40	
02	642579.60	—	24.420.40	
03	642579 60		24 420.40	NO 01/02 pg. 04 - SP 0444395
04	642 579 60		24 420.40	
05		SABADO	0	
06		DOMINGO		
07	642579 60		24 420.40	
08	642.579 60		24.420.40	
09	642. 579.60		24. 420.40	
10	642.579.60		24.420.40	
11	642.579. 60		24.420.40	
12		SABADO		
13		DOMINGO		
14	642.579.60		24.420.40	SPR: 0444395
15	642.579,60	30,05	24.420,40	NO 02/02 Ref. Oficio SPC: 0444959
16	642-609.65	567.45	24 390.25	
17	643.177.10	144.35	23.822.90	
18	643 321.45	598.21	23.678.55	
19		SABADO		
20		DOMINGO		
21	643919.66	243.63	23.080.34	
22	644 163.29	833.28	22.836.71	
23	644.996.57	1.068.52	22 003.43	
24	646.065.09	310.12	20.934.91	
25	646.375.19	707.55	20.624.81	
26		SABADO		
27		DOMINGO		
28	647.082.74	759.70	19.917.26	
29	647.842.44	413.45	19157.56	
30	648.255 89	322.22	18.744.11	
31	648.578.09	382,45	18.421.91	

CARGA UTILIZADA NO MÊS: 648960,54 / 18039,46

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

03 OUT 02 CENTRAL SÃO PAULO SPM

30 09 2002

15 OUT 02 CENTRAL SÃO PAULO SPM

15 10 2002 SÃO PAULO SP

Procurador [illegible]

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0001136
Fls. Nº
Doc: 13

CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO: 10/02 | NÚMERO: 10

DIRETORIA REGIONAL: Reop 01 | AGÊNCIA: DCF Sé

FL 106

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL: Reallpost Coml. Imp. Exp. Ltda

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: Rua Boa Vista, 88

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO DE PLÁSTICO
PB	6241	25863	61668	0444654

IA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
1	830.511,64		6.488,36	
2	830 511.64		6.488.36	SP:0444654
3	830 511.64		6.488.36	NO 13/02 Segue Oficio
4	830 511.64		6.488.36	
5		SABADO		
6		DOMINGO		
7	830 511.64		6.488.36	
8	830 511.64		6.488.36	
9	830 511.64		6.488.36	
0	830 511.64		6.488.36	
	830 511.64		6.488.36	
2		SABADO		
3		DOMINGO		
	830 511.64		6.488.36	SPR:0444654
	830.511,64	36,20	6.488,36	NO 14/02 Ref. Oficio SPC:0444939
	830.547 EA	434.45	6252.16	
	830.982.29	232.30	6.017.71	
	831.214.59	524.85	5.785.41	
		SABADO		
		DOMINGO		
	831 739.44	292 85	5260.56	
	832.032 29	556.26	4.967.71	
	832.588.55	554.34	4.411.45	
	833.142.89	571.15	3.857.11	
	833.714.04	456.80	3.285.96	
		SABADO		
		DOMINGO		
	834.170.04	697.00	2.829.96	
	834.867.04	612.75	2.132.96	
	835.479.79	493.32	1.520.21	
	835.973.11	524.35	1.026.89	

GA UTILIZADA NO MÊS: 5.985,82

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

003-7 830 497 46 502-54

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0315
Doc: 13

A4 - 210 x 297 mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO: 10/02 — NÚMERO: 10

DIRETORIA REGIONAL: Regional 01 — AGÊNCIA: AGF SP

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL: Reall Post Coml Imp-Exp. Ltda

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: Rua Boa Vista, 88

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO DE PLÁSTICO
PB	5320	52351	68264	0444116

A	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
	6.624.546,46	—	15.453,54	
	6.624.546,46	14.454,13	15.453,54	
	6.639.000,59	—	999,41	SPR: 0444116
	6.639.000,59	—	999,41	Rac 22/02 $20.000,00 SPC: 0444867
		SAB		
		DOM		
	6.639.000,59	2.582,10	20.999,41	
	6641.582,69	976,60	18.417,31	
	6642.559,29	5.330,09	17.440,71	
	6.647.889,38	9476,38	12.110,62	SPC 0444705
	6.657.365,77	2000,75	2.634,23	RAC 23/02 R$ 20.000,00 SPR, 0444867
		SAB		
		DOM		
	6659366,52	19633,74	633,48	
	6.679.000,26	—	999,74	SPC: 0444990 SPR: 0444705
	6.679.000,76	20.000,08	999,74	Rac 24/02 $ 20.000,00
	6.699.000,34	—	999,66	
	6699.000,34	5.956,26	999,66	RAC 25/02 $ 20.000,00
		SAB		SPC 0444924 SPR 0444990
		DOM		
	6.704.956,00	—	15.043,40	
	6.704.956,60	—	15.043,40	
	6.704.956,60	5.003,40	15.043,40	
	6.709.960,00	—	10.040,00	
	6.709.960,00	6.551,98	10.040,00	
		SAB		
		DOM		
	6.716.511,98	2278,91	3.488,02	SPR: 0444924
	6.718.790,89	—	1.209,11	Rac 26/02 $ 20.000,00 SPC: 0304209
	6.718.790,89	16.928,31	21.209,11	
	6.735.719,20	3283,05	4.280,80	

A UTILIZADA NO MÊS: 1.455,79

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

03-7 6.737.002,25 — 997,75

30. 08. 2002

14 JUL 02 — SÃO PAULO — CENTRAL

24 OUT 02 — SÃO PAULO — CENTRAL

15. 10. 2002 — SÃO PAULO SP

16 OUT — SÃO PAULO — CENTRAL

18 OUT 02 — SÃO PAULO — CENTRAL

29 OUT 02 — SÃO PAULO — CENTRAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0108
Doc. 3515 13

A4 - 210 x 297 mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO: 10/02 — NÚMERO: 10

DIRETORIA REGIONAL: Decap 01

AGÊNCIA: ACF - Sé

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL: Reallbat Com. Imp. Exp. Ltda

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: Rua Boa Vista, 88

GINSP FL 16 03

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO DE PLÁSTICO
PB	5370	57494	68313	0444916

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
1	7509.302,89	—	697,11	SPR: 0444916
2	7509.302,89	—	697,11	Rac 21/02 $ 20.000,00 SPC: 044411
3	7509.302,89	—	20.697.11	
4	7509.302,89	1.076.81	20.697.11	
5		SAB		
6		DOM.		
7	7510.979.70	13.777.23	19.020.30	SPC 0444677 SPR 0444110
8	7524.756.93	—	5.243.07	Rac 22/02 $ 20.000,00
9	7524.756.93	4.028.63	25.243.07	
10	7.528.785.56	—	21.214.44	
11	7.528.785.56	—	21.214.44	
12		SAB.		
13		DOM.		
14	7.528.785.56	13.664,34	21.214.44	
15	7.542.449.90	108,30	7550.10	SPC: 0444429
16	7.542.558.20	7.100.37	7.441.80	Rac 23/02 $ 20.000,00
17	7.569.658,57	—	341.43	SPR: 0444677
18	7.569.658,57	1.926.90	341,43	Rac 24/02 $ 20.000,00 SPC 0444686
		SAB		SPR: 0444429
		DOM		
	7571.585.47	17.726.39	18.414.53	
	7.589.311.86	—	688.14	
	7.589.311,86	—	688,14	Rac 25/02 $ 20.000,00 SPC: 0444389
	7.589.311.86	—	30.688.14	SPR: 0444686
	7.589.311.86	13.344.31	30.688.14	
		SAB		
		DOM		
	7.602.656.17	4.088.53	17.343.83	
	7.607.344.70	12.192.68	12.655.30	SPR: 0444389
	7.619.537.38	—	462.62	Rac 26/02 $ 20.000,00 SPC: 0304332
	7.619.537.38		20.462.62	

CENTRAL SÃO PAULO SP 16 OUT 02

SÉ SÃO PAULO SP 15. 10. 2002

CENTRAL SÃO PAULO SP 18 OUT 02

CENTRAL SÃO PAULO SP 30 OUT 02

ROS nº 05/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls. Nº 0641

3515 Doc: 13

GA UTILIZADA NO MÊS: 30.234,49

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

7.619.537,38 - 20.462,62

003-7

A4 - 210 x 297 mm

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO	NÚMERO
10/02	10

DIRETORIA REGIONAL: DEOP 01

AGÊNCIA: ACF - Sé

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL: ...ALL Past Coml. Imp Exp. Ltda

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: ...DA BOA VISTA 88

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO DE PLÁSTICO
PB	5320	55651.7	68246	0444716

VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
5.662.908,62	—	17.091,38	
5.662.908,62	—	17.091,38	
5.662.908,62	2.745,47	17.091,38	
5665.654,09	714,25	14.345,91	
	SAB		
	DOM		
5.666.368,34	10.254,72	13.631,66	SPR 0444716 SPC 0444033
5.676.623,06	3.376,94	3.376,94	RAC 20102 R$ 20.000,00
5.680.684,46	3.826,44	19.315,54	
5.688.570,90	10.254,58	11.429,10	
5.698.786,48	460,38	1.213,52	
	SAB		
	DOM		SPC 0444112 SPR 0444033
5699246,78	5.596,83	753,22	RAC 21/02 R$ 20.000,00
5.704.843,61	115,14	15.156,39	
5.704.958,75	—	15.041,25	
5.704.958,75	14.577,13	15.041,25	
5.719.535,88	—	464,12	
	SAB		
	DOM		
5.719.535,88	364,13	464,12	SPR: 0444112
5.719.900,01	—	99,99	Rac 22/02 - $ 30.000,00 SPR: 0444996
5.719.900,01	—	30.099,99	
5.719.900,01	8.789,99	30.099,99	
5.728.690,00	16.867,34	21.310,00	
	SAB		
	DOM		
5.745.557,34	—	4.442,66	SPR 0444996 SPC 0344430
5.745.557,34	—	4.442,66	RAC 23/02 R$ 20.000,00
5.745.557,34	9.742,17	24.442,66	
5.755.299,51	2.186,69	14.700,49	

UTILIZADA NO MÊS: 4.557,58

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

5.757.466,30 - 12.563,80

SP 09.2002

CENTRAL SÃO PAULO 23 OUT 02 SPM

SÉ 15.10.2002 SÃO PAULO/SP/M

CENTRAL SÃO PAULO 22 OUT 02 SPM

CENTRAL SÃO PAULO 29 OUT 02 SPM

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0111
FLS. Nº

3515.13

A4 - 210 x 297 mm

CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO: 10/02 | NÚMERO: 10

DIRETORIA REGIONAL: Reg. 01 | AGÊNCIA: AC F Sé

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL: Realfast Comd. Imp. Orç. Ltda

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: Rua Boa Vista, 88

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO DE PLÁSTICO
PB	5320	63453	69426	0444503

IA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
1	8.213.555,00	6.237,10	6.445,00	SPR: 0444503
2	8.219.792,10		207,90	Rec 21/02 $ 20.000,00 SPC: 0444781
3	8.219.792,10	4.477,50	20.207,40	
4	8.224.269,60	5.435,30	15.730,10	
6				SPR 0444781
7	8.239.705,20	572,40	294,80	REC 22/02 R$ 30.000,00
8	8.240.277,60	—	29.722,40	SPR 0444608
9	8.240.277,60	—	29.722,40	DIV 007/02 Segue oficio SP: 0444608
0	8.240.277,60	—	29.722,40	
1	8.240.277,60	—	29.722,40	
2		SAB		
3		DOM		
4	8.240.277,60	—	29.722,40	
5	8.240.277,60	—	29.722,40	
6	8.240.277,60	—	29.722,40	SPR: 0444608
7	8.240.277,60	—	29.722,40	Div 008/02 Ref oficio SPC: 0444893
	8.240.277,60	19.613,51	29.722,40	
		SAB		
		DOM		
	8.259.891,11	10.009,37	10.108,89	
	8.269.900,48	—	99,52	SPR: 0444893
	8.269.900,48	—	99,52	Rec 21/02 $ 20.000,00 SPC: 0304028
	8.269.900,48	20.568,45	30.099,52	
	8.290.468,93	—	9.531,07	
		SAB		
		DOM		
	8.290.468,93	3764,71	9.531,07	SPR: 0304028
	8.294.233,64	—	5.766,36	Rec 24/02 $ 20.000,00 SPC: 0304028
	8.294.233,64	14.074,65	25.766,36	
	8.308.308,29	11.598,06	11.691,71	

GA UTILIZADA NO MÊS

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

8.317,[illegible] - 99,65

003-7

A4 - 210 x 297 mm

CENTRAL SÃO PAULO SPM 30. 08 2002

CENTRAL SÃO PAULO SPM 22 OUT 02

CENTRAL SÃO PAULO SPM 28 OUT 02

SE 15. 10. 2002 SÃO PAULO/SP/M

CENTRAL SÃO PAULO SPM 23 OUT 02

CENTRAL SÃO PAULO SPM 17 OUT 02

CENTRAL SÃO PAULO SPM 29 OUT 02

RAS nº 03/2005 - CNPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0111
3515.13
Doc:

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO: 10/02 | NÚMERO: 10

DIRETORIA REGIONAL: Regional 01 | AGÊNCIA: AGF Sé

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL: RecillPost Comércio Imp. Exp. Ltda

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: Rua Boa Vista, 88

DINSP FL 111 DR/SP

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO DE PLÁSTICO
PB	5340	624643	69421	0444949

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	9.045.055,80	—	4.944,20	SPR: 0444949
02	9.045.055,80	—	4.944,20	Rac 18/02 $ 20.000,00 SPC: 0444205
03	9.045.055.80		24.944.20	
04	9.045.055.80	1.701,60 SAB	24.944.20	
05		DOM		
06				
07	9.046.757.40	2.601,93	23.242.60	
08	9.049.359.33	—	20640.67	
09	9.049.359.33	742,40	20.640.67	
10	9.050.010.73	5.725,73	19.898.27	
11	9.055.327.46	2.943,55	14.172.54	
12		SAB		
13		DOM		
14	9058771.01	—	11.228,99	NO 19/02 seg Oficina - SP 0444205
15				
16	9.058.771,01	—	11.228,99	
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30	9.058.771.01	—	11.228,99	NO 20/02 gerente - Ret. Oficina SPC: 0375545
31	9.058.771.01		11.228.99	

CARGA UTILIZADA NO MÊS: 13.715,21

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

SF 15.10.2002 SÃO PAULO/SPM

CENTRAL SP 32 OUT 02 SÃO PAULO SPM

CENTRAL SP 14 JUT 02 SÃO PAULO SPM

CENTRAL SP 30 OUT 02 SÃO PAULO SPM

30.08.2002

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 0111 12
Doc: 3515.13

7S240003-7 7.058.771.01 - 11.228.99

A4 - 210 x 297 mm

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO	NÚMERO
10/02	10

DIRETORIA REGIONAL: Regional

AGÊNCIA: AGF Sé

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL: Reall Post Coml. Imp. Exp. Ltda.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO:

DINSP FL 124 DR/SPM

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO DE PLÁSTICO
PB	5340	0302FD	69555	0444883

A	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
	6.001.230,50	—	8.769,50	
2	6.001.230.60	7.565,00	8 769.50	
3	6.008.795.50	468.49	1.204,50	SPR:0444883
4	6.009.263.99	—	736.01	Rec 20/02 $20.000,00 SPC:0444838
		SAB		
5		DOM		
7	6.009.263.99	636.24	20.736.01	SPR:0444838
8	6.009.900.23	21.836.81	20.099.77	Rec21/02 $20.000,00 SPC:0444795
9	6.031.737.04	—	18.262.96	
0	6.031.737.04	—	18.262.96	
	6.031.737.04	—	18:262.96	
2		SAB		
3		DOM		
4	6.031.737.04	17.124,06	18.262.96	
5	6.048.861.10	—	1.138.90	
6	6.048.861.10		1 138.90	NO 15/02 Dep. Ofícina SP:0444826
7		—		
8		—		
9		SAB		
0		DOM		
1		—		
2		—		
3		—		
4		—		
5		—		
6		SAB		
7		DOM		
8		—		
9		—		SPR: 0444826
0	6.048.861,10	—	1.138,90	NO 16/02 Ret. Ofícina SPC:0304
1	6.048.861.10		21.138.90	Rec 22/02 $20.000,00 SPC:0304

CENTRAL * 14 OUT 02 SÃO PAULO SPM

CENTRAL * 16 OUT 02 SÃO PAULO SPM

SÉ 15. 10. 2002 SÃO PAULO SP

CENTRAL * 18 OUT 02 SÃO PAULO SPM

CENTRAL * 30 OUT 02 SÃO PAULO SPM

36. 09. 2002

E recebi o recibo

Rubrica

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0117

FLS Nº 3515.13

Doc: A4 - 210 x 297 mm

ARGA UTILIZADA NO MÊS: 47.630,60

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

0003-7 6.048.861,10 - 21.138,90

CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO: 10/02 | NÚMERO: 10

DIRETORIA REGIONAL: Reop 01 | AGÊNCIA: AGF Sé

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL: allPost Coml. Imp. Exp. Ltda

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: ua Boa Vista, 168

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO DE PLÁSTICO
PB	5370	63148	69646	0444568

VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
8.339.010,91	5807,20	20.989,09	
8.344.898,11		15.101,89	
8.344.898,11	41.220,00	15.101,89	SPR: 0444568
8.359.010,11		989,89	Rac 26/02 R$20.000,00 SPC: 0444809
	SÁB		
	DOM		SPC 0444105 SPR 0444809
8.359.010,11	19.990,08	20.989,89	RAC 27/02 R$ 30.000,00
8.379.000,19	—	30.979,81	
8.379.000,19	803,70	30.979,81	
8.379.803,89	—	30.196,11	
8.379.803,89	3705,92	30.196,11	O DOCUMENTO ORIGINAL FOI RECOLHIDO PELA GIMSP/SPM
8.383.509,81		26.490,19	
8.383.509,81	—	26.490,19	NO 9162 geren - Ret oficina SPC: 0432672
8.383.509,81	7021,38	26.490,19	

UTILIZADA NO MÊS: 5.200,21

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

8.384.211,12 — 25.788,88

INSP FL 43

CENTRAL SÃO PAULO SPM * 04 OUT 02

30.09.2002 Postagens Expresso Mailing

SÉ 15.10.2002 SÃO PAULO/SPM

CENTRAL SÃO PAULO SPM * 30 OUT 02

REDISP Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
FIS Nº 1113
3515
Doc: 13

CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO: 10/02 | NÚMERO: 10

DIRETORIA REGIONAL: Regional 01 | AGÊNCIA: AGF Sé

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL: Realpost Coml. Imp. Ocp. Ltda

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: Rua Boa Vista, 88

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO DE PLÁSTICO
PB		20118	22118	0444987

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	6.835.534,40	—	24.465,60	
02	6.835.534.40	—	24.466.60	
03	6835.534.40	—	24.465.60	
04	6.835.534.40	—	24.465.60	
		SAB		
06		DOM		
07	6.835.534.40	89.65	24.465.60	
08	6.835.624.05	—	24.375.95	
09	6.835.624.05	6.386.10	24.375.95	
10	6.842.010.15	164,16	17.989.85	
11	6.842.174.31	—	17.825.69	
12		SAB		
13		DOM		
14	6.842.174.31	2.337,00	17.815.69	
15	6.844.511.31	—	15.488.69	
16	6.844.511.31	15.488.34	15.488.69	SPR 0444987 SPC 0304862
17	6.859.999,65	—	0,35	RAC 08102 R$ 20.000,00
	6.859.999.65	—	20.000.35	
19		SAB		
20		DOM		
21	6.859.999.65	—	20.000.35	
22	6.859.999.65	—	20.000.35	
23	6.859.999.65	—	20.000.35	
24	6.859.999.65	—	20.000.35	
25	6.859.999.65	—	20.000.35	
26		SAB		
27		DOM		
28	6.859.999.65	—	20.000.35	
29	6.859.999.65	—	20.000.35	
30	6.859.999.65	—	20.000.35	
31	6.859.999.65	—	20.000.35	

CARGA UTILIZADA NO MÊS: 6.859.999.65 − 20.000.35

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

240003-7

SP 09. 2002

S.E. 15. 10. 2002 SÃO PAULO-SP

CENTRAL 17 OUT 02 SÃO PAULO SP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0035
Fls. Nº
3515.13
Doc:

A4 - 210 x 297 mm

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO: 10/02 | NÚMERO: 10

DIRETORIA REGIONAL: Regional 01 | AGÊNCIA: AGF Sé

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL: Reallpost Com. Imp. Exp. Ltda

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: Rua Boa Vista, 88

GENSD FL 115 DR/SPM

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO DE PLÁSTICO
PB	B.9ff	40828	78.328	0444252

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	3.672.386,31	—	27.613,69	
02	3.672.386,31	6183,69	27.613,69	
03	3.678.570,00	15.679,50	21.430,00	
04	3.694.199,50	—	5.800,50	
		SAB		
06		DOM		SPC 0444986 SPR 0444252
07	3.694.199,50	—	5.800,50	RAC 19/02 R$ 20.000,00
08	3.694.199,50	—	25.800,50	
09	3.694.199,50	12.813,49	25.800,50	
0	3.707.012,99	—	12.987,01	
11	3.707.012,99	—	12.987,01	
2		SAB		
3		DOM		
4	3.707.012,99	8.937,77	12.987,01	
5	3.715.950,76	1.227,87	4.049,24	
6	3.717.178,63	2.802,19	2.821,37	SPR 0444986
7	37199882	18.449,82	19,18	RAC 20/02 R$ 20.000,00 SPC 0444589
8	3.738.430,64	—	1.569,36	Rac 21/02 $20.000,00 SPC: 0444962
9		SAB		SPR: 0444589
20		DOM		
21	3.738.430,64	—	21.569,36	
22	3.738.430,64	19.368,62	21.569,36	SPR: 0444962
23	3.757.799,26	—	2.200,74	Rac 22/02 $30.000,00 SPC: 0444287
24	3.757.799,26	—	32.200,74	
25	3.757.799,26	25.615,28	32.200,74	
26		SAB		
27		DOM		
28	3.783.414,46	3.234,19	6.585,46	
29	3.786.648,73	950,00	3.351,27	SPR: 0444287
30	3.787.598,73	—	2.401,27	Rac 23/02 $20.000,00 SPC: 03
31	3.787.598,73	3453,22	22.401,27	

CARGA UTILIZADA NO MÊS: 3.791.031,95 − 18.968,05

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

240003-7

SÃO PAULO CENTRAL * 27 OUT 02 * SPM

30.09.2002

SÃO PAULO CENTRAL * 18 OUT 02 * SPM

SÉ 15.10.2002 SÃO PAULO/SPM

SÃO PAULO CENTRAL * 17 OUT 02 * SPM

SÃO PAULO CENTRAL * 30 OUT 02 * SPM

SÃO PAULO CENTRAL * 23 OUT 02 * SPM

RQS nº 03.2005 - CPMI - CORREIOS 0476116 Fls. Nº

15.13

Doc: A4 - 210 x 297 mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO: 10/02 — NÚMERO: 10

DIRETORIA REGIONAL: Reop 01 — AGÊNCIA: DCF SP

GINS FL. 116 DR/SPM

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL: Reallpost Coml. Imp. Exp. Ltda

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: Rua Boa Vista, 88

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO DE PLÁSTICO
DB	605E	2525	100160	0444929

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	521.253,54		2.746,45	
02	521 253.54		2.746.45	SP:0444929
03	521 253.54		2.746.45	NOO1/02 Reg. Oficina
04	521 253 54		2.746.45	SPO:0449279
05		SABADO		
06		DOMINGO		
07	521 253.54		2.746.45	
08	521 253.54		2.746.45	
09	521 253.54		2.746.45	
10	521 253.54		2.746.45	
11	521 253.54		2.746.45	
12		SABADO		
13		DOMINGO		
14	521.253.54		2.746.45	SPOR:0444775 SPOR:0449279
15	521.253,54	—	2.746,45	NOO102 Reg Oficina SPC:0444543
16	521.253.54	206.25	2.746.45	SPR:0444929
17	521489.79	63.45	2.540.20	
18	521528.24	303.07	2.476.75	
19		SABADO		
20		DOMINGO		
21	521826.31	137.65	2.143.68	
22	521963.96	321.65	2.036.03	
23	522 285.61	159.60	1.714.38	
24	522 445.21	555.05	1.554.78	SPR:0444543
25	523.000 26	184.80	999.73	Rec 04102 $20.000,00 SPC:0304690
26		SABADO		
27		DOMINGO		
28	523 185.06	675.50	20.814.93	
29	523.860.06	317.20	20.139.93	
30	524.177.26	163.88	19.822.73	
31	524.341.14	417,05	19.658.85	

CARGA UTILIZADA NO MÊS: 3.504,65 — 524 158 19

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: 19241.80

0003-7

A4 - 210 x 297 mm

30.09.2002

CENTRAL SÃO PAULO * 03 OUT 02 SPM

CENTRAL SÃO PAULO * 15 OUT 02 SPM

SE 15.10.2002 SÃO PAULO

CENTRAL SÃO PAULO * 25 OUT 02 SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0117
FLS. Nº
3515
DOC.

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO: 10/02 | NÚMERO: 10

DIRETORIA REGIONAL: Reop 01 | AGÊNCIA: AOF Se

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL: Reallpost Comd. Imp. Pap. Rida

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: Rua Boa Vista, 88

ECT EI 117 DR/SPM

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO DE PLÁSTICO
PB	605E	26040	100765	0444117

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	495.754,14	1.006.86	18.245,85	
02	496.761.00	147.50	17 238.99	
03	496.908.50	943.80	17.091.49	
04	497.852.30	272.60	16.147.69	
05		SABADO		
06		DOMINGO		
07	498.124.90		15.875.09	
08	498.124.90		15.875.09	
09	498.124.90		15.875.09	
10	498.124.90	717.25	15.875.09	
11	498.842, 15	459.05	15.157 84	
12		SÁBADO		
13		DOMINGO		
14	499.301.20	258.80	14.698.79	
15	499.560.00	520,45	14.439.99	
16	500.080 45	164.25	13919.54	
17	500 244.70	328.65	13.755.29	
18	500 573.35	282.85	13.426.64	
19		SABADO		
20		DOMINGO		
21	500.856.20	398.55	13.143.79	
22	501.249.75	578.40	12.750.24	
23	501.828.15	424.80	12.171.84	
24	502252.95	801.70	11.747.04	
25	503.054.65	571.30	10.975.34	
26		SABADO		
27		DOMINGO		
28	503.625.95	279.40	10.374.04	
29	503.905.35	270.41	10.094.64	
30	504.175.76	270.35	9.824.23	
31	504.449.11	142,90	9.550.88	

CARGA UTILIZADA NO MÊS: 8.837,87

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

9.407.98

75240003-7 5045920

SE 15. 10. 2002 SÃO PAULO/SP

30. 09. 2002

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0111118
Doc: 3515.13

A4 - 210 x 297 mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS — CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO: 10/02 — NÚMERO: 10

DIRETORIA REGIONAL: Dreop 01 — AGÊNCIA: AGF Sé

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL: Realpost Com. Imp. Exp. Ltda.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: Rua Boa Vista, 88

Fl. 118 — DR/SPM

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO DE PLÁSTICO
PB	605E	26091	180816	0444585

A	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
	546.363,77	1045,01	13.636,22	
	547 408 78	551.75	12.591.21	
	547.960.53	8.85	12.039.46	
	547969.38	665,65	12.030.61	
		SABADO		
		DOMINGO		
	548635.03	1.176.76	11.364.96	
	549.811.79	382.19	10.188.20	
	550 193.98	654.35	9.806.01	
	550 848.33	539.84	9.151.66	
	551388.17	296.00	8.611.82	
		SABADO		
		DOMINGO		
	551684.17	–	8.315.82	
	551 684.17	–	8.315.82	
	551.684.17		8.315.82	
	551 684.17	474.11	8315.82	
	552.158.28	410.80	7.841.71	
		SABADO		
		DOMINGO		
	552.568.88	357.02	7.431.11	
	552.925.90	863.78	7.074.09	
	553.789.68	523.96	6.210.31	
	554.313.64	510.85	5.686.35	
	554.824.49	1006.90	5.175.50	
		SABADO		
		DOMINGO		
	555.831.39	–	4.168.60	
	555 831.39	–	4.168.60	
	555 831.39	–	4.168.60	
	555831.39	–	4.168.60	

30.09.2002

15.10.2002 SÃO PAULO/SP

A UTILIZADA NO MÊS — ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

03-7 555831,39 — 4.168,60

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 0119
3515.13
Doc:

A4 - 210 x 297 mm

GINSP FL 119 DR/SPM

RREIOS	DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - A C F -	NOME/CODIGO FRANQUEADA 72902477 ACF SE	CFI/REOP-01 DR-72	PERIODO De 01/10/2002 a 15/10/2002

SALDO DA PRESTACAO ANTERIOR: 256.874,80

E N T R A D A S

PARTE-I A (PRODUTOS SERVICOS CONVENCIONAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
IX NORMAL	40010	65.250,04	ACF AR VALE POSTAL-ENTRADA	54933	14,40
IX HOJE	40029	44,70	SELOS ESTAMPADOS-RECIBO	57037	332.873,53
IX A COBRAR	40045	42,90	TELEGRAMA NACIONAL	60020	7.690,62
IX ENCOMENDA	40096	24.438,65	SEDEX CNPJ EXPRESSO	75353	24,00
OBRAR - ENCOMENDA	40126	671,87	SELO ORD.S.AVES URBANA TIZIU	851000827	2.295,00
IX 1# DOCUMENTO	40215	5.201,65	SELO ORD INST. MUSICAL FLAUTA	851001149	2.400,00
IX 1# ENCOMENDA	40223	751,20	SELO ORD. INST. MUSICAL VIOLAO	851001157	3.300,00
MENDA NORMAL	41017	1.779,16	SELO ORD. INSTRUMENTO RABECA-	851001165	2.250,00
DOCUMENTO	45012	1.919,40	SELO 1,00 BERIMBAU F30	851001246	5.100,00
MERCADORIA	45110	672,00	SELO ORDINARIO ATABAQUE	851001254	51,00
CADORIA ECONOMICA	45128	1.888,05	SELO ORD 0,05 CLARA	851001262	405,00
CADORIA PRIORITARIA - INTER	45136	474,05			
			SUBTOTAL (A)		459.537,22

PARTE-II B (OUTROS PRODUTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
PASSAPORTE FECH	765100070	142,63	01	3,83	CAIXA DE ENCOMENDA	870100211	204,00	40	26,00
XA DE ENCOMENDA	870100181	60,00	40	8,40	ENVELOPE SEDEX NAC.	870200305	400,00	400	56,00
XA DE ENCOMENDA	870100190	240,00	120	33,60	ENVELOPE SEDEX NAC.	870200313	240,00	200	32,00
DE ENCOMENDA	870100203	350,00	100	46,00					
					SUBTOTAL (B)		1.636,63		205,83

PARTE-II C (CONTRATOS ESPECIAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
EFONICA	80000738	475,30	08	2,20	MULTA SERVICO MILI	05509	21,87	05	1,25
NE BAU - RECEB A	96026731	105,00	07	1,61	ELEKTRO ELETRICIDAD	07528	132,07	02	0,44
RA - RECEB TX CA	96029404	5,02	02	0,42	TERMO DE ADESAO FGT	59102	63,00	150	0,00
L.ISENTO REGISTR	2073269	136,00	68	40,80	TELESENA 11 ANIVERS	881561816	140,00	28	5,82
ASTRAMENTO CPF	93030126	256,50	57	76,95	KIT CRIANCA ESPERAN	882500236	56,00	20	2,92
A SERVICO MILITA	25550	7,52	04	1,00	CD-ROM TUDA FUVEST/	882800655	270,00	05	20,25
KTRO ELETRICIDAD	40592	172,61	08	1,76					
					SUBTOTAL (C)		1.841,04		155,42

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0120
3515.13
Doc:

GINSP
FL 120
DR/SPM

DEMONSTRATIVO DE COMISSAO

Subtotal	Arrec/Pgto VR.BRUTO	Retencao ICMS	DESCONTO	Arrec.liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	459.537,22	1.922,66	0,00	457.614,56	762.690,93	10,00	23.625,00	69.306,46
B	1.636,63	268,92		1.636,63				205,83
C	1.841,04			1.841,04				155,42
D	9.295,13			9.295,13				300,41
E	0,00			0,00				0,00
F	4.365,03			4.365,03				11,26
TOTAL	477.954,99	2.191,58		466.022,33			23.625,00	70.059,38

TAXA ANUAL DE MANUTENCAO DE FRANQUIA | QUINZENA ATUAL (1.PORTE) 116.765,63 | ACUMULADO NO ANO(1.PORTE) 2.114.708,80

ACF SE Razao Social: REALLPOST COMERCIAL IMP E EXP LTDA CNPJ.: 00.000.000/0000-00

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lancados encontram-se em consonancia com documentacao contabil, fornecida a ECT, relativa ao repasse da respectiva quinzena.Assim, reconhecemos sua exatidao, entendendo-liquido e certo para todos os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lancados sob o codigo 00868, correspondente as comissoes a que fazemos jus nos Termos do ontrato de Franquia Empresarial,foram regularmente pagos;assim,damos plena e geral quitacao com relacao aos montantes consignados o presente Balancete a titulo de comissoes.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderao ser cobradas eventuais diferencas provenientes de erros de alculos, tarifacao,etc.., bem como requisitados todos os documentos emitidos ou recebidos por esta ACF, neste periodo, e nao presentados nesta prestacao de contas. As comissoes relativas a este item serao acertados com essa Franqueada quando da presentacao dos documentos ou regularizacao dos erros cometidos.

SAO PAULO, 17 de Outubro de 2002

Assinatura do Representante legal da ACF
CPF.: 219.919.288-15

DATA:	Nome e Matricula do Funcionario ECT	Assinatura do Conferente da ECT
17/10/02	Marcia Regina F. do Nascimento Conferente Balancete - 8.874.732-1 Coord. Financeira-REOP-Sul Centro/SPM	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0121
Doc: 3515.13

Doc: 3515.13
Fls. 0401232
CPMI - CORREIOS
ROS nº 03/2005 - CN -

PARTE - II D (OUTROS SERVICOS/RECEBIMENTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
CHEQUES REGULARIZAD	00213	33,60	01	0,00	TAXA CHEQUE CORREIO	78085	12,50	05	0,00
VALE POSTAL NACIONA	49010	3.117,10	37	25,53	TAXA CHEQUE CORREIO	78093	10,00	02	0,00
VALE POSTAL (PORTE)	49062	104,50	37	0,00	ACF CRED.SERV.FAT.F	84522	5.433,76	01	271,69
ACF INADIMPLENTE RE	54305	10,87	01	0,00	CHEQUE CORREIOS 20	742000370	40,00	02	0,26
ACF CDI(ATUALIZACAO	54739	0,47	01	0,00	CHEQUE CORREIOS 50	742000389	250,00	05	1,63
ACF JUROS	54810	0,33	01	0,00	CHEQUE CORREIOS 100	742000397	200,00	02	1,30
TAXA CHEQUE CORREIO	78077	2,00	02	0,00					
					SUBTOTAL (D)		9.295,13		300,41

PARTE - II E (VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
					SUBTOTAL (E)		0,00		0,00

TOTAL DAS ENTRADAS (A+B+C+D+E): 472.310,02

S A I D A S

F (OUTROS PAGAMENTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
P.INST.PONT.17P.TRC	01503	5,00	1	1,20	RESGATE TELESENA FE	881501620	20,80	8	0,66
CHEQUE CORREIOS - P	07455	60,00	2	0,51	RESGATE TELESENA DI	881501638	70,44	27	2,24
VALE POSTAL SEDEX C	91456	4.000,51	53	0,00	RESGATE TELESENA IN	881501646	39,00	15	1,25
RESGATE TELE SENA N	881501603	2,62	1	0,00	RESGATE TELE.MES CR	881501689	143,00	55	4,57
RESGATE TELESENA SA	881501611	23,50	9	0,75					
					SUBTOTAL (F)		4.365,03		11,26

G (OUTRAS SAIDAS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
ACF PAGTO DE COMISSAO	00868	70.059,38	TERMO DE ADESAO FGTS REGULARIZ	59285	63,00
ACF INADIMPLENTE DEBITO	01317	1.743,18	ACF CRED.SERV.FAT.FAC/ADP/ADPD	61123	5.433,76
DEPOSITO BANCARIO	21075	262.971,19			
			SUBTOTAL (G)		340.270,51

TOTAL DE SAIDAS (F+G): 344.635,54

TOTAL DE ENTRADAS(A+B+C+D+E): 472.310,02 (-) TOTAL DE SAIDAS: 344.635,54 = SALDO QUE PASSA.....: 304.549,28

DRF/SEM
FL
GINS

FL 1224
CPMI/CORREIOS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 040128
Doc. 15.13

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

GINSP FL. 123 DR/SPM

CT/SINS/SUISP/GINSP/SPM – 00013/2002
ASSUNTO: Divergência de contabilização na postagem de correspondências em 11/10/02.

São Paulo/SP, 23 de dezembro de 2002.

À
REALLPOST COMERCIAL IMP. E EXP LTDA.
ACF SÉ
A/C Srs.: SÍLVIO BRAND e/ou RUBENS NUDELMAN
Rua Boa Vista, 88
Centro/SP
01014-000

Prezados Senhores

Dando continuidade aos trabalhos afetos a esta comissão de sindicância, e considerando a necessidade de análise de outros documentos de controles para conclusão do assunto em epígrafe, solicitamos dessa enviar/disponibilizar cópias dos Recibos de Venda de Produtos, Planilhas de Controle Internos de Máquinas de Franquear, (todas as máquinas) 01 a 09/12/2002, pelo que solicitamos a disponibilização dos mesmos até o dia 31/12/2002.

Lembrando que a não observância do prazo concedido, a não justificação ou o não acatamento das justificativas apresentadas, não impedem o prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

Marcos Francisco Dias Bernardes
Presidente da Comissão
PRT-SPM/890/2002

RECIBO
Recebi a original desta carta, pela firma.

Local e data S. P. 23/12/02
Assinatura
Nome: RUBENS NUDELM
RG. 3.497.099

Conforme solicitação do Sr. Rubens Nudelman prorrogamos o prazo para entrega dos documentos até 06/01/2003
1832,10.4

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0101.134
3515.13

EMPRESSA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
RELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 02/12/2002
AGENCIA/CODIGO/ACF: 72902477 A.C.F. SE
nterface Confag: Visual Post 3.7.27

ECT/DR/SPM FL 124

SALDO MOVIMENTO ANTERIOR: 229.402.230,00+
SALDO DEPOSITO OBRIGATORIO DIA ANTERIOR: 229.402,23+

NQUINA DE FRANQUEAR:

ATRICULA	CARGA	SELO ATUAL	FIXO INICIAL	FIXO FINAL	VLR SELO ESTAMPAD
)6542	0,00		406.535,96	406.625,62	89,6
)1007	0,00		657.633,38	658.086,54	453,1
)1668	0,00		839.568,69	839.568,69	0,0
)8264	0,00		6.822.603,40	6.828.086,60	5.483,2
)8313	0,00		7.688.737,63	7.689.994,93	1.257,3
)8746	0,00		5.854.473,82	5.859.560,24	5.086,4
)9426	0,00		8.396.062,20	8.399.757,87	3.695,6
)9427	0,00		9.149.900,81	9.149.900,81	0,0
)9555	0,00		6.107.260,82	6.107.260,82	0,0
)9676	0,00		8.488.803,98	8.488.803,98	0,0
'2118	0,00		6.862.641,60	6.862.641,60	0,0
'3328	0,00		3.832.737,88	3.832.737,88	0,0
)0460	0,00		529.678,19	530.806,29	1.128,1
)0765	0,00		515.754,81	515.754,81	0,0
)0[illegible]	0,00		557.570,49	558.458,84	888,3

tal de Cargas Utilizadas: 18.081,86

- Etiquetas Fornecidas

2401556	GRM:388	280212571 Ate 280236459	2389
2402692	GRM:388	069156974 Ate 069158048	108
2402722	GRM:1	906840011 Ate 906900007	6000
4402722	GRM:1	604320015 Ate 604344008	2400

ODUTO EM CONSIGNACAO:	CODIGO	SDO ANT	RECEB.	DEVOL	ATUAL	QTD/VLR DA VENDA	
PAI NOEL SURF	740100159	2	0	0	2	0	0,00
MBA DA PAZ	740101544	3	0	0	3	0	0,00
GA PARA	740101552	4	0	0	4	0	0,00
GA PARA	740101560	1	0	0	1	0	0,00
RGAMINHO	740101587	3	0	0	3	0	0,00
AGEM SAGRADA FAMILIA	740101609	4	0	0	4	0	0,00
LA REIS MAGOS	740101617	2	0	0	2	0	0,00
SCIMENTO DE JESUS	740101633	4	0	0	4	0	0,00
AS FESTAS	774010162	1	0	0	1	0	0,00
AU ACB C/6 2002	879900371	15	0	0	15	0	0,00
RIAU UNICEF C/6 2002	879903708	20	0	0	20	0	0,00
E FRANQUEADO TRT/SP	889901937	10	0	0	10	0	0,00
RIAU C/ CD ACB 2002	879903724	0	1	0	1	0	0,00
IAL/2002	881501824	29	0	0	21	8	40,00
VISTA SBT 2 ED.	882600516	0	25	0	25	0	0,00
EQUE CORREIO VENDA R	742000311	12	0	0	12	0	0,00
EQUE CORREIO VENDA R	742000362	19	0	0	19	0	0,00
EQUE CORREIO VENDA R	742000370	9	0	0	7	2	42,00
EQUE CORREIO VENDA R	742000389	6	0	0	6	0	0,00
EQUE CORREIO VENDA R	742000397	7	0	0	6	1	105,00

JDUTO NAO CONSIGNADO:	CODIGO	SDO ANT	RECEB.	DEVOL	ATUAL	QTD/VLR DA VENDA	
STRUMENTO MUSICAL FL	851001149	0	7.500	0	0	7.500	3.000,00
STR.MUSICAL -RABECA	851001165	0	1.500	0	0	1.500	750,00
RIMBAU R$1.00	851001246	0	7.500	0	0	7.500	7.500,00
0 R$ 0,01 SELO ORD	851001254	0	1.500	0	0	1.500	15,00
CLARA 0,05	851001262	0	1.500	0	0	1.500	75,00
VEON 0.60	851001270	0	7.500	0	0	7.500	4.500,00

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
CPMI - 4
Fls. Nº 125
3515.13
Doc:

PRESSA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
LATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 02/12/2002
ENCIA/CODIGO/ACF: 72902477 A.C.F. SE
erface Confag: Visual Post 3.7.27

GINS 1254 FL

XA DE ENCOMENDA 01	870100181	0	80	0	0	80	120,00
XA DE ENCOMENDA 03	870100203	0	100	0	0	100	350,00
XA DE ENCOMENDA 04	870100211	0	40	0	0	40	204,00
ELOPE SEDEX NACIONA	870200305	0	400	0	0	400	400,00
ELOPE SEDEX NACIONA	870200313	0	200	0	0	200	240,00

- Certificados de Postagem

EX CONVENCIONAL	000040010		552	5.507,90
EX CONVENCIONAL - ENC	000040096		102	1.771,03
EX A COBRAR - ENC	000040126		4	104,50
EX 10 - DOCUMENTO	000040215		50	845,82
EX 10 MERCADORIA	000040223		2	52,75
OMENDA NORMAL	000041017		20	183,33
ORTE FACIL DOCUMENTO EMS	000045012		3	85,00
ORTE FACIL MERCADORIA EMS	000045110		3	166,00
ORTE FACIL MERCADORIA ECONOM	000045128		2	125,40
ORTE FACIL MERCADORIA PRIORIT	000045136		4	79,90

- Comprovante

EGRAMA NACIONAL SIMPLES	000060020		4	11,99

- Capa de Lote

ASTRAMENTO CADASTRAMENTO CPF	000075477	00930301 26	2	9,00
TA MILITAR	000005509	0000025550	1	4,64
MO DE ADESAO FGTS	000059285		4	1,68
MUL.ADESAO FGTS	000059102		4	1,68
DOS PAIS/2001	881501638		1	2,61
EPENDENCIA/2001	881501646		1	2,61

- Vales Postais Emissão

- VALE POSTAL	000054933		2	3,60
A DO VALE POSTAL EMISSAO:	000049026		5	22,50
OR DO VALE POSTAL:	000049018			376,45

Serviços de Terceiros

TA EMBRATEL	000005118	0001000241	1	35,35
TA TELEFONICA	000005118	0080000738	1	27,70
STACAO R$15,00	000005460	0096026731	1	15,00

- Cheque Correio Venda

QUE CORREIO VENDA R$ 20,00	742000370	2	42,00
QUE CORREIO VENDA R$ 100,00	742000397	1	105,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0126
3515.13
Doc:

MPRESSA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
ELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 02/12/2002
GENCIA/CODIGO/ACF: 72902477 A.C.F. SE
terface Confag: Visual Post 3.7.27

GINS FL 126 DR/SPM

Saldo do Movimento Anterior	229.402.230,00+
Entrada Produtos Consignaveis/Servicos Quinzenais	44.852,40
Depositos / Saidas	6,90
Saldo que passa Atual	229.447.075,50+

Saldo do Deposito Obrigatorio Dia Anterior	229.402,23+
Valor do Deposito Obrigatorio Realizado	0,00
Entrada de Serviços com Deposito Obrigatorio	0,00
DO DO DEPOSITO OBRIGATORIO PARA O DIA SEGUINTE	229.402,23+

Assinatura do Representante Legal da ACF

SÉ 02 12 2002 SÃO PAULO/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0127
Doc: 15.13

PRESSA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
LATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 03/12/2002
ENCIA/CODIGO/ACF: 72902477 A.C.F. SE
erface Confag: Visual Post 3.7.27

SALDO MOVIMENTO ANTERIOR: 276.850,80+
SALDO DEPOSITO OBRIGATORIO DIA ANTERIOR: 229.402,23+

INA DE FRANQUEAR:

ICULA	CARGA	SELO ATUAL	FIXO INICIAL	FIXO FINAL	VLR SELO ESTAMPAD
42	0,00		406.625,62	407.041,87	416,25
07	0,00		658.086,54	658.739,75	653,21
68	0,00		839.568,69	839.568,69	0,00
64	0,00		6.828.086,60	6.828.086,60	0,00
13	0,00		7.690.854,73	7.693.904,74	3.050,01
46	0,00		5.859.560,24	5.860.276,08	715,84
26	30.000,00	0304161	8.400.055,74	8.401.717,29	1.661,55
27	30.000,00	0304628	9.156.530,48	9.157.326,02	795,54
55	0,00		6.113.666,69	6.113.666,69	0,00
76	30.000,00	0304847	8.488.803,98	8.488.803,98	0,00
18	0,00		6.862.641,60	6.862.641,60	0,00
28	0,00		3.838.340,95	3.844.197,69	5.856,74
60	0,00		530.806,29	531.414,19	607,90
65	0,00		515.754,81	515.754,81	0,00
1	0,00		558.458,84	559.000,59	541,75

l de Cargas Utilizadas: 14.298,79

Cargas de Maquinas de Franquia

Bloqueto Bancário

RO DO DEPOSITO: 51729024771228 000007277 1 5.093,50 D-

JTO EM CONSIGNACAO:	CODIGO	SDO ANT	RECEB.	DEVOL	ATUAL	QTD/VLR DA VENDA	
[NOEL SURF	740100159	2	0	0	2	0	0,00
A DA PAZ	740101544	3	0	0	3	0	0,00
PARA	740101552	4	0	0	4	0	0,00
PARA	740101560	1	0	0	1	0	0,00
AMINHO	740101587	3	0	0	3	0	0,00
M SAGRADA FAMILIA	740101609	4	0	0	4	0	0,00
REIS MAGOS	740101617	2	0	0	2	0	0,00
MENTO DE JESUS	740101633	4	0	0	4	0	0,00
ESTAS	774010162	1	0	0	1	0	0,00
ACB C/6 2002	879900371	15	0	0	15	0	0,00
O UNICEF C/6 2002	879903708	20	0	0	20	0	0,00
RANQUEADO TRT/SP	889901937	10	0	0	10	0	0,00
U C/ CD ACB 2002	879903724	1	0	0	1	0	0,00
/2002	881501824	21	0	0	16	5	25,00
TA SBT 2 ED.	882600516	25	0	0	24	1	5,00
E CORREIO VENDA R	742000311	12	0	0	12	0	0,00
E CORREIO VENDA R	742000362	19	0	0	19	0	0,00
E CORREIO VENDA R	742000370	7	0	0	7	0	0,00
E CORREIO VENDA R	742000389	6	0	0	5	1	52,50
E CORREIO VENDA R	742000397	6	0	0	4	2	210,00

Certificados de Postagem

CONVENCIONAL	000040010	61	7.953,82
CONVENCIONAL - ENC	000040096	142	3.540,47
A COBRAR - ENC	000040126	3	26,13
10 - DOCUMENTO	000040215	56	955,48
10 MERCADORIA	000040223	10	411,89

GINST FL. 1717 DR/SPM

RQS nº 03/2008 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0101-13
Doc: 3515.13

MPRESSA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
ELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 03/12/2002
GENCIA/CODIGO/ACF: 72902477 A.C.F. SE
terface Confag: Visual Post 3.7.27

COMENDA NORMAL	000041017		15	182,85
PORTE FACIL DOCUMENTO EMS	000045012		8	264,00
PORTE FACIL MERCADORIA EMS	000045110		3	303,00
PORTE FACIL MERCADORIA ECONOM	000045128		4	121,70
DEX/CNPJ/EXPRESSO	000075353		1	8,00
- Capa de Lote				
DASTRAMENTO CADASTRAMENTO CPF	000075477	0093030126	11	49,50
LTA MILITAR	000005509	0000025550	1	1,88
RMO DE ADESAO FGTS	000059285		10	4,20
RMUL.ADESAO FGTS	000059102		10	4,20
A DOS PAIS/2001	881501638		1	2,61
MAVERA/2001	881501654		1	2,60
- Vale Postal Pagamento Nacional				
E POSTAL PAGAMENTO	000091430		3	41,85
- Cheque Correio Venda				
QUE CORREIO VENDA R$ 50,00	742000389		1	52,50
QUE CORREIO VENDA R$ 100,00	742000397		2	210,00

Saldo do Movimento Anterior	276.850,80+
Entrada Produtos Consignaveis/Servicos Quinzenais	27.774,77
Depositos / Saidas	5.144,76
Saldo que passa Atual	299.480,81+

Saldo do Deposito Obrigatorio Dia Anterior	229.402,23+
Valor do Deposito Obrigatorio Realizado	5.093,50
Entrada de Serviços com Deposito Obrigatorio	0,00
LDO DO DEPOSITO OBRIGATORIO PARA O DIA SEGUINTE	224.308,73+

Assinatura do Representante Legal da ACF

SÃO PAULO/SPM - SE - 03 12 2002

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0001120
3515.13
Doc:

EMPRESSA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
RELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 04/12/2002
AGENCIA/CODIGO/ACF: 72902477 A.C.F. SE
nterface Contag: Visual Post 3.7.27

FL 1
ARI/SPM

SALDO MOVIMENTO ANTERIOR: 307.072,76+
SALDO DEPOSITO OBRIGATORIO DIA ANTERIOR: 224.308,73+

QUINA DE FRANQUEAR:

MATRICULA	CARGA	SELO ATUAL	FIXO INICIAL	FIXO FINAL	VLR SELO ESTAMPAD
06542	0,00		407.041,87	407.479,07	437,2
51007	0,00		658.739,75	659.350,61	610,8
51668	0,00		839.568,69	839.568,69	0,0
58264	0,00		6.828.086,60	6.830.613,05	2.526,4
58313	0,00		7.695.454,77	7.696.942,36	1.487,5
58746	0,00		5.861.267,70	5.862.798,17	1.530,4
59426	0,00		8.401.717,29	8.410.047,69	8.330,4
59427	0,00		9.157.326,02	9.164.120,03	6.794,0
59555	0,00		6.113.666,69	6.128.160,26	14.493,5
59676	0,00		8.496.395,93	8.496.572,83	176,9
72118	0,00		6.862.641,60	6.862.641,60	0,0
73328	0,00		3.846.558,68	3.846.558,68	0,0
00460	0,00		531.414,19	531.796,39	382,2
00 5	0,00		515.754,81	515.754,81	0,0
00616	0,00		559.000,59	559.630,90	630,3

otal de Cargas Utilizadas: 37.399,96

ODUTO EM CONSIGNACAO:	CODIGO	SDO ANT	RECEB.	DEVOL	ATUAL	QTD/VLR DA VENDA	
PAI NOEL SURF	740100159	2	0	0	0	2	1,50
MBA DA PAZ	740101544	3	0	0	0	3	2,25
GA PARA	740101552	4	0	0	0	4	3,00
GA PARA	740101560	1	0	0	0	1	0,75
RGAMINHO	740101587	3	0	0	0	3	2,25
AGEM SAGRADA FAMILIA	740101609	4	0	0	0	4	3,00
LA REIS MAGOS	740101617	2	0	0	0	2	1,50
SCIMENTO DE JESUS	740101633	4	0	0	0	4	3,00
AS FESTAS	774010162	1	0	0	0	1	0,75
RTAO ACB C/6 2002	879900371	15	0	0	15	0	0,00
RTAO UNICEF C/6 2002	879903708	20	0	0	20	0	0,00
E FRANQUEADO TRT/SP	889901937	10	0	0	10	0	0,00
RTAO C/ CD ACB 2002	879903724	1	0	0	1	0	0,00
TAL/2002	881501824	16	0	0	13	3	15,00
VISTA SBT 2 ED.	882600516	24	0	0	24	0	0,00
UE CORREIO VENDA R	742000311	12	0	0	12	0	0,00
EQUE CORREIO VENDA R	742000362	19	0	0	19	0	0,00
EQUE CORREIO VENDA R	742000370	7	0	0	7	0	0,00
EQUE CORREIO VENDA R	742000389	5	0	0	5	0	0,00
EQUE CORREIO VENDA R	742000397	4	0	0	4	0	0,00

- Certificados de Postagem

DEX CONVENCIONAL	000040010	535	6.189,28
DEX A COBRAR	000040045	4	37,30
DEX CONVENCIONAL - ENC	000040096	131	2.662,58
DEX A COBRAR - ENC	000040126	1	7,24
DEX 10 - DOCUMENTO	000040215	42	694,42
DEX 10 MERCADORIA	000040223	1	15,00
COMENDA NORMAL	000041017	10	120,70
COMENDA NORMAL VALOR DECLARADO	000041017	1	17,50
PORTE FACIL DOCUMENTO EMS	000045012	9	275,00
PORTE FACIL MERCADORIA ECONOM	000045128	3	105,00
PORTE FACIL MERCADORIA PRIORIT	000045136	5	110,00

SÉ
04 12 2002
SÃO PAULO/SPM

RQS nº 03/2009 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 0031.30
3515.13
Doc:

- Comprovante .

PRESSA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
LATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 04/12/2002
ENCIA/CODIGO/ACF: 72902477 A.C.F. SE
erface Confag: Visual Post 3.7.27

GINS 130 DR/SPM

GRAMA NACIONAL SIMPLES	000060020		5	33,90
- Capa de Lote				
STRAMENTO CADASTRAMENTO CPF	000075477	0093030126	15	67,50
O DE ADESAO FGTS	000059285		6	2,52
UL.ADESAO FGTS	000059102		6	2,52
DOS PAIS/2001	881501638		1	2,61
DAS CRIANÇAS/2001	881501689		1	2,60
- Vales Postais Emissão				
DO VALE POSTAL EMISSAO:	000049026		1	2,50
R DO VALE POSTAL:	000049018			50,00
- Vale Postal Pagamento Nacional				
POSTAL PAGAMENTO	000091430		1	24,76
- Cheque Correio Pagto				
UE CORREIO PAGAMENTO 100,00	000091502		1	100,00

Saldo do Movimento Anterior	307.072,76+
Entrada Produtos Consignaveis/Servicos Quinzenais	47.777,50
Depositos / Saidas	132,49
Saldo que passa Atual	354.717,77+

Saldo do Deposito Obrigatorio Dia Anterior	224.308,73+
Valor do Deposito Obrigatorio Realizado	0,00
Entrada de Serviços com Deposito Obrigatorio	0,00
DO DO DEPOSITO OBRIGATORIO PARA O DIA SEGUINTE	224.308,73+

Assinatura do Representante Legal da ACF

SÉ 04.12.2002 SÃO PAULO/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0131
3515.13
Doc:

IPRESSA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
LATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 05/12/2002
ENCIA/CODIGO/ACF: 72902477 A.C.F. SE
erface Confaq: Visual Post 3.7.27

ECT/DR/SP
FL. 3243

SALDO MOVIMENTO ANTERIOR: 354.032,17+
SALDO DEPOSITO OBRIGATORIO DIA ANTERIOR: 224.308,73+

JINA DE FRANQUEAR:

RICULA	CARGA	SELO ATUAL	FIXO INICIAL	FIXO FINAL	VLR SELO ESTAMPAD
542	0,00		407.479,07	407.908,97	429,9
007	0,00		659.350,61	659.978,18	627,5
668	0,00		839.568,69	839.568,69	0,0
264	0,00		6.833.897,85	6.833.897,85	0,0
313	0,00		7.712.899,60	7.716.740,91	3.841,3
746	30.000,00	0304824	5.862.798,17	5.871.660,35	8.862,1
426	0,00		8.410.047,69	8.410.047,69	0,0
427	0,00		9.161.375,60	9.161.375,60	0,0
555	30.000,00	0304920	6.137.613,17	6.137.630,09	16,9
676	0,00		8.498.622,06	8.504.592,11	5.970,0
118	0,00		6.862.641,60	6.862.641,60	0,0
328	20.000,00	0304911	3.849.556,18	3.849.556,18	0,0
460	0,00		531.796,39	532.148,44	352,0
7[illegible]	0,00		515.754,81	515.754,81	0,0
8[illegible]	0,00		559.630,90	560.591,47	960,5

al de Cargas Utilizadas: 21.060,55

- Cargas de Maquinas de Franquia

DUTO EM CONSIGNACAO: CODIGO		SDO ANT	RECEB.	DEVOL	ATUAL	QTD/VLR DA VENDA	
TAO ACB C/6 2002	879900371	15	0	0	15	0	0,00
TAO UNICEF C/6 2002	879903708	20	0	0	20	0	0,00
FRANQUEADO TRT/SP	889901937	10	0	0	10	0	0,00
TAO C/ CD ACB 2002	879903724	1	0	0	1	0	0,00
AL/2002	881501824	13	0	0	9	4	20,00
ISTA SBT 2 ED.	882600516	24	0	0	22	2	10,00
QUE CORREIO VENDA R	742000311	12	0	0	12	0	0,00
QUE CORREIO VENDA R	742000362	19	0	0	19	0	0,00
QUE CORREIO VENDA R	742000370	9	0	0	7	2	42,00
QUE CORREIO VENDA R	742000389	6	0	0	5	1	52,50
QUE CORREIO VENDA R	742000397	6	0	0	4	2	210,00

Certificados de Postagem

EX CONVENCIONAL	000040010		614	7.158,58
EX A COBRAR	000040045		1	7,10
EX CONVENCIONAL - ENC	000040096		117	2.560,50
EX A COBRAR - ENC	000040126		4	205,67
EX 10 - DOCUMENTO	000040215		67	1.348,88
EX 10 MERCADORIA	000040223		8	149,26
OMENDA NORMAL	000041017		5	44,95
OMENDA NORMAL VALOR DECLARADO	000041017		1	9,10
ORTE FACIL DOCUMENTO EMS	000045012		9	283,20
ORTE FACIL MERCADORIA EMS	000045110		1	45,00
ORTE FACIL MERCADORIA PRIORIT	000045136		3	115,00

SÉ - 05 12 2002 - SÃO PAULO/SPM

- Comprovante

EGRAMA NACIONAL SIMPLES	000060020		8	2.005,22

- Capa de Lote

ASTRAMENTO CADASTRAMENTO CPF	000075477	00930301[illegible]26	20	90,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0[illegible]132
3515.13
Doc:

MPRESSA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
ELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 05/12/2002
GENCIA/CODIGO/ACF: 72902477 A.C.F. SE
terface Confag: Visual Post 3.7.27

GINS FL 132 DR/SPM

MO DE ADESAO FGTS	000059285		2	0,84
MUL.ADESAO FGTS	000059102		2	0,84
DAS CRIANÇAS/2001	881501689		3	7,80
- Vales Postais Emissão				
A DO VALE POSTAL EMISSAO:	000049026		2	7,50
OR DO VALE POSTAL:	000049018			150,00
- Vale Postal Pagamento Nacional				
E POSTAL PAGAMENTO	000091430		3	158,29
- Serviços de Terceiros				
A TELEFONICA	000005118	0080000738	3	213,96
- Cheque Correio Venda				
UE CORREIO VENDA R$ 20,00	742000370		2	42,00
UE CORREIO VENDA R$ 50,00	742000389		1	52,50
UE CORREIO VENDA R$ 100,00	742000397		2	210,00

Saldo do Movimento Anterior	354.032,17+
Entrada Produtos Consignaveis/Servicos Quinzenais	35.789,81
Depositos / Saidas	166,93
Saldo que passa Atual	389.655,05+

Saldo do Deposito Obrigatorio Dia Anterior	224.308,73+
Valor do Deposito Obrigatorio Realizado	0,00
Entrada de Serviços com Deposito Obrigatorio	0,00
DO DO DEPOSITO OBRIGATORIO PARA O DIA SEGUINTE	224.308,73+

Assinatura do Representante Legal da ACF

SÃO PAULO/SPM - SÉ - 05.12.2002

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0133
3515.13
Doc.

EMPRESSA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
RELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 06/12/2002
AGENCIA/CODIGO/ACF: 72902477 A.C.F. SE
nterface Contag: Visual Post 3.7.27

SALDO MOVIMENTO ANTERIOR: 389.655,05
SALDO DEPOSITO OBRIGATORIO DIA ANTERIOR: 224.308,73

AQUINA DE FRANQUEAR:

MATRICULA	CARGA	SELO ATUAL	FIXO INICIAL	FIXO FINAL	VLR SELO ESTAMPA
06542	0,00		407.908,97	408.567,62	658,6
51007	0,00		659.978,18	660.459,68	481,5
51668	0,00		839.568,69	839.568,69	0,0
58264	0,00		6.833.897,85	6.839.504,25	5.606,4
58313	0,00		7.719.689,23	7.722.918,79	3.229,5
58746	0,00		5.871.660,35	5.871.660,35	0,0
59426	0,00		8.419.656,09	8.419.656,09	0,0
59427	0,00		9.161.375,60	9.163.844,63	2.469,0
59555	0,00		6.137.630,09	6.145.159,48	7.529,3
59676	0,00		8.506.520,51	8.512.915,56	6.395,0
62118	0,00		6.862.641,60	6.862.641,60	0,0
63328	0,00		3.861.380,88	3.861.380,88	0,0
70460	0,00		532.148,44	532.380,22	231,7
70765	0,00		515.754,81	515.754,81	0,0
0776	0,00		560.591,47	561.049,77	458,3

tal de Cargas Utilizadas: 27.059,66

879903716

DDUTO EM CONSIGNACAU:	CODIGO	SDO ANT	RECEB.	DEVOL	ATUAL	QTD/VLR DA VENDA	
RIAO ACB C/6 2002	879900371	15	0	0	15	0	0,00
RIAO UNICEF C/6 2002	879903708	20	0	0	20	0	0,00
E FRANQUEADO TRT/SP	889901937	10	0	0	10	0	0,00
RIAO C/ CD ACB 2002	879903724	1	0	0	1	0	0,00
IAL/2002	881501824	9	0	0	9	0	0,00
/ISTA SBT 2 ED.	882600516	22	0	0	20	2	10,00
QUE CORREIO VENDA R	742000311	12	0	0	12	0	0,00
QUE CORREIO VENDA R	742000362	19	0	0	18	1	10,50
QUE CORREIO VENDA R	742000370	5	0	0	5	0	0,00
QUE CORREIO VENDA R	742000389	4	0	0	3	1	52,50
QUE CORREIO VENDA R	742000397	2	0	0	2	0	0,00

- Certificados de Postagem

EX CONVENCIONAL	000040010		607	6.232,70
EX A COBRAR	000040045		5	35,39
X CONVENCIONAL - ENC	000040096		123	2.360,00
EX A COBRAR - ENC	000040126		5	121,36
LX 10 - DOCUMENTO	000040215		76	1.357,56
EX 10 MERCADORIA	000040223		6	258,00
OMENDA NORMAL	000041017		8	136,05
JRTE FACIL DOCUMENTO EMS	000045012		9	281,00
JRTE FACIL MERCADORIA EMS	000045110		2	106,00
JRTE FACIL MERCADORIA ECONOM	000045128		1	29,05
EX/CNPJ/EXPRESSO	000075353		1	8,00

SÉ 06 12 2002 SÃO PAULO/SPM

- Comprovante

GRAMA NACIONAL SIMPLES	000060020		3	736,39

- Capa de Lote

STRAMENTO CADASTRAMENTO CPF	00007577	009030126	18	72,00

- Vales Postais Emissão

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 0001134
3515.13
Doc:

MPRESSA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
ELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 06/12/2002
GENCIA/CODIGO/ACF: 72902477 A.C.F. SE
terface Contag: Visual Post 3.7.27

GTNSP FL 134 DR/SPM

- VALE POSTAL	000054933		2	3,60
XA DO VALE POSTAL EMISSAO:	000049026		6	40,00
LOR DO VALE POSTAL:	000049018			637,42
- Vale Postal Pagamento Nacional				
LE POSTAL PAGAMENTO	000091430		1	150,00
- Serviços de Terceiros				
NTA TELEFONICA	000005118	0080000738	1	83,40
ESTACAO R$15,00	000005460	0096026731	8	120,00
EKTRO-CONTA AVULSA	000005495	0000040592	1	25,06
- Cheque Correio Venda				
EQUE CORREIO VENDA R$ 10,00	7420003 62		1	10,50
UE CORREIO VENDA R$ 50,00	7420003 89		1	52,50

Saldo do Movimento Anterior	389.655,05+
Entrada Produtos Consignaveis/Servicos Quinzenais	39.775,64
Depositos / Saidas	150,00
Saldo que passa Atual	429.280,69+

Saldo do Deposito Obrigatorio Dia Anterior	224.308,73+
Valor do Deposito Obrigatorio Realizado	0,00
Entrada de Serviços com Deposito Obrigatorio	0,00
LDO DO DEPOSITO OBRIGATORIO PARA O DIA SEGUINTE	224.308,73+

Assinatura do Representante Legal da ACF

SE 06 12 2002 SÃO PAULO/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0135
3515.13
Doc:

EMPRESSA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
RELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 09/12/2002
AGENCIA/CODIGO/ACF: 72902477 A.C.F. SE
nterface Contaq: Visual Post 3.7.27

FL 1354

NAO LANCEI PORQUE NAO CONFERE - d A PAULA

SALDO MOVIMENTO ANTERIOR: 431.052,55+
SALDO DEPOSITO OBRIGATORIO DIA ANTERIOR: 224.308,73+

QUINA DE FRANQUEAR:

TRICULA	CARGA	SELO ATUAL	FIXO INICIAL	FIXO FINAL	VLR SELO ESTAMPADO
6542	0,00		408.567,62	408.867,94	300,32
1007	0,00		660.459,68	660.634,65	174,97
1668	0,00		839.568,69	839.568,69	0,00
8264	0,00		6.844.495,74	6.844.495,74	0,00
8313	0,00		7.723.355,30	7.726.680,08	3.324,78
8746	0,00		5.887.078,55	5.887.078,55	0,00
9426	0,00		8.429.900,40	8.429.900,40	0,00
9427	0,00		9.163.844,63	9.173.716,85	9.872,22
9555	0,00		6.158.088,23	6.158.088,23	0,00
9676	0,00		8.514.735,36	8.517.702,15	2.966,79
2118	0,00		6.862.641,60	6.862.641,60	0,00
3328	0,00		3.862.932,24	3.868.091,88	5.159,64
0460	0,00		532.380,22	532.683,87	303,65
0[illegible]3	0,00		515.754,81	515.754,81	0,00
0816	0,00		561.049,77	562.242,07	1.192,30

tal de Cargas Utilizadas: 23.294,67

23.294,67

ODUTO EM CONSIGNACAO: CODIGO		SDO ANT	RECEB.	DEVOL	ATUAL	QTD/VLR DA VENDA	
PAI NOEL SURF	740100159	0	100	0	22	78	62,40
RTAO ACB C/6 2002	879900371	15	0	0	15	0	0,00
RTAO UNICEF C/6 2002	879903708	20	0	0	20	0	0,00
E FRANQUEADO IRT/SP	889901937	10	0	0	10	0	0,00
RTAO C/ CD ACB 2002	879903724	1	0	0	1	0	0,00
TAL/2002	881501824	9	0	0	6	3	15,00
VISTA SBT 2 ED.	882600516	20	0	0	19	1	5,00
EQUE CORREIO VENDA R	742000311	12	0	0	12	0	0,00
EQUE CORREIO VENDA R	742000362	18	0	0	18	0	0,00
EQUE CORREIO VENDA R	742000370	5	0	0	5	0	0,00
EQUE CORREIO VENDA R	742000389	3	0	0	3	0	0,00
EQUE CORREIO VENDA R	742000397	2	0	0	1	1	105,00

- Certificados de Postagem

LX CONVENCIONAL	000040010		650	6.911,37
DEX A COBRAR	000040045		1	7,24
DEX CONVENCIONAL - ENC	000040096		230	8.735,80
DEX A COBRAR - ENC	000040126		4	86,20
DEX 10 - DOCUMENTO	000040215		77	1.230,90
DEX 10 MERCADORIA	000040223		6	223,00
OMENDA NORMAL	000041017		37	342,00
PORTE FACIL DOCUMENTO EMS	000045012		4	135,00
PORTE FACIL MERCADORIA EMS	000045110		4	292,00
PORTE FACIL MERCADORIA ECONOM	000045128		2	61,00
PORTE FACIL MERCADORIA PRIORIT	000045136		2	48,40
DLX/CNPJ/EXPRESSO	00007S353		1	8,00

SÉ 09 12 2002 SÃO PAULO/SPM

- Comprovante

LEGRAMA NACIONAL SIMPLES	000060020		63

- Capa de Lote

ASTRAMENTO CADASTRAMENTO CPF	00007S477	009.303.012	19	85,50

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0613
3515.13
Doc:

EMPRESSA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
RELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 09/12/2002
AGENCIA/CODIGO/ACF: 72902477 A.C.F. SE
Interface Contag: Visual Post 3.7.27

AXA MILITAR	000005495	0000025550	1	1,88
ULTA MILITAR	000005509	0000025550	1	4,64
ERMO DE ADESAO FGTS	000059285		10	4,20
URMUL.ADESAO FGTS	000059102		10	4,20
RIMAVERA/2001	881501654		1	2,60
O ANIVERSARIO/2002	881501662		1	2,60
ES DAS CRIANÇAS/2001	881501689		2	5,22
1 - Vales Postais Emissão				
R - VALE POSTAL	000054933		2	3,60
AXA DO VALE POSTAL EMISSAO:	000049026		5	30,00
ALOR DO VALE POSTAL:	000049018			570,00
2 - Vale Postal Pagamento Nacional				
ALE POSTAL PAGAMENTO	000091430		8	264,77
2 - Serviços de Terceiros				
NIA EMBRATEL	000005118	0001000241	1	43,77
NIA TELEFONICA	000005118	0080000738	1	104,11
ESTACAO R$15,00	000005460	0096026731	1	15,00
3 - Cheque Correio Venda				
EQUE CORREIO VENDA R$ 100,00	7420000397		1	105,00

Saldo do Movimento Anterior	431.052,55+
Entrada Produtos Consignaveis/Servicos Quinzenais	42.436,21
Depositos / Saidas	279,39
Saldo que passa Atual	473.209,37+

Saldo do Deposito Obrigatorio Dia Anterior	224.308,73+
Valor do Deposito Obrigatorio Realizado	0,00
Entrada de Serviços com Deposito Obrigatorio	0,00
DO DO DEPOSITO OBRIGATORIO PARA O DIA SEGUINTE	224.308,73+

Assinatura do Representante Legal da ACF

SÃO PAULO/SP/M SE 09. 12. 2002

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1.1
3515.13
Doc:

FL 157
DRACO

E.C.T - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
72950477 - A.C.F - SE
RUA SUA VISTA, 63
SAO PAULO - SP - 01017-000
GERE: 01 - [illegible]
AGIR: 72950477 - [illegible]

R E C I B O DE V E N D A DE P R O D U T O S

DESCRICAO		PRECO
CARTA REGISTRADA COMERCIAL AR - 20		17,60
QTD. 1 CART. EXT. 07.723.036,70 CART. FIS. 07.723.374,60		
OBS: AGIR: SUL		
CARTA REGISTRADA COMERCIAL AR - 100		4,70
QTD: 1 CART. EXT. 07.723.374,30 CART. FIS. 07.723.377,40		
CARTA REGISTRADA COMERCIAL AR - 150		5,00
QTD: 1 CART. EXT. 07.723.368,80 CART. FIS. 07.723.380,60		
OBS: AGIR: SUL		
CARTA REGISTRADA COMERCIAL AR - 20		12,60
QTD: 3 CART. EXT. 07.723.832,80 CART. FIS. 07.723.845,40		
OBS: AGIR: SUL		
CARTA REGISTRADA COMERCIAL AR - 50		40,40
QTD: 11 CART. EXT. 07.723.845,40 CART. FIS. 07.723.885,80		
CARTA REGISTRADA COMERCIAL AR - 100		14,70
QTD: 3 CART. EXT. 07.723 [illegible]		
CARTA REGISTRADA COMERCIAL AR - 500		5,00
QTD: 1 CART. EXT. 07.723.706,30 CART. FIS. 07.723.711,30		
CARTA REGISTRADA COMERCIAL AR - 1000		5,70
QTD: 1 CART. EXT. 07.723 [illegible]		
OBS: AGIR: SUL		
CARTA REGISTRADA COMERCIAL AR - 200		17,20
QTD: 2 CART. EXT. 07.723.[illegible]		
OBS: AGIR: SUL		
CARTA REGISTRADA COMERCIAL AR - 500		25,50
QTD: 10 CART. EXT. 07.723.[illegible]		
OBS: AGIR: SUL		
CARTA REGISTRADA COMERCIAL AR - 1000		15,70
QTD: 4 CART. EXT. 07.723.[illegible]		
CARTA REGISTRADA COMERCIAL AR - 2000		19,20
QTD: 1 CART. EXT. 07.723.[illegible]		
OBS: AGIR: SUL		

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0005138
Doc: 15.13

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	Protocolo GINSP FL. 130 SPM
DE: GERENTE DE INSPEÇÀO/SPM	
A0: DIRETOR REGIONAL/SPM	
CI/SSEP/SUISP/GINSP/SPM - 006/2003	
Ref.: PROCESSO/GINSP/SPM-0359/2002	

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de apuração de processo.

São Paulo/SP, 07 de janeiro de 2003.

Em razão da complexidade dos fatos tratados em nosso Processo em referência, solicitamos a prorrogação do prazo para concluirmos as apurações por mais 30 dias, conforme previsto no subitem 2.2.10, Módulo 7, Cap. 2 do MANCIN.

Atenciosamente,

Mikio Kamiya
Gerente de Inspeção/SPM

HEDRIQUE PIRES MORA
MATR. 8.037.764-0 GINSP/SPM
INSP. SEG. POSTAL

GINSP, DE ACORDO

DIRETOR REGIONAL/SPM

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
ASSESSOR DE DIRETORIA
Matrícula 8.010.861-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0065139
Fls. Nº
Doc: 3515.13

CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

GINSP FL 139 SPM

PROC/GINSP/SPM-359/02 DE 11/10/02

ASSUNTO: **IRREGULARIDADE NA POSTAGEM DE CORRESPONDÊNCIAS NA ACF/SÉ/REOP-01/CENTRO/DR/SPM.**

RELATÓRIO PRELIMINAR

Senhor Diretor Regional

Relatamos a seguir o resultado das apurações referente o assunto em epígrafe, que ocorreram em períodos distintos a saber:

I - DAS APURAÇÕES REFERENTE A DIFERENÇA CONSTATADA NA MÁQUINA DE FRANQUEAR 69.676, PELO SUPERVISOR DA GERAT/DR/SPM.

No dia 11/10/02, o supervisor de máquinas de franquear da Gerência de Atendimento da DR/SPM, senhor Jaime Gomes Maria, ao chegar no início da manhã, na Agência de Correios Franqueada (ACF) Sé, para dar continuidade aos serviços de acompanhamento das máquinas de franquear daquela unidade, notou que no período entre a sua saída por volta das 17:30 horas do dia anterior (10/10/02) até a sua chegada por volta das 09:00 horas do dia seguinte (11/10/02), que a máquina de franquear, marca P. Bowes, modelo 5370, de matrícula n.º 69.676 e fábrica n.º 63.148-D, por meios de seus contadores, que a mesma havia sido movimentada, vez que os contadores já não se encontravam mais com os mesmos valores anotados no final do dia anterior

Diante da constatação, de imediato, o supervisor efetuou leitura dos contadores da máquina de matr.69.676 , para que através de um comparativo, pudesse estar avaliando o volume de objetos de correspondência franqueados e disponibilizado no setor de tratamento e expedição da unidade, com os valores efetivamente contabilizados na máquina, onde por aferição comparativa, percebeu que o valor contabilizado no equipamento encontrava-se inferior ao volume da carga franqueada.

A fim de checar a contabilização dos valores dos objetos franqueados com data de 11/10/02 através da máquina de matrícula 69.676, foi solicitado pela Gerência de Atendimento, auxílio à Gerência de Inspeção, que designou uma Comissão de Sindicância instaurada pela PRT/SPM 890/02, para apuração da suspeita de irregularidade. Através dos integrantes da comissão, providenciou o recolhimento de toda a carga postal na ACF através de uma viatura de linha intermediária e outra viatura extra, encaminhando-a para o Centro de Tratamento de Cartas da Moóca (CTC/ Moóca/DR/SPM), para conferência da quantidade de objetos com seus respectivos valores faciais.

No final da conferência, chegou-se a quantidade de 27.877 (vinte e sete mil, oitocentos e setenta e sete) objetos, que multiplicados pelos seus valores faciais, totalizou a importância de R$ 17.316,96 (dezessete mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), conforme Termo de Conferência de Carga elaborado por ocasião da contagem em 11/10/02 (fls 05 e 06).

Neste dia, conforme registro no Movimento Mensal de Máquina de Franquear relativo a máquina de matrícula n.º 69.676, havia somente a contabilização no valor de R$ 3.705,92 (três mil setecentos e cinco reais e noventa e dois centavos), isto é, até

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0053140
Fls: Nº
Doc: 5.13

paralisação do equipamento, apresentando uma diferença a menor no de R$ 13.611,04 (treze mil, seiscentos e onze reais e quatro centavos) vez que o contador fixo quando início da postagem conforme Movimento Mensal de Máquina de Franquear encontrava-se com o valor de R$ 8.379.803,89 (fl 04) e encerou-se com o valor de R$ 8.383.509,81 (fl 03).

Para exemplo recolhemos alguns objetos de correspondência para retirada fac-símile, anexos ao presente processo (07 a 19).

Diante da divergência apresentada entre a carga física e o efetivamente contabilizado, notificou-se os representantes da franqueada em 14/10/02, para comparecimento no Centro de Tratamentos de Cartas (CTC) Mooca para validação da contagem, esclarece-se, que os números encontrados foram considerados corretos pelo representante da franqueada Sr. Rubens Nudelman, portador do RG. 3.497.099 - SSP/SP (fl 20).

Na mesma data em que houve a validação das quantidades de objetos franqueados e postados pela ACF por parte de seu representante, levou-se a Termo de Declarações o Sr. Rubens Nudelman (fl 29), que em suas declarações afirmou:

- que é procurador da empresa Reallpost Com. Imp. Exp. Ltda., aproximadamente à quatro anos, nomeado para exercer poderes expressos, para representa-la perante a Empresa brasileira de Correios e Telégrafos, que atualmente exerce a função de Gerente operacional;

- que somente tomou conhecimento do problema com a máquina de matr. 69.676, quando percebeu a presença dos empregados da ECT fazendo verificações nas máquinas de franquear da unidade, que o levou a indagar o seu empregado Márcio, supervisor da unidade, que a respeito do assunto informou-lhe:

- que a máquina de matr. 69.676, quando operava no setor de grandes clientes pelo empregado Fernando Santos Ferreira, teria deixado de contabilizar os valores que haviam sido estampados, porém, quando a máquina passou a operar no setor de pequenas quantidades, pelo empregado Sérgio de Oliveira Ferreira, os contadores voltaram a contabilizar normalmente;

- que a seguir solicitou as planilhas ao supervisor Márcio, constatando que as anotações dos contadores na planilha de postagens de pequenas quantidades estavam corretas, entretanto, verificou que a planilha do setor de grandes quantidades não havia sido preenchida com valores iniciais dos contadores fixo ou móvel;

- esclareceu que poderia ter havido algum problema na máquina, aliado a falta de supervisão de seu empregado, pois se este tivesse acompanhado os trabalhos de franqueamento, teria constatado o problema, e de imediato retirado a máquina de operação;

ROS nº 03/2005 - DN
CPMI - CORREIOS
0003141
Fls. Nº
3515.13
Doc:

- que tecnicamente não sabia explicar o que havia ocorrido com a máquina, todavia, acreditava-se tratar-se de um problema mecânico, mas que estaria disposto a ressarcir a ECT dos valores que porventura não haviam sido contabilizados, bem como, a partir daquele momento estaria colocando a disposição empregados da franqueada para prestar esclarecimentos sobre o fato em apuração e os documentos, recibos e controles referentes ao uso das máquina.

Para comprovar as quantidades apuradas, o representante da franqueada apresentou as fichas de controle interno da máquina 69.676, bem como os protocolos de remessas de cartas relativas às coletas dos clientes BANCO SAFRA, BANESPA, CUNHA PORTO, DANÉ E BUENO COM. e IBRI que comprovam a não contabilização dos valores (fls. 31 a 37).

Com o intuito desta Gerência de Inspeção apurar se os valores passíveis de prejuízos à ECT restringiam-se somente aos valores especificamente apurados na contagem física dos objetos datados de 11/10/02, com anuência do representante da franqueada, prosseguiu-se com as tomadas de termos de declarações dos empregados da ACF envolvidos na operação do franqueamento dos objetos .

Aos quinze dias do mês de outubro/2002, levamos a termo o empregado da ACF, Sr. Fernando Santos Ferreira, portador do RG 33.994.577-1 –SSP/SP (fls 38 e 39) , sendo que este declarou :

- que por volta das 15:30 horas do dia 10/10/02, foi designado pelo seu supervisor, Sr. Márcio, para franquear correspondências dos clientes: Banco Banespa, Banco Safra e Cunha Porto Assessoria de Crédito e Cobrança S/C;

- que a escolha de operar com a máquina de matrícula n.º 69.676 foi do próprio declarante, e por motivo do grande volume de correspondência que acumulava no setor de triagem e expedição, tomou a iniciativa de franquear as correspondências com data posterior (11/10/02), vez que não seria possível o encaminhamento dos objetos no mesmo dia;

- que operou com a máquina até por volta das 18:20 horas, que franqueou aproximadamente 4 a 5 cestos de correspondências, que no início dos trabalhos, os contadores da máquina que servem para aferir os valores contabilizados foram anotados pelo seu supervisor, bem como programou a máquina com o valor a ser estampado, que neste dia franqueou objetos com valores faciais de R$ 0,57 (cinqüenta e sete centavos de real) e R$ 0,60 (sessenta centavos de real), que a cada etapa do trabalho os contadores foram anotados pelo supervisor;

- que devido o seu supervisor estar acompanhando as postagens através da anotações dos contadores, teria como o supervisor perceber que a máquina não estava contabilizando, porém, o supervisor nada comentou, e o declarante nada percebeu. Que ao encerrar os trabalhos, levou a máquina até o setor de [illegible] da unidade, entretanto, mesmo não percebendo a presença do supervisor no local de trabalho, deixou de efetuar a leitura dos contadores.

ROS aprovado em 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0142
3515.13
Doc:

GINSP FL 142 SPM

Mediante as declarações do empregado acima, deu-se prosseguimento a tomada de termo de declarações do empregado Sérgio de Oliveira Ferreira, portador do RG 29.276.936-2 – SSP/SP (fls 40 e 41), empregado, que fez uso da máquina para franquear objetos de correspondência no período da manhã do dia 11/10/02, antes da consumação dos fatos por parte dos inspetores da ECT, onde declarou:

- que apesar das planilhas de controle de uso da máquina de matr. 69.676, utilizada por ele em 11/10/02, estarem datadas em 10/10/02, foi devido o serviço ter sido coletado nesta data, e por falta de tempo hábil para ser expedido no mesmo dia, mesmo realizando o tratamento dos objetos em data posterior, menciona no cabeçalho da planilha a efetiva data da coleta, devido alguns clientes exigirem que os recibos sejam emitidos com a real data de coleta;

- que operou com máquina até o momento em que foi recolhida pela inspetoria da ECT, que no dia 11/10/02 somente o declarante fez uso do equipamento, que não detectou qualquer anomalia no equipamento durante o período em que ficou em seu poder;

- que normalmente é deixado sob a responsabilidade do operador os controle relativos as postagens de pequenas quantidades, mas que quando se trata de grandes quantidades, o Sr. Márcio, supervisor da franqueada, faz todo o acompanhamento juntamente com o operador, inclusive fazendo as anotações dos valores correspondentes as postagens em planilha;

- que em ocasiões que realizou franqueamento de grandes quantidades, que além do acompanhamento que era feito pelo supervisor, tinha ordens expressas para fazer os controles financeiros em planilhas.

Aos dezesseis dias do mês de outubro, levamos a termo o empregado da franqueada Sr. Márcio Maciel de Oliveira, portador do RG 29.414.995-8 (fls 42 e 43), responsável pela supervisão do setor de expedições, das leituras dos valores contabilizados nas máquinas alocadas no setor de expedição, triagem e manuseio, onde declarou:

- que a respeito da divergência entre o valor apurado da postagem e o que foi efetivamente contabilizado no dia 11/10/02, afirmou que no dia 10/10/02, o operador que encontrava-se trabalhando com a máquina 69.676, percebeu que o declarante realizava leitura dos valores das máquinas juntamente com o supervisor de máquinas de franquear da Gerência de Atendimento da ECT, Sr. Jaime Gomes de Maria, por esta razão o operador não fez as anotações dos contadores na planilha de controle de máquinas, achando que o declarante já havia feito;

- afirma que anotou os contadores iniciais, porém no decorrer dos franqueamentos dos objetos, deixou de fazer o acompanhamento, o que gerou a perda de controles;

- que infelizmente o controle não foi feito, mas que o operador também tem essa responsabilidade de controlar os valores financeiros, sendo que também deixou de executar;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0143
3515.13
Doc:

- que somente tomou conhecimento que algo estava errado com a máquina, após a avaliação da carga em confronto com os valores contabilizados realizada pelos inspetores;

- que reconhece que houve falha de sua parte em não acompanhar as contabilizações da máquina de franquear de matr. 69.676, que o declarante pode ter programado os valores a serem estampados, todavia, não efetuou a leitura dos valores contabilizados da máquina;

- declarou que todas as máquinas mecânicas se encontram em péssimo estado de conservação, devido a alteração contratual com a empresa que presta serviços de manutenção dos equipamentos, isto em razão do corte de despesas, devido alguns clientes terem migrados para os serviços com contratos desvinculados da franqueada e;

- que durante o tempo em que é empregado da ACF jamais aconteceu caso análogo a este, ou seja, máquina estampar valores sem contabilizar e sem causar divergência nos contadores, e posteriormente franquear valores de diferentes portes, contabilizando-os corretamente, que o declarante foi informado pelo empregado Sérgio, que este teve dificuldade para encaixar o cabeçote na base no dia 11/10/02.

Aos dezoito dias de outubro de dois mil e dois, foram colhidas declarações do Sr. Silvio Brand, portador do RG .9.473.100 (fls 44 e 45) , procurador da empresa Reallpost Com. Imp. Exp. Ltda. (ACF Sé), nomeada pela sócia Rachel Brand, para exercer poderes expressos e representa-la perante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que na franqueada exerce a função de Coordenador Comercial e Financeiro, onde de declarou:

- que a respeito da divergência entre o valor apurado na postagem e o efetivamente contabilizado, acredita-se tratar de um problema mecânico na máquina, que para evitar maiores desgaste com tomadas de declarações que muitas vezes não ajudam muito, solicitou que a mesmas fossem suspensas até que o exame pericial fosse realizado na máquina de matr. 69.676, e se for de necessidade, posteriormente, elas seriam retomadas;

- que declarante concorda que houve falha operacional tanto do operador como do supervisor, pois se o controle tivesse sido realizado, provavelmente o assunto já estaria esclarecido;

- que o declarante solicitou esclarecimentos ao supervisor Sr. Márcio, sobre o não preenchimento da planilha de acompanhamento dos valores contabilizados, sendo que este lhe informou que o preenchimento da planilha é de responsabilidade do operador;

- que o declarante atribui tal falha à "atual política comercial da ECT, que estrangula as ACFs, retirando delas, através dos contratos não vinculáveis, enormes receitas de comissão, portanto, são as ACFs obrigadas a cortar custos de manutenção, de

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0144
Doc: 515.13

máquinas e equipamentos, investimentos, pessoal, inclusive sistema de controles cruzados ocasionando fragilidade nas operações"

Com vistas a dar continuidade aos esclarecimentos das apurações, em 23/10/02, realizou-se nas dependências da SMMQ/SUMANT/GEREN/DR/SPM/ECT, exame pericial na máquina de franquear marca P. Bowes, modelo 5370, matr. 69.676 e fabricação n.º 63.148-D (fls 48 a 50).

Para realização do exame pericial, além dos técnicos da ECT, encontrava-se a convite os técnicos da empresa Sale Service Equipamentos, Sr. Adilson José Martins, portador do RG. 18.787.334-4 e Antonio Donizete Vieira, portador do RG. 8.327.658-7, representante da franqueada Sr. Rubens Nudelman e como representante da Gerência de Inspeção/SPM, Marcos Francisco Dias Bernardes, matrícula 8.820.110-4.

- A máquina encontrava-se lacrada com o selo plástico de segurança de n.º 0444105, sem qualquer vestígio de violação, estando o contador fixo com o valor de R$ 8.383.509,81 e contador móvel com o valor de R$ 26.490,19.

- por ocasião do exame pericial, foram realizados testes com e sem valores, sendo que os contadores de valores não apresentaram qualquer divergência de valor;

- realizou-se também exame nos blocos de valores, constatando que todas roldanas se encontravam fixadas em suas devidas posições;

- em verificação ao mecanismo interno (bloco de valores, engrenagens de transferências, colméia etc.), constatou-se os seguintes defeitos:

- alça da tampa do contador móvel por onde é introduzida a pinça da chave, quebrada e solta dentro do equipamento;

- excesso de folga na engrenagem intermediária, responsável pelos giros no contador de quantidades e dos eixos dos contadores fixo e móvel;

- pedaços de elásticos de borracha presos nas engrenagens do contador móvel;

- excesso de folga no eixo do canhão;

- pedaços de plástico entre as engrenagens, causado pelo desprendimento da alça interna da tampa do contador móvel (fl 50);

- cremalheira relativa a unidade e dezena de centavos, com os dentes danificados e

- mal estado de conservação do equipamento de uma maneira geral.

Após o encerramento do exame pericial, a conclusão da comissão foi:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0145
3515.13
Doc:

"Conclui-se, e é o parecer dessa comissão, que a máquina de franquear, devidos aos problemas/defeitos de ordem técnica relatados acima, davam azo para impressão de valores sem que estes fossem contabilizados em seus contadores, entretanto, conclui-se que a folga da engrenagem intermediária e o fato da alça interna da tampa do contador móvel estar solta dentro do cabeçote presa as engrenagens pode ter propiciado o travamento temporário dos contadores da máquina" (fl 49).

II - DAS APURAÇÕES REFERENTE A CONTAGEM FÍSICA DAS CORRESPONDÊNCIAS POSTADAS NA ACF/SÉ NO PERÍODO DE 04 A 09 DE DEZEBRO DE 2002:

No período de 04 a 09/12/02, a Gerência de Inspeção/SPM, realizou contagem exaustiva das correspondências postadas na ACF/Sé. Os dados obtidos neste trabalho foram conciliados com os valores registrados no Movimento Mensal de Máquina de Franquear - MMMF e com os lançados nos Relatórios de Movimentação Diária - RMD, documentos gerados pela franqueada e enviados à Coordenadoria Financeira subordinadora.

Na conciliação dos valores apurados observou-se algumas inconsistências de registros de informações financeiras enviados diariamente à Coordenadoria Financeira da REOP-01- Centro/DR/SPM, conforme relatamos a seguir:

MATRÍCULA	VALORES REGISTRADOS							
	4/dez/02		5/dez/02		6/dez/02		9/dez/02	
	MMMF	RMD	MMMF	RMD	MMMF	RMD	MMMF	RMD
6.542	437,20	437,20	429,90	429,90	658,65	658,65	300,32	300,32
61.007	610,86	610,86	627,57	627,57	481,50	481,50	174,97	174,97
61.668	-	-	-	-	-	-	-	-
68.264	5.774,02	2.526,45	-	-	10.635,12	5.606,40	7.477,75	-
68.313	2.117,10	1.487,59	5.089,19	3.841,31	23.745,31	3.229,56	5.607,73	3.324,78
68.746	17.909,07	1.530,47	-	8.862,18	23.002,98	-	14.099,40	-
69.426	19.898,22	8.330,40	-	-	10.244,31	-	26.997,42	-
69.427	6.629,67	6.794,01	795,54	-	6.500,58	2.469,03	15.839,40	9.872,22
69.555	20.899,44	14.493,57	-	16,92	16.999,14	7.529,39	20.437,32	-
69.676	2.534,61	176,90	5.057,34	5.970,05	13.424,84	6.395,05	6.700,05	2.966,79
72.118	-	-	-	-	-	-	-	-
73.328	5.856,74	-	2.360,99	-	15.884,20	-	7.453,41	5.159,64
100.460	382,20	382,20	352,05	352,05	231,78	231,78	303,65	303,65
100.765	-	-	-	-	-	-	-	-
100.816	630,31	630,31	960,57	960,57	458,30	458,30	1.192,30	1.192,30
SUBTOTAL	83.679,44	37.399,96	15.673,15	21.060,55	122.266,71	27.059,66	106.583,72	23.294,67

TOTAL GERAL MMMF:	**328.203,02**
TOTAL GERAL RMD:	**108.814,84**

VALORES APURADOS NA CONFERÊNCIA DOS OBJETOS POSTADOS				
4/dez/02	5/dez/02	6/dez/02	9/dez/02	
59.918,89	78.509,87	72.809,19	94.738,61	

ROSTA 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 00148
3515.13
Doc:

DIFERENÇAS APURADAS	TOTAL
Entre o valor contabilizado no MMMF X RMD	**219.388,18**
Entre o valor REGISTRADO NO MMMF X APURADO NA CONFERÊNCIA DOS OBJETOS POSTADOS	**22.226,46**
Entre o valor REGISTRADO NO RMD X APURADO NA CONFERÊNCIA DOS OBJETOS POSTADOS	**(197.161,72)**

Conforme quadro acima pode-se observar que em 04/12/02, primeiro dia da contagem física e de maneira exaustiva, por tipo e modelo de máquina de franquear da carga encaminhada pela ACF ao CTC/Mooca, apurou-se:

- o valor de R$ 59.918,89 (cinqüenta e nove mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos);

- a ACF neste dia informou à Coordenadoria Financeira (CFI), através do Relatório de Movimentação Diária (RMD), que receita gerada através do serviço de máquinas de franquear foi no valor de R$ 37.399,96 (trinta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos;

- portanto, apresentando uma diferença a menor entre o efetivamente postado e o contabilizado no valor de R$ 22.518,93 (vinte e dois mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e três centavos)

Em 05/12/03, segundo dia da contagem apurou-se:

- o valor de R$ 78.509,87 (setenta e oito mil, quinhentos e nove reais e oitenta e sete centavos);

- a franqueada, informou `a CFI através do RMD que a remuneração dos serviços de máquina de franquear foi no valor R$ 21.060,55 (vinte e um mil e sessenta reais e cinqüenta e cinco centavos);

- a diferença a menor apresentada neste dia entre o efetivamente postado e o contabilizado foi no valor de R$ 57.449,32 (cinqüenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos), fato este que chamava a atenção a cada etapa do trabalho .

No decorrer do dia 06/12/02, apurou-se:

- valor de 72.809,19 (setenta e dois mil, oitocentos e nove reais e dezenove centavos);

- a ACF informou à CFI através do RMD, que a remuneração dos serviços de máquina de franquear foi de R$ 27.059,66 (vinte e sete mil, cinqüenta e nove reais e sessenta e seis centavos);

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0147
Doc: 15.13

- apresentando uma diferença a menor entre o efetivamente postado e o contabilizado no valor de R$ 45.749,53 (quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinqüenta e três reais), persistindo com isto, as contabilizações a menor.

Dada a persistência dos registros contábeis estarem sempre a menor em relação a contagem exaustiva dos objetos, procedeu-se com mais um dia contagem, ou seja, em 09/12/02, de posse dos valores encontrados (fl 53) aguardou-se pelas as informações financeiras para posteriormente realizar a liberação da carga para tratamento e distribuição.

- apurou-se em 09/12/02 o valor de R$ 94.738,61 (noventa e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos), (fl 53);

- a franqueada contabilizou através do RMD o valor de R$ 24.502,91 (vinte e quatro mil, quinhentos e dois reais e noventa e um centavos) (fl 60);

- apresentando uma divergência a menor no valor de R$ 70.235,70 (setenta mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta centavos).

Diante dos fatos apurados, foi necessário reter toda a carga e notificar os responsáveis da franqueada para comparecerem ao Centro de Tratamento de Cartas para a validação da contagem e prestar esclarecimentos a respeito (fl 57).

Em 11/12/02, compareceu por volta das 16:00 horas o representante e procurador da ACF Sé o Sr. Sílvio Brand, (fl 58), que após ter concordado com a quantidade e valores apurados pela Gerência de Inspeção, em seguida, levou-se a termo as suas declarações que por ocasião foram prestadas de livre e espontânea vontade (fl 59) onde declarou que:

- que o declarante é auxiliado na área financeira pela empregada Sra. Sueli especificamente na alimentação do sistema, onde é gerado o Relatório de Movimentação Diária (RMD), que o fato da divergência entre a quantidade postada e o que foi efetivamente contabilizado foi devido a empregada não ter feito a alimentação do sistema;

- que após ter tomado conhecimento da divergência contábil, ordenou a empregada Sra. Sueli que fizesse a atualização dos dados, sendo que após a atualização do sistema, forneceu uma cópia do RMD, aos inspetores presentes, com os valores corretos da remuneração dos serviços de máquinas de franquear em 09/12/02, totalizando R$ 116.451,50 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e cinqüenta e um reais e cinqüenta centavos), aproveitou a oportunidade fornecendo cópias dos Movimentos Mensal de Máquinas de Franquear com valores da cargas utilizadas com valores superiores aos apurados fisicamente (fls 60 a 80);

Em razão da citação da empregada Sueli Ferreira Dias de Sousa, pelo procurador da ACF Sr. Sílvio Brand, como sendo a pessoa responsável pela alimentação do sistema, no dia

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0015
3515.13
Doc:

13/12/02, levamos a termo, como anuência do procurador da ACF, as suas declarações (fl 81 e 82).

- Declarou que é empregada da ACF a mais ou menos 03 anos, que exerce a função de auxiliar de tesouraria, que é responsável pelos Pedidos de Informações, Conferências e envios de Documentos Financeiros à CFI, que com relação a divergência apresentada entre o valor da postagem física e o efetivamente contabilizado no dia 09/12/02, declarou que desde o mês de julho/2002, deixou de elaborar os controles relativos as máquinas de franquear nos Movimentos Mensal de Máquina de franquear;

- que quando era responsável por esta atividade, apenas colhia os dados físicos dos contadores das máquinas, mas que a mensuração dos dados no sistema para posterior envio à Coordenadoria Financeira da ECT sempre foi de responsabilidade do supervisor Márcio, que quando havia alguma divergência de informação ou dados a confirmarem ou lançamentos errôneos de datas de carga, essas correções eram realizadas pela declarante via fax;

- que embora atue na área financeira da franqueada não possui um total domínio das operações de lançamentos no sistema e por essa razão não soube detalhar como são realizadas as operações de lançamentos de valores dos contadores de máquinas de franquear no sistema;

- que é sua responsabilidade alimentar o sistema no que diz respeito a venda de produtos e serviços, que na ausência do supervisor Márcio, por afastamento médico ou impossibilidade de seu comparecimento ao trabalho, realiza os lançamentos da carga de máquina no sistema, vez que essa operação é independente dos controles dos valores físicos das máquinas.

Devido ao fato do Sr. Jaime Gomes Maria ter permanecido na ACF Sé, no período em que ocorreu a irregularidade na postagem dos objetos de correspondência franqueados através da máquina de franquear de matr.69.676, levamos a termo suas declarações, conforme segue (fls. 83 e 84).

- que atua na supervisão de máquinas de franquear pela ECT aproximadamente 02 anos, que o declarante se apresentou na ACF Sé para dar o início aos trabalhos de supervisão e acompanhamento de máquinas em 10/10/02, quando efetuou a leitura de todos os contadores das máquinas ativas presentes na agência;

- que a respeito da máquina de franquear de matr. 69.676, em 10/10/02, até por volta das 17:30 horas encontrava-se inoperante, que efetuou a leitura dos contadores da máquina de matr. 69.676 conforme valores mencionado na planilha de controle (fl 83);

- que é de praxe, quando do início dos trabalhos verificar a movimentação de valores dos contadores das máquinas de franquear em relação a carga franqueada, para certificar se o volume de carga está condizente com os valores contabilizados;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0143
3515.13
Doc:

- que na sua chegada na unidade em 11/10/02, anotando a movimentação dos contadores da máquina de matrícula 69.676, dirigiu-se até o setor de triagem para mensurar o valor apurado com o volume de objetos franqueados, constatando que o volume estava maior que os valores contabilizados na máquina;

- que ao questionar os funcionários da franqueada, sobre quando aquele volume de carga havia sido franqueado, obteve a resposta que a referida máquina começou a operar após às 17:30 hora do dia anterior (10/10/02), foi quando tomou a iniciativa de comunicar o seu superior;

- que ao solicitar ao supervisor da franqueada , Sr. Márcio, o Movimento Mensal de Maquina de Franquear relativo a máquina de matr. 69.676, denotou que este documento estava parcialmente preenchido, ou seja, a coluna com os campos destinados para a menção da carga utilizada no dia, até o dia 10/10/02, não se encontravam preenchidos com os valores (fl 04);

- que pelos os valores dos contadores móvel e fixo mencionados no Movimento Mensal de Máquina de Franquear no início de seus trabalhos (10/10/02), o declarante, acredita, que o valor da divergência apurado através da contagem física, espelha, que a diferença somente ocorreu na postagem das correspondências datadas de 11/10/02;

- que, inicialmente, o declarante não tinha certeza da divergência entre a carga e a contabilização, o que lhe impediu de tomar qualquer decisão quanto a paralisação do equipamento, porém, após as apurações, tomou conhecimento de que realmente a sua suspeita estava comprovada;

- que tomou conhecimento do real valor da divergência, após a contagem física dos objetos realizada no Centro de tratamento de Cartas (CTC) Moóca e;

- o que lhe causou estranheza de o fato somente ter sido constatado pelo declarante, vez que a franqueada é dotada de supervisão em sua área operacional e esta somente tomou conhecimento da irregularidade, ainda que de maneira verbal, quando comunicada pelo o declarante e inspetores presentes por ocasião da retirada da carga para conferência.

Em prosseguimento as apurações dos fatos, posteriormente, procedeu-se com as verificações e análise dos documentos contábeis da franqueada (MMMFs, RVPs e RMDs), constatando as algumas inconsistências de informações a saber (fls 86 a 122 e 124 a 137):

- o Movimento Mensal de Máquina de Franquear (MMMF) relativo a franquear (mat. 69.676, a qual apresentou problemas em suas contabilizações entre o dia 10 e 11/10/02 , aponta em seus registro no dia 01/10/02, que no início do dia o contador fixo era composto do seguinte valor R$ 8.339.010,91 (fl 113), entretanto, para efeito de informação à Coordenadoria Financeira da REOP-01/ Centro, foi informado

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0067150
Doc: 15.13

através do Relatório de Movimentação Diária (RMD) que este valor era de R$ 8.351,020,03 (fl 86);

- na mesma data acima a franqueada registra no MMMF da máquina de matr. 69676, que o valor de carga utilizada no equipamento foi de R$ 5.887,20 (fl 113) , porém, informa no RMD que o valor da carga utilizada foi de R$ 7.990,08 (fl 86) , valor este, equivalente a somatória dos Recibos de Venda de Produtos (RVPs) emitidos no dia (fl 122) ;

- no RMD do dia 01/10/02 (fl 86), a franqueada, deixa de informar parte das cargas aplicadas na máquinas, fato este observado nos MMMFs das máquinas de matricula 69426 e 69427 (fl 110 e 111) ;

- o valor inicial do contador fixo das demais máquinas de franquear de matr. 6542 68.264, 69.426, 69.555, 73328 e 100765, 100816, referente ao dia 01/10/02, o registro no MMMF de cada máquina diverge também do informado à Coordenadoria Financeira através do RMD se analisarmos a fl 86 com as fls 104, 107,110,112, 115, 117 e 118;

- observa-se, que o valor total de carga utilizada no dia, diverge do total de carga efetivamente informada no RMD, sendo que em algumas datas é informado à Coordenadoria Financeira através do documento, que determinada máquina não foi utilizada e no MMMF há registro de utilização, fato este que pode ser denotado no MMM F da máquina 69.555 no dia 08/10/02, quando foi utilizado o valor de R$ 21.836,81 (fl 112) e no RMD não há registro do valor utilizado (fl 96);

- em verificação exaustiva dos RVPs emitidos no dia 10/10/02, detectou recibos emitidos com número triplicado, ou seja, o recibo de n.º 110.224 foi emitido com valores de R$ 108,00 , R$ 449,05 e R$ 196,25 respectivamente, sendo que os dois primeiros foram emitidos ao cliente Banco Safra e o último com a menção de vários clientes como: Banesprev, Remaz, Proceres, Mendes, etc. (fl 122);

- a repetição do fato ocorre também nas emissões dos recibos referente ao dia 07/10/02, quando foi emitido o recibo de n.º 108258 em duplicidade no valor de R$ 1,15 e 2,95 respectivamente (122);

- quebra de seqüência numérica nas emissões dos RVPs, cita-se como exemplo, em 07/10/02 que apresenta quebra de seqüência entre os números 108 221 a 108227 e 108428 a 108452 – série "B" (fl 122), sendo que as cópias dos recibos não foram apresentadas fisicamente, bem como não foram registrada no sistema (CONFAG), conforme informações prestadas pela Coordenadoria Financeira.

- que apesar do Movimentos Mensal de Máquina de Franquear no período de 04 a 09/12/2002, apresentados pelo franqueado (fls 66 a 80), contêm registros de utilização de cargas de máquinas com valor superior a contagem física relativa ao período, esses não foram repassados, diariamente, de maneira correta à Coodenadoria Financeira/REOP-01-Centro, pois nos RMDs elas se divergem (fls 129 a 137);

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0351
3515.13
Doc:

- os Relatórios de Movimentação Diária com registros financeiros enviados de maneira inconsistente à CFI no período de 04 a 09/12/02, além de propiciar repasse de informações financeiras incorretas à Gerência de Inspeção, culminou com a retenção da carga por 02 dias e com sérios riscos de causar prejuízos aos clientes pelos atrasos nas entregas, uma vez que a carga somente foi liberada em 11/12/02 (fls 57 e 58) ;

- os Recibos de Venda de Produtos relativos ao dia 09/12/02, apresentam-se com intervalos de numeração dentro da seqüência cronológica de emissão, cita como exemplo os recibos emitidos para utilização da máquina de franquear denominada "05" , apresentados fisicamente a esta gerência, que se constitui na seguinte ordem 379.700; 379.702; 379.706; 379 379.709 etc. (fl 137), bem como não há seus registros no Sistema de Conferência de Agências (CONFAG), conforme informações prestadas pela Sra Silvana da Coordenadoria Fiananceira /REOP-01-Centro/DR/SPM;

- os Recibos de Venda de Produtos emitidos para máquina "05", além de conterem intervalos na seqüência de suas emissões, não possuírem seus registros no sistema CONFAG por falta da prestação de informação por parte da franqueada à CFI, além do que observa-se que há retroação dos números dentro da ordem seqüêncial de suas emissões, cita como exemplo, que após a emissão do recibo de n.º 379.746, os números dos recibos emitidos posteriormente são: 376.273 a 376.276 e 376.181 a 376.186 em seguida retornando para o número 379.766, todos pertencentes a série "C", havendo também neste caso mais um intervalo entre os números 379.746 a 379.766 (fl 137);

- as declarações tanto prestadas pelo representante da franqueada e de sua empregada no sentido esclarecer a razão do envio dos registros financeiros diários incorretamente à Coordenadoria Financeira da ECT nada esclarecem, pois a empregada Sueli quando é apontada como responsável do envio da informações pelo representante da ACF, nega esta afirmativa (fl 81);

- o fato é que por 03 vezes o Relatório de Movimento Diário do dia 09/12/02 foi refeito e o valor total referente as cargas utilizadas pela ACF sofreram alterações R$ 23.294,67, R$ 24.502,91 e R$ 116.451,50) não apresentando neste caso o real valor das utilizações cargas dos equipamentos, vez que somatória dos Movimentos Mensal de Máquina de Franquear neste dia totalizou a importância de R$ 106.583,72 (cento e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos (fls 60 a 65).

Diante do exposto, concluímos até o momento que:

1) A irregularidade na máquina somente foi constatada em 11/10/02 pelo empregado da ECT Sr. Jaime Gomes de Maria, supervisor de máquinas de franquear, o qual presta serviços para Gerência de Atendimento/DR/SPM, que na ocasião encontrava-se fazendo supervisão na franqueada;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0401
3515.13
Doc:

2) a máquina de franquear de matr. 69.676 entre o final os dia 10/10/02 e início do dia 11/10/02, conforme conferência da carga postal realizada pelos empregados da ECT, deixou de contabilizar a importância no valor de R$ 13.611,04 (treze mil, seiscentos e onze reais e quatro centavos, valor este que deverá recolhido aos cofres da ECT pela franqueada mais as correções se for o caso, apresentando o recibo do recolhimento para anexar ao presente dossiê;

3) durante a operação das postagens que ocorreu a irregularidade não foi feito qualquer controle interno sobre a utilização da máquina de franquear matr. 69.676;

4) dadas as inconsistências dos registros financeiros nos Relatórios de Movimentos Diários, inibe a franqueadora de exercer a qualquer tempo controles sobre a franqueada;

5) existem quebra de seqüência numérica dos recibos de venda de produtos, números de recibos duplicados e triplicados;

6) recibos de venda de produtos emitidos sem que haja seus registros no sistema CONFAG;

7) o Sr.Sílvio representante da franqueada, em 11/10.02, data em que ocorreu a validação da carga, apresentou a Comissão de Sindicância, cópias dos MMMFs preenchidos com valores de utilização da carga até 10/12/02, entretanto não deixou esclarecido a razão da não prestação das informações nos RMDs, apenas informando que tal responsabilidade era de sua empregada da ACF Sra. Sueli;

8) posteriormente a empregada da ACF Sra. Sueli, em suas declarações, negou que era de sua responsabilidade informar à Coordenadoria Financeira sobre a remuneração dos serviços de máquina de franquear no RMDs;

9) a cada tentativa da ACF em corrigir o Relatório de Movimentação Diária um novo resultado era apresentado sem coincidir com a somatória dos registros de cargas utilizadas nos Movimentos Mensal de Máquina de Franquear;

10) em 01/10/02, a somatória dos recibos emitidos referente a utilização da carga da máquina de matr. 69.676, é superior aos valores efetivamente registrados no Movimento Mensal de Máquina de Franquear ;

11) está havendo omissão de informações quanto ao uso diário das máquinas, vez que consta nos MMMFs as suas utilizações e nos RMDs deixam de constar;

12) dá a conotação que a franqueada aguarda pela leitura quinzenal dos contadores das máquinas de franquear para, posteriormente, realizar seus acertos contábeis e lançamentos no balancete, vez que todo o acerto com a ECT é feito quinzenalmente com base nas informações dessas leituras; e

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0153
3515.13
Doc:

13) não está havendo um cumprimento por parte da franqueada em "Apresentar os registros contábeis com consistência à CFI conforme legislação específica e norma estabelecida pela franqueadora.

Por ocasião do trabalho de acompanhamento e conferência realizada por esta gerência de inspeção da carga da ACF Sé, no período de 04 a 09/12/02, tornou-se evidente que as inconsistências financeiras perpetuam, sem que até o momento qualquer justificativa plausível fosse apresentada por parte dos representantes da ACF, bem como há de se ressaltar que Relatórios Financeiros são enviados à CFI assinados pelos representantes da ACF ou por pessoa por eles designados através de procuração, pelo que a Comissão de Sindicância vem a conceder:

Vistas do dossiê aos representantes da franqueada para que eles possam tomar conhecimento e manifestarem suas defesas sobre todos os itens até aqui apontados, findo o prazo regulamentar, o relatório de encerramento, será encaminhado para análise e providências que se julgarem necessárias.

São Paulo, 17 de janeiro de 2003

Marcos Francisco Dias Bernardes
Presidente

Nelson Riboldi Júnior
Membro

Paulo Eduardo Dantas Silva
Membro

Viviane da Silva
Membro

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0170154
Fls. Nº
3515.13
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

FL. 140

CT/SINS/SUISP/GINSP/SPM – 0001/2003
ASSUNTO: **Irregularidades na Postagem de Correspondências na ACF Sé.**

São Paulo/SP, 20 de janeiro de 2003.

À
REALLPOST COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ACF SÉ
A/C Sras.: RACHEL BRAND e/ou MARINA MALAMUD BRAND
Rua Boa Vista, 88
Centro/SP
01014-000

Prezadas Senhoras

Conforme já documentado no Processo/GINSP/SPM-0359/2002 – PRT/SPM-0890/2002 a respeito das irregularidades detectadas na postagem de correspondências nessa Franqueada em 11/10/2002, franqueadas através da máquina de franquear de matrícula 69.676 e das divergências contábeis nos documentos financeiros apresentados por esta franqueada no período de 04 a 09/12/2002. Fatores estes que infringem o Contrato de Franquia Empresarial assinado entre essa ACF e esta Franqueadora, vimos comunicar-lhe o que a seguir se apresenta.

Em razão de estar, a princípio, configurando-se a prática de procedimentos que violam:

a) o subitem 4.28, cláusula quarta do Contrato de Franquia Empresarial (CFE), onde consta: *"Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA",*

Solicitamos, em observância ao princípio constitucional do amplo direito de defesa e do exercício do contraditório, a manifestação escrita por parte do responsável por essa Agência Franqueada a respeito dos fatos ora relatados, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega desta.

Dessa forma a franqueada deverá ressarcir a ECT o valor de R$ 13.611,04 acrescido de atualização monetária, conforme prevê o contrato de franquia empresarial, relativo a não contabilização da postagem efetuada em 11/10/2002.

Acrescentamos também, que o relatório e todas as peças que compõe o processo encontram-se à disposição do responsável legal dessa franqueada, para vistas e formalização da sua razão de defesa no seguinte endereço: Rua Mergenthaler, 598 – bloco II – 20.º andar, Vila Leopoldina/SP no horário das 08h às 12h e 14h às 16h.

Lembramos que a não observância do prazo concedido, a não justificação ou o não acatamento das justificativas apresentadas, não impedem o prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

Marcos Francisco Dias Bernardes
Presidente da Comissão
PRT/DR/SPM – 0890/02

RECIBO
Recebi a original desta carta, pela firma:
Local e data: São Paulo, 22/1/03
Assinatura:
Nome: Silvio Brand
RG: 9473100

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0001553
Fls. Nº
3515.13
Doc:

D0801803

TERMO DE VISTA AO PROCESSO

Aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e três, nas dependências da Gerência de Inspeção, sito Rua Mergenthaler, 598, Bloco II, 20° andar, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, lavramos o presente termo para registrar que Rubens Nudelman, RG 3.497.099-X, SSP/SP e CPF 450.439.498-72, procurador com plenos poderes da Agência de Correios Franqueada ACF/Sé (Razão Social: Reallpost Com. Imp. Exp. Ltda.), compareceu nesta para vistas ao relatório preliminar e todas as peças que compõe o Processo/GINSP/SPM-00359/2002 – PRT/SPM-0890/2002, conforme notificação feita pela CT/SINS/SUISP/GINSP/SPM – 001/2003. Acrescentando também que na mesma data, foi fornecido cópias de todas as peças que compõe o referido processo(com 153 folhas), inclusive o relatório preliminar, para formalização da sua razão de defesa, excluindo-se as fitas de Recibos de Venda de Produtos anexadas as folhas 122 e 137, visto o franqueado possuir arquivo digital das mesmas.

Paulo Eduardo Dantas Silva
Membro

Rubens Nudelman
Procurador da ACF/Sé

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0003156
3515.13
Doc:

GINSP FL. 156 DR/SPM

CORREIOS

AGÊNCIA DOS CORREIOS FRANQUEADA - ACF SÉ

São Paulo, 23 de janeiro de 2.003.

À
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Gerência de Inspeção
Att. Sr. Marcos F. D. Bernardes
Presidente da Comissão PRT/DR/SPM - 0890/02
Processo/GINSP/SPM – 0359/2002

Ref. CT/SINS/SUISP/SPM – 01/2003

Prezados Senhores;

1) A irregularidade constatada na máquina de franquear de matricula 69.676, no dia 11/10/02, deveu-se devido "a problemas e defeitos de ordem técnica que davam azo para impressão de valores sem a sua devida contabilização, na medida que havia excesso de folga na engrenagem intermediária responsável pelos giros no contador de quantidades e dos eixos dos contadores móvel e fixo, excesso de folga no eixo do canhão, cremalheira relativa unidade e dezena de centavos com dentes danificados, alça interna da tampa de plástico quebrada, ocasionando resíduos de plásticos entre as engrenagens", conforme concluído pelo parecer técnico pericial nº 040/2002, realizado em 23 de outubro de 2002, na presença dos funcionários da ECT: Sr. Marcos F. Dias Bernardes - Inspetor Regional e Presidente da Comissão PRT/DR/SPM - 0890/02, Sr. Paulo Eduardo Dantas Silva - Inspetor Regional, Sr. Anselmo Nobumassa - Técnico Industrial, Sr. Gilberto José de Oliveira – Eletromecânico III, e dos técnicos responsáveis pela empresa Sale Service Equipamentos e Serviços Ltda., credenciada pela ECT para serviços de manutenção em máquinas de franquear, Sr. Antonio Donizete Vieira e Sr. Adilson José Martins.

Reallpost Comercial Importação e Exportação Ltda.
Rua Boa Vista, 88 - Centro, São Paulo
Tel / Fax : (011) 3107-7702 e-mail : acfse@uol.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0157
Fls. Nº
3515.13
Doc:

GINSP FL. 157 DR/SPM

CORREIOS

AGÊNCIA DOS CORREIOS FRANQUEADA - ACF SÉ

2) A ACF Sé concordou com a diferença não contabilizada pela máquina defeituosa e quebrada, de R$ 13.611,04 (treze mil seiscentos e onze reais e quatro centavos), desde a liberação da carga postal em 11 de outubro de 2002, e por muitas vezes seus representantes telefonaram para o Exmo. Sr. Presidente da Comissão PRT/DR/SPM - 0890/02, Marcos F. Dias Bernardes, pedindo o envio de um comunicado formal da ECT para que pudéssemos recolher a referida quantia aos cofres da ECT, mas fomos informados para aguardarmos os encerramentos das apurações pela comissão, quando só então iríamos receber tal comunicado, fato este que agora acontece. Assim, anexamos a presente uma cópia reprográfica do pagamento de R$ 13.611,04 (treze mil seiscentos e onze reais e quatro centavos) feito para a ECT, que conclui tal pendência.

3) No período de 04/12/02 até 09/12/02 a ECT realizou contagens exaustivas da nossa carga, apurando um total de R$ 305.976,56 (trezentos e cinco mil e novecentos e setenta e seis reais e cinqüenta e seis centavos) em objetos postais franqueados. Os valores lançados nas MMMF (Movimento Mensal de Máquinas de Franquear), registro oficial do movimento da ACF Sé estavam totalizados em R$ 328.203,02 (trezentos e vinte e oito mil e duzentos e três reais e dois centavos). Não houve, portanto, conforme apurado pela Comissão de Inspeção, falta de contabilização da nossa carga, nem qualquer diferença contra os cofres da ECT, na medida que a carga declarada pela ACF Sé é maior que a apurada pela ECT.

4) No dia 11 de dezembro de 2.002 o signatário desta, procurador das proprietárias da ACF Sé, a convite da ECT, foi liberar a carga do dia 09 de dezembro de 2.002, retida no CTC Mooca desde o mesmo dia 09, quando soube das contagens exaustivas realizadas na carga da ACF Sé. Imediatamente autorizou a liberação da carga, mencionando os possíveis problemas que teria com os clientes da empresa em função do atraso no encaminhamento dos objetos postais. De fato, a ACF Sé acabou por perder a prestação de serviços de um dos seus clientes, Escola Bialik, que não quis entender os procedimentos da ECT!

Realpost Comercial Importação e Exportação Ltda.
Rua Boa Vista, 88 - Centro, São Paulo
Tel Fax : (011) 3107-7702 e-mail : acfse@uol.com.br

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0158
Fls. Nº
3515.13
Doc:

GINSP
FL. 158
DR/SP

CORREIOS

AGÊNCIA DOS CORREIOS FRANQUEADA - ACF SÉ

5) A ECT apurou através de sua contagem manual exaustiva que a carga do dia 09/12/02, liberada por autorização procurador das proprietárias da ACF Sé, conforme relatado no item anterior, representava a quantia de R$ 94.738,61 (noventa e quatro mil e setecentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos), enquanto que a carga real e declarada pela ACF Sé através do documento oficial contábil de apuração da movimentação mensal de máquina de franquear - MMMF foi de R$ 106.583,72 (cento e seis mil quinhentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos). Obviamente o valor real declarado pela ACF Sé era o correto, e foi levado ao acerto quinzenal com a ECT

6) Neste mesmo dia 11 de dezembro de 2.002, o procurador das proprietárias da ACF Sé, logo que chegou ao CTC Mooca, forneceu cópias reprográficas, autenticadas pela REOP 01, das MMMF preenchidas de 01 a 10 de dezembro de 2.002, quando foi informado pelos Inspetores Regionais da ECT, Sr. Marcos F. Dias Bernardes (Presidente da Comissão PRT/DR/SPM - 0890/02) e Sr. Nelson Riboldi Jr., das divergências entre as MMMF e RMD. Incrédulo, o procurador das proprietárias da ACF Sé, na presença dos representantes da ECT – GINSP/SPM, declarou que a responsabilidade do envio para a ECT, via Internet, das RMD´s era da funcionária Sueli. Em ato continuo, também na presença dos inspetores, telefonou para a funcionária Sueli pedindo que a mesma enviasse uma cópia das referidas RMD´s para o fax da sala que se encontravam no CTC Mooca. Os inspetores da ECT e o procurador da ACF Sé, em conjunto, constataram que as RMD´s não contabilizavam a saída da carga diária em função de um erro de não digitação (não alimentação) no sistema informatizado da empresa, das cargas recebidas em máquinas de franquear pela REOP 01. Um derradeiro telefonema foi feito para a funcionária Sueli, que digitou e alimentou o sistema de controle da ACF Sé, e aí finalmente enviou um fax atualizado das RMD´s para os inspetores da ECT, no CTC Mooca, esclarecendo o episódio e desfazendo todo o mal entendido. Assim, os Inspetores Regionais da ECT tranqüilizaram o signatário deste expediente, pois o documento oficial contábil (MMMF) estava corretamente preenchido e declarado.

Reallpost Comercial Importação e Exportação Ltda.
Rua Boa Vista, 88 - Centro, São Paulo
Tel / Fax : (011) 3107-7702 e-mail : acfse@uol.com.br

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0159
Doc: 15.13

GINSP FL.159 DR/SPM

CORREIOS

AGÊNCIA DOS CORREIOS FRANQUEADA - ACF SÉ

7) A ECT solicitou, em meados de 2.002, que as franqueadas reformatassem o seu sistema de informações e que enviassem diariamente as RMD´s para a sua REOP operacional. Prontamente acatamos tal pedido, e a formatação do nosso sistema informatizado foi feita pela a Empresa Micro Post, credenciada pela ECT. O Relatório de Movimentação Diária – RMD é apenas um relatório gerencial da ECT que não é utilizado para o acerto de contas entre Franqueada e Franqueador. Apesar de ser apenas um relatório gerencial, nos trouxe um enorme custo para formatá-lo, e uma enorme dor de cabeça para implementá-lo.

8) O programa RMD foi bem formatado para as informações de venda de produtos que nunca tiveram problemas, mas não para os lançamentos de máquinas de franquia, na medida que a Empresa Micro Visual, credenciada pela ECT nos informou, através do Sr. Ricardo, quando os questionamos em dezembro de 2.002, que nenhuma das franqueadas da ECT estava enviando corretamente os relatórios, pois havia problemas com a alimentação do programa. Após exaustivos estudos feitos pelo Sr. Ricardo da Empresa Micro Visual, a mesma decidiu que teríamos de deletar todos os numeradores no sistema informatizado e partir de uma data "zero" para fazermos novos testes do sistema. Desde o inicio de janeiro de 2.003 as MMMF´s e as RMD´s estão batendo, embora isso ainda não seja possível nos dias das leituras efetuadas pela ECT, quando o acerto dos numeradores assim como a alimentação do sistema ainda é feita de modo manual.

9) Várias vezes ficamos nos perguntando como nos dias de leitura, dias 15 e 30 de cada mês, a REOP 01 que normalmente faz, entre 14:30 horas e 15:30horas a leitura das nossas máquinas de franquia para efeito de apuração quinzenal do movimento financeiro da agência, consegue "zerar" a carga do dia confrontando com a posição do núcleo financeiro. Como não chegamos a nenhuma conclusão, desde o inicio de janeiro de 2.003 estamos fazendo um controle gerencial independente para os nossos clientes de forma que possamos atender a ambos, a ECT e os nossos clientes nos seus anseios.

Reallpost Comercial Importação e Exportação Ltda.
Rua Boa Vista, 88 - Centro, São Paulo
Tel / Fax : (011) 3107-7702 e-mail : acfse@uol.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0160
Doc. 3515.13

GINSP
FL. 1605
DR/SPM

CORREIOS

AGÊNCIA DOS CORREIOS FRANQUEADA - ACF SÉ

10) A funcionária Sueli declarou para a ECT, em seu termo de depoimento apensado ao processo, ser de sua responsabilidade a digitação e envio para a ECT, via Internet, das RMD´s, enquanto que cabia ao supervisor Marcio Maciel o preenchimento das MMMF´s. Nenhuma omissão de informação está havendo por parte da ACF Sé, lamentavelmente os dois funcionários acabaram se atrapalhando e não puderam executar todas as suas tarefas, também por responsabilidade ou culpa da ECT, que programou para a primeira dezena de dezembro de 2.002, período de pico de postagem anual, nada menos do que quatro inspetorias para a ACF Sé: uma do CTC Vila Maria para padronização dos despachos do SEDEX, uma segunda a cargo da REOP 01 verificando os serviços da agência, uma terceira a cargo da GERAT, verificando nossas máquinas e nossa carga, e por fim uma quarta no CTC Mooca fazendo a contagem exaustiva da carga. Erros podem ser cometidos na medida que todos os inspetores da ECT precisam cumprir suas tarefas, e ao mesmo tempo demandam por serviços, informações, relatórios, controles etc. Felizmente o que se apurou nestas inspetorias foi a nossa lisura no trato dos objetos postais, tanto no quesito qualidade quanto no quesito financeiro. A falha no envio de uma informação gerencial, também por responsabilidade ou culpa da ECT, não pode crucificar toda uma operação!

11) Foi explicado e constatado pelos Inspetores Regionais da ECT, Sr. Marcos F. Dias Bernardes e Sr. Nelson Riboldi Jr., que o preenchimento das MMMF´s se dava no término do dia físico de trabalho, enquanto o lançamento dos franqueamento dos grandes clientes no sistema informatizado de controle da ACF se referia a data de coleta dos objetos para que a postagem pudesse ser conciliada pelo cliente. Verificamos agora que, se esta forma de trabalho facilita o nosso cliente, dificulta a conciliação dos dados pela ECT ("se ficar o bicho pega, se correr o bicho come"). Nossos controles não têm nenhuma inconsistência financeira, muito pelo contrário: por orientação da própria ECT não podemos usar o carimbo DH (depois da hora), e nas tardes de cada dia de trabalho somos obrigados a franquear com a data do dia seguinte para não infringir esta norma criada em meados de

Reallpost Comercial Importação e Exportação Ltda.
Rua Boa Vista, 88 - Centro, São Paulo
Tel / Fax : (011) 3107-7702 e-mail : acfse@uol.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0161
FLS. Nº
3515.13
Doc:

GINSP FL. 161 DR/SPM

CORREIOS

AGÊNCIA DOS CORREIOS FRANQUEADA - ACF SÉ

2.001 pela ECT, tornando impossível a conciliação total física da carga com as MMMF´s e RMD´s. Precisamos virar a data de franqueamento entre 16:30 horas e 17 horas de cada dia, para que a triagem possa terminar de executar os fechamentos de malas e caixetas mantendo os exaustivos planos especiais para os destinos finais, implantados pela ECT sem levar em conta a sua complexidade, o horário de coleta da carga efetuada pelos caminhões, a contabilização da carga, e o elevadíssimo incremento nos nossos custos operacionais.

12) Os RVP´s são emitidos pelo nosso sistema informatizado e recebem o número seqüencial na hora de sua impressão. Todos os clientes que atendemos nos guichês da nossa agência recebem o RVP de sua postagem, que é sacado na hora da operação, em numeração seqüencial e lógica. Para os nossos grandes clientes não emitimos diariamente os RVP´s, mas somente no fechamento de cada período de apuração de faturamento (mesmo assim somente para os que exigem tal recibo). Assim quando nos foi solicitado, pelo Sr. Marcos F. D. Bernardes - Presidente da Comissão PRT/DR/SPM - 0890/02 a impressão dos RVP´s dos períodos de 01/10/02 até 11/10/02 e 01/12/02 até 09/1202, prontamente o atendemos, e fácil é de constatar que os RVP´s já emitidos anteriormente nos guichês de atendimento ao público e para os nossos grandes clientes que exigiram tal recibo no final de seu período de apuração de faturamento, mantêm o mesmo número de origem, mas os que ainda não haviam sido impressos ganham o número seqüencial do dia e da hora de sua impressão. Não há portanto nenhuma quebra de seqüência numérica dos RVP´s, e esta forma de trava do sistema de emissão nos traz segurança quanto aos caixas da agência, contudo estamos também prontos a mudar mais este procedimento se a ECT entender que isto dá a impressão de quebra da ordem lógica.

Desde meados de 2.001 a ECT adotou uma nova política comercial, estrangulando as ACF´s, na medida que retirou delas, através de contratos não vinculáveis nas ACF´s, enormes receitas de comissão. De outro lado a ECT através de sua área de operações aumentou os custos das ACF´s exigindo que as mesmas passassem a triar os objetos postais com planos

Reallpost Comercial Importação e Exportação Ltda.
Rua Boa Vista, 88 - Centro, São Paulo
Tel / Fax : (011) 3107-7702 e-mail : acfse@uol.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0162
Fls. Nº
3515 . 13
Doc:

GINSP FL. 162 DR/SPM

CORREIOS

AGÊNCIA DOS CORREIOS FRANQUEADA - ACF SÉ

especiais para os CT´s e CDD´s, e entregassem as correspondências nos CTC´s de sua região. Naturalmente em função de tais medidas reduzirem tremendamente as já apertadas margens das ACF´s, como empresários responsáveis, tivemos que cortar custos de manutenção de máquinas e equipamentos, investimentos, pessoal, sistemas cruzados de controle etc. Entretanto nunca deixamos de pagar um só único centavo a ECT ou quaisquer outras obrigações no mercado. Nunca, desde 1.998 quando assumimos o controle da ACF Sé tivemos qualquer pendência financeira, administrativa ou operacional com a ECT. Mantemos todos os nossos controles em dia, e nunca esperamos a leitura final das quinzenas para acertá-los, pois eles sempre estiveram disponíveis para a ECT e quando requeridos, prontamente fornecidos. Não há inconsistência alguma na apresentação dos dados para a ECT, pois a REOP 01 confere todos os nossos balancetes e quinzenalmente os devolve com o seu De Acordo, contudo nos colocamos a disposição de V.Sas. para nos reunirmos quantas vezes forem necessárias para adotarmos medidas operacionais e administrativas capazes de prevenir quaisquer equívocos.

Atenciosamente

Silvio Brand

NECESSEMOS NESTA DATA 08 falar referente ao parecer em questão.

NELSON RIBOLDI JR. Inspetor Regional GINSP/SP

Reallpost Comercial Importação e Exportação Ltda.
Rua Boa Vista, 88 - Centro, São Paulo
Tel / Fax : (011) 3107-7702 e-mail : acfse@uol.com.br

RQS 15-03-2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0003163
Fls. Nº
3515.13
Doc:

GINSP FL. 163 DR/SPM

27/01/2003 - BANCO DO BRASIL - 15:40:11
001818949 0216

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A

01999736050005172908247712392175000000000000000
NOSSO NUMERO 51.729.024.771.239
CONVENIO 00997365
EMPRESA BRASILEIRA DE COR
AGENCIA/COD. CEDENTE 3307/00197072
DATA DO PAGAMENTO 27/01/2003
VALOR DO DOCUMENTO 15.142,44
VALOR COBRADO 15.142,44
CHEQUE: 018 033 0001 1.322.594 511.556

AUTENTICACAO C.D82.EBE.13E.B0C.018

0663-1
443688-1

RECIBO DO SACADO

			Vencimento 27/01/03
			Agência/Código Cedente 3593-9
ie Doc.	Aceite	Data de Processamento 10/11/2000	Nosso Número 51729024771239-5
idade		Valor	(=) Valor do Documento 15.142,44

AO DA ECT. (27)
CHEQUES, (35)
TITULO. (19)

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado 15.142,44

1/03 / Bmi

Código da Baixa
Autenticação Mecânica

---

01 0663-1
443688-1

FICHA DE CAIXA

					Vencimento 27/01/03
					Agência/Código Cedente 3593-9
			pécie Doc.	Aceite	Data de Processamento 10/11/2000
	51729024771239-5				Nosso Número 51729024771239-5
Uso Banco	Carteira 18-019	Espécie	Quantidade		Valor

(=) Valor do Documento 15.142,44

Instruções:
SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT. (27)
ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES, (35)
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO. (19)

9

CT Bmi Dmsp/gmsp 001/03 / Bmi

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado 15.142,44

Sacado
ACF 7290247-7 - ACF SE
CENTRAL / 7290247-7 - ACF SE

Sacador/Avalista

Código da Baixa
Autenticação Mecânica

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0003164
Fls. Nº
515.13
Doc:

MICROVISUAL *Informática*
Rua Conselheiro Nébias, 263 7° Andar.
Santa Efigênia – São Paulo – SP
01203-000 Tel./Fax. (11) 3352-2222

GINSP FL. 164 DR/SPM

São Paulo, 31 de março de 2003

Conforme solicitação da Gerencia de Inspeção da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Através de seu representante o Sr. Marcos Francisco Dias Bernardes, sobre questionamentos a nós referidos sobre a franqueada ACF Sé – SPM registrada sob a Razão social ReallPost Comercial Importação e Exportação onde haviam inconsistências entre as informações financeiras Diárias repassadas através do Relatório de Movimentação Diária – RMD e os documentos fisicos referente as Maquinas de Franquear, temos a relatar o seguinte:

Em meados de dezembro do ano de 2.002, nós fomos acionados sobre uma reclamação proveniente da Coordenadoria Financeira da REOP – 01 sobre erros nos lançamentos dos contadores de franquia que estavam sendo informados no RMD. Para verificação em loco, foi designado o Sr. Ricardo Macedo Soares que verificou que existiam diferenças nos contadores moveis das maquinas de Franquia. A solução adotada como padrão por nossa empresa é de se apagar os lançamentos de cargas das maquinas de Fraquear e iniciar seus movimentos novamente, o que só pode ser realizado por um de nossos funcionários devidamente habilitados. Isto se faz necessário, pois o sistema utiliza apenas os contadores Fixos para controle efetivo dos movimentos e os moveis são obtidos através de cálculos internos de nosso sistema, ajuste este que não interfere na contabilizarão dos valores referentes aos movimentos das maquinas de franquear.

Após alguns dias, fomos novamente contatados pela ACF Sé que declarou ainda ter problemas com os contadores das maquinas de Franquear no RMD. Mais uma vês, o Sr. Ricardo Macedo Soares foi até a unidade e verificou que não existiam problemas nos contadores moveis. Imediatamente entramos em contato com a Coordenadoria Financeira da REOP – 01 para saber em detalhes, qual seria o problema.

Soubemos então que os movimentos estavam sendo encaminhados com uma defasagem de digitação de aproximadamente dois (02) Dias. Os movimentos referentes ao dia das postagens só estavam sendo abastecidos após a geração do RMD gerando inconsistências nas informações financeiras repassadas a Coordenadoria Financeira, que por sua vês, não se conciliava com os movimentos fisicos das Maquinas de Franquia (MMMF).

De imediato, orientamos a franqueada quanto a obrigatoriedade da alimentação do sistema com os dados corretos antes da geração do movimento Diário, com intuito de evitar tais inconsistências financeiras, onde não mais tivemos outros acionamentos.

Sem Mais, nos colocamos a disposição ao que se fizer necessário...

Ricardo Macedo Soares
Microvisual Informatica

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0165
3515.13
Doc:

DR/SPM

B.I.:066 *Ref.Nota:GERAT-211* *Data:04/06/2001* *Página:1/2*

Pauta de Distribuição: A, B e C,

Emissão de Recibo de Venda de Produtos (RVP)

a) O RVP deve ser emitido no momento da postagem dos objetos ou comercialização dos produtos. Não poderá , em hipótese alguma, englobar postagens efetuadas em vários dias, ou seja, somente poderá abranger as postagens que tenham sido efetuadas no próprio dia da sua emissão.

b) Cada produto/selo estampado deve ser lançado, separadamente, em campo específico do formulário. No caso de franqueamento de objetos, através de máquina de franquear, deve ser mencionado no campo " Discriminação do Produto " a expressão " selos estampados " e não " carta nacional " , " impresso ", etc., como tem sido observado em vários casos.

c) Anotar, obrigatoriamente, os números dos contadores inicial e final da máquina de franquear utilizada, para cada tipo e porte de objeto postado, a cada postagem cujo volume de objetos resultar em valores a partir de 100 (cem) vezes o 1° porte da carta comercial, inclusive.

d) É proibido a inclusão no RVP de produtos/serviços não previstos no Contrato de Franquia Empresarial. Ex: Etiquetagem, dobramento, impressão, etc.

e) No campo INSCRIÇÃO–CNPJ relativo à ACF, deve ser informado o CNPJ da pessoa jurídica responsável pela unidade franqueada e não o da ECT.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0166
Fls. Nº
3515.13
Doc:

GINSP FL. 166 DR/SPM

Assunto: Irregularidades na Postagem de Correspondências na ACF Sé.

RELATÓRIO FINAL

Senhor Diretor Regional,

A Comissão de Sindicância instaurada por V.Sa., conforme Portaria referenciada, de acordo com o disposto no Manual de Controle Interno da Empresa, (MANCIN), Módulo 7, Capítulo 2, subitem 2.3.2., para apuração de irregularidades nas postagens de correspondências na ACF SÉ, ocorridas nos dias 11/10/02 e 04, 05, 06 e 09/12/2002 vem, nesta data, apresentar o Relatório Final sobre os fatos apurados.

Conforme apresentado no Relatório Preliminar do presente processo (fls. 139 a 153), onde inicialmente trata-se da irregularidade ocorrida em 11/10/02, nas dependências da Agência de Correios Franqueada Sé, que na ocasião o supervisor de máquinas de franquear, Sr. Jaime Gomes Maria, lotado na Gerência de Atendimento/ECT/DR/SPM, supervisionando as máquinas de franquear da ACF, suspeitou por meios comparativos que o volume de correspondências franqueadas através da máquina de franquear matr.69.676 encontrava-se maior que o valor contabilizado em seus contadores, gerando com isto o processo em epígrafe, temos a informar:

- Que após a contagem exaustiva dos objetos de correspondência franqueados pela referida máquina e conciliação de seus valores contabilizados, realizada pelos empregados da ECT que assinam o Termo de Contagem de Carga Postal anexo (fls. 05 e 06), no Centro de tratamentos de Cartas Moóca/ECT DR/SPM, confirmou-se que o supervisor de máquinas estava correto em suas avaliações, pois apurou-se a quantidade de 27.877 (vinte e sete mil oitocentos e setenta e sete) objetos, totalizando o valor de R$ 17.316,96 (dezessete mil trezentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), contra o valor de R$ 3.705,92 (três mil setecentos e cinco reais e noventa e dois centavos) contabilizados na máquina, apresentando uma diferença a menor no valor de R$ 13.611,04 (treze mil seiscentos e onze reais e quatro centavos).

- No período de 04 a 09/12/02, a Gerência de Inspeção/SPM realizou contagem exaustivas das correspondências postadas na ACF/Sé. Os dados obtidos neste trabalho foram conciliados com os valores registrados nos Movimentos Mensal de Máquinas de Franquear (MMMF) e com os lançados nos Relatórios de Movimentação Diária (RMD), documentos gerados pela franqueada e enviados diariamente à Coordenadoria Financeira da REOP-01 Centro/SPM. Na conciliação dos valores apurados observou-se algumas inconsistência de registros de informações financeiras conforme relatadas nas folhas 145 a 147, onde foi necessário a realizações de novas apurações.

Em 20/01/03, após o encerramento do relatório preliminar, o franqueado foi notificado para apresentar defesa relativa as irregularidades relatadas, bem como sobre a necessidade do recolhimento do valor devido, acrescido de multa e atualização monetária (fl. 154), e no dia 23/01/03, após ter dado vistas ao relatório e de todas as peças que compõe o processo, retirou cópia dos relativos para apresentar suas razões de defesa (fl. 155).

Em suas razões de defesa apresentada à Comissão de Sindicância (fls 156 a 162), com relação ao assunto abordado acima, a franqueada restringiu-se apenas em procurar se eximir da responsabilidade, justificando-se sobre o defeito mecânico apresentado na máquina (fl 156 item 1).

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1167
3515.13
Doc: 1

A franqueada reconheceu o valor da diferença a menor apurada no franqueamento dos objetos de correspondência através da máquina de franquear de matrícula 69.676 em 10/11/02 (item 2 da defesa apresentada), efetuando o recolhimento do valor corrigido conforme cópia do recibo apresentado (fl.163).

A franqueada atribuiu uma parcela de culpa à ECT (parágrafo final das razões de defesa), por ter adotado uma nova política comercial, estrangulando as ACFs, na medida que retirou delas, através de contratos não vinculáveis, enormes receitas de Comissão. Criação de planos de triagem especiais, com entrega de correspondências nos CTCs e que naturalmente em função de tais medidas reduziu-se tremendamente as já apertadas margens de lucros das ACFs, onde houve a necessidade cortar custos de manutenção de máquinas e equipamentos, investimentos, pessoal, sistemas cruzados de controle etc...

Todavia, esta Comissão salienta, que houve falha de supervisão da ACF durante o período em que houve o uso da máquina de franquear de matrícula 69.676; caso a irregularidade não fosse percebida pelo Supervisor de Máquinas de Franquear, Sr. Jaime Gomes de Maria, empregado da ECT, que se encontrava supervisionado a ACF na ocasião, o fato poderia passar despercebido, gerando consequentemente perdas financeiras à ECT.

O supervisor da ACF, Sr. Márcio Maciel de Oliveira, quando de suas declarações prestadas em 16/10/02 (fls. 42 e 43), reconheceu que houve falhas de supervisão durante a operação e aproveitou para declarar que todas as máquinas de franquear de modelo mecânico, pelo menos na ocasião, se encontravam em péssimo estado de conservação, devido a alteração contratual com a empresa prestadora de serviços de manutenção nos equipamentos.

As declarações prestadas pelo o empregado da ACF, vem demonstrar que a franqueada, naquele determinado período não vinha cumprindo a Cláusula 4ª subitem 4.6. do Contrato de Franquia Empresarial que possui a seguinte redação:

> *"Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da FRANQUEADORA."*

A franqueada em momento algum, justifica os motivos dos envios dos dados financeiros à Coordenadoria Financeira/REOP-01/DR/SPM com inconsistências, através do Relatório de Movimentação Diária (RMD), bem como deixa claro em suas justificativas que não reconhece o RMD implantado pela Franqueadora (ECT) como um documento oficial.

A Comissão esclarece, que o envio de informações financeiras inconsistentes ou suas omissões, inibi a ECT de exercer a qualquer tempo controles sobre a franqueada. Assim a franqueada também infringiu a Cláusula 6ª, subitem 6.1.2. do Contrato de Franquia Empresarial abaixo transcrita:

> *"A Franqueada entregará diariamente a Franqueadora o Demonstrativo do Movimento do Dia Anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes."*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0168
Fls. Nº
Doc: 5.13
2
Doc:

O procurador da ACF Sé no item 3 (três) da razões de defesa, justifica-se que os valores lançados nos MMMFs encontravam-se corretos, o que não deixou dúvida quando da apresentação de suas cópias a esta Comissão, entretanto, nada diz a respeito da transmissão diária dessas informações financeiras de maneira inconsistente à Coordenadoria Financeira da REOP-01, conforme quadro apresentado na folha 145 colunas RMDs, que se encontram sempre com valores divergentes e a menor, fator que acabou por dificultar a fiscalização por parte da franqueadora, culminando com a retenção da carga em 09/12 e solicitação de esclarecimento por parte da franqueada.

Quanto ao item 4 (quatro) da defesa apresentada, esta Comissão esclarece que foi necessário reter as correspondências devido as informações financeiras distorcidas apresentadas pela ACF no período em que ocorreu a fiscalização por parte da ECT, ressaltando-se que esta Comissão não tem conhecimento de qualquer reclamação formal elaborada pelo cliente mencionado pela franqueada (Escola Bialik) à ECT.

Referente ao item 5 (cinco) das razões de defesa, a Comissão salienta, que inicialmente a ACF informou a Coordenadoria Financeira que o valor referente aos serviços de máquina de franquear no dia 09/12 era de R$ 23.294,67 (fl. 135), valor esse informado aos inspetores que efetuavam a contagem da carga da ACF no CTC Moóca, culminando com a retenção da carga do dia.

Com relação ao item 06 (seis) da defesa apresentada, ressalta-se que foram feitas três tentativas de acertos por parte da ACF nos RMDs, com relação a venda de serviços em máquinas de franquear do dia 09/12, sendo que a primeira informação no valor de R$ 24.502,91 (fl. 60) , a segunda no valor de R$ 23.294,67 (fl. 62) e a terceira no valor de R$ 116.451,50 (fl. 64), apurando-se que o valor correto contabilizado era R$ 106.583,72 conforme registrados nos MMMFs.

Quanto a informação do procurador que a empregada da ACF, Sra. Sueli ser responsável pela a alimentação do sistema para que as informações financeiras fossem transmitidas à Coordenadoria Financeira/REOP-01/DR/SPM corretamente, a empregada negou essas essa afirmativa em suas declarações prestadas a esta Comissão (fl. 81).

No item 8 (oito) da defesa apresentada, a franqueada esclarece que o Relatório de Movimentação Diária (RMD) foi bem formatado para informações de venda de produtos, mas que não funciona corretamente para os lançamentos de Máquina de Franquear e que o Sr. Ricardo da Empresa Micro Visual, credenciada pela ECT, informou a ACF Sé que nenhuma das franqueadas da ECT estava enviando corretamente os relatórios. A Comissão através dos trabalhos que vem sendo realizados, bem como através da Coordenadoria Financeira da REOP-01 a qual a ACF está subordinada, desconhece que outras ACFs apresentam dificuldades em prestar as informações financeiras relativas aos serviços de máquinas de franquear.

Em continuação as justificativas apresentadas, o responsável pela defesa, informa que após exaustivos estudos realizados pelo SR. Ricardo da empresa Micro Visual, a mesma decidiu que a haveria a necessidade de apagar os dados referentes a *todos os numeradores no sistema informatizado e partir de uma data "zero"* fazer novos testes no sistema.

A Comissão em contato com o Sr. Ricardo, proprietário da empresa Micro Visual, obteve a informação que a Micro Visual foi acionada por

RQS I 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 0163
3975
Doc. 13

GINSP FL. 169 DR/SPM

duas vezes pela ACF para verificar os erros de lançamentos dos contadores das máquinas de franquear no RMD. Que na primeira vez que compareceu na ACF, verificou que existiam diferenças nos contadores móveis das máquinas, que a solução adotada como padrão da empresa Micro Visual é de se apagar os lançamentos de cargas e iniciar seus movimentos novamente, que este procedimento é realizado somente por funcionários devidamente habilitados, que este ajuste não interfere na contabilização dos valores referente aos movimentos de máquinas de franquear, uma vez que para a contabilização das vendas somente são utilizados os contadores fixos das máquinas (fl. 164).

Que passados alguns dias, o Sr. Ricardo, foi novamente acionado pela ACF Sé, tendo em vista que a franqueada continuava alegando problemas no sistema com relação a contabilização dos serviços de máquinas de franquear, entretanto, verificou que tais problemas não existiam nos contadores móveis das máquinas.

O Sr. Ricardo disse ainda que ao entrar em contato com a Coordenadoria Financeira da REOP-01, com o intuito de dirimir as dúvidas, soube que a ACF estava encaminhando os RMDs com informações financeiras defasadas de até dois dias. Que os valores referentes ao um determinado dia de postagem, estavam sendo contabilizados após a geração do Relatório de Movimentação Diária, que por sua vez gerava inconsistências nas informações. Que imediatamente orientou a franqueada quanto a obrigatoriedade da alimentação dos sistema com os dados corretos antes da geração do movimento.

A Comissão diante das declarações apresentadas pela empresa Micro Visual verificou que são improcedentes as justificativas apresentadas pela ACF de que as informações não eram transmitidas corretamente devido a problemas no sistema; pelo que a Comissão levando em consideração as justificativas apresentadas pela franqueada no item 7, onde a mesma trata o Relatório de Movimentação Diária de apenas um relatório gerencial da ECT que não é utilizado para prestação de contas, ignorou a necessidade de transmitir as informações financeiras de maneira correta e em tempo hábil, fazendo com até dois dias de defasagem, infringindo a Cláusula 6ª , subitem 6.1.2. do Contrato de Franquia Empresarial que possui a seguinte redação:

> *"A Franqueada entregará diariamente a Franqueadora o Demonstrativo do Movimento do Dia Anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes."*

No item 9 (nove) da defesa o procurador alega não entender o procedimento da ECT para a apuração dos valores relativos aos serviços de máquinas de franquear a cada quinzena. A Comissão não verifica qualquer anormalidade em tal procedimento, vez que a Coordenadoria Financeira executa as conciliações entre o que a ACF informa diariamente através dos RMDs e dados de leituras. Quanto aos valores utilizados para a prestação dos serviços após as realizações das leituras, mesmo que ainda seja na mesma data da leitura, são contabilizados na quinzena seguinte o que não causa qualquer empecilho as partes.

No item 10 (dez) da defesa, o procurador da ACF, tece comentários que a funcionária Sueli declarou em seu termo de declarações, ser de sua responsabilidade a digitação e envio à ECT dos RMDs, enquanto cabia ao supervisor Márcio o preenchimento das MMMFs. Que não estava havendo nenhuma omissão de informação por parte da ACF, que lamentavelmente os dois empregados "acabaram se atrapalhando" e não puderam executar todas as tarefas, atribuindo responsabilidade ou culpa da

REDIP 09/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 170
3515.413
Doc:

ECT que programou na 1.ª quinzena de dezembro, pico de postagem anual, quatro inspeções.

A Comissão esclarece primeiramente que as declarações da empregada da ACF, Sra. Sueli, foram prestadas de livre e espontânea vontade sem qualquer coação (fl. 81), declarando que a mensuração dos dados no sistema para posterior envio das informações à Coordenadoria Financeira sempre foi de responsabilidade do supervisor, Sr. Márcio. Que embora atue na área financeira da ACF não possui um total domínio das operações de lançamentos no sistema e por essa razão não sabe detalhar como são as operações de lançamentos de valores dos contadores de máquinas de franquear , que é de sua responsabilidade a alimentação do sistema no que tange aos lançamentos de vendas de produtos e serviços.

A Comissão também esclarece que as inconsistência nas transmissões de informações da ACF já perduram ao longo do tempo, bastando para isso, realizar uma simples análise nos documento contábeis apresentados pela franqueada apensos no referido processo, ou seja, se somarmos o consumo diário de todas a máquinas conforme MMMFs (fls 104 a 118), que referem-se ao mês 10/02, e confrontarmos com os RMDs (fls. 86 a 103) verificaremos que há divergências, portanto, as justificativas não procedem.

Quanto ao item 11 (onze) da defesa a Comissão cita no relatório preliminar (fl. 152 item 4) que dadas as inconsistências dos registros financeiros nos Relatórios de Movimentos Diários, inibe a franqueadora de exercer a qualquer tempo controles sobre a franqueada, o fato vem a se confirmar com as declarações apresentadas no item 11 de sua defesa quando o procurador da ACF tece o seguinte comentário: *"Verificamos agora que, se forma de trabalho facilita nosso cliente, dificulta a conciliação dos dados pela ECT" ('se ficar o bicho pega, se correr o bicho come')."*

A franqueada tenta justificar que por orientação da ECT não pode se utilizar do carimbo DH (depois da hora), e nas tardes de cada dia de trabalho é obrigada a franquear com data do dia seguinte para não infringir esta norma criada em meados do ano de 2001, tornando impossível a conciliação total física da carga com as MMMFs e RMDs.

A Comissão discorda dos argumentos apresentados, vez que a orientação da ECT, conforme cópia do Boletim Interno nº 066, Ref. Nota GERAT-211, alínea "a" do dia 04/06/2001, distribuído a todas unidades (fl.165), consoante a emissão de recibos de venda de Produtos (RVP), com o seguinte enunciado, " O RVP deve ser emitido no momento da postagem dos objetos ou comercialização dos produtos. Não poderá, em hipótese alguma, englobar postagens efetuadas em vários dias, ou seja, somente poderá abranger as postagens que tenham sido efetuadas no próprio dia de sua emissão".

Quanto ao item 12 (doze) da defesa: quando a Comissão no relatório preliminar comenta que há quebra seqüencial numérica dos RVPs emitidos (fl 151- 4.º parágrafo), cita como exemplo que em uma mesma fita há retroação dos números , que após a emissão do recibo 379.746, os números dos recibos seqüenciais emitidos são 376.273 a 376.276 e 376.181 a 376.186 e em seguida retornado para o numero 379.766.
O representante da franqueada diz que os RVPs são emitidos pelo sistema informatizado da ACF e recebem o número seqüencial na hora de sua impressão, tão logo, a Comissão enten-

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0171
Fls. Nº
3515 13
Doc:

GINSP FL. 171 DR/SPM

de, que não deveria haver retroação de ordem cronológica dos números dos recibos emitidos em uma mesma fita.

Partindo da premissa que o recibo tenha sido emitido somente quando ocorreu o faturamento e neste caso a ACF já tenha esgotado toda a numeração, que até então vinha se utilizando e passando a usar outra série, a Comissão entende, que o recibo seria emitido com o número da nova série e não da anterior que já havia se esgotado, vez que o recibo somente recebe o número no momento de sua impressão. A Coordenadoria Financeira, através da Sra. Silvana, informou também que não há registro da referida numeração no sistema CONFAG por falta da prestação de informação por parte da franqueada.

A Franqueada deixou de apresentar justificativas por emissão de Recibo de Venda de Produto com números duplicados e triplicados conforme já mencionados no relatório preliminar (fl 150).

A Franqueada não apresenta justificativas pela emissão de Recibos de Venda de Produtos contendo números não fornecidos e não cadastrados pela ECT, cita como exemplo a faixa numérica 379.700, 379702, 379706, 379.709.

Diante do exposto, sugerimos que o presente dossiê seja encaminhado à GERAT/DR/SPM, para junção de cópia de contrato de franquia e instrução.

Posteriormente deverá ser encaminhado à AS-JUR, para análise e providências que se julgarem cabíveis.

Era o que tínhamos a relatar.

São Paulo, 07 de abril de 2003.

A Comissão

Marcos Francisco Dias Bernardes
Presidente

Nelson Riboldi Júnior
Membro

p/ Paulo Eduardo Dantas Silva
Membro

p/ Viviane da Silva
Membro

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0172
3515.613
Doc:

Ref.: PROC/GINSP/SPM-0359/2002 DE 11/10/2002

DR/SPM
GINSP

A ASJUR

Segue para análise e prosseguimento.

Marcos Antonio Vieira da Silva
Diretor Regional de São Paulo Metropolitana

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 00173
3515.13
Doc:

GINSP
FL. 173
DR/SPM

Proc. GINSP/DR/SPM - 359/2002
REALLPOST COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (ACF SÉ)

À SCNS

Para análise , emitindo Nota Jurídica.

Asjur, 02 de maio de 2003.

R. MONICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA
CHEFE DA ASJUR/DR/SPM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
02 MAIO 2003
ASJUR/DR/SPM

Ok Joyce
Atender.
02/05/03

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 0174
3515.13
Doc:

GINSP
FL. 174
DR/SP

Sr.ª Chefe da Seção de Consultas,

Realizei uma leitura prévia dos relatórios elaborados pela GINSP e constatei que, conforme constou no antepenúltimo parágrafo do RELATÓRIO FINAL da GINSP o presente dossiê deveria ter sido encaminhado à GERAT para juntada de cópia do CFE e instrução.

Assim, muito embora o expediente tenha sido encaminhado pelo Sr. Diretor Regional diretamente a esta ASJUR, entendemos que o mesmo deva antes ser remetido à GERAT, conforme sugestão da própria GINSP, pela razão a seguir exposta.

A juntada de cópia do CFE até poderia ser facilmente suprida mediante mera requisição informal à GERAT. Porém, tal não ocorre, a nosso ver, com a necessidade de a GERAT instruir o processo.

Nesse sentido, faz-se necessário a remessa do dossiê à GERAT para que aquela gerência providencie, preliminarmente, o que segue:

- Juntada de cópia do CFE;
- Análise, sob o ponto de vista operacional, da(s) irregualridade(s) que motivou (aram) a instauração da Comissão de Sindicância;
- Acréscimo de outras informações que entenda pertinentes para elucidar a questão;
- Sugestão à GINSP, se for o caso, o esclarecimento, junto aos representantes da ACF em tela, de pontos que aquela franqueada não tenha se manifestado ou não o tenha feito convenientemente;
- Manifestação, a final, por meio de relatório circunstanciado, acerca da(s) irregularidade(s), indicando, eventualmente, as providências que entende devam ser adotadas pela ECT no caso;

São Paulo, SP, 7 de maio de 2003.

JORGE ALVES DIAS
Advogado – OAB/SP 127814

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0175
3515.13
Doc:

À Coat

Encaminhamos, face despacho

retro.

07/05/2003.

CINTIA Mª S.S.SOGAYAR
CH/SCNS/ASJUR/SPM
Matr: 0.605.926-3

CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AREA RESERVADA AO PROTOCOLO

GINSP FL. 115 DR/SPM

DE: GERAT/DR/SPM

AO: ASJUR/DR/SPM

CI/SCRT/SUPLA/GERAT/DR/SPM 9.0417/2003

REF.: PROCESSO GINSP 359/2002 de 11/10/2002

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
26 JUN. 2003
N.º
ASJUR/DR/SPM

Assunto: Irregularidade na Postagem de Correspondências na ACF Sé

São Paulo, 27 de junho de 2003.

Em atenção ao contido no despacho dessa ASJUR de 07/05/2003, juntamos cópia do Contrato de Franquia Empresarial (CFE) e informamos o que segue:

1) Dos fatos que motivaram a instauração da comissão de sindicância, esses estão relatados nas folhas 83, 84, 139 e 140, bem como ratificados no 1º parágrafo da folha 166 do presente processo. Ressaltamos, ainda, que a instauração da portaria de sindicância obedece o estabelecido no MANCIN, Módulo 7, Capítulo 2, subitem 2.3.2.
2) Em nossa avaliação consideramos que o conteúdo desse processo por si só é suficiente para comprovar os fatos em tela. Entretanto, para que essa Assessoria tenha uma noção mais abrangente acerca da conduta operacional da ACF Sé, estamos encaminhando em anexo, relatório de irregularidades operacionais dessa unidade.
3) Com relação aos pontos que a franqueada deixou de apresentar justificativas ou não fez a contento, conforme versa no 2º e 3º parágrafos da folha 71 deste processo, temos o seguinte entendimento:

   2º parágrafo da folha supramencionada está respondido através da afirmação feita pela franqueada na folha 161 do respectivo processo: "... Os RVPs são emitidos pelo sistema informatizado da ACF e recebem o número seqüencial na hora de sua impressão...", ou seja, podemos entender que não há como justificar o fato de apresentarem os RVPs com números duplicados, triplicados e assim por diante.
4) Com relação ao relatório circunstanciado antes de fazê-lo, consideramos mais viável que essa ASJUR analise o processo em tela a fim de qualificá-lo sob o ponto de vista jurídico, se trata ou não de dolo por parte do franqueado e em consonância ao contido na alínea c do subitem 9.2. e subitem 9.3.6. poderíamos iniciar o processo de descredenciamento da aludida ACF.

Atenciosamente

Luis Nilceu da Silva Santos
Subgerente de Planejamento do Atendimento/GERAT/DR/SPM
Mat. 8.853.379-4

José Carlos Tiango
Gerente de Atendimento/DR/SPM

ACSD/gcv

DE ACORDO COM O ENVIO À ASJUR/DR/SPM PARA A OBTENÇÃO DE PARECER.

EM 25/06/03

MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Diretor Regional

José Ruiz Guerra
Coordenador Regional de Negócios DR/SPM
Matr.: 8.881.622-2

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0176
0515.13
Doc:

GINSP
FL. 176
DR/SPM

DE: SCNS	AO: Dr André
☐ URGENTE	
☒ Analisar e criticar.	
☐ Conhecer	
☒ Emitir parecer/NT	
☐ Informar	
☐ Retorne em dias	
☐ Providenciar	
☐ Juntar ao relativo, após retorne	
☐ Arquivar	
☐ Outros :	
DATA 01/07/03	

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
26 JUN. 2003
N.°
ASJUR/DR/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0177
3515.13
Doc:

CORREIOS

GINSP
FL. 142
DR/SPM

Protocolo

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
23 JUL. 2003
N.º
ASJUR/DR/SPM

De: GERAT/DR/SPM

Ao: ASJUR/DR/SPM

CI / SCRT/SUPLA/GERAT/DR/SPM 9.0520/2003

Ref.: CI/SCRT/SUPLA/GERAT/DR/SPM 9.0417/2003

Assunto: Irregularidade na Postagem de Correspondências da ACF Sé

São Paulo 21 de julho de 2003.

Vimos solicitar se essa já dispõe de algum pronunciamento sobre a CI da referência.

Atenciosamente,

Laís Nicácio da Silva Santos
Subgerente de Planejamento do Atendimento/Gerat/DR/SPM
Mat. 8.653.379-4

JOSÉ CARLOS TIANGO
Gerente de Atendimento/DR/SPM

CCV/gcv
FM3013

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FLS. Nº 178
3515.13
Doc:

GINSP
FL. 178
DR/SPM

DE: JCNS	AO: Dr André
☒ URGENTE	
☐ Analisar e criticar.	
☒ Conhecer	
☐ Emitir parecer/NT	
☐ Informar	
☐ Retorne em dias	
☒ Providenciar	
☐ Juntar ao relativo, após retorne	
☐ Arquivar	
☐ Outros :	
DATA 28/07/03	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 179
3515.13
Doc:

NOTA JURÍDICA ASJUR/DR/SPM – 940/2003
REF.: CI/SCRT/SUPLA/GERAT/DR/SPM – 9.0417/2003
PROCESSO GINSP 359/2002 de 11/10/2002

GINSP FL. 179 DR/SPM

ASSUNTO: CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA ACF SÉ - CONFIGURAÇÃO DE INFRAÇÃO CONTRATUAL DE NATUREZA NÃO FINANCEIRA SEM CARACTERIZAÇÃO DE DOLO - APLICAÇÃO DE SANÇÃO - MEDIDAS CABÍVEIS.

SR.ª CHEFE DA SEÇÃO DE CONSULTAS,

O Diretor Regional, submete a esta Assessoria Jurídica, a análise do processo em referência em face das irregularidades cometidas pela REALLPOST COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (ACF SÉ) e apuradas pela Gerência de Inspeção.

De acordo com as informações constantes do presente processo, as apurações tiveram início com os trabalhos de supervisão realizados pelo funcionário da ECT, JAIME GOMES DE MARIA, durante os dias 10 e 11, quando acompanhou o movimento das máquinas de franquear, verificando que o equipamento de matrícula 69.676 registrava uma quantidade menor de objetos franqueados do que o volume efetivamente apurado, com data do dia 11, o que foi comprovado com a contagem física dos objetos, realizada no CTC MOÓCA, em 11/10/2002, procedimento este que fora acompanhado por representantes da franqueada, conforme "Termo de Conferência", à folha 20.

Verificou-se, de acordo com as declarações de funcionários e representantes da ACF SÉ, que o franqueamento dos objetos com data do dia 11 na referida máquina, tiveram início no fim da tarde do dia 10 de outubro, sendo ainda que não houve o devido acompanhamento das contabilizações de valores através de planilhas e que não foi realizada a leitura e anotação dos contadores daquela máquina de franquear no encerramento dos trabalhos iniciados naquele dia, ficando ainda consignado, às folhas 42, que as máquinas se encontrariam em péssimo estado de conservação, com a possibilidade de ter ocorrido problemas mecânicos com o equipamento que, por esta razão, teria deixado de contabilizar valores, informação esta reafirmada por representante da ACF, às folhas 44 e em outras oportunidades, consignadas no presente processo.

Através de perícia realizada na referida máquina constatou-se que, realmente haviam "problemas/defeitos de ordem técnica" que "davam azo para a impressão de valores sem que estes fossem contabilizados em seus contadores", com a possibilidade de ter ocorrido o "travamento dos contadores da máquina", conforme consta do Laudo Técnico 040/2002, às folhas 49.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0180
3515.13
Doc:

GINSP
FL. 180
DR/SPM

A franqueada reconheceu a divergência apurada entre os registros da máquina de franquear e a carga efetivamente postada que resultou no valor de R$ 13.611,04, recolhido oportunamente aos cofres da ECT, com as demais correções e encargos, conforme recibo de depósito juntado à folha 163.

Aos nove dias do mês de dezembro de 2002 procedeu-se, a nova conferência da carga postal da ACF SÉ, constituída por correspondências franqueadas por estampas de diversas máquinas de franquear, datadas daquele mesmo dia, procedimento este realizado perante o representante da franqueada que se manifestou de acordo com a contagem que apurou 152.101 objetos postais, com um valor total correspondente a R$ 94.738,61 (fls. 53 a 58).

Confrontados estes valores com o Relatório de Movimentação Diária (RMD) constatou-se uma diferença não registrada no referido documento que somou a importância de R$ 70.235,70, fato este que foi levado a apuração, verificando-se, por ocasião das informações prestadas pelo Sr. Silvio Brand (fls. 59), representante da empresa REALLPOST COM. IMP. EXP. LTDA (ACF SÉ), que tal divergência teria ocorrido em razão da não alimentação do sistema que, após ter sido devidamente atualizado, registrou o valor total de R$ 116.451,50, sendo ainda que, nesta oportunidade, foram fornecidas as cópias dos documentos Movimento de Máquina de Franquear (MMF) de todas as máquinas, referentes ao mês de dezembro, comprovando o lançamento daqueles valores (fls. 66 a 80).

Informações prestadas pela Sra. Sueli Ferreira Dias de Sousa, funcionária da ACF SÉ, e responsável pela alimentação do sistema à época dos fatos, confirmam que ela, realmente, não vinha realizando os controles relativos às máquinas de franquear desde o mês de julho de 2002 (fls. 81).

O relatório preliminar elaborado pela GINSP (fls. 139 a 153) reitera os fatos narrados acima, apontando para as irregularidades apurados no mês de outubro e dezembro de 2002, sendo que, por ocasião desta última ocorrência ficou constatado divergência entre os valores apurados na contagem física dos objetos postais datados de 4 a 9 de dezembro e as informações constantes dos documentos de controle apresentados à Coordenadoria Financeira da ECT, quais sejam, Registro de Movimentação Diária (RMD) e Movimento Mensal de Máquina de Franquear (MMMF). Nota-se que enquanto os RMD acusavam valores inferiores à quantidade de objetos apurados em contagem física pela GINSP, os MMMF apresentavam valores superiores (fls. 145 e 146), concluindo o relatório que algumas informações que constam em determinado registro deixam de constar em outro, dando a entender "que a franqueada aguarda pela leitura quinzenal dos contadores das máquinas de franquear para, posteriormente, realizar seus acertos contábeis e lançamentos no balancete...", com o descumprimento da obrigação de "Apresentar os registros contábeis com consistência à CFI conforme legislação específica e normas estabelecidas pela franqueadora" (fls. 152 e 153).

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0181
3515.13
Doc:

GINSP
FL. 181
DR/SPM

Nestes termos foi notificada a franqueada que apresentou sua defesa (fls. 156 a 162) alegando, quanto à irregularidade apurada no dia 11 de outubro de 2002, problemas de ordem técnica da máquina de franquear que acabou causando erro de contabilização, conforme constatado em perícia, recolhendo o valor da diferença não contabilizada pela máquina defeituosa e quebrada; quanto aos fatos ocorridos entre os dias 04 e 09 de dezembro daquele ano, afirma não ter ocorrido falta de contabilização ou diferença a ser recolhida aos cofres da ECT, sendo que os valores lançados no MMMF, que seria o registro oficial do movimento da ACF levados ao acerto quinzenal, seriam, inclusive, maior que a carga apurada em contagem física pela ECT.

Afirma ainda que o RMD é apenas um relatório gerencial que não é utilizado para o acerto de contas entre franqueada e franqueadora, sendo que referido sistema de informações teria sido reformatado e que haveria problemas com a alimentação de tal programa quanto aos lançamentos de informações referentes aos movimentos das máquinas de franquear, alegando, por fim, outros problemas de ordem operacional que justificariam a imprecisão de tais informações, tornando impossível a conciliação total da carga física com as MMMF e RMD, reiterando a não haver omissão de dados ou valores devidos à ECT, colocando-se a disposição para adoção de medidas operacionais e administrativas capazes de prevenir quaisquer equívocos.

Em relatório final (fls. 166 a 171) a GINSP conclui que houve "falha de supervisão" da ACF com relação à irregularidade constatada em 11 de outubro de 2002, quando a máquina de franquear deixou de contabilizar valores em razão de defeito técnico, oportunidade em que não foi realizado o devido controle e registros de movimento dos objetos franqueados pelo equipamento de matrícula 69.676, por descuido dos responsáveis. Constatou-se ainda, nesta oportunidade, infração ao Subitem 4.6, Cláusula 4ª do Contrato de Franquia Empresarial que determina que os equipamentos devem ser mantidos "em perfeito estado de funcionamento". Ficou também consignado, que a franqueada estaria emitindo recibos RVPs em desacordo com as orientações da ECT, não havendo, no entanto, outras considerações a respeito, o que nos leva a concluir que se trata de infração de natureza não financeira, com o descumprimento do subitem 4.12 do Contrato de Franquia Empresarial.

Quanto à inconsistência das informações prestadas por ocasião das apurações ocorridas no mês de dezembro de 2002, principalmente quanto aos registros incompletos no RMD, a GINSP conclui que houve infração à Cláusula 6ª, Subitem 6.1.2 do Contrato de Franquia Empresarial que obriga a franqueada a entregar "diariamente à Franqueadora o Demonstrativo do Movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes."

Posteriormente às apurações da GINSP, o expediente foi encaminhado à GERAT, que nada acrescentou ao presente processo, mantendo-se, portanto, inalterados os fatos constatados e as considerações quanto às irregularidades que teriam sido cometidas pela franqueada, sendo que, a partir de

BOS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0183
Doc: 3515.13

GINSP
FL. 182
DR/SPM

então, o expediente foi remetido a esta Assessoria Jurídica para a análise sobre a natureza das infrações e a possibilidade de se dar início a processo de descredenciamento.

Levando-se em conta os fatos apresentados e as conclusões da GINSP podemos afirmar que, certamente, houve infração ao Contrato de Franquia Empresarial, corroborando o entendimento daquela gerência quanto ao descumprimento dos dispositivos contratuais supra citados, quais sejam, os Subitens 4.6, 4.28 e 6.1.2, uma vez que restou comprovado, inclusive pelas declarações dos representantes e funcionários da franqueada, a falta de manutenção adequada de equipamentos, bem como a deficiência das informações prestadas à ECT por conta do controle de registro que haveria de ser realizado diariamente, através dos RMD, o que não ocorreu.

Por outro lado, entendemos que não há elementos suficientes para comprovar a ocorrência de irregularidades de natureza financeira vez que não ficou demonstrado que houve, efetivamente, diferenças no repasse da arrecadação quinzenal, conforme hipóteses previstas na Cláusula Segunda do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia, que deu nova redação aos subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do referido instrumento contratual.

De fato, a própria comissão sindicante não foi enfática neste sentido, principalmente no que tange à irregularidade do mês de outubro de 2002, quando a situação constatada foi a divergência entre a quantidade física dos objetos apurados em contagem da GINSP e os números efetivamente registrados pela máquina de franquear matrícula 69.676, sendo que a não contabilização dos valores pelo equipamento se deu em razão de problemas mecânicos, e a diferença devida foi tempestivamente recolhida aos cofres da ECT.

Portanto, neste caso, não houve pendências financeiras e, mesmo que houvesse, o fato é que a única prova produzida neste sentido foi a de que houve falha mecânica do equipamento, comprovada por perícia técnica, e não contestada no curso do presente processo.

Não há nada que indique que tal situação teria sido provocada, intencionalmente, pela franqueada com o intuito de fraudar registros, sendo que a comissão sindicante, de fato, em momento algum apresentou provas ou argumentos neste sentido, pelo que não podemos concluir que houve, efetivamente, ações ou omissões preordenadas que tipifiquem eventual "dolo" ou tentativa dirigida a obtenção de vantagens indevidas pela franqueada, com repasses a menor da arrecadação à ECT, o que, certamente, mereceria pronto descredenciamento por "Infração dolosa de NATUREZA FINANCEIRA", nos termos do Item 9.3.6 do Contrato de Franquia Empresarial, com redação dada pelo Quinto Termo Aditivo.

No entanto, conforme afirmamos, não há elementos suficientes que nos permitam chegar a tal conclusão, sendo que, de acordo com as informações

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0185
Fls. Nº 4
Doc: 3515.15

GINSP
FL. 183
DR/SPM

constantes deste expediente, as infrações eventualmente cometidas pela franqueada caracterizar-se-iam como de NATUREZA NÃO FINANCEIRA que, aliás, também admitem o descredenciamento desde que presente o ânimo doloso.

Com efeito, a possibilidade do descredenciamento em caso de constatação de dolo no cometimento de infração de natureza financeira ou não, está previsto nos seguintes termos do Contrato de Franquia Empresarial:

> *"9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA ou NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração quinzenal."*

Em referência ao Subitem 9.2, alínea "c" da Cláusula Nona, dispõe o Contrato que a FRANQUEADORA pode rescindir o contrato sem o aviso prévio de 90 dias *"Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante os padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA..."*.

Uma outra hipótese de rescisão motivada do Contrato de Franquia Empresarial está prevista nos termos da alínea "b" do Subitem 9.3.5, sendo que neste caso o descredeciamento pode ser desencadeado por irregularidade cometida pela franqueada independentemente da existência de dolo, bastando, para tanto, a reincidência em infrações contratuais, com sucessivas SANÇÕES PECUNIÁRIAS DE 10%.

Nota-se que as infrações de NATUREZA NÃO FINANCEIRAS tão somente admitem a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% quando do cometimento da terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses, sendo que as duas primeiras infrações devem, obrigatoriamente, estar consignadas por meio de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, nos termos dos Subitens 9.3.2. e 9.3.2.1 do Contrato de Franquia.

Assim sendo, considerando que não ficou efetivamente constatado que ocorreu infração de NATUREZA FINANCEIRA, conforme conclusões da própria comissão sindicante que, sem reparos da GERAT, se limitou a afirmar que os fatos configuraram infração aos subitens 4.6, 4.28 e 6.1.2 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo certo, no entanto, que tal situação está claramente tipificada como irregularidades de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, temos que eventual descredenciamento da franqueada por infração contratual só pode ser

REG. nº 032005 - ON -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0118
Doc 3515.13

FL. 184
DR/SPM

admitida em caso de conduta dolosa ou tratando-se de questão reincidente, com advertências aplicadas anteriormente em circunstâncias análogas, conforme previsão contratual, acima comentada.

Analisando as irregularidades constatadas pela GINSP verificamos que os fatos apurados em meados de outubro de 2002 e que ficaram devidamente comprovados foram a não manutenção da Máquina de Franquear, com matrícula 69.676, em perfeito estado de funcionamento (Infração ao Item 4.6. do CFE), bem como a falha de supervisão da ACF que, naquela ocasião não realizou a devida leitura e anotação de seus contadores iniciais (Infração ao Item 4.12, 4.28 e 6.1.2 do CFE), constando ainda a breve afirmativa de que houve emissão de recibos em desacordo com as orientações da ECT (Infração ao Item 4.12 do CFE).

Em relação às irregularidades apuradas no período de 04 a 09 de dezembro de 2002, verificou-se que a franqueada não realizava o registro e controle das movimentações diárias das Máquinas de Franquear da forma mais adequada, agindo em desconformidade com os parâmetros ideais exigidos pela ECT, sendo que a conclusão da GINSP é no sentido de que a franqueada estaria aguardando pela leitura quinzenal dos contadores das máquinas de franquear para, posteriormente, realizar seus acertos contábeis e lançamentos no balancete, enquanto que determinados controles haveriam de ser realizados diariamente, como o Relatório de Movimentação Diária, o que demonstra que, de fato, não haveria ocultação de dados mas tão somente o descumprimento de regra procedimental que configura sim, infração de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, embora não se trate de conduta com o "DOLO" específico, caracterizado pela lesão ao direito de outrem com efetivo prejuízo à vítima, no caso a FRANQUEADORA ECT.

A propósito, dolo, segundo Clóvis Beviláqua, é o emprego de um artifício para induzir alguém à prática de um ato que o prejudica e aproveita ao autor do dolo ou a terceiro.[1]

Nos termos que ficaram consignados no presente processo não ficou patente que as irregularidades cometidas pela franqueada na execução do contrato de franquia se deram de forma intencional e no intuito enganar e causar prejuízo à ECT, sendo que as circunstâncias e a própria postura da comissão sindicante diante dos fatos acabam cedendo aos argumentos da FRANQUEADA, o que se confirma com a afirmativa da GINSP, sobre as divergências de informações constantes dos documentos da ACF (fl. 152), admitindo, no item 12 do relatório preliminar, que embora a franqueada possa estar aguardando pela leitura quinzenal dos contadores das máquinas de franquear para realizar os acertos e lançamentos contábeis, estes controles estariam sendo, em todo caso, efetivamente realizados.

Assim sendo, com base nas informações constantes do presente processo, podemos afirmar que, de fato, houve infração contratual de NATUREZA

ROS nº 03/2005 - CGA
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0185
Doc: 3515.13

[1] Diniz, Maria Helena. Código Civil Anotado. Pág. 114. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

GINSP
FL. 185
DR/SPM

NÃO FINANCEIRA por parte da franqueada, quando esta não manteve a Máquina de Franquear de matrícula 69.676 em perfeito estado de funcionamento e ainda quando não procedeu de forma adequada ao registro e manutenção dos documentos de controle. No entanto, entendemos que não há elementos suficientes que indiquem a presença de "dolo" na conduta da franqueada que, embora não tenha agido em conformidade com os preceitos contratuais, não ficou claro que os fatos constatados decorreram de uma ação preordenada e intencionalmente dirigida a obter vantagem indevida em prejuízo da ECT. O que realmente ficou demonstrado, sem prova em contrário, é que a diferença entre os valores registrados e apurados em meados de outubro ocorreu em razão de falha mecânica do equipamento, e ainda quanto às divergências das informações dos documentos de controle das Máquinas de Franquear (MMMF e RMD), trata-se de problemas relacionados à forma de gestão das informações, o que não significa, necessariamente, a omissão de dados e valores para obtenção de vantagem indevida, vez que os lançamentos e repasses quinzenais estariam, efetivamente, sendo realizados.

Diante do exposto, considerando que os fatos apurados e as provas e argumentos constantes do presente processo somente nos permitem afirmar que as irregularidades cometidas pela franqueada configuram infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, e considerando o nosso entendimento de que não ficou categoricamente caracterizado que se tratam de condutas dolosas, concluímos que não é possível promover o descredenciamento previsto no Item 9.3.6. do contrato, com redação dada pelo Quinto Termo Aditivo, devendo a franqueada ser expressamente advertida, ou mesmo punida com a sanção pecuniária de 10% sobre a remuneração quinzenal se for o caso de cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses, conforme dispõem o item 9.3. combinado com os dispositivos 9.3.2 e 9.3.2.1, constantes da Cláusula Quinta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, lembramos que, em último caso, a possibilidade de dar início a processo de descredenciamento em razão das infrações apurados no presente processo somente seria admitida com base no Item 9.3.5, alínea "b" do Quinto Termo Aditivo do referido contrato, ficando, assim, condicionada à verificação de reincidência em irregularidades do mesmo tipo, com sucessivas sanções pecuniárias de 10 %, respeitando-se o procedimento previsto no Contrato de Franquia Empresarial.

Assessoria Jurídica, 29 de julho de 2003.

ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO
Matrícula 8.923.963-6 – OAB/SP 194.347
ADV/ECT/DR/SPM

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 0186
Doc: 515.13

GINSP
FL. 186
DR/SPM

Sr.ª Chefe da Assessoria Jurídica

De acordo.

ASJUR, 30/07/03

CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR
CHEFE DA SEÇÃO DE CONSULTAS ASJUR/DR/SPM

Ao Sr. Diretor Regional

Aprovo.

ASJUR, 31/07/03

R. MÔNICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA ASJUR/DR/SPM

A
GERAT

Conhecer e adotar as providências cabíveis junto à agência franqueada.

MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Diretor Regional de São Paulo Metropolitana
Matrícula 8.921.054-9

12.08.03

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0118
3515.13
Doc:

GINSP
FL. 187
DR/SPM

DE: SCRT/SUPLA/GERTA/DR/SPM

AO:GERAT/DR/SPM

Informamos que foi elaborada carta de advertência ao Franqueado com a finalidade de atender ao disposto no penúltimo parágrafo da na Nota Jurídica 940/2003, referente ao presente processo (processo GINSP-359/2002 de 11/10/2002).
Desta forma, solicitamos deliberação.
Atte,

Audrei de Castro Silveira Domingues
SCRT/SUPLA/GERAT/DR/SPM
18/08/2003

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 0118
Doc: 3515.13

CORREIOS

GINSP
FL. 188
DR/SPM

CT/SCRT/SUPLA/GERAT/DR/SPM 9.0607/2003

São Paulo, 22 de agosto de 2003.

REF: PROCESSO GINSP 359/2003 de 11/10/2002

ASSUNTO: 1ª ADVERTÊNCIA - IRREGULARIDADE EM MÁQUINA DE FRANQUEAR: EQUIPAMENTO EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO / NÃO REALIZAÇÃO DO RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DIÁRIA.

À
REALLPOST COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ACF SE
A/C RACHEL BRAND / MARINA MALAMUD BRAND
RUA BOA VISTA, 88
SÃO PAULO/SP
01014-970

Prezada Franqueada,

Com a instauração do processo da referência, foram feitas as apurações necessárias e, cumprindo o que determina o Contrato de Franquia Empresarial, foram analisados os aspectos operacionais, razões de defesa e as implicações jurídicas na ética comercial que rege franqueado e franqueador. Estas medidas demandaram tempo e agora, após a conclusão do processo, estamos comunicando a essa empresa a constatação das seguintes irregularidades:

- Irregularidade: Durante supervisão realizada no movimento das máquinas de franquear nos dias 10 e 11/10/2002, por funcionário da ECT, foi verificado que o equipamento de matrícula 69.676 registrava uma quantidade menor de objetos franqueados, que o volume efetivamente apurado, com data do dia 11, o que foi comprovado com a contagem física dos objetos, realizada no CTC MOOCA, em 11/10/2002.
  Através de perícia realizada na máquina constatou-se que, realmente haviam problemas/defeitos de ordem técnica que davam azo para a impressão de valores sem que estes fossem contabilizados em seus contadores, com a possibilidade de ter ocorrido o travamento dos contadores da máquina.

- Data da ocorrência: 11/10/2002.

- Irregularidade: Em 09/12/2002, procedeu-se, a nova conferência de carga postal, constituída por correspondências franqueadas por estampas de diversas máquinas de franquear, datadas daquele mesmo dia, de acordo com a contagem que apurou 152.101 objetos postais, com um valor total correspondente a R$ 94.738,61.
  Confrontados esses valores com o Relatório de Movimentação Diária (RMD) constatou-se uma diferença não registrada no referido documento que somou a importância de R$ 70.235,70, verificou-se posteriormente que o erro se deu em razão da não alimentação do sistema que, após ter sido atualizado, registrou o valor total de R$ 116.451,50.
  Conforme a Sra. Sueli Ferreira Dias de Sousa, funcionária da ACF, e responsável pela alimentação do sistema à época dos fatos, confirmam que ela, realmente, não vinha realizando os controles relativos às máquinas de franquear desde o mês de julho de 2002.

- Data da ocorrência: 09/12/2002.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0067185
Fls. Nº
Doc: 3515.13

CORREIOS

GINSP
FL. 183
DR/SPM

Continuação da CT/SCRT/SUPLA/GERAT/DR/SPM - 9.0607/03

Diante dessas irregularidades e, analisando as justificativas apresentadas por essa, às quais não elidem as falhas cometidas, pois as máquinas de franquia devem estar em perfeito estado de conservação, e que os controles das mesmas devem ser realizados diariamente, vimos adverti-la, e solicitar que essa franqueada adote as devidas providências, visando eliminar definitivamente falhas dessa natureza, as quais geram transtornos tanto à ECT quanto à própria ACF.

Contamos com a sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,

MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR REGIONAL/SPM

José Ruiz Guerra
Coordenador Regional de Negócios DR/SPM
Matr.: 8.381.622-2

RECIBO
Recebi o original desta carta, nesta data, pela firma REALLPOST COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

LOCAL E DATA
S. PAULO, 27/08/03

Assinatura: Edna L S
Nome: Edna Leite Silva
RG: 18.028 392
Função: SUP. ATENDIMENTO

C/C REOP 01 – CENTRO
GCV/gcv

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0019
Fls. Nº
3515.13
Doc:

GINSP
FL. 190
DR/SPM

DE: SCRT/SUPLA/GERAT/DR/SPM

AO: GINSP/DR/SPM

Encaminhamos o Processo GINSP/DR/SPM 359/2002 de 11/10/2002 com as providências adotadas por esta.

AUDREI DE CASTRO SILVEIRA DOMINGUES
CH/SCRT/SUPLA/GERAT/DR/SPM

03/09/03

Ao Inspetor Marcos Bezerra Lima
Solicito ciência, e após ciente
e passar p/ Arquivo especial.
04/09/03

Ciente
Marcos Bezerra Lima
Inspetor
04/09/03

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 191
3515.13
Doc:

CORREIOS

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE		
NATUREZA	NÚMERO	DATA

GINSP/SPM
PROC/SINS/SUISP/GINSP: 72.0004.00008.03-22/04/03

P-22 04 03

Nome: ACF BRASILÂNDIA

Assunto: DIVERGÊNCIAS CONTÁBEIS NA POSTAGEM DE CORRESPONDÊNCIA EM 11 E 12/04/03.

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1º ASTCR	02 06 2004	21º	
2º SCON/GEREF	06 06 2005	22º	
3º		23º	
4º		24º	
5º		25º	
6º		26º	
7º		27º	
8º		28º	
9º		29º	
10º		30º	
11º		31º	
12º		32º	
13º		33º	
14º		34º	
15º		35º	
16º		36º	
17º		37º	
18º		38º	
19º		39º	
20º			

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		
6º		
7º		
8º		
9º		

PROCESSOS APENSOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º RETIFICADORA 72.0004.00014.03		
2º		
3º		
4º		
5º		

ANEXOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0192
Doc. 3515.13

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

GINSP FL. 01 DR/SPM

CORREIOS 100% BRASIL **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

DE: GERENTE DE INSPEÇÃO/SPM

AO: DIRETOR REGIONAL/DR/SPM

CI: SINS/SUISP/GINSP/DR/SPM – 00122/03

REF.: PROC/ GINSP/SPM – 72.0004.00008.03

Assunto: Designação de Inspetor para sindicância.

São Paulo, 22 de abril de 2003.

Em atendimento ao contido no MANCIN, Módulo 7, Capítulo 2, subitem 2.2.2., solicito a V.S.ª designar o Inspetor Regional Marcos Francisco Dias Bernardes, matrícula 8.820.110-4, desta lotação, a realizar apuração relativa ao processo em referência, que trata-se de divergência de contabilização na postagem de correspondência em 11 e 12/04/03, postadas na ACF Brasilândia.

Atenciosamente,

Mikio Kamiya
Gerente de Inspeção

GINSP, designo

Diretor Regional/DR/SPM
KLEBER DOS SANTOS FERREIRA

MFDB/mfdb

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FLS Nº 0193
Doc 3915.13

"Interconectar pessoas e organizações no Brasil e no Mundo, garantido o atendimento de suas necessidades de serviços de Correios".

MÁQUINA Nº: 69525 DATA: 11/04/2003
CAIXETA SIMPLES

GINSP FL. 02 DR/SPM

Item	Porte	1C	2C	3C	4C	5C	6C	7C	8C	9C	10C	11C	12C	13C	TOTAL
01	0,45														0
02	0,57														0
03	0,60		21	27	9	1329	17	1402		10	366	22	4	25	3232
04	0,70														0
05	0,76														0
06	0,80	87		1	1		139					1			229
07	1,05		3		1										4
08	1,24												2		2
09	1,25			2	4					2					8
10	1,30	34	9	9	5		9			4			5		75
11	1,38														0
12	1,40														0
13	1,45		1	1	2		8						1		13
14	1,60														0
15	1,62														0
16	1,70	2					3					1			6
17	1,81														0
18	1,90	1					2					1	1		5
19	2,04														0
20	2,15						2								2
22	2,28														0
23	2,40				1										1
24	2,52														0
25	2,65			1											1
26	2,76														0
27	2,90				1										1
28	2,99														0
29	3,00														0
30	3,15														0
31	3,30														0
32	3,60														0
33	3,90														0
34	4,20														0

Admilson Marques
Téc. Industrial Senior
Mat. 8.854.067-7

Mat. 8.7134/31-6

Carlos Sérgio Marques
Supervisor de Serviços de Entrega de Grandes Postagens / Sedex
Mat. 8.011.464-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FLS. Nº 00194
15.5.13
Doc:

MÁQUINA Nº: 69525 DATA: 11/04/2003

CAIXETA SIMPLES

Item	Porte	14C	15C	16C	17C	18C	19C								TOTAL
01	0,45														0
02	0,57														0
03	0,60	26	13	4	5	1553	1434								3035
04	0,70														0
05	0,76														0
06	0,80	149	2	70	60										281
07	1,05														0
08	1,24														0
09	1,25		1												1
10	1,30	83	2	8	1										94
11	1,38														0
12	1,40														0
13	1,45	2	2	3	4										11
14	1,60														0
15	1,62														0
16	1,70		1	2											3
17	1,81														0
18	1,90			1	1										2
19	2,04														0
20	2,15	1	1		1										3
22	2,28														0
23	2,40			1											1
24	2,52														0
25	2,65														0
26	2,76														0
27	2,90		3												3
28	2,99														0
29	3,00														0
30	3,15														0
31	3,30														0
32	3,60														0
33	3,90														0
34	4,20														0

SINSP FL.032 DR/SPM

Admilson Marques
Téc. Industrial Senior
Mat. 8.854.067-7

Mat. 8-913434-6

Carlos Seiti Matsumara

RQS nº 03/2005 - N -
CPMI - CORREIOS
0195
3515.13
Doc:

GINSP
FL. 04
DR/SPM

MÁQUINA Nº: 69525

DATA:11/04/2003

CAIXETA SIMPLES

Item	Porte	TOTAL	VALOR TOTAL
01	0,45	0	-
02	0,57	0	-
03	0,60	6267	3.760,20
04	0,70	0	-
05	0,76	0	-
06	0,80	510	408,00
07	1,05	4	4,20
08	1,24	2	2,48
09	1,25	9	11,25
10	1,30	169	219,70
11	1,38	0	-
12	1,40	0	-
13	1,45	24	34,80
14	1,60	0	-
15	1,62	0	-
16	1,70	9	15,30
17	1,81	0	-
18	1,90	7	13,30
19	2,04	0	-
20	2,15	5	10,75
22	2,28	0	-
23	2,40	2	4,80
24	2,52	0	-
25	2,65	1	2,65
26	2,76	0	-
27	2,90	4	11,60
28	2,99	0	-
29	3,00	0	-
30	3,15	0	-
31	3,30	0	-
32	3,60	0	-
33	3,90	0	-
34	4,20	0	-
TOTAL GERAL		7.013	4.499,03

Admilson Marques
Téc. Industrial Senior
Mat. 8.854.067-7

Mat. 8913494-6

Carlos Seiji Matsuhara
Supervisor da Seção de Controle de Grandes Prestadores | Seção [illegible] SPM
Matr. 0.010.456-2

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0001198
3515.13
Doc:

MÁQUINA Nº: 69525 **DATA: 11/04/2003**

CAIXETA REGISTRADO

GINSP FL. 05 DR/SPM

Item	Porte	1R													TOTAL
01	1,00	130													130
02	1,10	67													67
03	1,30	26													26
04	1,45	49													49
05	1,50	6													6
06	2,90	3													3
07	3,10	2													2
08	3,25	1													1
09	4,20	26													26
10	4,40	16													16
11	4,90	2													2
12	5,30	1													1
13	6,00	1													1

Admilson Marques
Téc. Industrial Senior
Mat. 8.854.067-7

Mat. 873434-6

Carlos Seiti Matsuhara
Gerente de Controle de Grandes Postagens / Gerência / DR / SPM
Mat. 8.010.460-6

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0197
Fls. Nº
3515.13
Doc:

GINSP
FL.06
DR/SPM

MÁQUINA Nº: 69525 DATA:11/04/2003

CAIXETA REGISTRADO

Item	Porte	TOTAL	VALOR TOTAL
01	1,00	130	130,00
02	1,10	67	73,70
03	1,30	26	33,80
04	1,45	49	71,05
05	1,50	6	9,00
06	2,90	3	8,70
07	3,10	2	6,20
08	3,25	1	3,25
09	4,20	26	109,20
10	4,40	16	70,40
11	4,90	2	9,80
12	5,30	1	5,30
13	6,00	1	6,00
TOTAL GERAL		330	536,40

Admilson Marques
Téc. Industrial Senior
Mat. 8.854.067-7

RT
TDJ
mat. 913434-6

Carlos Seiji Matsuhara
Supervisor do Setor de Controle de Grandes Packgrens / Sucos / Geral / DR / SPM
Mat. 8.010.460-6

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0193
3515.13
Doc:

MÁQUINA Nº: 68230 DATA:11/04/2003 CAIXETAS SIMPLES

GINSP FL.07 DR/SPM

Item	Porte	20C	21C	22C	23C	24C	25C	26C	27C	28C	29C	30C	31C	32C	TOTAL
01	0,45														0
02	0,57														0
03	0,60	758	400	1854	1277	1396	1402	1196	922	1164				650	11019
13	1,45											6			6
14	1,60														0
15	1,62														0
16	1,70										14	2	12		28
17	1,81														0
18	1,90										9	2	14		25
19	2,04														0
20	2,15														0
22	2,28														0
23	2,40										23	9	16		48

Admilson Marques
Téc. Industrial Senior
Mat. 8.854.067-7

Carlos Seiti Matsuhara
Supervisor da Seção de Contratação de Grandes Prestadores / Sécos / Cx
Matr. 8.010.456-5

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 0190
3515.13

GINSP
FL. 09
DR/SPM

MÁQUINA Nº: 68230 DATA:11/04/2003 CAIXETAS SIMPLES

Item	Porte	33C	34C	35C	36C	37C	38C	39C	40C	41C	42C	43C	44C	45C	TOTAL
01	0,45														0
02	0,57														0
03	0,60								425	2346					2771
13	1,45														0
14	1,60														0
15	1,62														0
16	1,70	53	74	21	25	55	74	41			14	40	55	16	468
17	1,81														0
18	1,90														0
19	2,04														0
20	2,15														0
22	2,28														0
23	2,40														0

Admilson Marques
Téc. Industrial Senior
Mat. 8.854.067-7

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0003200
Fls. Nº
3515.13
Doc:

GINSP FL. 09 DR/SPM

MÁQUINA Nº: 68230 DATA:11/04/2003 CAIXETAS SIMPLES

Item	Porte	46C	47C	48C	49C	50C	51C	52C	53C	54C	55C	56C	57C	58C	TOTAL
01	0,45														0
02	0,57													1352	1352
03	0,60		799	861		8							799		2467
13	1,45														0
14	1,60														0
15	1,62														0
16	1,70	22			44	74	30	17	18	30	81	29			345
17	1,81														0
18	1,90														0
19	2,04														0
20	2,15														0
22	2,28														0
23	2,40														0

Admilson Marques
Téc. Industrial Senior
Mat/8.854.067-7

Por
TDJ.
Mat. 8713434-6

Carlos Seiji Matsuhara
Supervisor da Setor de Atendimento de Grandes Postagens/Sucursal/Geral/DR/SPM
Mat. 8.010.465-1

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0109201
Fls. Nº 3515.13
Doc:

GINSP FL. 10 DR/SPM

MÁQUINA Nº: 68230

DATA:11/04/2003 **CAIXETAS SIMPLES**

Item	Porte	59C	60C	61C											TOTAL
01	0,45														0
02	0,57														0
03	0,60	5													5
13	1,45														0
14	1,60														0
15	1,62														0
16	1,70	136	42	76											254
17	1,81														0
18	1,90														0
19	2,04														0
20	2,15														0
22	2,28														0
23	2,40														0

Admilson Marques
Téc. Industrial Senior
Mat. 8.854.067-7

Carlos Seiji Matsuhara

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 0[illegible]202
3515.13 Doc.

GINSP FL. 11 DR/SPM

MÁQUINA Nº: 68230

DATA:11/04/2003

CAIXETA SIMPLES

Item	Porte	TOTAL	VALOR TOTAL
01	0,45	0	-
02	0,57	1352	770,64
03	0,60	16262	9.757,20
13	1,45	6	8,70
14	1,60	0	-
15	1,62	0	-
16	1,70	1095	1.861,50
17	1,81	0	-
18	1,90	25	47,50
19	2,04	0	-
20	2,15	0	-
22	2,28	0	-
23	2,40	48	115,20
TOTAL GERAL		18.788	12.560,74

Admilson Marques
Téc. Industrial Senior
Mat. 8.854.067-7

Carlos Seiti Matsuhara
Supervisor Técnico de Controle de Qualidade / DR / SPM
Matr. 8.010.461-1

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 0072203
Doc: 3515.13

MÁQUINA Nº: 68230 DATA:11/04/2003 MALAS SIMPLES

GINSP FL. 12 DR/SPM

Item	Porte	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	TOTAL
01	0,45														0
02	0,57														0
03	0,60														0
04	0,70														0
05	0,76														0
06	0,80														0
07	1,05														0
08	1,24														0
09	1,25														0
10	1,30														0
11	1,38														0
12	1,40														0
13	1,45		5	47	11		8	36		16	5	9	16	86	239
14	1,60														0
15	1,62														0
16	1,70	21	11		28	22	29	19	34	12	6	43	29		254
17	1,81														0
18	1,90	45	3		27	24	36	5	21	8		32	26		227
19	2,04														0
20	2,15			1				1	1					1	4
22	2,28														0
23	2,40	50	14	28	44		20	45	37	12	25	26	28	51	380
24	2,52														0
25	2,65														0
26	2,76														0
27	2,90														0
28	2,99														0
29	3,00														0
30	3,15														0
31	3,30														0
32	3,60														0
33	3,90														0
34	4,20														0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FLS Nº 0515.13
Doc:

Carlos Seiiy Matsuhara
Supervisor do Serviço de Controle de Qualidade
Grandes Produtores Urbanos

Admilson Marques
Téc. Industrial Senior
Mat. 8.854.067-7

RJ 913434-6

MÁQUINA Nº: 68230 DATA:11/04/2003 MALAS SIMPLES

GINSP FL. 13 DRSPM

Item	Porte	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	TOTAL
01	0,45														0
02	0,57														0
03	0,60														0
04	0,70														0
05	0,76														0
06	0,80														0
07	1,05														0
08	1,24														0
09	1,25														0
10	1,30														0
11	1,38														0
12	1,40														0
13	1,45		1	50	30	15	6		56	75		24		26	283
14	1,60														0
15	1,62														0
16	1,70	41	7		1	10	86	23	33	9	71	3	31		315
17	1,81														0
18	1,90	13	33			10	21	58	10	19	21	4	67	1	257
19	2,04														0
20	2,15				1										1
22	2,28														0
23	2,40	61	3	65	39	21	14	36	29	5	27	77	38	89	504
24	2,52														0
25	2,65														0
26	2,76														0
27	2,90														0
28	2,99														0
29	3,00														0
30	3,15														0
31	3,30														0
32	3,60														0
33	3,90														0
34	4,20														0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0103
3515.13
Doc:

Admilson Marques
Téc. Industrial Senior

Carlos Sem Malsolhara

MÁQUINA Nº: 68230 DATA:11/04/2003 MALAS SIMPLES

GINSP FL. 14 DR/SPM

Item	Porte	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	TOTAL
01	0,45														0
02	0,57														0
03	0,60														0
04	0,70														0
05	0,76														0
06	0,80														0
07	1,05														0
08	1,24														0
09	1,25														0
10	1,30														0
11	1,38														0
12	1,40														0
13	1,45				114	31		22	71		12		29	16	295
14	1,60														0
15	1,62														0
16	1,70	31	58	3	3	16	110	7		66	33	13	10	43	393
17	1,81														0
18	1,90	14	22			2	15	39		51	41	27	33	29	273
19	2,04														0
20	2,15	2				2									4
22	2,28														0
23	2,40	36	29	102	24	60	1	9	53	6	43	56	16	23	458
24	2,52														0
25	2,65														0
26	2,76														0
27	2,90														0
28	2,99														0
29	3,00														0
30	3,15														0
31	3,30														0
32	3,60														0
33	3,90														0
34	4,20														0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0012206
3515 - 13
DOC:

Admilson Marques
Téc. Industrial Senior
Mat. 8.854.067-7

TOJ 2.13434-6

Carlos Seiti Matsuda
Supervisor de Serviço de Controle de Grandes Postagens / Serviço Operacional DR/SPM
Matr. 8.411.467-6

GINSP FL. 15 DR/SPM

MÁQUINA Nº: 68230

DATA:11/04/2003 **MALAS SIMPLES**

Item	Porte	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	TOTAL
01	0,45														0
02	0,57														0
03	0,60														0
04	0,70														0
05	0,76														0
06	0,80														0
07	1,05														0
08	1,24														0
09	1,25														0
10	1,30														0
11	1,38														0
12	1,40														0
13	1,45			73	102	14					46				235
14	1,60														0
15	1,62														0
16	1,70	98	90	1		14	70	31	72	71	7				454
17	1,81														0
18	1,90	23	36			11	35	71	27	26	16				245
19	2,04														0
20	2,15										6				6
22	2,28														0
23	2,40		11	56	13	51	32	34	8	16	40				261
24	2,52														0
25	2,65														0
26	2,76														0
27	2,90														0
28	2,99														0
29	3,00														0
30	3,15														0
31	3,30														0
32	3,60														0
33	3,90														0
34	4,20														0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0109207
Fls. Nº
3515 13

Admilson Marques
Téc. Industrial Senior
Mat. 8.854.067-7

GIN
FL. 16
DR/SP

MÁQUINA Nº: 68230
MALAS SIMPLES

DATA: 11/04/2003

Item	Porte	TOTAL	VALOR TOTAL
01	0,45	0	-
02	0,57	0	-
03	0,60	0	-
04	0,70	0	-
05	0,76	0	-
06	0,80	0	-
07	1,05	0	-
08	1,24	0	-
09	1,25	0	-
10	1,30	0	-
11	1,38	0	-
12	1,40	0	-
13	1,45	1052	1.525,40
14	1,60	0	-
15	1,62	0	-
16	1,70	1416	2.407,20
17	1,81	0	-
18	1,90	1002	1.903,80
19	2,04	0	-
20	2,15	15	32,25
22	2,28	0	-
23	2,40	1603	3.847,20
24	2,52	0	-
25	2,65	0	-
26	2,76	0	-
27	2,90	0	-
28	2,99	0	-
29	3,00	0	-
30	3,15	0	-
31	3,30	0	-
32	3,60	0	-
33	3,90	0	-
34	4,20	0	-
TOTAL GERAL		5.088	9.715,85

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0003208
Fls. Nº
3515.13
Doc:

Admilson Marques
Téc. Industrial Senior
Mat. 8.854.067-7

Carlos Sgt. Marsiman
Mat. 8.040.450-6

GINS.
FL. 17
DR/SP

MÁQUINA Nº: 68230 DATA:11/04/2003

CAIXETA REGISTRADO

Item	Porte	1R	2R	3R	4R										TOTAL
33	**4,40**	286	368	147	18										819
34	**4,90**			131	395										526

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº
3515.13
Doc:

Admilson Marques
Téc. Industrial Sênior
Mat. 6.854.067-7

Mat. 8.013.434-6

Mat. 8.010.460-4

GIN.
FL. 18
DR/SP

MÁQUINA Nº: 68230 DATA: 11/04/2003
CAIXETA REGISTRADO

Item	Porte	TOTAL	VALOR TOTAL
33	4,40	819	3.603,60
34	4,90	526	2.577,40
TOTAL GERAL		1.345	6.181,00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 0210
3515.13
Doc:

Admilson Marques
Téc. Industrial Senior
Mat. 8.854.067-7

Carlos Seiti Matsuhara
Supervisor da Seção de Controle de
Valores Postagens / Seção Geral / DR / SPM
Matr. 8.010.460-4

MÁQUINA Nº: 69525 DATA: 12/04/2003
CAIXETA SIMPLES

GINSP FL. 19 DR/SPN

Item	Porte	15C	2C	3C	4C	5C	6C	7C	8C	9C	10C	11C	12C	13C	TOTAL
01	0,45														0
02	0,57														0
03	0,60	88													88
04	0,70														0
05	0,76														0
06	0,80														0
07	1,05														0
08	1,24														0
09	1,25														0
10	1,30														0
11	1,38														0
12	1,40														0
13	1,45														0
14	1,60														0
15	1,62														0
16	1,70														0
17	1,81														0
18	1,90														0
19	2,04														0
20	2,15														0
22	2,28														0
23	2,40														0
24	2,52														0
25	2,65														0
26	2,76														0
27	2,90														0
28	2,99														0
29	3,00														0
30	3,15														0
31	3,30														0
32	3,60														0
33	3,90														0
34	4,20														0

Admilson Marques
Téc. Industrial Sênior
Mat. 8-8654067-7

Mat. 8-713434-6

Carlos Sérgio Matsuhara

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0007211
Fls. Nº
3515.13
Doc:

GIN
FL. 10
DR/SPM

MÁQUINA Nº: 69525

DATA:12/04/2003

CAIXETA SIMPLES

Item	Porte	TOTAL	VALOR TOTAL
01	0,45	0	-
02	0,57	0	-
03	0,60	88	52,80
04	0,70	0	-
05	0,76	0	-
06	0,80	0	-
07	1,05	0	-
08	1,24	0	-
09	1,25	0	-
10	1,30	0	-
11	1,38	0	-
12	1,40	0	-
13	1,45	0	-
14	1,60	0	-
15	1,62	0	-
16	1,70	0	-
17	1,81	0	-
18	1,90	0	-
19	2,04	0	-
20	2,15	0	-
22	2,28	0	-
23	2,40	0	-
24	2,52	0	-
25	2,65	0	-
26	2,76	0	-
27	2,90	0	-
28	2,99	0	-
29	3,00	0	-
30	3,15	0	-
31	3,30	0	-
32	3,60	0	-
33	3,90	0	-
34	4,20	0	-
TOTAL GERAL		88	52,80

Admilson Marques
Téc. Industrial Senior
Mat. 8.854.067-7

Carlos Seiji Matsumara
Supervisor de Setor de Controle de
Grandes Postagens / Sucursal /

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0100212
3515.13
Doc:

MÁQUINA Nº: 69525 **DATA: 12/04/2003**

CAIXETA REGISTRADO REGISTRADO

Item	Porte	1R	2R	3R	4R										TOTAL
01	1,00														0
02	1,10														0
03	1,30														0
04	1,45														0
05	1,50														0
06	2,90														0
07	3,10														0
08	3,25														0
09	4,20														0
10	4,40		327	12	245										584
11	4,90	352	41	31	127										551
12	5,30														0
13	6,00														0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 000213
3515.13

Admilson Marques
Téc. Industrial Senior
Mat. 8.854.067-7

BR TDJ. 1497.8-713434-6

GIN
FL 21
DR/SP

MÁQUINA Nº: 69525

DATA:12/04/2003

CAIXETA REGISTRADO

Item	Porte	TOTAL	VALOR TOTAL
01	1,00	0	-
02	1,10	0	-
03	1,30	0	-
04	1,45	0	-
05	1,50	0	-
06	2,90	0	-
07	3,10	0	-
08	3,25	0	-
09	4,20	0	-
10	4,40	584	2.569,60
11	4,90	551	2.699,90
12	5,30	0	-
13	6,00	0	-
TOTAL GERAL		1.135	5.269,50

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: Nº
3515.13
Doc:

Admilson Marques
Téc. Industrial Senior
Mat. 8.854.067-7

Carlos Seiji Matsuhara
Supervisor de Setor de Controle de Grandes Prestadores / Sucor / Geral / DR / SPM
Mat. 8.010.450-4

MÁQUINA Nº: 68230 DATA:12/04/2003 REGISTRADO

GIN FL 25 DRSP

Item	Porte	1R	2R	3R	4R										TOTAL
01	2,40			4											4
02	2,60			3											3
03	4,20			630											630
04	4,40			3											3
05	6,00			1											1

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0107215
3515.13
Doc:

Admilson Marques
Téc. Industrial Senior
Mat. 8.854.067-7

Carlos Sérgio Matsuhara
Supervisor da Seção de Controle de Grandes Postagens / Sucata / Geral / DR / SPM
Matr. 8.010.469-6

GIN
FL. 2
DR/S

MÁQUINA Nº: 68230 DATA: 12/04/2003

REGISTRADO

Item	Porte	TOTAL	VALOR TOTAL
01	2,40	4	9,60
02	2,60	3	7,80
03	4,20	630	2.646,00
04	4,40	3	13,20
05	6,00	1	6,00
TOTAL GERAL		641	2.682,60

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0218
3515.13
Doc.

Admilson Marques
Téc. Industrial Sênior
Mat. 8.854.067-7

por.
TOJ
Mat. 8713434-6

Marcos Sapi Matsuhara
Supervisor de Setor de Controle de
Bancos Postagens / Sucop / Geral / DR / SPM
Mat. 8.011.460-4

MÁQUINA Nº: 68230 DATA:12/04/2003 CAIXETAS SIMPLES

Item	Porte	1C	2C	3C	4C	5C	6C	7C	8C	9C	10C	11C	12C	13C	TOTAL
02	0,57														0
03	0,60	970					294			304					1568
05	0,76														0
06	0,80														0
10	1,30														0
13	1,45														0
16	1,70		137	72	73	124		91	65		122	136	168	31	1019
18	1,90														0
20	2,15														0
23	2,40							--				—			0
25	2,65														0
27	2,90														0
30	3,15														0
		TOTAL													2587

GINSP FL 251 DR/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº
3515.13
Doc:

Admilson Marques
Téc. Industrial Senior
Mat. 8.854.067-7

MAT. 8-915434-6

GINS.
FL 16
DR/SP

MÁQUINA Nº: 68230 DATA:12/04/2003 CAIXETAS

Item	Porte	14C	15C	16C	17C	18C	19C	20C	21C	22C	23C	24C	25C	26C	TOTAL
01	0,45														0
02	0,57														0
03	0,60	1383		1424											2807
04	0,70														0
05	0,76														0
06	0,80					67	64	224				37	157	141	690
07	1,05														0
08	1,24														0
09	1,25														0
10	1,30														0
11	1,38														0
12	1,40														0
13	1,45														0
14	1,60														0
15	1,62														0
16	1,70				111				108	46	31				296
17	1,81														0
18	1,90														0
19	2,04														0
20	2,15														0
22	2,28														0
23	2,40														0
24	2,52														0
25	2,65														0
26	2,76														0
27	2,90														0
28	2,99														0
29	3,00														0
30	3,15														0
31	3,30														0
32	3,60														0
33	3,90														0
34	4,20														0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0003218
Doc: 3515.13

Admilson Marques
Téc. Industrial Senior
Mat. 8.854.067-7

Carlos Seiji Matsuhara

GINSP FL. 12 DR/SPM

MÁQUINA Nº: 68230 DATA:12/04/2003 CAIXETAS

Item	Porte	27C	28C	29C	30C	31C	32C	33C	34C	35C	36C	37C	38C	39C	TOTAL
01	0,45														0
02	0,57														0
03	0,60														0
04	0,70														0
05	0,76						21						231		252
06	0,80	146	99	102				76	359			225		161	1168
07	1,05														0
08	1,24														0
09	1,25														0
10	1,30														0
11	1,38														0
12	1,40														0
13	1,45														0
14	1,60														0
15	1,62														0
16	1,70				30	62				82	34				208
17	1,81														0
18	1,90														0
19	2,04														0
20	2,15														0
22	2,28														0
23	2,40														0
24	2,52														0
25	2,65														0
26	2,76														0
27	2,90														0
28	2,99														0
29	3,00														0
30	3,15														0
31	3,30														0
32	3,60														0
33	3,90														0
34	4,20														0

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0107219
Fls: Nº
3515
Doc: 13

Admilson Marques
Téc. Industrial Senior
Mat. 8.854.067-7

RT
TOJ
11.891343-6

Carlos Seiti Matsuhara
Supervisor de Setor de Controle de

GINS
FL. 29
DR/SP

MÁQUINA Nº: 68230 DATA:12/04/2003 CAIXETAS SIMPLES

Item	Porte	40C	41C	42C	43C	44C	45C	46C	47C	48C	49C	50C	51C	52C	TOTAL
02	0,57														0
03	0,60														0
05	0,76		114	64											178
06	0,80				93	319									412
10	1,30														0
13	1,45														0
16	1,70	18					23	35	138	141	99	129	143	116	842
18	1,90														0
20	2,15														0
23	2,40							--				--			0
25	2,65														0
27	2,90														0
30	3,15														0

1432

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0003230
3515.13
Doc:

Admilson Marques
Téc. Industrial Senior
Mat. 8.854.067-7

Carlos Seiji Matsuhara

MÁQUINA Nº: 68230 DATA:12/04/2003 CAIXETAS

GINS FL. 20 DR/SP

Item	Porte	53C	54C	55C	56C	57C	58C	59C	60C	61C	62C	63C	64C	65C	TOTAL
01	0,45														0
02	0,57														0
03	0,60														0
04	0,70														0
05	0,76														0
06	0,80														0
07	1,05														0
08	1,24														0
09	1,25														0
10	1,30														0
11	1,38														0
12	1,40														0
13	1,45														0
14	1,60														0
15	1,62														0
16	1,70	141	131	133	135	143	118	138	128	134	133	129	82	133	1678
17	1,81														0
18	1,90														0
19	2,04														0
20	2,15														0
22	2,28														0
23	2,40														0
24	2,52														0
25	2,65														0
26	2,76														0
27	2,90														0
28	2,99														0
29	3,00														0
30	3,15														0
31	3,30														0
32	3,60														0
33	3,90														0
34	4,20														0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº
Doc: 3515.13

Admilson Marques
Téc. Industrial Senior
Mat. 8.854.067-7

Por. TDJ 339434-6

GINS
FL. 30
DR/SP

MÁQUINA Nº: 68230 DATA:12/04/2003 CAIXETAS

Item	Porte	66C	67C	68C	69C	70C	71C	72C	73C	74C	75C	76C	77C	78C	TOTAL
01	0,45														0
02	0,57														0
03	0,60														0
04	0,70														0
05	0,76														0
06	0,80														0
07	1,05														0
08	1,24														0
09	1,25														0
10	1,30														0
11	1,38														0
12	1,40														0
13	1,45														0
14	1,60														0
15	1,62														0
16	1,70	145	137	132	124	135	134	119	130	131	136	128	124	141	1716
17	1,81														0
18	1,90														0
19	2,04														0
20	2,15														0
22	2,28														0
23	2,40														0
24	2,52														0
25	2,65														0
26	2,76														0
27	2,90														0
28	2,99														0
29	3,00														0
30	3,15														0
31	3,30														0
32	3,60														0
33	3,90														0
34	4,20														0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº
1354

Admilson Marques
Téc. Industrial Senior
Mat. 8.854.067-7

Maisinara
Chefe de Divisão
Diretoria Regional / DR/SPM

GINS
FL. 31
DR/SP

MÁQUINA Nº: 68230 DATA:12/04/2003 CAIXETAS

Item	Porte	79C	80C	81C	82C	83C	84C	85C	86C	87C	88C	89C	90C	91C	TOTAL
01	0,45														0
02	0,57														0
03	0,60														0
04	0,70														0
05	0,76														0
06	0,80														0
07	1,05														0
08	1,24														0
09	1,25														0
10	1,30														0
11	1,38														0
12	1,40														0
13	1,45														0
14	1,60														0
15	1,62														0
16	1,70	140	139	125	144	134	138	148	140	131	139	134	127	133	1772
17	1,81														0
18	1,90														0
19	2,04														0
20	2,15														0
22	2,28														0
23	2,40														0
24	2,52														0
25	2,65														0
26	2,76														0
27	2,90														0
28	2,99														0
29	3,00														0
30	3,15														0
31	3,30														0
32	3,60														0
33	3,90														0
34	4,20														0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº
3515.13
Doc:

Admilson Marques
Téc. Industrial Senior
Mat. 8.854.067-7

Mat Suhara
Chefe de Controle de Qualidade / Gerat / DR / SPM

MÁQUINA Nº: 68230 DATA:12/04/2003 CAIXETAS

GINSP FL. 32 DR/SPM

Item	Porte	92C	93C	94C	95C	96C	97C	98C	99C	100C	101C	102C	103C	104C	TOTAL
01	0,45														0
02	0,57														0
03	0,60														0
04	0,70														0
05	0,76														0
06	0,80														0
07	1,05														0
08	1,24														0
09	1,25														0
10	1,30														0
11	1,38														0
12	1,40														0
13	1,45														0
14	1,60														0
15	1,62														0
16	1,70	126	130	137	132	139	130	137	133	131	123	121	115	114	1668
17	1,81														0
18	1,90														0
19	2,04														0
20	2,15														0
22	2,28														0
23	2,40														0
24	2,52														0
25	2,65														0
26	2,76														0
27	2,90														0
28	2,99														0
29	3,00														0
30	3,15														0
31	3,30														0
32	3,60														0
33	3,90														0
34	4,20														0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0111
3515,13
Doc:

Admilson Marques
Téc. Industrial Senior
Mat. 8.854.067-7

Carlos Seiti Matsuura
Supervisor

MÁQUINA Nº: 68230 DATA:12/04/2003 CAIXETAS

GINS FL. 33 DR/SP

Item	Porte	105C	106C	107C	108C	109C	110C	111C	112C	113C	114C	115C	116C	117C	TOTAL
01	0,45														0
02	0,57														0
03	0,60														0
04	0,70														0
05	0,76														0
06	0,80														0
07	1,05														0
08	1,24														0
09	1,25														0
10	1,30														0
11	1,38														0
12	1,40														0
13	1,45														0
14	1,60														0
15	1,62														0
16	1,70	145	140	92	137	146	85	106	130	146	132	119	137	127	1642
17	1,81														0
18	1,90														0
19	2,04														0
20	2,15														0
22	2,28														0
23	2,40														0
24	2,52														0
25	2,65														0
26	2,76														0
27	2,90														0
28	2,99														0
29	3,00														0
30	3,15														0
31	3,30														0
32	3,60														0
33	3,90														0
34	4,20														0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0043
3515 Doc. 13

Admilson Marques
Téc. Industrial Senior
Mat. 8.854.067-7

Carlos Seiji Matsuhara
Supervisor da Seção de Controle de
Produtos / Seção Operacional / DR / SPM

GIN FL. 31 DR/S

MÁQUINA Nº: 68230 DATA:12/04/2003 CAIXETAS

Item	Porte	118C	119C	120C	121C	122C	123C	124C	125C	126C	127C	128C	129C	130C	TOTAL
01	0,45														0
02	0,57														0
03	0,60														0
04	0,70														0
05	0,76														0
06	0,80														0
07	1,05														0
08	1,24														0
09	1,25														0
10	1,30														0
11	1,38														0
12	1,40														0
13	1,45														0
14	1,60														0
15	1,62														0
16	1,70	170	60	47	131	71	114	106	33	101	145	38	52	32	1100
17	1,81														0
18	1,90														0
19	2,04														0
20	2,15														0
22	2,28														0
23	2,40														0
24	2,52														0
25	2,65														0
26	2,76														0
27	2,90														0
28	2,99														0
29	3,00														0
30	3,15														0
31	3,30														0
32	3,60														0
33	3,90														0
34	4,20														0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº
3051 . 13

Admilson Marques
Tec. Industrial Senior
Mat. 8.854.067-7

Carlos Seiji Matsuhara
Supervisor do Setor de Controle de Encartes Postagens / Sucoge / Gerat / DR / SPM

MÁQUINA Nº: 68230 DATA:12/04/2003 CAIXETAS

Item	Porte	131C	132C	133C	134C	135C	136C	137C	138C	139C	140C	141C	142C	143C	TOTAL
01	0,45														0
02	0,57														0
03	0,60														0
04	0,70														0
05	0,76														0
06	0,80														0
07	1,05														0
08	1,24														0
09	1,25														0
10	1,30														0
11	1,38														0
12	1,40														0
13	1,45														0
14	1,60														0
15	1,62														0
16	1,70	137	144	137	105	43	55	27	34	100	89	134	113	150	1268
17	1,81														0
18	1,90														0
19	2,04														0
20	2,15														0
22	2,28														0
23	2,40														0
24	2,52														0
25	2,65														0
26	2,76														0
27	2,90														0
28	2,99														0
29	3,00														0
30	3,15														0
31	3,30														0
32	3,60														0
33	3,90														0
34	4,20														0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0802
3515.13
Doc:

Admilson Marques
Téc. Industrial Senior
Mat. 8.854.067-7

Carlos Seiti Matsuhara
Mat. 1.010.460-4

MÁQUINA Nº: 68230 DATA:12/04/2003 CAIXETAS

GIN
FL. 36
DRSP

Item	Porte	144C	145C	146C	147C	148C	149C	150C	151C	152C	153C	154C	155C	156C	TOTAL
01	0,45														0
02	0,57														0
03	0,60														0
04	0,70														0
05	0,76														0
06	0,80														0
07	1,05														0
08	1,24														0
09	1,25														0
10	1,30														0
11	1,38														0
12	1,40														0
13	1,45														0
14	1,60														0
15	1,62														0
16	1,70	127	92	80	131	130	125	97	150	137	145	131	132	76	1553
17	1,81														0
18	1,90														0
19	2,04														0
20	2,15														0
22	2,28														0
23	2,40														0
24	2,52														0
25	2,65														0
26	2,76														0
27	2,90														0
28	2,99														0
29	3,00														0
30	3,15														0
31	3,30														0
32	3,60														0
33	3,90														0
34	4,20														0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0515
Doc.:

Admilson Marques
Téc. Industrial Senior
Mat. 8.854.067-7

Carlos Seiti Matsuhara
Serviço de Controle de
Geral / DR / SPM

GINS
FL. 37
DR/SP

MÁQUINA Nº: 68230 DATA:12/04/2003 CAIXETAS

Item	Porte	157C	158C	159C	160C	161C	162C	163C	164C	165C	166C	167C	168C	169C	TOTAL
01	0,45														0
02	0,57														0
03	0,60			115				8	228	177	69		548		1145
04	0,70														0
05	0,76														0
06	0,80			17				19	9	18	30		24		117
07	1,05														0
08	1,24														0
09	1,25														0
10	1,30							1	4	19	1		9		34
11	1,38														0
12	1,40														0
13	1,45							1	1	4			1		7
14	1,60														0
15	1,62														0
16	1,70	122	133	2	143	124	107	119	42	4	27	75	42	127	1067
17	1,81														0
18	1,90								1				2		3
19	2,04														0
20	2,15														0
22	2,28														0
23	2,40			7							1		2		10
24	2,52														0
25	2,65														0
26	2,76														0
27	2,90												1		1
28	2,99														0
29	3,00														0
30	3,15														0
31	3,30														0
32	3,60														0
33	3,90														0
34	4,20														0

Admilson Marques
Téc. Industrial Senior
Mat. 8.854.067-7

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0103239
Fls. Nº
3515.13
Doc:

Carlos Seiji Arasuhara
Supervisor de Setor de Controle de Postagens / Sucoa / Geral / DR / SPM

GINS FL 39 DR/SP

MÁQUINA Nº: 68230 DATA:12/04/2003 CAIXETAS

Item	Porte	170C	171C	172C	173C	174C	175C	176C	177C	178C	179C	180C	181C	182C	TOTAL
01	0,45														0
02	0,57									44					44
03	0,60		721	171	33						82	202	10		1219
04	0,70														0
05	0,76									68					68
06	0,80		10	24	22							11	1	14	82
07	1,05														0
08	1,24														0
09	1,25														0
10	1,30		3	3	2									1	9
11	1,38														0
12	1,40														0
13	1,45		1											1	2
14	1,60														0
15	1,62														0
16	1,70	100	11	5	4	136	145	146	93			3	39	20	702
17	1,81														0
18	1,90														0
19	2,04														0
20	2,15														0
22	2,28														0
23	2,40												1	1	2
24	2,52														0
25	2,65			1											1
26	2,76														0
27	2,90														0
28	2,99														0
29	3,00														0
30	3,15		1												1
31	3,30														0
32	3,60														0
33	3,90														0
34	4,20														0

RQS nº 03/2005 CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 000230
3515.13
Doc

Admilson Marques
Téc. Industrial Senior
Mat. 8.854.067-7

Carlos Seiji Matsuhara
Supervisor do Setor de Controle de

GINS FL. 39 DR/SP

MÁQUINA Nº: 68230 DATA:12/04/2003 CAIXETAS

Item	Porte	183C	184C	185C	186C	187C	188C	189C	190C	191C	192C	193C	194C	195C	TOTAL
01	0,45														0
02	0,57													8	8
03	0,60						65	8		30	142		181		426
04	0,70														0
05	0,76													109	109
06	0,80	12					10	1	32	7	67	35	16		180
07	1,05														0
08	1,24														0
09	1,25														0
10	1,30	1							1			3			5
11	1,38														0
12	1,40														0
13	1,45						1		1	2		1			5
14	1,60														0
15	1,62														0
16	1,70	17	52	131	100	129	107	32		47	39	92	39		785
17	1,81														0
18	1,90												1		1
19	2,04														0
20	2,15						2								2
22	2,28														0
23	2,40											1			1
24	2,52														0
25	2,65														0
26	2,76														0
27	2,90						1								1
28	2,99														0
29	3,00														0
30	3,15														0
31	3,30														0
32	3,60														0
33	3,90														0
34	4,20														0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0003231
3515.13
Doc:

Admilson Marques
Téc. Industrial Senior
Mat. 8.854.067-7

Carlos Seiti Matsuhara

GINS
FL. 40
DR/SP

MÁQUINA Nº: 68230 DATA:12/04/2003 CAIXETAS

Item	Porte	196C	197C	198C	199C	200C	201C	202C	203C						TOTAL
01	0,45														0
02	0,57						4								4
03	0,60	25	54	353	108	11	1	14							566
04	0,70														0
05	0,76						5								5
06	0,80	5		61	5	3	24	25	6						129
07	1,05														0
08	1,24														0
09	1,25														0
10	1,30	1		18				2							21
11	1,38														0
12	1,40														0
13	1,45		1	1				2							4
14	1,60														0
15	1,62														0
16	1,70	59	1	3	30	1	17	24							135
17	1,81														0
18	1,90														0
19	2,04														0
20	2,15														0
22	2,28														0
23	2,40								5						5
24	2,52														0
25	2,65														0
26	2,76														0
27	2,90			1											1
28	2,99														0
29	3,00														0
30	3,15														0
31	3,30														0
32	3,60														0
33	3,90														0
34	4,20														0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0100232
3515.13
Doc:

Jamilson Marques
Tec. Industrial Senior
Mat. 8.854.067-7

Carlos Sérgio Marsiglinara
Supervisor de Setor de Controle de
Grandes Postagens / Sacoa / Gerex / DR / SPM

GINS
FL. 41
DR/SP

MÁQUINA Nº: 68230

DATA:12/04/2003

CAIXETA SIMPLES

Item	Porte	TOTAL	VALOR TOTAL
02	0,57	56	31,92
03	0,60	7731	4.638,60
05	0,76	612	465,12
06	0,80	2778	2.222,40
10	1,30	69	89,70
13	1,45	18	26,10
16	1,70	17451	29.666,70
18	1,90	4	7,60
20	2,15	2	4,30
23	2,40	18	43,20
25	2,65	1	2,65
27	2,90	3	8,70
30	3,15	1	3,15
TOTAL GERAL		28.744	37.210,14

Admilson Marques
Téc. Industrial Senior
Mat. 8.854.067-7

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0003233
Fls. Nº
13515.13
Carlos Sergio Matsuhara
Assessor da Secretaria Geral / DR / SPM

GIN FL.4 DRS

CONFERÊNCIA DE CARGA DA ACF BRASILÂNDIA

DATA	MF	TIPO	QUANTIDADE	VALOR
11/04/2003	68230	LC SIMPLES	18.788	12.560,74
11/04/2003	68230	LC SIMPLES	5.088	9.715,85
11/04/2003	68230	REGISTRADO	1.345	6.181,00
TOTAL			25.221	28.457,59

12/04/2003	68230	LC SIMPLES	28.744	37.210,14
12/04/2003	68230	REGISTRADO	641	2.682,60
TOTAL			29.385	39.892,74

TOTAL DA MF 68230	68.350,33

11/04/2003	69525	LC SIMPLES	7.013	4.499,03
11/04/2003	69525	REGISTRADO	330	536,40
TOTAL			7.343	5.035,43

12/04/2003	69525	LC SIMPLES	88	52,80
12/04/2003	69525	REGISTRADO	1.135	5.269,50
TOTAL			1.223	5.322,30

TOTAL DA MF 69525	10.357,73

REGISTRADO NAS MFs

MF 68230

DATA	FIXO INICIAL		MÓVEL INICIAL	CONSUMO
10	1769848,6		1.731,44	992,05
11	1770840,6		20.739,39	17.441,53
12	1788282,1		3.297,86	12.578,41
14	1800860,6		10.719,45	

MF 69525

DATA	FIXO INICIAL		MÓVEL INICIAL	
10	1518828,5		16871,52	10617,85
11	1529446,3		6253,67	5294,8
12	1534741,1		958,87	4731,3
14	1539472,4		16227,57	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 234
3515.13
Doc:

Admilson Marques
Téc. Industrial Senior
Mat. 8.854.067-7

Área de Controle de Sindicâncias / Sudeste / Curitiba / DR / SPM

Franqueamento da **ACF Brasilândia** realizado nos dias 11/04/2003 e 12/04/2003.

GINS FL. 43 DR/SP

DATA	MF-69525	OBJETOS
11/Abr	R$ 28.886,05	62146
12/Abr	R$ 6.308,55	14019
TOTAL	R$ 35.194,60	76165

DATA	MF-68230	OBJETOS
11/Abr	R$ 2.484,65	3548
12/Abr	R$ 10.635,74	23632
TOTAL	R$ 13.120,39	27180

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 0902
3515
Doc: 13

SCGP/SUCOA/GERAT

Admilson Marques
Téc. Industrial Senior
Mat. 8.854.067-7

Mat. 8713434-6

Carlos Sen[illegible] Marsiliano
Supervisor do Setor de Controle de Grandes Postagens / Serviços

GINS
FL. 44
DR/SP

MÁQUINA Nº69525 **DATA:11/04/2003** **CAIXETAS SIMPLES**

Porte	1C	2C	3C	4C	5C	6C	7C	8C	9C	10C	11C	12C	13C	TOTAL
0,45	990	1230	521	644	515	6	1213	638	794	828	666	849	621	9515

Porte	14C	15C	16C	17C	18C	19C	20C	21C	22C	23C	24C	25C	26C	TOTAL
0,45	448	1029	951	700	549	1007	794	582	739	772	711	627	560	9469

Porte	27C	28C	29C	30C	31C	32C	33C	34C	35C	36C	37C	38C	39C	TOTAL
0,45	828	705	716	889	761	755	521	348	1213	878	2246	2252	1376	13488

Porte	40C	41C	42C	43C	44C	45C	46C	47C	48C	49C	50C	51C	52C	TOTAL
0,45	1693	1057	460	331	833	644	806	672	393	750	700	650	493	9482

Porte	53C	54C	55C	56C	57C	58C	59C	60C	61C	62C	63C	64C	65C	TOTAL
0,45	817	761	878	627	426	476	917	951	739	622	661	487	901	9263

Porte	66C	74C	75C	125C	126C	127C	128C	129C	130C	131C	132C	133C	134C	TOTAL
0,45	510	1347	1822											3679
1,05				33	30	35	45	80	76	82	82	89	84	636

Porte	135C	138C	139C	140C	141C	142C	143C	144C	145C	146C				TOTAL
0,45	538	571	411	273	1103	111	87	382	460	1331				5267
0,70		1												1
1,05	13	46	6	65	39	77	28	6	23					303

Porte	148C	149C	150C	151C										TOTAL
0,45	94	1	174	517										786
1,05	75	79	63	40										257
TOTAL														62146

PORTE	QUANTIDADE	VALOR
R$ 0,45	60.949	R$ 27.629,55
R$ 0,70	1	R$ 0,70
R$ 1,05	1196	R$ 1.255,80
TOTAL	62.146	R$ 28.886,05

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0236
3515.13
Doc:

Admilson Marques
Téc. Industrial Senior
Mat. 8.854.067-7

Carlos Sergio Marsunaro
Supervisor do Setor de Controle de
Grandes Postagens / Seção / Gerat / DO / SPM
Mat. 8.010.467-...

GINS.
FL. 45
DR/SP

MÁQUINA Nº: 69525 **DATA: 12/04/2003** **CAIXETAS SIMPLES**

Porte	67C	68C	69C	70C	71C	72C	73C	135C	TOTAL
0,45	2441	2531	1878	2525	2536	856	556	6	13329

Porte	138C	139C	145C	147C	149C	150C			TOTAL
0,45	3	93	4	381	193	16			690
	TOTAL								14019

PORTE	QUANTIDADE	VALOR	
R$ 0,45	14.019	R$	6.308,55
TOTAL	14.019	R$	6.308,55

Admilson Marques
Téc. Industrial Sênior
Mat. 8.854.067-7

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 00237
3515
Doc: 13

Carlos Seiti Marsuhara
Supervisor da Seção de Controle de
Grandes Prestadores / Sucoa / Gerat / DR / SPM

GIN FL. 4 DR/ST

Porte	76C	77C	78C	79C	80C	81C	82C	83C	TOTAL
0,45	655	895	823	650	432	744	465	756	5420

Porte	84C	85C	86C	87C	88C	89C	90C	91C	TOTAL
0,45	716	711	845	951	650	711	387	577	5548

Porte	92C	93C	94C	95C	96C	97C	98C	99C	TOTAL
0,45	644	382	728	622	521	845	666	756	5164

Porte	100C	101C	102C	103C	104C	105C	106C	136C	TOTAL
0,45	672	1258	566	867	957	678	1599	530	7127

Porte	136C	139C	144C	145C	147C				TOTAL
0,45		109			259				368
0,57			2						2
0,70				2					2
1,05				1					1
	TOTAL								23632

PORTE	QUANTIDADE	VALOR
R$ 0,45	23.627	R$ 10.632,15
R$ 0,57	2	R$ 1,14
R$ 0,70	2	R$ 1,40
R$ 1,05	1	R$ 1,05
TOTAL	23.632	R$ 10.635,74

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0102238
3515.13
Carlos Sem Assinatura
Supervisor do Setor de Controle
Grandes Postagens e Selos

Admilson Marques
Téc. Industrial Senior
Mat. 8.854.067-7

MAT. 8913436-6

INS FL.47 DR/SP

Porte	137C	107C	108C	109C	110C	111C	112C	113C	114C		TOTAL
0,70	40	94	76	117	97	99	185	145	178		1031
1,05	3										3

Porte	115C	116C	117C	118C	119C	120C	121C	122C	123C	124C	TOTAL
0,70	99	229	118	122	107	309	166	356	379	629	2514
	TOTAL										3548

PORTE	QUANTIDADE	VALOR	
R$ 0,70	3.545	R$	2.481,50
R$ 1,05	3	R$	3,15
TOTAL	3.548	R$	2.484,65

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0003239
3515.13
Doc:

Admilson Marques
Téc. Industrial Senior
Mat. 8.854.067-7

Carlos Sérgio Brasiliano
Supervisor da Área de Controle de Grandes Postagens / Sucoa / GERAT

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPM

GINS FL. 40 DR/SP

TERMO DE CONTAGEM DE CARGA POSTAL

Aos doze dias do mês de abril de 2003, nas dependências do Centro de Tratamento de Cartas (CTC) Vila Maria – ECT/DR/SPM, as Gerências de Inspeção e Atendimento/SPM, efetuaram a conferência da carga postal remetida no dia 11 de abril de 2003 pela Agência de Correios Franqueada BRISILÂNDIA, carga essa constituída por correspondências simples e registradas, franqueadas por estampas de máquinas de franquear, de matrículas 68230 e 69525, todas com a data de 11/04/2003, tendo ao final da contagem de forma exaustiva, sido encontrados os seguintes totais:

MF	QUANTIDADE	VALOR
68230	25.221	28457,59
69525	7.343	5.035,43
TOTAIS	32.564	33.493,02

Carlos Eduardo de Souza
8.908.599-0
OTT

Cleide Conceição Barbosa
8.899.301-9
OTT

Nelson Riboldi Júnior
8.865.785-0
Inspetor Regional

Cláudio Roberto Figueiredo
8.861.681-9
Inspetor Regional

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0040
3515
Doc. 13

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPM

GINS FL 49 DR/SP

TERMO DE CONTAGEM DE CARGA POSTAL

Aos quatorze dias do mês de abril de 2003, nas dependências do Centro de Tratamento de Cartas (CTC) Vila Maria – ECT/DR/SPM, as Gerências de Inspeção e Atendimento/SPM, efetuaram a conferência da carga postal remetida no dia 11 e 12 de abril de 2003 pela Agência de Correios Franqueada BRISILÂNDIA, carga essa constituída por correspondências simples e registradas, franqueadas por estampas de máquinas de franquear, de matrículas 68230 e 69525, todas com a data de 11 e 12/04/2003, tendo ao final da contagem de forma exaustiva, sido encontrados os seguintes totais:

CONFERÊNCIA DA CARGA DA ACF BRASILÂNDIA – 11/04/2003

MF	QUANTIDADE	VALOR
68230	3.548	2.484,65
69525	62.146	28.886,05
TOTAIS	65.694	31.370,70

CONFERÊNCIA DA CARGA DA ACF BRASILÂNDIA – 12/04/2003

MF	QUANTIDADE	VALOR
68230	53.017	50.528,48
69525	15.242	11.630,85
TOTAIS	68.259	62.159,33

Carlos Eduardo de Souza
8.908.599-0
OTI

Cleide Conceição Barbosa
8.899.301-9
OTI

Nelson Riboldi Júnior
8.865.785-0
Inspetor Regional

Cláudio Roberto Figueiredo
8.861.681-9
Inspetor Regional

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0041
3501.5.13

GINSP FL. 40 DR/SPM 63

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS Pag: 0
RELATORIO DA MOVIMENTACAO DIARIA - RMD

AGENCIA/CODIGO/ACF: 72900784 ACF BRASILANDIA DATA DO MOVIMENTO: 11/04/200
Interface CONFAG: SISCOR Versao 5.01 2002

SALDO MOVIMENTO ANTERIOR: 966.145,79
SALDO DEPOSITO OBRIGATORIO DIA ANTERIOR: 966,8

MAQ.DE FRANQUEAR:

MATRICULA	CARGA	SELO ATUAL	CONTADOR FIXO	VLR SELO ESTAMPA
0000068230			1770.840,61 a 1780.282,14	17.441,8
0000069505			1529.446,35 a 1534.741,13	5.294,8

BLOQUETO/DEPOSITO BANCARIO: Qtde: 00 NR:5172900784138 Valor: 966,8

PRODUTO EM CONSIGNACAO: CODIGO	SDO ANT	RECEB.	DEVOL	ATUAL	QTD/VLR DA VENDA
ENV CARTA MUNDIAL 20G 740500338	01			01	
ENV CARTA MUNDIAL 50G 740500341	04			04	
ENV CARTA MUNDIAL 100G740500350	07			07	
CHEQUE CORREIO 5,00 742000311	07			07	
CHEQUE CORREIO 4,00 742000320	05			05	
CHEQUE CORREIO 7,00 742000338	01	—		01	—
CHEQUE CORREIO 8,00 742000346	01			01	
CHEQUE CORREIO 9,00 742000354	01			01	
CHEQUE CORREIO 10,00 742000362	15			15	
CHEQUE CORREIO 20,00 742000370	20			27	1 21,0
CHEQUE CORREIO 50,00 742000389	06			54	
CHEQUE CORREIO 100,00 742000397	13			11	2 [illegible]
ENVELOPE MEDIO PLASTICO7200321	06			00	6 [illegible]
KIT PASSAPORTE (TECHO 879900210	00			00	
BOLSA POSTAL BRAS 2002 879900840	00			00	
CARTAO IND 40 CREDITOS881102014	12			02	10 [illegible]
TELESENA OUTONO/2002 881501705	00			00	
TELESENA 1§ ANIVERSARIO881501814	00			00	
TELESENA PASCOA 2003 881501067	00			00	
CD ROM TODA FUVEST 54.AA2800455	05			05	
CARTAO IND 30 CREDITOS899000340	00			00	
CARTAO IND 60 CREDITOS899000375	05			03	2 9,0

SERVICOS PRESTADOS:	CODIGO/MAT/ADM	QUANTIDADE	VALI
SEDEX CONV.DOCUMENTO	40010	72	700,30
SEDEX CONV.ENCOMENDA	40096	77	1.249,50
SEDEX 10 DOCUMENTO	40215	05	57,40
SEDEX 10 ENCOMENDA	40153	01	15,00
ENCOM.NORMAL	41017	441	5.447,10
CF DOCUM.EXPRESSO	45012	01	29,00
CF MERCAD.PRIORITARI	45134	02	72,00

RECEB CONTAS/CAPA DE LOTE: (ENTRADA DEPOSITO OBRIGATORIO NO DIA SEGUINTE)

VALE POSTAL NAC	00000 000049010	05	450,0
TAXA VALE POSTAL Nacional	00000 000049042	05	24,5
AR DO VALE POSTAL	00000 000054933	01	1,8
EMBRATEL	05118 001000241	01	10,3
TELEFONICA	05118 080000738	05	238,7
RECEB CARNE DAU	05460 096026731	10	150,0
FCPF	75477	11	1,5
NR-NOTIFICACAO DE RECEBIMEN76015		02	275,8

PAGAMENTO REALIZADO: (SAIDAS)

VALE POSTAL SEDEX COBRAR PA00000	000091456	04	20,0
PGTO CHEQUE CORREIO	17612	06	60,0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0403242
3515.13
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS Pag:
RELATORIO DA MOVIMENTACAO DIARIA - RMD

AGENCIA/CODIGO/ACF: 72900784 ACF BRASILANDIA DATA DO MOVIMENTO: 11/04/20

Saldo Movimento Anterior : 966.145,7
Entrada Vendas Produtos/Servicos quinzenal : 31.845,9

Depositos/Saidas :
Saldo que passa Atual :

Saldo do Deposito obrigatorio dia Anterior
Valor do Deposito obrigatorio realizado
Entrada Servicos Com Deposito Obrigatorio

SALDO DO DEPOSITO DIARIO OBRIGATORIO PARA O DIA SEGUINTE :

Fátima R. R. Cardoso

Assinatura do Representante Legal da ACF

GINSP FL. 51 DR/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls Nº 1243

3 Doc: 5.13

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RELATORIO DA MOVIMENTACAO DIARIA - RMD

AGENCIA/CODIGO/ACF: 72900784 ACF BRASILANDIA DATA DO MOVIM
Interface CONFAG: SISCOR Versao 5.81 2803

SALDO MOVIMENTO ANTERIOR:
SALDO DEPOSITO OBRIGATORIO DIA ANTERIOR:

MAQ.DE FRANQUEAR:

MATRICULA	CARGA	SELO ATUAL	CONTADOR FIXO	VLI
0000068230	20.000,00	0549438	1785.262,14 a	1800.660,55
0000069525	20.000,00	0549725	1534.741,13 a	1539.472,43

PRODUTO EM CONSIGNACAO:	CODIGO	SDO ANT	RECEB.	DEVOL	ATUAL	QTI
ENV CARTA MUNDIAL 200	740500333	01			01	
ENV CARTA MUNDIAL 500	740500341	04			04	
ENV CARTA MUNDIAL 1000	740500350	07			07	
CHEQUE CORREIO 5,00	742000311	07			07	
CHEQUE CORREIO 6,00	742000320	05			05	
CHEQUE CORREIO 7,00	742000338	01			01	
CHEQUE CORREIO 8,00	742000346	01			01	
CHEQUE CORREIO 9,00	742000354	01			01	
CHEQUE CORREIO 10,00	742000362	15			15	
CHEQUE CORREIO 20,00	742000370	27			27	
CHEQUE CORREIO 50,00	742000389	06			06	
CHEQUE CORREIO 100,00	742000397	11			11	
KIT PASSAPORTE (FECHO	079900210	00			00	
GUIA POSTAL BRAS 2002	879900849	00			00	
CARTAO IND 40 CREDITOS	881102014	02			08	
TELESENA OUTONO/2002	881301735	00			00	
TELESENA 11 ANIVERSARI	881501816	00			00	
TELESENA PASCOA 2003	881501867	00			00	
CD ROM TODA FUVEST 54,	888800853	05			05	
CARTAO IND 30 CREDITO	889900367	00			00	
CARTAO IND 60 CREDITOS	889900375	23			21	

SERVICOS PRESTADOS:	CODIGO/MAT/ADM	QUANTIDADE
SEDEX CONV.DOCUMENTO	40010	50
SEDEX CONV.ENCOMENDA	40096	12
ENCOM.NORMAL	41017	03

RECEB CONTAS/CAPA DE LOTE: (ENTRADA	DEPOSITO OBRIGATORIO NO DIA	SE
VALE POSTAL NAC	00000 000049015	02
TAXA VALE POSTAL Nacional	00000 000049042	02
AR DO VALE POSTAL	00000 000054933	01
TELEFONICA	05118 000000738	05
RECEB CARNE BAU	05460 096026731	03
FCPT	75477	04
NR-NOTIFICACAO DE RECEBIMEN	76015	01

PAGAMENTO REALIZADO: (SAIDAS)

VALE POSTAL POTO NAC	00000 000091430	01

Saldo Movimento Anterior :
Entrada Venda Produtos/Servicos :
Depositos/Saidas :
Saldo que passa Atual

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RELATORIO DA MOVIMENTACAO DIARIA

AGENCIA/CODIGO/ACF: 72900784 ACF BRASILANDIA DATA DO MOVIMENT

Saldo do Deposito obrigatorio dia Anterior :
Valor do Deposito obrigatorio realizado :
Entrada Servicos Com Deposito Obrigatorio :

SALDO DO DEPOSITO DIARIO OBRIGATORIO PARA O DIA SEGUINTE :

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0001614
Fls. RMD
3515
Doc:

Assinatura do Representante Legal da ACP

GIN
FL 53
DR/SE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0003245
3515.13
Doc:

5ª

CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

GINSP FL. 54 DR/SPM

CT/SINS/SUISP/GINSP/SPM – 0045/2003 São Paulo, 14 de Abril de 2003.

À
PIETOSO'S COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
(ACF BRASILÂNDIA)
A/C Sra. Lourdes Serralheiro Ortis/Márcia Regina Rodrigues Cardoso
Rua Parapuã, 1932
São Paulo/SP
02831-970

Prezado Franqueado:

Nesta data, convidamos V.S.ª a comparecer no Centro de Tratamento de Cartas (CTC) de Vila Maria, sito à Avenida Morvan Dias de Figueiredo, 5845, Vila Maria/SP, para validação de conferência da carga postal da ACF Brasilândia, a qual foi conferida pela ECT, encontrando-se retida no referido CTC, para verificação por parte do representante dessa franqueada.

Informamos, que se trata de um novo sistema de controle desenvolvido pela ECT, onde a carga mensurada é confrontada com os controles existentes na ACF.

Atenciosamente,

Cláudio Roberto Figueiredo
Inspetor Regional –SPM

CRF/crf
D0936503

RECEBI A PRIMEIRA VIA DESTA CORRESPONDÊNCIA
DATA. 14/04/03
NOME: Carla Pietoso
DOCTO IDENTIDADE: 21.[illegible]27-7 SSP
CARGO: Gerente
ASSINATURA:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. (Nº) 1240
3515.13
Doc:

GINSP FL. 55 DR/SPM

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO – SPM

PROCESSO/GINSP/SPM-72.0004.00008.03

TERMO DE JUNTADA.

Juntamos ao processo, o (s) seguinte (s) documento (s):

1. Cópia da Procuração, a qual constiui o Sr. Carlos Pietoso com representante da empresa Pietoso's Comércio Representações Ltda. (ACF) Brasilândia, com poderes expressos para representa-la perante a Empresa Brasileira de Correios Telégrafos.

São Paulo/SP, 14 de abril de 2003.

Marcos Francisco Dias Bernardes
Inspetor Regional/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0003247
3515.13
Doc:

GINSP FL. 56 DR/SPM

Pietoso's Comércio e Representações Ltda.
Rua Parapuã, 1932 – Vila Brasilândia
Cep 02831-001 – São Paulo/SP
CNPJ. 68.121.482/0001-71

São Paulo, 16 de Março de 2.003

ACF BRASILÂNDIA

PROCURAÇÃO

Outorgantes – MÁRCIA REGINA RODRIGUES CARDOSO, brasileira, solteira, maior, portadora do R.G. nº 12.196.964-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 051.603.138-42, residente e domiciliada à Rua Nereu Rangel Pestana, nº 36 – Vl. Brasilândia – São Paulo/SP, e LOURDES SERRA;HEIRO ORTIS, brasileira, viúva, portadora do R.G. nº 14.784.392 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 576.181.788-87, residente e domiciliada à Rua Tenente Cel. José Joaquim Corrêa Arruda, nº 141 – Itaberaba – São Paulo/SP.

Outorgados – RAPHAEL CARDOSO PIETOSO, brasileiro, solteiro, maior, portador do R.G. nº 30.285.239-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 266.844.658-98, residente e domiciliado à Rua Nereu Rangel Pestana, nº 36 – Vl. Brasilândia – São Paulo/SP, e CARLOS PIETOSO, brasileiro, solteiro, maior, portador do R.G. nº 12.197.656-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 012.781.018-88 , residente e domiciliado à Rua Tenente Cel. José Joaquim Corrêa Arruda, nº 141 - Itaberaba – São Paulo/SP.

Poderes – Pelo presente instrumento particular de Procuração, e na melhor forma de direito, o (s) **OUTORGANTE (S)** acima qualificados, constitui (em) e nomeia (m) o (s) OUTORGADO (S) seu (s) bastante (s) procurador (es) com plenos poderes expressos, para representá-lo (s) perante à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, podendo para tanto:

1. Assinar papéis Administrativos, tais como: Correspondências, Notificações de Ocorrências (NO), Autos de Infração, Relatórios Estatísticos, Relatórios de Inspeção (Respostas);
2. Assinar Documentos Financeiros e Contábeis, tais como: Balancetes, Demonstrativos diários, Movimento Mensal de Máquina de Franquear (MMMF), Comprovantes, Capas de Lote, SRNs;
3. Solicitar Produtos e materiais em Geral;
4. Retirar e/ou devolver produtos e materiais em geral;
5. Retirar e/ou devolver documentos e expedientes em geral;
6. Receber valores em geral, tais como: Resgate de Títulos de Capitalização, Notificações de Pagamento (NP), Vale Postal, Numerário em Espécie ou Cheque;
7. Receber Carga de Máquina de Franquear e assinar as Notificações de Ocorrência decorrentes especificamente deste ato;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0007248
0515.13
Doc:

GINSP FL 57 DR/SPN

Pietoso's Comércio e Representações Ltda.
Rua Parapuã, 1932 – Vila Brasilândia
Cep 02831-001 – São Paulo/SP
CNPJ. 68.121.482/0001-71

São Paulo, 16 de Março de 2.003

8. Solicitar mudança de Endereço ou Reforma da ACF;
9. Participar de reuniões e convocações feitas pela ECT e receber representantes da ECT;
10. Assinar Contratos e Termos aditivos, tais como: Contrato de Franquia Empresarial, Contrato de Negociação de Débito.
11. Receber Notificações em geral, tais como: Notificações de Multa, Notificações de Advertências, Notificações de Irregularidade, Notificações de Débitos/Inadimplência, Notificações de Fechamentos/Descredenciamento da ACF;
12. Substabelecer a outrem os Poderes Outorgados.

Prazos – O presente instrumento terá validade por 12 meses, a contar da data de emissão, salvo cancelamento, devidamente formalizado, e com a apresentação de outra Procuração, se for o caso, em substituição ao presente instrumento.

05 MAI 2003

40º SUBDISTRITO BRASILÂNDIA

MARCIA REGINA RODRIGUES CARDOSO
(Outorgante)

40º SUBDISTRITO BRASILÂNDIA

CARLOS PIETOSO
(Outorgado)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0249
3515.13
Doc:

40º SUBDISTRITO BRASILÂNDIA

LOURDES SERRALHEIRO ORTIS
(Outorgante)

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL - 40º SUBDISTRITO - BRASILÂNDIA
LUIZ FERNANDO MATHEUS - OFICIAL
R. Parapuã, 882 - Vila Brasilândia - São Paulo - SP - CEP 02831-000 - Fone/Fax: 3921-3652
Reconheço por semelhança as firmas de: MARCIA REGINA RODRIGUES CARDOSO, LOURDES SERRALHEIRO ORTIS e RAPHAEL CARDOSO PIETOSO, em doc c/ valor econômico, dou fe.
São Paulo, 05 de Maio DE 2003.
Em Teste da verdade.
2014373124200000B340
ANDREIA BUFIN Esc.Substituta
Válido somente com selo de autenticidade. R$ 3,50 Qtde: 1

RAPHAEL CARDOSO PIETOSO
(Outorgado)

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL - 40º SUBDISTRITO - BRASILÂNDIA
LUIZ FERNANDO MATHEUS - OFICIAL
R. Parapuã, 882 - Vila Brasilândia - São Paulo - SP - CEP 02831-000 - Fone/Fax: 3921-3652
Reconheço por semelhança a firma de: CARLOS PIETOSO, em doc c/ valor econômico, dou fe.
São Paulo, 05 de Maio DE 2003.
Em Teste da verdade.
2015199812485000003357
ANDREIA BUFIN Esc.Substituta
Válido somente com selo de autenticidade. R$ 3,50 Qtde: 1

REGISTRO
40.º SUBDISTRITO
Luiz Fernando Matheus
Rua Parapuã, 882 - Cep
São Paulo - Capital - Fone
ANDREIA BURIN
ESCREVENTE SUBSTITUTA

1094AA000233 FIRMA VALOR ECONÔMICO 2 1094AA000231

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPM

GINSP FL. 58 DR/SPM

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CARGA POSTAL

Aos quatorze dias do mês de abril de 2003, nas dependências do Centro de Tratamento de Cartas (CTC) Vila Maria – ECT/DR/SPM, as Gerências de Inspeção e Atendimento/SPM, efetuaram a conferência da carga postal remetida no dia 11 de abril de 2003 pela Agência de Correios Franqueada BRASILÂNDIA, carga essa constituida por correspondências simples e registradas, franqueadas por estampas de máquinas de franquear, de matrículas 68230 e 69525, todas com a data de 11/04/2003, tendo ao final da contagem de forma exaustiva, sido encontrados os seguintes totais:

MF	QUANTIDADE	VALOR
68230	25.221	28457,59
69525	7.343	5.035,43
TOTAIS	32.564 –	33.493,02

Quantidade de Correspondências: 32.564 Objetos
Valor Total de Franqueamento: R$ 33.493,02 (trinta e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e dois centavos).

Esclarece-se que os números encontrados foram considerados corretos pelo proprietário da agência franqueada, conforme demonstrado no termo de contagem de carga postal anexo (com uma folha), não tendo apresentado qualquer contestação quanto às quantidades e valores informados, uma vez que, segundo ele, foram franqueados no decorrer da quinzena, a partir do dia 08/04/03, com data de postagem do dia 11/04/03, validando a contagem da carga, que será liberada para encaminhamento e entrega.

Desta forma, estando os representantes do Franqueada de acordo com o serviço de fiscalização executado pelas Gerências de Inspeção e Atendimento da ECT/SPM, encerra-se o presente em três vias de igual teor, que após lido e achado conforme, será assinado pelo proprietário da ACF na qualidade de responsável pela conferência e o pelo representante da ECT.

São Paulo, 14 de abril de 2003.

Nelson Riboldi Junior
Inspetor Regional/GINSP/SPM

Carlos Pietoso
(RG. 12.197.656-7)
Proprietário da Franqueada
ACF/BRASILÂNDIA

Cláudio Roberto Figueiredo
Inspetor Regional/GINSP/SPM

Rafael Cardoso Pietoso
RG. 30.285.239-6
Testemunha

Marcos Francisco Dias Bernardes
Inspetor Regional/GINSP/SPM

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0111250
3515.13
Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPM

GINSP FL. 59 DR/SPM

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CARGA POSTAL

Aos quatorze dias do mês de abril de 2003, nas dependências do Centro de Tratamento de Cartas (CTC) Vila Maria – ECT/DR/SPM, as Gerências de Inspeção e Atendimento/SPM, efetuaram a conferência da carga postal remetida no dia 11 e 12 de abril de 2003 pela Agência de Correios Franqueada BRASILÂNDIA, carga essa constituída por correspondências simples e registradas, franqueadas por estampas de máquinas de franquear, de matrículas 68230 e 69525, todas com a data de 11 e 12/04/2003, tendo ao final da contagem de forma exaustiva, sido encontrados os seguintes totais:

CONFERÊNCIA DA CARGA DA ACF BRASILÂNDIA – 11/04/2003

MF	QUANTIDADE	VALOR
68230	3.548	2.484,65
69525	62.146	28.886,05
TOTAIS	65.694	31.370,70

CONFERÊNCIA DA CARGA DA ACF BRASILÂNDIA – 12/04/2003

MF	QUANTIDADE	VALOR
68230	53.017	50.528,48
69525	15.242	11.630,85
TOTAIS	68.259	62.159,33

Quantidade de Correspondências: 133.953 Objetos
Valor Total de Franqueamento: R$ 93.530.03 (noventa e três mil, quinhentos e trinta reais e três centavos).

Esclarece-se que os números encontrados foram considerados corretos pelo proprietário da agência franqueada, conforme demonstrado no termo de contagem de carga postal anexo (com uma folha), não tendo apresentado qualquer contestação quanto às quantidades e valores informados, uma vez que, segundo ele, foram franqueados no decorrer da quinzena, a partir do dia 05/04/03, com data de postagem do dia 11 e 12/04/03, validando a contagem da carga, que será liberada para encaminhamento e entrega.

Desta forma, estando os representantes do Franqueada de acordo com o serviço de fiscalização executado pelas Gerências de Inspeção e Atendimento da ECT/SPM, encerra-se o presente em três vias de igual teor, que após lido e achado conforme, será assinado pelo proprietário da ACF na qualidade de responsável pela conferência e o pelo representante da ECT.

São Paulo, 14 de abril de 2003.

Nelson Riboldi Junior
Inspetor Regional/GINSP/SPM

Carlos Pietoso
(RG. 12.197.656-7)
Proprietário da Franqueada
ACF/BRASILÂNDIA

Cláudio Roberto Figueiredo
Inspetor Regional/GINSP/SPM

Rafael Cardoso Pietoso
RG. 30.285.239-6
Testemunha

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 0251
3515.13
Doc:

GINSP FL. 60 DR/SP

TERMO DE ENTREGA

Aos quatorze dias do mês de abril de 2003, nas dependências do CTC Vila Maria/DR/SPM, a Gerência de Inspeção/SPM procedeu a entrega de 19 (dezenove) objetos sem qualquer franqueamento, encontrados em permeio a carga postal remetida nos dias 11 e 12 do corrente mês pela Agência de Correios Franqueada BRASILÂNDIA, carga essa constituída por correspondências simples e registradas, franqueadas por estampa de máquina de franquear, matriculas 68230 e 69525, para o representante da franqueada.

Os objetos em questão, remetidos por diversas empresas, deverão ter seu franqueamento regularizado, apresentado-se o respectivo recibo de venda de produtos.

São Paulo, 14 de abril de 2.003

Nelson Riboldi Júnior
Inspetor Regional/GINSP/SPM

Recebi a quantidade de objetos acima discriminada.

Carlos Pietoso
Proprietário da Franqueada
ACF-Brasilândia

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0402252
3515.13
Doc:

CORREIOS — NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE	DATA	NÚMERO
GINSP / SPM	14/04/03	003/2003

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA: ACF / BRASILÂNDIA / SPM (Pietro's Com. Rep. Ltda.)

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA: Rua Paraguai, 1932 - Vl Brasilândia

MÁQUINA

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA
P. Bowes	5370	50957-D	68230
CONTADOR FIXO	**SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO**	**Nº DO SELO DE PLÁSTICO**	**Nº DO SELO OPERACIONAL**
$1.802.349,17	$9.230,83	0549438	—

RELATO DA OCORRÊNCIA

Máquina Retida P/ Verificação e Lacrada na Presença do Sr Pietro's C/ Selo Nº 38231600

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME	ASSINATURA
Carlos Pietro	

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME	ASSINATURA
Claudia Roberta Siqueira	886/681-9
Luiz Carlos Soares Ferreira	8.800.670-0

75150044-5 FP0037/02 A5 = 148 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0003253
3515.13
Doc:

GINSP FL. 02 DR/SPM

CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO: 04/03

NÚMERO: 62

GIN SP FL. 62 MP DR/SP

DIRETORIA REGIONAL: São Paulo

AGÊNCIA: AC. Nossa Senhora do

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL: Nielsen Com. Rep. LTDA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: Rua: Paraguai 1932. Vila Brasilândia

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO PLÁSTICO
F. BOWES	5370	509573	68230	02999419

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	1.744.472,83	1.746,35	27.107,17	liter ok ✓ 1.8919472-1
02	1.746.219,18	1.525,80	25.360,82	liter ok maquina enviada
03	1.747.745,06	1.336,99	23.834,94	p/ N.O nº 003/02 ✓ 8919472-1
04	1.749.082,05	4.959,90	22.497,95	liberação de M.F ✓ liter ok
05	1.754.041,95	4.586,96	17.538,05	SC-0549396 ✓ 1.8919472-1
06	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	
07	1.758.628,91	661,70	12.951,09	
08	1.759.290,61	6.234,10	12.289,39	
09	1.765.524,71	4.323,85	6.055,29	
10	1.769.848,56	992,05	1.731,44	liter OK Carga R$20.000,00
11	1.770.840,61	17.441,53	20.739,39	SR→0549396
12	1.788.282,14	17.578,41	3.297,86	SC→0549009 ✓ 1.8919472-1
13	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	Leitura OK.
14	1.800.860,55	1488,62	10.719,45	CARGA DE R$ 20.000,00
15	1802.349,17		9.230,83	SR 0549009
16				SC 0549438
17				✓ 8826419
18	FERIADO	FERIADO	FERIADO	
19				
20	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	
21	FERIADO	FERIADO	FERIADO	
22				
23				
24				
25				
26				
27	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	
28				
29				
30				
31				

CARGA UTILIZADA NO MÊS:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1254
3515.13
Doc:

CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO: 04/03

NÚMERO: FL. 63 DR/SPM

DIRETORIA REGIONAL: São Paulo

AGÊNCIA: AC Brasilândia ~~Nossa Senhora do O~~

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL: Vitoso Com. Rep. LTDA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: Rua: Paraguá nº 1932. Vila Brasilândia

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO PLÁSTICO
F. BOWES	5370	62997.D	69525	0549709

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	1.471.428,94	5774,12	4.271,06	leitor OK, D$ 20.000,00
02	1.477.203,06	11.770,42	18.496,94	SR - 0549426
03	1.488.973,48	3.595,38	6.726,52	SC - 0549709
04	1.492.568,86	4.783,05	3.131,14	leitor OK R$ 20.000,00
05	1.497.351,91	5.144,38	18.348,09	SR → 0549709
06	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	SC → 0071985
07	1.502.496,29	5.221,35	13.203,71	
08	1.507.717,64	5.946,80	7.982,36	
09	1.513.664,44	5.164,04	2.035,56	leitor OK Carga D$ 20.000,00
10	1.518.828,48	10.617,85	16.871,52	SR → 0071985
11	1.529.446,33	5.294,80	6.253,67	SC → 0549426
12	1.534.741,13	4.731,30	958,87	
13	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	Leitor OK.
14	1.539.147,43	4.329,10	16.227,57	CARGA DE R$ 20.000,00
15	1.543.801,53		11.898,47	SR 0549426
16				SC 0549725
17				
18	FERIADO	FERIADO	FERIADO	
19				
20	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	
21	FERIADO	FERIADO	FERIADO	
22				
23				
24				
25				
26				
27	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	
28				
29				
30				
31				

CARGA UTILIZADA NO MÊS:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0001255
3515
Doc:

75240003-7 FC 0538 / 21 A4 = 210 x 297 mm

CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO: 04/03

NÚMERO:

DINSP FL. 64 DR/SPM

DIRETORIA REGIONAL: São Paulo

AGÊNCIA: AC. nossa Senhora do O

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL: VICTOSOS COM. REP. LTDA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: Rua: Tanaqui Nº 1932. Vila Brasilândia

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO PLÁSTICO
F. BOWES	805-E	26408	101133	0014700

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	201.453.67	—	4.546.32	Visto OK Fl. 89194772.1
02	201.453,67	29,70	4.546,32	
03	201.483,37	—	4.516,62	
04	201.483,37	—	4.516,62	
05	201.483,37	—	4.516,62	
06	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	
07	201.483,37	—	4.516,62	
08	201.483,37	—	4.516,62	
09	201.483,37	8,55	4.516,62	
10	201.491,92	—	4.508,07	
11	201.491,92	—	4.508,07	
12	201491,92	—	4.508,07	
13	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	
14	201.491,92	—	4.508,07	
15	201491,92		4.508,07	
16				
17				
18	FERIADO	FERIADO	FERIADO	
19				
20	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	
21	FERIADO	FERIADO	FERIADO	
22				
23				
24				
25				
26				
27	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	
28				
29				
30				
31				

CARGA UTILIZADA NO MÊS:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1250
3515.13
Doc:

GINSP
FL. 65
DR/SPM

12.4.03

Mala P/ Const João Jo
R= Manoel Gaia 1330
Tremibe
CEP 02313-001

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1047AA457218
14º TABELIÃ MARCIA S/ ESCREVENTE São Paulo

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRE
R. Antonio Bicudo, 64 - F. 3065-4500-S. Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia apresentada pela parte confere com o original. Dou fé.
S.Paulo 15 ABR. 2003
☐ Albert Santiago
☐ Rosana de Cassia Bergara
☐ Angelica Nascimento Medeiros da Silva
☑ Francisco Barreto Filho ☐ Márcia Silva Lara
☐ Ana Paula de Melo Prado ☐ Antonio Cé Neto
CADA AUTENTICAÇÃO R$ 1,10
Valido somente com o selo de autenticidade

IMPRESSO

CHD

Rua Alexandre Fuzaro, 58
Freguesia do Ó - São Paulo - SP
CEP: 02755-080

Deca
Décadas na frente.

TIGRE
QUEM FAZ COM TIGRE FAZ PARA SEMPRE

Televendas: (11) 0800-7706226

Fax 24 horas: (11) 0800-7706141

Site: www.chdcomercial.com.br / E-mail: chdcomercial@chdcomercial.com.br

PROMOÇÃO VÁLIDA ATÉ 31/05/03 OU TÉRMINO DO ESTOQUE. GARANTIMOS O MÍNIMO DE 10 PEÇAS DE CADA PRODUTO ANUNCIADO. RESERVAMOS O DIREITO DE ALTERAÇÃO SEM PRÉVIO AVISO. FOTOS MERAMENTE ILUSTRATIVAS.

R.SAAB Gráfica (11) 6919-1422

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 0257
Doc:

CHD

TELEVENDAS:
0800-7706226
FAX 24 HORAS:
0800-7706141

www.chdcomercial.com.br

R. Alexandre Fuzaro, 58 - Freguesia do Ó
São Paulo - Capital - CEP. 02755-080
E-Mail: vendas@chdcomercial.com.br
E-Mail: chdcomercial@chdcomercial.com.br

14º TABELIÃO DE NOTAS
R. Antonio Bicudo, 64 - F 3065
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia apresentada parte
confere com o original fé.
S.Paulo 1 9 ABR 2003
Albert Santiago
Rosana de Cássia Ferreira
Angelica Nascimento Herdeiros da Silva
Francisco Barreto Filho Márcia Silva Lara
Ana Paula de Melo Prado
CADA AUTENTICAÇÃO
Colegio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1047AA457217
14º TABELIÃO
MARCIA SILVA
ESCREVENTE AUT

Abril/Maio 2003



Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Assinatura
ITEM 58 SEÇÃO VI - PROV. 58/89 CGJ

CHD

GINSP DRISP

TELEVENDAS:
0800-7706226
FAX 24 HORAS:
0800-7706141

www.chdcomercial.com.br

R. Alexandre Fuzaro, 58 - Freguesia do Ó
São Paulo - Capital - CEP. 02755-080
E-Mail: vendas@chdcomercial.com.br E-Mail: chdcomercial@chdcomercial.com.br

Abril/Maio 2003



Deca
Décadas na frente.

TIGRE
QUEM FAZ COM TIGRE FAZ PARA SEMPRE

4º TABELIÃO DE NOTAS
Antonio Bicudo, 64 - F 3065-45
AUTENTICAÇÃO
sta cópia apresentada
onfere com o original
Paulo 15 APR. 20
Albert Sabbagh
Rosana de Cacara Ferreira
Angélica Nascimento Medeiros
Francisco Barreto Filho
Ana Paula de Melo Prado
ADA AUTENTICAÇÃO R$ 1,10

Colegio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1047AA457214

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0109358

RECEBIDA ENTREGUE POR
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Doc: 3515
Assinatura

Mat. const. monte azul
Av. santo amaro
São Paulo SP
cep: 04556-300

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
R. Antonio Bicudo, 64 - F 3065-4500-S. Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia apresentada pela parte confere com o original. Dou fé.
S.Paulo 16 APR. 2003
Albert Santiago
Rosana de Cassia Ferreira
Angelica Nascimento Medeiros da Silva
Francisco Barreto Filho Márcia Silva Lara
Ana Paula de Melo Prado Antonio Cé Neto
CADA AUTENTICAÇÃO R$ 1,10
Valido somente com o selo de autenticidade
AUTENTICAÇÃO
1047AA457215

IMPRESSO

CHD

Rua Alexandre Fuzaro, 58
Freguesia do Ó - São Paulo - SP
CEP: 02755-080

Deca
Décadas na frente.

TIGRE
QUEM FAZ COM TIGRE FAZ PARA SEMPRE

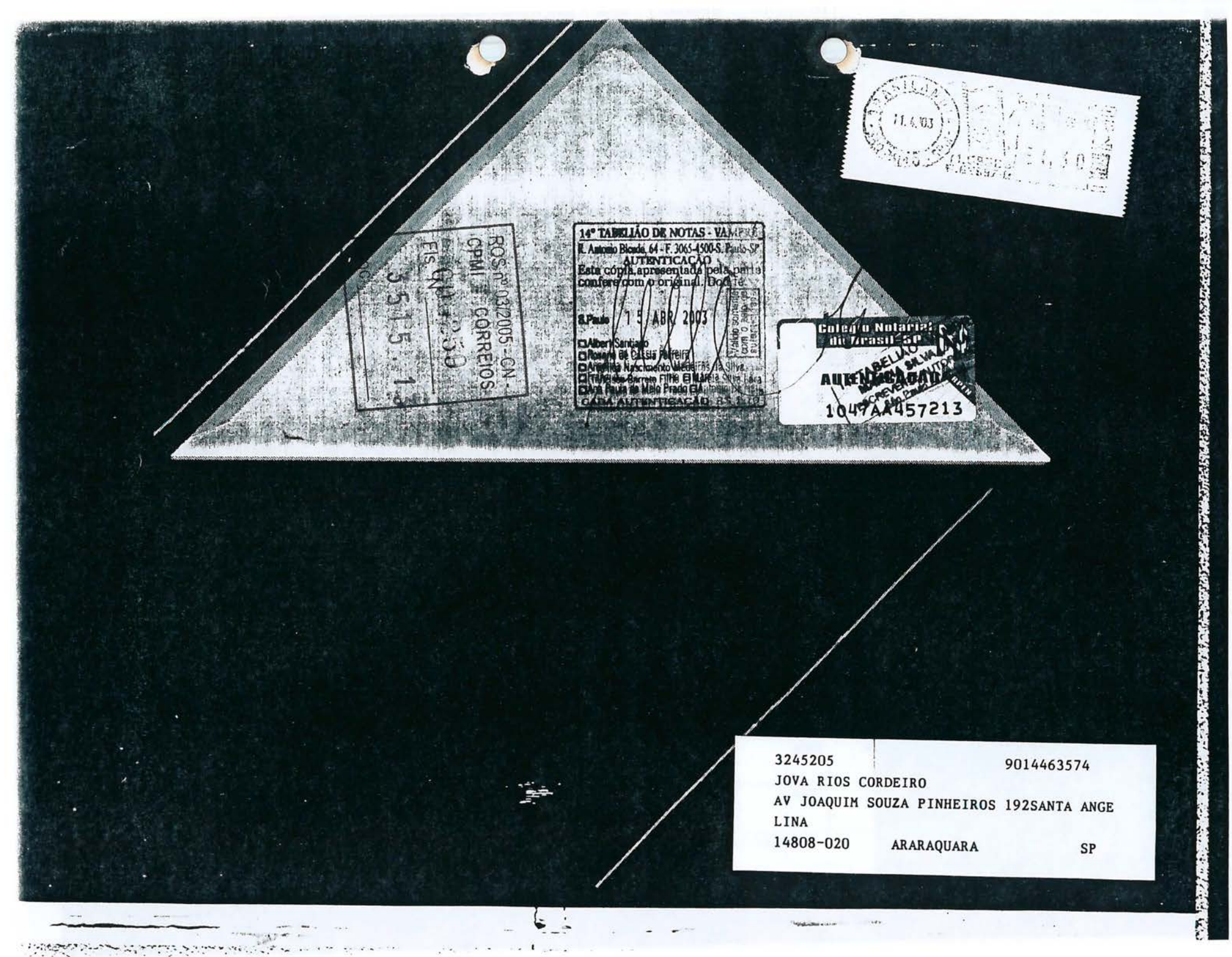
Televendas: (11) 0800-7706226

Fax 24 horas: (11) 0800-7706141

Site: www.chdcomercial.com.br / E-mail: chdcomercial@chdcomercial.com.br

PROMOÇÃO VÁLIDA ATÉ 31/05/03 OU TÉRMINO DO ESTOQUE. GARANTIMOS O MÍNIMO DE 10 PEÇAS DE CADA PRODUTO ANUNCIADO. RESERVAMOS O DIREITO DE ALTERAÇÃO SEM PRÉVIO AVISO. FOTOS MERAMENTE ILUSTRATIVAS.

R.SAAB Gráfica (11) 6919-1422



3245205 9014463574
JOVA RIOS CORDEIRO
AV JOAQUIM SOUZA PINHEIROS 192SANTA ANGE
LINA
14808-020 ARARAQUARA SP

GINSP FL. 67 DR/SPM

PARA USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

Tentativa de Entrega		
1ª	Data	
2ª	Data	
3ª	Data	

- ☐ Mudou-se
- ☐ Desconhecido
- ☐ Recusado
- ☐ Endereço insuficiente
- ☐ Informação prestada por porteiro ou síndico
- ☐ Não existe o nº indicado
- ☐ Ausente
- ☐ Não procurado
- ☐ Faleci
- ☐

Reintegrado ao Serviço Postal em: ___/___/___

Em ___/___/___ Responsável:

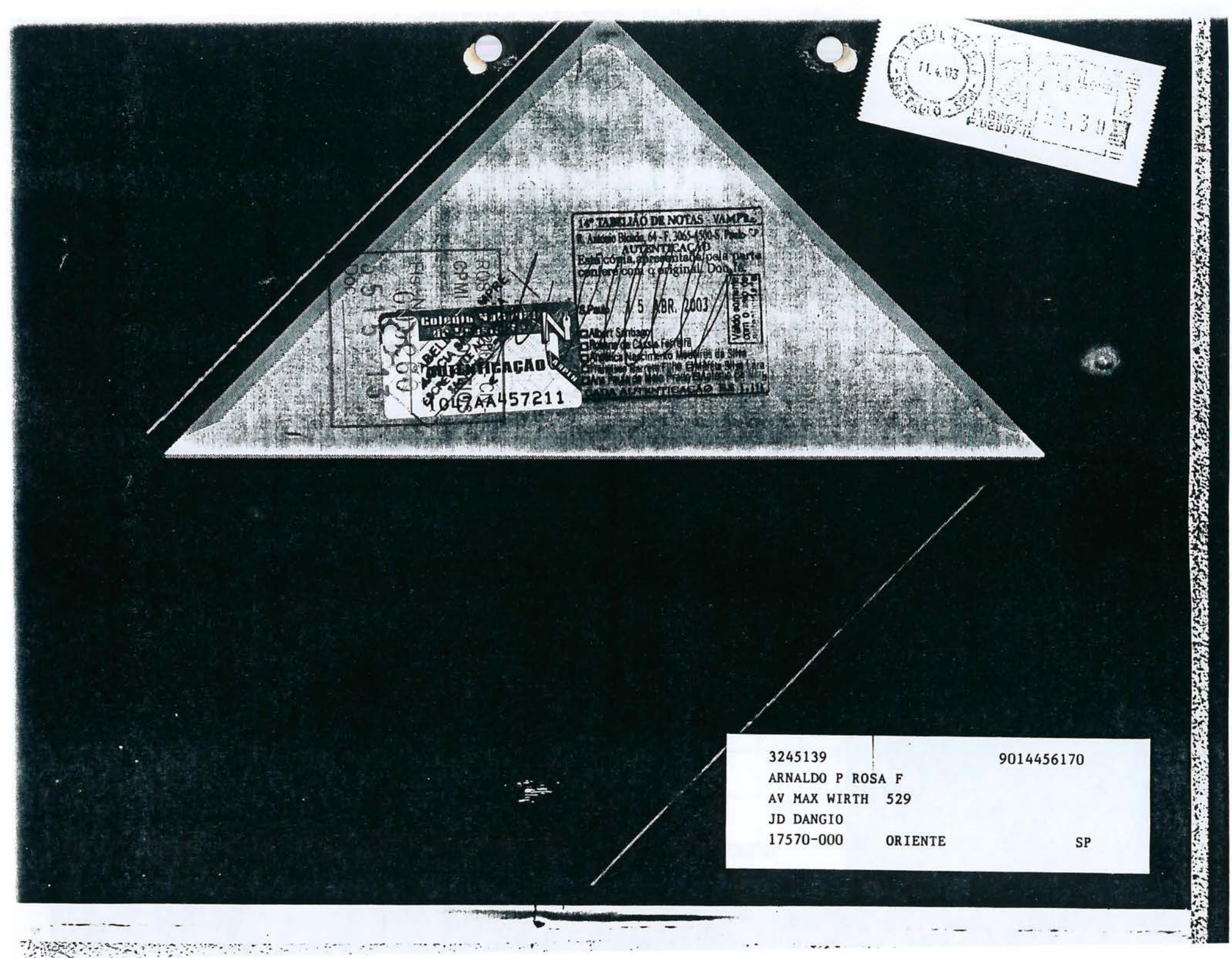
Atenção: Após 3 tentativas frustradas de entrega, devolver o SEDEX
Caixa Postal 4186
01061-970 - São Paulo - SP

14º TABELIÃO DE N
Bicudo, 64 - F.
AUTENTI
Esta cópia, aprese
confere com o ori

São Paulo 15 ABR.

Albert Sanfuego
Angelica Nascimento M
Francisco Barreto Filho
Ana Paula de Melo Pra

Coleção Notarial do Brasil - SP



3245139 9014456170
ARNALDO P ROSA F
AV MAX WIRTH 529
JD DANGIO
17570-000 ORIENTE SP

GINSP DRSPM FL. 68

PARA USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

Tentativa de Entrega		
1ª	Data	
2ª	Data	
3ª	Data	

- ☐ Mudou-se
- ☐ Desconhecido
- ☐ Recusado
- ☐ Endereço insuficiente
- ☐ Informação prestada por porteiro ou síndico
- ☐ Não existe o nº indicado
- ☐ Ausente
- ☐ Não procurado
- ☐ Falecido
- ☐

Reintegrado ao Serviço Postal em: ___/___/___

Em ___/___/___ Responsável:

Atenção: Após 3 tentativas frustradas de entrega, devolver o SEDEX a
Caixa Postal 4186
01061-970 - São Paulo - SP

44º TABELIÃO DE
R. Antonio Bicudo, 64 - F
AUTENTI
Esta cópia é proce
confere com o or
S. Paulo 15 ABR
Albert Santiago
Rosana de Cassia Fer
Angélica Nascimento
Francisco Barreto Filh
Ana Paula de Melo Pr
CADA AUTENTIC

Colégio Notarial
do Brasil - SP
TABELIÃO - VA
MARCIA SILVA LIMA
AUTENTIC
São Paulo - C
1047AA457216

GWSP FL. 64 DR/SPM

VIP
No dia 12/04 (Sábado), abriremos especialmente para os clientes que apresentarem esta etiqueta.

IMPRESSO - FECHADO: PODE SER ABERTO PELA ECT

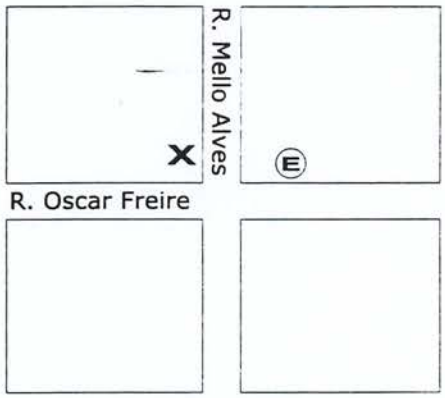
11.4.03 BRASIL 0,45

Sergio Gaz Modas, que conta com uma experiência em confecção há mais de 26 anos, convida você, cliente especial, para uma liquidação de verão.

Descontos de 70%

13 de abril das 9 as 18 hs
14 e 15 de abril das 9 as 21 hs

Estampas Exclusivas
Camisas de Seda
Vestidos de Georgete
Tecidos Importados
Calças de Alfaiataria



Rua Mello Alves, 438 - Jardins
Info: 11-3849-2015
Ⓔ *Estacionamento opcional
R. Oscar Freire com R. Mello Alves

Renata Maluf
Rua Padre João Manoel, 1211 apto 52
SAO PAULO - SP
01411-001

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
R. Antonio Bicudo, 64 - F 3065-4900-S. Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia apresentada pela parte confere com o original. Dou fé.
S.Paulo 15 ABR. 2003
Valido somente com o selo de autenticidade
Albert Santiago
Rosana de Cassia Ferreira
Angelica Nascimento Medeiros da Silva
Francisco Barreto Filho Márcia Silva Lara
Ana Paula de Melo Prado Antonio Cá Neto
CADA AUTENTICAÇÃO R$ 1,10



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0105261
Fls. Nº 3515.13
Doc:

GINSP
FL 20
DR/SPM

IMPRESSO - FECHADO
PODE SER ABERTO PELA
E.C.T.

VIP
No dia 12/04 (Sábado), abriremos especialmente para os clientes que apresentarem esta etiqueta.

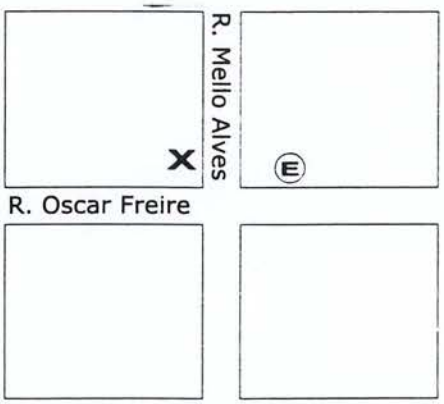
BRASIL
11.4.03
10,45

Sergio Gaz Modas, que conta com uma experiência em confecção há mais de 26 anos, convida você, cliente especial, para uma liquidação de verão.

Descontos de 70%

13 de abril das 9 as 18 hs
14 e 15 de abril das 9 as 21 hs

Estampas Exclusivas
Camisas de Seda
Vestidos de Georgete
Tecidos Importados
Calças de Alfaiataria



Rua Mello Alves, 438 - Jardins
Info: 11-3849-2015
E *Estacionamento opcional
R. Oscar Freire com R. Mello Alves

MONIQUE WEISS
R PDE JOAO MANUEL,1230
SAO PAULO - SP
01411-001



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0003262
Fls. Nº
3515.13
Doc:

Congress
INTERNACIONAL

Av. Faria Lima, 1903 - 15º andar
01451-916 São Paulo - SP
Tel: (11) 3815-0922 - Fax: (11) 3815-0907
e-mail: congress@uol.com.br

MARIA DE FATIMA DIAS FLAUTAU
E FRES VARGAS, 158
BELEM PA
66113-000

14º TABELIÃO DE NOTAS - VA...
R. Antonio Bicudo, 64 - F. 3065-(S(a)-S. P...
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia, apresentada pela pa... confere com o original. Dou fé.
S.Paulo 15 ABR. 2003
Albert Santiago
Rosana de Cássia Ferreira
Angélica Nascimento Medeiros da Silva
Francisco Barreto Filho Márcia Silva ...
Ana Paula de Melo Prado Adriene ...
CADA AUTENTICAÇÃO R$ 1,...

Colegio Notarial do Brasil - SP
VA... LARA
...ARIO
Capital
AUTENTICAÇÃO
1047AA457209

14º TAB... MAR... ESCRE...

RQS nº 03/2005 - C... - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº
Doc: 3515.13

PARA USO DOS CORREIOS

☐ Mudou-se	☐ Informação escrita pelo porteiro ou síndico	☐ Reintegrado ao serviço postal em
☐ Desconhecido		
☐ Recusado	☐ Falecido	☐ Responsável:
☐ Endereço insuficiente	☐ Ausente	☐
☐ Não existe o nº indicado	☐ Não Procurado	☐ em

IMPRESSO - Envelopamento Autorizado Pode ser aberto pela ECT.

GINS... FL. 2... DR/SPM

Caixa Postal - 4186
01061-970 - São Paulo - SP

12.6.03

9013661910
MANOEL ISRAEL VARELLA OLIVEIRA
R ANTONIO DA SILVA LOBO JUNIOR 313 -
SAO PAULO - SP
04387-050

14° TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
R. Antonio Bicudo, 64 - F 3065-4500-S. Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia, apresentada pela parte confere com o original. Dou fé.
S.Paulo 15 ABR. 2003
Albert Santiago
Rosana de Cassya Ferreira
Angelica Nascimento Medeiros da Silva
Francisco Barreto Filho Márcia Silva Lara
Ana Paula de Melo Prado Antonio
CADA AUTENTICAÇÃO R$ 1,10
Válido somente com o selo de autenticidade

1047AA457203

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 64
3015 13

IMPRESSO FECHADO - Pode ser aberto pela ECT

GINSP FL 2247 DR/SPM

Caixa Postal - 4186
01061-970 - São Paulo - SP

12.4.03

9013227070
ELIZABETH FIDELIS DA SILVA
AV RODRIGUES MONTEMOR 479 - CID ADEMAR
S PAULO - SP
04387-000

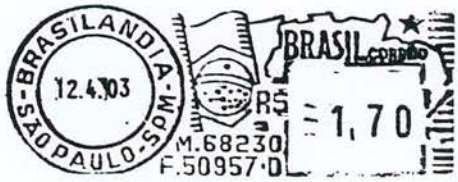
14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
R. Antonio Bicudo, 64 - F 3065-4500-S. Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia, apresentada pela parte confere com o original. Dou fé.
S.Paulo 15 APR. 2003
Valor emolumentos
☐ Albert Santiago
☐ Roseana de Cássia Ferreira
☐ Angelica Nascimento Medeiros da Silva
☑ Francisco Barreto Filho ☐ Marcia Silva Lara
☐ Ana Paula de Melo Prado ☐ Antonio Cé Neto
CABA AUTENTICAÇÃO R$ 1,10

AUTENTICAÇÃO
1047AA457204

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0065
3515.13
Doc.

IMPRESSO FECHADO - Pode ser aberto pela ECT



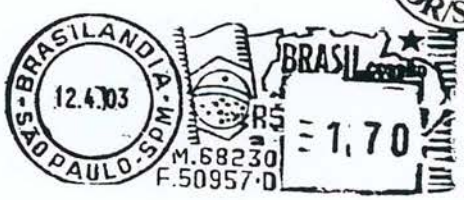




Boris Sister
Rua Cotoxo 987/93 - PERDIZES
05021-001 SAO PAULO - SP









Samuel Szterenzys
Rua Caiubi 0975/102
05010-000 SAO PAULO - SP de



GINSP
FL. 15
DR/SP

CORREIO BRAZILIENSE

TIM

www.timbrasil.com.br
0800 702 10 10

Caixa Postal 08605
70312-970 - Brasília - DF

IMPRESSO FECHADO. Pode ser aberto pela ECT.

ANVERSO DO ORIGINAL

LUCIMARY VINHA DO VALLE
CLSW Q 103 BL B LJ 47
SUDOESTE
BRASILIA - DF
70670522

AUTENTICAÇÃO
Esta cópia, apresentada pela parte confere com o original. Dou fé.
S.Paulo 15 ABR. 2013
Valido somente com o selo de autenticidade
☐ Albert Santiago ☐ Rosana de Cássia Ferreira
☑ Angelica Nascimento Medeiros da Silva
☐ Francisco Barreto Filho ☐ Márcia Silva Lara
☐ Ana Paula de Melo Prado ☐ Antonio Cé Neto
CADA AUTENTICAÇÃO R$ 1,10

Cartório Notarial
AUTENTICAÇÃO
1047AA457200

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1268
3515 Doc: 13

GINSP 73
DRSPM

CORREIO BRAZILIENSE

TIM

www.timbrasil.com.br
0800 702 10 10

Caixa Postal 08605
70312-970 - Brasília - DF

IMPRESSO FECHADO. Pode ser aberto pela ECT.

ANVERSO DO ORIGINAL

JOACE DE GOES GONCALVES
COL AGR SAMAMBAIA CH 152 LT 22
AGUAS CLARAS
AGUAS CLARAS - DF
72115130

14º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
1047AA457199
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia apresentada pela parte confere com o original. Dou fé.
S.Paulo 15 ABR. 2005
Albert Santiago
Rosana de Cássia Ferreira
Angélica Nascimento Medeiros da Silva
Francisco de Assis Filho
Márcia Silva Lara
Ana Paula de Melo Prado
Antonio Cia Neto
CADA AUTENTICAÇÃO R$ 1,10
Valido somente com o selo de autenticidade

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FLS Nº 0260
3515.13
Doc:

Congress
INTERNACIONAL

Av. Faria Lima, 1903 - 15º andar
01451-916 São Paulo - SP
Tel: (11) 3815-0922 - Fax: (11) 3815-0907
e-mail: congress@uol.com.br

BRASIL - 12.4.03 - SÃO PAULO-SOAT - 1,70

LILIA NAZARETH VILLAS NOVOA
AV GOV JOSE MALCHER, 2020
BELEM PA
66000-000

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
R. Antonio Bicudo, 64 - F. 3065-4500 S. Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia apresentada pela parte confere com o original. Dou fé.
S.Paulo 15 ABR 2003
Valido somente com o selo de autenticidade
☐Albert Santiago ☐Roberta da Cássia Ferreira ☐Angelica Nascimento Medeiros da Silva ☐Francisco Barreto Filho ☐Marcia Silva Lara ☐Ana Paula de Melo Prado ☐Antonia de Neto
CADA AUTENTICAÇÃO R$ 1,10

TABELIÃO - VAMPRÉ
SILVIA LARA
AUTORIZADO
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1047AA457208

RQS nº 032/2000/CC/CRR/SP
Fls. 0000270
Doc: 3515.13

PARA USO DOS CORREIOS
☐ Mudou-se ☐ Desconhecido ☐ Recusado ☐ Endereço insuficiente ☐ Não existe o nº indicado
☐ Informação escrita pelo porteiro ou síndico ☐ Falecido ☐ Ausente ☐ Não Procurado
☐ Reintegrado ao serviço postal em _____ ☐ Responsável: ☐ _____ ☐ em _____

IMPRESSO - Envelopamento Autorizado Pode ser aberto pela ECT.

GINSP FL. 29 DRSPM

VALOR
Capitalização

BRASILANDIA 11.4.03 SÃO PAULO-SDM
M.68230 F.50957-0
BRASIL RS
0,60

RITA DE CACIA DA SILVA FIGUEIREDO
RUA DEZENOVE,656
CONSOLAÇÃO
CEP: 13503-370 - RIO CLARO - SP

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1047AA457192

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
R. Antonio Bicudo, 64 - F 3065-4500-S. Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia apresentada pela parte confere com o original. Dou fé.
S.Paulo 11 5 ABR. 2003
Valido somente com o selo de autenticidade
☐Alvaro Santiago ☐Rosana de Cassia Ferreira
☐Angelica Nascimento Medeiros da Silva
☑Francisco Barreto Filho ☐Marcia Silva Leite
☐Ana Paula de Melo Prado ☐Antonio Cé Neto
CADA AUTENTICAÇÃO R$ 1,10

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 2271
3515.13
Doc:

PARA USO DO CORREIO

☐ Mudou-se	☐ Recusado	☐ Inf. escrita por terceiros	Reintegrado ao Serviço Postal em:
☐ Endereço insuficiente	☐ Não Procurado	☐	
☐ Não existe o nr. indicado	☐ Ausente		Responsável / Visto
☐ Desconhecido	☐ Falecido		

REMETENTE

Valor Capitalização S/A
Av. Paulista, 1842 - 4º andar - T.Norte
Cerqueira Cesar
CEP: 01310-200 - São Paulo - SP

10U7AA457191

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRE
R. Afonso Bicudo, 64 - F 3065-4500-S. Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia reprodução foto part
confere com o original. Dou fé.
S.Paulo 15 ABR 2015
Valeu o selo de autenticidade
☐ Alberi Santiago
☐ Rosana de Cassia Ferreira
☐ Angelica Nascimento Medeiros da Silva
☐ Francisco Barreto Filho ☐ Marcia Silva Lara
☐ Ana Paula de Melo Prado ☐ Aparecida de Melo
CADA AUTENTICAÇÃO R$ 1,16

VALOR
Capitalização

11.4.03
R$ 0,50

GILBERTO GUIMARÃES
RUA ESPANHA,244
JARDIM COLONIA
CEP: 12315-310 - JACAREI - SP

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
047AA457190

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
R. Antonio Bicudo, 64 - F 3065-4500-S. Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia apresentada pela parte confere com o original. Dou fé.
S.Paulo 1/5/ABR/2003
Albert Santiago
Rosana da Cássia Ferreira
Angélica Nascimento Medeiros da Silva
Fernando Parrado Filho Et Marcia Silva Lara
Ana Paula de Melo Prado Antonio De Nisio
CADA AUTENTICAÇÃO R$ 1,10
Valido somente com o selo de autenticidade

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0615
Doc 15.13

CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA POR
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

PARA USO DO CORREIO

☐ Mudou-se	☐ Recusado	☐ Inf. escrita por terceiros	Reintegrado ao Serviço Postal em:
☐ Endereço insuficiente	☐ Não Procurado	☐	
☐ Não existe o nr. indicado	☐ Ausente		Responsável / Visto
☐ Desconhecido	☐ Falecido		

REMETENTE

Valor Capitalização S/A
Av. Paulista, 1842 - 4º andar - T.Norte
Cerqueira Cesar
CEP: 01310-200 - São Paulo - SP



alumni

Associação Alumni

12.4.03

BRASIL 0,60

ENVELOPAMENTO AUTORIZADO
PODE SER ABERTO PELA ECT

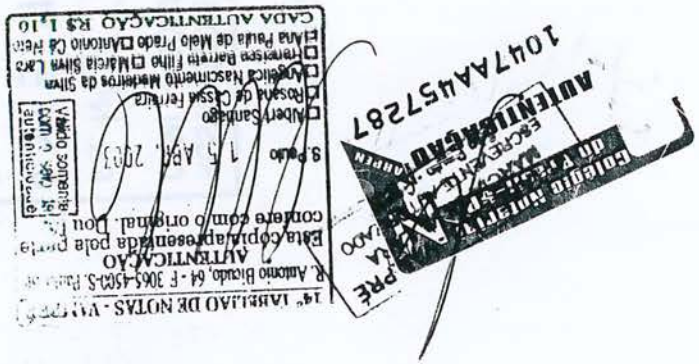
CRISTIANE MOQUIUTI
R: SAGUAIRU, 689 AP151
02514-000 - SAO PAULO - SP

AUTENTICAÇÃO
10474AA57202
Colégio Notarial do Brasil - SP

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
R. Antonio Bicudo, 64 - F 3065-4500-S. Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia, apresentada pela parte confere com o original. Dou fé.
S.Paulo 15 ABR. 2003
Valor pago conforme Lei Estadual 11.331/02
☐Albert Xantiago
☐Rosana de Cassia Ferreira
☐Angelica Nascimento Medeiros da Silva
☐Francisco Barreto Filho ☐Márcia Silva Lara
☐Ana Paula de Melo Prado ☐Antonio Cé Neto
CADA AUTENTICAÇÃO R$ 1,10

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 3515.13
Doc:

GINS
FL. 91
DRSP



Sede: Rua Brasiliense, 65
04729-110 - São Paulo - SP - Brasil
Tel.: (11) 5644-9700
Fax: (11) 5644-9777



2511.1708.6116
ELENILDE DA SILVA FERRAZ

R BRIG EDUARDO GOMES 205
CASA JAGUARIBE
JOAO PESSOA PB
58015-760

V500108014500

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
R. Antonio Bicudo, 64 - F. 3065-4500-S. Paulo
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia, apresentada pela parte confere com o original. Dou fé.
S.Paulo 15 ABR 2003
Albert Santiago
Rosana de Cássia Ferreira
Angelica Nascimento Medeiros da Silva
Francisco Barreto Filho Márcia Silva Lara
Ana Paula de Melo Diano Gonçalves
CAIXA AUTENTICAÇÃO R$ 1,10

Colégio Notarial do Brasil - SP
14 MAR
AUTENTICAÇÃO
1047AA457184
VAMPRÉ LARA AUTORIZADA

01/03

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0009274
3515.13
Doc:

Para uso Exclusivo do Entregador

Tentativas de Entrega

1ª DATA _____ HORA _____

2ª DATA _____ HORA _____

3ª DATA _____ HORA _____

☐ Mudou-se ☐ Endereço insuficiente ☐ Ausente

☐ Desconhecido ☐ Não existe o nº ☐ Não procurado

☐ Recusado ☐ Falecido ☐

☐ Informação Prestada pelo Porteiro ou Síndico

Reintegrado ao Servico Postal em _____

Em: _____

Responsável: _____

Remetente
Caixa Postal 41644-4
São Paulo - SP
CEP: 05422-970

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
R. Antonio Bicudo, 64 - F. 3065-4500-S. Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia, apresentada pela parte confere com o original. Dou fé.
S.Paulo 15 ABR. 2003
Válido somente com o selo de autenticidade
☐Albert Santiago
☐Rosana de Cássia Ferreira
☐Angelica Nascimento Medeiros da Silva
☐Francisco Benedito Pinho ☐Márcia Silva Lara
☐Ana Paula de Melo Prado ☐Antonio Cá Neto
CADA AUTENTICAÇÃO R$ 1,10

Colegio Notarial do Brasil
14º TABELIÃO MÁRCIA PREVENTIVO VAMPRÉ
AUTENTICAÇÃO
1047AA457189

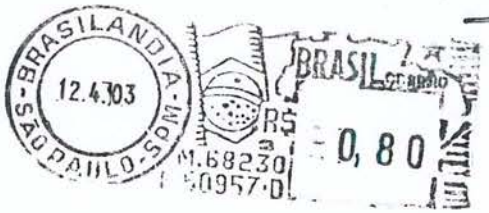
Congress
INTERNACIONAL

Av. Faria Lima, 1903 - 15º andar
01451-916 São Paulo - SP
Tel: (11) 3815-0922 - Fax: (11) 3815-0907
e-mail: congress@uol.com.br









2511.1706.5110
KATIA DAVIM CARDOSO

R PROF INACIO S ANDRADE 280
CASA J 13 DE MAIO
JOAO PESSOA PB
58025-130

AS 15:30

V500108014700

IDENT.: 302324-4
RECIBIDO EM 17/04/2003
MARIA DO CEU LIMA RIBEIRO

RE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0000275
Doc: 3515.13

01/03

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

GINSP
DR/SPM

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

INSP. DR/SPM 35

BRASIL R$ = 0,76 M.68230 F.50957-0

BRASILANDIA-WDS-SÃO PAULO-SP 12.4.03

S.E.D.

2511.1853.1110
MONICA DIZ VIOTTI

R FRANCISCO DIAS VELHO 673
VILA CORDEIRO SP

SAO PAULO
04581-001

V50010806820O

01/03

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0103

3515.13
Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

GINSP 86 DR/SPM

01/03

2511.1762.4114
ANA ISABEL DE M VASCONCELLOS

AV COREMAS 888
CASA CENTRO
JOAO PESSOA PB
58013-430

V50010801430O

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0013
3515.13
Doc:

alumni

Associação Alumni

ENVELOPAMENTO AUTORIZADO
PODE SER ABERTO PELA ECT

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 0000173
Doc: 3515.13

ANTONIO ROGERIO SOARES FERREIRA
R. JOAO MUNIZ, 31
02559-060 - SAO PAULO - SP

12.4.03

0,60

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

GINSP

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

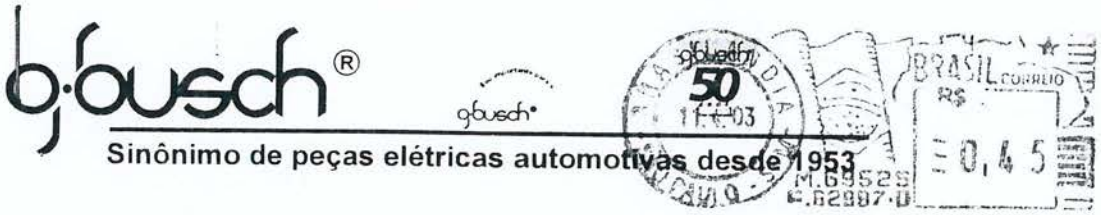
SINSP DR/SPM



IMPRESSO - FECHADO
PODE SER ABERTO PELA
E.C.T.

EMERSON CIORLIN
RUA DUARTE PACHECO 01400 CASA 147
S. JOSE DO RIO PRETO 15085-140

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0003530
3515.13
Doc:



MARCIO ANTONIO DANELON - ME
RUA TERESA J. PAULO RODOVALHO, 83
JD. ITAPUA SERTAOZINHO SP
14160-000

Declaro que recebi esta correspondência
Milza Inês Bombonatti Danelon
28-4-2003
e retorno o conteúdo

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0003231
3515.13
Doc:

GUILHERME BUSCH & CIA LTDA.
RUA BARÃO DE SANTO ÂNGELO, 228
CEP 02842-000 - SÃO PAULO - SP - BRASIL
CNPJ 61.147.971/0001-53
CONTAS A RECEBER FONE (0**11) 3924-4391
TELEFAX VENDAS 0800 55 1953
19 3886-2519 - 3876-4794
Exportação 55113924136

IMPRESSO

CORREIOS
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
GINSP
FL. 99
CPMI

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
CORREIOS
GINSP DR/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. (Nº) 1.183
3551
Doc: 5.13

g·busch®

Sinônimo de peças elétricas automotivas desde 1953

REQUISITADO PELO
ENVOLTÓRIO
BRU. 24/11/03

COMERCIAL DE PECAS LTDA.
RUA VER. RIBEIRO DA SILVA, 1-4
V. INDEPENDENCIA BAURU SP
17054-440

x gentileza de Lourdes Fonseca Marques

GUILHERME BUSCH & CIA LTDA
RUA BARÃO DE SANTO ÂNGELO 228
CEP 02842-000 - SÃO PAULO SP - BRASIL
CNPJ 61.147.971/0001-53
CONTAS A RECEBER FONE (0**11) 3924-4391
TELEFAX VENDAS 0800 55 1953
19 3886-2519 3876-4794
Exportação 5511 3924 4136

IMPRESSO

ALL-TECH

2769

COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENSE LTDA
AV. 62-A, 419
13506-056 - RIO CLARO - SP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 1283
Data: 15.5.13

All-Tech Comércio e Importação de Produtos Hospitalares Ltda
R. Sebastião Paes, 542 04625-061 Campo Belo São Paulo SP Brasil
TeleFax 11. 5533 9547 e-mail all-tech@uol.com.br
www.all-techsaude.com.br

NOVO ENDEREÇO
Alameda dos Guaramomis, 1415
Indianópolis - SP CEP 040 6-012
Tel.: 5094-1688

GINSB

seis reais e sessenta apurações referente ao dia 12/04/03 (após as 12 14/04/03, apurou-se que foram expedidos pela A gados da ECT, 53.017 (cinqüenta e três mil e c ondência franqueados pela máquina de franquear atados em 12/04/04, apurando-se o valor de R$ 5 hentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centa ento Mensal de Máquina de Franquear (MMMF), a ACF contabilizou e registrou em 12/04/03 o valor de R$ 12.578,41 (doze mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos), apresentando uma diferença a menor entre o apurado e o contabilizado no valor de R$ 37.950,07 (trinta e sete mil, novecentos e cinqüenta reais e sete centavos), das apurações relativas ao mesmo período acima, referente aos objetos franqueados através da máquina de franquear de matr. 69.525, apurou-se que foram expedidos pela ACF e conferidos pelos os empregados da ECT, um total de 15.242 (quinze mil, duzentos e quarenta e dois) objetos de correspondência, todos datados em 12/04/03, apurando-se o valor de R$ 11. 630,85 (onze mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos), enquanto que no MMMF a ACF contabilizou registrou em 12/04/03 o valor de R$ 4.731,30 (quatro mil, setecentos e trinta e um reais e trinta centavos), apresentando uma diferença a menor entre o apurado e o contabilizado no valor de R$ 6.899,55 (seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinqüenta e cinco centavos), que em resumo, concluiu-se que a ACF no período em que ocorreu a apuração (11 a 14/03) expediu 166.517 (cento e sessenta e seis, quinhentos e dezessete) objetos de correspondência, que cujas somas de seus valores faciais ,totalizou o valor de R$ 127.023,05 (cento e vinte e sete mil, vinte três reais e cinco centavos), enquanto que no mesmo período a somatória contabilizada e registrada nos Movimentos Mensais de Máquina de Franquear perfaz o valor de R$ 40.046,04 (quarenta mil, quarenta e seis reais e quatro centavos), apresentado uma diferença a menor entre o apurado e o contabilizado no período no valor de R$ 86.977,01 (oitenta e seis mil, novecentos e setenta e sete reais e um centavo), sendo que no término das apurações aos valores e quantidades foram considerados corretos pelo representante da Agência de Correios Franqueada Brasilândia (ACF Brasilândia), Sr. Carlos Pietoso que assinou o Termo de Conferência de Carga Postal em 14/04/03, nas dependências do Centro de Tratamento de Cartas Vila Maria/ECT/DR/SPM, juntamente com e seu acompanhante , Sr. Rafael Cardoso Pietoso, que assinou na condição de testemunha, e este documento também está sendo apresentado ao declarante nesta data; DECLAROU QUE: atua na função de supervisão de máquinas pela ECT aproximadamente a dois anos; Que o declarante foi designado pelo seu Coordenador, Sr. Carlos Seiti, para supervisionar a Agência de Correios Franqueada Brasilandia (ACF Brasilândia) no período de 08 a 10/04/03, (véspera do período de apuração), que a respeito do período de sua estadia na ACF não constatou a presença de objetos de correspondência franqueados antecipadamente para postagem em data posterior, fato este que também pode ser confirmado através dos Termos de Ocorrências lavrados e assinados pela sócia proprietária ACF Sr. Márcia R.R. Cardoso nas dependências da ACF nas referidas datas e apresentados para este apurador, sendo o termo de n.º 07/03 lavrado em 08/04/03, o de n.º 08/03 lavrado em 09/04/03 e o de n.º 09/03 lavrado em 10/04/03, que também neste período realizou testes dinâmicos nas máquinas de franquear e não constatou qualquer problema de contabilização nos equipamentos; que durante o período de sua permanência na ACF, verificou, que a única máquina de franquear que foi utili-

BOS nº 031/2005 - GR
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 2150
3515 13
Doc.

zada fora do horário normal de expediente foi a de matr. 69.525, entre o término do expediente do dia 09/04/03 e início do expediente do dia 10/04/03, quando foi registrado em seus contadores o valor de R$ 369,00, para o franqueamento de 820 objetos de correspondência no valor facial de R$ 0,45 do cliente MLP Assessoria, sendo todos os objetos franqueados com data de 09/04/03; Que dentre as xerocópias da amostra dos objetos de correspondência apresentadas ao declarante, que foi coletada durante as apurações, declara que presenciou no âmbito da ACF as correspondências do cliente Contmatic Phoenix que ainda se encontravam em fase de manuseio e as correspondências do cliente SIPI relativa a remessa franqueada em 09/04/03 e expedidas no período da manhã do dia 10/04/03, e as correspondências do cliente que tem como remetente a caixa postal 41.644, postadas e expedidas em 09/04/03, todavia, esses objetos de ambos os clientes não foram incluídos na contagem por razão de terem sido postados e expedidos antes do período de apuração; Que o declarante também auxiliou na contagem exaustiva dos objetos no CTC Vila Maria, entretanto, devido até o término da contagem o franqueado ainda não ter apresentado os documentos contábeis para verificação por parte dos inspetores da ECT, somente tomou conhecimento do valor real da divergência no momento em presta suas declarações; Nada mais disse nem foi perguntado, razão pela qual damos por encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado pelos presentes; Que, o declarante recebeu cópia do presente termo. .x.x.x.x.x.x.x.

GILBERTO BRONE
DECLARANTE

MARCOS FRANCISCO DIAS BERNARDES
INSPETOR REGIONAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0305
3515.13
Doc:

GINSP
FL. 95
DR/SPM

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO – SPM

PROCESSO/GINSP/SPM-72.0004.00008.03

TERMO DE JUNTADA.

Juntamos ao processo, o (s) seguinte (s) documento (s):

1. Termos de Ocorrência de números 07/03, 08/03 e 09/03, lavrados nas dependências da ACF Brasilândia nos dias 08, 09 e 10/04/03 respectivamente, os quais encontram-se assinados pela sócia-proprietária da ACF Sra. Márcia Regina Rodrigues Cardoso, declarando a inexistência de correspondências franqueadas antecipadamente para postagens em datas posteriores/futuras.

São Paulo/SP, 22 de abril de 2003.

Marcos Francisco Dias Bernardes
Inspetor Regional/SPM

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0286
3 Doc: 5.13

CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

INSP FL. 92 DR/SPM

TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA: GILBERTO BRONE

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e três, nas dependências da Gerência de Inspeção/SPM, presente o Inspetor Regional que assina o presente termo, compareceu à convite, de forma espontânea, o Sr. Gilberto Brone, brasileiro, casado, empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, matrícula. 8.804.677-0, lotado na Agência de Correios Cidade de São Paulo da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, exercendo a função de Supervisor de Operações, prestando serviços atualmente na Gerência de Atendimento, como membro da equipe de supervisão de máquinas de franquear, nascido aos 23/11/52, filho de Alfonso Brone e Vicencia César Brone, portador da carteira de identidade RG/SSP-SP n.º 6.515.668, CPF n.º 902.063.988-91, com endereço comercial à Rua Mergentaler, 598, bloco II ,20.º andar, bairro Jaguaré, São Paulo/SP, CEP 05311-900, que doravante será denominado como declarante, para prestar esclarecimentos a respeito das divergências contábeis apresentadas nas cargas postais efetivamente postadas na Agência de Correios Franqueada Brasilândia em 11 e 12/04/03 e expedidas para o Centro de Tratamento de Cartas Vila Maria (CTC V. Maria) entre os dias 11, 12 e 14/04/03, conferidas exaustivamente pela Gerência de Atendimento/ECT/DR/SPM (GERAT) e conciliada com o que foi contabilizado nos Movimentos Financeiros de Máquinas de Franquear das máquinas de franquear utilizadas para franqueamento dos objetos de correspondência dos clientes: caixa postal 4186, CEP 01061-970-SP, Valor Capitalizaçao, Alumni, Sérgio Gaz Modas, Correio Braziliense, Caixa postal 41644-4 – CEP 05422-970, All-Tech, Dist. Navarro de Med. Ltda., Pontox, Revista Nascente, Contmatic Phoenix, SIPI, G Bousch etc., cujas xerocópias, neste momento, estão sendo apresentadas ao declarante, quando por ocasião dos franqueamentos dos objetos de correspondência acima citados, foram utilizadas as máquinas de franquear da marca Pitney Bowes matr. n.º 68.230 e fabricação 50.957-D e a de matr. 69.525, fabricação 62.997-D, sendo que conforme os termos de contagens exaustivas elaborados no período de apuração ocorrido nos dias 11,12 e 14/04/03, apurou-se, que em 11 e 12/04/03 que foram expedidos pela ACF e conferidos pelos empregados da ECT, 28.769 (vinte oito mil setecentos e sessenta e nove) objetos de correspondência franqueados através da máquina de franquear de matrícula 68.230, todos datados em 11/04/03, perfazendo-se um total no valor de R$ 30.942,24 (trinta mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte quatro centavos), enquanto que no Movimento Mensal de Máquina de Franquear (MMMF), documento este oficial da ECT para registros contábeis dos valores utilizados para franqueamento de correspondências através das máquinas de franquear, a ACF, a contabilizou e registrou em 11/04/03 no referido documento o valor de R$ 17.441,53 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinqüenta e três centavos), apresentado uma diferença a menor entre o apurado e contabilizado no valor de R$ 13.500,71 (treze mil e quinhentos reais e setenta e um centavos); para a máquina de matrícula 69.525, apurou-se, que no mesmo período (11e 12/04/03), que foram expedidos pela ACF e conferidos pelos empregados da ECT, 69.489 (sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove) objetos de correspondência, todos datados em 11/04/03, apurando-se o valor de R$ 33.921,48 (trinta e três mil, novecentos e vinte um reais e quarenta e oito centavos), enquanto no MMMF a ACF contabilizou registrou em 11/04/03, o valor de R$ 5.294,80 (cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), apresentando uma diferença a menor no valor de R$ 28.626,68 (vinte e oito mil, seiscentos e vinte e

ROS - 8.03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls. Nº 0190

3 Doc

GINSP FL. 96 DR/SPM

CORREIOS | TERMO DE OCORRÊNCIA | Número: 007/03

Às 1030 horas do dia 08 DE ABRIL 2003 (dia, mês e ano), na(o) AGF BRASILÂNDIA (descrição do local, endereço, localidade e DR)

R. PANPLONA, 1932, 02931-001 SÃO PAULO/SP

, na presença do(s) empregado(s)

abaixo assinado(s) e devidamente identificado(s) GILBERTO BRUNE, TEC. OP. PLENO, (nome, cargo, função e matrícula)

SUPERVISOR DE OPERAÇÕES E MATRICULA 8804677-0

constatou-se o

seguinte: FOI ENCONTRADO 12 CAIXETAS GRANDES, COM APROXIMADAMENTE (descrição objetiva dos fatos, com maiores detalhes possíveis)

3500 OBJETOS, CATEGORIA IMPRESSO PRONTOS PARA EXPEDIÇÃO, ENDEREÇADOS NA MÁQUINA DE ENDEREÇAR, MATRICULA 69525, NÚMERO DE FABRICA 62997D, COM DATA 07/04/03

ALEM DOS OBJETOS ACIMA CITADOS, NÃO HÁ OUTRO TIPO DE OBJETOS ENDEREÇADOS OU POSTADOS ANTECIPADAMENTE PARA EXPEDIÇÃO NA DATA POSTERIOR.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls 0001283
Doc 5915.13

Assinatura e carimbo
TÉCNICO OPERACIONAL
Mat. 8.804.677-0

RECIBO

Recebi uma via deste Termo pela firma: PIETOSOS COM. REP. LTDA

Local e data: OSASCO, 08/04/2003

Assinatura: Márcia R. R. Cardoso

Nome: MARCIA R.R CARDOSO

RG: 12.196.964.2

Função: Sócia Proprietária

GINSP
FL. 97
DR/SPM

CORREIOS | TERMO DE OCORRÊNCIA

Número: 008/03

Às 1045 horas do dia 09 DE ABRIL DE 2003 (dia, mês e ano), na(o) DCF BARUERI (descrição do local, endereço, localidade e DR)

RUA PAMPUÁ, 1932, 02831-001 - SÃO PAULO - SP

, na presença do(s) empregado(s)

abaixo assinado(s) e devidamente identificado(s) GILBERTO BRUNE, TÉCNICO OPERACIONAL (nome, cargo, função e matrícula)

PLENO, SUPERVISOR DE OPERAÇÕES E MATRÍCULA 8034637-0

– constatou-se o

seguinte: FORAM EXPEDIDOS EM 08/04/03 ÀS 10:30hs., 12 CAIXETAS (descrição objetiva dos fatos, com maiores detalhes possíveis)

GRANDES, 10 CAIXETAS PEQUENAS E 2 MALOTES COM 11956 OBJETOS, CATEGORIA IMPRESSO, SENDO 11747 COM DATA DE POSTAGEM 08/04/03 E 209 COM DATA 07/04/03 DH, FRANQUEADOS NAS MAQUINAS DE FRANQUEAR MATRICULAS 69525 E 68230 RESPECTIVAMENTE NÚMERO DE FABRICA 62997 D E 50957 D E 10 ENCOMENDAS NORMAIS POSTADAS DIA 08/04/03.

PERMANECEU NA UNIDADE PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO, UM SEDEX POSTADO 08/04/03 DH.

ALEM DOS OBJETOS ACIMA CITADOS, NÃO HÁ OUTRO TIPO DE OBJETOS FRANQUEADOS OU POSTADOS ANTECIPADAMENTE PARA EXPEDIÇÃO NA DATA POSTERIOR.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 0280
3515
Doc. 13

Assinatura e carimbo

RECIBO

Recebi uma via deste Termo pela firma: VICTOSS COM. REP. LTDA

Local e data: B.B. 10/04/2003

Assinatura: Marcia R. R. Carlos

Nome: MARCIA R. R. CARLOS

RG: 12.196.964.2

Função: SECRETARIA

GINSP FL. 98 DR/SPM

CORREIOS | TERMO DE OCORRÊNCIA

Número: 009/03

Às 12 00 horas do dia 10 ABRIL DE 2003 (dia, mês e ano), na(o) DEF BARUERI (descrição do local, endereço, localidade e DR)

RUA FAMOSA, 1932 06531-001 SAO PAULO - SP

, na presença do(s) empregado(s)

abaixo assinado(s) e devidamente identificado(s) GILBERTO BRUNO, TECNICO (nome, cargo, função e matrícula)

OPERACIONAL PLENO, SUPERVISOR DE OPERADORES E MATRICULA 8034627-0

constatou-se o

seguinte: FORAM EXPEDIDOS EM 09/04/03, ÀS 10:30, 9 CAIXETAS (descrição objetiva dos fatos, com maiores detalhes possíveis)

CUBADAS, 5 CAIXETAS PEQUENAS E 3 MALOTES COM 6652 OBJETOS

CATEGORIA IMPRESSO, COM DATA DE POSTAGEM 09/04/03, ENCAMINHADOS

NO MALOTE DE TARJA AZUL MATRICULA 69525, NUMERAÇÃO SEQUENCIAL

62994 E 12 ENCAMINHADOS NORMAIS POSTADO DIA 09/04/03.

PERMANECEU NA UNIDADE PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO UM SEDEX

POSTADO 09/04/03 DH E 45 CARTAS SIMPLES, POSTADOS DIA 09/04/03 DH

ALEM DOS OBJETOS ACIMA CITADOS, NÃO HÁ OUTRO TIPO

DE OBJETOS ENCAMINHADOS OU POSTADOS ANTECIPADAMENTE PARA

EXPEDIÇÃO NA DATA POSTERIOR.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: Nº 230

3515

Assinatura e carimbo

GILBERTO BRUNO
Técnico Operacional Pleno

RECIBO

Recebi uma via deste Termo pela firma: VETOSOS COM REP LTDA

Local e data: SP, 10/04/2003

Assinatura: Francisco

Nome: FRANCISCO [illegible]

RG: 12.196.964-2

Função: Socio

CORREIOS | CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DE MF | ACF: BARIGUI/PR

CINSP FL. 99 DR/SPM

MF: Mat. 69525 Fab. 62997 D | PERÍODO: 08/04/03 a 10/04/03

DIA	CONTADOR FIXO (FINAL)	VALOR GASTO	CONT. MOVEL (FINAL)	CONT.OBJ.(FINAL)	QUANTID. FRANQ.	CARGA DE MF
	150771764		79832	930072		
08	151366374	5946,10	203626	943162	13090	
09	151845948	4795,24	174052	952292	9130	20000,00
"	151882848	3690,0	168752	953114	822	
10	152944093	10612,45	625907	975797	22683	

CARGA UTILIZADA NA QUINZENA: R$

MF: Mat. 68730 Fab. 50957-D | PERÍODO: 08/04/03 a 10/04/03

DIA	CONTADOR FIXO (FINAL)	VALOR GASTO	CONT. MÓVEL (FINAL)	CONT.OBJ.(FINAL)	QUANTID. FRANQ.	CARGA DE MF
	1759507,96		12072,04	347552		
8	17655247 1	6016,75	605529	351488	3936	
9	17698848,56	4323,85	173144	353939	2451	
10	17708406 1	992,05	2073939	355885	946	20000,00

CARGA UTILIZADA NA QUINZENA: R$

Assinatura/Mat.:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0001291
Fls. Nº
Doc: 3515.13

CORREIOS **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

GINSP FL. 100 DR/SPM

CT/SINS/SUISP/GINSP/SPM-00010/2003 São Paulo/SP, 22 de abril de 2003

ASSUNTO: **LAUDO TÉCNICO REFERENTE A MÁQUINA DE FRANQUEAR PITNEY BOWES, MODELO 5370, MATRÍCULA 68230, FABRICAÇÃO 50957-D.**

À
PIETOSOS COMÉRCIO E REPRES. LTDA. (ACF/Brasilândia)
A/C Lourdes Serralheiro Ortis e/ou Márcia Rodrigues Cardoso
Rua Parapuã, 1932 – Vila Brasilândia – São Paulo/SP
02831-970

Prezada (s) Senhora (s):

Na presente data convidamos V.Sas. a comparecer no Edifício Sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional Metropolitana, localizado na Rua Mergenthaler, 598 – bloco III, 3º andar, para acompanhamento do exame pericial que será realizado na máquina de franquear matrícula 68.230 de propriedade dessa ACF, na data de 24/04/2003 às 09h00. Esclarecemos ainda que V.Sas. poderão convidar um mecânico de sua confiança para atuar como assistente do exame pericial.

Atenciosamente,

Mikio Kamiya
Gerente de Inspeção/GINSP/SPM

ANTONIO CARLOS TAVARES
SSEP/SUISP/GINSP/SP

Recebi a primeira via da presente carta.

CARLOS PIETOSO – RG:12.197.656-7 – SSP/SP

São Paulo/SP, 24/04/03

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0003282
3515.13
Doc:

DOCUMENTOS – D0748602

CORREIOS **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

GINSP FL 01 DR/SPM

ASSUNTO: **Parecer Técnico: LT/SINS/SUISP/GINSP/SPM/00022/03, referente a máquina de franquear Pitney Bowes, modelo 5370, matrícula 68230, fabricação 50957-D, de propriedade da PIETOSOS COM. REPRES. LTDA. – ACF/BRASILÂNDIA.**

À SCOF/GECOF

A Comissão designada pela PRT/SPM-0168/2003 reuniu-se em 24/04/2003, para realizar exame pericial no equipamento acima referenciado.

O encaminhamento para exame pericial foi instruído pela notificação de ocorrência 003/2003 (emitida em 12/04/2003 pela GINSP/SPM), para a verificação de possíveis defeitos mecânicos no equipamento (cabeçote).

Para a realização do exame pericial no equipamento (cabeçote), além dos técnicos da ECT, encontravam-se presentes, a convite, o técnico da empresa SALE SERVICE Equipamentos e Serviços Ltda., Sr. Adilson José Martins, portador do carteira de identidade RG 18.787.334-3 - SSP/SP; o representante da agência franqueada, Sr. Carlos Pietoso, portador da carteira de identidade RG 12.197.656-7 – SSP/SP, os quais ao final dos trabalhos assinam o presente laudo pericial, atestando a veracidade dos resultados obtidos.

Nas dependências da SMMQ/SUMANT/GEREN/DR/SPM, local da realização da perícia, iniciou-se os trabalhos com a abertura da caixeta que se encontrava acondicionado o cabeçote, lacrada com o selo vermelho 38231600, na presença do Sr. Carlos Pietoso, do Sr. Adilson José Martins e demais membros da Comissão de Máquinas de Franquear, observando-se que o cabeçote de matrícula 68230 encontrava-se devidamente lacrado com o selo verde 0549438, conforme dados mencionados na NO-003/2003. Em seguida procedeu-se a avaliação das condições periféricas do cabeçote não se constatando qualquer irregularidade.

Executado o teste dinâmico, constatou-se que os valores selecionados nos cursores não divergiam dos estampados e eram corretamente registrados nos contadores fixo e móvel, estando também o fac-símile da estampa sem irregularidades.

Em seguida avaliou-se o mecanismo interno do equipamento (jogo de engrenagens dos contadores, colmeia, roldana de valores, cremalheira, etc...), verificando-se que esses componentes encontravam-se em perfeitas condições de uso.

Parecer Técnico:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0003293
Fls. Nº
Doc: 15.13

A comissão concluiu que o equipamento encontra-se sem qualquer problema de ordem técnica, estando em condição normal de uso.

GINSP FL. 102 DR/SPM

Os contadores do equipamento deverão permanecer com os valores abaixo:

CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	TOTAL
1.802.349,17	**9.230,83**	**1.811.580,00**

Finalizando o presente informa-se que o cabeçote está sendo liberado para uso lacrado com o selo verde 0076766.

São Paulo/SP, 24 de abril de 2003.

Vanderlei de Souza Oliveira
8.864.222-4
Chefe de Seção
SMMQ/SUMANT/GEREN
PRESIDENTE

Gilberto José de Oliveira
8.861.808-0
Supervisor
SMMQ/SUMANT/GEREN
MEMBRO

Marcos Félix de J. Gonçalves
8.862.863-9
Inspetor Regional
SINS/SUISP/GINSP
MEMBRO

Marcos Francisco D. Bernardes
8.820.110-4
Inspetor Regional
SINS/SUISP/GINSP
MEMBRO

Antonio Augusto Cruz
8.860.115-3
Assistente Administrativo III
SCOF/GECOF/DR/SPM
MEMBRO

Adilson José Martins
18.787.334-3 - SSP/SP
REPRESENTE DA
SALE SERVICE

Carlos Pietoso
RG 12.197.656-7 – SSP/SP
Representante da ACF/Brasilândia

D0948403

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0294
3515 . 13
Doc:

CORREIOS NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

Nome do órgão emitente	Data	Número
SMMQ/SUMANT/GEREN/DR/SPM	24/4/2003	037/03

Responsável pela máquina
ACF-BRASILÂNDIA/DR/SPM

Rua, Parapua Nº 1932 - Vila Brasilândia Capital

MÁQUINA

Marca		Número	N.º de Matrícula
P.Bowes	5.370	50957-D	68.230
Contador fixo	Saldo do móvel ou de cartão (disp)	N do selo operacional	N.º do selo plástico
R$1.802.349,17	R$9.230,83	76766	

Relato da ocorrência

Máquina segue liberada para o uso na unidade, após elaboração de laudo técnico Nº 022/03

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

Nome	Assinatura

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

Nome	Assinatura
Gilberto	Marcos/Ginsp.

MARCOS F. DIAS BERNARDES
INSPETOR REGIONAL
M. 8.320.110-4 - GINSP/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1093
3515.13
Doc:

GINSP FL. 103 DR/SPM

CORREIOS **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

GINSP FL. 104 DR/SPM

CT/SINS/SUISP/GINSP/SPM-00013/2003 São Paulo/SP, 25 de abril de 2003

ASSUNTO: Divergência de contabilização na postagem de correspondências nos dias 11 e 12/04/03

À
PIETOSOS COMÉRCIO E REPRES. LTDA. (ACF/Brasilândia)
A/C Lourdes Serralheiro Ortis e/ou Márcia Rodrigues Cardoso
Rua Parapuã, 1932 – Vila Brasilândia – São Paulo/SP
02831-970

Prezada (s) Senhora (s):

Dando continuidade aos trabalhos afetos a esta Gerência de Inspeção (GINSP) e considerando a necessidade de maiores esclarecimentos sobre o assunto em epígrafe, vimos convidar V.Sas. a comparecer no Edifício Sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional Metropolitana, localizado na Rua Mergentaler, 598 – Bloco II, 20.º andar – CEP 05311-900, bairro Jaguaré, São Paulo/Capital, no dia 28/04/03 às 09h00.

Atenciosamente,

Mikio Kamiya
Gerente de Inspeção/GINSP/SPM

Recebi a primeira via da presente carta.

_____

São Paulo/SP, _____/_____/_____

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0097
3515.13
Doc.

DOCUMENTOS – D0952603

GINSP FL. 105 DR/SPM

TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA: CARLOS PIETOSO

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e três, nas dependências da Gerência de Inspeção/SPM, presente o Inspetores Regionais que assinam o presente termo, compareceu à convite, de forma espontânea, o Sr. Carlos Pietoso, brasileiro, casado, procurador da Empresa Pietosos Comércio e Representações Ltda. (ACF Brasilândia), com sede a rua Parapuã, 1932 – Vila Brasilândia, São Paulo/Capital, CEP 02831-970, o qual exerce a função de Gerente Operacional da referida ACF, nascido aos 19/12/1960, filho de Domingos Pietoso e Maria Magdalena Serralheiro Pietoso, portador da carteira de identidade RG/SSP-SP n.º 12.197.656-7, CPF n.º 255.857.588-02 , residente a rua Nereu Rangel Pestana, 36 bairro, Vila Brasilândia/SP, CEP 02831-001, que doravante será denominado como declarante, para prestar esclarecimentos a respeito das divergências contábeis apresentadas nas cargas postais efetivamente postadas na Agência de Correios Franqueada Brasilândia em 11 e 12/04/03 e expedidas para o Centro de Tratamento de Cartas Vila Maria (CTC V. Maria) entre os dias 11, 12 e 14/04/03, conferidas exaustivamente pela Gerência de Atendimento/ECT/DR/SPM (GERAT) e conciliada com o que foi contabilizado nos Movimentos Financeiros de Máquinas de Franquear das máquinas de franquear utilizadas para franqueamento dos objetos de correspondência dos clientes: caixa postal 4186, CEP 01061-970-SP, Valor Capitalização, Alumni, Sérgio Gaz Modas, Correio Braziliense, Caixa postal 41644-4 – CEP 05422-970, All-Tech, Dist. Navarro de Med. Ltda., Pontox, Revista Nascente, Contmatic Phoenix, SIPI, G Bousch, Congress, CHD Comercial, etc., cujas xerocópias, neste momento, estão sendo apresentadas ao declarante, quando por ocasião dos franqueamentos dos objetos de correspondência acima citados, foram utilizadas as máquinas de franquear da marca Pitney Bowes matr. n.º 68.230 e fabricação 50.957-D e a de matr. 69.525, fabricação 62.997-D, sendo que conforme os termos de contagens exaustivas elaborados no período de apuração ocorrido nos dias 11,12 e 14/04/03, apurou-se, que em 11 e 12/04/03 que foram expedidos pela ACF e conferidos pelos empregados da ECT, 28.769 (vinte oito mil setecentos e sessenta e nove) objetos de correspondência franqueados através da máquina de franquear de matrícula 68.230, todos datados em 11/04/03, perfazendo-se um total no valor de R$ 30.942,24 (trinta mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte quatro centavos), enquanto que no Movimento Mensal de Máquina de Franquear (MMMF), documento este oficial da ECT para registros contábeis dos valores utilizados para franqueamento de correspondências através das máquinas de franquear, a ACF, a contabilizou e registrou em 11/04/03 no referido documento o valor de R$ 17.441,53 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinqüenta e três centavos), apresentado uma diferença a menor entre o apurado e contabilizado no valor de R$ 13.500,71 (treze mil e quinhentos reais e setenta e um centavos); para a máquina de matrícula 69.525, apurou-se, que no mesmo período (11e 12/04/03), que foram expedidos pela ACF e conferidos pelos empregados da ECT, 69.489 (sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove) objetos de correspondência, todos datados em 11/04/03, apurando-se o valor de R$ 33.921,48 (trinta e três mil, novecentos e vinte um reais e quarenta e oito centavos), enquanto no MMMF a ACF contabilizou registrou em 11/04/03 o valor de R$ 5.294,80 (cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), apresentando uma diferença a menor no valor de R$ 28.626,68 (vinte e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos).Quanto as apurações referente ao dia 12/04/03 (após as 12h00) e encerramento no dia

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls: 3515 Doc:

INSP FL 106 DR/SPM

14/04/03, apurou-se que foram expedidos pela ACF e conferidos pelos empregados da ECT, 53.017 (cinqüenta e três mil e dezessete) objetos de correspondência franqueados pela máquina de franquear de matrícula 68.230, todos datados em 12/04/04, apurando-se o valor de R$ 50.528,48 (cinqüenta mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), enquanto que no Movimento Mensal de Máquina de Franquear (MMMF), a ACF contabilizou e registrou em 12/04/03 o valor de R$ 12.578,41 (doze mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos), apresentando uma diferença a menor entre o apurado e o contabilizado no valor de R$ 37.950,07 (trinta e sete mil, novecentos e cinqüenta reais e sete centavos), das apurações relativas ao mesmo período acima, referente aos objetos franqueados através da máquina de franquear de matr. 69.525, apurou-se que foram expedidos pela ACF e conferidos pelos os empregados da ECT, um total de 15.242 (quinze mil, duzentos e quarenta e dois) objetos de correspondência, todos datados em 12/04/03, apurando-se o valor de R$ 11. 630,85 (onze mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos), enquanto que no MMMF a ACF contabilizou registrou em 12/04/03 o valor de R$ 4.731,30 (quatro mil, setecentos e trinta e um reais e trinta centavos), apresentando uma diferença a menor entre o apurado e o contabilizado no valor de R$ 6.899,55 (seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinqüenta e cinco centavos), que em resumo concluiu-se que a ACF no período em que ocorreu a apuração (11 a 14/04) expediu 166.517 (cento e sessenta e seis, quinhentos e dezessete) objetos de correspondência, que cujas somas de seus valores faciais totalizou o valor de R$ 127.023,05 (cento e vinte e sete mil, vinte três reais e cinco centavos), enquanto que no mesmo período a somatória contabilizada e registrada nos Movimentos Mensais de Máquina de Franquear perfaz o valor de R$ 40.046,04 (quarenta mil, quarenta e seis reais e quatro centavos), apresentado uma diferença a menor entre o apurado e o contabilizado no período o valor de R$ 86.977,01 (oitenta e seis mil, novecentos e setenta e sete reais e um centavo), sendo que no término das apurações os valores e quantidades foram considerados corretos pelo procurador da Agência de Correios Franqueada Brasilândia (ACF Brasilândia), Sr. Carlos Pietoso, que assinou o Termo de Conferência de Carga Postal em 14/04/03, nas dependências do Centro de Tratamento de Cartas Vila Maria/ECT/DR/SPM, juntamente com e seu acompanhante, Sr. Rafael Cardoso Pietoso, que também assinou o referido documento, na condição de testemunha, documento este que também está sendo apresentado ao declarante nesta data; DECLAROU QUE: parte dessas correspondências foram franqueadas antecipadamente durante a primeira quinzena de abril e foram expedidas nos dias 11 e 12/04/03 por motivo de exigências dos clientes (Congress, ABN e TIM companhia Telefônica Celular) e devido a ACF dispor de apenas 03 máquinas de franquear, sendo que uma delas trata-se de modelo antigo que não permite o franqueamento com agilidade, que pode ser denotado pelo Movimento Mensal de Máquinas de Franquear, que pouco essa máquina foi utilizada durante a quinzena, utilizando com mais freqüência as de matrículas 68230 e 69.525; Que a ACF realizou franqueamentos dos objetos de correspondências dos clientes Congress, ABN e TIM antecipadamente com datas de postagem entre os dias 11 e 12/04/03; Que as correspondências retiradas para postagem no endereço do cliente Congress, foram feitas pelo próprio declarante, em um único lote para postagem em 12/04/03, todavia, o declarante não sabe precisar a data da retirada, porém, informa que possui documento (requisição de retirada) que consta a data e quantidade de objetos retirados se prontificando em apresenta-lo aos Inspetores da Gerência de Inspe-

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0470
Fls. Nº
3515-13
Doc.

INSP FL 102 DR/SPM

ção/ECT/SPM, até a data de 30/04/03; Que com relação as correspondências do cliente ABN, o declarante esclarece que durante a primeira quinzena de abril, a ACF recebeu três lotes de correspondências, que todos os lotes foram acompanhados de Notas Fiscais, e as correspondências foram franqueadas antecipadamente com data de 11/04/03, sendo que as Notas Fiscais o declarante também irá colocar a disposição; quanto as correspondências do cliente TIM Telefonia Celular, a ACF recebeu um único lote de aproximadamente 12.500 correspondências, as quais também foram franqueadas antecipadamente com data de 11/04/03, da mesma forma o declarante não sabe precisar a data em que a ACF recebeu esses objetos e que executou o franqueamento, mas informa que possui Nota Fiscal, que comprovam a data de recebimento/franqueamento e quantidade de objetos, se propondo inclusive a também disponibilizar o documento de remessa aos inspetores; Que a ACF possui nas dependências da ACF uma área destinada para manuseio de correspondências, mas como as correspondências dos clientes Congress, ABN e TIM não sofrem manuseio por parte da ACF, pois, inclusive os objetos desses clientes que foram franqueados antecipadamente com data de 11 e 12/04/03, permaneceram armazenados na área de manuseio da ACF que chegasse a data aprazada, ou seja, nos dias 11 e 12/4/03, para envio à EC[illegible]ara encaminhamento ao tratamento e a distribuição domiciliária; Que, dentre os recibos de venda de produtos (RVPs) entregues pelo declarante à ECT, os referentes aos clientes CONGRESS, ABN e TIM não foram apresentados, entretanto fica acertado entre as partes que tais recibos serão posteriormente colocados à disposição para eventuais consultas; Que também o declarante concorda em colocar à disposição a máquina de franquear matrícula 69525, fabricação 2997-D, P.Bowes, para análise técnica por parte da ECT; Que o declarante está recebendo uma cópia da presente declaração; Que as declarações foram prestadas de livre e espontânea vontade. Como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, encerramos o presente termo que, após lido e achado conforme, segue assinado pelos presentes em três vias de igual teor. XXXXXX

CARLOS PIETOSO
DECLARANTE

MARCOS FRANCISCO DIAS BERNARDES
INSPETOR REGIONAL

NELSON RIBOLDI JUNIOR
INSPETOR REGIONAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0003293
3515 . 13
Doc:

máquina de franquear de matrícula 68.230, todos datados em 12/04/04, apurando-se o valor de R$ 50.528,48 (cinqüenta mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), enquanto que no Movimento Mensal de Máquina de Franquear (MMMF), a ACF contabilizou e registrou em 12/04/03 o valor de R$ 12.578,41 (doze mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos), apresentando uma diferença a menor entre o apurado e o contabilizado no valor de R$ 37.950,07 (trinta e sete mil, novecentos e cinqüenta reais e sete centavos), das apurações relativas ao mesmo período acima, referente aos objetos franqueados através da máquina de franquear de matr. 69.525, apurou-se que foram expedidos pela ACF e conferidos pelos os empregados da ECT, um total de 15.242 (quinze mil, duzentos e quarenta e dois) objetos de correspondência, todos datados em 12/04/03, apurando-se o valor de R$ 11. 630,85 (onze mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos), enquanto que no MMMF a ACF contabilizou registrou em 12/04/03 o valor de R$ 4.731,30 (quatro mil, setecentos e trinta e um reais e trinta centavos), apresentando uma diferença a menor entre o apurado e o contabilizado no valor de R$ 6.899,55 (seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinqüenta e cinco centavos), que em resumo, concluiu-se que a ACF no período em que ocorreu a apuração (11 a 14/03) expediu 166.517 (cento e [illegible]senta e seis, quinhentos e dezessete) objetos de correspondência, que cujas s[illegible]as de seus valores faciais totalizou o valor de R$ 127.023,05 (cento e vinte e [illegible] mil, vinte três reais e cinco centavos), enquanto que no mesmo período a somatória contabilizada e registrada nos Movimentos Mensais de Máquina de Franquear perfaz o valor de R$ 40.046,04 (quarenta mil, quarenta e seis reais e quatro centavos), apresentado uma diferença a menor entre o apurado e o contabilizado no período o valor de R$ 86.977,01 (oitenta e seis mil, novecentos e setenta e sete reais e um centavo), sendo que no término das apurações os valores e quantidades foram considerados corretos pelo procurador da Agência de Correios Franqueada Brasilândia (ACF Brasilândia), Sr. Carlos Pietoso, que assinou o Termo de Conferência de Carga Postal em 14/04/03, nas dependências do Centro de Tratamento de Cartas Vila Maria/ECT/DR/SPM, juntamente com e seu acompanhante, Sr. Rafael Cardoso Pietoso, que também assinou o referido documento, na condição de testemunha, documento este que também está sendo apresentado ao declarante nesta data, e que conflitam com as informações constantes nos 03 (três) Termos de Ocorrências de n.ºs 07/03, 08/03 e 09/03, que foram lavrados nas dependências da ACF nos dias 08, 09 e 10/04/03 respectivamente, e assinados pela sócia-proprietária da franqueada, Sra. Márcia Regina Rodrigues Cardoso, sobre a inexistência de correspondências franqueadas antecipadamente com data para postagem e encaminhamento posterior, Declara que: tomou conhecimento das lavraturas dos Termos de Ocorrências nas dependências da ACF, porém continua afirmando que parte do objetos de correspondência já haviam sido franqueados antecipadamente; que houve, quando da ocorrência das lavraturas dos Termos, foi "omissão" de informação por parte da sócia-proprietária da ACF, Sra. Márcia Regina Rodrigues Cardoso, que com receio de estar infringindo as cláusulas contratuais do Contrato de Franquia Empresarial assinado entre a ACF e a ECT e sofrer sanções administrativas negou a existência de objetos já franqueados antecipadamente, e que tais correspondências, expedidas nos dias 11 e 12/04/03, segundo o declarante foram franqueadas nos decorrer da quinzena, entretanto, não se encontravam armazenadas nas dependências da Franqueada, mas sim em um salão localizado no mesmo terreno da ACF, mas com entrada independente e com acesso restrito a visitantes, que só podem visitá-lo

BOS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0050
Doc.:

GINST FL. 10 DR/SPM

com autorização por parte dos responsáveis; Que declarante acrescenta que esse prédio, onde as correspondências franqueadas estavam armazenadas, não faz parte das dependências da ACF Brasilândia, por isso, não haviam como tais objetos terem sido detectados pelo supervisor de máquinas de franquear, Sr. Gilberto Brone, mesmo porque, conforme dito anteriormente, o acesso aquele local é restrito; Que o declarante acrescenta ainda que no dia 10/04/03, recebeu do cliente ABN, por volta das 16h00, aproximadamente 9.131 (nove mil, cento e trinta um) objetos de correspondências, e que franqueou esses objetos com data de 11/04/03, porém somente realizou o seus encaminhamentos no dia 14/04/03; que os franqueamentos dessas correspondências foram acompanhadas pelo supervisor de máquinas de franquear, Sr. Gilberto Brone, vez que estão de acordo com os controles de postagem que foram feitos pelo supervisor; Que o declarante reconhece que se não houvesse a omissão de informação por parte da sócia-proprietária, Sra. Márcia Regina Rodrigues Cardoso, não haveria gerado todo o trabalho de conferência e retenção das correspondências por parte da ECT, bem como, declara estar ciente que em caso de não comprovação de que não há divergência contábil entre o valor apurado pela ECT e o efetivamente contabilizado pela AC[illegible]tará passível de responsabilização do valor da diferença, acrescido de atua[illegible]ção monetária; Que o declarante está recebendo uma cópia da presente declara[illegible]o; Que as declarações foram prestadas de livre e espontânea vontade. Como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, encerramos o presente termo que, após lido e achado conforme, segue assinado pelos presentes em três vias de igual teor. XXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CARLOS PIETOSO
DECLARANTE

MARCOS FRANCISCO DIAS BERNARDES
INSPETOR REGIONAL

NELSON RIBOLDI JUNIOR
INSPETOR REGIONAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0003301
Fls. Nº
3515.13
Doc:

empresa brasileira de correios e telégrafos

CORREIOS

GINSP FL. 111 DR/SPM

CT/SINS/SUISP/GINSP/SPM-00014/2003

São Paulo/SP, 05 de maio de 2003.

ASSUNTO: Divergência de contabilização na postagem de correspondências nos dias 11 e 12/04/03

À
PIETOSOS COMÉRCIO E REPRES. LTDA. (ACF/Brasilândia)
A/C Lourdes Serralheiro Ortis e/ou Márcia Rodrigues Cardoso
Rua Parapuã, 1932 – Vila Brasilândia – São Paulo/SP
02831-970

Prezadas Senhoras

Dando continuidade aos trabalhos relativos ao assunto em epígrafe, e considerando a necessidade de análise de outros documentos de controle para conclusão das apurações, solicitamos dessa enviar/disponibilizar cópias dos Recibos de Venda de Produtos referentes as postagens dos clientes: Congress, ABN e TIM ocorridas na primeira quinzena de abril/2003, bem como as notas fiscais de remessas e/ou requisição de retirada das cargas postais desses clientes, as quais ficaram pendentes de entrega a esta gerência de inspeção até 30/04/03, pelo que o prazo concedido a essa não foi cumpr.

Além dos documentos acima citados, solicitamos também a disponibilização e entrega a esta gerência de inspeção da cópia da procuração que formaliza o Sr. Carlos Pietoso como representante da franqueada, Planilhas de Controle Internos de Máquinas de Franquear, (todas as máquinas) do período de 01 a 012/04/2003, e entrega da máquina de franquear de matrícula 69.525 para exame pericial.

Lembrando que a não entrega dos documentos, a não justificação ou o não acatamento das justificativas apresentadas, não impedem o prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

Marcos Francisco Dias Bernardes,
Inspetor Regional/GINSP/SPM

Recebi a primeira via da presente carta.

Nome: MÁRCIA REGINA RODRIGUES CARDOSO

Ass: Márcia Regina Rodrigues Cardoso

RG: 12.146.406-2

Horas: 12:00 horas

Data: 05 / 05 / 2003

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0103
3515.13
Doc:

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPM
Rua Mergenthaler, 592 - Bloco II - 20º andar - Vila Leopoldina - São Paulo/SP - 05311-970
Telefones: (0**11) 3838-8005/8008/8009/8010 - FAX: 3838-8002/8011
D0961403

MAQUINA - VELHA - 68230

DATA	CLIENTE	CARGA INICIAL	CARGA FINAL	USO	QUANTIDADE	VALOR	FIXO	MÓVEL	RECIBO S/N
04/04	ABN	22.497.95	17.533.05	4.959.90	11022	0 45	1749.082.05	1.754.041.05	N
05/04	CONGRESS	17.533.05	14.053 05	3.485.00	2.050	1.70 ✓	1.754.041.05	1.757.526.05	N
08/04	VIVO	12.249.39	7.338.89	4.910 50	10.890	0.45	1.757.241.61	1.764.151.11	S
08/04	UFO	7.338.89	6.634.24	754.65	1.677	0.45	1764.151.11	1.764.915.76	S
08/04	UFO	6.634.24	6-231.04	403 20	672	0.60	1.764.915.76	1.765.318.96	S
08/04	6 BUCH	6.231.04	6.129.34	101 70	226	0.45	1.765.318.96	1.765.420.66	S
09/04	CONEXÃO	6.055.29	4.426.39	1628.90	2.327.	0.70	1.765.524.31	1.767.153.61	S
09/04	ATOMIC	4.426.39	3.266.74	1159.65	2577	0.45	1.767.153.61	1.768.313.26	S
11/04	CONGRESS	20.729.39	14.610.49	6.128.90	3 6005	1.70 ✓	1.770.940.61	1.776.989.54	N
11/04	TIM	14.610.49	11 010.49	3.600.00	6000 •	0.60	1.776.989.54	1.780.589.54	N
11/04	ALUMINI	11.010.49	8.521.69	2.488.80	4148 ✓	0.60	1.780.589.54	1.783.058.34	N
11/04	SERGIO GAZ	8 521.69	6 277.99	2.243.70	4986 ✓	0.45	1.783.058.34	1.785.302.04	S
11/04	ROUTO «	6.277.99	5.206.09	1.071 90	2 382	0.45	1785. 302.04	1.786.373.91	S
11/04	11 11	5.206.09	3 951.34	1.254.75	1145	1.05	1786.373.91	1.787.628.66	S
12/04	U. CAPITALIZAÇÃO	23 297.86	13 943.46	9.354.40	2126	4.40	1.787.282.14	1.796.636.54	N
12/04	CONTINATIC	13.943.46	11.845.28	2.098.20	1 614	1.30	1.796.636.54	1.798.734.74	N
14/04	CONTINENTAL	10.719.45	10.379.95	339.50	265 ✓	1.30	1800.860.55	1.801 205.05	S

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 3515
Doc. 13

GINSP FL. 112 DRSPM

Máquina NOVA - 60525

DATA	CLIENTE	CARGA INICIAL	CARGA FINAL	USO	QUANTIDADE	VALOR	FIXO	MÓVEL	RECIBO S/N
01/04	U. CAPITALIZAÇÃO	24.271.06	23.096.26	1.174.80	267	4.40	1.471.428.94	1.472.603.74	S
01/04	" "	23.096.26	22.993.36	102.90	21	4.90	1.472.606.74	1.472.709.64	S
01/04	LARMOD	22.993.36	19.638.06	3.355.30	2.314	1.45	1.472.766.64	1.476.061.94	S
01/04	ARCO VERDE	19.638.06	18.540.50	1.097.55	2.439	0.45	1.476.061.94	1.477.159.49	S
02/04	U. CAPITALIZAÇÃO	19.496.94	19.241.74	255.20	58	4.40	1.477.203.06	1.477.458.26	S
02/04	" "	19.241.74	18.643.94	597.80	122	4.90	1.477.458.26	1.478.056.06	S
02/04	UNU	18.643.94	9.803.74	7.840.20	13.067	0.60	1.478.056.06	1.485.896.26	S
02/04	CEMAN UFO	9.803.74	9.354.64	449.10	998	0.45	1.485.896.26	1.486.345.36	S
02/04	" "	9.354.64	8.838.64	516.00	860	0.60	1.486.345.36	1.486.861.36	S
02/04	FARMAC	8.838.64	8.408.44	430.20	717	0.60	1.486.861.36	1.487.291.52	S
02/04	CEMAN KLASS	8.408.44	8.201.44	207.00	460	0.45	1.487.291.52	1.487.498.56	S
02/04	FMU	8.201.44	6.758.87	1.442.57	797	1.81	1.487.498.56	1.488.941.13	S
03/04	ABN	6.726.52	3.131.92	3.594.60	7.988	0.45	1.488.943.48	1.492.538.08	N
04/04	ABN	23.131.92	19.435.17	3.696.75	8.215	0.45	1.492.538.08	1.496.234.83	N
05/04	CONGRESS	18.348.09	13.203.89	5.144.20	3.026	1.70	1.499.351.91	1.502.496.11	
05/04	ABN	13.203.89	7.982.36	5.221.35	11.603	0.45	1.502.496.11	1.507.717.46	
08/04	U CAPITALIZAÇÃO	7.982.36	4.699.36	3.283.00	670	4.90	1.507.717.46	1.511.000.46	
08/04	" "	4.699.36	4.232.96	466.40	106	4.40	1.511.000.46	1.511.466.86	
09/04	U. CAPITALIZAÇÃO	22.035.36	19.990.76	3.044.60	692	4.40	1.513.664.54	1.516.709.24	
09/04	UFO	19.990.76	17.976.91	1.013.85	2.253	0.45	1.516.709.24	1.517.723.09	
09/04	UNU	17.976.91	17.371.66	605.25	1.345	0.45	1.517.723.09	1.518.328.34	
10/04	ABN	16.891.52	12.762.57	4.128.95	9.131	0.45	1.518.328.34	1.522.947.43	
10/04	UNU	12.762.57	7.362.57	5.400.00	12.000	0.45	1.522.947.43	1.528.347.43	

RQ 08/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 1303
Doc. 13

GINSP FL. 1130 DRSP/PMD

MADINA LOJA 69225

DATA	CLIENTE	CARGA INICIAL	CARGA FINAL	USO	QUANTIDADE	VALOR	FIXO	MÓVEL	RECIBO S/N
12/04	CONTINENTAL	20.059.67	18.893.27	2.065.60	869	2.40	1534.741.13	1.536.806.73	
12/04	11	18.893.27	17.494.17	1.389.10	958	1.45	1.536.806.73	1.538.215.83	
17/04	11	17.494.17	16.290.77	1.193.40	702	1.70	1538 215.83	1.539.409.23	
14/04	SIPI	16.227.57	14.366.27	1.961.50	2.659 ✓	0.70	1.539.432.73	1.541.393.73	
14/04	ABN	14.366.27	11.853.47	2.512.80	5.584 ✓	0.45	1.541.393.73	1543.846.53	13/4/4
15/04	TIM	21.853.47	19.384.47	2.469.00	4.115	0.60	1.543.846.53	1546.315.53	✓
15/04	TIM	19.384.47	15.474.27	3.910.20	6.517	0.60	1.546.315.53	1550.225.73	✓

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 0213
Doc. 15.13

GINSP FL. 114 DR/SPM

GINSP FL. 115 DR/SPM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | Serie: B | Numero: 241.777 | CORREIOS

Unidade da ECT: ACF BRASILANDIA — Inscrio-CNPJ: 68.121.482/0001-71

Razo Social ou Denominao do Cliente: VALOR CAPITALIZACAO S/A — Inscrio-CNPJ: 02.359.130/0001-40

Nome do Representante: NOACIR PAVONI — Inscrio CPF:

QTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	VALOR
274	S.ESTAMP.REG/AR 2.PORTE 4.40	1.205,60
35	S.ESTAMP.REG/AR 3.PORTE 4.90	171,50

BRASILANDIA - SÃO PAULO - SPM

Valor por Extenso: UM MIL, TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS .....

VALOR TOTAL: 1.377,10

Assinatura do Funcionario:

Data: 03/04/2003

75150060-7 1è Via: CLIENTE 2è Via: Arquivo ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0003515
Fls. Nº
Doc: 13

GINSP FL 116 DR/SPM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | Serie: B | Numero: 241.860 | CORREIOS

Unidade da ECT: ACF BRASILANDIA | Inscrio-CNPJ: 68.121.482/0001-71

Razo Social ou Denominao do Cliente: CEMAV | Inscrio-CNPJ:

Nome do Representante: VNU | Inscrio CPF:

QTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	VALOR
12000	SELO ESTAMPADO IMPRESSO 0.45	5.400,00

BRASILÂNDIA - SÃO PAULO - SPM - 10ABR03

Valor por Extenso: CINCO MIL, QUATROCENTOS REAIS .....) | VALOR TOTAL: 5.400,00

Assinatura do Funcionario | Data: 10/04/2003

75150060-7 1è Via: CLIENTE 2è Via: Arquivo ACF

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | Serie: B | Numero: 241.861 | CORREIOS

Unidade da ECT: ACF BRASILANDIA | Inscrio-CNPJ: 68.121.482/0001-71

Razo Social ou Denominao do Cliente: CEMAV | Inscrio-CNPJ:

Nome do Representante: CHEERS | Inscrio CPF:

QTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	VALOR
598	SELO ESTAMPADO IMPRESSO 0.45	269,10

BRASILÂNDIA - SÃO PAULO - SPM - 10ABR03

Valor por Extenso: DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS) | VALOR TOTAL: 269,10

Assinatura do Funcionario | Data: 10/04/2003

75150060-7 1è Via: CLIENTE 2è Via: Arquivo ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0053307
Fls. Nº
3515.13
Doc:

GINSP
FL. 117
DR/SPM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — Serie: B — Numero: 241.864 — CORREIOS

Unidade da ECT: ACF BRASILANDIA — Inscrio-CNPJ: 68.121.482/0001-71

Razo Social ou Denominao do Cliente: CEMAV — Inscrio-CNPJ:

Nome do Representante: BANCO REAL — Inscrio CPF:

QTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	VALOR
9131	SELO ESTAMPADO IMPRESSO 0.45	4.108,95

BRASILÂNDIA - SÃO PAULO - SPM - 10ABR03

Valor por Extenso: QUATRO MIL, CENTO E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS .....

VALOR TOTAL: 4.108,95

Assinatura do Funcionario:

Data: 10/04/2003

75150060-7 1è Via: CLIENTE 2è Via: Arquivo ACF

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — Serie: B — Numero: 241.865 — CORREIOS

Unidade da ECT: ACF BRASILANDIA — Inscrio-CNPJ: 68.121.482/0001-71

Razo Social ou Denominao do Cliente: CEMAV — Inscrio-CNPJ:

Nome do Representante: DURVAL DISCO — Inscrio CPF:

QTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	VALOR
444	SELOS ESTAMPADOS 1 PORTE 0.60	266,40

BRASILÂNDIA - SÃO PAULO - SPM -

Valor por Extenso: DUZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS .....

VALOR TOTAL: 266,40

Assinatura do Funcionario:

Data: 10/04/2003

75150060-7 1è Via: CLIENTE 2è Via: Arquivo ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0013308
Fls. Nº
Doc: 15.13

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — Serie: B — Numero: 241.929 — CORREIOS

Unidade da ECT: ACF BRASILANDIA — Inscrio-CNPJ: 68.121.482/0001-71

Razo Social ou Denominao do Cliente: CEMAV — Inscrio-CNPJ:

Nome do Representante: VNU — Inscrio CPF:

QTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	VALOR
7	SELO ESTAMPADO IMPRESSO 0.45	3,15
6	SELOS EST INTERNACIONAL 1.50	9,00
26	SELOS EST INTERNACIONAL 1.30	33,80
130	SELOS EST INTERNACIONAL 1.00	130,00
48	SELOS EST INTERNACIONAL 1.45	69,60

Valor por Extenso: DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS .....

VALOR TOTAL: 245,55

Assinatura do Funcionario

Data: 11/04/2003

BRASILANDIA - SÃO PAULO - SPM - 11 ABR 03

75150060-7 1è Via: CLIENTE 2è Via: Arquivo ACF

GINSP FL. 118 DR/SPM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — Serie: B — Numero: 241.930 — CORREIOS

Unidade da ECT: ACF BRASILANDIA — Inscrio-CNPJ: 68.121.482/0001-71

Razo Social ou Denominao do Cliente: CEMAV — Inscrio-CNPJ:

Nome do Representante: VNU — Inscrio CPF:

QTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	VALOR
68	SELOS EST INTERNACIONAL 1.10	74,80

Valor por Extenso: SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS .....)

VALOR TOTAL: 74,80

Assinatura do Funcionario

Data: 11/04/2003

BRASILANDIA - SÃO PAULO - SPM - 11 ABR 03

75150060-7 1è Via: CLIENTE 2è Via: Arquivo ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0303
3515.13
Doc:

GINST
FL. 1193
DR/SPM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — Serie: B — Numero: 242.067 — CORREIOS

Unidade da ECT: ACF BRASILANDIA — Inscrio-CNPJ: 68.121.482/0001-71

Razo Social ou Denominao do Cliente: PARTICULAR

Nome do Representante: PONTO X — Inscrio CPF:

QTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	VALOR
2382	SELO ESTAMPADO IMPRESSO 0.45	1.071,90
1195	SELO ESTAMPADO IMPRESSO 1.05	1.254,75

Valor por Extenso: DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS .....

VALOR TOTAL: 2.326,65

Assinatura do Funcionario

Data: 11/04/2003

75150060-7 1è Via: CLIENTE 2è Via: Arquivo ACF

SAO-BRASILANDIA-SAO PAULO-SPM * 11 ABR 03

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — Serie: B — Numero: 242.068 — CORREIOS

Unidade da ECT: ACF BRASILANDIA — Inscrio-CNPJ: 68.121.482/0001-71

Razo Social ou Denominao do Cliente: DISTRIB.NAVARRO DE MEDICAMENTOS LTDA. — Inscrio-CNPJ: 63.957.302/0001-72

Nome do Representante: CARLOS ROBERTO NAVARRO — Inscrio CPF:

QTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	VALOR
1386	SELO ESTAMPADO IMPRESSO 0.45	623,70

Valor por Extenso: SEISCENTOS E VINTE E TRES REAIS E SETENTA CENTAVOS .....

VALOR TOTAL: 623,70

Assinatura do Funcionario

Data: 11/04/2003

75150060-7 1è Via: CLIENTE 2è Via: Arquivo ACF

SAO-BRASILANDIA-SAO PAULO-SPM * 11 ABR 03

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0171310
Doc: 5.13

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — Serie: B — Numero: 242.069 — CORREIOS

Unidade da ECT: ACF BRASILANDIA — Inscrio-CNPJ: 68.121.482/0001-71

Razo Social ou Denominao do Cliente: CEMAV — Inscrio-CNPJ:

Nome do Representante: SERGIO GAZ — Inscrio CPF:

QTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	VALOR
4986	SELO ESTAMPADO IMPRESSO 0.45	2.243,70

Valor por Extenso: DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E SETENTA CENTAVOS .....

VALOR TOTAL: 2.243,70

Assinatura do Funcionario:

Data: 11/04/2003

75150060-7 1è Via: CLIENTE 2è Via: Arquivo ACF

BRASILANDIA-SÃO PAULO-SPM

17º GINSP FL. 120 DR/SPM

Nº contabilização

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 0311
3515.13
Doc:

121

GINSP/DR/SPM FL. 121

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | Serie: B | Numero: 242.070 | CORREIOS

Unidade da ECT: ACF BRASILANDIA | Inscrio-CNPJ: 68.121.482/0001-71

Razo Social ou Denominao do Cliente: CEMAV | Inscrio-CNPJ:

Nome do Representante: SIPI | Inscrio CPF:

BRASILÂNDIA - SÃO PAULO - SPM - 14 ABR 03

QTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	VALOR
2659	SELO ESTAMPADO IMPRESSO 0.70	1.861,30

Valor por Extenso: UM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS .....

VALOR TOTAL: 1.861,30

Assinatura do Funcionario

Data: 14/04/2003

75150060-7 1è Via: CLIENTE 2è Via: Arquivo ACF

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | Serie: B | Numero: 242.071 | CORREIOS

Unidade da ECT: ACF BRASILANDIA | Inscrio-CNPJ: 68.121.482/0001-71

Razo Social ou Denominao do Cliente: CEMAV | Inscrio-CNPJ:

Nome do Representante: BANCO REAL | Inscrio CPF:

BRASILÂNDIA - SÃO PAULO - SPM - 14 ABR 03

QTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	VALOR
5584	SELO ESTAMPADO IMPRESSO 0.45	2.512,80

Valor por Extenso: DOIS MIL, QUINHENTOS E DOZE REAIS E OITENTA CENTAVOS .....

VALOR TOTAL: 2.512,80

Assinatura do Funcionario

Data: 14/04/2003

75150060-7 1è Via: CLIENTE 2è Via: Arquivo ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0312

3515.13

Doc:

R$ 4,50

122

GINSP FL. 122 DR/SPM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS — \\\\ ////////// \\\\ CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | Serie: B | Numero: 242.072

Unidade da ECT: ACF BRASILANDIA — Inscrio-CNPJ: 68.121.482/0001-71

Razo Social ou Denominao do Cliente: VALOR CAPITALIZACAO S/A — Inscrio-CNPJ: 02.359.130/0001-40

Nome do Representante: — Inscrio CPF:

QTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	VALOR
58	SELOS ESTAMPADOS 1 PORTE 0.60	34,80
2010	S.ESTAMP.REG/AR 2.PORTE 4.40	8.844,00
116	S.ESTAMP.REG/AR 3.PORTE 4.90	568,40
1	Caixa Encomenda 01 1.50	1,50

Valor por Extenso: NOVE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS ..... — VALOR TOTAL: 9.448,70

Assinatura do Funcionario: — Data: 15/04/2003

75150060-7 1' Via: CLIENTE 2' Via: Arquivo ACF

R$ 3,50

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS — \\\\ ////////// \\\\ CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | Serie: B | Numero: 242.073

Unidade da ECT: ACF BRASILANDIA — Inscrio-CNPJ: 68.121.482/0001-71

Razo Social ou Denominao do Cliente: SOFTMATIC-SIST AUT. DE INFORMATICA LTDA

Nome do Representante: SOFTMATIC — Inscrio CPF:

QTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	VALOR
5200	SELOS ESTAMPADOS 3 PORTE 1.30	6.760,00
1	CAIXA CE-P03	3,50

Valor por Extenso: SEIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E TRES REAIS E CINQUENTA CENTAVOS ..... — VALOR TOTAL: 6.763,50

Assinatura do Funcionario: — Data: 15/04/2003

75150060-7 1' Via: CLIENTE 2' Via: Arquivo ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0303 13
Fls. Nº
3515.13
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS	Serie B	Numero 242.074	CORREIOS

Unidade da ECT: ACF BRASILANDIA — Inscrio-CNPJ: 68.121.482/0001-71

Razo Social ou Denominao do Cliente: CONGRESS — Inscrio-CNPJ:

Nome do Representante: — Inscrio CPF:

QTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	VALOR
13088	SELOS ESTAMPADOS 5 PORTE 1.70	22.249,60
16	SELOS ESTAMPADOS 1 PORTE 0.60	9,60

Valor por Extenso: VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS .....

VALOR TOTAL: 22.259,20

Assinatura do Funcionario:

Data: 15/04/2003

75150060-7 1' Via: CLIENTE 2' Via: Arquivo ACF

produtos 5 6 5

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

INSPETORIA DR/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0314

3515.13

Doc:

GINSP
FL. 124
DR/SPM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — Serie: B — Numero: 242.141 — CORREIOS

Unidade da ECT: ACF BRASILANDIA — Inscrio-CNPJ: 68.121.482/0001-71

Razo Social ou Denominao do Cliente: CEMAV — Inscrio-CNPJ:

Nome do Representante: BANCO REAL — Inscrio CPF:

QTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	V A L O R
693	SELOS ESTAMPADOS 1 PORTE 0.60	415,80

Valor por Extenso: QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E OITENTA CENTAVOS) — VALOR TOTAL: 415,80

Assinatura do Funcionario — Data: 15/04/2003

75150060-7 — 1' Via: CLIENTE — 2' Via: Arquivo ACF

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — Serie: B — Numero: 242.142 — CORREIOS

Unidade da ECT: ACF BRASILANDIA — Inscrio-CNPJ: 68.121.482/0001-71

Razo Social ou Denominao do Cliente: CEMAV — Inscrio-CNPJ:

Nome do Representante: VNU — Inscrio CPF:

QTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	V A L O R
204	SELOS ESTAMPADOS 4 PORTE 1.45	295,80

Valor por Extenso: DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS ..... — VALOR TOTAL: ~~295,80~~

Assinatura do Funcionario — Data: 15/04/2003

75150060-7 — 1' Via: CLIENTE — 2' Via: Arquivo ACF

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0315
Fls. N
Doc: 15.13

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — Serie: B — Numero: 242.145 — CORREIOS

Unidade da ECT: ACF BRASILANDIA — Inscrio-CNPJ: 68.121.482/0001-71

Razo Social ou Denominao do Cliente: FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS — Inscrio-CNPJ: 63.063.689/0001-13

Nome do Representante: FISP — Inscrio CPF:

QTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	VALOR
2	SELOS ESTAMPADOS 2 PORTE 0.80	1,60

Valor por Extenso: UM REAL E SESSENTA CENTAVOS .....) — VALOR TOTAL: 1,60

Assinatura do Funcionario

Data: 15/04/2003

75150060-7 1' Via: CLIENTE 2' Via: Arquivo ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0113
3515.13
Doc:

CORREIOS
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
GINSP DR/SPM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — Serie: B — Numero: 242.146 — CORREIOS

Unidade da ECT: ACF BRASILANDIA — Inscrio-CNPJ: 68.121.482/0001-71

Razo Social ou Denominao do Cliente: ALUMNI-DIVISAO CULTURAL — Inscrio-CNPJ:

Nome do Representante: — Inscrio CPF:

QTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	VALOR
4148	SELOS ESTAMPADOS 1 PORTE 0.60	2.488,80
12	SELOS ESTAMPADOS 2 PORTE 0.80	9,60
	VALOR TOTAL	2.498,40

Valor por Extenso: DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS .....

Assinatura do Funcionario — Data: 15/04/2003

75150060-7 — 1' Via: CLIENTE — 2' Via: Arquivo ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 0126
3515.13
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

GINSP
DR/SPM

126

R$ 1,35

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — Serie: B — Numero: 242.147 — CORREIOS

Unidade da ECT: ACF BRASILANDIA — Inscrio-CNPJ: 68.121.482/0001-71

Razo Social ou Denominao do Cliente: ABN — Inscrio-CNPJ:

Nome do Representante: — Inscrio CPF:

QTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	VALOR
5	SELO ESTAMPADO IMPRESSO 1.05	5,25
43117	SELO ESTAMPADO IMPRESSO 0.45	19.402,65
4	SELO ESTAMPADO IMPRESSO 0.70	2,80
12	SELO ESTAMPADO IMPRESSO 1.60	19,20
3	SELO ESTAMPADO IMPRESSO 2.15	6,45

Valor por Extenso: DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS ..... — VALOR TOTAL: 19.436,35

Assinatura do Funcionario: — Data: 15/04/2003

75150060-7 1' Via: CLIENTE 2' Via: Arquivo ACF

NF 16.580,55
53.415123

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 318
3515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — Serie: B — Numero: 242.155 — CORREIOS

Unidade da ECT: ACF BRASILANDIA — Inscrio-CNPJ: 68.121.482/0001-71

Razo Social ou Denominao do Cliente: CEMAV — Inscrio-CNPJ:

Nome do Representante: VNU — Inscrio CPF:

QTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	VALOR
1000	SELO ESTAMPADO IMPRESSO 0.45	450,00

Valor por Extenso: QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS .....) — VALOR TOTAL: 450,00

Assinatura do Funcionario

Data: 15/04/2003

75150060-7 1' Via: CLIENTE 2' Via: Arquivo ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 0115
Doc: 3515.13

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

GINSP DR/SPM FL. 128

128

129

GINSP FL. 129 DR/SP

Cemav Encomendas Expressas Ltda.

Logística Distribuição e Mala Direta

Rua Rubens de Souza Araújo, 828 - Cep 05132-000 - V. Mangalot - São Paulo - SP
Tel/Fax: (11) 3903-2110 - E-mail: cemavdesign@uol.com.br

PROTOCOLO DE SAÍDA 5551

Cliente: Banco Real

Material: IMPRESSO

Quantidade: 16.300

Data: 03 / 04 / 03 Hora: _____

Expedidor: ANGELA

Recebedor: _____

Observações: _____

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0003 20

3515 . 13 Doc:

Cemav Encomendas Expressas Ltda.
Logística Distribuição e Mala Direta

Rua Rubens de Souza Araújo, 828 - Cep 05132-000 - V. Mangalot - São Paulo - SP
Tel/Fax: (11) 3903-2110 - E-mail: cemavdesign@uol.com.br

GINSP
FL. 130
DR/SPM

PROTOCOLO DE SAÍDA 5563

Cliente: CONGRESS

Material: CARTA

Quantidade: 5.100

Data: 04 / 04 / 03 Hora: _____

Expedidor: ANGELA

Recebedor: _____

Observações: _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: (Nº) 3 1
3515.13
Doc: _____

Cemav Encomendas Expressas Ltda.
Logística Distribuição e Mala Direta
Rua Rubens de Souza Araújo, 828 - Cep 05132-000 - V. Mangalot - São Paulo - SP
Tel/Fax: (11) 3903-2110 - E-mail: cemavdesign@uol.com.br

GINST FL 131 DR/SPM

PROTOCOLO DE SAÍDA 5565

Cliente: Banco Real

Material: Impresso

Quantidade: 11.800

Data: 05 / 04 / 03 Hora: _____

Expedidor: Angela

Recebedor: _____

Observações: _____

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0003322
Fls. Nº _____
3505.13

Cemav Encomendas Expressas Ltda.
Logística Distribuição e Mala Direta
Rua Rubens de Souza Araújo, 828 - Cep 05132-000 - V. Mangalot - São Paulo - SP
Tel/Fax: (11) 3903-2110 - E-mail: cemavdesign@uol.com.br

GINSP
FL. 132
DR/SP/MJ

PROTOCOLO DE SAÍDA 5578

Cliente: Banco Real

Material: Impresso

Quantidade: 10.000

Data: 10 / 04 / 03 Hora: _____

Expedidor: Andre

Recebedor: _____

Observações: _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0003
Doc: 5.1.13

133

GINSP
FL. 133
DR/SPM

Cemav Encomendas Expressas Ltda.

Logística Distribuição e Mala Direta

Rua Rubens de Souza Araújo, 828 - Cep 05132-000 - V. Mangalot - São Paulo - SP
Tel/Fax: (11) 3903-2110 - E-mail: cemavdesign@uol.com.br

PROTOCOLO DE SAÍDA 5579

Cliente: CONGRESS

Material: CARTA

Quantidade: 3.650

Data: 10 / 04 / 03 Hora:

Expedidor: André

Recebedor:

Observações:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0133

Doc. 3515.13

Cemav Encomendas Expressas Ltda.
Logística Distribuição e Mala Direta
Rua Rubens de Souza Araújo, 828 - Cep 05132-000 - V. Mangalot - São Paulo - SP
Tel/Fax: (11) 3903-2110 - E-mail: cemavdesign@uol.com.br

GINSP
FL. 134
DR/SPM

PROTOCOLO DE SAÍDA 5592

Cliente: CONGRESS

Material: CARTA

Quantidade: 4.330

Data: 11 / 04 / 03 Hora: _____

Expedidor: Andre

Recebedor: _____

Observações: _____

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0325
3515.13
Doc:

Cemav Encomendas Expressas Ltda.
Logística Distribuição e Mala Direta
Rua Rubens de Souza Araújo, 828 - Cep 05132-000 - V. Mangalot - São Paulo - SP
Tel/Fax: (11) 3903-2110 - E-mail: cemavdesign@uol.com.br

133

GINSP FL 135 DR/SPM

PROTOCOLO DE SAÍDA 5600

Cliente: Banco Real

Material: Impresso

Quantidade: 25.000

Data: 12 / 04 / 03 Hora: _____

Expedidor: Angela

Recebedor: _____

Observações: _____

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0003326
3515.13
Doc:

136

GINSP FL. 136 DR/SPM

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO – SPM

PROCESSO/GINSP/SPM-72.0004.00008.03

TERMO DE JUNTADA.

Juntamos ao processo, o (s) seguinte (s) documento (s):

1. Cópia dos Relatórios de Recibos de Venda de Produtos (RVPs), estrutura 83, extraído do Sistema de Conferência de Agências, fornecidos através da Coordenadoria Financeira da REOP/02/Norte/ECT/SPM.

São Paulo/SP, 06 de maio de 2003.

Marcos Francisco Dias Bernardes
Inspetor Regional/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0003327
3515.13
Doc:

B	241763	09/04/2003	12,60		0,00	0,00	0000
		S.ESTAMP.REG/AR 1.PORTE 4.20		Qtde:	03	Valor:	12,60
B	241764	09/04/2003	4,80		0,00	0,00	0000
		S.ESTAMPADOS REG.1.PORTE 2.40		Qtde:	02	Valor:	4,80
B	241765	09/04/2003	26,40		0,00	0,00	0000
		S.ESTAMP.REG/AR 2.PORTE 4.40		Qtde:	06	Valor:	26,40
B	241766	09/04/2003	12,80		0,00	0,00	0000
		S.ESTAMP.REG/AR 2.PORTE 4.40		Qtde:	01	Valor:	4,40
B	241767	09/04/2003	7,20		0,00	0,00	0000
		S.ESTAMPADOS REG.1.PORTE 2.40		Qtde:	03	Valor:	7,20
B	241768	09/04/2003	42,20		0,00	0,00	0000
		S.ESTAMP.REG/AR 2.PORTE 4.40		Qtde:	01	Valor:	4,40
B	241769	09/04/2003	4,20		0,00	0,00	0000
		S.ESTAMP.REG/AR 1.PORTE 4.20		Qtde:	01	Valor:	4,20
B	241770	09/04/2003	24,00		0,00	0,00	0000
		S.ESTAMPADOS REG.1.PORTE 2.40		Qtde:	10	Valor:	24,00
B	241771	09/04/2003	10,15		0,00	0,00	0000
		S.ESTAMP.REG/AR 7.PORTE 5.75		Qtde:	01	Valor:	5,75
B	241772	09/04/2003	4,20		0,00	0,00	0000
		S.ESTAMP.REG/AR 1.PORTE 4.20		Qtde:	01	Valor:	4,20
B	241773	10/04/2003	1,20		0,00	0,00	0002
		ENV SEDEX NAC GDE PLAST 1.20		Qtde:	01	Valor:	1,20
	241774	10/04/2003	1,00		0,00	0,00	0003
		ENV SEDEX NAC MEDIO		Qtde:	01	Valor:	1,00
B	241775	10/04/2003	1,00		0,00	0,00	0006
		ENV SEDEX NAC MEDIO		Qtde:	01	Valor:	1,00
B	241776	10/04/2003	3,50		0,00	0,00	0007
		Caixa Encomenda 03 3.50		Qtde:	01	Valor:	3,50
B	241778	10/04/2003	1,00		0,00	0,00	0011
		ENV SEDEX NAC MEDIO		Qtde:	01	Valor:	1,00
B	241779	10/04/2003	1,50		0,00	0,00	0007
		CAIXA CE-P01		Qtde:	01	Valor:	1,50
B	241780	10/04/2003	10,80		0,00	0,00	0018
		SELO ORDINARIO ACORDEAO 0.60		Qtde:	18	Valor:	10,80
B	241781	10/04/2003	1,25		0,00	0,00	0024
		SELO ORD.S. FRUTAS MAMAO 0,05		Qtde:	01	Valor:	,05
B	241782	10/04/2003	9,00		0,00	0,00	0026
		SELO ORDINARIO ACORDEAO 0.60		Qtde:	15	Valor:	9,00

RELACAO DE R.V.Fs Agencia: 72900784 Data Movim: 01/04/2003

SERIE	NUMERO	DT.EMISSAO	TIPO	VALOR	CONT.INICIAL	CONT.FINAL	ATEND
B	241783	10/04/2003		1,50	0,00	0,00	0022
		Caixa Encomenda 01 1.50		Qtde:	01	Valor:	1,50
B	241784	10/04/2003		1,15	0,00	0,00	0027
		SELO ORD S FRUTAS ABACAXI 0,10		Qtde:	01	Valor:	,10
B	241785	10/04/2003		3,85	0,00	0,00	0000
		SELOS ESTAMPADOS 4 PORTE 1.45		Qtde:	01	Valor:	1,45
B	241786	10/04/2003		7,25	0,00	0,00	0000
		SELO ESTAMPADO IMPRESSO 2.65		Qtde:	01	Valor:	2,65
B	241787	10/04/2003		1,20	0,00	0,00	0000
		SELOS ESTAMPADOS 1 PORTE 0.60		Qtde:	02	Valor:	1,20
B	241788	10/04/2003		0,60	0,00	0,00	0000
		SELOS ESTAMPADOS 1 PORTE 0.60		Qtde:	01	Valor:	,60
B	241789	10/04/2003		0,60	0,00	0,00	0000
		SELOS ESTAMPADOS 1 PORTE 0.60		Qtde:	01	Valor:	,60
B	241790	10/04/2003		1,30	0,00	0,00	0000
		SELOS ESTAMPADOS 3 PORTE 1.30		Qtde:	01	Valor:	1,30
B	241791	10/04/2003		0,60	0,00	0,00	0000
		SELOS ESTAMPADOS 1 PORTE 0.60		Qtde:	01	Valor:	,60
B	241792	10/04/2003		6,00	0,00	0,00	0000
		SELOS ESTAMPADOS 1 PORTE 0.60		Qtde:	10	Valor:	6,00
B	241793	10/04/2003		1,30	0,00	0,00	0000
		SELOS ESTAMPADOS 3 PORTE 1.30		Qtde:	01	Valor:	1,30
B	241794	10/04/2003		3,60	0,00	0,00	0000

GINSP FL. 137 DR/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0073
3515
Doc: 5 . 13

B	241857	10/04/2003	9,20	0,00		0,00	0000
		S.ESTAMP.REG/AR 2.PORTE 4.40		Qtde:	01	Valor:	4,40
B	241858	10/04/2003	7,20	0,00		0,00	0000
		S.ESTAMPADOS REG.1.PORTE 2.40		Qtde:	03	Valor:	7,20
B	241859	10/04/2003	163,95	0,00		0,00	0000
		SELOS ESTAMPADOS 6.PORTE 1.90		Qtde:	01	Valor:	1,90
B	241860	10/04/2003	5.400,00	0,00		0,00	0000
		SELO ESTAMPADO IMPRESSO 0.45		Qtde:	12.000	Valor:	5.400,00
B	241861	10/04/2003	269,10	0,00		0,00	0000
		SELO ESTAMPADO IMPRESSO 0.45		Qtde:	598	Valor:	269,10
B	241862	10/04/2003	79,80	0,00		0,00	0000

RELACAO DE R.V.Ps Agencia: 72900784 Data Movim: 01/04/2003

SERIE	NUMERO	DT.EMISSAO	TIPO	VALOR	CONT.INICIAL	CONT.FINAL	ATEND
		SELO ESTAMP SEED 2 PORTE 0.76		Qtde:	105	Valor:	79,80
B	241863	10/04/2003		38,40	0,00	0,00	0000
		SELOS ESTAMPADOS 2 PORTE 0.80		Qtde:	48	Valor:	38,40
B	241864	10/04/2003		4.108,95	0,00	0,00	0000
		SELO ESTAMPADO IMPRESSO 0.45		Qtde:	9.131	Valor:	4.108,95
B	241865	10/04/2003		266,40	0,00	0,00	0000
		SELOS ESTAMPADOS 1 PORTE 0.60		Qtde:	444	Valor:	266,40
B	241866	10/04/2003		449,80	0,00	0,00	0000
		SELOS ESTAMPADOS 3 PORTE 1.30		Qtde:	346	Valor:	449,80
B	241867	11/04/2003		1,20	0,00	0,00	0003
		ENV SEDEX NAC GDE PLAST 1.20		Qtde:	01	Valor:	1,20
B	241868	11/04/2003		0,10	0,00	0,00	0001
		ENVELOPE COMUM		Qtde:	01	Valor:	,10
B	241869	11/04/2003		0,45	0,00	0,00	0007
		SELO ORDINARIO BANDOLIM 0.45		Qtde:	01	Valor:	,45
B	241870	11/04/2003		1,20	0,00	0,00	0006
		ENV SEDEX NAC GDE PLAST 1.20		Qtde:	01	Valor:	1,20
B	241871	11/04/2003		0,10	0,00	0,00	0010
		ENVELOPE COMUM		Qtde:	01	Valor:	,10
B	241872	11/04/2003		1,50	0,00	0,00	0004
		CAIXA CE-P01		Qtde:	01	Valor:	1,50
B	241873	11/04/2003		1,40	0,00	0,00	0011
		SELO ORD INST MUS FLAUTA 0,40		Qtde:	01	Valor:	,40
B	241874	11/04/2003		1,00	0,00	0,00	0013
		ENV SEDEX NAC MEDIO		Qtde:	01	Valor:	1,00
B	241875	11/04/2003		4,20	0,00	0,00	0015
		Caixa Encomenda 04 4.20		Qtde:	01	Valor:	4,20
B	241876	11/04/2003		5,60	0,00	0,00	0019
		SELO ORDINARIO ACORDEAD 0.60		Qtde:	04	Valor:	2,40
B	241877	11/04/2003		1,00	0,00	0,00	0022
		ENV SEDEX NAC MEDIO		Qtde:	01	Valor:	1,00
B	241878	11/04/2003		3,50	0,00	0,00	0013
		CAIXA CE-P03		Qtde:	01	Valor:	3,50
B	241879	11/04/2003		1,50	0,00	0,00	0023
		Caixa Encomenda 01 1.50		Qtde:	01	Valor:	1,50
B	241880	11/04/2003		1,00	0,00	0,00	0025
		ENV SEDEX NAC MEDIO		Qtde:	01	Valor:	1,00
B	241881	11/04/2003		1,30	0,00	0,00	0037
		Selo ordinario 1.30		Qtde:	01	Valor:	1,30
B	241882	11/04/2003		0,70	0,00	0,00	0025
		SELO SAO PAULO F C 0.70		Qtde:	01	Valor:	,70
B	241883	11/04/2003		0,80	0,00	0,00	0000
		SELOS ESTAMPADOS 2 PORTE 0.80		Qtde:	01	Valor:	,80
B	241884	11/04/2003		1,45	0,00	0,00	0000
		SELOS ESTAMPADOS 4 PORTE 1.45		Qtde:	01	Valor:	1,45
B	241885	11/04/2003		8,40	0,00	0,00	0000
		SELOS ESTAMPADOS 1 PORTE 0.60		Qtde:	14	Valor:	8,40
B	241886	11/04/2003		0,60	0,00	0,00	0000
		SELOS ESTAMPADOS 1 PORTE 0.60		Qtde:	01	Valor:	,60
B	241887	11/04/2003		8,70	0,00	0,00	0000

GINSP FL 136 DR/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0143
3515 . 13
Doc:

B	241917	11/04/2003	1,20		0,00	0,00	0000
		SELOS ESTAMPADOS 1 PORTE	0.60	Qtde:	02	Valor:	1,20
B	241918	11/04/2003	0,60		0,00	0,00	0000
		SELOS ESTAMPADOS 1 PORTE	0.60	Qtde:	01	Valor:	,60
B	241919	11/04/2003	1,80		0,00	0,00	0000
		SELOS ESTAMPADOS 1 PORTE	0.60	Qtde:	03	Valor:	1,80
B	241920	11/04/2003	0,80		0,00	0,00	0000
		SELOS ESTAMPADOS 2 PORTE	0.80	Qtde:	01	Valor:	,80
B	241921	11/04/2003	2,90		0,00	0,00	0000
		SELOS ESTAMPADOS 3 PORTE	1.30	Qtde:	01	Valor:	1,30
B	241922	11/04/2003	1,10		0,00	0,00	0000
		SELOS EST INTERNACIONAL	1.10	Qtde:	01	Valor:	1,10
B	241923	11/04/2003	13,20		0,00	0,00	0000
		SELOS ESTAMPADOS 2 PORTE	0.80	Qtde:	03	Valor:	2,40
B	241924	11/04/2003	6,20		0,00	0,00	0000
		SELOS ESTAMPADOS 7.PORTE	2.15	Qtde:	01	Valor:	2,15
B	241925	11/04/2003	3,30		0,00	0,00	0000
		SELOS ESTAMPADOS 3 PORTE	1.30	Qtde:	01	Valor:	1,30
B	241926	11/04/2003	3,10		0,00	0,00	0000
		SELOS ESTAMPADOS 3 PORTE	1.30	Qtde:	01	Valor:	1,30
B	241927	11/04/2003	3,65		0,00	0,00	0000
		SELOS EST COMPLEM CARTA	0.20	Qtde:	07	Valor:	1,40
	241928	11/04/2003	240,75		0,00	0,00	0000
		SELO ESTAMPADO IMPRESSO	0.45	Qtde:	535	Valor:	240,75
B	241929	11/04/2003	245,55		0,00	0,00	0000
		SELOS EST INTERNACIONAL	1.45	Qtde:	48	Valor:	69,60
B	241930	11/04/2003	74,80		0,00	0,00	0000
		SELOS EST INTERNACIONAL	1.10	Qtde:	68	Valor:	74,80
B	241931	11/04/2003	1,20		0,00	0,00	0000
		SELOS ESTAMPADOS 1 PORTE	0.60	Qtde:	02	Valor:	1,20
B	241932	11/04/2003	1,30		0,00	0,00	0000
		SELOS ESTAMPADOS 3 PORTE	1.30	Qtde:	01	Valor:	1,30
B	241933	11/04/2003	1,70		0,00	0,00	0000
		SELOS ESTAMPADOS 5 PORTE	1.70	Qtde:	01	Valor:	1,70
B	241934	11/04/2003	7,00		0,00	0,00	0000
		SELOS ESTAMPADOS 6.PORTE	1.90	Qtde:	01	Valor:	1,90
B	241935	11/04/2003	154,70		0,00	0,00	0000
		SELOS ESTAMPADOS 3 PORTE	1.30	Qtde:	119	Valor:	154,70
B	241936	11/04/2003	300,00		0,00	0,00	0000
		SELOS ESTAMPADOS 2 PORTE	0.80	Qtde:	375	Valor:	300,00
B	241937	11/04/2003	3.600,00		0,00	0,00	0000
		SELOS ESTAMPADOS 1 PORTE	0.60	Qtde:	6.000	Valor:	3.600,00
B	241938	11/04/2003	4,20		0,00	0,00	0000
		S.ESTAMP.REG/AR 1.PORTE	4.20	Qtde:	01	Valor:	4,20
B	241939	11/04/2003	6,00		0,00	0,00	0000
		S.ESTAMP.REG/AR 8.PORTE	6.00	Qtde:	01	Valor:	6,00
B	241940	11/04/2003	16,80		0,00	0,00	0000
		S.ESTAMP.REG/AR 1.PORTE	4.20	Qtde:	04	Valor:	16,80
B	241941	11/04/2003	29,80		0,00	0,00	0000
		S.ESTAMP.REG/AR 2.PORTE	4.40	Qtde:	02	Valor:	8,80

RELACAO DE R.V.Ps — Agencia: 72980784 Data Movim: 01/04/2003

SERIE	NUMERO	DT.EMISSAO	TIPO	VALOR	CONT.INICIAL	CONT.FINAL	ATEND
B	241942	11/04/2003		5,50	0,00	0,00	0000
		S.ESTAMPADOS REG.3.PORTE		3.10	Qtde: 01	Valor:	3,10
B	241943	11/04/2003		8,60	0,00	0,00	0000
		S.ESTAMP.REG/AR 2.PORTE		4.40	Qtde: 01	Valor:	4,40
B	241944	11/04/2003		17,00	0,00	0,00	0000
		S.ESTAMP.REG/AR 2.PORTE		4.40	Qtde: 01	Valor:	4,40
B	241945	11/04/2003		33,50	0,00	0,00	0000
		S.ESTAMP.REG/AR 3.PORTE		4.90	Qtde: 01	Valor:	4,90
B	241946	11/04/2003		17,60	0,00	0,00	0000
		S.ESTAMP.REG/AR 2.PORTE		4.40	Qtde: 04	Valor:	17,60
B	241947	11/04/2003		8,75	0,00	0,00	0000

139
GINSP FL. 139 DR/SPM
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1330
3515.13
Doc:

B	242135	15/04/2003	3,00		0,00		0,00	0000
		SELOS EST INTER PRIOR 3.00		Qtde:	01	Valor:	3,00	
B	242136	15/04/2003	9,00		0,00		0,00	0000
		SELOS ESTAMPADOS 1 PORTE 0.60		Qtde:	15	Valor:	9,00	
B	242137	15/04/2003	0,50		0,00		0,00	0000
		COMPL DE SELO INTER 0.50		Qtde:	01	Valor:	,50	
B	242138	15/04/2003	1,20		0,00		0,00	0000
		SELOS ESTAMPADOS 1 PORTE 0.60		Qtde:	02	Valor:	1,20	
B	242139	15/04/2003	256,40		0,00		0,00	0000
		SELOS EST INTER ECON 0.50		Qtde:	19	Valor:	161,50	
B	242140	15/04/2003	4,80		0,00		0,00	0000
		SELOS ESTAMPADOS 2 PORTE 0.80		Qtde:	06	Valor:	4,80	
B	242141	15/04/2003	415,80		0,00		0,00	0000
		SELOS ESTAMPADOS 1 PORTE 0.60		Qtde:	693	Valor:	415,80	
B	242142	15/04/2003	295,80		0,00		0,00	0000
		SELOS ESTAMPADOS 4 PORTE 1.45		Qtde:	204	Valor:	295,80	
B	242143	15/04/2003	0,80		0,00		0,00	0000
		SELOS ESTAMPADOS 2 PORTE 0.80		Qtde:	01	Valor:	,80	
B	242144	15/04/2003	2,40		0,00		0,00	0000
		SELOS ESTAMPADOS 2 PORTE 0.80		Qtde:	03	Valor:	2,40	
B	242145	15/04/2003	1,60		0,00		0,00	0000
		SELOS ESTAMPADOS 2 PORTE 0.80		Qtde:	02	Valor:	1,60	
	242146	15/04/2003	1,20		0,00		0,00	0026
		ENV SEDEX NAC GDE_PLAST 1.20		Qtde:	01	Valor:	1,20	
B	242147	15/04/2003	1,35		0,00		0,00	0027
		SELO ORDINARIO BANDOLIM 0.45		Qtde:	03	Valor:	1,35	
B	242148	15/04/2003	10,00		0,00		0,00	0027
		CAIXA TIPO 05		Qtde:	01	Valor:	10,00	
B	242149	15/04/2003	4,20		0,00		0,00	0028
		Caixa Encomenda 04 4.20		Qtde:	01	Valor:	4,20	
B	242150	15/04/2003	1,50		0,00		0,00	0029
		CAIXA CE-P01		Qtde:	01	Valor:	1,50	
B	242151	15/04/2003	6,00		0,00		0,00	0026
		SELO ORDINARIO ACORDEAO 0.60		Qtde:	10	Valor:	6,00	
B	242152	15/04/2003	1,20		0,00		0,00	0030
		ENV SEDEX NAC GDE PLAST 1.20		Qtde:	01	Valor:	1,20	
B	242153	15/04/2003	100,35		0,00		0,00	0028
		SELO ORDINARIO BANDOLIM 0.45		Qtde:	223	Valor:	100,35	
B	242154	15/04/2003	14,56		0,00		0,00	0029
		TELEGRAMA PRE-TAXADO URGENTE		Qtde:	04	Valor:	14,56	
B	242155	15/04/2003	450,00		0,00		0,00	0000
		SELO ESTAMPADO IMPRESSO 0.45		Qtde:	1.000	Valor:	450,00	
B	242156	15/04/2003	556,50		0,00		0,00	0000
		SELO ESTAMPADO IMPRESSO 1.05		Qtde:	530	Valor:	556,50	

RELACAO DE R.V.Ps Agencia: 72900784 Data Movim: 01/04/2003

SERIE	NUMERO	DT.EMISSAO	TIPO	VALOR	CONT.INICIAL	CONT.FINAL	ATEND
B	242174	16/04/2003		0,60	0,00	0,00	0025
		SELO ORDINARIO ACORDEAO 0.60		Qtde:	01	Valor:	,60
B	242175	16/04/2003		0,45	0,00	0,00	0003
		SELO ORDINARIO BANDOLIM 0.45		Qtde:	01	Valor:	,45
B	242176	16/04/2003		1,20	0,00	0,00	0004
		ENV SEDEX NAC GDE PLAST 1.20		Qtde:	01	Valor:	1,20
B	242177	16/04/2003		10,00	0,00	0,00	0006
		CAIXA TIPO 05		Qtde:	01	Valor:	10,00
B	242178	16/04/2003		0,60	0,00	0,00	0005
		SELO ORDINARIO ACORDEAO 0.60		Qtde:	01	Valor:	,60
B	242179	16/04/2003		1,20	0,00	0,00	0006
		ENV SEDEX NAC GDE PLAST 1.20		Qtde:	01	Valor:	1,20
B	242180	16/04/2003		396,00	0,00	0,00	0012
		SELO ORDINARIO BANDOLIM 0.45		Qtde:	880	Valor:	396,00
B	242181	16/04/2003		0,10	0,00	0,00	0016
		ENVELOPE COMUM		Qtde:	01	Valor:	,10
B	242182	16/04/2003		4,20	0,00	0,00	0014

140
GINSP
FL. 140
DR/SP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 0331
3515.13
Doc:

GINS FL. 4 DR/SP

SERIE	NUMERO	DT.EMISSAO	TIPO	VALOR	CONT.INICIAL	CONT.FINAL	ATEND
B	242041	14/04/2003		1,65	0,00	0,00	0024
		SELO ORDINARIO BANDOLIM 0.45		Qtde: 01	Valor:	,45	
B	242042	14/04/2003		0,60	0,00	0,00	0025
		SELO ORDINARIO ACORDEAO 0.60		Qtde: 01	Valor:	,60	
B	242043	14/04/2003		1,20	0,00	0,00	0023
		ENV SEDEX NAC GRANDE		Qtde: 01	Valor:	1,20	
B	242044	14/04/2003		1,50	0,00	0,00	0028
		CAIXA CE-P01		Qtde: 01	Valor:	1,50	
B	242045	14/04/2003		1,50	0,00	0,00	0026
		Caixa Encomenda 01 1.50		Qtde: 01	Valor:	1,50	
B	242046	14/04/2003		1,80	0,00	0,00	0029
		SELO ORDINARIO ACORDEAO 0.60		Qtde: 03	Valor:	1,80	
B	242047	14/04/2003		0,60	0,00	0,00	0000
		SELOS ESTAMPADOS 1 PORTE 0.60		Qtde: 01	Valor:	,60	

RELACAO DE R.V.Ps — Agencia: 72300784 Data Movim: 01/04/2003

SERIE	NUMERO	DT.EMISSAO	TIPO	VALOR	CONT.INICIAL	CONT.FINAL	ATEND
B	242048	14/04/2003		3,60	0,00	0,00	0000
		SELOS ESTAMPADOS 1 PORTE 0.60		Qtde: 06	Valor:	3,60	
B	242049	14/04/2003		7,40	0,00	0,00	0000
		SELOS ESTAMPADOS 2 PORTE 0.80		Qtde: 01	Valor:	,80	
	242050	14/04/2003		2,80	0,00	0,00	0000
		SELOS ESTAMPADOS 2 PORTE 0.80		Qtde: 02	Valor:	1,60	
B	242051	14/04/2003		16,50	0,00	0,00	0000
		SELOS ESTAMPADOS 6.PORTE 1.90		Qtde: 08	Valor:	15,20	
B	242052	14/04/2003		0,80	0,00	0,00	0000
		SELOS ESTAMPADOS 2 PORTE 0.80		Qtde: 01	Valor:	,80	
B	242053	14/04/2003		4,20	0,00	0,00	0000
		SELOS ESTAMPADOS 1 PORTE 0.60		Qtde: 07	Valor:	4,20	
B	242054	14/04/2003		231,80	0,00	0,00	0000
		SELOS ESTAMPADOS 6.PORTE 1.90		Qtde: 122	Valor:	231,80	
B	242055	14/04/2003		11,25	0,00	0,00	0000
		SELOS ESTAMPADOS 4.PORTE 1.25		Qtde: 09	Valor:	11,25	
B	242056	14/04/2003		54,20	0,00	0,00	0000
		Caixa Encomenda 05 10.00		Qtde: 05	Valor:	50,00	
B	242057	14/04/2003		1,30	0,00	0,00	0000
		SELOS ESTAMPADOS 3 PORTE 1.30		Qtde: 01	Valor:	1,30	
B	242058	14/04/2003		8,40	0,00	0,00	0000
		Caixa Encomenda 04 4.20		Qtde: 02	Valor:	8,40	
B	242059	14/04/2003		4,20	0,00	0,00	0000
		S.ESTAMP.REG/AR 1.PORTE 4.20		Qtde: 01	Valor:	4,20	
B	242060	14/04/2003		16,80	0,00	0,00	0000
		S.ESTAMP.REG/AR 1.PORTE 4.20		Qtde: 04	Valor:	16,80	
B	242061	14/04/2003		4,20	0,00	0,00	0000
		S.ESTAMP.REG/AR 1.PORTE 4.20		Qtde: 01	Valor:	4,20	
B	242062	14/04/2003		3,10	0,00	0,00	0000
		S.ESTAMPADOS REG.3.PORTE 3.10		Qtde: 01	Valor:	3,10	
B	242063	14/04/2003		17,85	0,00	0,00	0000
		S.ESTAMPADOS REG.4.PORTE 3.25		Qtde: 01	Valor:	3,25	
B	242064	14/04/2003		344,50	0,00	0,00	0000
		SELOS ESTAMPADOS 3 PORTE 1.30		Qtde: 265	Valor:	344,50	
B	242065	14/04/2003		344,50	0,00	0,00	0000
		SELOS ESTAMPADOS 3 PORTE 1.30		Qtde: 265	Valor:	344,50	
B	242066	14/04/2003		18,00	0,00	0,00	0000
		PLACAS DE ISOPOR 1.80		Qtde: 10	Valor:	18,00	
B	242070	14/04/2003		1.861,30	0,00	0,00	0000
		SELO ESTAMPADO IMPRESSO 0.70		Qtde: 2.659	Valor:	1.861,30	
B	242071	14/04/2003		2.512,80	0,00	0,00	0000
		SELO ESTAMPADO IMPRESSO 0.45		Qtde: 5.584	Valor:	2.512,80	
B	242072	15/04/2003		1,50	0,00	0,00	0005
		Caixa Encomenda 01 1.50		Qtde: 01	Valor:	1,50	
B	242073	15/04/2003		3,50	0,00	0,00	0008
		CAIXA CE-P03		Qtde: 01	Valor:	3,50	
B	242074	15/04/2003		2,70	0,00	0,00	0013
		SELO ORDINARIO BANDOLIM 0.45		Qtde: 06	Valor:	2,70	
B	242075	15/04/2003		40,40	0,00	0,00	0000
		SELOS ESTAMPADOS 2 PORTE 0.80		Qtde: 04	Valor:	3,20	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0003332
Fls. Nº
3515.13
Doc:

CORREIOS

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE	DATA	NÚMERO
SINS/SUSEP/GINSP	07/05/03	004/03

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA: ACF Barra Funda

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA: Av. Pará Pará, 1932

MÁQUINA

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA
P. B	5370	62997-3	69525
CONTADOR FIXO	**SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO**	**Nº DO SELO DE PLÁSTICO**	**Nº DO SELO OPERACIONAL**
1.724.894,06	805,94	0071930	—

RELATO DA OCORRÊNCIA

A Máquina acima descrita, foi apresentada à GEREN NA presente data pelo Procurador da ACF Sr. Carlos Nicoso, para Realização de AVALIAÇÃO TÉCNICA.

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME	ASSINATURA
Carlos Nicoso	
NOME	ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME	ASSINATURA

MARCOS F. DIAS BERNARDES
INSPETOR REGIONAL
MATR. 8.820.110-4 - GINSP/SPM

75150044-5 FP0037/02 A5 = 148 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0073
Fls Nº 315.13
Doc:

GINSP FL. DRSPM

142

143 GINSP FL 143 DR/SPM

ASSUNTO: **Parecer Técnico: LT/SINS/SUISP/GINSP/SPM/00025/03, referente a máquina de franquear Pitney Bowes, modelo 5370, matrícula 69.525, fabricação 62.997-D, de propriedade da PIETOSOS COM. REPRES. LTDA. – ACF/BRASILÂNDIA.**

À SCOF/GECOF

A Comissão designada pela PRT/SPM-0168/2003 reuniu-se em 07/05/2003, para realizar exame pericial no equipamento acima referenciado.

O encaminhamento para exame pericial foi instruído pela notificação de ocorrência 004/2003 (emitida em 07/05/2003 pela GINSP/SPM), para a verificação de possíveis defeitos mecânicos no equipamento (cabeçote).

Para a realização do exame pericial no equipamento (cabeçote), além dos técnicos da ECT e membros da comissão, encontravam-se presentes, a convite, o técnico da empresa SALE SERVICE Equipamentos e Serviços Ltda., Sr. Adilson José Martins, portador do carteira de identidade RG 18.787.334-3 - SSP/SP; o representante da agência franqueada, Sr. Carlos Pietoso, portador da carteira de identidade RG 12.197.656-7 – SSP/SP, os quais ao final dos trabalhos assinam o presente laudo pericial, atestando a veracidade dos resultados obtidos.

Quando da apresentação do equipamento, o mesmo encontrava-se lacrado com o selo plástico de nº 0071930 e seus contadores com os seguintes valores: Móvel R$ 805,94 e Fixo R$ 1.724.894,06.

Nas dependências da SMMQ/SUMANT/GEREN/DR/SPM, local da realização da perícia, procedeu-se a avaliação das condições periféricas do cabeçote não se constatando qualquer irregularidade.

Executado o teste dinâmico, constatou-se que os valores selecionados nos cursores não divergiam dos estampados e eram corretamente registrados nos contadores fixo e móvel, estando também o fac-símile da estampa sem irregularidades.

Em seguida avaliou-se o mecanismo interno do equipamento (jogo de engrenagens dos contadores, colmeia, roldana de valores, cremalheira, etc...), verificando-se que esses componentes encontravam-se em perfeitas condições de uso, entretanto, em razão do bloco de valores encontrar-se necessitando de limpeza e lubrificação, a comissão, decidiu pelo o encaminhamento da do cabeçote à oficina Sale Service, credenciada pela ECT, para a execução do serviço.

Parecer Técnico:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0003334
Fls. Nº
Doc: 15.13

A comissão concluiu que o equipamento encontra-se sem qualquer problema de ordem técnica, estando em condição normal de uso.

GINSP 144 DR/SPM

Os contadores do equipamento deverão permanecer com os valores abaixo:

CONTADOR FIXO	CONTADOR MÓVEL	TOTAL
1.724.894,06	**805,94**	**1.725.700,00**

Finalizando o presente informa-se que o cabeçote está sendo liberado para limpeza e lubrificação lacrado com o selo plástico de segurança nº 0076818.

São Paulo/SP, 07 de maio de 2003.

Vanderlei de Souza Oliveira
8.864.222-4
Chefe de Seção
SMMQ/SUMANT/GEREN
PRESIDENTE

Gilberto José de Oliveira
8.861.808-0
Supervisor
SMMQ/SUMANT/GEREN
MEMBRO

Marcos Francisco D. Bernardes
8.820.110-4
Inspetor Regional
SINS/SUISP/GINSP
MEMBRO

Antonio Augusto Cruz
8.860.115-3
Assistente Administrativo III
SCOF/GECOF/DR/SPM
MEMBRO

Adilson José Martins
18.787.334-3 - SSP/SP
REPRESENTE DA
SALE SERVICE

Carlos Pietoso
RG 12.197.656-7 – SSP/SP
Representante da ACF/Brasilândia

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 0000335
3515.13
Doc:

CORREIOS NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

Nome do órgão emitente		Data	Número
SMMQ/SUMANT/GEREN/DR/SPM		7/5/2003	046/03
Responsável pela máquina			
ACF BRASILÂNDIA			
Av. Parapua, 1932			
MÁQUINA			
Marca		Número	N.º de Matrícula
P.Bowes	5.370	62997-D	69.525
Contador fixo	Saldo do móvel ou de cartão (disp)	N do selo operacional	N.º do selo plástico
R$1.724.894,06	R$805,94	76818	

Relato da ocorrência

A máquina segue liberada para conserto na Empresa Sale&Service conforme LT-00025/03 ,segue lacarada com o selo de Nº 076818.

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

Nome	Assinatura
Marcio Pietro	

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

Nome	Assinatura
Gilberto	Gilberto.

GILBERTO JOSE DE OLIVEIRA
SUPERVISOR
MATR. ECT 8.861.808-0
SMMQ/SUMANT/GEREN-DR/ /SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0003330
Doc 15.13

GINSP FL. 145 DR/SPM

GINSP
FL. 148
DR/SPM

Cemav Encomendas Expressas Ltda.

Logística Distribuição e Mala Direta

Rua Rubens de Souza Araújo, 828 - Cep 05132-000 - V. Mangalot - São Paulo - SP
Tel/Fax: (11) 3903-2110 - E-mail: cemavdesign@uol.com.br

PROTOCOLO DE SAÍDA 5551

Cliente: Banco Real

Material: IMPRESSO

Quantidade: 16.300

Data: 03 / 04 / 03 Hora: _____

Expedidor: ANGELA

Recebedor: _____

Observações: _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0003339
Fls. Nº
3515.13
Doc:

GINSP
FL. 144
DR/SPM

Cemav Encomendas Expressas Ltda.
Logística Distribuição e Mala Direta
Rua Rubens de Souza Araújo, 828 - Cep 05132-000 - V. Mangalot - São Paulo - SP
Tel/Fax: (11) 3903-2110 - E-mail: cemavdesign@uol.com.br

PROTOCOLO DE SAÍDA 5563

Cliente: CONGRESS
Material: CAIXA
Quantidade: 5.100
Data: 04 / 04 / 03 Hora:
Expedidor: ANGELA
Recebedor:
Observações:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0003410
Fls. Nº
3515.13
Doc:

GINSP
FL. 150
DR/SP

Cemav Encomendas Expressas Ltda.
Logística Distribuição e Mala Direta

Rua Rubens de Souza Araújo, 828 - Cep 05132-000 - V. Mangalot - São Paulo - SP
Tel/Fax: (11) 3903-2110 - E-mail: cemavdesign@uol.com.br

PROTOCOLO DE SAÍDA 5565

Cliente: Barra Real

Material: Impresso

Quantidade: 11.800

Data: 05/04/03 Hora:

Expedidor: Angela

Recebedor:

Observações:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
000341
Fls. Nº
3515.13
Doc:

GINSP
FL 51
DR/SP

Cemav Encomendas Expressas Ltda.
Logística Distribuição e Mala Direta

Rua Rubens de Souza Araújo, 828 - Cep 05132-000 - V. Mangalot - São Paulo - SP
Tel/Fax: (11) 3903-2110 - E-mail: cemavdesign@uol.com.br

PROTOCOLO DE SAÍDA 5572

Cliente: VNV

Material: Impresso

Quantidade: 12.100

Data: 09/04/03 Hora:

Expedidor: Adriana

Recebedor:

Observações:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0340342
Doc: 3515.13

GINSP
FL. 152
DR/SP

Cemav Encomendas Expressas Ltda.
Logística Distribuição e Mala Direta

Rua Rubens de Souza Araújo, 828 - Cep 05132-000 - V. Mangalot - São Paulo - SP
Tel/Fax: (11) 3903-2110 - E-mail: cemavdesign@uol.com.br

PROTOCOLO DE SAÍDA 5578

Cliente: Banco Real

Material: Impresso -

Quantidade: 10.000

Data: 10 / 04 / 03 Hora: _____

Expedidor: Andre

Recebedor: _____

Observações: _____

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0103543
3515.13
Doc: _____

GINSP
FL. 153
DR/SP

Cemav Encomendas Expressas Ltda.
Logística Distribuição e Mala Direta

Rua Rubens de Souza Araújo, 828 - Cep 05132-000 - V. Mangalot - São Paulo - SP
Tel/Fax: (11) 3903-2110 - E-mail: cemavdesign@uol.com.br

PROTOCOLO DE SAÍDA 5579

Cliente: Congress

Material: Carta

Quantidade: 3.650

Data: 10 / 04 / 03 Hora:

Expedidor: André

Recebedor:

Observações:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0344
3515.13
Doc:

GINSP FL. 154 DR/SPM

Cemav Encomendas Expressas Ltda.

Logística Distribuição e Mala Direta

Rua Rubens de Souza Araújo, 828 - Cep 05132-000 - V. Mangalot - São Paulo - SP
Tel/Fax: (11) 3903-2110 - E-mail: cemavdesign@uol.com.br

PROTOCOLO DE SAÍDA 5589

Cliente: Sigi

Material: Impresso

Quantidade: 2.660

Data: 10 / 04 / 03 Hora:

Expedidor:

Recebedor:

Observações: entrar dia 12/04/03

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0003345
Fls. Nº
3515.13
Doc:

GINSP
FL. 155
DR/SP

Cemav Encomendas Expressas Ltda.

Logística Distribuição e Mala Direta

Rua Rubens de Souza Araújo, 828 - Cep 05132-000 - V. Mangalot - São Paulo - SP
Tel/Fax: (11) 3903-2110 - E-mail: cemavdesign@uol.com.br

PROTOCOLO DE SAÍDA 5592

Cliente: CONGRESS

Material: CARTA

Quantidade: 4.330

Data: 11 / 04 / 03 Hora: _____

Expedidor: Andre

Recebedor: _____

Observações: _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0340
Doc 15.13

GINSP
FL. 156
DR/SP

Cemav Encomendas Expressas Ltda.
Logística Distribuição e Mala Direta

Rua Rubens de Souza Araújo, 828 - Cep 05132-000 - V. Mangalot - São Paulo - SP
Tel/Fax: (11) 3903-2110 - E-mail: cemavdesign@uol.com.br

PROTOCOLO DE SAÍDA 5595

Cliente: Sérgio Gás

Material: Impresso

Quantidade: 5000

Data: 11 / 04 / 03 Hora: _____

Expedidor: Adriana

Recebedor: _____

Observações: _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0134
Doc 15.13

GINSP
FL 57
DR/SPM

Cemav Encomendas Expressas Ltda.
Logística Distribuição e Mala Direta

Rua Rubens de Souza Araújo, 828 - Cep 05132-000 - V. Mangalot - São Paulo - SP
Tel/Fax: (11) 3903-2110 - E-mail: cemavdesign@uol.com.br

PROTOCOLO DE SAÍDA 5600

Cliente: Correio Real

Material: Impresso

Quantidade: 25.000

Data: 12 / 04 / 03 Hora: _____

Expedidor: Angela

Recebedor: _____

Observações: _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0003348
Doc: 3515.13

GINSP FL. 158 DR/SPM

Cemav Encomendas Expressas Ltda.
Logística Distribuição e Mala Direta
Rua Rubens de Souza Araújo, 828 - Cep 05132-000 - V. Mangalot - São Paulo - SP
Tel/Fax: (11) 3903-2110 - E-mail: cemavdesign@uol.com.br

PROTOCOLO DE SAÍDA 5614

Cliente: VNV

Material: Impresso e Cartas

Quantidade: 1030 e 205

Data: 15/04/03 Hora: _____

Expedidor: Adriana

Recebedor: _____

Observações: _____

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0003413
3515.13
Doc: _____

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — Serie: B — Numero: 241.860 — CORREIOS

Unidade da ECT: ACF BRASILANDIA — Inscrio-CNPJ: 68.121.482/0001-7i

Razo Social ou Denominao do Cliente: CEMAV — Inscrio-CNPJ:

Nome do Representante: VNU — Inscrio CPF:

QTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	VALOR
12000	SELO ESTAMPADO IMPRESSO 0.45	5.400,00

Valor por Extenso: CINCO MIL, QUATROCENTOS REAIS .....) — VALOR TOTAL: 5.400,00

BRASILÂNDIA - SÃO PAULO - SPM - 10 ABR 03

Assinatura do Funcionario

Data: 10/04/2003

75150060-7 — 1´ Via: CLIENTE — 2´ Via: Arquivo ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0001350
Doc: 3515.13

GINSP DRT/SPM FL. 154

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS | Serie: B | Numero: 241.864 | CORREIOS

Unidade da ECT: ACF BRASILANDIA — Inscrio-CNPJ: 68.121.482/0001-71

Razo Social ou Denominao do Cliente: CEMAV — Inscrio-CNPJ:

Nome do Representante: BANCO REAL — Inscrio CPF:

QTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	V A L O R
9131	SELO ESTAMPADO IMPRESSO 0.45	4.108,95

BRASILÂNDIA - SÃO PAULO - SPM - 10 ABR 03 *

Valor por Extenso: QUATRO MIL, CENTO E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS .....

VALOR TOTAL: 4.108,95

Assinatura do Funcionario

Data: 10/04/2003

75150060-7 1' Via: CLIENTE 2' Via: Arquivo ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 3515
Doc:

GINSP FL. 160 DRSPM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — Serie: B — Numero: 241.929 — CORREIOS

Unidade da ECT: ACF BRASILANDIA — Inscrio-CNPJ: 68.121.482/0001-71

Razo Social ou Denominao do Cliente: CEMAV — Inscrio-CNPJ:

Nome do Representante: VNU — Inscrio CPF:

BRASILÂNDIA - SÃO PAULO - SPM - 11 ABR 03 *

QTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	VALOR
7	SELO ESTAMPADO IMPRESSO 0.45	3,15
6	SELOS EST INTERNACIONAL 1.50	9,00
26	SELOS EST INTERNACIONAL 1.30	33,80
130	SELOS EST INTERNACIONAL 1.00	130,00
48	SELOS EST INTERNACIONAL 1.45	69,60

Valor por Extenso: DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS .....

VALOR TOTAL: 245,55

Assinatura do Funcionario:

Data: 11/04/2003

75150060-7 — 1 Via: CLIENTE — 2 Via: Arquivo ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº
3515.13
Doc:

GINSD FL. 161 DR/SPM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

Serie: B | Numero: 242.069 | CORREIOS

Unidade da ECT: ACF BRASILANDIA

Inscrio-CNPJ: 68.121.482/0001-71

Razo Social ou Denominao do Cliente: CEMAV

Nome do Representante: SERGIO GAZ

Inscrio CPF:

BRASILÂNDIA - SÃO PAULO - SPM - 11ABR03 *

QTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	VALOR
4986	SELO ESTAMPADO IMPRESSO 0.45	2.243,70

Valor por Extenso: DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E SETENTA CENTAVOS .....

VALOR TOTAL: 2.243,70

Assinatura do Funcionario

Data: 11/04/2003

75150060-7 1' Via: CLIENTE 2' Via: Arquivo ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0515.13
Doc:

GINSP FL. 1 DR/SPM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — Serie: B — Numero: 242.070 — CORREIOS

Unidade da ECT: ACF BRASILANDIA — Inscrio-CNPJ: 68.121.482/0001-71

Razo Social ou Denominao do Cliente: CEMAV — Inscrio-CNPJ:

Nome do Representante: SIPI — Inscrio CPF:

QTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	VALOR
2659	SELO ESTAMPADO IMPRESSO 0.70	1.861,30

BRASILANDIA - SÃO PAULO - SPM - 14ABR03

Valor por Extenso: UM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS ..... | VALOR TOTAL: 1.861,30

Assinatura do Funcionario | Data: 14/04/2003

75150060-7 — 1' Via: CLIENTE — 2' Via: Arquivo ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0354
3515.13
Doc:

GINSP FL. 163 DRSPM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — Serie: B — Numero: 242.074 — CORREIOS

Unidade da ECT: AG BRASILANDIA — Inscrio-CNPJ: 68.121.482/0001-71

Razo Social ou Denominao do Cliente: CONGRESS — Inscrio-CNPJ:

Nome do Representante: — Inscrio CPF:

QTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	VALOR
1300001	SELOS ESTAMPADOS 5 PORTE 1,70	22.249,60
15	SELOS ESTAMPADOS 1 PORTE 0,60	9,60

BRASILANDIA - SÃO PAULO - MPS - 15 ABR 03

Valor por Extenso: VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS ..... — VALOR TOTAL: 22.259,20

Assinatura do Funcionario: — Data: 15/04/2003

75150060 — 1 Via: CLIENTE — 2 Via: Arquivo ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 0115
3515.13
Doc:

GINSP FL. 115 DR/SPM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — Serie: B — Numero: 242.071 — CORREIOS

Unidade da ECT: ACF BRASILANDIA — Inscrio-CNPJ: 68.121.482/0001-71

Razo Social ou Denominao do Cliente: CEMAV — Inscrio-CNPJ:

Nome do Representante: BANCO REAL — Inscrio CPF:

BRASILÂNDIA - SÃO PAULO - SPM 14ABR03

QTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	V A L O R
5584	SELO ESTAMPADO IMPRESSO 0.45	2.512,80

Valor por Extenso: DOIS MIL, QUINHENTOS E DOZE REAIS E OITENTA CENTAVOS ..... — VALOR TOTAL: 2.512,80

Assinatura do Funcionario

Data: 14/04/2003

75150060-7 1' Via: CLIENTE 2' Via: Arquivo ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0003515.13
Doc:

GINSP FL. 15 DRSPM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — Serie: B — Numero: 242.142 — CORREIOS

Unidade da ECT: ACF BRASILANDIA — Inscrio-CNPJ: 68.121.482/0001-71

Razo Social ou Denominao do Cliente: CEMAV — Inscrio-CNPJ:

Nome do Representante: VNU — Inscrio CPF:

QTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	VALOR
204	SELOS ESTAMPADOS 4 PORTE 1.45	295,80

BRASILANDIA - SÃO PAULO - SPM - 15ABR03 *

Valor por Extenso: DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS .....

VALOR TOTAL: 295,80

Assinatura do Funcionario

Data: 15/04/2003

75150060-7 1' Via: CLIENTE 2' Via: Arquivo ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0003357
3515.13
Doc:

GINSP FL. 46 DR/SPM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — Serie: B — Numero: 242.147 — CORREIOS

Unidade da ECT: ACF BRASILANDIA — Inscrio-CNPJ: 68.121.482/0001-71

Razo Social ou Denominao do Cliente: ABN — Inscrio-CNPJ:

Nome do Representante: — Inscrio CPF:

QTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	VALOR
5	SELO ESTAMPADO IMPRESSO 1.05	5,25
43117	SELO ESTAMPADO IMPRESSO 0.45	19.402,65
4	SELO ESTAMPADO IMPRESSO 0.70	2,00
12	SELO ESTAMPADO IMPRESSO 1.60	19,20
3	SELO ESTAMPADO IMPRESSO 2.15	6,45

BRASILANDIA - SÃO PAULO - MDS 15/04/03

Valor por Extenso: DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS .....

VALOR TOTAL: 19.436,35

Assinatura do Funcionario:

Data: 15/04/2003

75150060-7 — 1 Via: CLIENTE — 2 Via: Arquivo ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0103
3515.13
Doc:

GVN SP FL. 127 DR/SPM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — Serie: B — Numero: 242.155 — CORREIOS

Unidade da ECT: ACF BRASILANDIA — Inscrio-CNPJ: 68.121.482/0001-71

Razo Social ou Denominao do Cliente: CEMAV — Inscrio-CNPJ:

Nome do Representante: VNU — Inscrio CPF:

QTDE	DISCRIMINACAO DO PRODUTO	V A L O R
1000	SELO ESTAMPADO IMPRESSO 0.45	450,00

BRASILÂNDIA - SÃO PAULO - SPM 15ABR03 *

Valor por Extenso: (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS .....) — VALOR TOTAL: 450,00

Assinatura do Funcionario:

Data: 15/04/2003

75150060-7 — 1 Via: CLIENTE — 2 Via: Arquivo ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 0603
Doc: 3515.13

GINSP FL. 18 DR/SPM

FL. 104 DRSP

Formulários - ACFs Informatizadas

Apresentamos, em anexo, os modelos de formulários: Recibo de Produtos/ Comprovante do Cliente, que estão sendo autorizados, provisoriamente, para utilização por parte de todas as Franqueadas informatizadas.

Enfatizamos que os softwares deverão ser adequados para emissão de formulários padronizados. Desta forma, não serão aceitos outros formulários que não sejam idênticos aos modelos apresentados.

1 - Recibo de Produtos/Comprovante do Cliente;



- O Recibo de Produtos deve ser emitido para a venda de produtos à vista;
- O Comprovante do Cliente deve ser emitido para a prestação do serviço à vista;
- No caso de ser forneçido a um mesmo cliente Serviço e Produto, a totalização poderá ser abrangente conforme modelo completo do anexo 2;
- Os formulários devem ser em (02) duas vias (1ª via cliente; 2ª via - Núcleo Financeiro/AC Coordenadora).
- Salientamos que os formulários não podem ser utilizados para serviços à faturar.

(Nota/Gerat-512).

OPERAÇÕES

Atualização do Guia Fax Post Nacional



Solicitamos processar as alterações no Guia Fax Post Nacional, com vigência imediata, conforme anexo. (Nota/ Geope-290).

Escala de Plantão

Publica-se anexo, Escala de Plantão Geope/Gerat, referente ao período de 24 a 30/08/96. (Nota/Geope-291).



TREINAM. E DESENVOLV.

Concurso Público



Informamos que as inscrições do Concurso Público para os cargos de : Analista de Sistemas, Engenheiro Elétrico, Operador de Sistemas de Informática, Programador de Computador e Técnico Industrial serão PRORROGADAS até o dia 30/08/96. (Nota/Cetec-015).

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0179360 Fls. Nº 3515.13 Doc:

ANEXO

Nota/GERAT-512

GINSP FL. 1205 DR/SPM

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
As.: 71.2068 - ACF BIASINI
Rua Felicio Marcondes,258
Cidade : GUARULHOS UF: SP
CGC : 34.028.316/0000-00
Ins Est : 112.388.853.119 Rel:

RECIBO DE PRODUTOS

20/04/96 00/00 SCX: 09 Mat:
Numero: 1.243 Serie: A

Remet: MICROPOST Cons.Informatica

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
01	CAIXA ENCOMENDA 1	01	1,30
10	ENVELOPE SEDEX 03	01	0,80
	TOTAL		2,10
	VALOR A PAGAR		2,10
	VALOR RECEBIDO		10,00
	TROCO		7,90

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
As.: 71.2068 - ACF BIASINI
Rua Felicio Marcondes,258
Cidade : GUARULHOS UF: SP
CGC : 34.028.316/0000-00
Ins Est : 112.388.853.119 Rel: 7

COMPROVANTE DO CLIENTE

20/04/96 00/00 SCX: 09 Mat:
LANCAMENTO: 00 a 2

Remet: BIASINI
Rua Felicio Marcondes,258 Cep: 07010-990

DESCRICAO	QTDE	PRECO
OBJETO: 000121216		
Destinatario: MICROPOST Cons.Informatica		
SEDEX A VISTA	1	3,26
CEP DESTINO: 04301-012		
PESO (Kg): 0,200		
VALOR DECLARADO: NAO SOLICITADO		
ANOTACOES:		
OBJETO: 000121220		
Destinatario: MICROPOST Cons.Informatica		
SEDEX A VISTA	1	3,26
CEP DESTINO: 04301-012		
PESO (Kg): 0,350		
VALOR DECLARADO: NAO SOLICITADO		
ANOTACOES:		
TOTAL		6,52

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

VALOR A PAGAR .....: 6.52
VALOR RECEBIDO.....: 10.00

TROCO.....: 3.48

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0003361
3515.13
Doc:

ANEXO

121

GINS FL. 121 DR/SP

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
As.: 71.2068 - ACF BIAGINI
Rua Felicio Marcondes,258
Cidade : GUARULHOS UF: SP
CGC : 34.028.316/0008-08
Ins Est : 112.388.853.119 Rel: 7

COMPROVANTE DO CLIENTE
20/04/96 08/08 SCX: 09 Mat:
LANCAMENTO: 60 a 2

Remet: BIAGINI
Rua Felicio Marcondes,258 Cep: 07012-990

DESCRICAO	QTDE	PRECO
OBJETO: 008121216		
Destinatario: MICROPOST Cons.Informatica		
SEDEX A VISTA	1	3,26
CEP DESTINO: 04301-012		
PESO (Kg): 0,200		
VALOR DECLARADO: NAO SOLICITADO		
ANOTACOES:		
OBJETO: 008121220		
Destinatario: MICROPOST Cons.Informatic		
SEDEX A VISTA	1	3,26
CEP DESTINO: 04301-012		
PESO (Kg): 0,350		
VALOR DECLARADO: NAO SOLICITADO		
ANOTACOES:		
	TOTAL	6,52

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
As.: 71.2068 - ACF BIAGINI
Rua Felicio Marcondes,258
Cidade : GUARULHOS UF: SP
CGC : 34.028.316/0008-08
Ins Est : 112.388.853.119 Rel:

RECIBO DE PRODUTOS
20/04/96 08/08 SCX: 09 Mat:
Numero: 1.242 Serie: A

Remet: MICROPOST Cons.Informatica

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
01	CAIXA ENCOMENDA 1	01	1,30
10	ENVELOPE SEDEX 03	01	0,80
	TOTAL		2,10
	VALOR A PAGAR		0,62
	VALOR RECEBIDO		10,00
	TROCO		1,38

SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

11

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0003832
Fls. Nº
0315.13
Doc:

Mudança no Horário de Atendimento.

Solicitamos às Chefias efetuarem as atualizações em seus cadastros, conforme consta do anexo do presente BI.
Pauta de Distribuição: A/B/C/D/E/F e G.
(Nota/Gerat-212)

Emissão de Recibo de Venda de Produtos (RVP)

Em virtude de termos constatado falhas na emissão do Recibo de Venda de Produtos por parte de algumas ACF, vimos orientar as unidades franqueadas para a observação rigorosa das instruções elencadas anexas. Segue também, anexo, a título de exemplo, modelo preenchido do RVP. (Nota/Gerat-211).

Resultado de Tele-Sena

INSPETORIA FL. 132 DR/SPM

Informamos abaixo o resultado do 1° sorteio da Tele-Sena São João/2001, realizado em 03/06/2001. Solicitando a gentileza de divulgá-los junto aos clientes. (Nota/Gerat-213)

08 10 22 25 29 34

Resgate Títulos Capitalização Tele-Sena

Republicamos informações constantes na nota Gecof–71 de 31/05/2001 referente ao resgate da série São João/2000, devido incorreção no item "Contábil".

Série	São João/2000
Código IBA	5859-9
Código SCADA	5859-9
Código MAT	88140150-1
Contábil	112.11.08.0042
Valor	R$ 1,53

(Nota/Gerat-214)

Vale Postal Centralização de Pagamento

Comunicamos a todas as Unidades que os Vales Postais destinados ao cliente EDITORA ABRIL S/A, deverão ser enviados para a Agência Nossa Senhora do Ó, CEP 02799-970, a qual centralizará o pagamento de tais vales. (Nota/Gerat-215)

Cotações para Emissão de Vale Postal Internacional

Publicamos, anexas, novas **cotações de moedas estrangeiras,** para a emissão de Vale Postal Internacional, em vigor no dia 04/06/2001. (Nota/Gecof-104)

Pauta de distribuição: A, B e C

Cheques sem Fundos

Alertamos a todas as AC e ACF para o NÃO recebimento de cheque da firma FRANCO & FRANCO PROD, ART LTDA – CNPJ – 53638672/0001-93 pois a mesma esta passando diversos cheques sem fundo.

Pauta de Distribuição: A, B, C, D, E, F e G (Nota/Gecof-105)

Cheque Correios

Publicamos, anexa, página da relação 028/2001 Cheques Correios Cancelados, modelo atual, cujos pagamentos estão suspensos. A relação deverá ser acrescida a de número 023/2001, publicada no Rede UrgenteN° 26, de 09/05/2001. Solicitamos atentar para a numeração, pois os sete primeiros dígitos são de números seqüenciais, enquanto o oitavo dígito é verificador, não constando nesta relação.

OBS: As relações de n° 24, 25, 26, deverão ser acrescidas a relação de n° 23 que deverá ser mantida em arquivo permanente.

Pauta de distribuição: A, B, C e D (Nota/Gecof-106)

RQS nº 03/2005 - CN - CBMI - CORREIOS
Fls Nº 0179363
3515.13 Doc

GIN SP FL. 113 DR/SP

Emissão de Recibo de Venda de Produtos (RVP)

a) O RVP deve ser emitido no momento da postagem dos objetos ou comercialização dos produtos. Não poderá , em hipótese alguma, englobar postagens efetuadas em vários dias, ou seja, somente poderá abranger as postagens que tenham sido efetuadas no próprio dia da sua emissão.

b) Cada produto/selo estampado deve ser lançado, separadamente, em campo específico do formulário. No caso de franqueamento de objetos, através de máquina de franquear, deve ser mencionado no campo " Discriminação do Produto " a expressão " selos estampados " e não " carta nacional " , " impresso ", etc. como tem sido observado em vários casos.

c) Anotar, obrigatoriamente, os números dos contadores inicial e final da máquina de franquear utilizada, para cada tipo e porte de objeto postado, a cada postagem cujo volume de objetos resultar em valores a partir de 100 (cem) vezes o 1° porte da carta comercial, inclusive.

d) É proibido a inclusão no RVP de produtos/serviços não previstos no Contrato de Franquia Empresarial. Ex: Etiquetagem, dobramento, impressão, etc.

e) No campo INSCRIÇÃO–CNPJ relativo à ACF, deve ser informado o CNPJ da pessoa jurídica responsável pela unidade franqueada e não o da ECT.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0364
3505 Doc: 13

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

G E R Ê N C I A D E I N S P E Ç Ã O

GINSP FL. 2 DR/SPM

DE GERENTE DE INSPEÇÃO/SPM **AO:** DIRETOR REGIONAL/SPM **CI/** SINS/SUISP/GINSP/SPM – 00160/2003 **REF:** Processo/GINSP/SPM-72.0004.00008.03	PROTOCOLO

Assunto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE APURAÇÃO DE PROCESSO.

São Paulo/SP, 22 de maio de 2003.

Em 11 e 12/04/2003, foi realizada a contagem exaustiva da carga da ACF Brasilândia pela GERAT/SPM, onde foi apurada a quantidade de 166.517 correspondências, totalizando R$ 127.023,05, quando nesse dia o valor total contabilizado nas máquinas de franquear, foi de R$ 40.046,04, perfazendo uma diferença a menor de R$86.977,01

O franqueado foi convidado a comparecer no CTC Vila Maria em 14/04/2003, quando validou as quantidades apuradas, lavrando-se o respectivo termo de conferência.

O franqueado prestou declarações e entregou documentos financeiros e controles existentes na ACF para análise, bem como foram realizadas as perícias nas máquinas utilizadas para os franqueamentos das correspondências;

As apurações estão concentradas na análise documental, coleta de documentos e recibos dos clientes.

Em face do tempo dispendido na coleta de informações, declarações e obtenção de documentos para esclarecimento dos fatos e a necessidade dos procedimentos abaixo elencados, solicitamos prorrogação do prazo, por mais 30 dias, conforme previsto no subitem 2.2.10, Módulo 7, Cap. 2 do MANCIN:

- Finalização do Relatório Preliminar;
- Notificação do franqueado;
- Guarda de prazo de defesa;
- Análise das razões de defesa;
- Elaboração de carta quanto a análise de defesa;
- Guarda de prazo de eventual nova notificação e
- Elaboração do Relatório Final.

Atenciosamente

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Gerente de Inspeção

GINSP, DE ACORDO.

Diretor Regional/DR/SPM 30/05/03

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
ASSESSOR DE DIRETORIA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0141
3515.13
Doc:

D1004103

GINSP FL. 125 DR/SPM

PROC/GINSP/SPM-72.0004.00008/03 DE 22/04/03

Assunto: Irregularidades na Postagem de Correspondências na ACF Brasilândia.

RELATÓRIO PRELIMINAR

Senhor Diretor Regional

Através da CI/SINS/SUISP/GINSP/SPM – 000122/03, de 22/04/03 (fl 01), foi designado o Inspetor Regional, para apurar suspeitas de irregularidades na postagem de correspondência na Agência de Correios Franqueada (ACF) Brasilândia, e que a seguir apresenta o relatório preliminar nos seguintes termos:

1. Dos Fatos:

A ECT, em 01/09/93, firmou Contrato de Franquia Empresarial com a empresa Pietoso's Comércio e Representações Ltda. (ACF Brasilândia), inscrita com o CNPJ sob o n.º 68.121.482/0001-71, para o direito de uso da marca "CORREIOS", com a finalidade de prestar, exclusivamente, o atendimento e venda de produtos fornecidos e/ou vendidos pela Franqueadora (no caso a ECT), sob sua orientação e supervisão;

Conforme estabelecido em contrato, nos dias 11, 12 e 14/04/2003, a Gerência de Atendimento/DR/SPM, realizou a contagem exaustiva da carga postal expedida pela ACF Brasilândia nos dias 11 e 12/04/03 ao Centro de Tratamento de Cartas (CTC) Vila Maria/DR/SPM (fls 02 a 49);

Esta carga era composta de correspondências franqueadas através das máquinas de franquear de matrículas 68.230 e 69.525. Posteriormente foi feita a conciliação com os valores registrados nos Relatórios de Movimentação Diária (RMDs) dos dias 11 e 12/04/03 (fls 50 a 53), obtendo-se os seguintes resultados conforme quadros abaixo;

Conferência da Carga Postal da ACF Brasilândia x Contabilizado em 11/04/03

Maq. Franquear/matr.	Quantidade de objetos	Valores apurados	Valores contabilizados nos RMDs	Valores das diferenças entre o apurado e o contabilizado nos RMDs
68.230	28.769	R$ 30.942.24	R$ 17.441,53	R$ (13.500,71)
69.525	69.489	R$ 33.921,48	R$ 5.294,80	R$ (28.626,68)
Totais	**98.258**	**R$ 64.863,72**	**R$ 22.736,33**	**R$ (42.127,39)**

Conferência da Carga Postal da ACF Brasilândia x Contabilizado em 12/04/03

Maq. Franquear/matr.	Quantidade de Objetos	Valores apurados	Valores contabilizados nos RMDss	Valores das diferenças entre o apurado e o contabilizado nos RMDs
68.230	53.017	R$ 50.528,48	R$ 12.578,41	R$ (37.950,07)
69.525	15.242	R$ 11.630,85	R$ 4.731,30	R$ (6.899,55)
Totais	**68.259**	**R$ 62.159,33**	**R$ 17.309,71**	**R$ (44.849,62)**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Doc: 12

PROC/GINSP/SPM-72.0004.00008/03 DE 22/04/03

Valores Totais das Diferenças por Máquinas nos dias 11 e 12/04/03

Maq. Franquear/matr	Quantidades de objetos	Valores apurados	Valores contabilizados nos RMDs	Valores das diferenças entre o apurado e o contabilizado.
68230	81.786	R$ 81.470,72	R$ 30.019,94	R$ (51.450,78)
69.525	84.731	R$ 45.552,33	R$ 10.026,10	R$ (35.526,23)
Total Geral	**166.517**	**R$127.023,05**	**R$ 40.046,04**	**R$ (86.977,01)**

Conforme pode ser analisado através dos quadros demonstrados acima, que em 11/04/03, a ACF Brasilândia expediu para CTC Vila Maria/DR/SPM, um total de 98.258 correspondências, todas franqueadas através das máquinas de franquear de matrículas n.ºs 68.230 e 69.525, perfazendo o valor de R$64.863,72. Entretanto, neste dia contabilizou o valor de R$22.736,33 ou seja , apresentando uma diferença a menor entre o apurado e o contabilizado no valor de R$42.127,39;

Em 12/04/03, a ACF Brasilândia, expediu para o CTC/Vila Maria um total de 68.259 correspondências, todas franqueadas através das máquinas de franquear de matrículas n.ºs 68.230 e 69.525, apurando-se durante a contagem exaustiva o valor de R$62.159,33. Todavia, nesta mesma data a ACF contabilizou apenas R$17.309,71, apresentando uma diferença a menor entre o apurado e o contabilizado no valor de R$ 44.849,62;

No dia 14/04/03, data em que encerrou-se os trabalhos de apuração, concluiu-se que ACF Brasilândia entre os dias 11 e 12/04/03 expediu 166.517 objetos de correspondência franqueados através das máquinas de franquear de matrículas 68.230 e 69.525, perfazendo o valor total de R$ 127.023,05. No entanto a ACF nestes dias contabilizou apenas R$40.046,04 referente a utilização das máquinas, culminando na diferença a menor entre o apurado e o contabilizado no valor de R$86.977,01;

Diante constatações dos fatos, a Gerência de Atendimento trouxe ao conhecimento da Gerência de Inspeção o resultado das apurações, mantendo-se a carga postal expedida pela ACF Brasilândia retida no CTC Vila Maria até o final do dia 14/04/04;

Na mesma data, ou seja, 14/04/03, a Gerência de Inspeção convidou às proprietárias da ACF Brasilândia, solicitando que comparecessem ao CTC Vila Maria para conferir da carga postal expedida pela própria ACF nos dias 11 e 12/04/03 (fl 54);

Para o atendimento de nossa solicitação, a proprietária da ACF, Sra. Márcia Regina Rodrigues Cardoso enviou ao CTC Vila Maria o seu procurador, Sr. Carlos Pietoso (fls 56 e 57), o qual encontrava-se também acompanhado do Sr. Rafael Cardoso Pietoso;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0107367
Doc: 3515.13

Após a verificação da carga retida, os Srs. Carlos Pietoso e Sr. Rafael Cardoso Pietoso, confirmaram as quantidades apuradas pela ECT, bem como, consideraram correta a contagem executada pela Gerência de Atendimento/DR/SPM. Informaram inclusive, que uma parcela das correspondências fora franqueada a partir do dia 05/04/03 e outra parcela a partir de 08/04/03, sendo expedidas entre os dia 11 e 12/04/03);

Confirmadas as quantidades, valores e matrículas das máquinas por parte do franqueado, foram lavrados Termos de Conferência de Carga Postal, assinados por todos presentes, validando as conferências das cargas postais (fls 58 e 59);

Dentre as duas máquinas, a que mais chamou a atenção foi a de matrícula 68.230, em vista do grande volume de correspondência franqueadas. Diante disso, a Gerência de Inspeção suspeitando de possíveis irregularidades requisitou a máquina para exame pericial (fl 61), com o objetivo de ser avaliada pela Comissão designada através da PRT/SPM-0168/2003 para emissão de Laudos Técnicos de Máquinas de Franquear e pareceres sobre divergências de valores existentes;

Na mesma data foram solicitadas e requisitadas todas as cópias dos Recibos de Venda de Produtos (RVPs) emitidos até 14/04/03 e os Movimentos Mensais de Máquinas de Franquear com os valores contabilizados até 14/04/03 (fls 62 a 64), sendo anexado ao presente dossiê somente os RVPs que apresentaram inconsistência de informações (fls115 a 121)

Acrescenta-se ainda que todo o trabalho de apuração se deu de maneira exaustiva conforme planilhas anexas (fls 02 a 49), considerando-se a quantidade objetos de correspondência franqueados por máquina e seus respectivos valores faciais. Em seguida foram providenciadas algumas xerocópias dos objetos de correspondência que compunham a carga, bem como foram solicitadas entregas especiais de alguns objetos com requisição de sobrecarta (fls 65 a 91)

2. Das apurações:

Ao tomarmos conhecimento que nos dias 08, 09 e 10/04/03, datas estas anteriores aos dias das contagens, esteve presente na ACF o Supervisor de Operações, Sr. Gilberto Brone, lotado na Agência de Correios Cidade São Paulo, o qual encontra-se prestando serviços à Gerência de Atendimento como membro da equipe de supervisão em máquinas de franquear, levamos a termo as suas declarações (fls 92 a 94);

Declarou que foi designado pelo seu Coordenador para supervisionar a ACF Brasilândia no período de 08 a 10/04/03 (véspera do período de apuração);

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0003368
3515.13
Doc:

Que durante o período em que permaneceu supervisionando a unidade não constatou a presença de objetos de correspondência franqueados antecipadamente para postagem em data futura;

Que para documentar a inexistência de objetos de correspondência franqueados antecipadamente para postagem em data posterior/futura, o declarante, lavrou nas dependências da ACF, os Termos de Ocorrência 07/03, 08/03 e 09/03, nos dias 08, 09 e 10/04/03 respectivamente;

Esses Termos de Ocorrências confirmando a inexistência de carga postal franqueada e armazenada no interior da unidade para postagem em data posterior foram datados e assinados pela sócia-proprietária da ACF, Sra. Márcia Regina Rodrigues Cardoso (fls 96 a 98);

Que por ocasião da supervisão, o declarante, realizou testes no sentido de verificar se as máquinas estavam contabilizando corretamente, não constatando qualquer avaria nas mesmas, bem como qualquer problema em suas contabilizações;

Declarou também que a única máquina que foi utilizada fora do horário normal de expediente foi a de matr. 69.525. Essa máquina foi operada entre o término do expediente do dia 09/04/03 e o início do dia 10/04/03, quando foi contabilizado nos contadores da referida máquina o valor de R$369,00 (fl 99);

Na oportunidade em que o Sr. Gilberto Brone prestava suas declarações, apresentamos xerocópias da amostra dos objetos de correspondências que compunham as cargas postais expedidas pela ACF nos dias 11 e 12/04/03, coletados durante a contagem, sendo que declarou:

Que conforme xerocópias, presenciou no âmbito da ACF as correspondências dos cliente s Contimatic Phoenix, SIPI e caixa postal 41.644. Quanto as correspondências do cliente Contimatic Phoenix encontrava-se em fase de manuseio, as correspondências do cliente SIPI foram franqueada em 09/04/03 e expedidas na manhã de 10/04/03 e as correspondências do cliente caixa postal 41.644 foram postadas e expedidas em 09/04/03, todavia, esses objetos não foram incluídos nas contagens por terem sido expedidos em datas anteriores;

Que o declarante também participou da contagem dos objetos nos dias 11 e 12/04/03 , mas que somente tomou conhecimento do valor da divergência no momento em que prestou suas declarações;

Em 24/04/03, realizamos o exame pericial na máquina de franquear de matr. 68.230 e n.º de fabricação 50.957 (fls 101 e 102);

Para o exame pericial no equipamento compareceram o procurador da ACF Sr. Carlos Pietoso e o mecânico convidado por

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1369
3515.13
Doc:

parte da ACF, Sr. Adilson José Martins da empresa Sale Service Equipamentos e Serviços. Por parte da ECT estavam presentes os integrantes da Comissão em Laudo Técnicos em Máquinas de franquear da ECT, inspetores Marcos Francisco Dias Bernardes e Marcos Félix Gonçalves de Jesus , o técnico em máquinas de franquear da ECT, Sr. Gilberto José de Oliveira, o representante da Gerência Financeira, Sr. Antonio Augusto Cruz e o presidente da Comissão Sr. Vanderlei de Souza Oliveira;

Durante exame pericial, os técnicos realizaram inúmeros testes com e sem valores e vistorias em todo o mecanismo do cabeçote da máquina, sendo que o equipamento não apresentou qualquer problema de ordem técnica ou financeira. A comissão concluiu que o equipamento encontrava-se sem qualquer problema de ordem técnica, estando em condição normal de uso

Em prosseguimento, no dia 28/04/03, colhemos declarações do representante da ACF, Sr. Carlos Pietoso, procurador e gerente operacional da ACF (fls 105 a 110), declarou que parte das correspondências expedidas nos dias 11 12 e 14/04/03, foram franqueadas antecipadamente durante a primeira quinzena de abril/2003;

"Que devido a unidade dispor de apenas 03 máquinas de franquear, sendo uma delas de modelo antigo que não permite o franqueamento com agilidade, utiliza-se com mais freqüência as de matrículas n.ºs 68.230 e 69.525";

"Que a ACF realizou franqueamento antecipados dos clientes Congress, ABN e TIM para postagem nos dias 11 e 12/04/03";

"Que as correspondências do cliente Congress, foram retiradas no endereço do cliente pelo próprio declarante em um único lote, todavia, o declarante não soube precisar a data que ocorreu a retirada";

Prontificou-se a apresentar ao inspetor desta gerência até a data de 30/04/03, os documentos comprobatórios (requisição de retirada e os Recibos de Venda de Produto), onde encontram-se mencionado a data e quantidade de objetos retirados dos clientes;

Que quanto as correspondências do cliente ABN, esclareceu, que durante a primeira quinzena de abril a ACF recebeu três lotes, acompanhados de Notas Fiscais. Que as correspondências foram franqueadas antecipadamente com data de 11/04/03. Com relação a esses documentos os declarante também se propôs apresenta-los no dia 30/04/03 ;

Quanto as correspondências da empresa TIM Telefonia Celular, declarou que a ACF recebeu um único lote de aproximadamente 12.500 correspondências. Essa correspondências foram franqueadas antecipadamente com data de 11/04/03. Quanto a data em que recebeu o lote não soube precisar,

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
3515 Doc: 13

porém, prontificou-se apresentar a Nota Fiscal de remessa emitida pela gráfica até a data de 30/04/03;

Declarou, que correspondências dos clientes Congress, ABN e TIM foram recebidas pela ACF prontas para serem franqueadas, que os trabalhos de envelopamento e etiquetagem não foram realizados pela franqueada;

Que as correspondências após terem sido franqueadas ficaram armazenadas na área de manuseio da ACF até a chegada da data aprazada, ou seja, 11 e 12/04/03;

O Sr. Carlos Pietoso, durante as suas declarações, prontificou-se colocar à disposição a outra máquina de franquear de matr.69.525, fabricação 62.997-D para realização de perícia técnica;

Na segunda etapa de suas declarações, apresentamos ao procurador da ACF os Termos de Ocorrência 07/03, 08/03 e 09/03, lavrados nos dias 08, 09 e 10/04/03 respectivamente, período este que antecedeu as datas das contagens, os quais se encontram assinados e datados pela sócia proprietária da ACF, Sra. Márcia Regina Rodrigues Cardoso (fls 96 a 98), confirmando a inexistência de carga postal franqueadas antecipadamente para postagem em data posterior;

Em suas declarações afirmou ter tomado conhecimento das lavraturas dos Termos de Ocorrência nas dependências da ACF, porém, continuou afirmando que parte dos objetos de correspondências já haviam sido franqueados antecipadamente (fl 109);

Declarou que por ocasião das lavraturas dos Termos de Ocorrência houve omissão de informação por parte da sócia, Sra. Márcia Regina R. Cardoso, receando estar infringindo as cláusulas contratuais do Contrato de Franquia Empresarial assinado entre a franqueada e a franqueadora (fl 109);

Segundo o declarante, as correspondências expedidas pela ACF entre os dias 11 e 12/04/03, foram franqueadas no decorrer da quinzena. Essas correspondências não se encontravam armazenadas nas dependências da ACF, mas sim em um salão localizado no mesmo terreno da unidade, com entrada independente e com acesso restrito à visitantes (fls109 e 110);

Declarou que devido o local onde as correspondências franqueadas antecipadamente estavam armazenadas não fazer parte das dependências da ACF Brasilândia, essa foi a razão do supervisor de máquinas da GERAT/SPM, Sr. Gilberto Brone não tê-las constatado.

Que por volta das 16h00 do dia 10/04/03, recebeu um lote de correspondência do cliente ABN, que realizou os franqueamentos com data de 11/04/03, todavia, esses objetos somente foram expedidos em 14/04/03;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0110371
Fls. Nº
3515.13
Doc:

O declarante reconheceu que, se não houvesse a omissão de informação por parte da sócia-proprietária Sra. Márcia Regina R. Cardoso, não havia gerado todo o trabalho de conferência e retenção das correspondências expedidas pela ACF nos dias 11 e 12/04/03 no CTC Vila Maria;

No encerramento de suas declarações, afirmou estar ciente que em caso de não comprovar de que não têm divergências contábeis entre os valores apurados pela ECT e o efetivamente contabilizado, a ACF estará passível de recolher aos cofres da ECT o valor da diferença acrescidos de multa e atualização monetária;

No dia 06/05/03 a franqueada disponibilizou as planilhas de controle de uso das máquinas de franquear (fls 112 a 114) e cópias de Recibos de Venda de Produtos datados em 15/04/03 (fls 122. a 128) e os Protocolos de Saída (fls 129 a135).Quanto aos recibos (fls 115 a 121), a ACF já havia disponibilizados em 14/04/03;

Esta Gerência também solicitou à Coordenadoria Financeira da REOP/02/Norte/ECT/SPM, o Relatório de Controle de Emissão dos Recibos de Venda de Produtos, contendo os registros dos recibos emitidos pela ACF Brasilândia e informados eletronicamente , para o confronto com recibos emitidos fisicamente e fornecidos aos clientes da ACF (fls 137 a 141);

Com relação a perícia técnica realizada na máquina de franquear de matrícula 69.525 em 07/05/03, Comissão em Laudo Técnicos em Máquinas de Franquear emitiu o seguinte parecer:

A comissão conclui que o equipamento encontra-se sem qualquer problema de ordem técnica, estando em condição normal de uso (fl 143 e 144).

Observou-se que dentre os recibos emitidos pela franqueada com a data de 15/04/03, apresentados a esta gerência (fls 122 a 128), com o intuito de comprovar as vendas dos dias 11 e 12/04/03, haviam recibos fornecidos em favor da empresa de CEMAV ENCOMENDAS EXPRESSAS e protocolos dessa mesma empresa de objetos de correspondência encaminhados à ACF para postagem (fls129 a 135);

Diante dessas observações, enviou-se carta (fl 146) à empresa CEMAV solicitando cópias dos recibos fornecidos pela franqueada relativos a primeira quinzena de abril/2003 dos clientes Banco Real, SIPI, VNU Revista Nascente, Sérgio Gaz, TIM e Congress ;

A empresa CEMAV diante de nossa solicitação, atendeu parcialmente (fls 148 a 168) nosso pedido, sob a legação que o manuseio das correspondências de alguns clientes que citamos na carta, não teria sido por ela realizado (empresa de telefonia celular TIM);

CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0003372
3515.13
Doc:

4. Das conclusões:

Diante do exposto, concluímos até o momento que:

1. Nas apurações preliminares, ficou constatada a diferença a menor no valor de **R$42.127,39 (quarenta e dois mil, cento e vinte e sete reais e trinta e nove centavos),** referente a carga expedida em 11/04/03 e **R$44.849,62 (quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos**), referente a carga expedida em 12/04/03, o que totaliza uma diferença a menor de **R$86.977,01 (oitenta e seis mil, novecentos e setenta e sete reais e um centavo)**, entre o valor apurado e o que foi contabilizado pela ACF em favor da ECT;

2. O procurador da ACF, Sr. Carlos Pietoso, informou no ato em que validou as conferências das cargas, quando deu o seu de acordo nos Termos lavrados (fls 58 e 59), que uma parcela das correspondências havia sido franqueadas a partir do dia 05/04/03 e outra parcela a partir de 08/04/03. Entretanto, quando prestou suas declarações gerência, declarou que as correspondências foram franqueadas desde o início da primeira quinzena de abril;

3. O procurador da ACF concordou, sem ressalvas, as exatidões das contagens e dos valores apurados das cargas franqueadas e expedidas pela ACF Brasilândia nos dias 11 e 12/04/03, quando foram utilizadas as máquinas de franquear, matrículas 68.230 e 69.525;

4. Dando continuidade as suas declarações, o procurador declarou ter posse de cópias de documentos que comprovavam o franqueamento antecipado da correspondência. Todavia, os documentos apresentados em 06/05/03 (protocolos de saída, controle de utilização de máquina e RVPs datados em 15/04/03), não traduziram na comprovação do fatos (fls 112 a 114; 122 a 135), além do que conforme havia se comprometido, deixou de apresentar a Nota Fiscal que comprovaria a quantidade de objetos recebidos para postagem das correspondências do cliente TIM Telefonia Celular;

5. O procurador também declarou que as correspondências do cliente Congress, foram recebidas em único lote e retiradas por ele mesmo no endereço do cliente. Conforme cópias dos documentos de controles de retiradas fornecidos pela empresa de manuseio CEMAV Encomendas Expressas Ltda (fls 148 a 158), as correspondências foram repassadas à ACF no mínimo em três lotes .

5.1. Os documentos indicam que somente um lote de 5.100 objetos (fl 149) foi franqueado anterior ao dia 11/04/03 (05/04/03), portanto, os outros dois lotes que foram repassados nos dias 10 e 11/04 que totalizam 7980 correspondências, não havia a possibilidade de terem sido franqueadas antecipadamente;

ECT - DR/SPM - POSTAGEM - PROCESSOS
Fls. Nº 003373
Doc 15.13

6. O procurador, declarou inicialmente que as correspondências supostamente franqueadas antecipadamente, teriam permanecido na área de manuseio da ACF aguardando a data de postagem. Quando apresentado ao declarante os Termos de Ocorrência 07/03, 08/03 e 09/03, lavrados nas dependências da ACF nos dias 08, 09 e 10/04/03 (fls 96 a 98) respectivamente, confirmando que não existiam tais objetos, declarou que os objetos de correspondência ficaram armazenados em um salão que fica no mesmo terreno de localização da ACF, com entrada independente e de acesso restrito a convidados, acrescentando, o que houve foi omissão de informação por parte da franqueada;

7. Em análise ao Relatório de Movimentação Diária(fls 50 a 51) e Movimento Mensal de Máquina de Franquear referente ao dia 11/04/03 (fls 62) , constatou-se que a ACF contabilizou nesses documentos o valor de R$ 17.441,53. relativo ao uso da MF 68.230. No final do trabalho de contagem exaustiva, apurou-se que a ACF franqueou e expediu através desta mesma máquina de franquear 28.769 objetos de correspondência totalizando o valor de R$ 30.942,24, perfazendo uma diferença a menor no valor de R$ 13.500,71;

8. Constatou-se que em 11/04/03 a ACF contabilizou no RMD (fls 50 e 51) e no MMMF(fl 63) da máquina de matr. 69.525 a importância no valor de R$ 5.294,80. No final do trabalho de contagem exaustiva, apurou-se que a ACF franqueou através da máquina e expediu ao CTC/Vila Maria a quantidade 69.489 objetos de correspondência, totalizando o valor de R$ 33.921,48 o que perfaz uma diferença a menor no valor de R$ 28.626,68.

9. Analisando o RMD (fl 52 e 53) e o MMMF (fl 62) do dia 12/04/03, constatou-se que a ACF contabilizou nesses documentos o valor de R$ 12.578,41 referente ao uso da máquina de franquear de matr. 68.230. Entretanto, no final do trabalho de contagem exaustiva, apurou-se que a ACF franqueou e expediu ao CTC, 53.017 objetos de correspondência, totalizando o valor de R$ 50.528,48 , perfazendo uma diferença a menor entre o apurado e o contabilizado no valor de R$ 37.950,07;

10. No RMD (fls 52 e 53 e MMMF (fl 63) do dia 12/04/03, a ACF contabilizou nesses documentos o valor de R$ 4.731,30 referente ao uso da máquina de franquear de matr. 69.525. Todavia, a ACF neste dia, franqueou e expediu para o CTC Vila Maria 15.242 objetos de correspondência, totalizando o valor de R$11.630,85 perfazendo uma diferença a menor no valor de R$ 6.899,55;

11. Considerando-se os valores apurados em relação à máquina de franquear de matrícula 68.230 nos dias 11 e 12/04/03, totalizam R$ 81.470,72 (oitenta e um mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e dois centavos). Esse valor é o equivalentes aos valores registrados e contabilizados pela ACF em favor da ECT relativos à utilização da máquina durante 38 dias corridos, conduzindo ao raciocínio de que a ACF teria que iniciar o processamento do

DOS - 8 03/2005 CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0037
Doc: 5.1.5 . 13

franqueamento antecipado da correspondência a partir de 06/03/2003, para postagem e expedição a partir de 11/04/03;

12. Considerando-se os valores apurados em relação à máquina de franquear de matrícula 69.525, quanto aos dias 11 e 12/04/03, estes totalizam R$ 45.552,33 (quarenta e cinco mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais e trinta e três centavos) Esse valor é o equivalentes aos valores registrados e contabilizados pela ACF em favor da ECT, relativos à utilização da máquina durante 08 dias corridos, conduzindo ao raciocínio de que a ACF teria que iniciar processamento do franqueamento antecipado da correspondência a partir de 04/04/2003, para postagem e expedição a partir de 11/04/03;

13. Nos itens 11 e 12, deixou-se de relevar que não houve nos dias 08, 09 e 10/04/03, qualquer franqueamento antecipado de correspondência, que pode ser comprovado através dos valores mencionados na planilha preenchidas pelo supervisor da ECT, Sr. Gilberto Brone (fls 99) em confronto com os MMMFs (62 e 63);

13.1. A análise conduz ao raciocínio que ACF teria que ter um prazo ainda maior para o início do processo de franqueamento. Para expedir somente o volume de correspondências franqueadas através da máquina de matr. 68.230 nos dias 11 e 12/04/03, com base nos valores contabilizados no MMMF e RMD, teria que dar início ao processo de franqueamento a partir do final de fevereiro/2003, isto é, descartando ainda a utilização da máquina para outros prováveis franqueamentos e postagens de correspondências ocorridos neste mesmo período;

14. A análise também se faz necessária para a máquina de matr. 69.525, que somente para as postagens dos objetos expedidos nos dias 11 e 12/04/03, a ACF, teria que ter dado início ao processo de franqueamento a partir de 01/04/03, descartando ainda, outros prováveis clientes que tiveram seus objetos franqueados através da referida máquina e consequentemente postados em dias anteriores aos das apurações;

15. Os Recibos de Venda de Produtos (RVPs), disponibilizados pela franqueada, que deveriam apresentar a menção da numeração inicial e final do contador fixo das máquinas de franquear, essas informações não estão sendo mencionadas pela ACF, o que contraria o disposto em contrato assinado entre partes que possui o seguinte enunciado:

Item 4.12. da cláusula quarta do Contrato de Franquia Empresarial: *Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como a legislação específica dos serviços postais e telemáticos.*

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0010375
Fls. Nº
3515.13
Doc:

15.1. A orientação também, por várias vezes foi motivo de notas publicadas nos seguintes Boletins Internos, abaixo mencionados, contrariando qualquer alegação de desconhecimento da norma específica para emissão do Recibo de Venda de Produtos (RVP);

1. BI-163/96 DE 23/08/1996 - NOTA/GERAT-512
2. BI-066/01 DE 04/06/2001 - NOTA/GERAT-211

16. Nas conciliações realizadas entre as cópias dos Recibos de Venda de Produtos (RVP) (fls 115 a 128 disponibilizadas pela ACF a esta gerência, com os registros contábeis no Relatório de Recibos de Venda de Produtos (fls 137 e 141) processados pela Coordenadoria Financeira (CFI) da REOP/02/Norte, através do CONFAG estrutura 83 ,algumas inconsistências foram detectadas a saber:

N.º RVP	DATA DE EMISSÃO	VALOR	SITUAÇÃO
241.777	03/04/03	1.377,10	Não informado à ECT
242.067	11/04/03	2.326,65	Não informado à ECT
242.068	11/04/03	623,70	Não informado à ECT
242.069	11/04/03	2.243,70	Não informado à ECT
TOTAL		**6.571,15**	

16.1. Confrontando-se os valores mencionados nas cópias dos recibos cedidos pela empresa CEMAV à ECT (fls 159 a 168), os quais foram fornecidos àquela empresa pela franqueada, com os valores mencionados nas cópias dos recibos de mesmos números de emissão disponibilizados pela franqueada (fls 115 a 128), não consignou-se qualquer divergência de valores;

16.2. Em contrapartida quando confrontamos os valores mencionados nas cópias físicas desses recibos (fls 115 a 128) fornecidos ao cliente CEMAV e demais clientes, com os valores desses recibos informados eletronicamente pela ACF à Coordenadoria Financeira da REOP/02/ Norte (fls 137 a 141) , detectou-se alguns recibos com divergências de valores. conforme o quadro a seguir:

N.º RVP	DATA EMISSÃO	VALORES DOS RECIBO FORNECIDOS AOS CLIENTES	VALOR IFORMADO NA CFI	VALOR DA DIFERENÇA
242.072	15/04/03	R$ 9.448,70	R$ 1,50	R$ 9.447,20
242.073	15/04/03	R$ 6.763,50	R$ 3,50	R$ 6.760,00
242.074	15/04/03	R$ 22.259,20	R$ 2,70	R$ 22.256,50
242.146	15/04/03	R$ 2.488,40	R$ 1,20	R$ 2.487,20
242.147	15/04/03	R$ 19.436,35	R$ 1,35	R$ 19.435,00
TOTAL		**R$ 60.396,15**	**R$ 10,25**	**R$ 60.385,90**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0077
Fls. Nº
3515 . 13
Doc.

16.3. Salienta-se que a soma dos valores dos recibos não informados, acrescida das diferenças dos recibos que foram fornecidos

GINSP FL. 186 DR/SPM

aos clientes com valores superiores aos informados à ECT através do Movimento Financeiro, perfaz a importância no valor de R$ 66.967,30

16.4.As análises realizadas na documentação apresentada pela franqueada, bem como as suas justificativas dadas até momento, não elucidam as divergências contábeis detectadas nos dias 11 e 12/04/03. Assim, entendemos que o valor da divergência apurado na contagem exaustiva naqueles dias (R$ 86.977,01)i, não foi contabilizado em favor da ECT.

Diante disso, informamos que para conclusão do processo de apuração, resta-nos notificar a franqueada para conhecimento e apresentação da sua razão de defesa, e findo o prazo regulamentar, a elaboração do relatório final para análise e providências que se julgarem necessárias.

Era o que tínhamos a relatar até o momento.

São Paulo, 06 de junho de 2003.

Marcos Francisco Dias Bernardes
Inspetor Regional/SPM

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0037
3515.13
Doc:

CORREIOS **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL/GINSP/SPM

GINSP FL. 157 DR/SPM

CT/SINS/SUISP/GINSP/SPM - 00018/2003 São Paulo/SP, 10 de junho de 2003

REF: PROC/GINSP/SPM-72.0004.00008.03

Assunto: Notificação de defesa

À
PIETOSOs COMÉRCIO E REPRES. LTDA. (ACF/Brasilândia)
A/C Lourdes Serralheiro Ortis e/ou Márcia Rodrigues Cardoso
Rua Parapuã, 1932 – Vila Brasilândia – São Paulo/SP
02831-970

Senhoras,

Conforme consta no Processo/GINSP/SPM-72.0004.00008.03, divergências foram detectadas nas postagens de correspondência realizadas nessa franqueada, bem como não-contabilização e repasse dos valores dos serviços prestados, fatores estes que infringem o Contrato de Franquia Empresarial celebrado entre essa franqueada e esta franqueadora.

Em observância ao princípio constitucional do amplo direito de defesa e do exercício do contraditório, solicitamos a manifestação escrita do responsável por essa Agência franqueada a respeito dos fatos tratados, abaixo assinalados, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento desta, como segue:

1) DIVERGÊNCIAS ENTRE OS VALORES DOS OBJETOS EXPEDIDOS E OS REGISTRADOS NOS MMMFs/RMDs NOS DIAS 11E12/04/03 CONFORME TABELA ABAIXO

Nº DE MATRÍCULA	DATA	VALOR FRANQUEADO	REGISTRADO NO MMMF/RMD	DIFERENÇA
68.230	11/04/03	30.942,24	17.441,53	13.500,71
68.230	12/04/03	50.528,48	12.578,41	37.950,07
SUBTOTAIS		**81.470,72**	**30.019,94**	**51,450,78**
69.525	11/04/03	33.921,48	5.294,80	28.626,68
69.525	12/04/03	11.630,85	4.731,30	6.899,55
SUBTOTAIS		**45.552,33**	**10.026,10**	**35.526,23**
TOTAIS GERAIS		**127.023,05**	**40.046,04**	**86.977,01**

2. A emissão de RVPs à clientes e não informados `ECT conforme constatado na análise do Movimento Financeiro de 01 a 15/04/03 conforme relacionados no quadro anexo.

3. Fornecimento de RVPs à cliente com valores divergentes dos informados à ECT, conforme relacionados no quadro anexo.

4. Esclarecer as declarações de seu preposto, de que essa ACF teria armazenado correspondências franqueadas em data anterior aos dias 11 e 12/04/03 para postagens nessas datas, em local desconhecido da franqueadora , quando, porém, os documentos contábeis apresentados não espelharam a possibilidade desta prática.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0003758
3515.13
Doc:

D1016303

GINSP FL. 183 DR/SPM

Assim, em razão de, a princípio, estar configurada a prática de procedimentos que violam os dispositivos a seguir dispostos, ficamos nos aguardo de sua manifestação.

a) O subitem 4.5., cláusula quarta do Contrato de Franquia Empresarial (CFE), onde consta*: Prestar os "SERVIÇOS" somente em locais autorizados pela franqueadora;*

a) O subitem 4.12.cláusula quarta do Contrato de Franquia onde consta: *Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da Franqueadora, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos;*

c) O subitem 4.28, cláusula quarta do Contrato de Franquia Empresarial (CFE), onde consta: *"Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.";*

d) O subitem 4.33, cláusula quarta do Contrato de Franquia Empresarial (CFE), onde consta: *"Fornecer à Franqueadora, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os SERVIÇOS"* e

6. Acrescentamos, ainda, que o processo que motivou a presente apuração encontra-se à disposição de V.S.ª ou do representante legal dessa franqueada, para vistas e formalização das suas razões de defesa, na sede da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, através de sua Gerência de Inspeção, Rua Mergenthaler, 598, bloco II – 20.º andar, Vila Leopoldina/SP, de segunda à sexta feira, das 08h00 às 12h15 e das 13h30 às 16h00, sendo que a não apresentação de defesa no prazo mencionado não acarretará a interrupção do processo.

Atenciosamente,

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Gerente de Inspeção/SPM

ANTONIO CARLOS TAVARES
SSEP/SUISP/GINSP/SP

RECIBO

Recebi a primeira via da presente comunicação

Data: 10/06/03 Hora 10:35

Nome: Carlos Pieroso

Cargo: Gerente

Docto de Identidade: 12.197.656-7 SSP SP.

Assinatura:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0000379
Fls. Nº
Doc: 5.13

PROC/GINSP/SPM-72.0004.00008/03 DE 22/04/03

TABELA DEMONSTRATIVA DE RECIBOS DE VENDA DE PRODUTOS EMITIDOS E NÃO INFORMADOS E RECIBOS EMITIDOS AOS CLIENTES COM VALORES DIVERGENTES AOS VALORES INFORMADOS À ECT - ACF BRASILÂNDIA.

Legendas
A) numero do Recibo de Venda de Produto
B) data de emissão do Recibo de Venda de Produto
C) valor mencionado no Recibo de Venda de Produto fornecido ao cliente
D) não informado sobre suas emissões à Coordenadoria Financeira da REOP/02/ Norte/ECT/DR/SPM

A	B	C	D
N.º RVP	**DATA DE EMISSÃO**	**VALOR**	**SITUAÇÃO**
241.777	03/04/03	1.377,10	Não informado à ECT
242.067	11/04/03	2.326,65	Não informado à ECT
242.068	11/04/03	623,70	Não informado à ECT
242.069	11/04/03	2.243,70	Não informado à ECT
TOTAL		**6.571,15**	

Legendas
A) número do Recibo de Venda de Produto
B) data de emissão do Recibo Venda de produto
C) valor impresso no Recibo de Venda de Produto fornecido ao cliente
D) valor do recibo informado à ECT com o mesmo número de emissão fornecido ao cliente e com valor divergente
E) diferença entre o valor impresso no recibo com o informado à ECT.

A	B	C	D	E
N.º RVP	DATA EMISSÃO	VALORES DOS RECIBOS FORNECIDOS AOS CLIENTES	VALOR INFORMADO À ECT	VALOR DA DIFERENÇA
242.072	15/04/03	R$ 9.448,70	R$ 1,50	R$ 9.447,20
242.073	15/04/03	R$ 6.763,50	R$ 3,50	R$ 6.760,00
242.074	15/04/03	R$ 22.259,20	R$ 2,70	R$ 22.256,50
242.146	15/04/03	R$ 2.488,40	R$ 1,20	R$ 2.487,20
242.147	15/04/03	R$ 19.436,35	R$ 1,35	R$ 19.435,00
TOTAL		**R$ 60.396,15**	**R$ 10,25**	**R$ 60.385,90**

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Gerente de Inspeção/SPM

ANTONIO CARLOS TAVARES
SSEP/SUISP/GINSP/SP

RECIBO

Recebi a primeira via da presente comunicação

Data: 10/06/03 Hora 10:35

Nome : [illegible]

Cargo: Gerente

Docto de Identidade: 12 197.656-7 SSP SP.

ASS.: [illegible]

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0380
3515.13
Doc:

CORREIOS **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL/GINSP/SPM

GINSP FL. 190 DR/SPM

CT/SINS/SUISP/GINSP/SPM - 00020/2003 São Paulo/SP, 20 de junho de 2003

REF: PROC/GINSP/SPM-72.0004.00008.03

Assunto: Notificação de defesa

À
PIETOSOs COMÉRCIO E REPRES. LTDA. (ACF/Brasilândia)
A/C Lourdes Serralheiro Ortis e/ou Márcia Rodrigues Cardoso
Rua Parapuã, 1932 – Vila Brasilândia – São Paulo/SP
02831-970

Senhoras,

Em razão de até a presente data não acusarmos o recebimento de qualquer posicionamento por parte dessa ACF com relação ao assunto tratado na CT/SINS/SUISP/GINSP/SPM-00018/2003, entregue a essa franqueada em 10/06/03, cujo teor abaixo transcrevemos, solicitamos que V.Sas. se manisfetem a respeito, dentro do prazo de 05 dias úteis contados a partir do recebimento desta.

Conforme consta no Processo/GINSP/SPM-72.0004.00008.03, divergências foram detectadas nas postagens de correspondência realizadas nessa franqueada, bem como não-contabilização e repasse dos valores dos serviços prestados, fatores estes que infringem o Contrato de Franquia Empresarial celebrado entre essa franqueada e esta franqueadora.

Em observância ao princípio constitucional do amplo direito de defesa e do exercício do contraditório, solicitamos a manifestação escrita do responsável por essa Agência franqueada a respeito dos fatos tratados, abaixo assinalados, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento desta, como segue:

1) DIVERGÊNCIAS ENTRE OS VALORES DOS OBJETOS EXPEDIDOS E OS REGISTRADOS NOS MMMFs/RMDs NOS DIAS 11E12/04/03 CONFORME TABELA ABAIXO

Nº DE MATRÍCULA	DATA	VALOR FRANQUEADO	REGISTRADO NO MMMF/RMD	DIFERENÇA
68.230	11/04/03	30.942,24	17.441,53	13.500,71
68.230	12/04/03	50.528,48	12.578,41	37.950,07
SUBTOTAIS		**81.470,72**	**30.019,94**	**51,450,78**
69.525	11/04/03	33.921,48	5.294,80	28.626,68
69.525	12/04/03	11.630,85	4.731,30	6.899,55
SUBTOTAIS		**45.552,33**	**10.026,10**	**35.526,23**
TOTAIS GERAIS		**127.023,05**	**40.046,04**	**86.977,01**

2. A emissão de RVPs à clientes e não informados `ECT conforme constatado na análise do Movimento Financeiro de 01 a 15/04/03 conforme relacionados no quadro anexo.

3. Fornecimento de RVPs à cliente com valores divergentes dos informados à ECT, conforme relacionados no quadro anexo.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0093
Fls. Nº
3515.13
Doc:

D1044903

GINSP FL. 191 DR/SPM

4. Esclarecer as declarações de seu preposto, de que essa ACF teria armazenado correspondências franqueadas em data anterior aos dias 11 e 12/04/03 para postagens nessas datas, em local desconhecido da franqueadora , quando, porém, os documentos contábeis apresentados não espelharam a possibilidade desta prática.

Assim, em razão de, a princípio, estar configurada a prática de procedimentos que violam os dispositivos a seguir dispostos, ficamos nos aguardo de sua manifestação.

a) O subitem 4.5., cláusula quarta do Contrato de Franquia Empresarial (CFE), onde consta*: Prestar os "SERVIÇOS" somente em locais autorizados pela franqueadora;*

a) O subitem 4.12.cláusula quarta do Contrato de Franquia onde consta: *Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da Franqueadora, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos;*

c) O subitem 4.28, cláusula quarta do Contrato de Franquia Empresarial (CFE), onde consta: *"Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.";*

d) O subitem 4.33, cláusula quarta do Contrato de Franquia Empresarial (CFE), onde consta: *"Fornecer à Franqueadora, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os SERVIÇOS"* e

6. Acrescentamos, ainda, que o processo que motivou a presente apuração encontra-se à disposição de V.S.ª ou do representante legal dessa franqueada, para vistas e formalização das suas razões de defesa, na sede da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, através de sua Gerência de Inspeção, Rua Mergenthaler, 598, bloco II – 20.º andar, Vila Leopoldina/SP, de segunda à sexta feira, das 08h00 às 12h15 e das 13h30 às 16h00, sendo que a não apresentação de defesa no prazo mencionado não acarretará a interrupção do processo.

Atenciosamente,

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Gerente de Inspeção/SPM

RECIBO

Recebi a primeira via da presente comunicação

Data: 20/06/03 Hora 11:00

Nome : MARCIA REGINA R. CARDOSO

Cargo: Sócia Proprietária

Docto de Identidade: 12.196.964-2 SSP/SP

Assinatura: Marcia Regina R. Cardoso

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0003 82
Fls. Nº
3515.13
Doc: 2

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

GINSP FL. 1924 DR/SPM

PROC/GINSP/SPM-72.0004.00008/03 DE 22/04/03

Assunto: Irregularidades na Postagem de Correspondências na ACF Brasilândia nos dias 11 e 12/04/03.

RELATÓRIO FINAL

Senhor Diretor Regional

Conforme apresentado no relatório preliminar (fls 175 a 186), a Gerência de Atendimento/DR/SPM, realizou a contagem exaustiva da carga postal expedida pela ACF Brasilândia ao Centro de Tratamento de Cartas (CTC) Vila Maria/DR/SPM (fls 02 a 49);

No dia 14/04/03, data em que se encerram os trabalhos de apuração, concluiu-se que ACF Brasilândia entre os dias 11 e 12/04/03 expediu 166.517 objetos de correspondência franqueados através das máquinas de franquear, perfazendo o valor total de R$ 127.023,05. No entanto, contabilizou apenas R$40.046,04 , culminando com a diferença no valor de R$86.977,01;

As justificativas apresentadas pela franqueadas não se traduziram em esclarecimentos dos fatos

Notificaram-se as sócias-proprietárias da ACF Brasilândia (fls 187 a 189) a apresentar suas razões de defesa, entretanto, não houve o uso desse direito por parte delas dentro do prazo concedido, o qual veio a expirar-se em 17/06/03 .

Em 20/06/03, reiteramos a Notificação e Defesa as sócias-proprietárias da ACF através da CT/SINS/SUISP/GINSP/SPM 00020/03 de 20/06/03 (fls 190 e 191), concedendo-lhes o prazo de mais 05 dias úteis para apresentar suas razões de defesa, todavia, expirou-se esse prazo em 27/06/03 sem que elas fizessem o uso desse direito.

Diante do exposto, concluídas as apurações, ficou caracterizado:

1) A falta de esclarecimentos por parte da ACF, para as divergências contábeis apuradas pela ECT;

2) O não esclarecimento sobre a emissão de RVPs a clientes e não informados à ECT conforme constatado na análise do Movimento Financeiro;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0078
3515.13
Doc:

3) O não esclarecimento da emissão de RVPs a clientes com valores divergentes dos informados à ECT conforme constatado na citada análise e;

4) A ausência de esclarecimento para a não contabilização nos Relatórios de Movimentações Diárias e nos Movimentos Mensais de Máquinas de Franquear no valor de R$ 86.977,01 a favor da ECT.

Assim, em razão de, a princípio, estar se configurando a prática de procedimentos que violam cláusulas contratuais assinadas entre a Franqueada e a Franqueadora(CFE), encaminhamos este relatório final e, não havendo qualquer óbice desse Diretor Regional, restam ainda as seguintes providências:

a) Análise e parecer da Assessoria Jurídica quanto às medidas a serem tomadas em relação ao processo em questão;

b) Cobrança do débito junto a ACF Brasilândia pela Gerência de Atendimento/DR/SPM, no valor de R$ 86.977,01 , acrescido de multa e atualização monetária, conforme prevê o Contrato de Franquia Empresarial.

Era o que tínhamos a relatar.

São Paulo, 30 de junho de 2003.

Marcos Francisco Dias Bernardes
Inspetor Regional/SPM

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0384
3515.13
Doc:

GINSP
FL. 194
DR/SPM

Ref; Proc. GINSP /SPM 72.0004.00008.03

A GINSP

Encaminho conforme solicitado.

Asjur, 10 de julho de 2003.

R. MONICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA
CHEFE DA ASJUR/DR/SPM

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0003385
Fls. Nº
3515 . 13
Doc.

GINSP
FL. 195
DR/SPM

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO – SPM

PROCESSO/GINSP/SPM-72.0004.00008.03

TERMO DE JUNTADA.

Juntamos ao processo, o (s) seguinte (s) documento (s):

Razões de Defesa apresentadas pela empresa Pietoso's Comércio e Representações (ACF Brasilândia) referentes as solicitações feitas àquela empresa em 05/05/03 ,conforme folha 111 do processo em epígrafe. O documento deu entrada nesta Gerência de Inspeção, por meio do serviço de malote, em 08/07/03 e encontra-se assinado pela sócia-proprietária Sra. Márcia Regina Rodrigues Cardoso.

Ressalta-se que após a análise do documento verificou-se que o seu teor nada acrescentou para o esclarecimento das divergências contábeis detectadas nos dias 11 e 12/04/03, conforme mencionadas no relatório final.

Acrescentamos, ainda, que até a presente data a franqueada não apresentou resposta às CT/SINS/SUISP/GINSP-00018/2003 de 10/06/03 (fls 187 a 189), cuja expiração de prazo ocorreu em 17/06/03, e CT/SINS/SUISP/GINSP-00020/2003 de 20/06/03, com o prazo expirado em 27/06/03 (fls 190 e 191).

São Paulo/SP, 10 de julho de 2003

Marcos Francisco Dias Bernardes
Inspetor Regional/SPM

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0386
3515.13
Doc:

GINSP
FL. 196
DR/SPM

Pietoso's Comércio e Representações Ltda.
Rua Parapuã, 1932 – Vila Brasilândia
Cep 02831-001 – São Paulo/SP
CNPJ. 68.121.482/0001-71

São Paulo, 01 de Julho de 2.003

À

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS

CT/SINS/GINSP/SPM-00020/2003-07-02

REF: PROC/GINSP/SPM – 72.0004.00008.03

Assunto: RAZÃO DE DEFESA

Prezado Senhor:

Diante da notificação recebida, vimos nos manifestar e expor as divergências constatadas:

a) Após a notificação pela GINSP 00014/2003,nos solicitando complemento de RVPs, que estavam pendentes, pelo fato do exposto, em termo de declaração, pedimos a nossa funcionária responsável, que providenciasse cópias dos RVPs, porém a mesma sempre tinha em rascunhos os números FIXOS, das máquinas de franquear, que lhe era passado, pois esclareço que a mesma não franqueava as malas diretas, somente emitia os RVPs, quando lhe era autorizado. Porém quando sobravam alguns objetos das malas, ou seja ,objetos falhados, internacionais, sem franquia, a mesma sem nos comunicar, franqueava e por várias vezes fazia emissão de RVPs das diferenças, e quando solicitamos as cópias dos RVPs, dos clientes pendentes, acreditamos que a mesma alterou os recibos já emitidos com diferenças.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0003387
Fls. Nº
3515.13
Doc:

GINSP
FL. 197
DR/SPM

b) Verificamos também outras falhas,que confessamos,termos parte de responsabilidade,pois contratamos essa funcionária em Janeiro de 2003,e acreditamos na sua eficiência pela agilidade,porém na parte CONTABÍL,a mesma não tinha nenhuma responsabilidade,emitia os RVPs,quando do término das malas,porém não juntava os arquivos,deixando de informar a E.C.T.,não tinha agilidade nos números FIXOS que lhe passavam,emitindo muitas vezes valores totalmente divergentes as quantidades franqueadas.

c) Como franqueados a 12 (doze) anos,sabemos e conhecemos todas as claúsulas,mencionadas em nosso contrato de franquia,mas infelizmente falhamos.Porém informo que já demitimos a funcionária responsável por parte das advergências constatadas,e diante do exposto acima,ficaremos no aguardo do término do processo de apuração.

Sem mais,

Márcia Regina Rodrigues Cardoso

Márcia Regina Rodrigues Cardoso

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0003383
Doc 3515.13

Recebi em 08.07.2003

GINSP
FL. 198
DR/SPM

Sr. Diretor DR/SPM

Encaminhamos para prosseguimento junto à ASJUR

São Paulo, 11.07.2003

HENRIQUE PIRES MORA
MATR. 8.809.764-0 GINSP/SPM
SUBGERENTE DE INSP. SEG. POSTAL

À

ASJUR

Solicito emitir parecer.

MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Diretor Regional de São Paulo Metropolitana
Matrícula 8.921.054-9

11.7.03

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0389
Doc: 515.13

FL. 199
DR/SPM

NOTA JURÍDICA ASJUR/DR/SPM – 950 / 2003
REF.: PROC/SINS/SUISP/GINSP 72.0004.00008.03 - 22/04/03

ASSUNTO: ANÁLISE DE IRREGULARIDAS COMETIDAS PELA ACF BRASILÂNDIA – CONSTATAÇÃO DE VALORES NÃO CONTABILIZADOS EM FAVOR DA ECT – INFRAÇÃO CONTRATUAL DOLOSA CARACTERIZADA – POSSIBILIDADE DE DESCREDENCIAMENTO.

SR.ª CHEFE DA SEÇÃO DE CONSULTAS,

O Diretor Regional submete a esta Assessoria Jurídica, a análise do processo em referência em face das irregularidades cometidas pela PIETOSO'S COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (ACF BRASILÂNDIA) e apuradas pela Gerência de Inspeção.

Consta do presente expediente que nas dependências do CTC Vila Maria, a GINSP, juntamente com a GERAT, efetuaram a conferência da carga postal datadas de 11 e 12 de abril do corrente ano, e franqueadas pelas máquinas de franquear matrículas 68230 e 69525, remetidas nestes mesmos dias pela ACF BRASILÂNDIA (fls. 48 e 49), sendo que referida contagem foi considerada correta pelos representantes da franqueada (fls. 58 e 59) que tão somente consignaram que tais objetos teriam sido franqueados no decorrer da quinzena, a partir dos dias 05 e 08 de abril, com data de postagens dos dias 11 e 12 de abril deste mesmo ano, validando, assim a conferência da carga postal.

Confrontando os valores apurados na contagem física da referida carga postal com os registros contábeis daquelas máquinas de franquear do mesmo período a GINSP constatou haver uma diferença a menor de R$ 86.977,01 (oitenta e seis mil, novecentos e setenta e sete reais e um centavo) não contabilizada em favor da ECT, sendo que sobre estes fatos foi ouvido o SR. GILBERTO BRONE, funcionário da ECT e responsável pela supervisão da ACF BRASILÂNDIA no período de 08 a 10/04/03, que informou que durante sua estadia naquela ACF não constatou a presença de objetos de correspondência franqueados antecipadamente para

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 0390
3515.13
Doc:

FL. 200
DP/SPM

postagem em data posterior, fato este comprovado através dos Termos de Ocorrência assinados pela sócia proprietária da ACF, Sr. Márcia R. R. Cardoso (fls. 93 *a 98*).

Assim sendo, tendo em vista as provas produzidas neste sentido, é possível afirmar que a justificativa apresentada pelos representantes da franqueada de que teria ocorrido franqueamento antecipado de objetos postais da carga retida (fls. 58, 59 e 106), não foi confirmada nesta oportunidade, restando, portanto, seriamente comprometidas as declarações prestadas pelo Sr. Carlos Pietoso, à folha 106 do processo.

Questionado sobre a inexistência de correspondências franqueadas antecipadamente como –data para postagem e –encaminhamento posterior, constatação esta materializada através dos "Termos de Ocorrências 07, 08 e 09/2003", declarou o Sr. Carlos Pietoso, procurador da ACF BRASILÂNDIA, que teria havido "omissão" de informação por parte da sócia-proprietária da franqueada, Sra. Márcia R. R. Cardoso, quando negou a existência dos objetos com franqueamento antecipado por receio de estar infringindo normas do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que "tais correspondências, expedidas nos dias 11 e 12/04/03, segundo o declarante, foram franqueadas no decorrer da quinzena, entretanto, não se encontravam armazenadas nas dependências da Franqueada..."(fls. 108 a 110), fato este que, destacamos, constitui infração ao Item 4.5. do Contrato de Franquia Empresarial, que determina que a franqueada deve prestar serviços somente em lugares autorizados.

A partir da análise dos documentos oficiais de registros de controle da movimentação das máquinas de franquear de matrículas 68230 e 69525, referentes ao período de 01 a 12/04/2003 a GINSP concluiu, em relatório preliminar (fls. 175 a 186) que as informações neles constantes, de fato, não espelhavam os valores apurados na contagem física da carga postal retida, restando, assim, comprovada a não contabilização de valores em favor da ECT, mesmo se fossem consideras as comprometidas, contraditórias e não provadas alegações da franqueada sobre o eventual franqueamento antecipado daqueles objetos postais.

Assim sendo, o que ficou demonstrado através das provas produzidas no presente processo é que a ACF Brasilândia, entre os dias 11 e 12/04/2003, expediu 166.517 objetos de correspondência franqueados através da máquinas de franquear de matrículas 68.230 e 69.525, perfazendo o valor total de R$ 127.023,05, sendo que, neste período, somente foram contabilizados R$ 40.046,04 em favor da ECT, culminando na diferença a menor entre o total apurado e o

POS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 00391
3515.13
Doc:

FL. 903
DR/SPM

contabilizado no valor de R$ 86.977,01, considerando ainda que franqueada não apresentou provas no sentido contrário, ficando constatada a não contabilização de valores em favor da ECT.

Ficou ainda caracterizado, no curso do processo, irregularidades na emissão dos Recibos de Venda de Produtos (RVP) pela franqueada, com infração ao Item 4.12. da Cláusula Quarta do Contrato de Franquia Empresarial, uma vez que a franqueada não observou rigorosamente as instruções e orientações da Franqueadora quando confeccionou referidos documentos sem menção à numeração dos contadores das máquinas de franquear, constatando-se, ainda, outras inconsistências quando comparadas as cópias de tais recibos com as informações prestadas à ECT.

Notificada nestes termos a franqueada não apresentou justificativa plausível para as irregularidades constatadas, e suas informações em nada acrescentaram ao presente processo mas tão somente se resumiram na alegação de que houve falha na emissão dos RVP's por parte de uma funcionaria, sem que, no entanto, fossem esclarecidas as divergências contábeis constatadas, mantendo-se, assim, inalteradas as conclusões da GINSP, que não merecem reparos desta Assessoria Jurídica, inclusive quanto à capitulação dos dispositivos infringidos, cumprindo-nos, tão somente, a análise dos fatos à luz da possibilidade do descredenciamento da ACF.

As conclusões levadas a cabo através deste processo evidenciam que as irregularidades constatadas, perpetradas pela franqueada durante a execução do Contrato de Franquia Empresarial, tinham por fim a obtenção de vantagem indevida em prejuízo da franqueadora, verificando-se verdadeira sonegação de informações e valores que não foram contabilizados, em sua integralidade, em favor da ECT.

As escusas apresentadas pela franqueada se mostraram, de todo, contraditórias, sendo que em momento algum foi trazida ao processo uma prova consistente, sequer, que isentasse ou, ao menos, amenizasse a empresa PIETOSO'S COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (ACF BRASILÂNDIA) da responsabilidade que lhe é imputada, restando definitivamente constatado o ânimo doloso de sua conduta, manifestamente dirigida à apropriação indevida de valores pertencentes à ECT, que certamente experimentaria prejuízos, não fossem as apurações da GINSP.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0000392

Rua Mergenthaler, 592 – Bloco II – 21° andar – Fones: (011) 3838-8111 e 3838-8103 – CEP 05311-030 – São Paulo/SP

3 Doc. 13

FL. 202
DR/SPM

Tal fato, entendemos, enseja o descredenciamento da Franqueada, nos termos do Item 9.3.6 do Contrato de Franquia Empresarial, que dispõe o seguinte:

> *"9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA ou NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração quinzenal."*

Em referência ao Subitem 9.2, alínea "c" da Cláusula Nona, dispõe o Contrato de Franquia Empresarial que a FRANQUEADORA pode rescindir o contrato sem o aviso prévio de 90 dias *"Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante os padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA..."*.

É certo que as diferenças contábeis constatadas pela GINSP decorreram de ação deliberada da franqueada, restando configurada a infração dos Itens 4.12, 4.28, 4.33, dentre outros dispositivos do Contrato de Franquia Empresarial, em razão da não contabilização de valores à ECT, o que constitui irregularidade grave, sendo que os fatos demonstram que ACF BRASILÂNDIA agiu de forma temerosa aos negócios da ECT, restando comprovada a diferença de R$ 86.977,01 não contabilizada em favor da ECT.

De fato, as evidências demonstram que a FRANQUEADA não agiu de maneira condizente com a ética e não atuou dentro dos padrões exigidos pela ECT na condução de seus negócios, ficando devidamente caracterizada grave violação do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL por parte da ACF BRASILÂNDIA, restando abalada a fidúcia necessária e indispensável para manutenção de qualquer relação jurídica contratual, sendo o nosso entendimento de que à ECT assiste razão suficiente para proceder à rescisão do presente contrato, com o descredenciamento da FRANQUEADA nos termos do seu Item 9.3.6, com redação dada pelo Quinto Termo Aditivo.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1393
3515.13
Doc:

Rua Mergenthaler, 592 – Bloco II – 21° andar – Fones: (011) 3838-8111 e 3838-8103 – CEP 05311-030 – São Paulo/SP

FL. 203 DR/SPM

Lembramos ainda que os atos realizados na execução dos Contratos de Franquia Empresarial mantidos com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por se tratar de um serviço público exercido por particular, estão sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas da União, e neste particular, submetem-se ao disposto na Lei 8.443 de 16 de julho de 1992, sendo que o TCU, inclusive, já se manifestou em casos envolvendo irregularidades cometidas por Agência de Correios Franqueada, imputando responsabilidades e determinando o ressarcimento dos prejuízos, conforme ementa transcrita abaixo:

> " — EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Tomada de Contas Especial. Prestação de serviços públicos por particular mediante celebração de Contrato Empresarial de Franquia. Competência do TCU para julgar as contas de quem administra dinheiros, bens e valores públicos. *Retenção de valores devidos à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Gravidade dos fatos praticados. Revelia. Irregularidade das contas. Condenação ao ressarcimento. Multa. Autorização para cobrança judicial dos valores devidos."*

Outrossim, tendo em vista que os fatos configuram prática de ato ilegal e antieconômico que resultaram em dano ao erário, entendemos que devem ser adotadas as providências com vistas à instauração da tomada de contas especial, procedendo-se ainda, à devida representação junto ao Ministério Público Federal.

Assessoria Jurídica, 05 de Agosto de 2003.

ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO
Matrícula 8.923.963-6 – OAB/SP 194.347
ACV/ECT/DR/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0394
5
Doc. 5.515.13

FL. 209
DR/SPM

Sr.ª Chefe da Assessoria Jurídica

De acordo.
ASJUR, 06/08/03

CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR
CHEFE DA SEÇÃO DE CONSULTAS ASJUR/DR/SPM

AO SR. DIRETOR REGIONAL.

Aprovo.
ASJUR, 06/08/03

R. MÔNICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA ASJUR/DR/SPM

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0395
6
Doc 15.13

FL. 109

CPMI

À

ASJUR

Concordo com as recomendações sugeridas pela Assessoria. Assim sendo, solicito:

1- Encaminhar cópia do processo ao Ministério Público Federal, para providências cabíveis;

2- Prosseguir junto a GERAT e GECOF, com vistas à comunicação do decreto (atentado para o direito de defesa) e a TCE, com vistas a definição dos danos a ECT.

MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Diretor Regional de São Paulo Metropolitana
Matrícula 8.921.054-9

12.8.03

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0390
3515.13
Doc:

GINSP
FL. 206
DR/SPM

CORREIOS

Carta SCRT/SUPLA/GERAT/DR/SPM-9.0577/03
REF: PROCESSO GINSP/SPM-72004.00008.03 de 22/04/03

São Paulo, 26 de agosto de 2003.

À
PIETOSO´S COM. REPRESENTAÇÕES LTDA
ACF BRASILÂNDIA
A/C: Sras. Lourdes Serralheiro Ortiz/Márcia Regina Rodrigues Cardoso
Rua Parapuã, 1932
São Paulo /SP
02831-970

Assunto: Descredenciamento.

Prezada Franqueada,

Tem a presente a finalidade de comunicar à V.Sas. a conclusão do processo GINSP/SPM-72.0004.00008.03 instaurado para apuração de irregularidades praticadas por essa ACF na condução dos procedimentos inerentes ao Contrato de Franquia Empresarial, bem como débitos decorrentes da não prestação de contas com a ECT.

De acordo com documentos e demais provas coletadas durante as apurações, restou comprovada a existência das irregularidades a seguir descritas:

1) Franqueamento, no período de 11 a 12/04/2003, de 166.517 objetos de correspondência franqueados através das máquinas de franquear matrículas 68230 e 69525, perfazendo total de R$127.023,05, sendo que , neste período, somente foram contabilizados R$40.046,04 em favor da ECT, deixando de contabilizar o valor restante de R$86.977,01, e até o momento não regularizado;

2) Não observância as instruções e orientações da Franqueadora na confecção dos Recibos de Vendas de Produtos (RVP), além de inconsistências apresentadas nestes quando comparadas às cópias eletrônicas dos recibos apresentadas à ECT.

Além das irregularidades apontadas no processo supramencionado, essa Franqueada apresenta inadimplência perante a ECT no valor nominal de R$182.141.92, sem o acréscimo dos encargos devidos, conforme abaixo discriminado:

DÉBITO (R$)	PERÍODO	MOTIVO
74.528,71	01 A 15/07/2003	Atraso no acerto de contas.
107.613,67	-	Devolução de cheques sem provisão de fundos.
TOTAL: 182.141.92	-	-

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0397
Fls. Nº
3515
Doc: 13

CORREIOS

GINSP FL. 207 DR/SPM

Continuação da carta SCRT/SUPLA/GERAT/DR/SPM-9.0577/03

Apesar de regularmente notificada essa ACF não apresentou sua razões de defesa e/ou provas suficientes e capazes de elidir a responsabilidade pelas irregularidades apuradas.

Desse modo, perante o descumprimento das obrigações constantes dos itens 4.12, 4.28, 4.33 da Cláusula Quarta e itens e subitens da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia e em face da gravidade das ações perpretadas, a Franqueadora, fazendo uso das prerrogativas contidas no item 9.2. letra "c" do Contrato de Franquia, resolve DESCREDENCIAR essa franqueada.

Assim, de conformidade com a cláusula nona do Contrato de Franquia Empresarial, item 9.3.3.1., vimos conceder-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta carta, para V.Sas. se manifestarem com relação a nossa decisão acima enunciada.

Caso V.Sas. desejem dar vista ao processo, os autos encontram-se à disposição na Gerência de Atendimento, sita na Rua Mergenthaler, 592, Bloco II, 18º andar, solicitamos nesse caso, contatar as Sras. Audrei ou Mariangela, por intermédio dos telefones (0XX11) 3838-8829 e 3838-8832.

Atenciosamente,

MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR REGIONAL
ECT/DR/SPM

RECIBO
Recebi o original desta carta, nesta data, pela firma PIETOSO'S COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA
LOCAL E DATA São Paulo, 26/08/03
Assinatura: Marcia L. L. Caldas Nome: MARCIA L. L. CALDAS RG: 12.196.96V Função: SÓCIA

C/C: REOP-02/NORTE/DR/SPM
GECOF/DR/SPM
GINSP/DR/SPM

MARI/mapm.

ECT - CORREIOS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 398
3515.13
Doc:

CORREIOS

Ofício n° 0720/2003-ASJUR/DR/SPM São Paulo/SP, 15 de agosto de 2003.

GINSP
FL. 208
DR/SPM

Ref.: Proc. GINSP/DR/SPM-72.0004.00008.03 (Favor usar esta referência)

CÓPIA 18 AGO 2003

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA/SP
1.34.001.004453/2003-12

Senhor Procurador,

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, empresa pública federal, criada pelo Decreto-Lei n.° 509 de 20 de março de 1969, Diretoria Regional de São Paulo, sediada na Rua Mergenthaler, 592, Vila Leopoldina, São Paulo-SP, por sua procuradora que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., comunicar como segue:

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos mantém Contrato de Franquia Empresarial com a empresa PIETOSO'S COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., referente à concessão, por parte da ECT à franqueada, de serviços de atendimento e venda de produtos postais, utilizando-se da logomarca CORREIOS, sendo certo que, em decorrência desta relação contratual passou-se a franqueada a denominar-se Agência de Correios Franqueada BRASILÂNDIA (ACF BRASILÂNDIA).

Por força dos serviços prestados e principalmente por ser a ECT detentora de serviços exclusivos, tem por obrigação fiscalizar as atividades da franqueada, tanto no que se refere ao repasse dos valores recebidos pelos usuários, quanto pela regularidade dos procedimentos pertinentes ao contrato.

As postagens efetuadas pela franqueada são coletadas ao Centro de Triagem de Cartas Vila Maria, para expedição aos respectivos destinos.

No mês de abril do corrente ano, representantes da ECT efetuaram a conferência da carga postal datadas de 11 e 12 daquele mês, que tinham sido

RQS n° 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: N° 0006399
Doc: 3515

FW0087

FL. 209
DR/SPM

postadas e franqueadas na máquina situada na ACF Brasilândia e que foram encaminhadas ao CTC Vila Maria, para triagem e encaminhamento às unidades de distribuição dos objetos.

Mediante a verificação da carga postada e os relatórios mensais de movimento das máquinas de franquear, cuja elaboração pela Agência Franqueada é obrigatória, foi constatada a não contabilização dos franqueamentos. Ficou demonstrado através dos documentos constantes do processos anexo que a ACF Brasilândia, entre os dias 11 e 12 de abril do corrente ano, expediu 166.517 objetos de correspondência franqueados através das máquinas de franquear, perfazendo o valor total de R$ 127.023,05, sendo que, neste mesmo período, somente foram contabilizados R$ 40.046,04 em favor da ECT, culminando na diferença a menor, não contabilizada de R$ 86.977,01.

Os representantes legais da ACF Brasilândia foram notificados a apresentantes manifestação sobre o quanto apurado, entretanto, suas justificativas não foram capazes de elidir a diferença dos franqueamentos realizados nos objetos e o contador numérico constante de cada máquina de franquear instalada na Agência.

Tendo em vista as irregularidades citadas acima, estamos comunicando o fato e encaminhando a V. Exa. cópia do processo interno de apuração, para adoção das medidas que entender cabíveis.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

R.MÔNICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
ECT/DR/SPM

Anexo: Cópia do Processo GINSP/DR/SPM- 72.001.00001.03

Exmo. Sr. Dr.
Representante do Ministério Público Federal
Rua Peixoto Gomide, nº 768
São Paulo/SP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0109400
Fls. Nº
3515.13
Doc:

GINSP
FL. 210
DR/SPM

PIETOSOS COMÉRCIO E REP. LTDA
Rua: Parapuã 1.932 Vila Brasilândia
CNPJ.68.131.482/0001-71

São Paulo, 01 de setembro de 2003.

ECT 03 SET 03 017588

À
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
A/C- Diretor Regional/ ECT/ DR/ SPM
Sr. Marcos Antônio Vieira da Silva

Ref: Processo GINSP/ SPM- 72004.0008.03 de 22/04/03

Assunto: SOLICITAÇÃO DE REVISÃO QUANTO AO PROCESSO DE DESCREDÊNCIAMENTO .

Prezado Senhor:

Conforme nos foi dado o direito de pronuncia e defesa quanto a decisão, vimos através desta justificar e informar as irregularidades que ocorreram, nos prejudicando nas obrigações contratuais junto a E.C.T.

1) Não fomos notificados quanto a apuração do processo acima, porém não tínhamos conhecimento do recolhimento da importância de R$ 86.977,01, uma vez que fizemos a defesa, esclarecendo os fatos e até tomamos ciência dos erros ocorrido, mas estávamos aguardando a notificação. Tanto a nossa preocupação, que na 2ª quinzena de julho/03, tivemos com o Sr. Marcos Francisco Dias Bernardes (Inspetor Regional) onde na oportunidade, da liberação da máquina de

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0401
3515.13
Doc:

GINSP
FL. 211
DR/SPM

franquia, lhe perguntamos sobre nosso processo, o mesmo nos informou que a apuração ainda não tinha se concluído, devido estarem em inspeções fora de São Paulo, e que na conclusão seriamos notificados. Como já dito, aguardávamos uma conclusão, se houve erro, teríamos que pagar pelo mesmo, uma vez que em 12anos de parceria, nunca nos recusamos em reparar nossos erros, ou mesmo deixar de cumprir as cláusulas do contrato, sempre que decididos e definidos, recolhemos todos os encargos sendo esses: Juros, CDI, Multas e muitas vezes SANÇÃO, mas em nenhum momento, caracterizando DOLO, pois honramos nossa parceria, e acima de tudo – valorizamos nossos investimentos de todos esses longos anos.

2) Em defesa anterior, tínhamos mencionados, a irregularidade quanto a emissão dos RVPs, porém devido a conclusão entendemos, a não aceitação de nossa defesa, mesmo esclarecendo que realmente a funcionária alterava os RVPs, após o responsável pela franquia finalizar as postagens, ou seja, erramos em não termos conhecimentos das irregularidades cometidas pela funcionária, porém não negamos o erro, até justificamos falha na área administrativa.

3) Quanto a inadimplência no valor de R$ 182.141,92 sem os acréscimos devidos, realmente é lícito e verdadeiro, mas devo justificar e esclarecer, que desde o período de julho/03, estamos com muitos clientes inadimplentes, como podem apurar diante da devolução de cheque de um de nossos clientes Durigon Hilst e Maldonado Ltda, depositado na conta da ECT,e em anexo carta de outro cliente, também inadimplente, nos solicitando o parcelamento. Como já mencionado, é de total interesse continuarmos com nossa parceria, bem como liquidarmos nossos débitos pendentes, dentro do período de 01/09 à 15/09/03.
Temos conhecimento, que infelizmente todas as providências judiciais, que tomamos contra nossos clientes inadimplentes,

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0040
3515
Doc: 13

GINSP
FL. 212
DR/SPM

são e serão de nossa total responsabilidade, mesmo que esse cliente, também esteja inadimplente com a ECT, como o cliente CEMAV, que teve atraso em suas faturas, dos seus contratos vinculados direto com a ECT.
Devo mencionar ainda que, todos os débitos pendentes serão sanados e totalmente liquidados, mesmo sem sabermos do parecer dessa diretoria, queremos dar continuidade da nossa idoneidade, responsabilidade para com a nossa empresa, onde contamos hoje com 23 funcionários, todos dependentes da nossa reconquista, e acima de tudo confiam em nossos esforços, sabem das dificuldades e da crise de nosso país e temem ao desemprego, assim como estamos sofrendo, mas acreditando.
Finalizando, nos dispondo a qualquer esclarecimento perante essa Diretoria, no intuito de reavaliar, e humildemente nos atender.

Sem mais,

Pietosos Com. Rep. Ltda
(ACF. Brasilândia)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0003403
Fls. Nº
3515.13
Doc:

CORREIOS

GINSP
FL. 213
DR/SPM

CT/SCRT/SUPLA/GERAT/DR/SPM 9.0658/2003

REF.: Carta de defesa datada de 01/09/2003

São Paulo, 8 de setembro de 2003

ASSUNTO: DESCREDENCIAMENTO

À
PIETOSO'S COM. REPRESENTAÇÕES LTDA
ACF BRASILÂNDIA
A/C : Sras. Lourdes Serralheiro Otiz/Márcia Regina Rodrigues Cardoso
Rua Parapuã, 1932
São Paulo/SP
02831-970

Prezada Franqueada,

Em atenção ao questionamento apresentado por essa, através do expediente da referência, no que tange ao desconhecimento quanto a diferença de R$ 86.977,01, apurada através do processo GINSP/SPM 72.0004.00008.03, cumpre-nos informar que tal alegação não procede, haja vista que V.Sas. tiveram acesso ao processo GINSP/SPM-SINS/SUISP/GINSP:72.0004.00008.03-22/04/03, oportunidade em que o Sr. Carlos Pietoso, representante legal dessa Franqueada, participou da conferência da carga postal, conforme documentos contidos às fls. 58/59, termo de declarações (fls.105/110), sendo a franqueada notificada para apresentação das razões de defesa, consoante CT/SINS/SUISP/GINSP/SPM -00018/2003, recebida pelo Sr. Carlos Pietoso em 10/06/2003, e reiterada através da CT/SINS/SUISP/GINSP/SPM-00020/2003, recebida por Marcia Regina Rodrigues Cardoso, sócia proprietária, sendo apresentada defesa em 08/07/2003.

Esclarecemos, ainda, que após análise da defesa apresentada em que V.Sas. reconhece as falhas cometida por uma funcionária na emissão de RVP's e como não trouxeram nenhum fato novo que pudessem modificar as irregularidades constatadas através do processo/GINSP acima mencionado, foi proferida a decisão de descredenciamento.

Novamente a ECT comunicou por meio da CT/SCRT/SUPLA/GEAT/DR/SPM-9.0577/03 da decisão de descredenciamento, fundamentando os motivos que levaram a essa decisão, quando V.Sas. apresentaram solicitação de revisão quanto ao processo de descredenciamento.

Após análise das argumentações, verificamos que os argumentos nada trouxeram para elidir as irregularidades cometidas, tanto é verdade que há um reconhecimento categórico da inadimplência da franqueada no valor de R$ 182.141,92, razão pela qual, vimos pela presente comunicar que de acordo com o disposto na alínea "c" do subitem 9.2. da Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial, está mantida a decisão de descredenciamento, por cometimento das seguintes irregularidades:

1) Franqueamento, no período de 11 a 12/04/2003, de 166.517 objetos de correspondência franqueados através das máquinas de franquear matrículas 68230 e 69525, perfazendo o total de R$127.023,05, sendo que , neste período, somente foram contabilizados R$40.046,04 em

RECEBIDO em 08/09/2003 CN - CORREIOS
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 3515.13
Doc:

favor da ECT, deixando de contabilizar o valor restante de R$86.977,01, e até o momento não regularizado;

2) Não observância as instruções e orientações da Franqueadora na confecção dos Recibos de Vendas de Produtos (RVP), além de inconsistências apresentadas nestes quando comparadas às cópias eletrônicas dos recibos apresentadas à ECT.

3) Inadimplência perante a ECT no valor nominal de R$182.141.92, sem o acréscimo dos encargos devidos, conforme abaixo discriminado:

DÉBITO (R$)	PERÍODO	MOTIVO
74.528,71	01 A 15/07/2003	Atraso no acerto de contas.
107.613,67	-	Devolução de cheques sem provisão de fundos.
TOTAL: 182.141.92	-	-

Diante de todas essas irregularidades e cumpridas todas as formalidades legais e contratuais e considerando o dever da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de observar e atender os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, contidos no art. 37 da Carta Política, fica rescindido o Contrato de Franquia Empresarial por justa causa, devendo essa franqueada encerrar as suas atividades em **08/09/03**, data em que essa unidade já não mais poderá prestar qualquer tipo de atendimento , devendo permanecer fechada ao público.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS IMEDIATAMENTE APÓS O FECHAMENTO:

- Devolução de todos os carimbos datadores em poder da ACF;
- Apresentação dos cabeçotes das máquinas de franquear para a retirada dos clichês e da carga remanescente;
- Recolhimento de todos os materiais de serviço fornecidos pela ECT, tais como: malas, malotes, porta-rótulos, etiquetas, formulários diversos, documentos, boletins internos etc.;
- Recolhimento de todos os documentos de arquivo da ECT, tais como: Listas de Registro, Listas de Postagem, Certificados de Postagem, RVP, Vales Postais emitidos e pagos, etc.
- Retirada e devolução da caixa de coleta interna, se houver;
- Retirada da sinalização externa identificadora da ACF;
- Retirada da marca "CORREIOS" dos veículos da ACF, bem como deixar de fazer uso da mesma e de qualquer meio que a relacione com a ECT;
- Providenciar , junto aos órgãos competentes a baixa da firma constituída com o fim exclusivo de uso da marca "CORREIOS"
- Entrega aos representantes da ECT de todos os objetos de entrega interna, porventura remanescentes na unidade, tais como Vales Postais, Reembolsos Postais, SEDEX a cobrar, objetos destinados às caixas postais etc.;
- Entrega aos representantes da ECT dos objetos postados e que, porventura, ainda não tenham sido expedidos (será efetuada uma **última** coleta, para essa finalidade, em horário previamente estabelecido);

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0405
Fls. Nº
2
3515.13
Doc:

- Providenciar a última prestação de contas, que deverá incluir todo o período desde a última prestação de contas (entende-se por prestação de contas a entrega à ECT de toda a arrecadação e documentos relativos aos serviços prestados e produtos vendidos, inclusive os relativos a recebimento de terceiros, deduzida a remuneração a que a ACF tiver direito, nos termos do CFE);
- Efetuar a quitação de todo o débito eventualmente contraído com a ECT, com ou sem a inclusão dos encargos financeiros (juros, multas e atualização monetária), cujo montante deverá ser verificado junto à Coordenadoria Financeira da REOP-02/NORTE/DR/SPM.

Atenciosamente,

MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR REGIONAL/SPM

RECIBO
Recebi o original desta carta, nesta data, pela firma PIETOSO'S COM. REPRESENTAÇÕES LTDA.

LOCAL E DATA

_____, _____/_____/_____

Assinatura:_____
Nome:_____
RG:_____
Função: _____

C/C REOP-02/NORTE/DR/SPM
GECOF/DR/SPM
GINSP/DR/SPM

MARI/mapm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 00406

CORREIOS **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - SPM

GINSP FL. 216 DR/SPM

TERMO DE CONSTATAÇÃO – ACF BRASILÂNDIA

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e três, os Inspetores Regionais Cláudio Roberto Figueiredo e Paulo Eduardo Dantas Silva, ambos lotados na Gerência de Inspeção da ECT/SPM, acompanhados dos colaboradores Wagner Borghi, Técnico de Atendimento em Vendas (TAV), matrícula 8.910.526-5, lotado na Coordenadoria de Atendimento da Região Operacional (CAT/REOP) 02/Norte/SPM, Carlos Alberto Alves, Técnico Operacional Pleno (TOP), matrícula 8.805.609-0, lotado na Coordenadoria de Atendimento da Região Operacional (CAT/REOP) 02/Norte/SPM e Eliana Ogishima, Auxiliar Administrativo II, matrícula 8.894.598-7, lotada na Coordenadoria Financeira da Região Operacional (CFI/REOP) 02/Norte/SPM, em cumprimento ao contido na CT/SCRT/SUPLA/GERAT/DR/SPM-9.0658/2003, compareceram na empresa PIETOSO'S COM. REPRESENTAÇÕES LTDA (ACF - Agência de Correios Franqueada BRASILÂNDIA/SPM), localizada na Rua Parapuã, 1932, Vila Brasilândia/SP, 02831-970, munidos da carta retromencionada, com a finalidade de notificar as proprietárias da referida ACF, Sras. Lourdes Serralheiro Otiz e Márcia Regina Rodrigues Cardoso, do descredenciamento daquela unidade a partir desta data (08/09/2003), em virtude das irregularidades comprovadamente praticadas pela franqueada e que motivaram a instauração do Processo/GINSP/SPM-SINS/SUISP-72.0004.00008.03, quando no período de 11 a 12/04/03 foram franqueados 166.517 objetos de correspondência por intermédio das máquinas de franquear de matrículas 68230 e 69525, perfazendo um total de R$127.023,05, sendo que neste mesmo período foram contabilizados a favor da ECT somente R$40.046,04, perfazendo uma diferença a menor no valor de R$86.977,01 não regularizada até o momento, e da inadimplência daquela franqueada perante a ECT no valor nominal de R$182.141,92 sendo que R$74.528,71 são relativos ao atraso na prestação de contas (período de 01 a 15/07/2003), e, R$107.613,67 referentes a devolução de cheques sem provisão de fundos. Os funcionários acima citados chegaram na agência franqueada por volta das 08h20, onde aguardaram cerca de 20 minutos a presença da proprietária da ACF Brasilândia, Sra. Márcia Regina Rodrigues Cardoso, que tomou conhecimento da CT/SCRT/SUPLA/GERAT/DR/SPM-9.0658/2003, passando a telefonar para seu esposo o Sr. Carlos Pietoso, e para a ACOFRASP, onde manteve contatos com uma pessoa de nome ALEX, buscando orientações sobre como proceder ao receber a notificação de descredenciamento. Ato contínuo, chegou na franqueada seu esposo, Carlos Pietoso, onde após tomar conhecimento do teor da carta retromencionada, saiu daquela agência, retornando algum tempo depois alegando ter consultado um advogado (não mencionou nome nem endereço do mesmo), e que por orientação do suposto advogado, ele não deveria apor o ciente na CT/SCRT/SUPLA/GERAT/DR/SPM-9.0658/2003, assim como não deveria permitir a retirada de nenhum material pertencente a ECT das dependências da ACF BRASILÂNDIA, visto que referido advogado ainda nesta data estaria entrando com recurso visando a obtenção de uma liminar para garantir o funcionamento provisório da agência. Disse ainda o Sr. Carlos Pietoso que seguindo orientação do advogado, a agência ficaria fechada até a expedição da liminar pela autoridade competente

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0407
3515.13
Doc:

DINSP
DR/SPM

TERMO DE CONSTATAÇÃO – ACF BRASILÂNDIA

autorizando sua reabertura ou não. Dessa forma, estando as atividades de encerramento prejudicadas e impedidas pelos proprietários da ACF BRASILÂNDIA de serem concretizadas, apesar dos mesmos estarem cientes da decisão do descredenciamento conforme cópia da CT/SCRTSUPLA/GERAT/DR/SPM-9.0658/2003 deixada com os mesmos, lavramos o presente termo para o registro da ocorrência e adoção das providências julgadas cabíveis pela ECT . Assim, por ser a expressão da verdade, o presente termo de constatação segue assinado pelos colaboradores da ECT que presenciaram a ocorrência, atestando veracidade e fé aos fatos aqui relatados.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUDIO ROBERTO FIGUEIREDO
INSPETOR REGIONAL

PAULO EDUARDO DANTAS SILVA
INSPETOR REGIONAL

CARLOS ALBERTO ALVES
TOP – 8.805.609-0
CAT/REOP-02/NORTE/SPM
TESTEMUNHA

WAGNER BORGHI
TAV – 8.910.526-5
CAT/REOP-02/NORTE/SPM
TESTEMUNHA

ELIANA OGISHIMA
AUX.ADM II – 8.894.598-7
CFI/REOP-02/NORTE/SPM
TESTEMUNHA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 00408
3515 Doc: 13

CORREIOS

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPM

GINSP
FL. 218
DR/SPM

ASSUNTO: DESCREDENCIAMENTO DA ACF BRASILÂNDIA (REOP/02/NORTE/SPM).

SENHOR SUBGERENTE DE INSPEÇÃO:

Na manhã do dia 08/09/2003, comparecemos na empresa PIETOSO'S COM. REPRESENTAÇÕES LTDA (ACF – Agência de Correios Franqueada Brasilândia), localizada na Rua Parapuã, 1932, Brasilândia/SP, 02831-970, munidos da CT/SCRT/SUPLA/GERAT/SPM-9.0658/2003 (cópia anexa), com a finalidade de notificar as proprietárias da referida ACF, senhoras Lourdes Serralheiro Otiz e Márcia Regina Rodrigues Cardoso, do descredenciamento daquela unidade a partir de 08/09/2003 em virtude das irregularidades comprovadamente praticadas pela franqueada e que motivaram a instauração do Processo/GINSP/SINS/SUISP/SPM-72.0004.0008.03, além da existência de outros débitos daquela franqueada para com a ECT.

Chegamos naquela agência franqueada por volta das 08h20, onde aguardamos por cerca de 20 minutos a presença de uma das proprietárias, a senhora Márcia Regina Rodrigues Cardoso, que ao tomar conhecimento do teor da carta retromencionada notificando-a do descredenciamento da ACF Brasilândia a partir de 08/09/03, contatou via telefone seu esposo, Carlos Pietoso, e uma pessoa da ACOFRASP (ALEX) em busca de orientações.

Seguiram-se outros contatos da senhora Márcia Regina com uma suposta advogada da ACOFRASP (Rita), porém, esta teria alegado não atuar nesse tipo de questão, indicando um outro advogado. Nesse ínterim, o Sr. Carlos Pietoso, munido da cópia da CT/SCRT/SUPLA/GERAT/SPM – 9.0658/2003, saiu da agência retornando cerca de uma hora depois alegando ter consultado um outro advogado (não mencionou nome nem endereço) que orientou-o a não recibar a carta retromencionada, bem como não entregar aos representantes da ECT nenhum material pertencente à mesma, apesar de ter sido informado que a decisão do descredenciamento estava mantida a partir desta data.

Acrescentou o Sr. Carlos Pietoso, que por orientação do suposto advogado a agência permanecerá fechada até a expedição de liminar pela autoridade competente autorizando sua reabertura ou não, devendo tal documento ser expedido até amanhã, dia 09/09/2003 quando ele o apresentará à GERAT/SPM.

Diante da impossibilidade do cumprimento da decisão do Sr. Diretor Regional, lavramos termo de constatação (vide anexo) para registro dos fatos e adoção das providências cabíveis pela Assessoria Jurídica (ASJUR).

Era o que tínhamos a relatar.

São Paulo/SP, 08 de setembro de 2003.

CLÁUDIO ROBERTO FIGUEIREDO
INSPETOR REGIONAL

PAULO EDUARDO DANTAS SILVA
INSPETOR REGIONAL

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls. Nº 00409
3515.13
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL/GINSP/SPM

GINSP
FL. 219
DR/SPM

À Assessoria Jurídica – ASJUR/SPM

Referência: PROC.72.0004.00008.03

Assunto: Irregularidades na postagem de correspondência na ACF Brasilândia.

São Paulo, 08 de setembro de 2003

Solicitamos conhecer o relato dos nosso sindicantes de fl.218, adotando as providências que o caso requer.

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Gerente de Inspeção
SPM

"Interconectar pessoas e organizações no Brasil e no mundo, garantindo o atendimento de suas necessidades de serviços de Correios"

CABA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0410
Fls. Nº
5 . 13
Doc:

GINSP
FL. 120
DR/SPM

Dra.Mara

Para providências visando obter tutela antecipada para fechamento oficial e devolução dos bens da ECT, a exemplo das medidas tomadas em face da ACF Santa Rita.

Asjur, 09.09.2003

Maria Margarida Gomes Varela
Chefe da Seção de Contencioso

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 411
3515.13
Doc:

CORREIOS	DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR	PRT/SPM 3515/03
	EMI:10.09 .2003 VIG:08.09.2003	01/01

GINSP FL. 221 DR/SPM

ASSUNTO: Supressão da Agência de Correios Franqueada ACF BRASILÂNDIA - DR/SPM

DISTRIBUIÇÃO: DEREV, DESAT, DICOM, GAB/DR/SPM, GINSP,GERAT,GECOM, REOP02/NORTE/SPM-

REFERÊNCIA: CI/DICOM - 028/98 de 14/01/98 - CIRCULAR

1. **Suprime a Agência de Correios Franqueada BRASILÂNDIA, localizada na Rua Parapuã, 1932 – Vila Brasilândia - São Paulo/SP – 02831-970, por ter incorrido na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona - DA RESCISÃO, do Contrato de Franquia Empresarial, conforme apurado no Processo GINSP/DR/SPM – 72.0004.00008.03.**

2. **Ficam cancelados a PRT/SP – 8775/91 de 17/12/1991 e o Contrato de Franquia Empresarial nº 0451 de 01/09/1993.**

MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Diretor Regional
ECT/DR/SPM

Kleber Santos Ferreira
Diretor Regional Adjunto DR/SPM
Matr.: 8.010.283-2

* * * * *

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0105412
Fls. Nº

75250505-0

3515 Doc.: 13

03

178

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

GINSP
FL. 122
DR/SPM

C O N C L U S Ã O

Em 11 de setembro de 2003, faço estes autos conclusos a MM Juíza Federal Substituta, Dra. Alessandra de Medeiros Nogueira Reis.

Técnico Judiciário

Processo 2003.61.00.025471-1

Mandado de Segurança

Impetrante : PIETOSO'S COM/ E REPRESENTAÇÕES LTDA

Impetrado : DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRO DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Vistos, etc...

Recebo a petição de folhas 132/134 como aditamento a petição inicial.

Trata-se de mandado de segurança em que a impetrante requer a concessão de liminar para dar continuidade ao Contrato de Franquia Empresarial, até final julgamento da presente ação mandamental.

Alega que foi surpreendida com intimação que comunicou seu descredenciamento, sob alegação de descumprimento das obrigações constantes no contrato de franquia.

No caso em tela, a impetrante afirma a inexistência das irregularidades constantes às folhas 81/84.

DECIDO.

A despeito da argumentação da Impetrante, a liminar não pode ser concedida neste momento processual, por falta de comprovação de elementos que entendo ser indispensáveis para a apreciação do pedido.

Todavia, tendo em vista o poder geral de cautela, entendo que se a medida liminar não for proferida neste momento, restará ineficaz, pois a impetrante poderá sofrer sérios gravames no exercício de sua atividade comercial, não sendo razoável aguardar a juntada das informações para sua análise.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0001413
Doc: 13

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

GINSP FL. 123 DR/SPM

179 QUINTA VARA

Assim, defiro a liminar para o fim de determinar a suspensão dos efeitos da decisão proferida nos autos do processo GINSP/SPM – 72.0004.00008.03, tendente a promover o descredenciamento da impetrante do sistema de franquias, até ulterior manifestação.

Oficie-se solicitando as informações, devendo a autoridade impetrada relatar a situação do processo GINSP/SPM – 72.0004.00008.03, juntamente com as demais informações que entender necessárias.

Com a juntada das informações, tornem os autos conclusos a fim de que o pedido de liminar seja reanalisado.

Int. Oficie-se

São Paulo, 11 de setembro de 2003.

Alessandra de Medeiros Nogueira Reis
Juíza Federal Substituta

DATA

Em 11 de setembro de 2003

Baixaram os autos à Secretaria com o despacho supra.

Oficial Judiciário

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0003414
Fls. Nº
3515.13
Doc:

CORREIOS **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - SPM

GINSP FL. 214 DR/SPM

TERMO DE CONSTATAÇÃO – ACF BRASILÂNDIA

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e três, os Inspetores Regionais Cláudio Roberto Figueiredo e Paulo Eduardo Dantas Silva, ambos lotados na Gerência de Inspeção da ECT/SPM, acompanhados dos colaboradores Wagner Borghi, Técnico de Atendimento em Vendas (TAV), matrícula 8.910.526-5, lotado na Coordenadoria de Atendimento da Região Operacional (CAT/REOP) 02/Norte/SPM, Carlos Alberto Alves, Técnico Operacional Pleno (TOP), matrícula 8.805.609-0, lotado na Coordenadoria de Atendimento da Região Operacional (CAT/REOP) 02/Norte/SPM e Dulcinéia do Carmo da Silva, Auxiliar Administrativo II, matrícula 8.878.308-1, lotada na Coordenadoria Financeira da Região Operacional (CFI/REOP) 02/Norte/SPM, em cumprimento ao contido no mandado de segurança, processo n.º 2003.61.00.025471-1, expedido pela Doutora Denise Aparecida Avelar, Juíza Federal Substituta da 5.a Vara Cível, compareceram na empresa PIETOSO'S COM. REPRESENTAÇÕES LTDA (ACF - Agência de Correios Franqueada BRASILÂNDIA/SPM), localizada na Rua Parapuã, 1932, Vila Brasilândia/SP, 02831-970, munidos do mandado retromencionado, com a finalidade de notificar as proprietárias da referida ACF, Sras. Lourdes Serralheiro Otiz e Márcia Regina Rodrigues Cardoso, da decisão da MM.ª Juíza Federal Substituta Denise Aparecida Avelar, indeferindo a liminar impetrada em 11/09/2003 pela empresa PISETOSO'S COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA – ACF BRASILÂNDIA contra descredenciamento daquela unidade a partir do dia 08/09/2003, em virtude das irregularidades comprovadamente praticadas pela franqueada e que motivaram a instauração do Processo/GINSP/SPM-SINS/SUISP-72.0004.00008.03, quando no período de 11 a 12/04/03 foram franqueados 166.517 objetos de correspondência por intermédio das máquinas de franquear de matrículas 68230 e 69525, perfazendo um total de R$127.023,05, sendo que neste mesmo período foram contabilizados a favor da ECT somente R$40.046,04, perfazendo uma diferença a menor no valor de R$86.977,01 não regularizada até o momento, tendo a autoridade considerado ainda o fato da franqueada ter emitido cheques sem fundos para o acerto de contas na última quinzena do mês de junho do corrente ano. Dessa forma, aquela autoridade restabeleceu os efeitos do PROCESSO/GINSP/SPM-72.0004.00008.03. Os funcionários acima citados chegaram na agência franqueada por volta das 14h00, onde deram conhecimento do teor do mandado restabelecendo os efeitos do processo retromencionado à senhora Márcia Regina Rodrigues Cardoso, sócia proprietária da ACF Brasilândia (Pietoso's Com. Repr. Ltda) e seu esposo, Carlos Pietoso. Ato contínuo, Carlos Pietoso entrou em contato via telefone com o advogado da franqueada, senhor Walter relatando os fatos e proferindo a leitura do mandado expedido pela Dra. Denise Aparecida Avelar restabelecendo os efeitos do PROC/GINSP/SPM-72.0004.00008.03 e indeferindo a liminar impetrada contra a ECT pela referida ACF, quando o Dr. Walter explicou-nos via telefone que a decisão somente seria acatada mediante comunicação de oficial de justiça sobre o decisório, alegando que não tínhamos autoridade nem poderes para fazê-lo, portanto, não permitiria a retirada de qualquer material pertencente à ECT daquela agência franqueada nem o encerramento de suas atividades nesta data.

DOS - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 00415
3515.13
Doc:

GINSP FL. 225 DR/SPM

TERMO DE CONSTATAÇÃO – ACF BRASILÂNDIA

enquanto não fosse devidamente notificado pela autoridade competente. Dessa forma lavramos o presente termo para o registro da ocorrência e adoção das providências julgadas cabíveis pela ECT. Assim, por ser a expressão da verdade, o presente termo de constatação segue assinado pelos colaboradores da ECT que presenciaram a ocorrência, atestando veracidade e fé aos fatos aqui relatados.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUDIO ROBERTO FIGUEIREDO
INSPETOR REGIONAL

PAULO EDUARDO DANTAS SILVA
INSPETOR REGIONAL

CARLOS ALBERTO ALVES
TOP – 8.805.609-0
CAT/REOP-02/NORTE/SPM
TESTEMUNHA

WAGNER BORGHI
TAV – 8.910.526-5
CAT/REOP-02/NORTE/SPM
TESTEMUNHA

DULCINÉIA DO CARMO DA SILVA
AUX.ADM II – 8.878.308-1
CFI/REOP-02/NORTE/SPM
TESTEMUNHA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 00416
3515 Doc: 13

CORREIOS

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPM

GINSP FL. 226 DR/SPM

ASSUNTO: DESCREDENCIAMENTO DA ACF BRASILÂNDIA (REOP/02/NORTE/SPM).

SENHOR SUBGERENTE DE INSPEÇÃO:

Nesta data, comparecemos na empresa PIETOSO'S COM. REPRESENTAÇÕES LTDA (ACF – Agência de Correios Franqueada Brasilândia), localizada na Rua Parapuã, 1932, Brasilândia/SP, 02831-970, em cumprimento ao contido no mandado de segurança, processo n.º 2003.61.00.025471-1, expedido pela Doutora Denise Aparecida Avelar, Juíza Federal Substituta da 5.a Vara Cível EM 16/09/2003 (vide anexo) munidos do documento retromencionado, com a finalidade de notificar as proprietárias da referida ACF, Sras. Lourdes Serralheiro Otiz e Márcia Regina Rodrigues Cardoso, da decisão da MM.ª Juíza Federal Substituta Denise Aparecida Avelar, indeferindo a liminar impetrada em 11/09/2003 pela referida ACF contra o descredenciamento daquela unidade a partir do dia 08/09/2003 motivado pelas irregularidades comprovadamente praticadas pela franqueada e que motivaram a instauração do Processo/GINSP/SPM-SINS/SUISP-72.0004.00008.03, além de promover o acerto de contas junto à ECT mediante a emissão de cheques sem fundos .

Assim, participamos à senhora Márcia Regina Rodrigues Cardoso, sócia proprietária da ACF Brasilândia (Pietoso's Com. Repr. Ltda) e seu esposo, Carlos Pietoso, a decisão do mandado retromencionado, momento em que Carlos contatou via telefone o advogado da franqueada (Walter) relatando os fatos e proferindo a leitura do mandado expedido pela Dra. Denise Aparecida Avelar, restabelecendo os efeitos do PROC/GINSP/SPM-72.0004.00008.03 e indeferindo a liminar impetrada contra a ECT pela ACF Brasilândia.

Por telefone, o Dr. Walter disse-nos que a decisão somente seria acatada pela franqueada mediante comunicação de oficial de justiça, alegando que não tínhamos autoridade nem poderes para fazê-lo, portanto, não permitiria a retirada de qualquer material pertencente a ECT daquela agência franqueada nem o encerramento de suas atividades nesta data enquanto não fosse devidamente notificado pela autoridade competente.

Dessa forma, diante da impossibilidade do cumprimento da decisão da MM.ª. Juíza Federal Substituta, a Dra. Denise Aparecida Avelar, lavramos termo de constatação (conforme anexo) para registro dos fatos, conhecimento e adoção das providências cabíveis pela Assessoria Jurídica (ASJUR) desta Regional.

Era o que tínhamos a relatar.

São Paulo/SP, 19 de setembro de 2003.

CLÁUDIO ROBERTO FIGUEIREDO
INSPETOR REGIONAL

PAULO EDUARDO DANTAS SILVA
INSPETOR REGIONAL

À ASJUR/SPM:

Encaminho conforme combinado.

SP, 19/09/2003

HENRIQUE PIRES MORA
SUBGERENTE DE INSPEÇÃO E SEGURANÇA POSTAL/GINSP/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0005417
Fls. Nº
15.13
Doc:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

204

GINSP
FL. 227
DR/SPM

CONCLUSÃO

Em 16 de setembro de 2003, faço estes autos conclusos à MMª Juíza Federal Substituta, Dra. DENISE APARECIDA AVELAR.
Eu, _____, técnico/analista judiciário.

Processo nº 2003.61.00.025471-1

Mandado de Segurança

Impetrante: PIETOSO'S COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Impetrado: DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Vistos, etc...

Trata-se de mandado de segurança em que a impetrante requer a concessão de liminar para dar continuidade ao Contrato de Franquia Empresarial, até final julgamento da presente ação mandamental.

Alega que foi surpreendida com intimação que comunicou seu descredenciamento, sob a alegação de descumprimento das obrigações constantes do contrato de franquia. Afirma, todavia, serem inexistentes as referidas irregularidades

Nos termos da r. decisão de fls. 178/179, foi determinada a suspensão dos efeitos da decisão proferida nos autos do processo GINSP/SPM - 72.0004.00008.03, tendente a promover o

ECT/AGU nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 000418
3515 13
Doc:

205

descredenciamento da impetrante do sistema de franquias, bem como postergou a apreciação do pedido de liminar após a vinda das informações.

A autoridade coatora apresentou as suas informações às fls. 182/196, alegando preliminarmente a carência da ação, face a inexistência de direito líquido e certo, sendo que, no mérito, reafirma os termos do processo GINSP/SPM - 72.0004.00008.03, alegando a existência de irregularidades cometidas pela impetrante, bem como o fato de que a impetrante teria sido notificada duas vezes a apresentar a sua defesa, sendo certo que a mesma quedou-se inerte.

Argúi, ainda, que a impetrante tem agido com flagrante má-fé, uma vez que teria omitido dados do processo GINSP/SPM - 72.0004.00008.03, bem como teria promovido o acerto de contas da última quinzena de junho mediante a emissão de cheques sem fundo.

É o relatório. Decido.

Considerando-se a relevante fundamentação apresentada pela autoridade coatora, entendo ser necessário o indeferimento do presente pedido de concessão de liminar, com o conseqüente restabelecimento dos efeitos ao processo GINSP/SPM - 72.0004.00008.03.

Revendo os termos aduzidos à inicial, em confronto com as informações prestadas pela autoridade coatora e os documentos anexados aos autos, em especial a cópia do processo GINSP/SPM - 72.0004.00008.03, observo que a impetrante, em que pese tentar demonstrar a presença do *fumus boni iuris*, não comprova, em nenhum momento, o *periculum in mora*, uma vez que apesar de duas vezes

GINSP FL. 174 DR/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0419
Doc: 1513

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

notificada a prestar a sua defesa (fls. 187/189 e 190), quedou-se inerte em ambas.

Isso posto, indefiro a presente liminar, bem como determino o restabelecimento dos efeitos do processo GINSP/SPM - 72.0004.00008.03.

Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-a do teor da presente decisão.

Remetam-se os presentes autos ao MPF para o necessário parecer.

Oportunamente, venham os autos conclusos para a prolação de sentença.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de setembro de 2003.

Denise Aparecida Avelar
Juíza Federal Substituta

DATA
Em 17 **de** setembro **de** 2003.
Baixaram estes autos à Secretaria, com o despacho supra, reze.

Técnico Judiciário

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0003420
Doc: 5515.13

GINSP
FL. 230
DR/SPM

CORREIOS **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - SPM

Relatório de Visita na ACF BRASILÂNDIA

Os inspetores que assinam o presente relatório, em cumprimento ao contido na CT/SCRT/SUPLA/GERAT/DR/SPM-9.0658/2003, compareceram na empresa PIETOSO'S COM. REPRESENTAÇÕES LTDA (ACF - Agência de Correios Franqueada BRASILÂNDIA/SPM), localizada na Rua Parapuã, 1932, Vila Brasilândia/SP, 02831-970, para providenciar o recolhimento dos materiais, formulários, objetos de entrega interna, ect, de propriedade da ECT, conforme está determinado na correspondência retromencionada, no entanto, ao chegarem na agência, depararam com as seguintes situações:

No dia 23/09/03, a unidade encontrava-se fechada, entretanto um homem chamado SINVAL (que estava na calçada defronte ao prédio), apresentou-se como sendo funcionário da franqueada e informou que esse fato estava ocorrendo desde o dia 22/09/03, e que os proprietários (Sra. Márcia e Sr. Carlos) estavam no fórum tentando conseguir outra liminar para abertura e funcionamento do estabelecimento.

No dia 24/09/03, a unidade também se encontrava fechada, diante disso, os inspetores tentaram o contato com as proprietárias nos seus respectivos endereços residenciais, mas sem êxito, pois a Sra. Márcia Regina Rodrigues Cardoso, moradora do n.º 36 da Rua Nereu Rangel Pestana (fundos da agência), Itaberaba, São Paulo/SP, não se encontrava em casa, e a Sra. Lourdes Serralheiro Otiz, moradora do n.º 141 da Rua Tenente Coronel José Joaquim Corrêa Arruda, Itaberaba, São Paulo/SP, segundo sua nora, ela estava em viagem, sem data prevista para retorno, e sobre o paradeiro do Sr. Carlos Pietoso nada conseguiram levantar.

Esse é o relato.

São Paulo, 24 de setembro de 2003.

Nelson Riboldi Júnior
Inspetor Regional

Paulo Eduardo Dantas Silva
Inspetor Regional

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FLS. Nº 0421
3515.13
Doc:

CORREIOS **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL/GINSP/SPM

GINSP FL. 231 DR/SPM

À Assessoria Jurídica – ASJUR/SPM

Referência: PROC.72.0004.00008.03

Assunto: Irregularidades na postagem de correspondência na ACF Brasilândia.

São Paulo, 24 de setembro de 2003

Conforme solicitado, encaminhamos o dossiê às suas providências.

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Gerente de Inspeção
SPM

"Interconectar pessoas e organizações no Brasil e no mundo, garantindo o atendimento de suas necessidades de serviços de Correios"

CABA

ROS nº 03/2005 CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0422
3515.13
Doc:

ACF/Brasilandia → Dra Mônica

05/09/03

GINSP
FL. 22
CR/SPM

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Oficio NCRIM/MPF/SP nº 1615 /03

São Paulo, 19 de agosto de 2003

Ilma. Senhora,

Cumprimentando-a, informo a Vossa Senhoria que o oficio 0720/2003-ASJUR/DR/SPM, referente ao processo GINSP/DR/SPM-72.000400008.03, oriundo dessa Empresa, deu origem às Peças de Informação 1.34.001.4453/2003-12, que foram distribuídas nesta data À ExmA. ProcuradorA da República Drª Rita de Fátima Fonseca.

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

MELISSA GARCIA BLAGITZ DE ABREU E SILVA
Procuradora da República
Coordenadora do Núcleo Criminal

A Ilma. Sra
Dra. R. Mônica Magno Araújo Bonagura
DD. Chefe da Assessoria Jurídica da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Vila Leopoldina, São Paulao-SP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0004 23
Fls. Nº
3515.13
Doc:

GINSP
FL. 133
DR/SPM

DE: SCNT	AO: SCNS
☐ URGENTE	
☐ Analisar e criticar.	
☐ Conhecer	
☐ Emitir parecer/NT	
☐ Informar	
☐ Retorne em dias	
☐ Providenciar	
☐ Juntar ao relativo, após retorne	
☐ Arquivar	
☒ Outros : Juntar cópia dos cheques ao requerimento caí do MP. Hana, vale-me	
DATA 24/09/03	

Sandra Urgente!
Tirar cópias dos cheques anexos e ofício ao MPF em complemento.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FLS. Nº 1574

Cintia Maria S. S. Sogayar
Matrícula: 8.905.926-8
ADVOGADO - OAB/SP-121.541
CHEFE/SCNS/ASJUR/SPMOC:

24/09/03 15.13

CORREIOS

GINSP
FL. 314
DR/SPM

Protocolo
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
24 SET. 2003
N.º 978
ASJUR/DR/SPM

De: COORDENADORIA FINANCEIRA/REOP-02/NORETE/DR/SPM

Ao: ASSESSORIA JURÍDICA/ASJUR/DR/SPM .

CI / CFI/REOP-02/NORTE/DR/SPM-0480/2003

Ref.:

Assunto: Cheques ACF Brasilândia.

São Paulo, 12 de setembro de 2003.

Restituímos a essa para providências cabíveis, nove cheques devolvidos e pendentes da própria ACF Brasilândia, sendo um de terceiros, os quais descrevemos abaixo:

Cheque	Banco	Alínea	Valor	Emitente
0.011.690	237 - Bradesco	11- sem fundos 1ª vez	R$39.846,60	Pietoso´s Com. Repres. Ltda
0.011.738	237 - Bradesco	11- sem fundos 1ª vez	R$ 754,45	Pietoso´s Com. Repres. Ltda
0.011.711	237 - Bradesco	11- sem fundos 1ª vez	R$ 6.486,77	Pietoso´s Com. Repres. Ltda
0.103.519	356 - Real	11- sem fundos 1ª vez	R$21.000,00	Pietoso´s Com. Repres. Ltda
0.103.535	356 - Real	11- sem fundos 1ª vez	R$13.368,92	Pietoso´s Com. Repres. Ltda
4.103.033	356 - Real	11- sem fundos 1ª vez	R$12.000,00	Pietoso´s Com. Repres. Ltda
0.001.201	356 - Real	11- sem fundos 1ª vez	R$21.000,00	Pietoso´s Com. Repres. Ltda
0.001.198	356 - Real	11- sem fundos 1ª vez	R$30.000,00	Pietoso´s Com. Repres. Ltda
0.100.153	356 - Real	11- sem fundos 1ª vez	R$21.741,34	Durigon Hilst e Maldonado Ltda ME

Atenciosamente,

DEISE LOPES PIRES

Coordenadora Financeira/REOP-02/Norte/DR/SPM

C/CÓPIA GERAT (Audrei de Castro)
GINSP
SCRE/GECOF (Jair/Neide)

ESC/esc

RECIBO

RECEBI ORIGINAL DESTA CARTA, NESTA DATA, PELA FIRMA

LOCAL E DATA 12/09/03

ASSINATURA

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0104 25
Fls. Nº
3515 13
Doc:

FW0010

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

De: CHEFE DA SECAO DE CONTAS A RECEBER/DR/SPM

AO: CHEFE DA REOP/02 (ACF-) BRASILANDIA)

CI/SCRE/GECOF- 12465/2003
REF.: MANAFI - MOD. 6 - CAP. 2

protocolo

GINSP FL. 335 DR/SPM

ASSUNTO: CHEQUE DEVOLVIDO

SAO PAULO, 03 de Setembro de 2003

Solicitamos efetuar a regularizacao do cheque anexo, conforme descricao abaixo, no prazo de 5 dias uteis, para procedermos a baixa em nossos controles.

CHEQUE/BANCO: 0.011.690 / 237 (BANCO BRADESCO S.A.)
ALINEA : 11 (SEM FUNDOS - 1A. VEZ)
VALOR $: 39.846,60 REF. SERVICO -) (ACF)=BRASILAND
EMITENTE : PIETOSOS COM REPRES LTDA

Adotar os procedimentos para cobranca dos Encargos Financeiros de acordo com a situacao contratual da franqueada.
Lancar o valor do comprovante emitido no SIGA/SCADA/SAA conf. segue:
codigo 00213 =) Valor principal do Cheque
codigo 54410 =) Atual. Monet.
codigo 54399 =) Juros
codigo 54402 =) Multa
Enviar `a SCRE/GECOF, uma copia do comprovante anexa a esta.

Na impossibilidade de se regularizar o cheque, solicitamos anotar no verso desta CI os contatos mantidos com o cliente (data e hora) e forne cer os dados abaixo:
NOME DO FUNCIONARIO QUE RECEBEU O CHEQUE:
MATRICULA: ENDERECO:
ENDERECO DO EMITENTE:
BAIRRO: CIDADE: CEP: FONE:
Caso o cheque tenha sido roubado, o emitente devera fornecer copia do B.O. - Boletim de Ocorrencias.

Atenciosamente

p/ JAIR ANTONIO P. GOUVEIA
SECAO COBRANCA/GECOF

C/ANEXO

CARLOS ALBERTO CINO
CPMI - CORREIOS
SCRE/GECOF/DR/SPM
Matrícula 8.888.8[illegible]
Fls. Nº 004-26

SQ 403'105 J 76 B 3515 Doc 5.13

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

De: CHEFE DA SECAO DE CONTAS A RECEBER/DR/SPM

AO: CHEFE DA REOP/02 (ACF-) BRASILANDIA)

CI/SCRE/GECOF- 12467/2003
REF.: MANAFI - MOD. 6 - CAP. 2

protocolo

GINSP Fls 226 DR/SPM

ASSUNTO: CHEQUE DEVOLVIDO

SAO PAULO, 03 de Setembro de 2003

Solicitamos efetuar a regularizacao do cheque anexo, conforme descricao abaixo, no prazo de 5 dias uteis, para procedermos a baixa em nossos controles.

CHEQUE/BANCO: .011.738 / 237 (BANCO BRADESCO S.A.)
ALINEA : 11 (SEM FUNDOS - 1A. VEZ)
VALOR $: 754,45 REF. SERVICO -) (ACF)-BRASILAND
EMITENTE : PIETOSOS COM REPRES LTDA

Adotar os procedimentos para cobranca dos Encargos Financeiros de acordo com a situacao contratual da franqueada.
Lancar o valor do comprovante emitido no SIGA/SCADA/SAA conf. segue:
codigo 00213 =) Valor principal do Cheque
codigo 54410 =) Atual. Monet.
codigo 54399 =) Juros
codigo 54402 =) Multa
Enviar `a SCRE/GECOF, uma copia do comprovante anexa a esta.

Na impossibilidade de se regularizar o cheque, solicitamos anotar no verso desta CI os contatos mantidos com o cliente (data e hora) e forne cer os dados abaixo:
NOME DO FUNCIONARIO QUE RECEBEU O CHEQUE:
MATRICULA: ENDERECO:
ENDERECO DO EMITENTE:
BAIRRO: CIDADE: CEP: FONE:
Caso o cheque tenha sido roubado, o emitente devera fornecer copia do B.O. - Boletim de Ocorrencias.

Atenciosamente

CARLOS A. FIRMIANO
SCRE/GECOF/DR/SPM
Matrícula 8.888.80-0

JAIR ANTONIO P. GOUVEIA
SECAO COBRANCA/GECOF

C/ANEXO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0214
Fls Nº
Doc:

SD 403 403 3515.13

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

De: CHEFE DA SECAO DE CONTAS A RECEBER/DR/SPM

AO: CHEFE DA REOP/02 (ACF-)BRASILANDIA)

CI/SCRE/GECOF- 12466/2003
REF.: MANAFI - MOD. 6 - CAP. 2

protocolo

GINSP FL 037 DR/SPM

ASSUNTO: CHEQUE DEVOLVIDO

SAO PAULO, 03 de Setembro de 2003

Solicitamos efetuar a regularizacao do cheque anexo, conforme descricao abaixo, no prazo de 5 dias uteis, para procedermos a baixa em nossos controles.

CHEQUE/BANCO: 0.011.711 / 237 (BANCO BRADESCO S.A.)
ALINEA : 11 (SEM FUNDOS - 1A. VEZ)
VALOR $: 6.486,77 REF. SERVICO -) (ACF)-BRASILAND
EMITENTE : PIETOSOS COM REPRES LTDA

Adotar os procedimentos para cobranca dos Encargos Financeiros de acordo com a situacao contratual da franqueada.
Lancar o valor do comprovante emitido no SIGA/SCADA/SAA conf. segue:
codigo 00213 =) Valor principal do Cheque
codigo 54410 =) Atual. Monet.
codigo 54399 =) Juros
codigo 54402 =) Multa
Enviar `a SCRE/GECOF, uma copia do comprovante anexa a esta.

Na impossibilidade de se regularizar o cheque, solicitamos anotar no verso desta CI os contatos mantidos com o cliente (data e hora) e forne cer os dados abaixo:
NOME DO FUNCIONARIO QUE RECEBEU O CHEQUE:
MATRICULA: ENDERECO:
ENDERECO DO EMITENTE:
BAIRRO: CIDADE: CEP: FONE:
Caso o cheque tenha sido roubado, o emitente devera fornecer copia do B.O. - Boletim de Ocorrencias.

Atenciosamente CARLOS A. FIRMIANO

p/ JAIR ANTONIO P. GOUVEIA
SECAO COBRANCA/GECOF

C/ANEXO

SCRE/GECOF/DR/SPM Matrícula 8.388.8... RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS FLS INF. 428 2005.13 Doc:

Comp. 018 | Banco 353 | Agência 0253 | C1 | Conta [illegible] | C2 | Cheque Nº QP 00020 | C3 | R$ 21.000,00

Pague por este cheque a quantia de Vinte e Um mil reais

e centavos acima

a EMP. BRAS. Correios Telegrafos

ou à sua ordem

Banco Santander

Cheque Empresa

São Paulo, 23 de Junho de 2003

Fátima Regina Rodrigues Landeiro

PIETOSO S COMERCIO E REPRESENTACOES
CNPJ 68.121.482/0001-71

AG FREGUESIA DO O SP CAPITAL
RUA BONIFACIO CUBAS 80/82
SAO PAULO SP

CLIENTE DESDE 07/2000

0687-4 1NC Freguesia do Ó SP

DAINSPM FL 238

:353018045: 018000012057 300818763518

Comp. 018 | Banco 356 | Agência 1253 | C1 6 | Conta/DAC 1001485-5 | C2 3 | Cheque Nº 010351 | C3 9 | R$ 21.000,00

Pague por este cheque a quantia de Vinte e Um mil reais

e centavos acima.

a EMP. BRAS. Correios Telegrafos

ou à sua ordem.

BANCO REAL
ABN AMRO Bank

São Paulo, 23 de Junho de 20 03

Fátima Regina Rodrigues Landeiro

PIETOSO S COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ 68121482 0001 71

CLIENTE DESDE 10/2002

AG. SP-HEITOR PENTEADO
R HEITOR PENTEADO,1717,LJ
SAO PAULO SP

REAL EMPRESA PLUS

0687-4 1NC Freguesia do Ó SP

:356125331: 018010035157 000010014850

Comp. 018 | Banco 237 | Ag. 1756 | CT 6 | 7 | Conta 705 020036 | DV 0 | 0 | Série VBKCSX | Cheque nº 001169 | C3 0 | R$ 39.946,60

Pague por este cheque a quantia de Trinta e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos

a EMP. BRAS. Correios Telegrafos

ou à sua ordem

Bradesco
Banco Bradesco S.A.

São Paulo, 22 de Agosto de 2003

Fátima Regina Rodrigues Landeiro

Av.Itaberaba-Usp-Sp
Av Itaberaba 1831
GECT

Pietoso'S Comercio e Representacoes Ltd
Conta Desde 05/1999 CNPJ 68121482/0001-71

:237175664: 018000116957 427502003609

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0004 29
3515 . 13
Doc.

Comp	Banco	Agência	C1	Conta/DAC	C2	Cheque Nº	C3	R$
018	356	1253	6	1001485-5	3	410303	3	12.000,00

Pague por este cheque a quantia de Doze mil reais

e centavos acima.

EMP. BRAS. Correios Telegrafos

ou à sua ordem.

BANCO REAL
ABN AMRO Bank

AG. SP-HEITOR PENTEADO
R HEITOR PENTEADO,1717,LJ
SAO PAULO SP

REALGIRO AUTOMÁTICO

São Paulo, 23 de Julho de 20 03

Maria Regina Rodrigues Pardo

PIETOSO S COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ 68121482 0001 71

CLIENTE DESDE 10/2002.

0687-4 Agência do Banco Real Freguesia do Ó (SP)

⑈356125304⑈ 018⑆103035★ 000010014850⑈

ECT/SPM FL 139

Comp	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Cheque Nº	C3	R$
018	353	0180		[illegible]		QP 000019		30.000,00

Pague por este cheque a quantia de Trinta mil reais

e centavos acima

a EMP. BRAS. Correios Telegrafos

ou à sua ordem

Banco Santander

Cheque Empresa

São Paulo, 23 de Julho de 2003

Maria Regina Rodrigues Pardo

PIETOSO S COMERCIO E REPRESENTACOES
CNPJ 68.121.482/0001-71

AG FREGUESIA DO O SP CAPITAL
RUA BONIFACIO CUBAS 80/82
SAO PAULO SP

CLIENTE DESDE 07/2000

⑈353018071⑈ 018000119★ 300519763518⑈

T120030314357000119

Comp	Banco	Agência	C1	Conta/DAC	C2	Cheque Nº	C3	R$
018	356	1253	6	1001485-5	3	010353	5	#13.268,92#

Pague por este cheque a quantia de TREZE mil duzentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos

e centavos acima.

a EMP. BRAS. Correios Telegrafos

ou à sua ordem.

BANCO REAL
ABN AMRO Bank

AG. SP-HEITOR PENTEADO
R HEITOR PENTEADO,1717,LJ
SAO PAULO SP

REAL EMPRESA PLUS

São Paulo, 25 de JUNHO de 20 03

Maria Regina Rodrigues Pardo

PIETOSO S COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ 68121482 0001 71

CLIENTE DESDE 10/2002

0687-4 BANCO REAL Freguesia do Ó (SP)

⑈356125311⑈ 018010035354 000010014850⑈

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0003430
Fls. Nº 15.13
Doc:

Comp.	Banco	Ag.	DC	Tipo	Conta	DC	Série	Cheque nº	C3	R$
018	237	1756	6	7	705	020036	0	0 VBKCSX	001171	1	6.486,77

Pague por este cheque a quantia de Seis mil quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos

a EMP. BRAS. Correios Telegrafos ou à sua ordem

São Paulo, 22 de Agosto de 2003

Bradesco
Banco Bradesco S.A.

Av.Itaberaba-Usp-Sp
Av Itaberaba 1831
GECT

Pietoso'S Comercio e Representacoes Ltd
Conta Desde 05/1999 CNPJ 68121482/0001-71

Maria Helena Rodrigues Mendes

GINSPC DR/SPM

:237175601: 018001715 275020003609

Comp.	Banco	Ag.	DC	Tipo	Conta	DC	Série	Cheque nº	C3	R$
018	237	1756	6	7	705	020036	0	0 VBKCSX	001173	8	754,45

Pague por este cheque a quantia de Setecentos e cinquenta e quatro reais e Quarenta e cinco centavos

a EMP. BRAS. Correios Telegrafos ou à sua ordem

São Paulo, 22 de Agosto de 2003

Bradesco
Banco Bradesco S.A.

Av.Itaberaba-Usp-Sp
Av Itaberaba 1831
GECT

Pietoso'S Comercio e Representacoes Ltd
Conta Desde 05/1999 CNPJ 68121482/0001-71

Maria Helena Rodrigues Mendes

:237175681: 018001735 275020003609

Comp	Banco	Agência	DC1	Conta/DAC	DC2	Cheque Nº	C3	R$
018	356	1253	6	3001704-3	1	010015	3	#21.741,34#

Pague por este cheque a quantia de (VINTE E HUM MIL SETECENTOS E QUARENTA E HUM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) e centavos acima

a EMP BRAS Correios Telegrafos ou à sua ordem

BANCO REAL
ABN AMRO Bank

AG. SP-HEITOR PENTEADO
R HEITOR PENTEADO,1717,LJ
SAO PAULO SP

0687-4 - Freguesia do Ó
BANCO DO BRASIL S/A 350-7

SÃO PAULO 04 de JULHO de 2003

DURIGON HILST E MALDONADO LTDA ME
CNPJ 03478418 0001 05

CLIENTE DESDE 01/2003

:356125341: 018010015 5# 000030017040

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0431
3515.13

GINSP
DR/SPM

Á SCNS

Favor juntar ao presente, cópia do ofício mencionado no seu despacho de fls. Após, retorne para verificarmos junto à GECOF/GINSP qual o valor total da dívida da Agência Franqueada para a devida cobrança judicial.

Asjur, 06.10.03

Maria Margarida Gomes Varela
Chefe da Seção de Contencioso

À SCNT

Segue conforme solicitado.

Sogayar
ADVOGADO - OAB/SP-121.541
CHEFE/SCNS/ASJUR/SPM

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0043
3515.13
Doc:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

211
GINSP
FL. 242
DR/SPM

QUINTA VARA FEDERAL CÍVEL – Av. Paulista, n.º 1682, 13.º andar – Bela Vista- São Paulo/SP – CEP: 01310-200

Ano/Mandado/Vara
2003 638 5.ª

OFÍCIO N.º 528/2003-MS-cam **São Paulo, 17 de setembro de 2003**
QUINTA VARA FEDERAL CÍVEL
MANDADO DE SEGURANÇA N.º 2003.61.00.025471-1
IMPETRANTE: PIETOSO'S COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
IMPETRADO: DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Senhor Diretor

Por ordem da Meritíssima Juíza Federal Substituta desta Vara, fica Vossa Senhoria cientificado da medida liminar indeferida, nos autos do processo em epígrafe, para as devidas providências, conforme cópias anexas.

Atenciosamente

BEL. EDUARDO RABELO CUSTÓDIO
Diretor de Secretaria

Ilustríssimo Senhor
DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRÀSILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Rua Mergenthaler, n.° 592
Cep. 05311-900
São Paulo – SP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0033
3515
Doc. 13

212

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

GINSP
Fls. 03
DR/SPM

54

CONCLUSÃO

Em 16 de setembro de 2003, faço estes autos conclusos à MMª Juíza Federal Substituta, Dra. DENISE APARECIDA AVELAR.
Eu, _____, técnico/analista judiciário.

Processo nº 2003.61.00.025471-1

Mandado de Segurança

Impetrante: PIETOSO'S COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Impetrado: DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Vistos, etc...

Trata-se de mandado de segurança em que a impetrante requer a concessão de liminar para dar continuidade ao Contrato de Franquia Empresarial, até final julgamento da presente ação mandamental.

Alega que foi surpreendida com intimação que comunicou seu descredenciamento, sob a alegação de descumprimento das obrigações constantes do contrato de franquia. Afirma, todavia, serem inexistentes as referidas irregularidades

Nos termos da r. decisão de fls. 178/179, foi determinada a suspensão dos efeitos da decisão proferida nos autos do processo GINSP/SPM - 72.0004.00008.03, tendente a promover o

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0434
3515.13
Doc:

descredenciamento da impetrante do sistema de franquias, bem como postergou a apreciação do pedido de liminar após a vinda das informações.

A autoridade coatora apresentou as suas informações às fls. 182/196, alegando preliminarmente a carência da ação, face a inexistência de direito líquido e certo, sendo que, no mérito, reafirma os termos do processo GINSP/SPM - 72.0004.00008.03, alegando a existência de irregularidades cometidas pela impetrante, bem como o fato de que a impetrante teria sido notificada duas vezes a apresentar a sua defesa, sendo certo que a mesma quedou-se inerte.

Argúi, ainda, que a impetrante tem agido com flagrante má-fé, uma vez que teria omitido dados do processo GINSP/SPM - 72.0004.00008.03, bem como teria promovido o acerto de contas da última quinzena de junho mediante a emissão de cheques sem fundo.

É o relatório. Decido.

Considerando-se a relevante fundamentação apresentada pela autoridade coatora, entendo ser necessário o indeferimento do presente pedido de concessão de liminar, com o conseqüente restabelecimento dos efeitos do processo GINSP/SPM - 72.0004.00008.03.

Revendo os termos aduzidos à inicial, em confronto com as informações prestadas pela autoridade coatora e os documentos anexados aos autos, em especial a cópia do processo GINSP/SPM - 72.0004.00008.03, observo que a impetrante, em que pese tentar demonstrar a presença do *fumus boni iuris*, não comprova, em nenhum momento, o *periculum in mora*, uma vez que apesar de duas vezes

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

GINSP FL. 245 DR/SPM 523 5ª VARA CÍVEL

notificada a prestar a sua defesa (fls. 187/189 e 190), quedou-se inerte em ambas.

Isso posto, indefiro a presente liminar, bem como determino o restabelecimento dos efeitos do processo GINSP/SPM - 72.0004.00008.03.

Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-a do teor da presente decisão.

Remetam-se os presentes autos ao MPF para o necessário parecer.

Oportunamente, venham os autos conclusos para a prolação de sentença.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de setembro de 2003.

Denise Aparecida Avelar
Juíza Federal Substituta

DATA
Em 17 de setembro de 2003
Baixaram estes autos à Secretaria, com o despacho supra, retro.

.....
Técnico Judiciário

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0003436
Fls. Nº
3515.13
Doc:

CORREIOS

Ofício 0822/2003-SPM São Paulo, 29 de setembro de 2003.
N/Ref : Proc. ASJUR/DR/SPM – 72.0004.000008.03
S/Ref : Representação 1.34.001.4453/2003-12

02 OUT 2003

MPF-PR-SP
SCA/005331/2003

Ao Ilustríssima Sra. Dra.
Rita de Fátima Fonseca
Procuradora da República
Rua Peixoto Gomide, 762/768
São Paulo/SP
01409-00

CÓPIA

GINSP FL. 346 DR/SP

Assunto : Débito referente a cheques devolvidos por falta de provisão de fundos

Senhora Procuradora,

Informamos a V.Exª, que a Agência de Correios Franqueada – ACF BRASILÂNDIA – localizada na Rua Parapuã,1932 – Vila Brasilândia – São Paulo/SP – CEP 02831-970, descredenciada em 08/09/2003 devido a irregularidades evidenciadas no processo em destaque, emitiu os cheques seguintes para o acerto de contas com a ECT, porém devolvidos por falta de provisão de fundos (alínea 11) :

EMITENTE	BANCO	NÚMERO	VALOR
Pietoso's Com. Repr. LTDA	BRADESCO	001171	R$ 6.486,77
Pietoso's Com. Repr. LTDA	BRADESCO	017301	R$ 745,45
Pietoso's Com. Repr. LTDA	BRADESCO	001169	R$ 39.846,60
Pietoso's Com. Repr. LTDA	BANCO REAL	010353	R$ 13.368,92
Pietoso's Com. Repr. LTDA	BANCO REAL	410303	R$ 12.000,00
Pietoso's Com. Repr. LTDA	BANCO REAL	010351	R$ 21.000,00
Pietoso's Com. Repr. LTDA	BANCO SANTANDER	000120	R$ 21.000,00
Pietoso's Com. Repr. LTDA	BANCO SANTANDER	000119	R$ 30.000,00
Durigon Hilst e Maldonado ME	BANCO REAL	010015	R$ 21.741,34
		TOTAL	R$ 166.189,08

Outrossim, tendo em vista que a ECT já comunicou a esse Ministério Público Federal as irregularidades consignadas no Ofício ASJUR 0720/2003 em 15/08/2003 e protocolado nesse sob o número 1.34.001.4453/2003-12, encaminhamos em complementação os cheques acima relacionados, pelo que solicitamos por parte desse "parquet" a adoção de medidas cabíveis que o caso requer.

R.MÔNICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
ECT/DR/SPM

PP/pp

Anexo: Cópias: Cheques
OF/ASJUR/DR/SP – 0720/2003

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0437
3515.13
Doc:

GINSP
FL. 47
DR/SPM

AGÊNCIA FRANQUEADA DE CORREIOS BRASILÂNDIA

Resumo dos procedimentos administrativos e judiciais adotados

I – Contatado que o Processo GINSP-72.000400008.03 estava devidamente concluído e sanado, confirmado o envolvimento da ACF nas irregularidades apuradas, decidiu-se pelo descredenciamento, sendo expedida a competente notificação à franqueada para fechamento da Unidade nos termos previstos no Contrato de Franquia Empresarial, como se observa do documento de fls. 213/215.

II – O Termo de Constatação de fls. 216, noticia que a ACF se recusou a dar ciente na Notificação para fechamento e, seguindo orientações de seu advogado fechou o estabelecimento alegando que aguardaria a concessão de liminar para a reabertura.

III - ACF impetrou Mandado de Segurança – processo nº 2003.61.00.025471-1 - visando obter liminar para impedir a execução de seu descredenciamento. Inicialmente, ad cautelam, decidiu a Juiz da 5ª Vara Cível da Justiça Federal conceder a liminar para suspender os efeitos da decisão proferida nestes autos.

IV – Com as informações prestadas pela Autoridade Coatora – Diretor Regional, a liminar foi indeferida. Esta decisão está sendo atacada pela Agência Franqueada nos termos do Agravo de Instrumento interposto em 26.09.2003.

V – Independente da liminar, que então amparava a Agência Franqueada, ajuizamos em 10.09.2003 Ação de Obrigação de Fazer com Pedido Cominatório. O processo nº 2003.61.00.025620-3 foi distribuído ao MM. juízo da 9ª Vara Cível Federal. Esta ação tem como objeto a expedição de ordem para encerramento das atividades da Franqueada e restituição dos bens da ECT, nos termos do item 9.4. do Contrato de Franquia, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00.

Constatada a existência de um Mandado de Segurança em curso na 5ª Vara Cível Federal, foi determinada pelo MM. Juiz da 9ª Vara a redistribuição do feito àquela Vara. Os autos foram redistribuídos e o Juiz da 5ª Vara, acolhendo a prevenção, determinou a juntada de alguns documentos, o que já foi providenciado, para, posteriormente, apreciar nosso pedido de Tutela Antecipada.

VI – Cópia do Processo/GINSP-72.000400008.03 foi encaminhada ao Ministério Público Federal e deu origem às Peças de Informação 1.34.001.4453/2003-12 distribuição à Procuradora da República Dra. Rita de Fátima Fonseca.

VII - Além das medidas citadas, estamos providenciando a distribuição de Ação de Execução para cobrança dos cheques emitidos pela Franqueada e devolvidos sem a devida compensação, relacionados na CI/REOP-02/NORTE/DR/SPM-0480/2003. Esse fato, ou seja, a emissão de cheques sem a respectiva provisão de fundos, também, foi levado ao conhecimento do Ministério Público, como se observa do Ofício Asjur 0822/2003-SPM.

Asjur, 17.10.2003.

Maria Margarida Gomes Varela
Chefe da Seção de Contencioso

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0003438
Fls. Nº 3515.13
Doc:

GINSP
FL. 246
DR/SPM

À SCNT

Juntar ao presente cópia da petição inicial da ação proposta em face da ACF para cobrança dos cheques.

Asjur, 17 de outubro de 2003.

R. MONICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA --
CHEFE DA ASJUR/DR/SPM

Dr. Mauro,
providencia, nos termos
do despacho supra.

21/10/03.

NILCE CARREGA
Assessor Jurídico/DR/SP
OAB/SP 94.946
Mat.: 8.900.331-4

Agradeço o encaminhamento dado pelo Dr. Rodrigo

Em 21/10/03

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0003439
Fls. Nº
3515.13
Doc:

MAURO IZIDORO
OAB/SP - 135.372
MAT/ECT - 8.918.825-8

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA DA CAPITAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

GINSP
FL. 249
DR/SPM

INICIAL

2003.61.00.030425-8

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, vinculada ao Ministério das Comunicações, empresa pública de capital exclusivo da União, instituída pelo Decreto Lei nº 509, de 20.03.69, por sua Diretoria Regional de São Paulo, com sede nesta Capital, na Rua Mergenthaler, 592 - Vila Leopoldina, inscrita no CGC/MF sob n. 034.028.316/0031-29, por seus procuradores que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., propor a presente

EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

em face de **PIETOSO´S COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0440
Fls. Nº
3515.13
Doc:

GINSP FL. 0120 DR/SPM

inscrito no CNPJ/MF sob n.º 68.121.482/0001-71 , com sede na Rua Parapuã, 1932 – Vila Brasilândia - CEP 02831-0001 - São Paulo/SP, sendo certo que a **citação** deverá ser realizada na pessoa de sua representante legal **Márcia Regina Rodrigues Cardoso**, portadora do RG nº 12.196.964 e do CPF nº 051.603.138-42, residente e domiciliada na Rua Nereu Rangel Pestana, nº 36, Itaberaba – São Paulo/SP, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

A Exeqüente é credora da Executada pela importância líquida e certa de R$ 150.684,26 (cento e cinqüenta mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme demonstrativos de débito e cálculos abaixo, bem assim planilhas anexas, representado pelos cheques especificados e anexos.

1-) cheque nº 010351-9 – BANCO REAL – AG 1253 – EM 23-06-03 – CONTA 1001485-5 – VALOR R$ 21.000,00

2-) cheque nº 410303-3 – BANCO REAL – AG 1253 – EM 23-06-03 – CONTA 1001485-5 – VALOR R$ 12.000,00

3-) cheque nº 000119-8 – BANCO SANTANDER – AG 0180 – EM 23-06-03 – CONTA 8187635-1 – VALOR R$ 30.000,00

4-) cheque nº 000120-1 – BANCO SANTANDER – AG 0180 – EM 23-06-03 – CONTA 8187635-1 – VALOR R$ 21.000,00

-: TOTAL DOS CHEQUES DOS ITENS 01 A 04, EMITIDOS EM 23-06-03: R$ 84.000,00.

-: R$ 84.000,00 : 9,1047 (índice 06/03) = 9226,0041

9226,0041 . 9,1329 (índice 09/03) = R$ 84.260,17 (principal corrigido)

-: 123 dias X 0,033 = 4,06%

FLS. Nº 03/2005 - SN - CPMI - CORREIOS 0441 3515.13

GINSP FL. 251 DR/SPM

R$ 84.260,17 . 4,06% = R$ 3.420,96 (juros de 1% a m – simples)

-: total atualizado "a": R$ 87.681,13

5-) cheque nº 010353-5 – BANCO REAL – AG 1253 – EM 25-06-03 – CONTA 1001485-5 – VALOR R$ 13.368,92

-: TOTAL DO CHEQUE DO ITEM 05, EMITIDOS EM 25-06-03: R$ 13.368,92.

-: R$ 13.368,92 : 9,1047 (índice 06/03) = 1468,3537

1468,3537 . 9,1329 (índice 09/03) = R$ 13.410,33 (princ. corrigido)

-: 121 dias X 0,033 = 4,0%

R$ 13.410,33 . 4,0% = R$ 536,41 (juros de 1% a m – simples)

-: total atualizado "b": R$ 13.946,74

6-) cheque nº 001171-1 – BANCO BRADESCO – AG 1756 – EM 22-08-03 – CONTA 020036-0 – VALOR R$ 6.486,77

7-) cheque nº 001173-8 – BANCO BRADESCO – AG 1756 – EM 22-08-03 – CONTA 020036-0 – VALOR R$ 754,45

8-) cheque nº 001169-0 – BANCO BRADESCO – AG 1756 – EM 22-08-03 – CONTA 020036-0 - VALOR R$ 39.846,60

-: TOTAL DOS CHEQUES DOS ITENS 06, 07 E 08, EMITIDOS EM 22-08-03: R$ 47.087,82

-: R$ 47.087,82 : 9,1083 (índice 08/03) = 5.169,7704 (fator)

5.169,7704 . 9,1329 (índice 09/03) = R$ 47.215,00

R$ 47.215,00 . 3,9% = R$ 1.841,39 (juros simples de 1% ao mês)

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS 0107442 Fls. Nº 3515 Doc: 13

GINSP FL. 252 DR/SPM

-: total atualizado "c": R$ 49.056,39

-: TOTAL GERAL DOS CHEQUES, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, COMPREENDENDO OS "TOTAIS" "a" + "b" + "c", ACIMA REFERIDOS, NO VALOR: R$ 150.684,26 (cento e cinqüenta mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

-: a correção monetária foi calculada com base na tabela básica da Justiça Federal, Provimento 26.

-: os juros moratórios têm base no Código Civil, artigos 406 e 407.

Apresentados aos respectivos Bancos, referidos cheques, foram devolvido com base na alínea 11, ficando, portanto, comprovada a inadimplência da Executada, conforme anotações no verso de cada cártula.

A emissão dos referidos cheques à Exeqüente, tem como motivo o fato de que a Executada prestou contas à ECT, de faturamento de franqueamento e venda de outros produtos da Agência dos Correios Franqueada, denominada Brasilândia, com a razão social de Pietoso´s Com. e Representações Ltda., tendo como lastro de pagamento os cheques em questão, os quais, por sinal, não foram honrados pela Executada.

Assim, a Executada (através da sua sócia gerente) incorreu em crime de estelionato (emissão de cheque sem fundos com objetivo de obter vantagem de outrem, colocando este em

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls. Nº 0440 3515 . 13 4 Doc:

GINSP FL. 253 DR/SPM

erro), bem assim em quebra de cláusula contratual de franquia empresarial, e, por conseguinte, em devedora direta das cártulas emitidas.

Na presente ação de execução por devedor solvente, a Exeqüente (ECT) tem como objetivo, tão-somente, a cobrança executiva dos referidos cheques, por esse motivo faz prova inerente ao pedido de execução dos mesmos, fazendo, dessa forma, seguir anexos os documentos dos cheques emitidos sem provisão de fundos, devidamente anotados no verso pela instituição bancária sacada.

Várias foram as tentativas da Exeqüente no sentido de recuperar seu crédito amigavelmente, entretanto, apesar de seus esforços, não obteve êxito, não restando outra alternativa senão a propositura da presente ação judicial.

Diante do exposto, requer se digne V. Exa., de ordenar a citação da Executada, no endereço da Rua Nereu Rangel Pestana, nº 36, Itaberaba – São Paulo/SP, para, no prazo de 24 horas, efetuar o pagamento do valor principal, acrescido de correção monetária e juros simples de 1,0% a.m. --- (que até o mês de setembro de 2003 corresponde ao valor acima calculado de **R$ 150.684,26 (cento e cinqüenta mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos)** ---, até a data do efetivo pagamento, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do Juízo ou mesmo da dívida e seus acessórios.

Protesta pela produção de todos meios de prova em direito admitidos, se assim o exigir o curso do processo.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls. Nº 0344 3515 13 Doc:

CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

GINSP FL. 207 DR/SPM

Dá-se à causa o valor de **R$ 150.684,26 (cento e cinqüenta mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos)**

Termos em que, requerendo sejam as publicações através da Imprensa Oficial, feitas em nome da **Dr.ª R. MÔNICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA - OAB/SP 28.835,**

P. deferimento.

São Paulo, 23 de outubro de 2003

José Roberto Padilha
OAB/SP 41.822

Elias Orlando da Costa
OAB/SP 116.510-E

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0[illegible]445
3515.13
Doc: 6

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA DA CAPITAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

GINSP
FL. 255
DR/SPM

2003.61.00.030970-0

INICIAL

cópia

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, vinculada ao Ministério das Comunicações, empresa pública de capital exclusivo da União, instituída pelo Decreto Lei nº 509, de 20.03.69, por sua Diretoria Regional de São Paulo, com sede nesta Capital, na Rua Mergenthaler, 592 - Vila Leopoldina, inscrita no CGC/MF sob n. 034.028.316/0031-29, por seus procuradores que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., propor a presente

EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

em face de DURIGON HILST & MALDONADO LTDA ME, inscrito no

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0446
3515.13
Doc:

GINSP 2 FL. 236 DR/SPM

CNPJ/MF sob n.°03.478.418/0001-05, com sede na RUA ESTRADA DE TAIPAS, N° 40, BAIRRO JARAGUÁ, CEP 02.991-000, SÃO PAULO, CAPITAL, sendo certo que a **citação** deverá ser realizada na pessoa do seu representante legal, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

A Exeqüente é credora da Executada pela importância líquida e certa de R$ 22.391,94 (vinte e dois mil e trezentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos), conforme demonstrativos de débito e cálculos abaixo, bem assim planilhas anexas, representado pelo cheque especificado e anexo.

1-) cheque n° 010015-3 – BANCO REAL – AG 1253 – EMIDIDO EM 04-07-03 – CONTA 3001704-3 – VALOR R$ 21.741,34

-: R$ 21.741,34 : 9,1247 (índice 07/03) =2382,6909

2382,6909 . 9,1329 (índice 09/03) = R$ 21.760,88 (princ. corrigido)

-: 88 dias X 0,033 = 2,9%

R$ 21.760,88 . 2,9% = R$ 631,06 (juros de 1% a m – simples)

-: total atualizado : R$ 22.391,94

-: a correção monetária foi calculada com base na tabela básica da Justiça Federal, Provimento 26.

-: os juros moratórios têm base no Código Civil, artigos 406 e 407.

Apresentado ao respectivo Banco, referido

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 0106447 Fls. Nº Doc: 3515.13

3 GINSP FLS 7 DR/SPM

cheque, foi devolvido com base na alínea 11, ficando, portanto, comprovada a inadimplência da Executada, conforme anotações no verso da cártula.

A emissão do referido cheque à Exeqüente, tem como motivo o fato de que a Executada utilizou serviços dos correios, através da ACF – Agência dos Correios Franqueada -, denominada Brasilândia, com a razão social Pietoso´s Comércio e Representações Ltda., situada nesta Cidade de São Paulo, SP, na Rua Parapuã, 1932, CEP 02831-001, Vila Brasilândia, efetuando o pagamento da taxa de postagem com o cheque acima referido.

A ACF – Agência dos Correios Franqueada – Brasilândia, prestou contas à ECT, de faturamento de franqueamento e venda de outros produtos postais, tendo como lastro de pagamento, entre outros, o cheque em questão, o qual, por sinal, não foi honrado pela Executada.

Assim, a Executada (através do seu sócio gerente) incorreu em crime de estelionato (emissão de cheque sem fundos com objetivo de obter vantagem ilícita de outrem, colocando este em erro), bem assim devedora direta da cártula emitida.

Na presente ação de execução por devedor solvente, a Exeqüente (ECT) tem como objetivo, tão-somente, a cobrança executiva do referido cheque, por esse motivo faz prova inerente ao pedido de execução do mesmo, fazendo, dessa forma, seguir anexo o documento do cheque emitido sem provisão de fundos, devidamente anotados no verso pela instituição bancária sacada.

Várias foram as tentativas da Exeqüente no sentido de recuperar seu crédito amigavelmente, entretanto, apesar

ROS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS Fls. Nº 448 3515.13 Doc:

GHNSP FL 28 DR/SPM

de seus esforços, não obteve êxito, não restando outra alternativa senão a propositura da presente ação judicial.

Diante do exposto, requer se digne V. Exa., de ordenar a citação da Executada, no endereço acima referido, para, no prazo de 24 horas, efetuar o pagamento do valor principal, acrescido de correção monetária e juros simples de 1,0% a.m. --- (que até o mês de setembro de 2003 corresponde ao valor acima calculado de R$ 22.391,94 (vinte e dois mil e trezentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos) ---, até a data do efetivo pagamento, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do Juízo ou mesmo da dívida e seus acessórios.

Protesta pela produção de todos meios de prova em direito admitidos, se assim o exigir o curso do processo.

Dá-se à causa o valor de R$ 22.391,94 (vinte e dois mil e trezentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos).

Termos em que, requerendo sejam as publicações através da Imprensa Oficial, feitas em nome da **Dr.ª R. MÔNICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA - OAB/SP 28.835,**

p. deferimento.

São Paulo, 23 de outubro de 2003

José Roberto Padilha

OAB/SP 41.822

Elias Orlando da Costa

OAB/SP 116.510-E

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0044
3515.13
Doc:

GINSP
FL 259
DR/SPM

À GECOF

Solicito providenciar a Tomada de Contas Especial, encaminhando cópia a esta ASJUR para que possa ingressar com ação de cobrança em face da ACF Brasilândia.

Informamos que com relação aos cheques sem provisão de fundos emitidos pela referida ACF já ingressamos com ação de execução .

ASJUR, 06 de novembro de 2003.

R. MONICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA
CHEFE DA ASJUR/DR/SPM

SUCOT
Gecof AC Scon
NTE
11/11/03
Maurício Vielas
SUCONT/GECOF/DR/SPM
Mat.:8.010.879-2

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0184
Doc: 3515.13

Adriana Rodrigues dos Santos



De: Marcel Edilson da Silva Pequeno
Enviado em: quarta-feira, 12 de novembro de 2003 13:19
Para: Adriana Rodrigues dos Santos
Assunto: RES: Tomada de contas Especial de ACF

Adriana,

Em princípio não será instaurada TCE contra ACF, consoante o disposto no MANAUD, Módulo 9, Capítulo 1, item 8, alínea "a".

8. QUANDO NÃO DEVE SER INSTAURADA

A Tomada de Contas Especial não será instaurada nas seguintes situações:

a) Débito de qualquer natureza oriundo exclusivamente da relação contratual entre a ECT e suas Agências de Correio Franqueadas (ACF);

Esse entendimento se firmou após a restituição, pelo TCU, em 1998, de diversos processos que já haviam sido autuados naquele Tribunal, cujo encerramento se deu com base no artigo 163 do Regimento Interno do TCU (aprovado pela Resolução Administrativa/ TCU nº 15, de 15/7/93), uma vez ter sido verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. O TCU entendeu que, por haver um contrato (de franquia empresarial) regido pelo Direito Civil, não seria o foro competente para o julgamento da irregularidade.

Veja também o Acórdão nº 59/1998 - TCU - Plenário, clicando no link abaixo:

http://www.tcu.gov.br/cgi-bin/nph-brs.exe?SECT1=START&SECT2=THESON&SECT3=PLURON&SECT4=LINKON&SECT5=ADJ&u=/consultas/juris/&p=1&r=3&f=G&s1='59'.idtd.+ou+59/98.idtd.+ou+59/98.dmat.&SECT6=Tipo2&d=C003&l=20

A exceção que se faz é quando há envolvimento de empregado na irregularidade, isto é, quando houver conluio entre o empregado da ECT e o da ACF. Nesse caso, a TCE será instaurada contra o empregado da ECT e, solidariamente, contra o empregado da ACF.

Em tempo: a Resolução/TCU nº 155, de 4/12/2002, revogou a Resolução Administrativa - TCU - 15/93 e aprovou outro Regimento Interno do TCU.

Diante disso, a decisão de se instaurar ou não a TCE deverá ser fundamentada nessas informações.

Atenciosamente

Marcel Edilson da Silva Pequeno
Chefe da Divisão de Apoio e Acompanhamento a Auditorias Externas
Departamento de Auditoria
<mailto:marcels@correios.com.br>

(61) 426-2132
Virtual: 400-2132

-----Mensagem original-----
De: Adriana Rodrigues dos Santos
Enviada em: quarta-feira, 12 de novembro de 2003 11:42
Para: Marcel Edilson da Silva Pequeno
Cc: Jose de Fatima Alves dos Santos; Mauricio Viellas Alves
Assunto: Tomada de contas Especial de ACF
Prioridade: Alta

Marcel, bom dia!



Recebemos um processo referente a divergências contábeis na postagem de correspondência em 11 e 12/04/03 de uma ACF. Este encontra-se concluído e há um despacho da ASJUR/SPM onde é orientado a instauração de TCE.

Deveremos mesmo fazer a instauração dessa tomada de contas?
a) Caso negativo, porque não, qual a legislação base?
b) Caso positivo, de que forma e qual a legislação pertinente ?

Mais uma vez agradecendo o seu apoio técnico,

Adriana

GINSP
FL. 101
DR/SPM

José de Fatima,

(Apesar da fundamentação do Marcal, teremos que instaurar TCE para o caso em questão baseado numa orientação do Dejur (Por favor, verificar cópia com o Maurício).

Um abraço

Adriana

14/11/03

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0101/452
3515.13
Doc:

Identificação

Acórdão 59/1998 - Plenário

Nome do Documento

AC-0059-15/98-P

Ementa

Tomada de Contas Especial. ECT. Agencia franqueada. Recurso de reconsideração contra acórdão que julgou as contas irregulares e aplicou multa ao responsável em decorrência do descumprimento de cláusula contratual. Ausência de pressupostos de constituição da Tomada de Contas Especial. Conhecimento. Procedência. Insubsistência do acórdão.

- Contratos de franquia e contratos de concessão de serviços públicos. Considerações.
- Descumprimento de cláusula de contrato de franquia empresarial. Entendimento já firmado pelo Tribunal.

Dados Materiais

Acórdão **59/98** - Plenário - Ata 15/98
Processo nº TC 006.706/96-7
Responsável: Walter Bezerra de Sá Neto e Orlando Figueiredo Filho
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Vinculação: Ministério das Comunicações
Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI.
Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
Unidade Técnica: 10ª SECEX
Especificação do "quorum":

1. Ministros presentes: Homero Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Iram Saraiva, Bento José Bugarin, Valmir Campelo e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo, Lincoln Magalhães da Rocha e Benjamin Zymler.
2. Ministro que alegou impedimento: Benjamin Zymler.
3. Ministro que votou com ressalva: José Antonio Barreto de Macedo.

Relatório do Ministro Relator

GRUPO II - Classe VI - Plenário
TC 006.706/96-7

Doc: 3
Fls. 30
SQS 308 Bl. B 2º andar 70335-020 Brasília-DF
CORREIOS
GINSP
DRT/BSB
Fl. 262

Natureza: Recurso de Reconsideração
Responsáveis: Walter Bezerra de Sá Neto e Orlando Figueiredo Filho
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Ementa: Recurso de Reconsideração interposto em processo de Tomada de Contas Especial instaurada pelo descumprimento de cláusula constante de contrato de franquia assinado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Considerações acerca da natureza jurídica da avença. Assunto não inserido na competência do Tribunal de Contas da União, uma vez que não cabe a esta Corte apreciar processos que tratem exclusivamente de débitos decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais acordadas sob o manto do direito privado, assim entendidas também aquelas inerentes aos contratos de franquias celebrados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Conhecimento do recurso, provimento e insubsistência da TCE.

Adoto como Relatório a minudente instrução de lavra do AFCE Elson Rodrigues da Silva Junior, endossada pelos Sr. Diretor de Divisão e Sr. Secretário da 10ª SECEX:

Versa a espécie sobre Recurso de Reconsideração interposto pelos Srs. Walter Bezerra de Sá Neto e Orlando Figueiredo Filho contra o Acórdão nº 217/97 da 2ª Câmara, com vistas a modificar aquele "decisum", com base nos fatos e fundamentos expostos na peça recursal de fls. 01/08 do volume I dos autos.

I - HISTÓRICO

2. Os recorrentes são sócios-gerentes da empresa Quick Express Serviços Postais LTDA, que, por meio do instrumento colacionado às fls. 30/45 do volume principal dos autos, celebrou contrato de franquia empresarial com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

3. A ECT, entendendo que a empresa franqueada atrasou e se omitiu no acerto de contas relativo ao período de 15.04.96 a 16.05.96, instaurou a tomada de contas especial, que consiste no presente feito.

4. O Acórdão nº 217/97 da 2ª Câmara julgou irregulares as contas dos recorrentes e imputou-lhes a multa prevista no art. 58, I, da Lei 8.443/92, no valor de R$ 1.500,00. O voto do eminente Ministro Fernando Gonçalves, que embasou sobredito Acórdão, fundamentou-se na alínea "c" do inciso III do art. 16 da Lei nº 8.443/92.

II - ADMISSIBILIDADE

O documento de fls. 120 comprova que o Sr. Walter Bezerra de Sá Neto fora cientificado da decisão no dia 13.06.97. Quanto ao

Fls. 03 TQS nº 3515.13 Doc: CPMI CORREIOS

GINSP DIRISP FL. 163

segundo recorrente, embora não haja nos autos comprovação efetiva da data em que tomou ciência do "decisum", é de presumir a tempestividade do recurso, eis que o documento de fls. 119 comprova ter sido enviada para endereço equivocado a comunicação processual que o cientificava da decisão. Dessa forma, tendo sido o recurso interposto em 26.06.97, é de reconhecer a sua tempestividade para ambos os recorrentes.

6. Não obstante tenham os recorrentes nominado a peça impugnatória como recurso de revisão, parece-nos de melhor alvitre que seja recebida como recurso de reconsideração, haja vista que é o primeiro recurso interposto contra o Acórdão nº 217/97 da 2ª Câmara e que é também remédio jurídico adequado à impugnação de decisão proferida nesta espécie de processo. Ademais, se conhecido como recurso de revisão, haveria, no futuro, impossibilidade de interposição dessa modalidade recursal, ainda que venha a ser constatada alguma das hipóteses previstas nos incisos do art. 35 da Lei nº 8.443/92, eis que estaria precluso aquele direito.

III - MÉRITO

7. Irresignados com o Acórdão 217/97 da 2ª Câmara, que lhes imputou a multa do art. 58, I, da Lei 8.443/92, no valor de R$1.500,00, os recorrentes alegam, em suma, que:

7.1 a franquia de correios da ACF Samambaia II, desde o início de vigência do contrato, revelou-se negócio antieconômico e de difícil administração;

7.2 os acertos de contas eram feitos semanalmente, postergando-se, quando absolutamente inviável, o repasse do saldo disponível em favor da ECT;

7.3 sempre que ocorria esse atraso, a franqueada pagava o ônus do atraso;

7.4 em 29.04.95, o saldo a favor da ECT atingiu R$ 3.823,39, não podendo ser repassado em sua totalidade, o que gerou o débito objeto deste feito;

7.5 a reação da ECT foi a suspensão do fornecimento de material, o que retirou toda a possibilidade de equilíbrio financeiro da franqueada;

7.6 os balancetes insertos às fls. 22/29 dos autos retratam fielmente a situação financeira mencionada;

7.7 o relatório dos tomadores de contas não aponta outro fato além da existência de débito que, referindo-se impropriamente à omissão na prestação de contas no período de 15.04.95 a 16.05.95, em verdade resultou de diferenças entre os valores que deveriam ter sido repassados e os que efetivamente o foram;

TC 515.13
Doc:
Fls: 03/2001-CN-
CPMI - CORREIOS

GINSP
DRISP/1
FL 264

7.8 os documentos de fls. 09/130 do volume I dos autos comprovam que não houve omissão de prestação de contas;
7.9 o fechamento súbito da agência e as decisões que a precederam, tomadas pela ECT, produziram impacto nocivo à situação da franqueada, obrigando-a a novos encargos, como os trabalhistas decorrentes das rescisões das relações de emprego;
7.10 por absoluta falta de meios, a dívida corrigida elevou-se a R$ 5.597,12;
7.11 a dívida foi paga em 04.11.96, o que se comprova pelo documento de fls.90;
7.12 os documentos de fls.163/164 atestam que os negócios de franquia eram antieconômicos;
7.13 a ECT, por ocasião da rescisão contratual, não restituiu à franqueada a quantia depositada a título de taxa de garantia, no valor de R$ 2.000,00;
7.14 espera ver reconhecido o seu direito de reaver tal quantia;
7.15 provado que os recorrentes deixaram de repassar à ECT, no prazo prescrito, importâncias devidas, sem, contudo, ter agido por má-fé, eis que não o fizeram em proveito próprio, mas premidos por circunstâncias resultantes do próprio negócio, esperam a reforma do julgado; e
7.16 por fim, requerem seja dada ciência do que for decidido ao Departamento de Polícia Federal, com vistas a instruir processo que lá tramita.
III.1 - DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO CELEBRADO
8. O único vínculo existente entre a empresa franqueada e o Poder Público, representado pela ECT, consiste no contrato de franquia celebrado. Assim, para que se verifique haver possibilidade de o TCU aplicar multa à franqueada, impende que se busque identificar a natureza jurídica da avença celebrada entre as partes.
9. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, embora por definição legal seja empresa pública, tem personalidade jurídica de direito privado. Hely Lopes Meirelles assim dispõe ao estudar as empresas públicas, "in verbis":
"Valem-se, tão-somente dos meios da iniciativa privada para atingir seus fins de interesse público; e
quando explorar atividade econômica, deverá operar sob as normas aplicáveis às empresas privadas, sem privilégios estatais...
(Cf. Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 18ª Ed., Malheiros - 1993, p.326/328)

ECT/DR/SP Nº 002/2000 - CN - CORREIOS
Doc. 515 . 13
Fls. 00000000
GINSP
FL. 265
DR/SPM

10. Dos textos acima transcritos, constata-se que a empresa pública deve, em regra, utilizar na consecução do interesse público específico para o qual foi criada os instrumentos de direito privado.

11. O ordenamento positivo não assegura vantagens às empresas públicas em detrimento das privadas. Se assim não fosse, não haveria razão nem justiça em atribuir-lhes personalidade de direito privado.

12. A dúvida que fica nos autos refere-se a ser o contrato típico de concessão, ou se esse reveste-se de características que lhe confiram natureza mais próxima da esfera do direito privado.

13. O voto do Relator reproduziu parte do voto do eminente Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira exarado no processo TC - 013.889/94-0 - Relatório de Auditoria Operacional realizada na ECT com o objetivo de avaliar seu sistema de franquias -, que a seguir transcrevemos, "in verbis":

... contrato de franquia celebrado entre a ECT e terceiros representa verdadeiro ato administrativo que aquela Empresa Pública firma na condição de outorgada de serviço público. Situação esta que sob a ótica do disposto no art. 175 da Carta Magna deve efetivar-se por meio de concessão ou permissão...

14. Cabe esclarecer que o contrato de franquia não pode ser entendido como ato administrativo típico ou unilateral. Na definição do Mestre Hely Lopes Meirelles, ato administrativo é:

toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria (Cf. Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 180ª Ed., Malheiros - 1993, p.133)

15. O autor explicita que essa definição é restrita ao ato administrativo típico. Ainda segundo Hely Lopes Meirelles, os atos administrativos bilaterais são os contratos administrativos.

16. Dessa forma, o ato administrativo a que se refere o ilustre Ministro Paulo Affonso não pode ser outro, senão o ato bilateral - contrato -, não se caracterizando como ato administrativo típico ou em sentido estrito. Até mesmo, porque a concessão, segundo o ordenamento positivo, se dá, em regra, por contrato.

17. Assim, parece claro que o contrato de franquia objeto do feito representa verdadeira manifestação bilateral de vontades. Importa, portanto, saber qual era a intenção das partes quando da

3515.13
Doc:
PROC. Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº
GINSP FL 166 DRISP1

celebração do contrato, em especial qual era o posicionamento que a franqueada entendia ter naquele momento.

18. Com efeito, valendo tanto para os ajustes administrativos quanto para os de direito privado, a interpretação dos contratos não pode prescindir dos aspectos objetivo e subjetivo. Deve-se examinar tanto o ato negocial e suas cláusulas quanto a intenção das partes. Assim, o ato de exegese do contrato não deve limitar-se à análise literal de seus termos. Impende que se busque a manifestação volitiva das partes para dar-lhe efeitos jurídicos.

19. Quanto à interpretação de contratos, Maria Helena Diniz assevera que:

O contrato, por ser originário de declaração de vontade, requer, como a lei, uma interpretação, dada a possibilidade de conter cláusula duvidosa ou qualquer ponto obscuro ou controvertido. A interpretação do contrato é indiscutivelmente similar à da lei, podendo-se até afirmar que há certa coincidência entre as duas. Aplicam-se, por isso, à hermenêutica do contrato princípios concernentes à interpretação da lei, embora a tarefa do intérprete do contrato encontre certas dificuldades que o hermeneuta da lei não terá de enfrentar, pois, enquanto a hermenêutica assume feição objetiva por ter de eliminar dúvidas e ambigüidades que afetam a lei, a interpretação exerce, concomitantemente, função objetiva e subjetiva, já que além de analisar o contrato e suas cláusulas, deverá examinar a intenção comum das partes contratantes.

(Cf. Maria Helena Diniz, Curso de Direito Civil Brasileiro, 31 Volume, Saraiva, 1995, p.56)

20. Nesse sentir, o que se verifica é que a franqueada entendia estar diante de um contrato regido pelas normas de direito privado, haja vista que, da interpretação do contrato, o que exsurge é que não há como enquadrar o ajuste firmado como concessão de serviço público.

21. O contrato de concessão de serviço público deve, obrigatoriamente, conter cláusulas que disponham sobre intervenção, reversão e encampação. No caso sob exame, essas cláusulas não se fazem presentes no contrato. É lícito presumir que se não há possibilidade de encampação, é porque não há concessão. Não parece cabível admitir concessão de serviço público em que o Poder Público não possa afastar o concessionário e assumir a prestação dos serviços utilizando-se, inclusive, dos bens pertencentes ao concessionário.

23. Da análise do contrato celebrado, verifica-se que foi

Doc. 3515.13
Fls. Nº
RECEBIDO
2008 - CN - CPMI - CORREIOS

GINSP
DRUSP/N

cobrada taxa de franquia e taxa de publicidade. Isso descaracteriza a concessão e aproxima o pacto do direito privado. Nos contratos de concessão não há possibilidade de o Poder Público instituir taxa, a ser paga pelo concessionário, pelo simples uso do nome. A taxa de franquia nada mais é do que um pagamento a ser feito para que se possa utilizar um nome comercial ou uma marca. No caso concreto o nome comercial e a marca CORREIOS.

24. Outro relevante aspecto se funda no fato de que foi exigida uma caução do franqueado. Tal exigência revela a essência puramente mercantil da avença. Se o contrato fosse de concessão de serviço público, talvez não houvesse necessidade de caução, pois as relações comerciais se estabeleceriam apenas entre a franqueada e os usuários do serviço público, o que afastaria, de forma geral, a possibilidade de prejuízo ao Erário e, por via de conseqüência, a necessidade inafastável de caução.

25. Nas concessões de serviço público, não há vínculo comercial entre o poder concedente e o concessionário. No caso do contrato de franquia celebrado, o vínculo, ao reverso, é estritamente comercial. Tanto é assim que havia pagamentos efetuados pela franqueada à ECT em decorrência dos serviços prestados aos usuários.

26. A previsão contratual de multa, no valor de 10%, em caso de atraso no repasse das verbas devidas é outro ponto que demonstra a natureza comercial do pacto. Em contratos de concessão não há previsão de multa por atraso no repasse de verbas, porque, simplesmente, não há verbas a serem repassadas.

27. De um modo geral, o sistema de franquia parece não se coadunar com a exigência de modicidade das tarifas que deve nortear as concessões de serviços públicos. Quando o Poder Público defere a particular, por meio de concessão, a exploração de serviço público, a tarifa a ser fixada deve buscar a modicidade. Na franquia, a tarifa deixa de ser módica, pois, além de cobrir os custos em que incorre o concessionário para a prestação do serviço, abriga os custos referentes ao pagamento pela utilização de uma marca.

28. Não podemos esquecer que o contrato celebrado é um contrato de franquia empresarial, cujo objeto precípuo se constitui na cessão do direito de uso da marca CORREIOS. Ressalte-se que os contratos de franquia empresarial são regidos, atualmente, pela Lei nº 8.955, de 15.12.94, que é norma eminentemente de direito privado. Embora tenha sido o contrato celebrado no curso da vacatio legis da Lei nº 8.955/94, é de entender que o ordenamento jurídico, ao reconhecer a necessidade de regulamentação desse tipo de pacto,

CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0183/2006 - CN -
Doc. 3515.13

GINSP
FL 168
DRISPM

o tratou como sendo de direito privado.

29. A afirmação de que o contrato fora celebrado durante a vacância da Lei nº 8.955/94 se faz necessária porque, ainda que a assinatura do contrato tenha se dado em 20.12.94 e que a publicação do texto legal date de 15.12.94, essa somente entrou em vigor, por disposição expressa de seu texto, 60 dias após a publicação.

30. Outro ponto que corrobora o entendimento de que se deve analisar o ajuste por um ângulo bem próximo das normas de direito privado é a publicação da Lei nº 8.987/95, ocorrida logo após a celebração do contrato.

31. Assim estabelece o art. 25 do mencionado diploma legal, "in verbis":

Art. 25. Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como implementação de projetos associados.

§ 2º Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente.

§ 3º omissis .....(grifos nossos)

32. Sem embargo de reconhecer que essa Lei também não integrava o ordenamento positivo à época da celebração do contrato, é de cristalino entendimento que houve esforço legislativo no sentido de reconhecer que relações jurídicas como a que ora se analisa devem ser interpretadas com base no direito privado.

33. A ECT é, em última análise, concessionária de serviço público. O contrato foi, indubitavelmente, firmado para o desenvolvimento de atividades inerentes ao serviço concedido. Nesse caso, como bem afirma o § 2º acima transcrito, os contratos celebrados entre a concessionária e terceiros - entre a ECT e a empresa franqueada -, devem reger-se pelas normas de direito privado, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente - entre a empresa franqueada e a União.

34. O mencionado diploma legal - Lei nº 8.987/95 - disciplinou

ECT/CORREIOS CPMI - 2º GRUPO
Fls. nº 032005 - CN -
3501.5.13

GINSP
DRISP
FL. 269

de formas distintas a prestação de atividades inerentes ao serviço concedido e o instituto da concessão ou da subconcessão.

35. Os §§ 2º e 3º do art. 25 trataram da prestação de atividades inerentes ao serviço concedido. Por sua vez, o art. 26 abordou a subconcessão. Assim dispõe o art. 26 da Lei nº 8.987/95, "in verbis":

art. 26 - É admitida a subconcessão, nos termos previstos no contrato de concessão, desde que expressamente autorizada pelo poder concedente.

§ 1º - A outorga de subconcessão será sempre precedida de concorrência.

§ 2º - o subconcessionário se sub-rogará todos os direitos e obrigações da subconcedente dentro dos limites da subconcessão.

36. Note-se que a lei estabeleceu distinção entre a prestação de atividades inerentes e a subconcessão. Destarte, é possível haver prestação de atividades inerentes ao próprio serviço público sem que, contudo, fique caracterizada a subconcessão. O intérprete não pode tratar de forma igual aquilo que a lei diferenciou.

37. Portanto, impende delimitar aquilo que, segundo a lei, seria desenvolvimento de atividade inerente ao serviço concedido e aquilo que seria subconcessão de serviço público.

38. Comecemos pela subconcessão. Nesse instituto, a prestação da totalidade dos serviços subconcedidos fica a cargo exclusivo da subconcessionária. O § 2º do art. 26 da Lei nº 8.987/95 afirma que a subconcessionária se sub-rogará em todas as obrigações da subconcedente dentro dos limites da subconcessão. Trazendo o exame do texto legal para o caso sob exame, para que ficasse caracterizada a subconcessão, necessário seria que a franqueada prestasse, dentro dos limites da subconcessão, a totalidade dos serviços. Não poderia haver participação da ECT na prestação dos serviços subconcedidos.

39. É forçoso reconhecer que a empresa franqueada não prestava toda a gama de serviços oferecidos pela ECT. Muito menos realizava todas as tarefas necessárias à completa execução da porção dos serviços que oferecia. Como exemplo, a franqueada recebia as correspondências postadas, mas não efetuava as entregas aos destinatários, que era serviço prestado exclusivamente pela ECT.

40. A ECT permaneceu, por todo o tempo da execução do contrato, vinculada à prestação dos serviços que foram, em parte, repassados à franqueada. Não houve independência da franqueada na prestação dos serviços. Estava, na prestação dos serviços aos usuários, sempre vinculada à ECT. Tanto que usava a marca CORREIOS.

CORREIOS
CPMI - 03/2005 - CN -
Fls. Nº 3514
Doc:

GINSP
FL. 220
DR/SPM

Logo, o contrato celebrado não se trata de subconcessão.

41. O próprio instituto da franquia parece ser incoerente com a concessão de serviços públicos. Como já mencionado, a franquia é própria do direito privado. No contrato de concessão, a concessionária opera por conta própria. No contrato de franquia, como se sabe, a operação do negócio por parte do franqueado é totalmente vinculada ao franqueador.

42. Não há como negar que a lei admitiu o desenvolvimento de atividades inerentes ao próprio serviço concedido por meio de contratos com terceiros. O caso sob exame encaixa-se perfeitamente nessa hipótese.

43. Não se pode afastar a interpretação literal da palavra inerente. Segundo o famoso dicionário de Aurélio Buarque de Holanda, inerente é o que está por natureza inseparavelmente ligado a alguma coisa. Assim, quando a lei valeu-se daquela palavra, queria mesmo admitir a prestação de parcela do serviço concedido por terceiros, sem que, com isso, ficasse caracterizada a subconcessão.

44. O recebimento da correspondência e o desenvolvimento das outras atividades acometidas à franqueada não caracterizam subconcessão, eis que são apenas parcelas de um todo, que corresponde à totalidade do serviço público concedido à ECT.

45. A contratação para o desenvolvimento de atividades inerentes ao serviço público concedido caracteriza-se pelo fato de que a contratada permanece vinculada à contratante durante a execução do contrato. Esse vínculo não é apenas jurídico, mas contempla o aspecto fático da execução dos serviços. As duas empresas realizam os serviços lado a lado, como, aliás, é típico dos contratos de franquia.

46. Dessa análise, resulta a conclusão de que uma das diferenças marcantes entre a subconcessão e o contrato com terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes ao próprio serviço concedido se verifica na execução dos serviços. Na primeira, a subconcessionária presta os serviços de forma autônoma, monta a sua estrutura da forma que melhor lhe aprouver, obviamente, desde que garanta a qualidade dos serviços, e executa os serviços de forma independente. Na segunda, os serviços são prestados de forma totalmente vinculada ao que estabelece a empresa contratante, que tem ingerência direta sobre a forma pela qual a contratada irá operacionalizar as suas atividades.

47. Como se sabe, as franqueadas pela ECT não entregam correspondência, não transmitem telegramas - apenas recebem - e não

ECT 03/2005-CN
CPMI CORREIOS
Fls. Nº 3515 13
Doc:

GINSP
FL. 221
DR/SPI

realizam uma série de tarefas que são necessárias ao cumprimento da parcela da prestação do serviço público que realizam conjuntamente com a ECT.

48. Como último aspecto a demonstrar que o contrato celebrado não pode ser considerado como sendo de concessão ou subconcessão, mencione-se o tratamento que se deve dar às tarifas nesses tipos de contrato e o que ocorreu no caso sob exame.

49. Nas concessões, a tarifa é fixada com base nos custos em que incorre o concessionário, de forma a assegurar-lhe pequena margem de lucro, observada a modicidade dos preços a serem pagos pelos usuários. Se o contrato sob exame fosse de concessão ou subconcessão, as tarifas deveriam ter sido fixadas com base nos custos em que incorria a franqueada. Todavia, isso não ocorreu. A franqueada cobrava dos usuários o preço estabelecido pela ECT. Note-se que esse preço nada mais era do que a própria tarifa fixada para a ECT, ou seja, era calculado com base nos custos da ECT e não da franqueada. Assim, o que havia, como forma de remunerar a franqueada, nada mais era do que um percentual da tarifa da ECT, que não guardava nenhuma correlação com os custos daquela. Reforça-se, pois, a tese de que o contrato era mesmo comercial, não se caracterizando concessão ou subconcessão, haja vista que não houve fixação de tarifas com base nos custos da empresa franqueada.

50. Por todo o exposto, parece-nos que o contrato celebrado não é, de fato, concessão ou subconcessão de serviço público, sendo que sua natureza jurídica aproxima-se daquela típica dos acordos comerciais regidos pelas normas de direito privado.

III-2 DA POSSIBILIDADE DE O TCU APLICAR MULTA À FRANQUEADA

51. Determinada a natureza jurídica do contrato, importa saber se a empresa franqueada ou se seus sócios-gerentes encontram-se adstritos à competência do Tribunal de Contas da União.

52. Considerando a natureza eminentemente privada do contrato de franquia celebrado, não se faz, s.m.j, possível que o TCU aplique multa ou mesmo fiscalize a atividade econômica da franqueada. A razão é bastante singela. O franqueado não se encontrava na gestão da res pública. A empresa contratada tinha como único vínculo com o Poder Público o contrato de natureza privada. Somente para melhor elucidar a questão, a ingerência do TCU nos negócios da franqueada, com a conseqüente aplicação de multa, equivale, com as devidas ressalvas, a aplicar multa a uma empresa contratada para vender um veículo à ECT e que deixa de entregar o bem. A atuação do TCU em casos dessa natureza deve, s.m.j, limitar-se a compelir a Empresa Pública - "in casu", a ECT -

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0003463
3515.13
Doc:

GINSP
FL. 12
DR/SPM

a adotar as medidas cabíveis para o cumprimento do pactuado.

53. As contas foram julgadas irregulares e a multa foi aplicada, segundo o voto do Relator, com supedâneo na alínea "c" do inciso III do art. 16 da Lei nº 8.443/92, que assim estabelece, "in verbis":

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico

54. Se a empresa Quick Express Serviços Postais LTDA não geria a coisa pública, não poderia sequer ter instaurada contra si tomada de contas especial. Exceção deve ser feita para eventual prejuízo causado ao Erário, que, no caso sob exame, não se concretizou, pois o dinheiro somente passava a ser público quando de sua entrega à ECT, haja vista que a franqueada não operava por meio de concessão pública.

55. Quando da celebração do contrato, dada sua natureza de direito privado, a franqueada se havia em uma relação de coordenação com a ECT. O Estado, ao instituir a ECT com personalidade jurídica de direito privado e ao permitir que essa empresa celebrasse contratos de natureza comercial, abriu mão, de certa forma, da superioridade em relação ao particular, que lhe é imanente. Nesse diapasão, não parece haver propriedade na instauração da tomada de contas especial, também, por demonstrar uma retomada unilateral de prerrogativa, que foi, inicialmente, desconsiderada, com vistas a atrair o particular à celebracão de acordo que interessava ao Poder Público.

56. Ainda que admissível a tomada de contas especial, a multa também ficaria descaracterizada. Como já dito se não havia gestão de coisa pública, não há falar em ato de gestão - obviamente público - antieconômico ou ilegítimo.

III-3 DO NÃO CABIMENTO DA MULTA AINDA QUE SE ADMITA ESTAR A FRANQUEADA SUJEITA À FISCALIZAÇÃO DO TCU

57. Admitindo, por hipótese e também porque esse pode ser o entendimento do Tribunal, que a empresa franqueada esteja gerindo coisa pública e que, portanto, esteja sob a esfera de atuação do TCU, cabe verificar se há propriedade na aplicação da multa cominada aos recorrentes. Até mesmo porque, nessa possibilidade centra-se a tese impugnatória do "decisum".

58. Quando se estabelece um negócio, deve-se ter por inerente o risco de insucesso da atividade empresarial. Assim, a ECT, quando da celebração do ajuste, tinha pleno conhecimento de que haveria a possibilidade de fracasso, o que, inevitavelmente, conduziria ao atraso no recebimento daquilo que lhe era devido.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0004
Doc. 3515.13

GINSP
FL. 223
DRISAM

59. Os documentos colacionados pelos recorrentes às fls. 09 usque 130 do volume I dos autos comprovam a veracidade de suas afirmações no sentido de que não houve omissão na prestação de contas no período em questão. O que se deu foi o repasse a menor das verbas devidas à ECT, fato esse que é incontroverso nos autos.
60. Reconhecendo a dívida para com a ECT, a franqueada quitou suas obrigações pecuniárias, com os devidos consectários, no dia 04.11.96 (fls. 90).
61. O insucesso econômico e financeiro do negócio está sobejamente comprovado na documentação trazida aos autos pelos recorrentes, em especial comprova-se, ainda, pelos documentos de fls. 22/29, que já integravam a tomada de contas especial.
62. Diante desse insucesso, a franqueada não teve como saldar tempestivamente suas obrigações. Como se sabe, uma empresa tem, além dos débitos a quitar com seus fornecedores, diversos encargos, como salários, tributos, contribuição previdenciária, FGTS e outros.
63. O empresário que se depara com esse tipo de situação terá, lamentavelmente, que descumprir algumas de suas obrigações pecuniárias. No caso sob exame, não houve retenção dolosa dos valores a serem repassados à ECT. Simplesmente a franqueada, em face de seus diversos encargos, não foi capaz de honrar tempestivamente esse repasse.
64. Sendo o insucesso da atividade empresarial admissível desde a celebração do contrato de franquia, parece, "data maxima venia", medida de extremo rigor aplicar multa aos responsáveis que, por motivos alheios à sua vontade, deixaram de saldar em dia seus compromissos. Sobretudo, porque pagaram também a multa contratual relativa a atraso nos repasses.
65. A aplicação de multa pelo TCU neste processo reveste-se de elementos que lhe conferem o aspecto de constrangimento indireto a que a empresa franqueada, diante de insucesso econômico, salde as obrigações para com a ECT antes mesmo de quitar seus débitos trabalhistas e tributários. Além de arcar com a multa contratual decorrente do atraso, suportará o pagamento da multa imputada pelo TCU. Se poderá estar, por via indireta, obrigando o empresário, fracassado em seu negócio, a privar seus empregados de verba de natureza alimentar.
66. Não se quer aqui dizer que a franqueada estivesse desobrigada de pagar o que deve. Até mesmo porque, segundo o contrato, o risco da atividade empresarial era somente seu. O que se afirma é que a obrigação se resolveria com o pagamento dos valores atrasados com os seus devidos consectários contratuais, o

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 0465
Doc: 15.13

GINSP
FL. 24
DIRISP

que já foi feito.

67. A tudo soma-se o fato de que para que seja aplicada qualquer penalidade, e a multa aplicada pelo TCU é indubitavelmente apenação, necessário se faz a demonstração de dolo ou de pelo menos culpa por parte do agente.

68. Se entendermos que os responsáveis geriam a coisa pública, eles seriam agentes públicos. A responsabilidade do agente público é sempre subjetiva. Como tal, para que se verifique, importa estarem presentes os quatro elementos caracterizadores desse tipo de responsabilidade, que são: o ato danoso; o dano; a relação nexo-causal entre o ato e o dano; e culpa em sentido amplo - dolo ou culpa em sentido estrito.

69. O ato danoso está presente - não repassou os valores -, o dano também - a ECT teve prejuízo -, a relação nexo-causal entre o ato e o dano é evidente. Todavia, não há culpa nem dolo devidamente demonstrados nos autos. Como se depreende dos autos, e note-se é fato incontroverso, a falta de pagamento se deu por conta do insucesso empresarial, que não se pode atribuir à imprudência, imperícia, negligência ou má-fé, pelo simples fato de não haver nos autos nenhuma prova nesse sentido. Ausente, pois, a culpabilidade, não se pode apenar os responsáveis, ainda que se entenda estarem aqueles gerindo coisa pública.

70. A aplicação de multa ficaria incoerente. Se não geriu coisa pública, não está sob a jurisdição do TCU. Logo, não pode ser multado. Se geriu coisa pública, é agente público. Logo, para que haja multa, necessária se faz a demonstração da culpabilidade. Como não foi demonstrada, não pode ser multado.

71. Ademais a aplicação de multa pelo TCU configura verdadeiro "bis in idem". Os responsáveis foram duplamente multados. Pagaram a multa contratual pelo atraso no pagamento à ECT e estão instados a pagar a multa imposta por esta Casa.

III.4 DA DEVOLUÇÃO DA TAXA DE GARANTIA À FRANQUEADA

72. Quanto ao pedido formulado no sentido de que a ECT devolva à franqueda a taxa de garantia, o TCU não é o foro adequado ao atendimento do pedido, razão pela qual não se há que pronunciar nesse sentido. Devem, pois, os recorrentes buscar o foro competente, com vistas a ver satisfeita sua pretensão.

III.5 DO PEDIDO PARA QUE SEJA CIENTIFICADA A POLÍCIA FEDERAL DO TEOR DO QUE VIER A SER DECIDIDO

73. No que tange ao pedido para que seja dada ciência à Polícia Federal do que vier a ser decidido nessa fase recursal, não cabe atendê-lo. Não há dever de ofício para o TCU no sentido de

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls.: Nº 466
3515.13
Doc:

GINSP
FL. 77
DR/SPM

informar àquele órgão o teor de suas decisões. Se os recorrentes entendem pertinente que o aqui decidido venha a constar de inquérito que lá tramita, devem diligenciar, por conta própria, no sentido de convencer a autoridade policial competente a que solicite ao TCU as informações que julgar necessárias.

CONCLUSÃO

"Ex positis", submeto os autos à consideração superior, propondo:

I) que seja conhecida a peça impugnatória de fls. 01/08 do volume I dos autos como recurso de reconsideração, por preenchidos os requisitos legais e regulamentares de admissibilidade aplicáveis à espécie;

II) que, no mérito, lhe seja dado provimento, para tornar insubsistente a tomada de contas especial instaurada contra os Srs. Walter Bezerra de Sá Neto e Orlando Figueiredo Filho;

III) sucessivamente, entendendo o Tribunal que a empresa franqueada e seus sócios-gerentes geriam a coisa pública e que, portanto, estão sujeitos à jurisdição desta Corte, que, no mérito, seja o recurso provido, para julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis e excluir a multa que lhes fora aplicada, dando-se-lhes quitação; e

IV) a sua remessa, via Ministério Público/TCU, ao eminente Ministro Adhemar Paladini Ghisi, Relator do feito.

2. O Ministério Público, representado nos autos pelo Dr. Jatir Batista da Cunha, assim opinou quanto ao essencial:

A respeito da competência deste Egrégio Tribunal para apreciar Tomada de Contas Especial instaurada em razão de irregularidades incorridas por celebrante de contrato com a ECT visando a prestação de serviços. postais e telemáticos mediante o sistema de franquia, transcrevemos, por oportuno, o seguinte trecho do Voto do eminente Ministro Fernando Gonçalves, exarado nos autos do TC 010.050/95-7:

Daí que não se está a tratar de mero repasse de recursos, mas antes de situação em que particular investe-se, por conta de delegação estatal, na função de prestador de serviços públicos, passando a utilizar, guardar e administrar dinheiros, bens e valores igualmente públicos, e, de conseguinte, obrigando-se a deles prestar contas (Constituição Federal, art. 70, parágrafo único), Acórdão nº 095/96-TCU-Plenário, Ata nº 25/96.

3. Arrimado exclusivamente nesse entendimento, o "Parquet" dissentiu da proposta apresentada pela 10ª SECEX, propondo o conhecimento da peça apresentada como recurso de reconsideração, opinando, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se os termos

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1467
3515.13
Doc:

GINSP
DR/SPM
FL. 276

do Acórdão condenatório. É o Relatório.

Voto do Ministro Relator

As alegações produzidas pelos recorrentes fundam-se, basicamente, no fato de que os atrasos nos pagamentos por ele efetuados em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos decorreu da precária situação econômico-financeira vivenciada pela franqueada, não existindo má-fé ou outro fato que pudesse conduzir à irregularidade de suas contas, máxime após a quitação da dívida que detinham com aquela empresa pública, ainda que essa tenha ocorrido a destempo.

2. Reconheço que as alegações me levaram a refletir acerca da possibilidade de terem esses Senhores suas contas julgadas irregulares, exclusivamente pelos fatos constantes dos autos. As ponderações trazidas pela 10ª SECEX me levaram ao aprofundamento do assunto, sobretudo no que tange às questões preliminares, que passo a discutir.

3. Inicialmente, incumbe-me esclarecer um ponto que considero de fundamental importância para a perfeita compreensão do recurso a ser apreciado por este Colegiado: a presente Tomada de Contas Especial foi instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos pelos Aconstantes atrasos e omissão na prestação de contas da Agência Franqueada Quick Express Serviços Postais Ltda - Samambaia II, Acausando um prejuízo à ECT no valor de R$ 3.698,26. Tal afirmação, no entanto, é enganosa: as prestações de contas foram apresentadas tempestivamente pela franqueada. Ocorre, entretanto, que as importâncias por ela devidas à ECT, discriminadas nas prestações de contas, não foram repassadas ao tempo certo, em face de seus freqüentes prejuízos operacionais, devidamente demonstrados nos balancetes integrantes da prestação de contas. Feita essa breve observação, passo à análise dos fatos.

- I. Do Contrato -

4. O denominado Contrato de Franquia Empresarial celebrado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (franqueadora) e a Quick Express Serviços Postais Ltda (franqueada) tinha por objeto Aceder à franqueada o direito de uso da Marca Correios, na Agência de Correio Franqueada, para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela franqueadora (...).

5. O item 5.7 da Cláusula Quinta estipulava que os produtos, formulários e materiais necessários à execução dos serviços seriam supridos à franqueada pela ECT.

6. Nos termos da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1488
Doc: 3515.13

GINSP
FL. 177
DRISPM

Empresarial (itens 6.1 e 6.2), o acerto de contas seria efetuado semanalmente, consistindo tal acerto no Afechamento do demonstrativo semanal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à franqueadora, sendo a franqueada comissionada de acordo com os percentuais previstos na Cláusula Sétima daquele Contrato.

7. O item 6.1.4. da mencionada Cláusula Sexta (Do Acerto de Contas), previa que Ana hipótese de não haver o repasse da arrecadação, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da Franqueadora, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a Franqueada pagará a referida quantia à Franqueadora, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% ao mês, além de multa de 10% calculada sobre o valor corrigido.

8. Por seu turno, a Cláusula Nona (Da Rescisão), previa, em seu item 9.3, que a reincidência no descumprimento pela franqueada de qualquer das cláusulas contratuais autorizava a aplicação de multas sucessivas e progressivas, de 10%, 20% e 30% da comissão da franqueada, além de implicar no descredenciamento da franqueada e na rescisão do contrato.

9. A análise das mencionadas cláusulas contratuais demonstra não apenas a natureza mercantil da avença, mas também a antecipada previsibilidade de uma eventual ocorrência de atrasos nos repasses devidos pela franqueada à franqueadora. A ECT sabia, desde o início, que havia a possibilidade de ocorrerem atrasos nos repasses que lhe eram devidos, tanto assim que previu, contratualmente, a aplicação de multas e outras formas de punição usualmente utilizadas nos pactos da espécie.

10. Resta claro, portanto, que a Quick Express, ao deixar de repassar os valores devidos à ECT, incorreu no descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-se exclusivamente à aplicação das penalidades antecipadamente previstas e acordadas.

II - Dos motivos que conduziram ao atraso no cumprimento das obrigações acordadas

11. Conforme foi trazido ao conhecimento deste Tribunal quando da realização de auditoria operacional levada a efeito na ECT com o intuito de verificar a implantação do sistema de franquias (TC 013.889/94-0, Decisão nº 601/94-Plenário), a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sentindo a necessidade de ampliar sua rede

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0469
3515 . 13
Doc.

GINSP
FL. 2 DR
DRISP

de atendimento sem que incorresse em novos custos, optou pela adoção do sistema de franchising, atualmente bastante utilizado na comercialização de produtos diversos. No entanto, o fez de forma açodada, consoante se demonstra pelos excertos que a seguir transcrevo, do Relatório que antecedeu ao Voto proferido pelo Relator daqueles autos, Exmo. Sr. Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira:

Em pouco mais de três anos foram instaladas 1.737 agências franqueadas, em todas as Unidades de Federação, nas capitais e no interior. Assim, a ECT ampliou em 32,5% a sua rede de atendimento e se tornou a maior franqueadora do Brasil. Da forma empírica e desordenada como foi efetuada essa implantação, não se pode afirmar que as agências foram criadas nos locais onde havia demanda ou se foram instaladas em lugares próximos a agências existentes, proporcionando concorrência com a própria ECT (há casos comprovados).

.....

O sistema de "franchising" foi implantado sem qualquer estudo prévio de custos, que determinasse a sua viabilidade econômica.

.....

A tabela de remuneração das Agências de Correio Franqueadas foi elaborada de maneira totalmente empírica, não tendo sido considerado o principal fator: o custo dos serviços prestados pelos terceiros.

12. De tudo isso, se extrai que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, contrariamente a outras empresas franqueadoras, consentiu na abertura de franquias que tinham pouca ou nenhuma possibilidade de sucesso financeiro. Tal fato foi, em grande parte, responsável pela existência de diversos dos processos de tomadas de contas especiais que vem sendo protocolizados nesta Casa, envolvendo agências franqueadas.

13. Especificamente quanto ao presente caso, está devidamente evidenciado que a ausência de repasses por parte da Quick Express foi motivada pela insolvência que atingia a firma, conforme demonstram os diversos formulários de prestação de contas mensais acostados aos autos, em que o somatório das despesas diversas (aluguel, luz, telefone, salários e encargos sociais, etc.) superava a receita de serviços. Assim, a ausência de repasse não constituiu uma atitude imotivada por parte dos administradores da Quick Express; não houve a deliberada intenção de burla aos Correios, mas a impossibilidade fática de serem efetuados os pagamentos devidos. Para que fossem efetuados em dia os pagamentos

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1470
3515.13
Doc:

GINSP
FL. 229
DRISP/M

à ECT, teriam que ser relegadas a um segundo plano despesas essenciais ao funcionamento da firma, a exemplo dos pagamentos de água, luz, aluguel e salários, o que conduziria ao encerramento das atividades da franqueada e à sua falência, situação que, em tese, não interessava a nenhuma das partes - franqueada e franqueadora.

- III. Da natureza jurídica da franquia concedida pela ECT

14. Nos termos de Jorge Pereira Andrade, Afranquia é o contrato pelo qual uma empresa industrial, comercial ou de serviços, detentora de uma atividade mercadológica vitoriosa, com marca ou nome comercial notórios (franqueadora), permite a uma pessoa física ou jurídica (franqueada), por tempo e área geográfica exclusivas e determinadas, o uso de sua marca, para venda ou fabricação de seus produtos e/ou serviços, mediante uma taxa inicial e porcentagem mensal sobre o movimento de vendas. (in Contratos de Franquia e "Leasing", 10 ed., pp. 22).

15. Carlos Alberto Bittar salientou que a franquia comercial tem o mesmo caráter associativo da concessão mercantil, possuindo, também, vínculo meramente contratual ("in" Contratos Comerciais, 1ª ed. Pp. 223). Afirmou, mais, que a "ratio", ou a causa, na franquia é a utilização econômica autorizada, sob remuneração própria e assistência técnica, de bem intelectual integrante do aviamento de outrem, empresário comercial disposto a expandir seus negócios, com a aproveitamento da expressão e do potencial por ele adquirido publicamente.

16. Ainda valendo-nos da doutrina, Maria Helena Diniz, em seu Tratado Teórico e Prático dos Contratos, caracteriza a franquia como um Acontrato bilateral, consensual, oneroso, de execução continuada e atípico. Ensina-nos, ainda, que a franquia, Apor não estar regulada em lei, reger-se-á por normas estipuladas em cláusulas contratuais de tipos variados, de acordo com a natureza, a importância dos produtos e os interesses das partes.

17. A atenta leitura da doutrina especializada demonstra de forma clara que as franquias estão a constituir modalidade própria de contrato, atípico, posto não dispor de regulamentação específica, mas que possui características específicas que as distinguem das demais espécies contratuais. Não há que se confundir o contrato de franquia empresarial com outras modalidades de negócios jurídicos, em especial com o contrato de concessão de serviço público, "data maxima venia" daqueles que já defenderam posicionamento diferente nesta Corte.

18. No contrato de concessão de serviço público, a Administração transfere integralmente a terceiros a execução dos

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 3471
3515.13
Doc:

GINSP
DR/SPM
Fl. 280

serviços; o Estado delega o encargo de fazer funcionar o serviço público a outrem, que será remunerado exclusivamente pelos usuários, mediante o pagamento de tarifas. Tal, entretanto, não ocorre com as agências franqueadas: são remuneradas pela ECT (e não pelos usuários), a partir de percentuais incidentes sobre os serviços, consoante tabelas previamente acordadas; atuam especificamente em determinado segmento e não realizam, por si só, a totalidade das tarefas (no caso concreto, a Quick Express recebia as correspondências postadas, mas não efetuava as entregas, que continuavam a cargo da ECT).

19. Outra diferença marcante entre os dois institutos (contratos de franquia e contratos de concessão de serviço público) diz respeito à independência na forma de atuação da prestadora dos serviços: enquanto o contrato de franquia impõe à franqueada condições até certo ponto inflexíveis, que vão desde a forma de apresentação dos empregados (utilização de uniformes) à padronização do produto final, com verificações periódicas de qualidade e a exigência de prestações de contas em intervalos bastante curtos (no caso em exame, semanais), os contratos de concessão deixam ao alvedrio do concessionário a forma de execução dos serviços, desde que o serviço público concedido seja realizado a contento. No pacto ora examinado, a Quick Express seguia a regras rígidas, não dispondo de flexibilização para executar as tarefas rotineiras.

20. Mais ainda: consoante destacado pela Instrução, a ECT cobrou da Quick Express valores a título de taxa de franquia e taxa de publicidade, ônus inexistentes nos contratos de concessão. Aliás, tais taxas foram cobradas somente pela utilização do nome Correios; nas concessões não existe a utilização, por parte da concessionária, do nome de terceiros. Ao contrário, a utilização de um nome ou Amarca@ é uma das características dos contratos típicos de franquia. Tal diferença é nítida quando se aplica a um exemplo prático: veja-se que na área de telefonia, que agora começa a ser descentralizada mediante a abertura de novos contratos de concessão, as empresas concessionárias utilizam seus próprios nomes, sendo grande seu interesse em uma maior divulgação de sua empresa (p.e., na Região Centro-Oeste a empresa concessionária é a Americel, que faz propaganda própria).

21. Finalmente, valendo-me do bom exemplo utilizado pela 10ª SECEX, vale lembrar que as tarifas, nos casos de concessão de serviços públicos, são fixadas com base nos custos incorridos pelas concessionárias, de forma a assegurar-lhe pequena margem de lucro.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 4172
Doc. 3515.13

GINSP
FL. 121
DRISPM

Tal, contudo, não ocorreu neste caso, uma vez que o próprio Tribunal, ao apreciar os autos do processo TC 013.889/94-0 (mencionado no item 9 deste Voto), destacou que as tarifas pagas às franqueadas foram fixadas com base nos custos incorridos pela própria ECT, e não naqueles inerentes às efetivas prestadoras dos serviços, motivo que, aliás, levou diversas franqueadas a fecharem suas portas (como é o caso presente).

22. Assim, em face de todo o exposto, claro me parece que nesse caso somente se possa definir como concessionária de serviço público a própria Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos: ela é a responsável pela execução dos serviços postais e telemáticos, remunerando-se diretamente a partir dos beneficiários dos serviços, pelas tarifas que arrecada, fixadas em função de seus custos operacionais.

23. Espero, assim, ter podido reforçar os lúcidos argumentos trazidos aos autos pela 10ª SECEX e demonstrar o equívoco cometido em situações pretéritas, quando se pretendeu dar aos contratos de franquia celebrados pela ECT tratamento idêntico àquele dispensado aos casos de concessão de serviços públicos, deixando assente que aqueles são contratos que estão a constituir modalidade específica e complexa em nosso direito comercial, regendo-se exclusivamente pelas cláusulas neles insertas.

24. Aliás, pode-se mesmo afirmar que as avenças celebradas entre a ECT e as empresas franqueadas caracterizam os chamados Acontratos de direito privado da administração que, segundo leciona Celso Antônio Bandeira de Melo, regem-se quanto ao conteúdo e efeitos pelo direito privado, não caracterizando, in casu, um contrato administrativo típico ("in" Elementos de Direito Administrativo, 2ª ed., pp. 202/4).

- IV. Da competência do Tribunal de Contas da União

25. Creio que chegado esse ponto de nosso Voto, está pacífico que o único motivo que levou à instauração desta tomada de contas especial foi o inadimplemento de exigência contratual, ou em outras palavras, o descumprimento de um contrato. Resta saber se o simples descumprimento de um contrato submeteria o franqueado à jurisdição deste Tribunal ou se, contrariamente, como defende a 10ª SECEX, o TCU não teria competência para aplicar ao responsável multa, como o fez no Acórdão nº 217/97-2ª Câmara, ora recorrido.

26. O art. 71, ao estabelecer as competências deste Tribunal, discriminou, em seu inciso II:

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0473
Doc: 3515.13

GINSP
FL.
DRSPM

administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

27. A atenta análise do dispositivo constitucional revela a existência, no mesmo comando, de duas situações distintas:

a) Ajulgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal..., situação indiscutivelmente aplicada com exclusividade aos denominados Agestores@ públicos que têm a obrigação de apresentar, anualmente, suas contas ao Tribunal: são as chamadas tomadas e prestações de contas ordinárias;

b) ...e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público@.

É este o comando que possibilita que terceiros, desvinculados da Administração Pública, estejam sujeitos à jurisdição do Tribunal. Façamos, pois, um exame mais detalhado de sua construção: A...perda, extravio ou outra irregularidade....

28. Ora, claro está que o legislador constituinte não jurisdicionou ao Tribunal qualquer pessoa que traga prejuízo ao erário, mas apenas aqueles que o façam mediante o cometimento de irregularidade. E nem pode ser outra a interpretação do referido dispositivo, uma vez que, se não existe irregularidade, somente será cabível a reparação civil do dano, tarefa afeta à justiça comum. Ao Tribunal somente cabe a apreciação das situações em que, além da reparação civil, exista a possibilidade de que sejam atribuídas ao responsável sanções de outra natureza, especificadas em nossa Lei Orgânica, a exemplo da aplicação de multas e da declaração de inidoneidade do licitante fraudador.

29. Imaginar diferente é pretender que sejam encaminhadas ao Tribunal, na forma de Tomadas de Contas Especiais, todas as situações em que o erário, de alguma forma, sofra prejuízo, o que seria, além de desprovida de propósito, operacionalmente inviável. Veja-se, por exemplo, que o erário sofre prejuízo por todo e qualquer aluguel devido e não pago, em função da ocupação, por terceiros, de imóveis da União e de suas entidades integrantes da Administração Indireta; por todos os empréstimos bancários não honrados (ainda que não haja qualquer fraude em sua concessão); por cheques especiais não cobertos ou com limite ultrapassado; pela colisão, provocada por terceiros, em veículos de sua frota. Ora, tais prejuízos não decorrem de irregularidade; não podem, portanto,

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0004474
Fls. Nº
Doc 5 1 5 . 1 3

GINSP
FL. 183
DIRSPER

sujeitar-se à apreciação desta Casa.

30. Já tive a oportunidade de defender nesta Corte, por mais de uma vez, a tese de que não configura hipótese para instauração de tomada de contas especial o descumprimento de cláusula contratual legitimamente acordada, exceto quando verificado ato ilícito decorrente de ação ou omissão de agente público, ocasiões em que fui acompanhado pelo Colegiado (TC 249.071/94-0, Dec. 97/96 - 2ª Câmara e TC 625.024/97-4, Dec. 031/98, Plenário). Creio que tal solução deva ser aplicada, também, ao caso concreto que agora se examina, sendo, nessa linha, insubsistente a presente TCE, por ausência de pressupostos de constituição.

V - Do mérito das contas

31. Deixando assente meu entendimento de que a questão em tela não deve ser apreciada por esta Corte, pelos argumentos que já explicitei neste Voto, passo ao exame de mérito do recurso, caso rejeitada a preliminar de incompetência.

32. As contas dos responsáveis foram julgadas irregulares, tendo-se-lhes aplicado, na ocasião, multa, com fulcro no art. 58, I, da Lei nº 8.443/92. Dentre os "Consideranda" do Acórdão condenatório, afirma-se que "o recolhimento tempestivo do débito só tem o condão de sanar os autos caso seja reconhecida a boa fé do responsável e não tenha sido constatada nenhuma outra irregularidade nas contas". Ora, consoante bem explicitado pela 100 SECEX, a ACF Quick Express não praticou qualquer irregularidade; a intempestividade no repasse das quantias devidas à ECT decorreu de seu insucesso econômico, conforme comprovado nos autos e já mencionado neste Voto (itens 11/13). Não se pode dizer que agiu de má-fé aquele que deixa de recolher determinada quantia em virtude da impossibilidade econômica de fazê-lo.

33. Mais ainda, não creio que seja medida de justiça punir-se, com a aplicação de multa e a pecha de irregularidade, àqueles cuja única "culpa" foi a de ingressar em empreitada mal-sucedida (e assim o foi pela inépcia da ECT na implantação do sistema de franquias), presumindo então que se encontravam sob a égide do direito privado e que responderiam por suas obrigações nos termos do contrato pactuado, com as penalidades ali previstas, como de fato o fizeram ao quitar a dívida mediante o pagamento dos valores atrasados acrescidos dos consectários contratuais.

34. Nessa linha de raciocínio, ainda assim o recurso deveria ser provido, para serem as contas julgadas regulares com ressalvas, hipótese, entretanto, que deixo de consignar no Acórdão que submeto à consideração do Colegiado em face do acolhimento da preliminar.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0067
06.15.13

GINSP
FL. 260
DR/SPM

Ante o exposto, com as devidas vênias por dissentir do Ministério Público, entendo procedentes as preliminares suscitadas pela 10ª SECEX e VOTO no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto ao Colegiado.

Parecer do Ministério Público

Processo TC 006.706/96-7
Tomada de Contas Especial
Trata-se de recurso interposto pelos Srs. Walter Bezerra de Sá Neto e Orlando Figueiredo Filho relativamente à decisão contida no Acórdão nº 217/97 - TCU - 2ª Câmara.
A peça instrutiva, após minudente inquirição acerca da natureza jurídica do termo celebrado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e os indigitados, opina pelo conhecimento da peça impugnatória como recurso de reconsideração, e, no mérito, que este Tribunal torne insubsistente a Tomada de Contas Especial instaurada contra os responsáveis, caso reconhecida a natureza eminentemente privada do contrato de franquia celebrado. Alternativamente, sugere que se o Tribunal entender que a empresa franqueada e seus sócios-gerentes geriam a coisa pública e que, portanto, estão sujeitos à jurisdição desta Corte, seja o recurso provido, para julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis e excluir a multa que lhes fora aplicada, dando-se-lhes quitação (fls. 123 a 137). O Sr. Diretor da 1ª Divisão Técnica e o Sr. Secretário da 10ª SECEX manifestaram-se de acordo com essas proposições.
A respeito da competência deste Egrégio Tribunal para apreciar Tomada de Contas Especial instaurada em razão de irregularidades incorridas por celebrante de contrato com a ECT visando a prestação de serviços postais e telemáticos mediante o sistema de franquia, transcrevemos, por oportuno, o seguinte trecho do Voto do eminente Ministro FERNANDO GONÇALVES, exarado nos autos do TC 010.050/95-7: "Daí que não se está a tratar de mero 'repasse de recursos', mas antes de situação em que particular investe-se, por conta de delegação estatal, na função de prestador de serviços públicos, passando a utilizar, guardar e administrar dinheiros, bens e valores igualmente públicos, e, de conseguinte, obrigando-se a deles prestar contas (Constituição Federal, art. 70, parágrafo único)", Acórdão nº 095/96 - TCU - Plenário, Ata nº 25/96.
Parece-nos inconteste a obrigatoriedade desses particulares, celebrantes de avença com a citada empresa pública, de prestar contas dos recursos geridos, consoante estabelecido na Magna Carta

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0004476
8515.13
Doc:

GINSP
DR/SPM
FLS

conforme comprovado por esta Corte nos autos de Relatório de Auditoria, foi incentivada pela ECT, sem qualquer planejamento nem estudos de viabilidade econômica. Não raros são os casos em que a franqueada faz concorrência com a franqueadora, por existirem agências muito próximas, o que demonstra a forma desordenada com que foi implantado o sistema de franquias da ECT.

5. Não desejo com essas afirmações excluir a possibilidade de ocorrência de irregularidades. Ressalto, no entanto, que no processo ora em exame, segundo consta do Relatório e do Voto do Relator, não se constataram irregularidades, mas tão-somente a inviabilidade econômica do empreendimento, o que implicou o inadimplemento do franqueado em relação às suas obrigações contratuais.

6. Diante disso, é de se perguntar qual a irregularidade cometida pelo responsável para justificar medida tão rigorosa desta Casa, aplicando-lhe a multa do art. 58 da Lei Orgânica.

7. O fundamento para a multa aplicada foi a alínea "c" do inciso III do art. 16 da LOTCU.

8. No entanto, não consta do Relatório apresentado pelo Relator nem da Declaração de Voto do Ministro-Redator menção ao ato de gestão antieconômico ou ilegítimo praticado pelo franqueado.

9. Ora, todas as Decisões devem ser fundamentadas não apenas nos dispositivos legais mas também e principalmente nos fatos motivadores do Acórdão. Pelo que se depreende do que se discute neste processo, posso concluir pela ausência da descrição do fato antieconômico.

10. Assim afirmo porque aceitar o inadimplemento contratual, nos moldes em que ocorreu, como irregularidades soa-me impróprio, pois se tratava de atividade empresarial que recebeu a anuência da ECT e que obviamente apresentava os riscos a ela inerentes.

11. Se alguém praticou ato antieconômico, inclino-me a aceitar que foi a própria ECT, ao implantar um amplo sistema de franquia sem planejamento nem estudo de viabilidade econômica, o que, lembre-se, é procedimento obrigatório para todo e qualquer franqueador, pois ao franqueado cabe usar a marca do franqueador, motivo pelo qual cumpre a este se preocupar com a viabilidade do negócio daquele a fim de evitar que a quebra do franqueado atinja a imagem ou a saúde financeira do franqueador.

12. Portanto, entendo que independentemente da preliminar suscitada - a qual, conforme já afirmado, acolho, seguindo o Voto do Relator -, o Acórdão recorrido merece ser reformado, a fim de tornar insubsistente o julgamento pela irregularidade e também a multa aplicada.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 477
3515.13
Doc:

GINSP
FL. 188
DRISP

Ante o exposto, VOTO por que seja adotado o Acórdão submetido a este Plenário pelo Relator, Ministro Adhemar Paladini Ghisi. Todavia, caso rejeitada a preliminar, VOTO por que seja reformado o Acórdão recorrido, tornando insubsistentes o julgamento pela irregularidade e a multa aplicada, e por que seja a presente Tomada de Contas Especial julgada regular com ressalva.

Publicação

Sessão 29/04/1998
Dou 11/05/1998 - Página 46

Indexação

Tomada de Contas Especial; ECT; Recurso de Reconsideração; Multa; Aplicação; Cláusulas Essenciais; Franquia; Contrato; Requisitos;



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 515 . 13
Doc:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 478
Doc: 3575

GINSP
FL
DR/SPM

GINSP
FL. 190
DR/SPM

À

GINSP/DR/SPM

REF: PROCESSO 72.0004.00008/03 – ACF BRASILÂNDIA

Estamos encaminhando o Processo acima referenciado, informando que não demos início a elaboração da TCE, porque chegou ao nosso conhecimento que existe outro Processo de apuração em andamento nessa, referente ao fechamento da ACF e possível débito existente nas prestações de Contas da mesma.
Sendo assim, aguardaremos o fechamento total do débito, para que possamos prosseguir com a Tomada de Contas Especial da ACF Brasilândia.

São Paulo, 25 de novembro de 2003

JOÃO NOVAIS SILVA
CH/SCON/GECOF/DR/SPM

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0000479
Fls. Nº
3515.13
Doc:

GINSP
FL. 291
DR/SPM

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO – SPM

PROCESSO/GINSP/SPM/SINS-72.0004.00008.03

TERMO DE JUNTADA.

Juntamos ao processo, o (s) seguinte (s) documento (s):

1. Documentação relativa ao fechamento da ACF Brasilândia.

São Paulo/SP, 01 de dezembro de 2003.

Cláudio Roberto Figueiredo
Inspetor Regional

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0480
Doc: 3515.13

GINSP FL. 292 DR/SPM
GINSP FL. 01 DR/SPM

Claudio Roberto Figueiredo

De: Maury Izidoro
Enviado em: segunda-feira, 3 de novembro de 2003 09:27
Para: Claudio Roberto Figueiredo
Assunto: ACF BRASILÂNDIA

Figueredo,

Conforme conversamos, houve decisão quanto a busca e apreensão, no caso da ACF Brasilândia, publicada no Diário Oficial de Hoje. A determinação é para que primeiro escoe o prazo determinado na decisão anterior de 24 horas.

Caso a ACF, não cumpra a decisão, será expedido mandado de busca e apreensão, conforme destacado em negrito no final da decisão.

Maury Izidoro
ADV/ASJUR/ECT

1. D O E - Edição de 03/11/2003
Arquivo: 416 Publicação: 4
JUSTIÇA FEDERAL FORO CÍVEL 5ª VARA CÍVEL
EXPEDIENTE No. 2161
ACOES ORDINARIAS
2003.61.00.025620-3 . (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.025471-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PIETOSO S COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SEM ADVOGADO)
(Tópicos Finais) ` (...) Diante do exposto e nos termos do art. 461,caput e 3º, do Código de Processo Civil, concedo a antecipação dos efeitos datutela no sentido de determinar que a ré: a) encerre suas atividades, enquantofranqueada da ECT; b) devolva à franqueadora todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues; c) deixe de fazer uso da marca e de qualquer meio que a relacione à franqueadora; d) devolva à franqueadora os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis, utensílios de propriedades da franqueadora; e) retire a placa/luminoso e outras identificações da marca `CORREIOS`, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual; f) providencie a última prestação de contas;g) providencie, junto aos órgãos competentes a baixa da firma, cuja constituição está prevista no subitem 2.1.1 da Cláusula Segunda do Contrato. Nos termos do art. 461-A do Código de Processo Civil, concedo o prazode 24 (vinte e quatro) horas, para o cumprimento das alíneas `a`, `b`, `c`, `d` e `e`, bem como concedo o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento dasalíneas `f` e `g`. No caso de descumprimento de quaisquer dos termos da presente antecipação dos efeitos da tutela, fixo multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais). Cite-se a ré para contestar, querendo. Intimem-se as partes. ` DESPACHO DE FLS. 320/321: Fls.319-verso: Tendo em vista os termos aduzidos na petição de fl. 293/294, bem como os documentos a ela anexados, em especial o termo de constatação de fls. 301/302 e o relatório de visita de fls. 304, verifico que são pertinentes as alegações da autora **em relação a necessidade de efetuar-se a busca eapreensão dos objetos e equipamentos de propriedade da autora e das correspondências que estiverem no interior da agência, sendo possível a determinação daexpedição de mandado de busca e apreensão, nos termos do art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Entretanto, observo que o réu ainda não foi intimado dos termos da r.decisão de fls. 312/317, não escoando, assim, o prazo para o cumprimento da mesma, de modo que condiciono a expedição do mandado de busca e apreensão ao descumprimento dos prazos determinados na referida decisão. Intimem-se as partes.**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0481
3515 . 13
Doc:

CORREIOS

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPM

GINSP FL. 293

FL. 01

Processo/GINSP/SPM-SINS/SUISP-72.0004.00008.03

TERMO DE FECHAMENTO POSTO DE SERVIÇOS DA EMPRESA PIETOSO'S COM. REPR. LTDA (ACF BRASILÂNDIA)

Ao décimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e três, compareceram na Empresa PIETOSO'S COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (ACF BRASILÂNDIA), estabelecida na Rua Parapuã, 1932 – Vila Brasilândia/SP, os representantes da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT que ao final assinam o presente termo, em cumprimento ao contido nos Autos n.º 2003.61.00.025620-3 - Ação Ordinária , expedido pela Doutora Cláudia Mantovani Arruga, Juíza Federal Substituta da 5.a Vara Cível em 27/10/2003 munidos do documento retromencionado e do competente mandado de busca e apreensão N.º 0005.2003.02456, notificaram a proprietária da referida ACF, Sra Márcia Regina Rodrigues Cardoso e o representante da empresa Pietoso's, Sr. Carlos Pietoso, da decisão da MM.ª Juíza Federal Substituta Cláudia Mantovani Arruga, determinando o encerramento das atividades e o recolhimento em definitivo dos produtos e materiais pertencentes à aludida agência. Na oportunidade e na presença da proprietária, Márcia Regina Rodrigues Cardoso, foram recolhidos os materiais a seguir relacionados, que por força do Contrato de Franquia Empresarial estavam sob a guarda da franqueada, mencionando-se que os mesmos já estavam devidamente separados e nos foram entregues pela representante da franqueada conforme segue.

MATERIAIS/FORMULÁRIOS	QUANTIDADE
MALAS VAZIAS , CDL'S, TAMPAS DE CAIXETAS	DIVERSAS
RÓTULOS PARA FECHAMENTO DE MALAS POSTAIS	DIVERSOS
ETIQUETAS ADESIVAS E.M.S, PAR AVION, PRIORITÁRIO, COBRAR	DIVERSOS
RÓTULOS PARA MALAS POSTAIS COM SELOS PLÁSTICOS	DIVERSOS
CHAVE ECO DATA P/TRANSM. TELEGR. ECT 00153	01
NOTAS DE DESPACHO	DIVERSOS
LISTA DE REGISTRO	DIVERSOS
AVISO DE CHEGADA	DIVERSOS
PEDIDO DE INFORMAÇÃO	DIVERSOS
OBJETOS APRESENTADOS PARA REGISTRO	DIVERSOS
CAPA DE LOTE	DIVERSOS
AVISO DE RECEBIMENTO	DIVERSOS
RÓTULO DE MALAS POSTAIS	DIVERSOS
ENVELOPES SERVIÇO INTERNO 76010057-8	DIVERSOS
FORMULÁRIOS VALE POSTAL	DIVERSOS
FORMULÁRIO DE TELEGRAMA	DIVERSOS
LISTA DE REMESSA	DIVERSOS
AUTO DE IRREGULARIDADE	DIVERSOS
FORM. DISCRIMINAÇÃO DE CONTEÚDO	DIVERSOS
ETIQUETAS MALAS POSTAIS E E.M.S.	DIVERSOS
DEMONSTRATIVO DE ARRECADAÇÃO P/TERCEIROS	DIVERSOS
MANUAL IMPOSTO DE RENDA 2003	DIVERSOS
FORMULÁRIO DE FAX	DIVERSOS
FORMULÁRIOS DE CPF/IMPOSTO DE RENDA	DIVERSOS
FORMULÁRIOS REQ. ACF PERSONALIZADO	DIVERSOS
QUADRO DE SERVIÇOS	01 UNIDADE

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0482
3515 Doc. 13

GINSP FL. 02 DR/SPM

TERMO DE FECHAMENTO POSTO DE SERVIÇOS DA EMPRESA PIETOSO'S COM. REPR. LTDA (ACF BRASILÂNDIA)

GINSP FL. 251 DR/SPM

TABELAS E TARIFAS POSTAIS	DIVERSOS
MATERIAIS/FORMULÁRIOS	**QUANTIDADE**
FITAS ADESIVAS P/ MÁQ. FRANQUEAR	05 ROLOS
MANUAIS DA ECT	29 PASTAS
ARQUIVO DA ACF	76 CAIXAS
REQUISIÇÃO DE CERTIDÕES	DIVERSOS
MATERIAIS/FORMULÁRIOS	**QUANTIDADE**
FORMULÁRIOS TELEFONICA	DIVERSOS
CARIMBOS DATADORES DE METAL	06
CARIMBOS DATADORES DE PLÁSTICO	04
AVISO DE DEVOLUÇÃO	DIVERSOS
FORM. PAGAMENTO AVULSO ELEKTRO	DIVERSOS
ENVELOPE DOCUMENTOS	DIVERSOS
FITA PLÁSTICA SEDEX 10	DIVERSOS
FITA PLÁSTICA ADESIVA SEDEX	DIVERSOS
ENVELOPES E.M.S GRANDES E PEQUENOS	DIVERSOS
SELO PLÁSTICO TIPO "RABICHO "	DIVERSOS
ENVELOPE P/RESGATE TELESENA	DIVERSOS
CADERNO DE ENTREGA DE OBJETOS	DIVERSOS
MÁQUINAS DE FRANQUEAR	**QUANTIDADE**
P. BOWES – MATRÍCULA 68230	01 CABEÇOTE
P. BOWES – MATRÍCULA 69525	01 CABEÇOTE
P.BOWES – MATRÍCULA 101133	01 CABEÇOTE
PRODUTOS ECT	**QUANTIDADE**
AEROGRAMA NACIONAL – CÓDIGO 74010129-3	82
AEROGRAMA SOCIAL NATAL – CÓDIGO 74010158-7	14
AEROGRAMA SOCIAL NATAL – CÓDIGO 74020019-4	10
AEROGRAMA INTERNAC.– CÓDIGO 74010127-7	05
COORD. GERAL PROG. ALIM. TRAB. CGPAT	55
CHEQUE CORREIOS VALOR R$6,00 S.0002 N.º 02312909	01
SELOS ORDINÁRIOS VALOR FACIAL R$0,70	2.340
SELOS ORDINÁRIOS VALOR FACIAL R$0,80	1.440
SELOS ORDINÁRIOS VALOR FACIAL R$0,80	570
SELOS ORDINÁRIOS VALOR FACIAL R$0,80	810
SELOS ORDINÁRIOS VALOR FACIAL R$0,80	690
SELOS ORDINÁRIOS VALOR FACIAL R$0,80	400
SELOS ORDINÁRIOS VALOR FACIAL R$0,80	188
SELOS ORDINÁRIOS VALOR FACIAL R$0,20	49
SELOS ORDINÁRIOS VALOR FACIAL R$1,00	728
SELOS ORDINÁRIOS VALOR FACIAL R$0,60	665

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 0111488
3515.13
Doc:

GINSP FL. 03 GINSP/SPM DRISP FL. 135

TERMO DE FECHAMENTO POSTO DE SERVIÇOS DA EMPRESA PIETOSO'S COM. REPR. LTDA (ACF BRASILÂNDIA)

SELOS ORDINÁRIOS VALOR FACIAL R$0,01	02
SELOS ORDINÁRIOS VALOR FACIAL R$0,10	164
SELOS ORDINÁRIOS VALOR FACIAL R$0,70	2.445
PRODUTOS ECT	**QUANTIDADE**
SELOS COMEMORATIVOS – PIRAPUTANGA R$0,31	07
SELOS COMEMORATIVOS – BRASIL/99 – R$1,20	01
SELOS ORDINÁRIOS VALOR FACIAL R$0,55	488
ENVELOPE PRÉ FRANQUEADO COD. 74050005-8	01
AEROGRAMA NACIONAL 74010130-7	02
AEROGRAMA INTERNAC. 74010128-5	03
ENVELOPE CARTA MUNDIAL PRIORITÁRIO – ATÉ 100 GRS	05
ENVELOPE PRÉ-SELADO 85150286-5	14
ENVELOPE PRÉ-FRANQUEADO	28
TELEGRAMA PRÉ-TAXADO	11
ENVELOPE CARTA MUNDIAL PRIORITÁRIO – ATÉ 50 GRS.	01
PRODUTOS DO BAU FELICIDADE	**QUANTIDADE**
CUPONS RELÓGIO QUE FALA	05
CUPONS TODOS CONTRA UM	74
CUPONS SORTEIOS INSTANT. R$1.000/R$5.000/TV	37
CUPOM BAU ÓCULOS MÁGICO	19
FORMULÁRIOS NUMERADOS	**FAIXA NUM.**
COMPROVANTE	8460092 A 8460099
COMPROVANTE	9867501 A 9867600
VALE POSTAL NACIONAL	80.347.524-1 A 80.347.527-6
ETIQUETAS SEDEX - SQ	28128217-1 A 28129045-6
ETIQUETAS SEDEX – SQ	28129046-0 A 28140001-5
ETIQUETAS SEDEX PASSAPORTE	00031832-9 A 00031841-7
ETIQUETAS CC (CP-8 COLIS)	09555490-9 A 09555560-9
ETIQUETAS SEDEX – SE	00304450-0 A 00304609-4
ETIQUETAS SEDEX A COBRAR - SC	00110118-1 A 00110121-8
ETIQUETAS SEDEX A COBRAR – SC	00109970-4 A 00110001-9
ETIQUETAS SEDEX – SE	00304641-2
ETIQUETAS E.M.S. – EE	01663916-7 A 01664349-8
ETIQUETAS ENC. NORMAL – EM	25151626-1 A 25153201-2
ETIQUETAS REGISTRADO – RA	53072082-1 A 53074001-8
ETIQUETAS SEDEX 10 – SX	04130553-7 A 04130808-2
ETIQUETAS SEDEX 10 – SX	04147069-2 A 04148268-7
ETIQUETAS SEDEX A COBRAR – SC	12798406-2 A 12798527-5
ETIQUETAS SEDEX A COBRAR – SC	12798529-2 A 12798539-4
ETIQUETAS REGISTRADO – RE	03923217-8 A 03925480-5
ETIQUETAS REGISTRADO – RA	53070677-6 A 53070681-6
ETIQUETAS REGISTRADO – RA	53070698-3 A 53070701-7
ETIQUETAS REGISTRADO – RA	53072072-0 A 53072081-8

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0104484
Fls. Nº
3515.13
Doc:

CORREIOS

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPM

GINSP FL. 04 GINSP FL. 28 DR/SPM

Processo/GINSP/SPM-SINS/SUISP-72.0004.00008.03

TERMO DE FECHAMENTO POSTO DE SERVIÇOS DA EMPRESA PIETOSO'S COM. REPR. LTDA (ACF BRASILÂNDIA)

ETIQUETAS REGISTRADO –RA	53063332-8 A 53063341-6
ETIQUETAS SEDEX – SQ	26509854-8 A 26510413-8
ETIQUETAS SEDEX – SE	69239234-1 A 69239477-5
OBJETOS ENCONTRADOS NA ACF P/REFUGO	**QUANTIDADE**
AR – RB 74788327-1 – POSTAGEM 28/04/03 – ACF VITAL B.	**01**
SR- 917038330-5 - POSTAGEM EM 28/02/03 – ACF BRASIL.	**01**
RA- 34193876-7 – POSTAGEM 04/07/03 – ACF BRASIL.	**01**
RC – 59867033-2 – POSTAGEM 13/02/03 – ACF BRASILÂNDIA.	**01**
OBJETOS DE MALA DIRETA POSTAL	**02**
CORRESPONDÊNCIAS SIMPLES	**03**
OBJETO CONTRATO SEED ESPECIAL 868/2001	**01**
OBJETO CONTRATO 070/87 BRADESCO	**01**
PI/SN.º DO BAU DA FELICIDADE	**01**

Declara o representante da empresa Pietoso's que foram entregues aos representantes da ECT, todos os materiais pertencentes à mesma, não restando assim nenhum material pertencente à ECT nas dependências da empresa PIETOSO'S COM. E REPRESENTTAÇÕES LTDA. Foi concedido um prazo de 07 dias para a retirada da placa indicativa Correios, bem como das placas contendo a logomarca Correios, instaladas nas portas internas da unidade identificando cada compartimento, visto que as mesmas estavam aderidas com cola superbonder. Também foi informado que deverá ser providenciada a baixa da firma junto aos órgãos competentes. Nada mais a constar, encerramos o presente termo que após ser lido e achado de acordo segue assinado por todos. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

MÁRCIA REGINA RODRIGUES CARDOSO
RG. 12.196.964-2 SSP/SP
PROPRIET. DA EMPRESA PIETOSO'S
COM E REPRESENT. LTDA

CLÁUDIO ROBERTO FIGUEIREDO
INSPETOR REGIONAL – SPM

CARLOS PIETOSO
RG. 12.197.656-7
REPRES. EMPRESA PIETOSO'S

MAURÍCIO LUCAS GRILLO
INSPETOR REGIONAL –SPM

CARLOS ALBERTO ALVES
TOP/CAT/REOP-02/NORTE

WAGNER BORGHI
TAV/CAT/REOP-02/NORTE

MAURY ISIDORO
ADVOGADO/ASJUR/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0003485
Doc: 3515.13

CORREIOS

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

GINSP FL. 01

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE	DATA	NÚMERO
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO	10/11/2003	39/03

GINSP/SPM FL. 29 DR/SPM

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA

PIETOSO'S COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – ACF BRASILÂNDIA/REOP-02/NORTE/SPM

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA

RUA PARAPUÃ, 1932 – VILA BRASILÂNDIA/SP – 02851-990

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA
P.BOWES	5370	62997-D	69.525

CONTADOR FIXO	SELOS DO MÓVEL OU DE CARTAO	Nº DO SELO PLÁSTICO	Nº DO SELO OPERACIONAL
R$2.123.601,24	R$98,76	0564540	---

RELATO DA OCORRÊNCIA

MÁQUINA RECOLHIDA PELA GINSP/SPM EM FUNÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO DA UNIDADE, PARA RETIRADA CLICHE E BAIXA JUNTO A GECOF/SPM. LACRADA COM SP N.º 47101548-5

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA	ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA	ASSINATURA
CLÁUDIO R. FIGUEIREDO – INSP. REGIONAL/SPM	CLÁUDIO R. FIGUEIREDO Inspetor Regional 8.861.681-9 GINSP/SP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 3486
3515.13
Doc:

CORREIOS

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

GINSP FL. DR/SPM

NOME DO ORGÃO EMITENTE	DATA	NÚMERO
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO	10/11/2003	40/03

GINSP FL. 196 DR/SPM

RESPONSAVEL PELA MAQUINA

PIETOSO'S COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – ACF BRASILÂNDIA/REOP-02/NORTE/SPM

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MAQUINA

RUA PARAPUÃ, 1952 – VILA BRASILÂNDIA/SP – 02851-990

MARCA	MODELO	NUMERO	Nº DE MATRÍCULA
P.BOWES	5370	50957-D	68230

CONTADOR FINAL	SALDO DO MOVEL OU DE CARTÃO	Nº DO SELO PLÁSTICO	Nº DO SELO OPERACIONAL
R$2.369.180,42	R$99,58	0564777	---

RELATO DA OCORRÊNCIA

MÁQUINA RECOLHIDA PELA GINSP/SPM EM FUNÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO DA UNIDADE PARA RETIRADA CLICHE E BAIXA JUNTO A GECOF/SPM. LACRADA COM SP N.º 47101548-5

RESPONSAVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MAQUINA	ASSINATURA

RESPONSAVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA	ASSINATURA
CLÁUDIO R. FIGUEIREDO – INSP. REGIONAL/SPM	CLÁUDIO R. FIGUEIREDO Inspetor Regional 8.861.681-9 - GINSP/SP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0193457
Fls. Nº 3515.13
Doc:

CORREIOS

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

GINSP FL. 03 DR/SPM

NOME E/O PESSOA EMITENTE	DATA	NÚMERO
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO	10/11/2003	41/03

GINSP FL. 999 DR/SPM

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA

PIETOSO'S COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – ACF BRASILÂNDIA/REOP-02/NORTE/SPM

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA

RUA PARAPUÃ, 1932 – VILA BRASILÂNDIA/SP – 02651-990

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº DE MATRÍCULA
P.BOWES		26408	101133
CONTADOR FIXO	**SELO DO MOTEL OU DE CARTÃO**	**Nº DO SELO PLÁSTICO**	**Nº DO SELO OPERACIONAL**
R$208.000,47	R$999,52	0564948	0564651

RELATO DA OCORRÊNCIA

MÁQUINA RECOLHIDA PELA GINSP/SPM EM FUNÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO DA UNIDADE. PARA RETIRADA CLICHE E BAIXA JUNTO A GECOF/SPM. LACRADA COM SP N.º 47101548-5

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA	ASSINATURA
Carlos Pietoso	
RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA	**ASSINATURA**
CLÁUDIO R. FIGUEIREDO – INSP. REGIONAL/SPM	CLÁUDIO R. FIGUEIREDO Inspetor Regional 8.861.681-9 - GINSP/SP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 188
3515.13
Doc:

GINSP
FL. 08
DR/SPM

GINSP
FL. 200
DR/SPM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - GUIA DE REMESSA DE PRODUTOS

NUMERO DA GRP : 1821/03
DATA : 19/11/2003
ORGAO DE ORIGEM : 7290078-4 - BRASILANDIA
ORGAO DE DESTINO : 7224025-3 - COORD.FINANCEIRA REOP-02 SPM

CODIGO	NOME	VALOR UNITARIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
74010129-3	AEROGRAMA NACIONAL RIO ANTIG.	0,70	82	57,40
74020019-4	AEROGRAMA SOCIAL DATA COM.MAMAE AQUELE ABRACO/2000	1,10	10	11,00
74010158-7	AEROGRAMA S. NATAL - PERGAMINHO	0,99	14	13,86
74010127-7	AEROGRAMA INTERNACIONAL - MICO-LEAO-DOURADO	1,20	5	6,00
74010160-7	AEROGRAMA NACIONAL VITORIA REGIA	0,70	2	1,40
74010128-5	AEROGRAMA INTERNACIONAL - BUFALO E LOBO GUARA	1,20	3	3,60
74100005-9	TELEGRAMA PRE-TAXADO - URGENTE	4,51	11	49,61
74050005-8	ENVELOPE PRE-FRANQUEADO PRIM. PORTE	1,10	28	30,80
85150286-5	ENVELOPE SELADO FLOR AGUAPEH	0,80	14	11,20
74050124-1	ENVELOPE PRE-SELADO CARTA MUNDIAL 50GRS	3,55	1	3,55
74050013-0	ENVELOPE PRE-SELADO CARTA MUNDIAL 100GRS	6,65	5	33,25
[illegible]	[illegible]-SELO CORREIOS VENDA - R$ 6,30	6,30	1	6,30
74920044-7	PAT - PROGRAMA DE ALIMENTACAO DO TRABALHADOR	3,50	55	192,50
[illegible]27-0	SELO ORD R$0,60 ACORDEON F 30	0,60	665	399,00
85100132-7	SELO ORD. CHOCALHO (0,70) FL30	0,70	4.785	3.349,50
85100129-7	SELO ORD R$0,10 TROMPETE FL 30	0,10	164	16,40
85100115-7	SELO ORD INSTRUMENTOS MUSICAIS - VIOLAO	0,55	498	249,40
[illegible]	SELO ORD [illegible]	1,00	728	728,00
85100133-5	SELO ORD. XILOFONE F.30	0,80	4.098	3.278,40
85100130-0	SELO ORD. CLARINETA (0,20) FL30	0,20	49	9,80
85100135-4	SELO ORDINARIO ATABAQUE F30 (0,01)	0,01	2	0,02
85100154-0	SELO ORD "CENAS DO CAMPINAL - AUGUSTUS L.E.	1,20	1	1,20
85100131-8	SELO ORD "CENAS DO CAMPINAL - PIRAPUTANGA 0,3L	0,31	7	2,17
76500457-1	ENVELOPE EMS COM FECHAMENTO ADESIVO -GRANDE	1,01	221	0,00
76500457-1	ENVELOPE EMS COM FECHAMENTO ADESIVO -MEDIO	0,00	9	0,00
TOTAL GERAL			11.448	8.423,36

DATA DA POSTAGEM (AGENCIA ORIGEM) : 19/11/03

ENCARREGADO DE CAIXA : _____

DATA DA POSTAGEM : cida

DATA DA ENTREGA (AGENCIA DESTINO) : __/__/____

DEISE LOPES PIRES
MATR. 8.823.776-2
Coord. Financeira
REOP.02 / NORTE / DR / SPM.

ENCARREGADO DE CAIXA : _____

DATA DA POSTAGEM : _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FLS Nº 1489
3515.13
Doc:

CORREIOS **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO –SPM

GINSP FL. 09 DR/SPM

GINSP FL. 30 DR/SPM

PROCESSO/GINSP/SPM-SINS-72.0004.00008.03

Assunto: FECHAMENTO DA ACF BRASILÂNDIA/REOP-02/NORTE/SPM EM 10/11/2003.

Senhor Subgerente de Inspeção e Segurança Postal:

Em cumprimento ao contido nos Autos n.º 2003.61.00.025620-3, Ação Ordinária expedida em 27/10/2003 pela Dra. Cláudia Mantovani Arruga, Juíza Federal Substituta da 5.ª Vara Cível, e conforme Mandado de Busca e Apreensão n.º 0005.2003.02456, no dia 10/11/2003 comparecemos na empresa Pietoso´s Comércio e Representações (ACF Brasilândia), com sede à Rua Parapuã, 1932, Vila Brasilândia/SP, juntamente com integrantes da REOP-02/Norte (Carlos Alberto Alves e Vagner Borghi) do Dr. Mauri Isidoro, advogado da ECT, e de um oficial de justiça (Sr. Roberto), que notificou a proprietária da referida empresa, senhora Regina Márcia Rodrigues Cardoso, da decisão da MM.ª Juíza, determinando o encerramento das atividades da AF Brasilândia e o recolhimento dos materiais pertencentes a ECT.

Na oportunidade, pela franqueada, além da senhora Regina Márcia, encontrava-se presente o Sr. Carlos Pietoso, representante da empresa Pietoso´s, que acompanhou todo o trabalho de recolhimento dos materiais pertencentes à ECT, mediante a lavratura do competente termo de fechamento (fls.01 a 04).

Também foi providenciado o recolhimento dos cabeçotes das 03 (três) máquinas de franquear marca Pitney Bowes, matrículas 68.230, 69.525 e 101.133, conforme notificação de ocorrências números 39 a 41/03 (ver fls. 05 a 07), para a baixa e retirada dos clichês desses equipamentos junto à Gerência de Contabilidade e Controle Financeiro (GECOF).

Além dos materiais, foram recolhidos também selos e produtos, vez que a senhora Márcia Regina alegou não ter interesse nos mesmos, o que totalizou R$8.473,36, conforme Guia de Remessa de Produtos – GRP n.º 1211/02 (fl.08), sendo que oportunamente será analisada a possibilidade de se abater esse valor do total da dívida da empresa Pietoso´s para com a ECT.

Em vista da impossibilidade imediata da retirada da placa externa com o logotipo dos CORREIOS, foi concedido à empresa Pietoso´s um prazo de 07 (sete) dias para a execução desse procedimento, comprometendo-se o Sr. Carlos Pietoso em comunicar a ECT da retirada do letreiro, o que não ocorreu até a presente data.

Quanto à divida da ex-franqueada para com a ECT, será elaborado processo a parte.

Era o que tínhamos a relatar.

São Paulo/SP, 03 de Dezembro de 2003.

Cláudio Roberto Figueiredo
Inspetor Regional - SPM

Maurício Lucas Grillo
Inspetor Regional-SPM

ECT/DR/SPM/SIS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0490
Doc: 15.13

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL/GINSP/SPM

302

À Assessoria Jurídica – ASJUR/SPM

Referência: PROC.72.0004.00008.03

Assunto: Irregularidades na postagem de objetos na ACF Brasilândia.

São Paulo, 10 de dezembro de 2003

Em atendimento a sua solicitação, encaminhamos o dossiê, pedindo a sua devolução a posteriori, a fim de que possamos providenciar a composição do débito da franqueada.

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Gerente de Inspeção/SPM

HENRIQUE PIRES MORA
MATR. 8.807 764-0 GINSP/SPM
SUPERVISOR SEG. POSTAL

Devolvemos em 15.12.03

HENRIQUE PIRES MORA
MATR. 8.807 764-0 GINSP/SPM
SUPERVISOR SEG. POSTAL

CABA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 191
3515.13
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL/GINSP/SPM

GINSP 300 GINSP/SPM

À Gerência de Contabilidade e Controle Financeiro – GECOF/DR/SPM

Referência: PROC.72.0004.00008.03

Assunto: Irregularidades na postagem de objetos na ACF Brasilândia.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2004

Solicitamos atender o despacho da ASJUR de fl.162 do PROC.72.0004.00014.03, que segue junto, adotando providências para a instauração da Tomada de Contas Especial.

A posteriori pedimos o encaminhamento dos dois processos à ASJUR para a cobrança jurídica do débito aos responsáveis pela agência descredenciada.

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Gerente de Inspeção/SPM

CABA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0149
Doc 15.13

GINSP
FL. 304
DR/SPM

MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
Delegacia de Prevenção e Repressão a Crimes Fazendários
Equipe de Repressão a Crimes Postais s - Alameda Nothmann, 77- Sobreloja - Bom Retiro/SP

Ofício nº: 44055/03-DELEFAZ/SR/DPF/SP — São Paulo, 15 de dezembro de 2003.

Ref.: IPL 2-2811/03-DELEFAZ/SR/DPF/SP
(usar como referência nº OF e do IPL)

SENHOR GERENTE,

Objetivando instruir os autos do inquérito policial em referência, solicito os bons préstimos de V. Sa., no sentido de apresentar nesta Delegacia, endereço supra, no dia 19.02.04 às 15:00 horas, o funcionário GILBERTO BRONE, matr. 8.804.677-0 (PROC. GINSP/DR/SPM-72.0004.00008.03).

Atenciosamente,

MARCELO FERES DAHER
Delegado de Polícia Federal
MAT. 0229467 – 2ª Classe

Ilmo. Sr. .
Gerente de Recursos Humanos – GAREC/ECT/SP
Rua MERGENTHALER, 592 – BL. 02 – 9º andar
CEP 05311-900 – São Paulo/SP
FAX: 838-7902

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0193
Fls.: Nº
3515.13
Doc:

CORREIOS

Protocolo

GINSP
FL. 307
DR/SPM

De: GERAT/DR/SPM

Ao: GINSP/DR/SPM

CI / SCRT/SUCOA/GERAT/DR/SPM 9.00262/2004

Ref.: Processo 72.0004.00014.03 e 72.0004.00008.03/2003

Assunto: DÉBITO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E DIVERGÊNCIAS CONTÁBEIS DA ACF

São Paulo, 13 de maio de 2004.

Em atendimento ao solicitado pelo Sr. Henrique Pires Mora, encaminhamos,em anexo, os processos 72.0004.00014.03 de 16/12/03 e 72.0004.00008.03 de 22/04/03.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Respondendo pela Gerência de Atendimento/DR/SPM

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0003494
Fls. Nº
3515.13
Doc:

COMUNICADO N.º 13

AO

CH/SMOR/GAREC/DR/SPM

GINSP
FL. 305
DR/SPM

Recebi a convocação para o dia 19/02/2004 às 15:00, referente ao ofício nº 44055/2003 e IPL 2-2811/2003

GILSON BRUNE

Nome

TECNICO BANCARIO PLENO

Cargo

0034677-0

Matrícula

27/01/04

Data

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0195
3515 Doc: 13

GINSP
FL. 306
DR/SPM

Á

SUISP/GINSP/DR/SPM

Gentileza anexar ao processo nº 72.0004.00008-03 enviado à essa em 16.02.2004 para tomada de contas.

ASJUR/DR/SPM, 16.03.2004

ROSÂNGELA APARECIDA DA SILVA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II
MATRICULA 8.861.028-4

À GECOF

SOLICITAMOS ATENDER O DESPACHO SUPRA, O PROC. 72.0004.00008.03, QUE TRATA DE FRAUDE COM MÁQUINAS DE FRANQUEAR DA ACF BRASILÂNDIA, FOI A ESSA EM 18.02.04, PARA A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. O PROC. 72.0004.00014.03 SEGUIU JUNTO.

GINSP - 08.04.04

HENRIQUE PIRES MORA
MATR. 8.807.764-0 GINSP/SPM
SUBGERENTE DE INSP. SIG. POSTAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0111.190
3515.13
Doc:

GINSP Fls. 308 DR/SPM

À Assessoria Jurídica – ASJUR/SPM

Referência: PROC. 72.0004.00008.03

Assunto: Divergências contábeis na postagem de correspondência em 11/12.04.03.

São Paulo, 14 de maio de 2004.

Após as suas providências para a cobrança dos débitos com a ECT da agência franqueada descredenciada, pediimos encaminhar este dossiê, junto com o PROC. 72.0004.00014.03, à GERAT para prosseguimento por parte daquela área.

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Gerente de Inspeção/SPM

HENRIQUE PIRES MOTA
MATR. 8.807.764-0 GINSP/SPM
SUBGERENTE DE INSP. SEG. POSTAL

CABA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0105497
3515.13
Doc:

GINSP
FL. 309
GINSP
FL. 139
DR/SPM

Á GINSP

De acordo com a decisão judicial - antecipação de tutela -, foi determinado, entre outras coisas, que a franqueada fizesse a última prestação de contas. Assim, o que necessitamos, para informação ao Juiz, é o valor dessa prestação de contas independente de outras irregularidades.

Além disso, para fins de ação de cobrança, precisamos de planilha atualizada de todos os débitos e os documentos que deram origem aos valores em cobrança.

Lembramos que a cobrança somente poderá ser processada após a competente Tomada de Contas Especial, se for o caso.

Desse modo, favor informar:

1) valor da prestação de contas mencionada no parágrafo primeiro;
2) informação a respeito da necessidade ou não de instauração de TCE para os débitos dessa Franqueada;
3) caso os débitos não estejam sujeitos a TCE, encaminhar imediatamente os respectivos processos para cobrança judicial.

Asjur, 17.05.2004.

Maria Margarida Gomes Varela
Chefe da Seção de Contecioso.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0493
3515.13
Doc:

GINSP FL 310 DR/SP

À ASSESSORIA JURÍDICA/SPM

Assunto: ACF BRASILÂNDIA – Diferenças Contábeis

Analisando o presente, constata-se que a ex-franqueada não foi formalmente notificada do débito, por instrumento próprio, apesar de tanto na Notificação de Defesa (fls. 187/188) quanto na carta de descredenciamento (fls. 206/207) figurar o valor correspondente.

Diante disso, solicitamos informar se aqueles expedientes são bastantes para que se leve à frente a ação de cobrança, ou há que se formalizar o processo de notificação de débito.

Se necessária essa providência, cujo instrumento estará com data atual, informar se mesmo assim poderemos retroagir no tempo para efeito de atualização de valor, ou seja, se devemos notificá-la hoje do valor da dívida referente a 16/04/2003, e cobrar a atualização a partir da data dessa notificação, ou se podemos notificá-la hoje com o valor atualizado a partir da data da não-prestação de contas (16/04/03).

Ressaltamos que, em condições normais, a agência deveria ter acertado contas com a ECT no dia 16/04/2003, de acordo com o que prevê o Contrato de Franquia Empresarial, logo tinha conhecimento prévio do dever de prestar contas e dos valores que deveria repassar à ECT, o que efetivamente não fez.

Por outro lado, na Nota Jurídica constante às fls. 199/204, em dois de seus trechos temos que:

> ***I. "As conclusões levadas a cabo através deste processo evidenciam que as irregularidades constatadas, perpetradas pela franqueada durante a execução do Contrato de Franquia Empresarial, tinham por fim a obtenção de vantagem indevida em prejuízo da franqueadora, verificando-se verdadeira sonegação de informações e valores que não foram contabilizados em sua integralidade, em favor da ECT" (fl. 201)***
>
> ***II. "De fato, as evidências demonstram que a FRANQUEADA não agiu de maneira condizente com a ética e não atuou dentro dos padrões exigidos pela ECT na condução de seus negócios, ficando devidamente caracterizada grave violação do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL...(fl. 202)***

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0491
Fls. Nº
2005 15.13
Doc:

GINSP FL. 311 DRISP

Assim, evocando-se, ainda, o CFE, o franqueado - também em condições normais – faria jus a respectiva comissão obtida do valor envolvido, porém, como nas apurações realizadas, corroboradas pelo parecer jurídico, ficou evidenciado que a agência incorreu na conduta de desvio de regra, transgredindo as normas acordadas, faz-se necessário que se analise também se, ainda assim, permanece merecedora daquela vantagem econômica.

São Paulo, 07 de junho de 2004

Atenciosamente

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Gerente de Inspeção
SPM

EN/
PROC – 72.0004.00008.03

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0003500
Fls. Nº
3515
Doc:

GINSP
FL. 312
DR/SPM

À

SSEP/SUISP/GINSP/DR/SPM

Conforme solicitado retornamos o presente processo.

ASJUR/DR/SPM - 09.06.2004

ROSÂNGELA APARECIDA DA SILVA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II
MATRÍCULA 8.861.028-4

À ASJUR

DEVOLVEMOS PARA PROSSEGUIMENTO.

GINSP - 09.06.04

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0501
3515 Doc: 5 . 13

GINSP FL 313 DR/SP

À ASSESSORIA JURÍDICA/SPM

Assunto: ACF BRASILÂNDIA – Diferenças Contábeis

Restituímos o presente a fim de que essa ASJUR possa emitir parecer quanto ao que consta às fls. 310/311.

Por oportuno, informamos que 'desapensamos' o PROC – 72.0004.00014.03, que está sendo encaminhado à GERAT.

São Paulo, 17 de junho de 2004

Atenciosamente

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Gerente de Inspeção
SPM

HENRIQUE PIRES MOTA
MATR. 8.807.764-0 GINSP/SPM
SUBGERENTE DE INSP. SEG. POSTAL

EN/
PROC – 72.0004.00008.03

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 0502
3515.13
Doc:

GINSP
FL. 314
DR/SPM

DE: SCNS	AO: Dr. Joye
☐ URGENTE	
☒ Analisar e criticar.	
☐ Conhecer	
☒ Emitir parecer/NT	
☐ Informar	
☐ Retorne em dias	
☐ Providenciar	
☐ Juntar ao relativo, após retorne	
☐ Arquivar	
☐ Outros :	
.....	
.....	
DATA 21/06/04	

Cintia Maria S. S. Sogayar
Matrícula: 6.905.926-3
ADVOGADO - OAB/SP-121.541
CHEFE/SCNS/ASJUR/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0500
3515.13
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL/GINSP/SPM

GINSP
FL. 315
DR/SPM

À Assessoria Jurídica – ASJUR/SPM
A/C Advogado Jorge Alves Dias

Referência: PROC. 72.0004.00008.03

Assunto: Divergências contábeis na postagem de correspondência na ACF Brasilândia em 11 e 12.04.03.

São Paulo, 22 de junho de 2004.

Devolvemos o dossiê para prosseguimento, haja vista ter vindo a esta por engano.

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Gerente de Inspeção/SPM

HENRIQUE PIRES MOÇA
MAT. 8.307.764-0 GINSP/SPM
SUBGERENTE DE INSP. SEG. POSTAL

CABA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FLS Nº 0504
3515.13
Doc:

GINSP
FL. 316
GA
DR/SPM

NOTA JURÍDICA ASJUR/DR/SPM - 1.579/2004
Ref.: PROCESSO GINSP 72.0004.00008.03-22/04/03

ASSUNTO: ACF – BRASILÂNDIA – COBRANÇA DOS VALORES DEVIDOS À ECT – DESNECESSIDADE DE NOVA NOTIFICAÇÃO - OBRIGATORIEDADE DE REPASSE DO DESCONTO DAS COMISSÕES DEVIDAS À FRANQUEADORA.

Sr.ª. Chefe da Seção de Consultas,

Por meio de despacho datado de 17/06/2004, a Gerência de Inspeção – GINSP/SPM solicita parecer desta Assessoria em face do contido às fls. 310/311, que, em síntese, apresenta os seguintes questionamentos:

a) para fins de cobrança dos valores devidos pela ACF Brasilândia se faz necessária notificação específica ou são bastantes as cartas CT/SINS/SUISP/GINSP/SPM–00018/2003 e SCRT/SUPLA/GERAT/DR/SPM-9.0577/03 ?
b) a franqueada faz jus ao recebimento da comissão sobre os valores envolvidos ?

I – Das Notificações extrajudiciais

Verificamos que, por meio da carta CT/SINS/SUISP/GINSP/SPM – 00018/2003 (fls. 187/188), datada de 10/06/2003, a GINSP notificou a ACF Brasilândia da divergência de valores correspondentes a postagens ocorridas nos dias 11 e 12/04/2003, o que gerou a diferença de R$ 86.977,01 a favor da ECT.

Posteriormente, por meio da carta SCRT/SUPLA/GERAT/DR/SPM-9.0577/03 (fls. 206 e 207), datada de 26/08/2003, a Gerência de Atendimento – GERAT, ao comunicar àquela ACF a conclusão do processo GINSP em tela, que resultou no descredenciamento da franqueada em apreço, reiterou o débito de R$ 86.977,01 e notificou-a do atraso no acerto de contas do período de 1º a 15/07/2003, com o correspondente débito de R$ 74.528,71, bem como do débito de R$ 107.613,67 relativo a cheques devolvidos sem provisão de fundos.

Ambas notificações foram entregues mediante recibo de representantes legais da franqueada, o que as torna válidas para fins de cobrança seja judicial seja extrajudicial.

II – Da comissão devida pela ECT à ACF

Pela prestação de serviços a ECT remunera suas franqueadas com base em tabela específica na forma do disposto na cláusula sétima do CFE, sendo que não há previsão contratual para que tal remuneração, uma vez devida, deixe de ser realizada sob qualquer fundamento.

Igualmente, na forma da lei, não é possível à franqueadora deixar de pagar a comissão devida à franqueada, ainda que esta tenha transgredido o CFE.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0003505
3005 15 13

III – Conclusões

- Da necessidade de novas notificações extrajudiciais
Considerando que as notificações a que fizemos menção foram regularmente entregues ao

Sr. Carlos Pietoso e Márcia Regina Rodrigues Cardoso, respectivamente gerente e sócia da Pietoso's Comércio e Representações Ltda. e que consta dos autos do mandado de segurança n.º 2003.61.00025471-1 evidenciado que a ACF Brasilândia está ciente da existência dos débitos de R$ 86.977,01, R$ 74.528,71 e R$ 107.613,67 é desnecessária uma nova notificação para tal finalidade.

- Da comissão

Esclarecemos que dos valores devidos pela ACF Brasilândia à ECT deverão ser descontadas as importâncias referentes às comissões, na forma do disposto na cláusula sétima do CFE, uma vez que aquela franqueada não deixou de fazer jus às mesmas.

Assessoria Jurídica, 23 de junho de 2004.

JORGE ALVES DIAS
ADVOGADO - OAB/SP 127.814

Srª Chefe da ASJUR,

De acordo.
ASJUR, 30/06/04

CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR
CHEFE DA SEÇÃO DE CONSULTAS

Ao GINSP,

Concordando com os seus fundamentos, aprovamos a nota jurídica.
ASJUR, 01/07/04

R. MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0503
3515.13
Doc:

CORREIOS	DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - A C F -	NOME/CODIGO FRANQUEADA	CFI/REOP-02	PERIODO
		ACF BRASILANDIA-72900784	DR-72	De 01/04/2003 a 15/04/2003

GINSP FL 318 DR/SP

38.216,52

SALDO DA PRESTACAO ANTERIOR: 38.658,11

E N T R A D A - S

T A B E L A A (PRODUTOS SERVICOS CONVENCIONAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
SEDEX NORMAL DOCUMENTO	40010	14.411,41	EF MERCADORIA PRIORITARIA	45136	302,80
SEDEX A COBRAR DOCUMENTO	40045	17,70	OUTROS SERVICOS TELEGRAFICOS	54500	92,88
SEDEX A VISTA ENCOMENDA	40096	20.988,69	OUTROS RECEBIMENTOS POSTAIS	54933	21,60
SEDEX A COBRAR ENCOMENDA	40126	268,32	SELOS ESTAMPADOS	57037	146.912,73
SEDEX 10 DOCUMENTO	40215	906,80	TELEGRAMA NACIONAL	60011	167,44
SEDEX 1 ENCOMENDA	40223	587,55	SELO ORDINARIO BANDOLIM 0.45	851001289	1.080,00
ENCOMEN. NORMAL	41017	35.226,36	PIRAPUTANGA	852005016	15,50
EF DOCUMENTO EXPRESSO (EMS)	45012	817,00	MATO-GROSSO 0.51	852005024	25,50
EF MERCADORIA EXPRESSA (EMS)	45110	1.484,20	ANCISTRUZ 1.20	852005040	60,00
EF MERCADORIA ECONOMICA	45128	497,20			
			SUBTOTAL (A)		223.883,68

T A B E L A B (PRODUTOS EM CONSIGNACAO)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	+ % QTDE	COMISSAO
ENVELOPE MEDIO PLAS	8702003211	50,00	50	6,50	ENV SEDEX NAC GDE P	8702003301	60,00	50	9,50
					SUBTOTAL (B)		110,00		16,00

T A B E L A C (PRODUTOS/SERVICOS DE TERCEIROS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	+ % QTDE	COMISSAO
EMBRATEL	05118	281,40	12	3,60	FCPF	75477	868,50	193	260,55
TELEFONICA	05118	12.113,68	189	42,53	ETIQUETA ITR 2003	7499005121	62,50	25	18,75
RECEB CARNE BAU	05460	735,00	49	11,27	CARTAO IND 40 CREDI	8811020161	29,16	09	1,46
ELEKTRO CONTA AVULS	05495	42,00	03	0,66	TELESENA PASCOA 200	8815018671	40,00	08	1,66
FGTS	59102	7,98	19	0,00	CARTAO IND 60 CREDI	8898003751	262,44	54	13,12
					SUBTOTAL (C)		14.442,66		353,60

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0003507
Fls. Nº
3515.13
Doc:

GIN
FL. 319
DR

T A B E L A D (OUTROS SERVICOS DA ECT)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	+ %
OBJ REG ENTREGUES	43966	0,00	65	-29,90	TAXA CH 10.00	78069	21,00	
VALE POSTAL NAC	49018	3.807,00	41	-28,29	TAXA CH 20.00	78077	53,00	
VALE POSTAL SC	49026	328,19	12	-8,28	TAXA CH 50.00	78085	107,50	
TAXA VALE POSTAL	49042	219,00	41	0,00	TAXA CH 100,00	78093	160,00	
DEBITO INADIMPLENTE	54305	49.564,41	01	0,00	CHEQUE CORREIO 5,00	7420003111	5,00	
CDI	54739	183,59	01	0,00	CHEQUE CORREIO 6,00	7420003201	42,00	
JUROS	54810	99,49	01	0,00	CHEQUE CORREIO 7,00	7420003381	63,00	
REEMBOLSO POSTAL EN	76015	526,37	08	-5,52	CHEQUE CORREIO 8,00	7420003461	72,00	
TAXA CH 5.00	78018	0,25	01	-0,03	CHEQUE CORREIO 9,00	7420003541	90,00	
TAXA CH 6.00	78026	2,10	07	0,27	CHEQUE CORREIO 10,0	7420003621	420,00	
TAXA CH 7.00	78034	3,15	09	0,41	CHEQUE CORREIO 20,0	7420003701	1.060,00	
TAXA CH 8.00	78042	3,60	09	0,47	CHEQUE CORREIO 50,0	7420003891	2.150,00	
TAXA CH 9.00	78050	4,50	10	0,59	CHEQUE CORREIO 100,	7420003971	3.200,00	
					SUBTOTAL (D)		62.185,15	

T A B E L A E (VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	+ %
					SUBTOTAL (E)		0,00	

TOTAL DAS ENTRADAS (A+B+C+D+E):

S A I D A S

T A B E L A F (PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	+ %
PGTO CHEQUE CORREIO	17612	276,00	12	2,35	RESG TEL NATAL 2001	881501670	7,92	
FGTS SAIDA	59285	7,98	19	0,00	RESG TEL VERAO 2002	881501700	7,88	
VALE POSTAL PGTO NA	91430	1.302,20	9	6,21	RESG TEL CARNAVAL 2	881501719	13,15	
VALE POSTAL PGTO SC	91456	272,12	9	0,00	RESG TEL PASCOA 200	881501727	47,16	
RESG TEL 10 ANIV 20	881501662	2,64	1	0,08				
					SUBTOTAL (F)		1.937,05	

T A B E L A G (OUTRAS SAIDAS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO
ACF PAGTO DE COMISSAO 45.696,60	00868	45.706,36	DEPOSITOS BANCARIOS	21075
DEBITO INADIMPLENTE	01317	131.854,50 = 0		
Deb. Inad		49.564,41	SUBTOTAL (G)	

TOTAL DE SAIDAS (F+G):

SALDO ANTERIOR: 38.652,11 (+) ENTRADAS(A+B+C+D+E): 300.621,49 (-) SAIDAS: 289.093,25 = SALDO QUE PAS

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
0215
3515.13
Doc:

GINSP
FL. 320
DR/SPM

DEMONSTRATIVO DE COMISSAO

Subtotal	Arrecad/Pgto VR.BRUTO	Retencao ICMS	Arrecadacao liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	223.883,68	0,00	0,00	223.883,68	373.139,46	15,00	11.625,00	45.207,55
B	110,00	0,00		110,00				16,00
C	14.442,66			14.442,66				353,60
D	62.185,15			62.185,15				118,16
E	0,00			0,00				0,00
F	1.937,05			1.937,05				11,05
TOTAL	298.684,44	0,00	0,00	298.684,44			11.625,00	45.706,36

DEMONSTRATIVO DA TAXA DE FRANQUIA	QUINZENA ATUAL (1.PORTE)	76.177,26	ACUMULADO NO ANO (1.PORTE)	224.215,26

ACF BRASILANDIA — **Razao Social: PIETOSOS S COMERCIO E REPR. LTDA.** — **CNPJ.: 68.121.482/0001-71**

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lancados encontram-se em consonancia com a documentacao contabil, fornecida a ECT, relativa ao repasse da respectiva quinzena.Assim, reconhecemos sua exatidao, entendendo-o liquido e certo para todos os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lancados sob o codigo 02496, correspondente as comissoes a que fazemos jus nos Termos do Contrato de Franquia Empresarial,foram regularmente pagos;assim,damos plena e geral quitacao com relacao aos montantes consignados ao presente Balancete a titulo de comissoes.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderao ser cobradas eventuais diferencas provenientes de erros de calculos, tarifacao,etc.., bem como requisitados todos os documentos emitidos ou recebidos por esta ACF, neste periodo, e nao apresentados nesta prestacao de contas. As comissoes relativas a este item serao acertados com essa Franqueada quando da apresentacao dos documentos ou regularizacao dos erros cometidos.

SAO PAULO, 16 de Abril de 2003

Assinatura do Representante legal da ACF
CPF.: 051.603.138-42

DATA:	Nome e Matricula do Conferente ECT	Assinatura do Conferente da ECT

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0509
3515.13
Doc:

GINSP
Fl. 321
DR/SPM

CORREIOS

CONTROLES DIVERSOS
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - ACF - TA 05

Nome ACF: PETOSOS S COMERCIO | Cod: 72900784 | Periodo 01/04/2003a15/04/200

MAQUINA DE FRANQUEAR

FABRICACAO/ MATRICULA	MOVIMENTO QUINZENAL			MOVIMENTO DIARIO			
3 SALDO ANTERIOR	Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIARIA
0000101133	201.496,87	201.453,67	43,20	4.546,32		4.503,12	43,20
0000068230	1.802.349,17	1.744.472,83	57.876,34	27.107,17	40.000,00	9.230,83	57.876,34
0000069525	1.560.422,13	1.471.428,94	88.993,19	4.271,06	90.000,00	5.277,87	88.993,19

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	NUMEROS EMITIDOS						NUMEROS CANCELADOS
3	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	
BB	517290078413272a517290078413361						
CP	8460048a8460050						
EE	013823646a013823969						
EN	250947472a250974739,251505269a251506349						
RB	784053551a784053551,784054870a784054870,784059713a784059713						
RB	784068088a784068091,784073919a784073919,784091930a784091930						
RB	784096937a784096937,784099227a784099227,784120636a784120636						
RB							
RE	039231416a039231433,039231455a039231464,039231481a039231495						
RE							
SC	069283200a069283346						
SQ	128160022a128180353,150476435a150480015						
SX	024046979a024047815						
VP	764286552a764287079						

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0003510
Fls. Nº
3515.13
Doc:

GINSP
FL. 322
DR/SPM

CORREIOS

COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA: 34028316/0001-03

Nº DO DOCUMENTO: 8460050

CLIENTE: ACF BRASILÂNDIA

DATA REF. / ERRO / DIF.: 16042003

CÓDIGO DA UNIDADE: 7290078 4

SE FOR A FATURAR

CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO

Nº DO EMPENHO

	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
1	Objetos Rec. Entregues		54470	65			0,46			29,90
2										
3										
4										
5										
6										

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

MODALIDADE DO DESCONTO
01 - PVP
02 - FUNCIONÁRIO
03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR: 29,90

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - CÓPIA DE TELEGRAMA
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA
07 - COLETA DOMICILIÁRIA
14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRÍCULA DO RECOLHEDOR AP/OS

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA (Legenda)
1 - AMERICAN EXPRESS
2 - DINNERS CLUB
3 - MASTER CARD
4 - SOLLO
5 - VISA

CARIMBO DA UNIDADE / MATRÍCULA

BRASILÂNDIA 16ABR03 SÃO PAULO - SPM

ASSINATURA DO CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1 FC0556 / 22 156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0510511
Fls. Nº
3515
Doc. 13

GINSP
FL. 323

CORREIOS — LISTA DE OBJETOS REGISTRADOS ENTREGUES

ACF: BRASILÂNDIA

PERÍODO DE 01/04/03 A 15/04/03

Nº	ORDEM	DATA DE ENTRADA	OBJETOS TIPO	OBJETOS NÚMERO	DESTINATÁRIO	DATA DA ENTREGA
01	196	12/02/03	RE	039231098	Silvana Abilio A. Souza	01/04/03
02	205	13/02/03	RB	718628824	Edson Ricardo da Silva	01/04/03
03	265	21/02/03	EN	112533693	Cleide Soares da Silva	01/04/03
04	275	25/02/03	RB	610825975	Alessandra de L. M. Pinto	10/04/03
05	310	06/03/03	RB	619679507	Banco Ford S/A	10/04/03
06	311	06/03/03	RB	619679011	Banco Pontual	10/04/03
07	313	06/03/03	RB	242619489	Gildasio Alves Gimenez	10/04/03
08	315	06/03/03	RB	809654510	Oscar dos S. Ribeiro	10/04/03
09	321	06/03/03	RB	773880976	Marcelo Monteiro	10/04/03
10	325	06/03/03	SR	917037945	Unimarc Representações	09/04/03
11	327	10/03/03	RC	990599704	Selma Santana	10/04/03
12	328	10/03/03	RB	452789253	Brasil Link Tecnology	10/04/03
13	332	10/03/03	RB	524706009	Lema Insp. Reg. Sinist.	10/04/03
14	338	12/03/03	RB	809775795	Adelia dos S. P. Kaiser	10/04/03
15	340	12/03/03	RB	809775800	Adelia dos S. P. Kaiser	10/04/03
16	341	12/03/03	RR	197401333	Agnaldo R. Roberto	10/04/03
17	342	12/03/03	RC	598669674	Maisa Chaves das Neves	01/04/03
18	343	12/03/03	RR	197401276	Sidnei Soares	10/04/03
19	344	12/03/03	RR	197401280	Monica Almeida de Jesus	10/04/03
20	345	12/03/03	RR	197401262	Marcos C. dos Santos	10/04/03
21	346	12/03/03	RB	506736171	Edmar Dias Lopes	10/04/03
22	347	12/03/03	RB	781925572	Anna Maria R. de Lima	10/04/03
23	353	14/03/03	RB	792270270	Roberta Dante Pereira	10/04/03
24	354	14/03/03	RB	739813684	Natalino R. Machado	10/04/03
25	364	14/03/03	RB	812848127	Solange Ap. Patricio	10/04/03
26	369	14/03/03	RR	198185905	Roseli Helena R. de Campos	10/04/03
27	371	17/03/03	RB	809436364	Aline Soares Araujo	10/04/03
28	376	18/03/03	SQ	100596648	Rosimeire Ade Almeida	01/04/03
29	384	19/03/03	SR	262730169	Cristiano José da Silva	01/04/03
30	386	21/03/03	RB	742404089	Cicero Henrique d mendonça	10/04/03
31	392	21/03/03	RB	742409118	Rosimeire dos S. Simões	10/04/03
32	393	21/03/03	RB	451181515	Ignacio Jardim de Souza	10/04/03
TOTAL DE OBJETOS REGISTRADOS ENTREGUES						

RQS nº 03.2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FLS Nº 5
3515 13

SÃO PAULO, 16 DE Abril DE 2003

REPRESENTANTE DA ACF

CONFERENTE DO BALANCETE

CORREIOS — LISTA DE OBJETOS REGISTRADOS ENTREGUES

GINSP — PERÍODO 324 — DE 01/04/03 A 15/04/03 — DR/SPI

ACF: BRASILÂNDIA

Nº	ORDEM	DATA DE ENTRADA	OBJETOS TIPO	OBJETOS NÚMERO	DESTINATÁRIO	DATA DA ENTREGA
01	394	21/03/03	RR	198940039	Maria Benedita de S. Campos	10/04/0
02	403	24/03/03	RR	200010003	Maria de Souza Santos	01/04/0
03	404	24/03/03	RB	485273286	Marcia Regina B. Dias	07/04/0
04	405	24/03/03	RB	349131628	Cintia Candida Oliveira	12/04/0
05	409	24/03/03	RL	652751222	Walmir Luiz Demoner	05/04/0
06	422	28/03/03	RL	758871036	Maria Aneti Dantas	01/04/0
07	425	28/03/03	RL	758870985	José Josimar S. Silva	01/04/0
08	426	28/03/03	RB	774406869	Rosineide S. da Silva	02/04/0
09	429	31/03/03	RC	598718551	Marcio Lins da Silva	08/04/0
10	430	31/03/03	RB	782603110	Alessandra Cabral de S. C.	02/04/0
11	431	31/03/03	RB	781547629	Fernando Camargo	01/04/0
12	432	31/03/03	RB	497955389	Santiago Mendes Nessa	02/04/0
13	436	02/04/03	RB	783807953	Edilson José de Lima	05/04/0
14	437	02/04/03	RB	086848198	Carlos Alberto da mota	04/04/0
15	438	02/04/03	RB	808369014	Luciene Teixeira Monqueira	10/04/0
16	440	02/04/03	RB	736559997	Edith Zambuti de Jesus	01/04/0
17	444	04/04/03	RB	794472266	José Geraldo de Assis	09/04/0
18	445	04/04/03	RB	781679165	Hilza Carla do Nascimento	12/04/0
19	446	04/04/03	RB	742438088	Simone Coutinho	07/04/0
20	448	07/04/03	SR	917038163	Unimarc Representações	09/04/0
21	449	07/04/03	RB	729037743	Audria Alves M. da Silva	08/04/0
22	451	07/04/03	RE	039231098	Silvana Abilio A. Souza	10/04/0
23	454	10/04/03	RB	792372177	Dirce Francisco da Silva	12/04/0
24	455	10/04/03	RB	377931010	Dirce Ferreira Borges	15/04/0
25	456	10/04/03	RB	740429857	Rodolfo de S. Castro	10/04/0
26	466	10/04/03	RL	759186785	Sergio H. M. Barros	12/04/0
27	468	10/04/03	RL	759186658	Admilson da Silva	12/04/0
28	1641	02/12/02	RC	428322871	Julia Barreto Lauren	01/04/0
29	1652	03/12/02	RC	428311321	Daniele Rizardi de L.	01/04/0
30	1657	05/12/02	RC	428327732	Rosineide M. da Silva	01/04/0
31	1728	19/12/02	RC	837226260	Tereza A. de Oliveira	01/04/0
32	08	07/01/03	RC	837257443	Maria Auxiliadora	01/04/0

TOTAL DE OBJETOS REGISTRADOS ENTREGUES ➡ 3515.13

POS nº 03/2005 — CPMI — CORREIOS — 0105 — Fls. Nº — Doc.

SÃO PAULO, 16 DE Abril DE 2003 — REPRESENTANTE DA ACF — CONFERENTE DO BALANCETE

CORREIOS — LISTA DE OBJETOS REGISTRADOS ENTREGUES

FL. 323

ACF: BRASILÂNDIA

PERÍODO DE 01/04/03 A 15/04/03

Nº	ORDEM	DATA DE ENTRADA	OBJETOS		DESTINATÁRIO	DATA DA ENTREGA
			TIPO	NÚMERO		
01	09	07/01/03	RC	837218025	Marcia da S. G. Sousa	01/04/03
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						
32						

TOTAL DE OBJETOS REGISTRADOS ENTREGUES ➡

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0005514
Fls. Nº
3315.13

SÃO PAULO, 16 DE Abril DE 2003

REPRESENTANTE DA ACF

CONFERENTE DO BALANCETE
Doc.

GERAT - CEE

GINSP
FL. 326
DR/SPM

CORREIOS

COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA

Nº DO DOCUMENTO 8459050

CLIENTE AOF Brasilandia

DATA REF. / ERRO / DIF. 01/04/2003

CÓDIGO DA UNIDADE | SE FOR A FATURAR | CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO | Nº DO EMPENHO

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
1	Deb. Inad.		54306							49.564,41
2	CDI		54739							1813,59
3	Juros		54810							99,49
4										
5										
6										

MODALIDADE DO DESCONTO
01 - PVP
02 - FUNCIONÁRIO
03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR 49.874,49

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - CÓPIA DE TELEGRAMA
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA
07 - COLETA DOMICILIÁRIA
14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRÍCULA DO RECOLHEDOR AP/OS

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA | P O S | AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA (Legenda)
1 - AMERICAN EXPRESS
2 - DINNERS CLUB
3 - MASTER CARD
4 - SOLLO
5 - VISA

CARIMBO E ASS. / MATRÍCULA

ASSINATURA DO CLIENTE Diana

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

reg. deb. 16 a 31.03.03.

1ª VIA - CLIENTE | 2ª VIA - BALANCETE | 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1 FC0556 / 22 156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0005[illegible]
Fls. Nº 3515.13
Doc:

FL. 327
DR/SPM

Brasilandia
04.04.03.

0 *

44,944,432726 ÷
44,770,562545 = K
1.003704231924 *

1.003704231924 X
49,564.41 = K
49,746.0060696 *

49,746.0060696 ÷
3,000. = K
16.582669335654 *

16.582669335654 X
6. = K
99.496016139 *

49,748. = K
824,954.635147 *

-49,564.41 = K
-821,910.222688 *

16.582669335654 *

0 *

49,748. +
49,564.41 -
000
183.59 *

0 *

49,564.41 +
183.59 +
99.49 +
003
49,847.49 *

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0005516
Fls. Nº
3515.13
Doc:

FL. 328

DR/SPM

MULTIFORMAS - 4788-1111 - S P - (MFS120) - SISTEMA MULTILASER

CORREIOS

COMPROVANTE

CNPJ DA AGÊNCIA

Nº DO DOCUMENTO **13633755**

CLIENTE: AGF. Brasilandia

DATA REF. / ERRO / DIF.: 11/04/2003

CÓDIGO DA UNIDADE | SE FOR A FATURAR | CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO | Nº DO EMPENHO

Nº	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
1	Total Arrec - Pat.									298.684,43
2	ICMS									6.560,8
3	Com. Pagas									45.696,60
4										
5										
6										

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

MODALIDADE DO DESCONTO
01 - PVP
02 - FUNCIONÁRIO
03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO: BASE CÁLCULO | ALÍQUOTA | VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA
07 - COLETA DOMICILIÁRIA
14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRÍCULA DO RECOLHEDOR AP/OS

CARTÃO DE CRÉDITO
BANDEIRA | P O S | AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA (Legenda)
1 - AMERICAN EXPRESS
2 - DINNERS CLUB
3 - MASTER CARD
4 - SOLLO
5 - VISA

CARIMBO E ASS. / MATRICULA

ASSINATURA DO CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

11 ABR 2003

Rep. balanc. dia 15.04.03

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1 FC0556 / 22

156 x 210 mm

RGS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

0107517

Fls. Nº

3515.13

Doc:

GINSP
FL. 329
DR/SPM

Ao
SUBGERENTE DE INSPEÇÃO/GINSP/SPM

REFERENTE: PROCESSO 2004.00008.03 DE 22/04/2003
ASSUNTO: DIVERGÊNCIAS CONTÁBEIS NA POSTAGEM DE CORRESPONDÊNCIAS EM 11 E 12/04/2003.

Haja vista, a necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial, devido ao fato da ACF Brasilândia não ter efetuado a contabilização de receitas auferidas através de selos estampados pelas máquinas de franquia números de matrícula 68.230 e 69525 nos dias 11e 12 de abril de 2.003, conforme demonstrado na CT/SINS/SUISP/GINSP/SPM - 00020/2003 de 20/06/2003, anexa às folhas 190 e 191 cujo valor totaliza a importância de R$ 86.977,01, e o item IV da NOTA JURÍDICA ASJUR/DR/SPM 1579/2004 de 23/07/2004, folhas 315 a 317, anexas ao presente processo, na qual é clara e notória a obrigatoriedade de pagamento da comissão à Franqueada, abaixo relato o que foi constatado com relação ao assunto, bem como o valor do débito atualizado devido até a presente data.

Para o melhor entendimento dos ajustes efetuados na prestação de conta do período de ocorrência da irregularidade, abaixo demonstro os procedimentos efetuados para a obtenção da comissão real devida à ACF. Brasilândia:

DEMONSTRATIVO DA COMISSÃO CONTABILIZADA NO PERÍODO DE 01A15/04/2003							
CAMPOS	VALORES	INSS	ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	NÚMERO DE PORTES	PORCENTAGEM	FATOR DE AJUSTE	VALOR DA COMISSÃO
CAMPO A	223.883,68	65,08	223.818,60	373.031,00	15,00	11.625,00	45.197,79
CAMPO B	110,00						16,00
CAMPO C	14.442,66						353,60
CAMPO D	62.185,15						118,16
CAMPO E	0,00						0,00
CAMPO F	1.937,05						11,05
VALOR DA COMISSÃO AUFERIDA NO PERÍODO							45.696,60
RECONSTITUIÇÃO DO DEMONSTRATIVO DA COMISSÃO AUFERIDA NO PERÍODO DE 01A15/04/2003							
CAMPOS	VALORES	O INSS	ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	NÚMERO DE PORTES	PORCENTAGEM	FATOR DE AJUSTE	VALOR DA COMISSÃO
CAMPO A	310.860,69	65,08	310.795,61	517.992,68	10,00	23.625,00	54.704,56
CAMPO B	110,00						16,00
CAMPO C	14.442,66						353,60
CAMPO D	62.185,15						118,16
CAMPO E	0,00						0,00
CAMPO F	1.937,05						11,05
VALOR DA COMISSÃO AUFERIDA NO PERÍODO							55.203,37

Como se observa na planilha elaborada, por ocasião da prestação de contas efetuada pela franqueada em 16/04/2003, o valor da comissão paga à Franqueada foi de R$ 45.696,60 (Quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), enquanto que pela inclusão do valor do franqueamento não contabilizado no valor de R$ 86.977,01 (Oitenta e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), a comissão auferida pela ACF passou a ser a importância de R$ 55.203,37 (Cinqüenta e cinco mil, duzentos e três reais e trinta e sete centavos), gerando assim uma diferença no valor de R$ 9.506,77 (Nove mil, quinhentos e seis reais e setenta e sete centavos) a favor do Franqueado, fato esse demonstrado na ***Planilha 01***, anexada ao presente processo.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0003513
Fls. Nº
3515
Doc:

GINSP
FL. 330
DR/SPM

Saliento que o cálculo foi efetuado a partir do valor de R$ 77.470,24 (Setenta e sete mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e quatro centavos), obtido do valor de R$ 86.977,01 (Oitenta e seis mil, novecentos e setenta e sete reais e um centavo) não contabilizado , do qual foi deduzida o valor de R$ 9.506,79 (Nove mil, quinhentos e seis reais e setenta e sete reais) da comissão auferida e não considerada na prestação de contas do dia 16/04/2004, data essa utilizada como referência para a cobrança do valor devido.

Em vista do que foi exposto, abaixo demonstramos o valor devido atualizado monetariamente até o dia 03 de Agosto de 2004 através do CDI - Certificado de Depósito Interbancário e acrescido dos outros encargos previstos no Contrato de Franquia Empresarial, ou seja, juros de mora de 1% ao mês sobre o valor corrigido, multa de 10% sobre o valor corrigido acrescido dos juros de mora, bem como a sanção pecuniária de 10% calculada sobre o montante dos valores devidos..

Valor do Débito	Valor da Comissão	Débito Líquido	CDI	Débito Atualizado	Juros de Mora	Multa	Sanção Pecuniária	Total do Débito
86.977,01	9.506,77	77.470,24	20.003,30	97.473,54	15.433,31	11.290,69	12.419,75	136.617,30

Finalizando, informamos que o valor devido em 03 de agosto de 2004, perfaz o valor total de R$ 136.617,30 (Cento e trinta e seis mil, seiscentos e dezessete reais e trinta centavos)

Waldeir Moreira de Souza
Inspetor Regional/GINSP/SPM
Matrícula 8.822.054-0

HENRIQUE PIRES MORA
MATR. 8.807.764-0 GINSP/SPM
SUBGERENTE DE INSP. REG. POSTAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0003513
Fls. Nº
3515.13
Doc:

PLANILHA 1

AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA BRASILÂNDIA													
PLANILHA DEMONSTRATIVA DO DÉBITO APRESENTADO PELA NÃO CONTABILIZAÇÃO DE RECEITA DE FRANQUEAMENTO MECANIZADO													
Valor do Debito Inicial	Valor da Comissão Deduzida	Débito Final	Data da Prestação de Contas	Índice CDI de 16/04/2003	Data da Correção	Índice CDI de 03/08/2004	Atualização Monetária	Valor Corrigido	Dias	Juros de Mora	Multa	Sanção Pecuniária	Total do Débito
86.977,01	-9.506,77	77.470,24	16/04/2003	45235,554489663	03/08/2004	56915,659832405	20.003,30	97.473,54	475	15.433,31	11.290,69	12.419,75	136.617,30

Notas Explicativas:

Valor do débito Inicial: Valor inicial do débito conforme demonstrado às folhas 190 e 191

Valor da Comissão Deduzida: Valor apurado com base no valor que deixou de ser contabilizado e acrescenta à prestação de contas do periodo de 01 a 15/04/2003.

Débito Final: Diferença a menor da comissão auferida pela Franqueada (R$ 55.203,37 - 45.696,60)

Data da Prestação de Contas: Data da obrigatoriedade de prestação de contas do período que apresentou contabilização a menor (01 a 15/04/2003)

Data da atualização monetária: CDI de 03/08/2004

Atualização Monetária, Juros de Mora, Multa e Sanção Pecuniária aplicadas conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial

WALDEIR MOREIRA DE SOUZA
Inspetor Regional
8.822.054-0 - GINSP/SPM

HENRIQUE PIRES MORA
MATR. 8.807.764-0 GINSP/SPM
SUPERINTENDÊNCIA DE INSP. SEG. POSTAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 520
3515.13
Doc:

GINSP
DR/SPM
FL. 331

CORREIOS **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL/GINSP/SPM

GINSP FL. 332 DR/SPM

À Gerência de Atendimento – GERAT/DR/SPM

Referência: PROC. 72.0004.00008.03

Assunto: Divergências contábeis na postagem de correspondência na ACF Brasilândia em 11 e 12.04.03.

São Paulo, 04 de agosto de 2004

Solicitamos conhecer e adotar providências com vistas a Tomada de Contas Especial junto à GECOF.

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA PONTOURA
Gerente de Inspeção/SPM

CABA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0521
3515.13
Doc:

GINSP
Fl. 333

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Postais
Núcleo de Crimes Postais - Alameda Nothmann, 77- Sobreloja - Bom Retiro/SP

Oficio nº: 1765/~~17217~~/054-DELEFAZ/SR/DPF/SP — São Paulo, 10 de janeiro de 2005.

Ref.: **IPL: 2-2811/03, favor usar esta referência** — Nosso FAX (011) 3334-0600

Senhor Gerente,

Objetivando instruir os autos do inquérito policial em referência, solicito os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de encaminhar a esta Especializada, endereço supra, o documento denominado "Movimento Mensal de Máquina de Franquear", correspondente aos cabeçotes matrícula 68.230 e 69.525, da ACF Brasilândia, referente ao mês de março de 2003 (Processo GINSP n. 72.0004.00008.03).

Atenciosamente,

MARCELO FERES DAHER
Delegado de Polícia Federal
Mat 022 9647– 2ª Classe

sIlmo. Sr. .
Gerente de Inspeção
MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Rua MERGENTHALER, 592 – BL. 02 – 20º andar
CEP 05311-900 – São Paulo/SP

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana
17 JAN 2005
Gerência de Inspeção
Rua Mergenthaler, 592 - 20º Andar
CEP 05311-900 - São Paulo-SP
CPMI CORREIOS
Fls. Nº 0005522
3573 13

CORREIOS

Protocolo

GINSP
FL. 334
DR/SPM

De: GERENTE DE INSPEÇÃO/SPM

Ao: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO/DR/SPM

CI / SSEP/SUISP/GINSP/SPM - 00053/2005

Ref.: PROC. 72.0004.00008.03

Assunto: Divergência entre a contagem física de objetos e o contabilizado pela ACF Brasilândia.

São Paulo, 17 de janeiro de 2005.

Para a instrução do inquérito n.º 2-2811/03, a Polícia Federal remeteu-nos o ofício n.º 17.687/05, exarado aos 10.01.05, solicitando-nos documentos do dossiê de referência.

Considerando-se que o processo foi encaminhado a essa área financeira aos 06.10.04 para providências, pedimos o seu retorno a esta GINSP/SPM, a fim de que possamos atender ao solicitado pela autoridade policial.

Atenciosamente,

p/ MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Gerente de Inspeção/SPM

HENRIQUE PIRES MOKA
MATR. 8.307.764-0 GINSP/SPM
SUBGERENTE DE INSP. SEG. POSTAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 0351
3515.13
Doc:

CABA/D1794505

CORREIOS

De: GERENTE DE INSPEÇÃO/SPM

Ao: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO/DR/SPM

CI / SSEP/SUISP/GINSP/SPM - 00140/2005

Ref.: PROC. 72.0004.00008.03

GINSP
Fl. 335
Protocolo
ECT - DR / SPM
22 FEV. 2005
Protocolo SEAD / GECOF
Nº

Assunto: Divergência entre a contagem física de objetos e o contabilizado pela ACF Brasilândia.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2005.

Perguntamos se há uma posição quanto ao externado na CI/SSEP/SUISP/GINSP/SPM – 00053/05 (17.01), cujo teor reiteramos:

"Para a instrução do inquérito n.º 2-2811/03, a Polícia Federal remeteu-nos o ofício n.º 17.687/05, exarado aos 10.01.05, solicitando-nos documentos do dossiê de referência.

Considerando-se que o processo foi encaminhado a essa área financeira aos 06.10.04 para providências, pedimos o seu retorno a esta GINSP/SPM, a fim de que possamos atender ao solicitado pela autoridade policial."

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Gerente de Inspeção/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0524
3515.13
Doc:

CABA/D1825605

CORREIOS

GINSP
Fl. 336
Protocolo
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GERENTE DE INSPEÇÃO/SPM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
25 FEV. 2005
N.º 0435
ASJUR/DR/SPM

25 FEV. 2005

Ao: CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA/DR/SPM

CI / SSEP/SUISP/GINSP/SPM - 00154/2005

Ref.: PROC. 72.0004.00008.03

Assunto: Divergência entre a contagem física de objetos e o contabilizado pela ACF Brasilândia.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2005.

Para a instrução do inquérito n.º 2-2811/03, a Polícia Federal remeteu-nos o ofício n.º 17.687/05, exarado aos 10.01.05, solicitando-nos documentos do dossiê de referência.

Considerando-se que o processo foi encaminhado neste mês a essa área jurídica pela GECOF, pedimos o seu retorno a esta GINSP/SPM, a fim de que possamos atender ao solicitado pela autoridade policial.

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Gerente de Inspeção/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0005525
3515.13
Doc:

CABA/D1829105

CMSA
FL. 332

DE: ASJUR	A(O): SENS
☐ URGENTE	
☒ Conhecer	
☐ Emitir parecer/NJ	
☒ Providenciar	
☐ Juntar ao relativo, após retorne	
☐ Arquivar	
☐ Outros : --	
DATA 28/02/2005	

R. MÔNICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
ECT/DR'SPM

Dr. Jorge.

Providencie.

28.02.05

Isabel Martinez Val Pantaleoniuc
Chefe da Seção de Consultas
Ass. Jurídica DR/SPM
Matrícula 8.150.248-8

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0005[illegible]
3515.13
Doc:

Fls. 338

ASJUR - Sistema de Controle de Processos

Processo Penal

01/03/2005

Processo Administrativo: P7204803

Nº Proc.Judicial: 72.0004.00014. **Data:** 03/07/2003 **Arquivado em:**

Código Vara: =

ECT: A = AUTORA

Cliente: ACF/BRASILANDIA-DIVERG.POSTAGEM CORRESP.

Código da Ação: IP001 = INQUÉRITO POLICIAL **Valor:**

Boletim Ocorrência:

Inquérito Policial: 2-2811/2003 - DPF/SP

Representação Criminal: 1.34.001.4453/2003-12

Andamento Cível

Data	Código	Descriçã	Observação
03/07/2003	11	ANÁLISE	DRA. CINTIA
04/07/2003	11	ANÁLISE	DR. ANDRÉ
10/07/2003	2	GINSP	A/C MARCOS BERNARDES
14/07/2003	11	ANÁLISE	DR. ANDRÉ
07/08/2003	15	GAB/DR/SPM	COM NOTA JURÍDICA
15/08/2003	6	GERAT	A/C AMÉLIA
08/09/2003	11	ANÁLISE	DRA. MONICA
23/09/2003	2	GINSP	A/C NELSON RIBOLDI
25/09/2003	11	ANÁLISE	PAULO PIRES FAZER OFÍCIO AO MP
21/10/2003	14	SEÇÃO DE CONTENCIOSO	JUNTAR PETIÇÃO INICIAL
10/11/2003	4	GECOF	
15/12/2003	2	GINSP	
14/01/2004	11	ANÁLISE	DRA.CINTIA
15/01/2004	11	ANÁLISE	DRA.PALMIRA
02/02/2004	2	GINSP	ESCLARECER NA FORMA DESPACHO
04/02/2004	11	ANÁLISE	DRA.CINTIA CONHECER CI GAB/GINSP-00005/04
05/02/2004	11	ANÁLISE	DRA.PALMIRA PROVIDENCIA DESPACHO
13/02/2004	4	GECOF	INSTAURAÇÃO DE TCE
16/02/2004	2	GINSP	P/TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS
14/05/2004	11	ANÁLISE	DRA. CINTIA P/ COBRAR A FRANQUEADA
18/05/2004	2	GINSP	PROC. SOLICITADO
02/06/2004	11	ANÁLISE	DRA. CINTIA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0105 27
3515.13
Doc:

03/06/2004	2	GINSP	PROC. LEVADO EM MÃOS PELO GERENTE/GINSP/SPM
04/06/2004	11	ANÁLISE	DRA. CINTIA
09/06/2004	2	GINSP	PROC. SOLICITADO POR CARLINHOS- SSEP/SUISP/GINSP/SPM
22/06/2004	11	ANÁLISE	Dr. JORGE
06/07/2004	2	GINSP	C/NOTA JURÍDICA Nº 1579/20

GINSP
FL. 330
DR/SPM

Descrição Processo Anterior

ASJUR -ASSESSORIA JURÍDICA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0105
3515.13
Doc:

CORREIOS

Protocolo

GINSP
FL 340

De: Gerência de Contabilidade e Controle Financeiro/DR/ SPM

Ao: Assessoria Juridica /DR/SPM

CI / SGEN/SUCON/GECOF/ SPM - 1.185 /2005

Ref.: Devolução de Processos

Assunto: ACF Brasilandia / REOP-02 /SPM

São Paulo, de fevereiro de 2005.

Estamos encaminhando os processos abaixo elencados para adoção das providências cabíveis;

1) Processo GINSP/SPM 72.0004.00014.03 – ACF Brasilandia
2) Processo GINSP/SPM 72.0004.00008.03 – ACF Brasilândia

Informamos que nas folhas 174 a 178 do Processo referenciado no item 1 encontra-se os respectivos relatórios do valor de débito apurado, os quais encontram-se devidamente contabilizados.

Colocamos-nos à disposição caso sejam necessários esclarecimentos adicionais com relação ao levantamento efetuado.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DA SILVA
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO/SPM

MAURICIO VIELLAS ALVES
SUBGERENTE DE CONTABILIDADE
GECOF/DR/SPM
Matrícula 3.010.270-2

C/C: anexos
Cópias para GERAT, GINSP e SCON/GECOF

Interconectar pessoas e organizações no Brasil e no mundo, garantindo o atendimento de suas necessidades de serviços de Correios.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 3515 . 13
Doc:

À ASJUR

SEGUNDO A INFORMAÇÃO DA GECOF, ATRAVÉS DESTA CI (VIDE VERSO), O PROC. 72.0004.00008,03 FOI ENCAMINHADO A ESSA ASJUR NO MÊS DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO.

1/GINSP - 02/03/05

ANTONIO CARLOS TAVARES
SSEP/SUISP/GINSP/SP

Dr Mauro. (SCNT)

Solicito Processo GINSP 72.0004.00008-03 com a Dra Maziza em 4/03/2005.

Solicito atuar no contido na CI. SSEP/SUISP/GINSP/SPM-09/54/2005.

DRA. MAZIZA,
FAVOR ATENDER.

Mauro Izidoro
Assessor Contencioso Civel
Matr. 8.918.825-0
ECT/DR/SPM

Jorge Alves Dias
Supervisor de Consultas
Matrícula: 8.010.694-3
ECT/ASJUR/SCNS/DR/SPM

CORREIOS

Protocolo

De: GERENTE DE INSPEÇÃO/SPM

Ao: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO/DR/SPM

CI / SSEP/SUISP/GINSP/SPM - 00209/2005

Ref.: PROC. 72.0004.00008.03

GINSP FL. 342 DR/SPM

Assunto: Divergência entre a contagem física de objetos e o contabilizado pela ACF Brasilândia.

São Paulo, 15 de março de 2005.

A fim de que possamos atender ao pedido da Polícia Federal, para instrução do inquérito policial n.º 2-2811/03 daquele órgão, solicitamos os Movimentos Mensais de Máquina de Franquear relativos à março/2003, das máquinas de matrícula n.º 68.230 e 69.525, da franqueada em lide, que se encontram arquivados nessa área financeira.

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Gerente de Inspeção/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0530
3515.13
Doc:

CABA/D1842605

CORREIOS

Protocolo

De: GERENTE DE INSPEÇÃO/SPM

Ao: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO/DR/SPM

CI / SSEP/SUISP/GINSP/SPM - 00319/2005

Ref.: PROC. 72.0004.00008.03

GINSP
FL. 343
DR/SPM

Assunto: Divergência entre a contagem física de objetos e o contabilizado pela ACF Brasilândia.

São Paulo, 02 de maio de 2005.

Perguntamos se há uma posição quanto ao externado pela CI/SSEP/SUISP/GINSP/SPM – 00209/05 (15.03), cujo teor reiteramos:

"A fim de que possamos atender ao pedido da Polícia Federal, para instrução do inquérito policial n.º 2-2811/03 daquele órgão, solicitamos os Movimentos Mensais de Máquina de Franquear relativos à março/2003, das máquinas de matrícula n.º 68.230 e 69.525, da franqueadia em lide, que se encontram arquivados nessa área financeira."

Atenciosamente,

p/ MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Gerente de Inspeção/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 0531
3515.13
Doc.

CABA/D1892705

CORREIOS

Protocolo

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
17 MAIO 2005
0807
ASJUR/DR/SPM

De: GERENTE DE INSPEÇÃO/SPM

Ao: CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA/DR/SPM

CI / SSEP/SUISP/GINSP/SPM - 00369/2005

Ref.: PROC. 72.0004.00008.03

Assunto: Junção de expedientes a processo de sindicância.

São Paulo, 16 de maio de 2005.

Solicitamos juntar os dois expedientes anexados ao dossiê de referência, que foi a essa área jurídica aos 05.05.05, para ajuizar a cobrança do débito da ex-ACF Brasilândia com a ECT.

O PROC. 72.0004.00014.03 encontra-se apenso.

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Gerente de Inspeção/SPM

c/02 expedientes anexados
CABA/D1902805

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls.: Nº 532
3515.13
Doc:

CORREIOS

Protocolo

De: GERENTE DE INSPEÇÃO/SPM

Ao: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO/DR/SPM

CI / SSEP/SUISP/GINSP/SPM - 00319/2005

Ref.: PROC. 72.0004.00008.03

Assunto: Divergência entre a contagem física de objetos e o contabilizado pela ACF Brasilândia.

São Paulo, 02 de maio de 2005.

Perguntamos se há uma posição quanto ao externado pela CI/SSEP/SUISP/GINSP/SPM – 00209/05 (15.03), cujo teor reiteramos:

"A fim de que possamos atender ao pedido da Polícia Federal, para instrução do inquérito policial n.º 2-2811/03 daquele órgão, solicitamos os Movimentos Mensais de Máquina de Franquear relativos à março/2003, das máquinas de matrícula n.º 68.230 e 69.525, da franqueadia em lide, que se encontram arquivados nessa área financeira."

Atenciosamente,

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Gerente de Inspeção/SPM

CABA/D1892705

FW0010

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 000533
3515.13
Doc: 1

CORREIOS

Ofício 00146/2005-SSEP/SUISP/GINSP/SPM

São Paulo, 13 de maio de 2005.

Ao Senhor
MARCELO FERES DAHER
Delegado de Polícia Federal
Delegacia de Polícia Fazendária – Equipe de Repressão a Crimes Postais
Superintendência Regional em São Paulo / Departamento de Polícia Federal
Alameda Nothmann, 77 – sobreloja – Bom Retiro
01216-970 São Paulo – SP

Assunto: Remessa de documento solicitado

Senhor Delegado,

1. Em atendimento ao pedido contido no seu ofício n.º 17.689/05, exarado aos 10.01.05, relativo ao inquérito policial n.º 2-2811/03 dessa, encaminhamos anexado os valores dos contadores fixo e móvel das máquinas de franquear de matrículas n.º 68.230 e 69.525, operadas pela Agência de Correios Franqueada Brasilândia, no mês de março/2003.

2. Esclarecemos que tal documento foi extraído do sistema de controle informatizado, da nossa área financeira, haja vista que pelo tempo decorrido não dispomos mais dos formulários manuscritos. Todavia, tais valores foram passados ao sistema, através dos registros efetuados naqueles modelos pela própria franqueada.

Atenciosamente,

p/ MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Gerente de Inspeção/SPM

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0534
Fls. Nº
Doc 15.13

c/documento anexado
PROC. 72.0004.00008.03
CABA/D1902405

DE: ASJUR	A(O): Dr Maury
☐ URGENTE	
☐ Conhecer	
☐ Emitir parecer/NJ	
☐ Providenciar	
☒ Juntar ao relativo, após retorne	
☐ Arquivar	
☐ Outros : _____	
DATA 17/05/2005	R. MÔNICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA ECT/DR/SPM

SRA. CHEFE DA ASJUR

CONHECER

O Expediente está com o Dr. Rodilha para ajuizamento de cobrança

Em 18/05/05

Maury Izidoro
Supervisor Contencioso Cível
Matrícula: 8.918.825-0
ECT/ASJUR/SCONT/DR/SPM

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0003535
Fls. Nº _____
Doc 3515.13

CORREIOS

Protocolo

De: Gerência de Contabilidade e Controle Financeiro DR/SPM

Ao: ASJUR/DR/SPM

CI / SCON/SUORC/GECOF/DR/SPM- 3824/2005

Ref.: PROCESSO GINSP 72.0004.00014.03
PROCESSO GINSP 72.0004.00008.03

Assunto: ACF BRASILÂNDIA

São Paulo, 10 de junho de 2005

Em atenção ao despacho de 19/05/2005, indagando sobre a necessidade ou não de Instauração de Tomada de Contas Especial **para levantamento do valor do débito da ACF-BRASILÂNDIA,** informamos que o valor do débito original (R$ 314.982,61) correspondente à somatória dos débitos dos dois processos mencionados na referência está anotado entre as páginas 174 a 178 do processo GINSP 72.0004.00014.03.

Com relação à Instauração de Tomada de Contas Especial, embora conste no Processo Ginsp 72.0004.00008.03 o débito original de (R$ 153.944,31), motivado por FRAUDE, caberia o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União pelo DAUDI através do procedimento de TCE.

Entretanto, por definição do próprio TCU, a questão de Instauração de TCE para ACF´s não exige execução.

Em conseqüência deste posicionamento que define que os débitos de qualquer natureza oriundos de relação contratual entre a ECT e ACF conforme descrito no (MANAUD 9 Cap 1.8.a) não deve ser instaurada a TCE.

Sugerimos a ASJUR/DR/SPM, assim como ocorre em outros tipos de processos, tomar providências urgentes no sentido de ajuizar ação de cobrança dos débitos da ACF BRASILÂNDIA.

Atenciosamente,

GILBERTO MASAITI OKUMA

ANTÔNIO ROCHA DE CARVALHO

COMISSÃO DE TCE-DR SPM

JOÃO CARLOS DA SILVA
GECOF/DR/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 536
3515.13
Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA

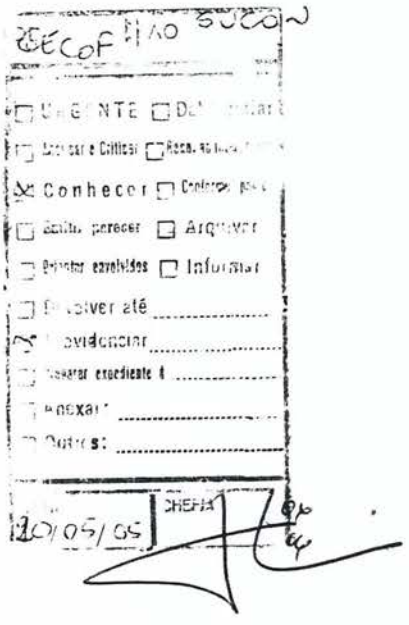
Ref: Processo GINSP/SPM-72.0004.00008.03

A GECOF

Solicito informar a respeito da necessidade ou não de instauração de Tomada de Contas Especial para levantamento do valor do débito da ACF –Brasilândia.

Asjur, 19 de maio de 2005.

R. Monica Magno Araújo Bonagura
Chefe da ASJUR/DR/SPM



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls 0013537
3515.13
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

CORREIOS

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
PRT/SPM – 0761/2002
01/10/2002
PROC/GINSP/SPM – 323/2002

LOCAL: AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA NOVA GERTY

Assunto: Comissão de Sindicância PRT/SPM – 0761/2002, para apurar a suspeita de irregularidades na operacionalização do contrato nº 4857/2001, firmado entre a ECT e a empresa Casa Bahia Coml. Ltda., vinculado na ACF Nova Gerty – REOP/SPM-09.

ORIGINAIS DO PROCESSO – Volume I

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANDAMENTO									PROCESSOS JUNTOS		
DESTINO	DATA			DESTINO	DATA				NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º ASJUR	17	08	2004	21º					1º		
2º				22º					2º		
3º				23º					3º		
4º				24º					4º		
5º				25º					5º		
6º				26º					6º		
7º				27º					7º		
8º				28º					8º		
9º				29º					9º		
10º				30º					PROCESSOS APENSOS		
11º				31º					NÚMERO	ANO	RUBRICA
12º				32º					1º		
13º				33º					2º		
14º				34º					3º		
15º				35º					4º		
16º				36º					5º		
17º				37º							
18º				38º					NÚMERO	ANO	RUBRICA
19º				39º							
20º				40º					2º		

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0003988
3515 Doc: 13

1. JUNTADA DE DOCUMENTOS

2. NOTA DE ESCLARECIMENTO

1. Junta-se ao presente os seguintes documentos: (numerados de 01 a 05)

- Notificação Interna da Presidência da ECT para o Departamento Jurídico da mesma, datada de 19/08/2003 (fl.01);
- Comunicação Interna (CI) do Diretor Regional de SPM para o Presidente da ECT, com data de agosto de 2003 (fls.02 e 03);
- Resumo do cálculo da arrecadação da franqueada Nova Gerty no primeiro semestre de 2003 (fl.04);
- Notificação Interna do Departamento Jurídico da ECT para despachos, com data de 19/08/2003; e
- Planilha de cálculo do débito da ACF Nova Gerty para com a ECT, resumo do processo supra, datada de 15/08/2003 (fl.05).

2. A Comissão esclarece que os documentos acima foram produzidos na Administração Central da ECT (Departamento Jurídico), após o encerramento dos trabalhos desta, tendo sido juntados ao processo e numerados com numeração já existente nos autos, pelo referido Departamento, repetindo-se a ordem de juntada; e

3. Esses documentos ora juntados não alteram a ordem dos fatos e os documentos originais do processo, e somente aqui se encontram para dirimir eventuais dúvidas acerca da sequência da numeração paralela aplicada aos autos. A numeração correta é aquela identificada pelo carimbo com as expressões " GINSP SPM".

A Comissão

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0005539
Fls. Nº
3515.13
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO E. C. T.

CORREIOS

NÚMERO	DE:
2650	GABPR
NOTIFICAÇÃO INTERNA DATA DE EMISSÃO 19/08/03	PARA: DGJur

- ☐ URGENTE
- ☐ RESPONDER AO INTERESSADO
- ☐ FALAR-ME
- ☐ ANALISAR E CRITICAR
- ☐ PREPARAR EXP. PARA.....
- ☐ ACOMPANHAR ANDAMENTO
- ☐ ARQUIVAR
- ☐ DEVOLVER
- ☐ ANEXAR DOC. EM REFERÊNCIA
- ☐ TOMAR CONHECIMENTO
- ☐ CONFORME PEDIDO
- ☐ CONFERIR
- ☐ OPINAR POR ESCRITO
- ☐ APROVAR
- ☐ ORIENTAR ENVOLVIDOS
- ☒ OUTROS: Providencias

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTO ENCAMINHADO

DOC. 10192/03

DEVOLUÇÃO

Janio Cezar Luiz Pohren
Chefe do Gabinete da Presidência
Matrícula 8.009.914-9

ASSINATURA

75010042-7 FC0606 / 25 A6 = 105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0067540
3515.13
Doc:

CORREIOS

DEPARTAMENTO JURÍDICO E. C. T.

Continuação CI/SCRT/SUPLA/GERAT/DR/SPM 9.0608/2003

Anexamos ao processo o movimento financeiro, para melhor apreciação sobre a capacidade financeira da ACF Nova Gerty.

Dessa forma, solicitamos manifestação dessa Presidência, sobre os termos da proposta, efetuada pela ACF Nova Gerty, em face do disposto no § 1º do art. 1º da Lei 9495/97.

Atenciosamente,

MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR REGIONAL/DR/SPM

ANEXO: PROCESSO GINSP/SPM-323/2002
C/C DEREV/BSB
GINSP/DR/SPM

MARI/mapm.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
(0)
Fls. Nº 0542

3515.13
Doc

ASSESSORAMENTO JURÍDICO
D. C. T.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 543
Doc: 13

351

ACF NOVA GERTI

DADOS FINANCEIROS - FONTE: IGRA

VALOR DO DÉBITO R$ 1.549.855,63

MÊS/ANO	ARRECADAÇÃO	RECEITA	COMISSÃO
Jan/03	R$243.868,13	R$151.655,80	R$52.367,39
Fev/03	R$174.760,05	R$161.574,32	R$48.907,24
Mar/03	R$170.890,99	R$153.527,20	R$46.820,44
Abr/03	R$181.979,31	R$166.659,16	R$48.361,94
Mai/03	R$175.073,95	R$151.823,29	R$47.737,32
Jun/03	R$151.952,43	R$138.032,40	R$43.356,66
TOTAL	1098524,86	923.272,17	287.550,99

MÉDIA DA COMISSÃO: R$47.925,16

COMPROMETIMENTO EM RELAÇÃO A COMISSÃO DA ACF COM PARCELAMENTO EM 40 VEZES: 80.85%

MARI/mapm

CORREIOS

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

DATA DE ENTRADA:	NOME DO RECEBEDOR / CAD
19.08.2003	

QUANTIDADE DE ANEXOS E NÚMERO DE PÁGINAS

369 páginas

DESPACHO DA CHEFIA

- [x] URGENTE
- [x] EMITIR PARECER
- [ ] RESPONDER AO INTERESSADO
- [ ] ARQUIVAR
- [ ] FALAR-ME
- [x] ANALISAR
- [ ] CONHECER
- [ ] REGISTRAR

IUS

- [ ] PROVIDENCIAR:
- [ ] OUTROS

DATA DESPACHO DA CHEFIA	ENCAMINHAMENTO	ASSINATURA DA CHEFIA
19/08/2003	Dr. Hélio Renaldo	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 0015
3515 Doc: 5.13

DEPARTAMENTO JURÍDICO E. C. T.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0105545
3515.13
Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - SPM

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA – PRT/SPM – 0761/2002 – PROC/GINSP – 323/2002

Demonstrativo de repasses não efetuados pela ACF NOVA GERTY para a ECT - período: 2001 e 2002

a= Relação de correspondência com os itens da Notificação ao Franqueado de 27/11/2002
b= Valores líquidos (não atualizados), devidos à ECT
c= Datas em que os fatos ocorreram
d= CDI vigente nas datas das ocorrências
e= CDI do dia 15/08/2003

f= Valores corrigidos nos períodos respectivos
g= Correção apurada
h= Juros contratuais aplicados aos valores apurados
i= Valor total do débito em 15/08/2003

a	b	c	d	e	f	g	h	i
Item da Notificação	**Débitio**	**DT Inicial**	**CDI Inicial**	**CDI Final**	**Valor Corrigido**	**Correção**	**Juros**	**Total**
3	R$297.125,87	02/07/2001	32566,433333503	48767,326779401	R$444.937,71	R$148.479,25	R$76.495,54	R$522.100,66
4	R$215.937,43	01/08/2001	33056,240608670	48767,326779401	R$318.568,93	R$103.109,35	R$51.579,23	R$370.626,01
6	R$23.686,46	03/09/2001	33585,067923642	48767,326779401	R$34.394,02	R$10.759,15	R$5.189,30	R$39.635,41
9	R$162.995,28	01/11/2001	34551,181633149	48767,326779401	R$230.059,98	R$67.409,79	R$30.183,06	R$260.588,13
11	R$82.004,76	01/03/2002	36565,633792394	48767,326779401	R$109.369,17	R$27.528,46	R$9.967,52	R$119.500,74
12	R$90.363,70	03/06/2002	38141,955476849	48767,326779401	R$115.536,71	R$25.346,32	R$6.904,03	R$ 22.614,05
15	R$20.996,76	01/02/2002	36065,025896731	48767,326779401	R$28.391,93	R$7.437,76	R$2.852,93	R$31.287,45
18	R$62.902,85	01/07/2002	38643,319925483	48767,326779401	R$79.382,51	R$16.598,74	R$4.001,58	R$8[illegible]03,17
Total	**R$956.013,11**				**R$1.360.640,96**	**R$406.668,81**	**R$187.[illegible]73,71**	**R$1.51[illegible]55,63**

São Paulo, 15 de agosto de 2003

Comissão

Maurício Lucas Grillo
Presidente

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA PRT/SPM-0761/2002

EMI: 15.10.2002 VIG: 01.10.2002 1/1



ASSUNTO: Designação de Comissão de Sindicância

DISTRIBUIÇÃO: GERAL

REFERÊNCIA: CI/SSEP/SUISP/GINSP/SPM-0725/2002 de 01.10.2002

Designa os empregados abaixo relacionados, lotados nas unidades indicadas, para constituírem a Comissão que irá proceder a apuração de suspeita de irregularidade na operacionalização do contrato 4857/01, firmado entre a ECT x Casa Bahia Comercial LTDA., vinculado na ACF/Nova Gerty, em atendimento ao contido no MANCIN, Módulo 7, Capítulo 2, Subitem 2.3.2:

PRESIDENTE

- **MAURÍCIO LUCAS GRILLO**, Técnico Operacional Júnior, matrícula 8.856.214-0, Inspetor Regional na SSEP/SUISP/GINSP.

MEMBROS

- **CARLOS ALBERTO DE SOUZA**, Administrador Júnior, matrícula 8.851.088-3, Inspetor Regional na SSEP/SUISP/GINSP;
- **PAULO EDUARDO DANTAS SILVA**, Administrador Júnior, matrícula 8.819.035-8, Inspetor Regional na SSEP/SUISP/GINSP.

ORIGINAL ASSINADO PELO
SR. DIRETOR REGIONAL
VITOR AP. CAIVANO JOPPERT
Diretor Regional/DR/SPM

SLZ/

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 546
3615.13
Doc.

GINSP FL 2 DEPARTAMENTO E. C. T. DIC

Comissão de Sindicância -PRT/SPM – 0761/2002

ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

Às oito horas do dia 02 de outubro de dois mil e dois, presentes os membros abaixo subscritos, instalou-se na Gerência de Inspeção – no edifício sede da Empresa Brasileira de Correios de Telégrafos em São Paulo – 20° andar, a Comissão de Sindicância instituída pela Portaria 0761/2002, com o objetivo de apurar suspeita de irregularidade na operacionalização do contrato ECT x Casa Bahia – 4857/01, vinculado na ACF Nova Gerty/SP.

Paulo Eduardo Dantas Silva
Administrador Júnior
8.819.035-8
MEMBRO

Carlos Alberto de Souza
Administrador Júnior
8.851.088-3
Membro

Maurício Lucas Grillo
Inspetor Regional
8.856.214-0
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0547
3515.13
Doc:

MAURICIO LUCAS GRILLO

DEPARTAMENTO E.C.T. FL 3

De: EVALDO NERY
Enviado em: segunda-feira, 16 de setembro de 2002 14:57
Para: MAURICIO LUCAS GRILLO
Cc: MIKIO KAMIYA
Assunto: ENC: Sidicância ACF

Maurício
Solicito atender.

Evaldo Nery
nerye@correios.com.br
SSEP/SUISP/GINSP/SPM
Fone 11 3838-8009
Virtual 450 8008

-----Mensagem original-----
De: MIKIO KAMIYA
Enviada em: Segunda-feira, 16 de Setembro de 2002 11:09
Para: EVALDO NERY
Cc: HENRIQUE PIRES MORA
Assunto: ENC: Sidicância ACF

Evaldo

No contato telefônico, pelo que entendi, são diferenças de faturas pagas pelo cliente citado em relação ao serviço prestado.

Solicitaria destacar um Inspetor para se fazer uma avaliação inicial do material existente e possível amplitude do caso, junto ao REOP de Santo André.

"vamos trabalhar no processo de melhoria contínua, vamos desatrelar as atividades das pessoas"
"vamos revisar e racionalizar os processos, observe e analise, veja o que pode ser melhorado"

Grato, um abraço

MIKIO KAMIYA
GINSP/SPM
miki@correios.com.br

-----Mensagem original-----
De: MARCOS LOPES
Enviada em: segunda-feira, 16 de setembro de 2002 08:49
Para: MIKIO KAMIYA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0003548
3515
Doc:

Assunto: Sidicância ACF



Caro Mikio, bom dia.
Conforme conversamos por telefone, solicito destacar um TCI para sindicância junto à ACF Nova Gerti para apurações referentes a distorções entre faturas pagas e serviços prestados ao cliente **Casas Bahia**. Temos informações iniciais decorrentes de avaliações prévias.
Um abraço.

MARCOS LOPES
GERENTE REGIÃO OPERACIONAL
Santos: (0xx13)3211-6101/3219-6700
Santo André:(0xx11)4438-6211
Cel.:(13)9785-6299
e-mail:marcoslopes@correios.com.br



DEPARTAMENTO JURÍDICO E. C. T.
GINSP FL 5 DR/SPM

MAURICIO LUCAS GRILLO

De: MIKIO KAMIYA
Enviado em: terça-feira, 17 de setembro de 2002 12:06
Para: MAURICIO LUCAS GRILLO
Cc: EVALDO NERY
Assunto: RES: Sidicância ACF

Peço posicionar me após.

MK

-----Mensagem original-----
De: EVALDO NERY
Enviada em: segunda-feira, 16 de setembro de 2002 14:57
Para: MAURICIO LUCAS GRILLO
Cc: MIKIO KAMIYA
Assunto: ENC: Sidicância ACF

Maurício
Solicito atender.

Evaldo Nery
nerye@correios.com.br
SSEP/SUISP/GINSP/SPM
Fone 11 3838-8009
Virtual 450 8008

-----Mensagem original-----
De: MIKIO KAMIYA
Enviada em: Segunda-feira, 16 de Setembro de 2002 11:09
Para: EVALDO NERY
Cc: HENRIQUE PIRES MORA
Assunto: ENC: Sidicância ACF

Evaldo

No contato telefônico, pelo que entendi, são diferenças de faturas pagas pelo cliente citado em relação ao serviço prestado.

Solicitaria destacar um Inspetor para se fazer uma avaliação inicial do material existente e possível amplitude do caso, junto ao REOP de Santo André.

"vamos trabalhar no processo de melhoria contínua, vamos desatrelar as atividades das pessoas"
"vamos revisar e racionalizar os processos, observe e analise, veja o que pode ser melhorado"

grato, um abraço

MIKIO KAMIYA
GINSP/SPM

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0550
3515.13
Doc:

miki@correios.com.br

DEPARTAMENTO JURIDICO E. C. T.

GIMP FL 6 DR/SPM

-----Mensagem original-----
De: MARCOS LOPES
Enviada em: segunda-feira, 16 de setembro de 2002 08:49
Para: MIKIO KAMIYA
Assunto: Sidicância ACF

Caro Mikio, bom dia.
Conforme conversamos por telefone, solicito destacar um TCI para sindicância junto à ACF Nova Gerti para apurações referentes a distorções entre faturas pagas e serviços prestados ao cliente **Casas Bahia**. Temos informações iniciais decorrentes de avaliações prévias.
Um abraço.

MARCOS LOPES
GERENTE REGIÃO OPERACIONAL
Santos: (0xx13)3211-6101/3219-6700
Santo André:(0xx11)4438-6211
Cel.:(13)9785-6299
e-mail:marcoslopes@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0551
3515 Doc: 13

CORREIOS

MALA DIRETA POSTAL

DEPARTAMENTO JURÍDICO E.C.T. FLS. 7 DR/SPM

CORREIOS

PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

SERVIÇO	COMERCIO ELETRÔNICO	
MALA DIRETA POSTAL	☐ SIM ☒ NÃO	☐ À VISTA ☒ À FATURAR

DADOS CADASTRAIS

RAZÃO SOCIAL	RAMO DE ATIVIDADE
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA	COMÉRCIO VAREJISTA
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
59 291 534/0001-67	636.052.799.112
ENDEREÇO DA SEDE	TELEFONE
AV: CONDE FRANCISCO MATARAZZO Nº 100	4225 6000
CEP / CIDADE	UF
09520-100 / SÃO CAETANO DO SUL	S.P
ENDEREÇO DA COBRANÇA	TELEFONE
R. ELI Nº 1341	66365510
CEP / CIDADE	UF
02114-012 / SÃO PAULO	S.P.
DATA DA VIGÊNCIA	
INÍCIO 01/10/01	TÉRMINO / /

DOCUMENTOS EXIGIDOS P/ CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: CÓPIAS AUTENTICADAS

- Se S/A: Estatuto ou Folha do Diário Oficial onde conste atual Diretoria;
- Se LTDA.: Contrato Social – Inicial / Constituição da Empresa e última alteração;
- Se Associação, clube, etc: Estatutos Sociais;
- Cédula de Identidade e CIC/MF do representante legal da empresa;
- Cartão CNPJ CPF da empresa;
- Procuração caso o responsável pela assinatura não conste no contrato social;
- Nota de empenho (original) no caso de órgão público.

DADOS DAS PESSOAS QUE ASSINARÃO O CONTRATO

NOME		
SAMUEL KLEIN		
CARGO	RG	CPF
PROPRIETÁRIO	4 666 849	016 668 518-68
NOME		
CARGO	RG	CPF
URL	E-MAIL WEBMASTER	

USO EXCLUSIVO PARA MODALIDADE DESTINATÁRIO ÚNICO

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO ÚNICO

QUANTIDADE CARTÕES DE HABILITAÇÃO	SERVIÇOS ADICIONAIS

VIABILIDADE DA ÁREA OPERACIONAL

UNIDADE DE VINCULAÇÃO ACF NOVA GERTI

COLETA DOMICILIAR	FREQUÊNCIA	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
☐ SIM ☒ NÃO	POR SEMANA					

ENDEREÇO PARA COLETA	CEP	CIDADE	UF

FORMATO E ACONDICIONAMENTO

☐ CAIXA ☐ PACOTE ☒ ENVELOPE

QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	RECEITA ESTIMADA
5	

AO CHEFE	VIABILIZA A OPERAÇÃO ACIMA?
ACF NOVA GERTI	☒ SIM ☐ NÃO

OBSERVAÇÕES

RUBRICA / ASSINATURA

SÃO PAULO, dc dc 2001

REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO CLIENTE

ACF NOVA GERTI
R Visconde de Inhaúma, 467
S C Sul SP CEP 09570-000
Tel/Fax: 4238-1054

CPMI - CORREIOS
0000552
Fls. Nº
3515.13
Doc:

RQS nº 03/2003 - CN -

CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

PRT/SPM-4857/01

1

EMI.: 18/10/01 VIG.: 01/10/01

ASSUNTO: SERVIÇO DE MALA DIRETA POSTAL

DISTRIBUIÇÃO: USUÁRIO, GECOM, GECOF, GEOPE, E ACF NOVA GERTI

1. Autoriza CASA BAHIA COMERCIAL LTDA estabelecido(a) à AV. CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 100 - CENTRO Cidade de SÃO CAETANO DO SUL, CEP 09520-100, Estado de SP, com CNPJ n.º 59.291.534/0001-67 e Inscrição Estadual n.º 636.052.799.112 a fazer uso do serviço de Mala Direta Postal

2. Modalidade de Contrato: À FATURAR

3. Código Administrativo : Número do Cartão:

4. Unidade(s) de Vinculação: ACF NOVA GERTI

5. Vencimento do contrato: INDETERMINADO

6. Disposições Gerais:

   6.1. Cientificar-se dos critérios de classificação de impressos e das condições estabelecidas no Manual de Triagem do serviço, na entrega do produto a ECT;

   6.2. Atender todas as condições estabelecidas nas cláusulas Contratuais.

VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT
Diretor Regional
Deleg. Comp. Port. 0005/01

FONE: 6636-5510 / 4225-6000 - C/ CLEIDE R. SOARES
END. COBR: RUA [illegible]
CEP 02114-012 SÃO PAULO/SP

RDS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 000553
3515.13
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

4857/01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O(A) CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.291.534/0001-67, com sede na Av. Conde Francisco Matarazzo, 100, Centro, CEP 09520-000, CIDADE São Caetano do Sul, UF SP doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Sócio Proprietário, SAMUEL KLEIN, CI 4.666.849, CPF nº 066.566.748-52, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0031-29, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu Gerente Comercial de São Paulo Metropolitana, CLAUDIO MARCOS ANGELINI, CI nº 12.558.181, CPF nº 011.046.828-77, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados Mala Direta Postal - MDP, postadas com endereço e de Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD, postadas sem a indicação de endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. A postagem das peças caracterizadas como Mala Direta Postal e Domiciliária deve ocorrer somente em localidades com população igual ou superior a 50 mil habitantes.

1.1.2. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais oferecidos pela **ECT** para o serviço de Mala Direta Postal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: E a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II - Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0003554
3515.13
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO 157

GINSP FL. 10 DR/SPM

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais, etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos, etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras, etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a identificação estabelecida pela **ECT**, conforme especificado a seguir:

2.2.1. Mala Direta Postal: modelo estabelecido no anexo 2, conforme modalidade de entrega utilizada: Urgente ou Normal;

2.2.2. Mala Direta Postal Domiciliária: modelo estabelecido no anexo 2. Opcionalmente, a expressão "MALA DIRETA POSTAL – CONTRATO Nº/ANO – **ECT**/DR/SPM/NOME DO CLIENTE, poderá ser aplicada no anverso do objeto, em uma de suas laterais, mediante impressão gráfica, no tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática.

2.2.2.1. Logo abaixo do retângulo ou após os dizeres impressos na lateral da peça, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º".

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.3.1. A Mala Direta Postal Domiciliária não poderá conter quaisquer indicações sobre o nome e endereço do destinatário.

2.3.1.1. A Mala Direta Postal Domiciliária poderá ser envelopada ou fechada com etiqueta, desde que permita a verificação do conteúdo.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento devidamente preenchido, nos objetos de Mala Direta Postal

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**.

2.6.1. No caso da Mala Direta Postal, para a concessão de descontos referentes ao horário de postagem, deve ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.4.

2.6.2. Para a Mala Direta Postal Domiciliana, a cada postagem apresentar previamente, o modelo do objeto informar as localidades, em âmbito nacional a

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0205
Fls. Nº
3615
Doc:

quantidade, a segmentação desejada e o período de distribuição, para análise prévia da ECT quanto à viabilidade operacional de se prestar o serviço.

2.7. Apresentar as Malas Diretas Postais para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Para cada modalidade de entrega, conforme códigos definidos deve ser utilizada uma Lista de Postagem.

2.7.2. Quando da postagem da MDP sob Registrado, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.3. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária deve ser observada a separação por unidade distribuidora. Assinar, quando da postagem, o Comprovante da ECT para efeitos de faturamento.

2.7.4. As Malas Diretas Postais devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: simples, Registrado, com AR, MP ou VD), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**;

2.7.4.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, modalidade de entrega (Urgente ou Normal) e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.7.4.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição local, estadual e nacional.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela **ECT**, observando o seguinte:

2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da **ECT**.

2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da ECT;

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a ECT, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a ECT emitirá Comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para efeitos de faturamento.

2.8.3.1. No caso de não realização dos objetos conforme previsto no subitem 2.8.3 a **ECT** poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0105556
Fls. Nº 3515.13
Doc: 3

GINSP FL 12 DG/SPM

DEPARTAMENTO JURÍDICO D.R.F. C.T.

2.8.4. pagar à **ECT** o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela **ECT** durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.8.6. indicar, nos objetos de resposta, no local destinado ao franqueamento, conforme modelo padrão adotado pela **ECT**, o número do presente contrato.

2.9. Imprimir no objeto, correspondente ao serviço de Mala Direta Postal, ou em seu invólucro, imediatamente abaixo dos símbolos do serviço Urgente e Normal, conforme o caso, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, com 2,5 cm de cada lado, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.9.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.10. Manter a **ECT** informada, através de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação de cada serviço, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como as tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, e proceder a distribuição de suas vias.

3.4. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.5. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.5.1. Quando se tratar de Mala Direta Postal Domiciliana, efetuar a entrega conforme área definida pela CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos pela ECT, previamente informados ao cliente.

3.6. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais

3.6.1. Mala Direta Postal – Urgente: Prazos estabelecidos para a entrega da Carta

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0557
Fls. Nº
3515

GINSP FL 13 DEX/SPM DEPARTAMENTO JURÍDICO E.C.T.

3.6.2. Mala Direta Postal – Normal: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.6.2.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada na alínea do subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.6.3. Mala Direta Postal Domiciliária: 5 dias, após a entrada na unidade distribuidora.

3.7. Restituir à **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.7.1. Para as Malas Diretas Postais Domiciliárias não haverá devolução de objetos remanescentes.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE**, mediante recibo em Comprovante emitido pela **ECT**, para efeito de faturamento, por quantidade e peso, os objetos relativos aos SERVIÇOS DE RESPOSTA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DESCONTOS E REAJUSTE

4.1. Mala Direta Postal - MDP:

4.1.1. Preço por objeto postado: os valores constantes da Tabela de Preços específica, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, âmbito da entrega e modalidade de encaminhamento utilizada: Urgente ou Normal.

4.1.2. Preços dos serviços adicionais: valores constantes da Tarifa Postal Interna, vigente na data da postagem.

4.1.3. Descontos: somente para a MDP NORMAL, considerando os seguintes critérios:

4.1.3.1 quantidade mensal de objetos postados, conforme dados constantes dos Comprovantes relativos a cada postagem consolidados pela área financeira da **ECT**;

4.1.3.2 observação do formato do objeto estabelecido pela **ECT**, de acordo com o especificado em manual fornecido pelos Correios quando da assinatura do contrato;

4.1.3.2.1. Para os envelopes semi-embaraçosos e o "data-mailer" deverão ser observados os itens previstos no manual citado, que sejam cabíveis aos mesmos, com a obrigatoriedade de que sejam aceitos pelos sistemas de tratamento mecanizado da **ECT**.

4.1.3.3. Impressão do CEP em código de barras no padrão **ECT** Postais em envelope mecanizável. A leitura do código de barras deve ser previamente testada pela **ECT**.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0558
Fls. Nº
3515.13
Doc:

G.I.N.S.P. FL. 14 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E.C.

4.1.3.4. horário antecipado de postagem: são horários que deverão ser estabelecidos pela área operacional de cada Diretoria Regional da **ECT** em que for efetuada postagem, para que a **CONTRATANTE** efetue suas postagens em momentos de ociosidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de pico;

4.1.3.5. unitização da carga, que consiste em utilização de caixetas, como unitizadoras de carga, conforme plano de expedição fornecido pela **ECT**.

4.1.4. A **CONTRATANTE** quando atender as especificações relativas aos critérios indicados nos subitens 4.1.3.2, 4.1.3.3 e 4.1.3.5, deverá comunicar à Gerência Comercial/de Vendas dos Correios de origem do contrato, por meio de carta, para que a **ECT** possa verificar o efetivo atendimento. Não havendo restrições, a **ECT** providenciará a habilitação em seu sistema de faturamento para o início dos descontos respectivos.

4.1.4.1. A cada postagem a **ECT** verificará o atendimento dos referidos critérios, bem como o horário de postagem. No caso de não atendimento, será efetuado, para a postagem em questão, o descredenciamento para o respectivo desconto.

4.1.5. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da **ECT** para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, será concedido um desconto de 1,5 (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da modalidade de pagamento do âmbito da entrega e sem prejuízo do desconto previsto no subitem 4.1.3.

4.2. Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD:

4.2.1. Preço por milheiro ou fração: valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela **ECT**, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado, limitado a 300 (trezentos) gramas.

4.2.1.2. Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 4.2.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os demais serviços convencionais ou especiais da **ECT**. A cobrança do serviço de transporte pode ser efetuada através do presente contrato, conforme modalidade de pagamento prevista.

4.2.3. Descontos: na postagem da quantidade igual ou superior a 100.000 objetos, a **CONTRATANTE** tem o direito à aplicação da tabela de descontos definida pela **ECT** para este serviço.

4.3. Serviços de Resposta:

4.3.1. Carta-Resposta tipo Convencional: preço fixado para Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso.

4.3.2. Carta-resposta tipo Taxa Paga: duas vezes o preço fixado para a Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

4.3.3. Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada;

PROAD nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0559
3515.13

FL 15
DR/SPM

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E. C.
20/12/05

4.3.4. Envelope Encomenda-Resposta: preço fixado para a Carta Comercial constante na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada do objeto, de acordo com o respectivo peso, sendo o limite de 250 (duzentos e cinqüenta) gramas. Na hipótese do objeto ultrapassar o referido peso deverá ser cobrada a tarifa relativa ao peso real.

4.4. Os descontos previstos nesta Cláusula poderão ser revistos ou suspensos em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor. Neste caso, a **ECT** deverá comunicar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração ou cancelamento dos mesmos.

4.5. Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das Tabelas de Preços relativas a cada serviço.

4.5.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem: Simples e Registrado, referentes à Mala Direta Postal, e nos Comprovantes relativos à Mala Direta Postal Domiciliária e Serviços de Resposta.

5.1.1. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e consideradas para a concessão de descontos no período posterior.

5.2. Fica estabelecida, para a utilização do serviço, uma cota mínima mensal de faturamento, fixada na Tarifa Postal Interna, vigente no último dia de competência do faturamento.

5.2.1. Na hipótese de o valor referente aos serviços prestados ser inferior à cota mínima, será incluído na fatura correspondente ao período, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância indicada na tarifa supramencionada.

5.3. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.3.1. reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento.

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula Sétima, caso estes sejam devidos.

5.3.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0100560
Doc: 3515 13

GINSP FL 16 DR/SPM

DEPARTAMENTO JURÍDICO E. C. T. 21 JUN

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta nas Cláusulas Sétima e, se for o caso, na Décima.

8.1.3. na ocorrência de:

a) decretação de falência da **CONTRATANTE**,

b) dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato;

d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de receber os valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 561

3518 5 . 13

Doc:

MDP E MDPO FP

GINSP FL 17 DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E.C.T.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.4. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a **ECT** fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

9.5. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tarifa Postal Interna.

9.6. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida

9.7. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.8. A **ECT** não se responsabiliza:

9.8.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.8.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.8.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.8.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.8.5. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.9. A **ECT** se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.10. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de

ECT nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0003562 FLS. Nº 3515 . 13 Doc

GINSP FL 18 DR/SPM DEPARTAMENTO JURÍDICO E. C.

mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante.

9.12. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538 de 22/06/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo, UF SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo/SP, 01 de outubro de 2001.

Pela **CONTRATANTE**:

SAMUEL KLEIN
SÓCIO PROPRIETÁRIO

Pela **ECT**

CLÁUDIO MARCOS ANGELINI
GERENTE COMERCIAL DR/SPM
Edmilson V Cavalcanti
Administrador Plena
Mat 8 811 883 5
Gerente / Resp DR SNT SPM

TESTEMUNHAS:

Nome: MICHEL DA CUNHA HERRERA
CPF: 119.536.308-71

Nome: JUSSARA B. DOS SANTOS
CPF: 264.747.088-08

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0563
Fls. Nº
3515.13
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

GINSP FL 19

DEPARTAMENTO JURÍDICO SPM 24/2/01

ANEXO 1 C. T.

ANEXO DO CONTRATO DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA
N.º 4857 /01 ECT/DR/SPM/CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

SERVIÇO(S) UTILIZADO(S)		
(X) MALA DIRETA POSTAL ( ) MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA ( ) SERVIÇOS DE RESPOSTA		
OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.		
LOCALIDADES AUTORIZADAS	**UNIDADES RESPONSÁVEIS**	**DR**
ÂMBITO NACIONAL	ACF NOVA GERTY	SPM

São Paulo (SP), ... DE ..... DE 2001.

ASSINATURA CONTRATANTE

ASSINATURA ECT

Emerson V. Cordeiro
Administrador Postal
Mat. 6 811 843-5
Gerente Assessoria Jurídica

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0192564
3515.13
Doc:

MDP E MDPC ED

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO

FORMAS DE FRANQUEAMENTO

1. MALA DIRETA POSTAL

1.1. Modalidade URGENTE:



Diâmetro: 3,5 cm

1.2. Modalidade NORMAL:

3,5 cm



2,5 cm

1.3. Devolução Garantida:



2,5 cm de cada lado

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0565
3515.13
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

GINSP FL 21 DR/SPM

DEPARTAMENTO E. C. T. JURÍDICO 26

2. MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA

2.1. Impresso no ângulo superior direito do anverso dos objetos

3,5 x 2,5 cm

MALA DIRETA POSTAL

CONTRATO 0000/2001

ECT/DR/ SPM-CLIENTE

Distribuição: Lei 6.538/78, Art. 40, §1º

2.2. Impresso em uma das laterais do anverso do objeto.
Tamanho mínimo da letra: 8, conforme padrão de editoração da microinformática.

"MALA DIRETA POSTAL – CONTRATO 0000/2000 – ECT/DR/SPM-CLIENTE
DISTRIBUIÇÃO LEI 6.538/78, Art.40, § 1º"

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0567

3515, 13

Doc:

MDF F MDPD EP

13

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL /GINSP/SPM

DEPARTAMENTO JURÍDICO E. C. T.

GINSP FL 22 DR/SPM

CT/CS- 001/2002 - PRT/SPM-0761/2002
Assunto: Postagem MALA DIRETA POSTAL – Contrato ECT x Casa Bahia – 4857/01

São Paulo/SP, 15 de Outubro de 2002.

À
B. M. M. COMERCIAL IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA. (ACF NOVA GERTI)
A/C BORIS SPIGHEL
Rua Visconde de Inhauma, 467 – São Caetano do Sul/SP

Prezado Senhor:

Nesta data, com base na clausula 4.24 do Contrato de Franquia Empresarial, convidamos V.Sa. à comparecer na Gerência de Inspeção, Rua Mergenthaler, 598, Vila Leopoldina/SP, no dia 16/10/2002, às 9hs para tratarmos de assuntos relativos a operacionalização do Contrato 4857/01- .ECT x Casa Bahia, vinculado nessa Agência Franqueada.

Atenciosamente,

MAURICIO LUCAS GRILLO
Presidente da Comissão
PRT/SPM-0761/2002

Recebi a 1.ª via da presente carta

BORIS SPIGHEL

Data 15/10/02

18.420.912-2
ANGELA MARIA DE SOUSA
18 420.912-2
GERENTE ADMINISTRATIVO
AC Nova Gerty - S.C

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 00567
Doc: 5.13

DEPARTAMENTO JURÍDICO E. C. T. 28/10/02
GINSP FL 23 DR/SPM

CORREIOS

AGÊNCIA DO CORREIO FRANQUEADA
NOVA GERTI

São Caetano do Sul, 16 de Outubro de 2002.

Á
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL / GINSP / SPM

Assunto : Postagem MALA DIRETA POSTAL – Contrato ECT X CASA BAHIA 4857/01

Atenção Sr. Maurício

Conforme contato por telefone no dia 16-10-2002 o Sr. Boris com o Sr. Mauricio foi solicitado pelo mesmo que o convite para o comparecimento a está Gerência fosse alterada para o dia 21-10-2002 ás 10:00 horas.

Pois o mesmo recebeu informações através da Sra Angela no dia 16-10-2002 após o horário.

Sem mais.

Angela

ANGELA MARIA DE SOUSA
16.420.912-2
GERENTE ADMINISTRATIVO
ACF NOVA GERTY - S.C.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0105 68
Doc. 5P. 13

Rua Visconde de Inhaúma, 457 - Bairro Nova Gerty - CEP 09571-000 - São Caetano do Sul - SP
Fone/Fax: 4238-1054 / 7695-1600
E-mail: acfnovagerty@ig.com.br

DEPARTAMENTO JURÍDICO E. C. 2 Folha
ORIGINAL FL 24 DR/SPM

TERMO DE DECLARAÇÃO QUE PRESTA – BORIS SPIGHEL

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e dois, na presença dos Inspetores que assinam o presente Termo, na Gerência de Inspeção da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana/DR/SPM, compareceu a convite o Sr. Boris Spighel, casado, natural de São Paulo, portando a cédula de identidade rg.3.749.778, endereço comercial – rua Visconde de Inhaúma, 467, São Caetano do Sul, o qual a respeito da operacionalização do Contrato ECT x Casa Bahia – 4857/01 – Contrato de Mala Direta Postal, declarou que: é o proprietário da empresa B.M.M.COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (ACF NOVA GERTY); QUE a Casa Bahia sempre foi cliente da ACF NOVA GERTY, que foi proprietário da ACF até 1996 ou 1997 depois vendeu a agência recomprando-a em final de 1999; que foi assinado contrato com a ECT e Casa Bahia prevendo o recebimento e entrega de produto através de Mala Direta Postal e esse contrato foi vinculado na ACF Nova Gerty; que para operacionalização do contrato ECT x Casa Bahia foi feito um outro contrato entre a Agência Franqueada e o cliente - Casa Bahia – nesse caso prevendo todo o trabalho de manuseio, confecção do schirink e folha de rosto; Que as postagens mediante o contrato firmado junto a ECT era utilizado em eventos específicos, ou seja, em eventos tais como dias dos pais, das mães, natal, etc.; Que a gráfica da Casa Bahia produzia o material e entregava na ACF que se encarregava de fazer o manuseio e a postagem na ECT; Que antes da assinatura do referido contrato as postagens sempre foram para pagamento à vista e sempre na ACF Nova Gerty, franqueados mediante estampa de máquina de franquear e que a ACF seguia rigorosamente o romaneio enviado pelas Casa Bahia onde constavam as quantidades de objetos enviados à Casa Bahia; Que a Casa Bahia enviava para a ACF Nova Gerty todo o produto a ser expedido, inclusive o SEED que deveria ser postado na ACF Flores, que já foi de propriedade do Declarante; produto esse que é coletado pela ACF Flores para ser tratado naquela ACF; Que a ACF Nova Gerty sempre trabalhou o produto da Casa Bahia sendo inclusive que para melhor atendimento ao cliente foi disponibilizado dois empregados da ACF para ficar fixo no endereço do cliente (Casa Bahia) e quando o produto assim exigia aumentava-se a quantidade de empregados da ACF; Que a empresa Reflexus trabalha com manuseio e da qual o Declarante não tem participação societária, apenas tem relacionamento com a Reflexus repassando o serviço de manuseio para eles fazerem, que não se recorda de ter sido firmado nenhum contrato entre Casa Bahia & Reflexus e nem mesmo de ter iniciado um trabalho visando a assinatura de possível contrato: Que antes da assinatura do Contrato entre a ECT e a Casa Bahia as postagens eram pagas à vista, ou melhor mensalmente depois passou-se a pagar quinzenalmente, apesar de ser considerado pagamento à vista, devido ao fato de ser emitido fatura; que o cliente Casa Bahia efetuava o pagamento em cheque em nome da B.M. M. Comércio Importação e Exportação LTDA. e via de regra o Declarante repassava esse cheque para os correios quando da prestação de contas, isso pode ser visto analisando os balancetes da ACF onde constata-se que a franqueada por vezes ficava com crédito para a próxima quinzena isso se justifica devido ao fato de o valor pago pela Casa Bahia ser superior a arrecadação da quinzena, devido a cobrança de outros serviços agregados, tipo manuseio, ou então devido ao fato da as postagens ocorrerem após a prestação de contas entre ACF e Correios, entretanto as postagens ocorriam sempre nas datas do recebimento do produto, ocorre que para o cliente não importa o horário da postagem o que importava de fato era que a quantidade que enviou ao correio de fato fosse postado e entregue; Que quando da assinatura do contrato de Mala Direta Postal (MDP) o produto que antes era coletado pela ECT na agência franqueada passou a ser entregue pelo Franqueado diretamente no CTC- Centro de Tratamento de Carga, onde o Declarante acompanhava as postagens do produto da Casa Bahia; Que o produto da Casa Bahia eram entregues no CTC, onde eram pesados e informados as quantidades que no ato da postagem eram lançados no sistema dos correios e depois um empregado do CTC responsavel pelo atendimento informava, via fone, à ACF a quantidade postada e a AGF;

RUBRICA 10/2005 - CN - CORREIOS
CPMI
FLS. Nº 0359

Termo de BORIS SPIGHEL

no mesmo dia, emitia as respectivas listas de postagens e o motorista da franqueada levava para o CTC firmar recibo, encerrando assim a postagem do dia; que a quantidade de produto postado pela ACF, relativo ao cliente Casa Bahia era de grande volume chegando a encher dois ou três caminhões; Que o cliente Casa Bahia afirma que o sistema de controle de expedição de objetos para os correios é correto e portanto, nunca admitiram divergências entre a quantidade que eles afirmam ter mandado para a ACF (Correios) e a quantidade efetivamente postada, o que obrigava o Declarante muitas vezes ter que consultá-lo para saber de fato a quantidade que eles mandaram para postagens, vez que as quantidades que os correios afirmava ter recebido eram normalmente inferiores às quantidades de objetos que a Casa Bahia afirmava ter enviado, conforme o romaneio, elaborado pelo cliente; Que o preço cobrado do cliente Casa Bahia era um preço "fechado" ou seja se o cliente afirmasse que iria postar 3.000.000 (três milhões) de objetos o Declarante informava qual seria o preço, nesse caso já incluso o trabalho de manuseio e quando da cobrança considerava-se a quantidade que a Casa Bahia informava que postou e não a quantidade que a ECT de fato afirmou ter recebido; Que quando da assinatura do Contrato ECT x Casa Bahia – contrato 4857/01, foi fornecido o endereço do Declarante para recebimento da fatura e não o da Casa Bahia e que o Declarante recebia a fatura emitida pela ECT pagava o valor cobrado pela ECT e cobrava do cliente Casa Bahia valor diferente, uma vez que nesse caso eram cobrados o trabalho da Franqueada relativo aos serviços de manuseio, que nesse caso o Franqueado emitia fatura própria para pagamento pela Casa Bahia; Que por vezes o Declarante retirava a fatura da Casa Bahia, a fatura emitida pela ECT, diretamente na Gerência Financeira dos Correios e que também retirava as faturas da empresa Milícia, e repassava à esta última que era quem efetuava o pagamento, somente da Casa Bahia é que o cliente pagava a fatura e cobrava mediante fatura própria; que recentemente estava negociando um novo contrato com outra empresa na qual o Declarante propôs pagar a fatura e cobrar do cliente depois, e que isso permite conceder um prazo maior ao cliente; Que apresentado os documentos relativo ao mês de junho de 2001, onde constam dois recibos de vendas de produtos (RVP) de número 784261 onde a primeira via fora emitida em favor do cliente Casa Bahia no valor de R$270.000,00 e a segunda via emitida em favor do mesmo cliente no valor de R$627.748,98, ambos no dia 29/06/01, o Declarante reconhece que foi quem emitiu e assinou os recibos e de momento não sabe informar o porque de ser emitido a primeira e a segunda via do mesmo; Que quanto aos recibos emitidos pela ACF Nova Gerty para o cliente Casa Bahia, relativo ao faturamento de um determinado período o Declarante não sabe precisar se obteve autorização da ECT para emissão desse tipo de recibo; Quanto a divergência de valor entre o que foi cobrado do cliente Casa Bahia e o que foi efetivamente contabilizado em máquina de Franquear no período o Declarante não sabe informar; Que no mês de julho de 2001, emitiu os comprovantes de números 6702085, valor R$306.676,60, 6702086, valor R$55,269,29, acusando a postagem de 1.652.906 objetos , e cobrados do cliente Casa Bahia 2.600 objetos ao preço de R$0,24 e portanto acusando diferença entre o que foi cobrado e o que postado de 974.094 objetos, nesse caso não sabendo informar a diferença, visto que cobrou da Casa Bahia o que de fato foi postado, ou seja 2.600.000 objetos ao preço unitário de R$0,24 (vinte e quatro) centavos cada objeto, que foi o próprio Declarante quem emitiu os comprovantes em 30 e 31/07/01; Que relativo ao mês de agosto de 2001 o declarante reconhece que de acordo com os recibos que ora lhe exibimos que a Casa Bahia postou e pagou 1.389.153 objetos ao preço unitário de R$0,24, totalizando R$333.396,70, que a ACF contabilizou em forma dos comprovantes 6702090, 6702091 e 6702088; em 01/08/01; Que relativo a diferença acusada em outubro de 2001, na postagem de Mala Direta Postal entregues pelo cliente Casa Bahia Comercial Ltda. e a quantidade faturado pela ECT quando a fatura que foi de R$345.877,75 e o valor cobrado do cliente foi de R$545.817,80, ou seja R$199.940,05, o Declarante afirma que vai verificar e justificar posteriormente, vez que nesse valor da fatura cobrada da Casa Bahia pela ACF estão inclusos os serviços, previamente acordados entre a Franqueada e o cliente; Que em fevereiro de 2002, A ACF cobrou do cliente Casa Bahia [illegible] objetos ao preço unitário de 0,40, totalizando R$1.199.660,80, e que esse preço foi [illegible] entre

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0105570
Fls. Nº
3515.13
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO 31/2/03 E.C.T.
GINS FL 26 DR/SPM

Termo de BORIS SPIGHEL

o Declarante e a Casa Bahia, e que na composição do preço "fechado" estava previsto o serviço de Declarante, que para o cliente existe a ACF Nova Gerty e não o manuseio e dessa forma não tinha como cobrar separado os preços postais e o preços dos serviços realizados pela empresa de manuseio, dessa forma os recibos eram únicos e que esse fato pode ser constado em todos os meses quando houveram postagens de mala direta, e nunca o preço faturado pela E CT vai ser igual ao preço cobrado da Casa Bahia pela ACF Nova Gerty; O mesmo procedimento relativo à cobrança ocorreu maio de 2002 e em todos os meses que foram postados mala direta pela Casa Bahia através da ACF Nova Gerty; Que a respeito dos descontos (créditos) fornecidos pela ECT ao cliente, quando do faturamento esses valores constantes das faturas emitidas não eram repassadas á Casa Bahia, pelo Declarante, vez que o preço era fechado em valores e quantidades e como era o Declarante quem pagava a fatura e o valor da fatura emitida pela ECT era outro, o crédito não foi repassado, que na verdade o Declarante afirma que não repassou o crédito ao cliente Casa Bahia, pois não percebeu o crédito e depois o preço já estava fechado junto ao cliente e foi cobrado exatamente o que estava combinado; que o Declarante quer esclarecer que vai verificar os seus controles internos e posteriormente justificar as divergências contatadas nas postagens do cliente Casa Bahia; que afirma ainda que os Correios não deixou de receber por nenhuma correspondência que foi enviada e que a Casa Bahia não pagou um centavo a mais; Nada mais disse nem foi perguntado razão pela qual damos por encerrado o presente termo que após lido e achado conforme segue assinado pelos presentes.....

BORIS SPIGHEL
DECLARANTE

Carlos Alberto de Souza
Inspetor Regional

Mauricio Lucas Grillo
Inspetor Regional

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0571
3515.13
Doc:

CORREIOS
100% BRASIL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

GINSP FL 27 DR/SPM

DEPARTAMENTO JURÍDICO E.C.T.

TERMO DE VISITA E VISTAS A DOCUMENTOS.

São Paulo/SP, 24 de outubro de 2002.

Nesta data, compareceu na Gerência de Inspeção da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana/DR/SPM, de livre e espontânea vontade o Sr. Boris Spighel, casado, já qualificado em termo de declaração, prestado em 21/10/02, representando a ACF NOVA GERTY, na qualidade de proprietário da Agência Franqueada, para avaliar os documentos que compõe os pagamentos efetuados pelo Cliente Casa Bahia, relativos aos meses de junho, julho e agosto de 2001, haja vista que a soma dos recibos emitidos em favor da Casa Bahia e o somatório dos valores contabilizados em "selos estampados" são divergentes entre si, qual sejam os recibos fornecidos aos clientes superam o que foi contabilizado no período para selos estampados (máquina de franquear). Que neste ato, avaliando os recibos, emitidos pela Franqueada Nova Gerty e que compõe os meses de junho, julho e agosto de 2001, o proprietário da ACF, afirma à esta Comissão, que houve falha no preenchimento dos recibos e onde constam "selos estampados" principalmente para os recibos de vendas de produtos (RVP) de número 784261 onde a primeira via fora emitida em favor do cliente Casa Bahia no valor de R$270.000,00 e a segunda via emitida em favor do mesmo cliente no valor de R$627.748,98, ambos no dia 29/06/01, que na verdade recebera autorização para postagem de Mala Direta Postal haja visto que foi cobrado o preço de R$0,27 cada uma postagem e assim os objetos não foram franqueados e portanto, não foram utilizado as máquinas de franquear da agência Nova Gerty para estampagem de selos. Que assim sendo pede que esta Comissão não considere os valores mencionados nos recibos como sendo selos estampados, uma vez que para postagens desses objetos não fora utilizado "selos estampados", (Máquina de Franquear). Sendo só para o momento, assina a presente declaração, juntamente com os Inspetores desta regional que acompanharam sua visita..-.-.-.

DEPARTAMENTO JURÍDICO E.C.T. 330
GINSP FL 28 DR/SPM

RELATÓRIO PRELIMINAR

A Comissão de Sindicância instituída pela PRT/SPM-0761/2002, com a missão de apurar possíveis irregularidades na operacionalização do Contrato 4857/01, firmado entre a ECT e Casa Bahia Comercial Ltda. , contrato este vinculado na ACF Nova Gerty/SP, apresenta o Relatório Preliminar, nos seguintes termos:

O Representante Comercial da REOP-09/Santo André/SPM, Michel Herrera, em visita ao cliente Casa Bahia Comercial Ltda, visita essa que havia sido solicitada pelo próprio cliente a fim de verificar a possibilidade baixar o custo pago pelas postagens, constatou o que segue:

A Casa Bahia, firmou junto à ECT o contrato de número 4857/01 em 01/10/2001, tendo como objeto a prestação pela ECT à Contratante, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos denominados Mala Direta Postal – MDP, postadas com endereço e de Mala Direta Postal Domiciliária – MDPD, postadas sem a indicação de endereço, em âmbito nacional.
Esse contrato de Mala Direta Postal foi vinculado à ACF Nova Gerty – (BMM COMERCIAL DE IMP. E EXP. LTDA - CNPJ 72.692.122/0001-05), localizada na Rua Visconde de Inhaumá, nº 467, São Caetano do Sul.

Segundo consta o próprio Franqueado foi quem providenciou a documentação, e toda a parte burocrática necessárias à assinatura do mencionado contrato, levando inclusive o contrato para a assinatura do presidente da empresa Casa Bahia.

O contato de nosso representante comercial, na sede da empresa do mencionado cliente, na Avenida Conde Francisco Matarazzo, 100, Centro - São Caetano do Sul, foi com o representante da área de informática e financeira da Casa Bahia, Sr. Frederico Wanderley, qual apresentou ao empregado da ECT as faturas emitidas pela ACF Nova Gerty.

Michel, perguntou sobre as faturas emitidas pela ECT, o cliente disse desconhecer outra fatura que não fosse aquela apresentada pela franqueada. Informou ainda que não dispunha de cópia do contrato, firmado entre Casa Bahia e ECT para postagem de Mala Direta Postal.

O próprio cliente entrou em contato com o Sr. Boris Spighel, proprietário da ACF e solicitou a cópia do contrato, bem como as faturas emitidas pela ECT, foi então que constatou que o endereço mencionado para cobrança, quando da assinatura do contrato junto à ECT, era - Rua Eli, 1341, Vila Maria, local onde funciona uma empresa de manuseio com a qual o Sr. Boris mantém relacionamento.

Constatou-se ainda, que o valor da fatura emitida pela ECT, era inferior ao valor da fatura apresentada pela ACF à Casa Bahia.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0005
3615.13
Doc: 1

DEPARTAMENTO JURÍDICO E.C.T.
GINSP FL 29 DR/SPM

Esse caso foi repassado à esta Gerência de Inspeção para análise e verificação, sendo lavrada a PRT/SPM- 0761/02, por determinação do Sr Diretor Regional para apuração dos fatos.

Em visita ao cliente Casa Bahia, obtivemos maiores esclarecimentos, onde foi-nos passado cópias dos documentos de postagens e recibos fornecidos pela ACF Nova Gerty, bem como os recibos e faturas relativas às postagens de correspondências na modalidade de SEED a faturar, que nesse caso estão vinculados na ACF Flores.

Dos documentos que nos foram apresentados pelo cliente, somados aos documentos solicitados junto à Coordenadoria Financeira da ECT na REOP-09- Santo André, juntados com as cópias das faturas adquiridas junto nossa Gerência Financeira, procedemos análise da situação, mês a mês, conforme segue:

Da analise dos recibos

Dezembro 2000

No mês de dezembro 2000, a Casa Bahia enviou à ACF objetos para postagens conforme quadro à seguir:

Tipo	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Cobrança	569.756	R$0,40	R$227.902,40
Seed cobrança (contrato)	406.380	R$0,35	R$142.223,00
Agradecimento s/contrato	97.082	R$0,40	R$38.832,40
Agradecimento c/contrato	65.993	R$0,35	R$23.097,55
Diversos	3.347	N/consta	R$1.393,10
Reemissão carnês	448	R$0,35	R$156,80
Mala direta DV _contrato	1.546.686	R$0,27	R$417.605,22
Cartão preferen.	23.947	R$0,40	R$9.398,80
Cartão preferen.(contrato)	17.284	R$0,35	R$6.049,40
Fonte: anexo i, fls. 01/03			

Obs:- no campo diversos desconsiderar 04 postagens de sedex que totalizaram – R$38,50.

Foram emitidos os seguintes recibos:

DVP	Quantidade	Valor	Unidade
116976	606.730	R$163.817,10	ACF Card. Almeida
086118	463.763	R$125.216,01	ACF FLORES
705499	N/CONSTA	R$406.099,21	ACF NOVA GERTY
FATURA ECT	592-2	R$171.536,75	ECT

ECT/SPM/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 1574
3515 13
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO E.C.T. 352
GINSP FL 30 DR/SPM

Obs. A fatura refere-se a postagem de SEED na ACF Flores.

Valor total dos recibos incluindo a fatura – R$866.669,07.

Foram emitidos contra a Casa Bahia os seguintes documentos:

Recibo de Venda de Produtos (RVP) número 119978, no valor de R$163.817,10, em 05/01/01, pela ACF Cardoso de Almeida, relativas às postagens de impresso nacional, efetuadas no período de 05 à 12/12/00, (anexo I , fls. 04)

RVP de número 086118, no valor de R$125.216,01, em 05/01/01, pela ACF Flores, relativo às postagens de impresso com devolução garantida, efetuadas no período de 05 à 12/12/00, ((anexo I , fls. 06)

RVP de número 705499, no valor de R$406.099,21, em 03/01/01, pela ACF Nova Gerty, relativo a selos estampados em postagens de 01/12/00 à 29/12/00. ((anexo I , fls. 08)

Conforme observamos nos documentos apresentados pelo cliente, no mês de dezembro de 2000, o produto postado pela Casa Bahia, embora tenham sido confiados à ACF Nova Gerty, foram na pratica rateados entre as Franqueadas Nova Gerty, Cardoso de Almeida e Flores.

Janeiro 2001

Tipo	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Cobrança	N/C	N/C	R$270.608,40
Seed Cobrança	N/C	N/C	R$4.436,25
Agradecimento	N/C	N/C	R$38.064,00
SEED	N/C	N/C	R$358,40
Diversos	N/C	N/C	R$1.506,10
Diversos	N/C	N/C	R$8,05
Cartão Preferencial.	N/C	N/C	R$9.874,40
Total			R$324.855,60

Foram emitidos os seguintes recibos:

RVP	Quantidade	Valor	Unidade
RVP	784246	R$324.855,60	ACF N GERTY
FATURA ECT	749-6	R$210.009,10	ECT
Fonte: anexo I, fls. 31/39			

Valor total dos recibos incluindo a fatura – R$534.864,70

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0001577
3505 . 13
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO E. C. 364 GINSP FL 31

Fevereiro 2001

Tipo	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Cobrança	672.387	R$0,40	R$268.140,25
Seed cobrança (contrato)	344.918	R$0,35	R$120.721,30
Agradecimento s/contrato	106.931	R$0,40	R$42.541,60
Agradecimento c/contrato	46.327	R$0,35	R$16.214,45
Diversos	2.159	N/consta	R$892,15
Reemissão carnês	302	R$0,35	R$105,70
Mala Direta DV _contrato	1.967.119	R$0,27	R$531.122,13
Cartão Preferencial	15.337	R$0,40	R$6.134,80
Cartão Preferencial.(contrato)	15.769	R$0,35	R$5.519,15
Fonte: anexo I, fls. 58/60			

Foram emitidos os seguintes recibos:

RVP	Quantidade	Valor	Unidade
621065	403.951	R$109.066,77	ACF Flores
Recibo	0000	R$56.776,68	ACF Flores
Recibo	0000	R$52.290,09	ACF Flores
RVP	N/CONSTA	R$739.764,16	ACF N. GERTY
FATURA ECT	129-0	R$142.560,60	ECT

Valor total dos recibos incluindo a fatura – R$1.100.458,30

Foram emitidos contra a Casa Bahia os seguintes documentos:

Recibo de Vendas de Produto (RVP) no valor de R$109.066,77, relativos a postagens de Impressos nacional de até 20g com devolução garantida, pela ACF FLORES; (anexo I , fls. 61)

Recibo no valor de R$56.776,68, relativos a "dobradinha TV PHILCO" postagens ocorridas entre 01/01/2001 e 15/02/2001, pela ACF FLORES; (anexo I , fls. 62)

Recibo no valor de R$52.290,09. relativos a postagens de MALA DIRETA IMPRESSORA, pela ACF FLORES, postagens corridas entre os dias 01/01/01 e 15/02/01; (anexo I , fls. 63)

Recibo de Vendas de Produto (RVP) no valor de R$739.764.16 relativos a " selos estampados" pela ACF Nova Gerty; (anexo I , fls 64)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1/0011 0576
FLS. Nº 5.175.13
4
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO
GINSP FL 32 DR/SPM

Demonstrativo para faturamento de serviços prestados pela ACF FLORES, acusando a postagem entre 08/02 e 10/02/01 de objetos na modalidade de Impressos "Dobradinha TV Philco" no total de 210.284 objetos ao preço unitário de R$0,27, totalizando R$56.76,68; (anexo I , fls. 62)

Demonstrativo para faturamento de serviços prestados pela ACF FLORES acusando a postagem entre 05 e 08/02/01, de 193.667 objetos na modalidade de Impresso ao preço unitário de R$0,27, – no total de – totalizando R$52.290,09; (anexo I , fls. 63)

Demonstrativo para faturamento de serviços prestados pela ACF N. GERTY, acusando a postagem em diversas datas de 01 à 28/02/01, de objetos na modalidade de CARTA SIMPLES COMERCIAL – totalizando R$262.438,40; (anexo I , fls. 65)

Demonstrativo para faturamento de serviços prestados, pela ACF N. GERTY acusando a postagem no período de 01 à 28/02/01, de objetos na modalidade de SEED no total de R$5.701,85; (anexo I , fls. 66)

Demonstrativo para faturamento de serviços prestados pela ACF N. GERTY acusando a postagem em diversas datas entre 02/02/01 e 28/02/01, de objetos na modalidade de CARTA SIMPLES COMERCIAL – ao preço total de R$40.926,00; (anexo I , fls. 67)

Demonstrativo para faturamento de serviços prestados, pela ACF N. GERTY acusando a postagem no período de 01 à 28/02/01, de objetos na modalidade de SEED no total de R$1.615,60; (anexo I , fls. 68)

Demonstrativo para faturamento de serviços prestados, pela ACF N. GERTY acusando a postagem em diversas datas entre 02/02/01 e 28/02/01, de objetos na modalidade de CARTA SIMPLES COMERCIAL – ao preço total de R$6.134,80; (anexo I , fls. 69)

Demonstrativo para faturamento de serviços prestados, pela ACF N. GERTY acusando a postagem em diversas datas entre 02/02/01 e 28/02/01, de objetos na modalidade de CARTA SIMPLES COMERCIAL – ao preço total de R$886,20; (anexo I , fls. 70)

Demonstrativo para faturamento de serviços prestados, pela ACF N. GERTY acusando a postagem em diversas datas entre 02/02/01 e 28/02/01, de objetos na modalidade de SEED - ao preço total de R$5.95; (anexo I , fls. 71)

Demonstrativo para faturamento de serviços prestados, pela ACF N. GERTY acusando a postagem em diversas datas entre 02/02/01 e 28/02/01, de objetos na modalidade de MALA DIRETA DOBRADINHA – ao preço total de R$263.369,61; (anexo I , fls. 72)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 0577
3515.13
Doc: